SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 24 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2867

**Expediente:**
**Associação Rondoniense de Municípios – AROM**
**MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**

**Diretoria 2019/2021**

Conselho Deliberativo

**Presidente: GISLAINE CLEMENTE**

**Tesoureiro: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**

==========

**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

**Presidente:LAERTE GOMES**
**Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho**
**Secretário Geral:Kleber Calistode Souza**
**Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

**Titular:Luiz Gomes Furtado**
**Titular:Augusto Tunes Plaça**
**Titular:Valcir Silas Borges**

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

**Contatos com a entidade:**
**web-site: www.arom.org.br**
**fam page: facebook.com/AROM**
**e-mail de contato: arom@arom.org.br**

## ESTADO DE RONDÔNIA
## CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/CIMCERO/2020 COM APLICAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO, através de seu Pregoeiro, "Torna Público", que fará realizar, conforme disposto na Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Estadual no 12.205/2006 e a Lei Federal nº 8.666/93 de forma subsidiária, a LICITAÇÃO, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) na modalidade "PREGÃO", na forma "ELETRÔNICA", modo de disputa **"ABERTO"**, sob o **Nº. 011/CIMCERO/2020**, critério de julgamento MENOR VALOR POR ITEM, autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-320/2020-CIMCERO.

DO OBJETO:**Registro de Preços** para futura e eventual**Aquisição de Tubos corrugados em PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE)** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios Consorciados ao CIMCERO**,**conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste termo de referência e seus Anexos. DATA DE ABERTURA: 08 de janeiro de 2021, impreterivelmente às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF). DO VALOR ESTIMADO: O valor total estimado é de R$ 22.598.338,42 vinte e dois milhões quinhentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão obter maiores informações junto à Superintendência de Licitações do CIMCERO pelos telefones (69) 3423-0401/3423-5221 no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e, também se preferir pelo E-mail: licitacaoconsorcio@gmail.com.

Ji-Paraná-RO, 23 de dezembro de 2020.

***ADEÍLSON FRANCISCO PINTO DA SILVA***
Pregoeiro/CIMCERO
Portaria nº 077/CIMCERO/2020.

**Publicado por:**
Adeilson Francisco Pinto da Silva
**Código Identificador:**1FE7652C

## ESTADO DE RONDÔNIA
## CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

### COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
### DECRETO 038/CISAN/2020 - REMANEJA DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N° 038/CISAN/2020
Ariquemes/RO, 23 de dezembro de 2020.

*"Ementa: Remaneja dotação orçamentária para fins de adequação de despesa".*

O Presidente do **CISAN CENTRAL/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo da Resolução 001/2004 c/c **PARÁGRAFO ÚNICO,** do Art. 2º da Resolução nº 051/CISAN/2019, de 30 de agosto 2019.

**Decreta:**

**Artigo 1°** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação, no orçamento vigente, no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária:

**Suplementação:**
**20. CISAN CENTRAL**
**20.001 CISAN CENTRAL – RO**
**20.001.17 Saneamento**
**20.001.17.512 Saneamento Básico Urbano**
**20.001.17.512.0100.2.100 Manutenção das Atividades do CISAN Central/RO**
**4.4.90.52.00.00 Vem. E Vantagens Fixas R$ 27.000,00**
**TOTAL DO PROJETO R$ 27.000,00**
**TOTAL GERAL R$ 27.000,00**

**Artigo 2°** - Os recursos para atender os créditos de que trata este decreto serão resultantes da redução das seguintes dotações orçamentárias:

**Redução:**
**20. CISAN CENTRAL**
**20.001 CISAN CENTRAL – RO**
**20.001.17 Saneamento**
**20.001.17.512 Saneamento Básico Urbano**
**20.001.17.512.0100.2.100 Manutenção das Atividades do CISAN Central/RO**
**3.3.90.33.00.00 Despesa com locomoção R$ 3.500,00**
**3.3.90.36.00.00 Outros Serv. Terc. P. Física R$ 1.500,00**
**3.3.90.40.00.00 Serv. De Tec. Da Inf. E Com. R$ 4.100,00**
**TOTAL DO PROJETO R$ 9.100,00**
**20.001.17.512.101 Desenvolvimento das Atividades Operacionais de Saneamento**
**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R$ 9.500,00**
**4.4.90.52.00.00 Equip. e Mat. Permanente R$ 8.400,00**
**Fonte de Recursos: 10.000 – Recursos Livres**
**TOTAL DO PROJETO R$ 17.900,00**
**TOTAL GERAL R$ 27.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA***
Presidente CISAN Central/RO

**Publicado por:**
Euzimar Santos Filgueiras
**Código Identificador:**AB4B194C

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA DE NOMEAÇÃO

**PORTARIA Nº. 341/GP de 23 de Dezembro de 2020.**

"NOMEAR A SERVIDORA FRANCIELE COELHO SATURNINO COMO GESTOR DO PROGRAMA IR E VIR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Senhora **FRANCIELE COELHO SATURNINO,** inscrita no CPF 838.244.132-72 e RG 876673 SSP/RO como **GESTORA DO PROGRAMA IR E VIR**, conforme o Decreto nº 24.490 de Novembro de 2019 que regulamenta a Lei 4.426, de 10 de Dezembro de 2018.

**Compete ao Gestor do Programa:**
Acompanhar e fiscalizar toda a execução do Programa;
Determinar as medidas que deverão ser adotadas para regularizar as faltas, eventualmente constatadas na execução do Programa de modo a assegurar seu perfeito andamento nos moldes ajustados;
Manter-se informado sobre as condições de aplicação de modo a fomentar o cumprimento do pactuado;
Avaliar os resultados/objetos entregues, atestando o recebimento ou informando ao Ordenador de Despesas sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido e nem suprir a deficiência, tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico;
Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;
Exigir o cumprimento dos termos pactuados, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
Gerir a conta específica do Programa e acompanhar o saldo;
Verificar se a execução do objeto do Programa está ocorrendo concomitante com as normas e procedimentos previstos no termo de adesão;
Ter conhecimento prévio e atender às legislações vigentes;
Possuir cópia do Termo de Adesão, plano de aplicação para acompanhamento da execução do referido Programa;
Nas licitações realizadas para o atendimento do transporte escolar, exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, como; planilhas, cronogramas, dentre outros.
Recebimentos dos serviços executados, em consonância à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; e
XIII - proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga - CNPJ, a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram, de fato cumpridas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 23 de Dezembro de 2020.

***MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Geisa Leão do Amaral
**Código Identificador:**9B2755BF

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 169/SML/2020 PROC. N.º 17710/2020/SEMSAU

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 169/SML/2020, referente ao Processo Administrativo nº. 17710/SEMSAU/2020, cujo objeto é: Aquisição de medicamento do tipo: TOCILIZUMABE 200MG/10 ML, a ser utilizado diretamente no enfrentamento da COVID-19, do Município de Ariquemes. Em favor da empresa: CM HOSPITALAR S.A., inscrita no CNPJ: 12.420.164/0009-04, com o valor total da empresa de R$ 168.508,00 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e oito reais), ficando o processo homologado com o valor total de R$ 168.508,00 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e oito reais).

Ariquemes-RO, 23 de Dezembro de 2.020.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carolina Lutz
**Código Identificador:**7D668A8E

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 173/2020/CPL/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.216//2020/SEMDES LICITAÇÃO COM ITEM ABERTO E RESERVA DE COTA EXCLUSIVA À ME/EPP/MEI - CÓD. UASG: 450522

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de **Cestas Básicas com entrega parcelada**, para atendimento da população em

situação vulnerabilidade social, cadastradas nos programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em R$ 43.102,71.
A Prefeitura de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 16.613 de 09 de julho de 2020, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº **173/2020**do tipo MENOR PREÇO, conforme edital e anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 28/12/2020 até às 09h00min do dia 12/01/2021. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min. do dia 12/01/2021 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.ariquemes.ro.gov.br.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 23 de Dezembro de 2020.

***JONHISON JOSÉ ANDRADE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jonhison José Andrade
**Código Identificador:**6B8978B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020/PREGÃO/SML/PMA PROC. ADM. N º 2865/2020 UASG: 450522**

Objeto: Aquisição de Veículos tipo Leve de Passeio, Pick up gabina, Camionete gabine dupla, Veiculo tipo SUV, Veiculo tipo VAN para atender as necessidades das Secretárias Municipais de Ariquemes.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio doPregoeirodesignadopelo Decreto nº. 16.613,torna público, aos interessadosem especial as empresas participantes,que o certame denominado **PREGÃO ELETRÔNICO 042/2020,** após o retorno das fases foi declarado **FRACASSADO os itens 05 e 06**, por não obter êxito nas negociações e por não haver mais propostas válidas para os itens. Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020ou pelo e-mailcompras.pma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 23de dezembro de 2020.

***VALDESIR SUHRE***
Pregoeiro/SML

**Publicado por:**
Valdesir Suhre
**Código Identificador:**C7676F25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2020 PROC. ADM. N º 8888/SEMA/2020 LICITAÇÃO E EXCLUSIVA PARA ME – EPP, MEI E EQUIPARADAS.**

Objeto: Aquisição de Material permanente, sendo: aquisição decâmera digital, trena digital lazer, scanner departamental, tv led 32 polegadas, tv led 43 polegadas, kit teclado e mouse sem fio,para atender as necessidades da secretaria municipal de meio ambiente pertencente a Prefeitura Municipal de Ariquemes,com o valor total estimado em R$ 12.412,21.A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 16.613 datado em 09 de julho de 2020, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o nº 170/2020, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. O envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 24/12/2020 até às 09h00min do dia 11/01/2021. Início da Sessão Pública virtual será às 11h20min do dia 11/01/2021 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.bre www.ariquemes.ro.gov.br/licitação, sendo que a sessão pública será pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail compras.pma@hotmail.com.
Ariquemes(RO), 23 de dezembro de 2020.

***VALDESIR SUHRE***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Valdesir Suhre
**Código Identificador:**97E3F38E

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**ERRATA DE ATO EXECUTIVO DO PROCESSO 1206/2016.**

**AVISO DE ERRATA REFERENTE AO**
**ATO DO EXECUTIVO N° 1-1206/2016.**

A Prefeitura Municipal de Buritis- RO Torna Público **AVISO DE ERRATA**, referente ao ATO DO EXECUTIVO, do processo acima citado, conforme segue:

**Onde SE LÊ:**
**Buritis, 14 de setembro de 2020.**

**LEIA-SE:**
**Buritis, 14 de outubro de 2020.**

Buritis– RO, 23 de dezembro de 2020.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josilene Carlos de Oliveira
**Código Identificador:**7B786409

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-798/2020.**

**Processo nº 1-798/2020.**

**ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **05.01.2021** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância, a qual apurar fatos relacionados a denuncia apresentada contra o Servidor Sr. Sieton Mantovanelli- Técnico em enfermagem.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 23 de dezembro de 2020.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josilene Carlos de Oliveira
**Código Identificador:**69D202EB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2020/CPLMS PROCESSO Nº 1-1807/2020/SEMAST**

O município de Buritis, através da CPLMS, Decreto 9894/GAB/PMB/2020, torna Público o **Chamamento Público nº 025/2020/CPLMS**, tendo por objetivo: **Locação de um Imóvel para**

**funcionamento da Unidade Acolhedora/Abrigo Municipal.** A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na sala de CPLMS, de segunda a sexta-feira, **nos horários de 07h30min às 13h30min, até a data do dia 12 de janeiro de 2021 as 09h:00min Horário que iniciara a sessão**. O Edital estará disponível, na Sala da CPLMS, no site www.buritis.ro.gov.br ou solicitação via email: (cpl@buritis.ro.gov.br).

Buritis, 23 de dezembro de 2020.

***THIAGO ALVES DE SOUSA***
Presidente CPLMS
Decreto: 9894/GAB/PMB/2020

**Publicado por:**
Thiago Alves de Sousa
**Código Identificador:**072ECAAF

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Tomada de Preços n. 010/CPLMS/PMB/2020,** Processo Administrativo de nº. **1-1977/SEMUSA/2020** de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** e autoriza a despesa na forma da lei em favor da empresa:
**AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI CNPJ 19.291.865/0001-82** a proposta no valor de R$ 139.009,57 (cento e trinta e nove mil nove reais e cinqüenta sete centavos).

Buritis – RO, 23 de dezembro de 2020.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gleixcineia Peske Ferreira
**Código Identificador:**7FF0D181

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO: 10.794/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

"Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de servidores do Teste Seletivo 001/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST da outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A**

**Artigo 1º**. Prorrogar pelo período de 06 (seis) meses o Contrato dos servidores**,** aprovados e convocados através do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2020, para o atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

| ORD. | SERVIDOR | FUNÇÃO | Data de prorrogação |
|---|---|---|---|
| 01 | Camila dos Santos Souza | Psicóloga | 18.12.2020 |
| 02 | Wigna Martins de Oliveira | Psicóloga | 02.01.2021 |

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, a elaboração do documento de prorrogação do contrato.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos conforme data acima estabelecidas.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gleixcineia Peske Ferreira
**Código Identificador:**AD9C2433

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 014/GAB/SEMECE/2020.**

Dispõe sobre o Recesso de final de ano e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **Cleonice Silva Vieira**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Artigo 1º, Paragrafo I do Decreto Nº 10.765/GAB/PMB/2020.
RESOLVE:
**Art. 1º.** Fica determinado Recesso de final de ano no período de 24/12/2020 a 04/01/2021, na SEMECE, **exceto** nos Departamentos abaixo:
Escrituração;
Financeiro;
Departamento de Transporte (Garagem);

**Art. 2º.** As Escolas Municipais seguem Calendário Escolar do Sistema Municipal de Educação.
**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Buritis - RO, 23 de Dezembro de 2020.

***CLEONICE SILVA VIEIRA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec.7173 /GAB/PMB/2017

**Publicado por:**
Teresinha dos Santos
**Código Identificador:**50C05706

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 015/GAB/SEMECE/2020**

Estabelece Férias Coletivas no mês de Janeiro para os servidores lotados nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **Cleonice Silva Vieira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
**Art. 1º.** Fica determinado Férias Coletivas para os servidores lotados nas Escolas Municipais no período de 05/01/2021 á 03/02/2021, **exceto**:
Vigilante;
Secretário (a) Escolar;
Agentes de limpeza e alimentação.
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Buritis - RO, 23 de Dezembro de 2020.

***CLEONICE SILVA VIEIRA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec.7173/GAB/PMB/2017

**Publicado por:**
Teresinha dos Santos
**Código Identificador:**3BEC2BB6

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020**

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 54/2020 que tem por objeto: **Registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para realização de serviços médicos periciais,** que teve como vencedor: BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA - ME CNPJ: 20.529.231/000-02 VALOR TOTAL R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil).

Cacaulândia, 23 de dezembro de 2020.

***EDIR ALQUIERI***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
**Código Identificador:**E79AE42C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**DECRETO Nº 4393/GP/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DECRETO Nº 4393/GP/2020**
**18 de dezembro de 2020**

CONCEDE AO SERVIDOR MARCO ANTÔNIO DE LIMA, SUPRIMENTO DE FUNDOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente aos termos da Lei Municipal nº 008/GP/1993, de 29/03/1993.

**D E C R E T A**

**Art. 1°**-Concede ao servidor**MARCO ANTÔNIO DE LIMA**, Secretário Municipal de Educação, SUPRIMENTO DE FUNDOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO, na importância de R$ 2.102,18 (dois mil, cento e dois reais e dezoito centavos).
**I -**Funcional programática:
**a)**12.361.1001.2006.0000 - APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**II -**Ficha / Elemento de despesa:
**a)**123 /3.3.90.30 - Material de Consumo.
**b)**125 /3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
**c)**126 /3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
**Art. 2° -**O prazo para aplicação de que trata o artigo 1º deste Decreto, será de até 10(dez) dias após a liberação dos recursos e a devida prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término da execução, devendo ser observado os preceitos da Lei Municipal nº 008/GP/1993 de 29 de março de 1993.
**Art. 3° -**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cacaulândia/RO, em 18 de dezembro de 2020.

***EDIR ALQUIERI***
Prefeito

**Publicado por:**
Jeser Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**47ABB067

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº 293/NFP/FMS/2020.**

Dispõe sobre concessão de indenização pela execução de Trabalhos de Campo referente a divulgação/execução da campanha de vacinação contra raiva em cães e gatos da zona rural de Cacoal/RO. Conforme cronograma em anexo.

A Secretária Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei nº 3008/PMC/12, que institui a Indenização pela Execução de Vacinação na Zona Rural e dá outras providências, e considerando o Memorando n.18/Coord. Vig. Saúde/SEMUSA/2020 em anexo.

**RESOLVE:**
**I – AUTORIZAR** a indenização pela Execução de Trabalho de Campo na Zona Rural de Cacoal – RO, referente a divulgação/execução da campanha de vacinação contra raiva em cães e gatos, em favor dos servidores abaixo:
Israel de Souza Neto, Portador do CPF: 409.184.832-04, Braçal (vacinador) período: 23,24,25,27,30/11/2020 e 03,04,07,08,09,10,11/12/2020, Meio de transporte: Veic. Of. Hilux OHQ-8546
Léo José de Oliveira, portador do CPF: 204.283.082-87, assessor especial nível II (divulgador/motorista) período: 06,09,10,12,16,17,18,19,23,24,25,27,30/11/2020 e 03,04,07,08,09,10,11,14,15/12/2020, Meio de transporte: Veic. Of. Hilux OHQ-8546.
Paulo Henrique Messias, portador do CPF: 635.225.609-09 Assessor Especial Nível IV (vacinador) período: 11,13,16,17,18,19,23,24,25/11/2020 e 04,07,08,09,10,11,14,15/11/2020, Meio de transporte: Veic. of. Hilux OHQ-8546 E TITAN FAN 160 OHT-2415
Valdecir Juiz Ayres Júnior, portador do CPF: 843.366.682-72 Médico Veterinário (vacinador) período: 23,24,25,27,30/11/2020 e 03,04,07,08,10,14,15/12/2020, Meio de transporte: Veic. Of. Hilux OHQ-8546

Wdson Francisco Da Silva, portador do CPF: 020.544.452-07 Zelador (Motorista/Vacinador), período: 24/11/2020 e 03,04,09,10,11,14,15/12/2020, Meio de transporte: Veic. hillux OHR-7936

Alecimar Pezzin, portador do CPF: 658.547.212-87, Assessor especial Nivel III Vacinador), período: 23,27,30/11/2020, Meio de transporte: veic. hillux OHR-7936

**I – DESTA FEITA ARBITRAR** conceder ao servidor Israel de Souza Neto , 12 (doze) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando o valor R$ 1.041,84 (Um mil e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)
**II – DESTA FEITA ARBITRAR** conceder ao servidor Léo José de Oliveira, 22 (vinte e duas) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R$ 1.910,04 (um mil novecentos e dez reais e quatro centavos)
**III– DESTA FEITA ARBITRAR** conceder ao servidor Paulo Henrique Messias, 17 (dezessete) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R$ 1.475,94 (Um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)
**IV– DESTA FEITA ARBITRAR** conceder ao servidor Valdecir Juiz Ayres Júnior, 12 (doze) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R$ 1.041,84 (Um mil e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)
**V-DESTA FEITA ARBITRAR** conceder ao servidor Wdson Francisco Da Silva, 8 (oito) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando o valor R$ 694,56 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e seis centavos)
**VI– DESTA FEITA ARBITRAR** conceder ao servidor Alecimar Pezzin, 03 (três) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R$ 260,46 (duzentos e sessenta e quarenta e seis centavos).

**VII –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 22 de Dezembro de 2020.

***CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**66EAE518

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS EXTRATO DE REGULARIZAÇÃO DE SEQUESTROS JUDICIAIS**

**PROCESSO: 7245/BRANCO/2020**
**CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA**

**OBJETO:** Considerando o que consta nos autos em epígrafe, bem como, os despachos judiciais referentes a sequestros judiciais de valores das contas do Munícipio de Cacoal. Considerando que em acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia faz-se necessário regularizar as pendências nas Conciliações Bancárias.
**VALOR: R$ 225.737,87 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).** Autorizo, em conseqüência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, à conta de dotação própria do orçamento vigente com observância ao disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Cacoal/RO, 23 de Dezembro de 2020.

***GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO***
Gestora do FMS
Decreto nº 7.282/PMC/2019

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**EF6A2C48

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº 06/PMC-SEMAST/2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO QUANTO A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS NO CENTRO DE REABILITAÇÃO NEURÓLOGICA DE CACOAL – CERNIC, CONCERNENTES AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº01/2020, PROCESSO Nº 5433/2020.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, por intermédio do Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho, Sr. Elias Moisés Silva, no uso de atribuições legais conferidas por meio do Decreto n. 6.211//PMC/2017:

**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Nomear Servidores para compor a comissão de monitoramento e fiscalização quanto à execução dos trabalhos realizados no Centro de Reabilitação Neurológica de Cacoal – CERNIC, CONCERNENTES AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº01/2020, PROCESSO Nº 5433/2020, NO VALOR DE R$150.000,00.
**Art. 2º -** Para o monitoramento e fiscalização, serão nomeados os servidores abaixo relacionados:
**PARECERISTA TÉCNICO:**
Maria da Penha Valli Barbosa
**MEMBRO:**
Daniela Lima da Silva
**MEMBRO:**
Marilda Crochi Selhorst
**Art. 3º -** Esta Portaria não se vincula a recebimento de remuneração, certificação dos serviços prestados.
**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.*

Cacoal, 23 de DEZEMBRO de 2020.

***ELIAS MOISÉS SILVA***
Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho
Decreto 6.211/PMC/2017

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**AAF1E2FE

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO 001/PMC/2020**

PROCESSO: 9204/BR/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 009/SUPEL/2018
DOADOR: MUNICÍPIO DE CACOAL
DONATÁRIA: OURO VERDE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
OBJETO: Alterar as cláusulas primeira, quarta, sexta, oitava e nona.
DATA: 18/12/2020.

***MARIA APARECIDA SIMÕES***
Prefeita em Exercício

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**28E4217A

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO 002/PMC/2020**

PROCESSO: 9204/BR/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 009/SUPEL/2018
DOADOR: MUNICÍPIO DE CACOAL
DONATÁRIA: TREOMIX IND E COM DE SUPLEMENTO E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
OBJETO: Alterar as cláusulas primeira, quarta, sexta, oitava e nona.
DATA: 18/12/2020.

***MARIA APARECIDA SIMÕES***
Prefeita em Exercício

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**174FA1F0

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO 003/PMC/2020**

PROCESSO: 9204/BR/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 009/SUPEL/2018
DOADOR: MUNICÍPIO DE CACOAL
DONATÁRIA: V V DOS SANTOS COM E SERVICOS ME
OBJETO: Alterar as cláusulas primeira, quarta, sexta, oitava e nona.
DATA: 18/12/2020.

***MARIA APARECIDA SIMÕES***
Prefeita em exercício

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**61BECCEB

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE**

A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20/03/1997, comunica aos Partidos Políticos, ACIC/CDL, SITRACOM e Câmara Municipal de Vereadores, a liberação de recursos para execução dos projetos abaixo relacionados:

| Convênio/Contrato de Repasse - Objeto | Concedente | Valor (R$) liberado | Data da liberação | Banco/Ag/ C/C nº |
|---|---|---|---|---|
| Contrato de Repasse nº 864007/2017/MS/CAIXA - Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde | Fundo Nacional de Saúde/CAIXA | 50.000,00 | 21/12/2020 | C.E.F./ 1823-6/ 71053-5 |

Cacoal/RO, 23 de dezembro de 2020.

***BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA***
Coordenação de Convênios

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**A678BDB0

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº 034/SEMED/2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO DO PROJETO MUSICANDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.

A Secretaria Municipal de Educação de Cacoal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Márcia Regina Araújo Pires**, no uso de atribuições legais conferidas por meio do Decreto n. 7.527/PMC/2020:

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear servidores para comporem a comissão de fiscalização e recebimento referente a **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes do Convênio SEDUC PROJETO MUSICANDO**.**

**Art. 2º -** Para execução dos serviços, serão nomeados os servidores abaixo relacionados:

**MEMBROS:**
**Virgínia Valério Pinto de Assis**
**Cleudo Pinheiro da Silva**
**Adelmo José de Oliveira -** Esc. Anita Garibaldi
**Adenil José de Bastos -** Esc. Santos Dumont
**Luciene Filipe -** Esc. Cruzeiro do Norte
**Adelita Licéia Vilczak -** CEI Expedito Macedo
**Edemir Moura Campos -** Esc. Presidente Médici
**Sidnei José Da Silva -** Esc. Maria Montessori
**Enoc Rodrigues -** Esc. Monteiro Lobato
**Hilda Rédua -** Esc. Pedro Álvares Cabral
**Itatiany Alves de Oliveira -** Esc. Rodolfo Luchtenberg
**Maria Helena -** Nª Srª do Carmo
**José Claudio Machado -** Esc. Dr João de Deus Simplício
**Nilza Sousa Lima dos Santos -** Esc. José Mauro de Vasconcelos
**Rosania Paulino dos Santos -** CEI Marechal Rodon
**Rosemar Santana Góes -** Escola Pedro Kemper
**Silvana Santos Miguel Raymundo -** CEI Leãozinho
**Valter Ribeiro Dutra -** Esc. Agustinho Góes
**Roseli Bandeira santos -** CEI Josino Brito
**Débora Kathiana Duarte da Rosa Balzam -** Esc. Claudio Manoel da Costa

**Art. 3º -** Esta portaria não se vincula a recebimento de remuneração, certificação dos serviços prestados;
**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

*Registre-se,*
*Publique-se,*
*Cumpra-se.*

***MÁRCIA REGINA ARAÚJO PIRES***
Secretária Municipal de Educação
Decreto n 7.527/PMC/2020

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**95EC9632

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo n. 1917/PMC/2020**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**O MUNICÍPIO DE CACOAL,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão 2100, Centro, em Cacoal, representado pela Prefeita em Exercício MARIA APARECIDA SIMÕES, nos termos do Requerimento formalizado conjuntamente nos autos do Processo Administrativo n. 1917/PMC/2020, assim como nos termos das Súmulas 436 e 473 do STF, **revoga o Título de Concessão de Domínio n. 223/PMC/2006, expedido em 01 de junho de 2006 em nome de Wagner Sérgio Silva nos autos do Processo Administrativo n. 1150/PMC/2006, de 27 de abril de 2006, tornando-o nulo e sem efeitos legais para todos os fins de direito.**
Comunique-se o Registro de Imóveis competente.

Anote-se nos autos do Processo Administrativo n. 1150/PMC/2006.
Publique-se no Diário Oficial do Município de Cacoal (AROM).
Publique-se três vezes em jornal de Circulação Estadual.

Cacoal, 23 de dezembro de 2020.

***MARIA APARECIDA SIMÕES***
Prefeita em Exercício

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**18730685

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**PROCESSOS: 3084/ORDINÁRIO/2020 e volumes**
**CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED**
**OBJETO:** Considerando o que consta nos autos em epígrafe, bem como, o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da empresa CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 02.977.954/0001-84.
**VALOR: R$ 255.931,75 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco reais).**
Para pagamento na dotação correspondente.

Cacoal/RO, 23 de dezembro 2020.

***MARIA APARECIDA SIMÕES***
Prefeita

***MÁRCIA REGINA ARAÚJO PIRES***
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**15BD2C3B

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 003/PMC/20**

CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMAST
CELEBRADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO
OBJETO: Execução de serviços de proteção social de acolhimento a idosos e pessoas em situação de rua e de abandono
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cacoal, 16 de dezembro de 2020.

***MARIA APARECIDA SIMÕES***
Prefeita em Exercício

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**6E9EB95D

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 012/PMC/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 567/GLOBAL/2019 e volumes**
**CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED**
**CONTRATADA: CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI EPP**
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução.
DO PRAZO: 20 (vinte) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 012/PMC/20.
DATA: 21/12/2020

***MARIA APARECIDA SIMÕES***
Prefeita em Exercício

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**F1AF9EF0

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 002/PMC/20**

CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMAST
CELEBRADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO
OBJETO: Execução de serviços de proteção social de acolhimento a idosos e pessoas em situação de rua e de abandono
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Cacoal, 16 de dezembro de 2020.

***MARIA APARECIDA SIMÕES***
Prefeita em Exercício

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**D96F862A

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**
**PORTARIA NORMATIVA Nº 101/GP/2020**

**Cacoal/RO, 21 de dezembro de 2020.**

*Concede a segunda parcela de licença prêmio com base na lei n° 3347/PMC/2014.*

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – RO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 28, XX, da Resolução n° 003/84- CMC de 1984 (Regimento Interno) e lei n° 3.347/PMC/2014.

**R E S O L V E:**

Art.1º- CONCEDER ao servidor **OZEIAS VIERA PEREIRA**, matrícula 200.542, inscrito no CPF de n° 313.272.811-04, ocupante do cargo efetivo Vigilante, LICENÇA-PRÊMIO fracionada, por um período de 30 (trinta) dias, inerentes a 2ª parcela, referente ao período aquisitivo de 01/05/2014 a 30/04/2019, com fruição em 01/01/2021 a 30/01/2021.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na sua data de publicação.

***VALDOMIRO CORÁ***
Presidente da C.M.C

**Publicado por:**
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
**Código Identificador:**53BCA3B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2020**

O presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório "fase de disputas" exarado pela comissão de Licitações, resolve:

**01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:**
01.a. Processo nº: 101/2020
01.b. Licitação nº: 021/2020
01.c. Modalidade: Dispensa de Licitação
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 22/12/2020
01.e. Objeto Homologado:

**"**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E DE BENS MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS".

**1.2. Dotações Orçamentárias:**
1.2.1
Unidade orçamentária: Câmara Municipal
Fonte de recurso: Próprios
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 01.031.0002.2003 – Manutenção, CONSERVAÇÃO e reforma de bens imóveis – CMC - Natureza da despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Desdobramento: 2600 – Material elétrico e eletrônico
Desdobramento: 2800 – Material de proteção e segurança
**02.Fornecedor/Itens:**
**Fornecedor 01:** P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI-EPP - CNPJ: 26.915.509/0001-58 - **Valor Total Adjudicado e Homologado**: R$ 1.821,14 (mil oitocentos e vinte e um reais e quatorze centavos);
**Fornecedor 02:** J C DINIZ & CIA LTDA - CNPJ:02.042.501/0001-66 - **Valor Total Adjudicado e Homologado:** R$ 1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);
**Fornecedor 03:** COCICAL COMERCIO DE CIMENTO CACOAL LTDA – CNPJ: 84.631.209/0001-43 - **Valor Total Adjudicado e Homologado**: R$ 947,05 (Novecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos);
**Fornecedor 04:** D E R COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ: 23.776.779/0001-37 - **Valor Total Adjudicado e Homologado:** R$ 634,00 (Seiscentos e trinta e quatro reais).
**03. Valor Total Adjudicado e Homologado pelo total de todos os itens é de:** R$ 4.740,19 (Quatro mil setecentos e quarenta reais e dezenove centavos)
**04. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.**

Cacoal, 21 de dezembro de 2020.

***VALDOMIRO CORÁ***
Presidente C.M.C

***SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº 90/GP/2020

**Publicado por:**
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
**Código Identificador:**098993ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 115/2020**

O presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório "fase de disputas" exarado pela comissão de Licitações, resolve:

**01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:**

01.a. Processo nº: 115/2020
01.b. Licitação nº: 023/2020
01.c. Modalidade: Dispensa de Licitação
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 23/12/2020
01.e. Objeto Homologado:

**"**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER A NECESSITADE GABINETES DE VEREADORES E SETORES ADMINISTRSTIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA".

**1.2. Dotações Orçamentárias:**
1.2.1
Unidade orçamentária: Câmara Municipal
Fonte de recurso: Próprios
Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão Administrativa- CMC
Natureza da despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
Desdobramento: 42.00 – Mobiliário em geral
**02. Fornecedor/Itens:**
**Fornecedor 01:** OBJETO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP - CNPJ: 01.886.840/0001-66
Valor total adjudicado: R$ 12.552,00 (Doze mil quinhentos e cinquenta e dois reais)
**03.Valor Total Adjudicado e Homologado pelo total de todos os itens é de:** R$ 12.552,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e dois reais).
**4.0 Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.**

Cacoal, 23 de dezembro de 2020.

***VALDOMIRO CORÁ***
Presidente C.M.C

***SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº 90/GP/2020

**Publicado por:**
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
**Código Identificador:**CB103C9D

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2020

O presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório "fase de disputas" exarado pela comissão de Licitações, resolve:

**01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:**
01.a. Processo nº: 103/2020
01.b. Licitação nº: 018/2020
01.c. Modalidade: Dispensa de Licitação
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 23/12/2020
01.e. Objeto Homologado:

**"**AQUISIÇÃO DE SUPORT, E PELÍCULA DE VIDRO PARA TABLET (MODELO SAMSUNG TAB A DE 8"), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cacoal".

**1.2. Dotações Orçamentárias:**
1.2.1
Unidade orçamentária: câmara municipal
Fonte de recurso: próprios
Natureza da despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Desdobramento: 29.00 – Material para áudio, vídeo e foto.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 01.031.0002.2001 – Gestão Administrativa-CMC
**2.Fornecedor/Itens:**
**Fornecedor 01:** ERNANDO STOFEL - CNPJ/CPF: CNPJ: 30.291.849/0001-22
Valor Total Adjudicado e Homologado: 1.950,00 (MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)
**Fornecedor 02:** PAIS & ARAUJO LTDA ME - CNPJ/CPF: 34.741.280/0001-00
Valor Total Adjudicado e Homologado: 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

**03. Valor Total Adjudicado e Homologado pelo total de todos os itens é de:** R$ 2.625,00 (Dois mil seiscentos e vinte e cinco reais)
**04. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.**

Cacoal, 23 de dezembro de 2020.

***VALDOMIRO CORÁ***
Presidente C.M.C

***SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº 90/GP/2020

**Publicado por:**
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
**Código Identificador:**BCAF977B

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 174/2020;**
**Processo Nº 106/2020;**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoa**l, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;
**Objeto da Homologação:** AQUISIÇÃO DE ITENS (DESTILADOR DE ÁGUA TIPO PILSEN, LÂMPADA ULTRA VIOLETA (UV) ETC.) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE**.**
**Empresa Declarada Vencedora**: SANCOMAR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.288/0001-06, Vencedora dos itens: 01, 02 e 03, Valor Global R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

**Cacoal – RO, 22/12/2020.**

***JADIR ROBERTO HENTGES***
Presidente do SAAE

**Publicado por:**
Daniel Oliveira da Paixão
**Código Identificador:**5F4A13F7

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

### DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
### LEI Nº 884, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre denominação de rua no Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua CÉLIO APARECIDO DA SILVA o espaço compreendido entre a Rua JK e Rua Presidente Médici.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**48189347

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**LEI Nº 885, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Cria o Programa de Verticalização da pequena produção agropecuária do município de Campo Novo de Rondônia/RO – PROVE, estabelece normas especiais de tratamento simplificado e diferenciado e dispõe sobre o tratamento tributário dispensado à Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial de Campo Novo de Rondônia – UFPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica criado o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agropecuária do Município de Campo Novo de Rondônia, denominado PROVE, destinado à valorização do pequeno produtor rural.

Art. 2° O Programa PROVE baseia-se na parceria entre instituições governamentais, organizações não-governamentais, pequenos produtores rurais, suas cooperativas ou associações de que façam parte.

Art. 3° O Programa tem como objetivo principal, dentre outros, inserir o pequeno produtor rural no processo produtivo, concedendo-lhe incentivos à produção e ao processamento dos produtos de origem animal e vegetal, de modo a agregar maior valor a estes, aumentando a renda familiar, fixando a família na zona rural e gerando empregos no campo.

CAPÍTULO II
DO PEQUENO PRODUTOR RURAL

Art. 4° Para efeito desta Lei considera-se pequeno produtor rural, a pessoa física que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:
I – explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro, meeiros, referentes à agricultura familiar;
II – não detenha, a qualquer titulo, área superior a 250 ha;
III – tenha renda familiar bruta de 80% proveniente da produção agropecuária, pesqueira, agro-ecológica, orgânica, extrativista, artesanato, turismo rural, ou de trabalho esterno à unidade de produção, ou outras afins;
IV – resida na prioridade rural ou em perímetro urbano próximo a sede da Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial – UFPA.
V – Tenha como atividade econômica o processamento da produção agropecuária, pesqueira, agroecológica, orgânica, extrativista, artesanato, e turismo rural.

CAPÍTULO III
DA UNIDADE FAMILIAR DE PROCESSAMENTO AGROINDUSTRIAL – UFPA
SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO DE UFPA

Art. 5º Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial – UFPA é a estrutura física, composta de construção civil dotada de equipamentos adequados e/ou adaptados, devendo ser licenciados pela autoridade sanitária competente. Todo alimento somente poderá ser comercializado após a comunicação da sua produção e o estabelecimento estar devidamente registrado no órgão competente, onde a família ou um grupo de famílias, transforma, processa ou agrega de formas diversas, valor à matéria prima produzida em sua área familiar ou adquirida de terceiros.

SEÇÃO II
DO ENQUADRAMENTO E DO DESENQUADRAMENTO

Art. 6º O enquadramento do pequeno produtor rural como beneficiário das normas especiais tributárias definidas para a UFPA será efetivado por ato regulamentar conjunto expedido pela Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT e Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, obedecendo aos seguintes critérios:
I – seja a UFPA instalada na zona rural, ou urbana com características socioeconômica rurais;
II – tenha como atividade econômica o processamento da produção agropecuária, pesqueira, Agroecológica, Orgânica, Extrativista, Artesanato, e Turismo Rural, ou outras afins.
III - produza a matéria prima básica a ser processada, no todo ou em parte na propriedade-sede da UFPA, ou em Município que tenha termo de cooperação assinado entre si.
IV - assuma compromisso de obedecer às normas higiênico-sanitárias e ambientais, segundo as leis vigentes no município.
V - possua apenas um estabelecimento e cujo faturamento anual não exceda o limite estabelecido como resultado de acordo com o Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia, conforme Lei Complementar Nº. 406, de 28 de Dezembro de 2007, publicado no DOE Nº. 907, de 28 de Dezembro de 2007;
VI - aceite as condições de enquadramento de agricultor familiar definidas para o PRONAF, do Governo Federal, ou do Governo do Estado e outras instituições públicas e privadas.
§ 1º As associações ou as cooperativas de pequenos produtores rurais poderão ser enquadradas na categoria de UFPA, desde que cumpram as exigências previstas neste Decreto.
§ 2º Em ato regulamentar conjunto com outras parceiras Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT e da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD observando as exigências do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia CONDER. Poderão no interesse da administração tributária, restringir ou ampliar as condições previstas para enquadramento na categoria de UFPA.
§ 3º Cabe à Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e da Gerência de Desenvolvimento Ambiental, e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, baseado na exigência do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, em regulamentação conjunta, disciplinar as hipóteses de desenquadramento da categoria de UFPA, para efeito tributário, observado o porte do estabelecimento, medido pelo faturamento mensal ou anual, conforme decidir a câmara setorial deste segmento.
§ 4º A Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT, considerará como suficiente e legítima, para efeito de enquadramento como pequeno produtor rural, declaração da Empresa de Assessoria Técnica e Extensão Rural, Sindicato Trabalhadores Rurais - STR, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ou Prefeituras Municipais, reconhecendo a posse da terra ou que nela o produtor exerça suas atividades de produtor rural no regime de agricultura familiar, segundo as normas vigentes do PRONAF.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSAMENTO

Art. 7º No processamento dos produtos alimentícios, na UFPA, serão obedecidos os seguintes critérios:
I - cumprimento de cronograma mínimo de produção;
a) padrão tecnológico de segurança nutricional e higiênico-sanitário no processamento de alimentos, conforme normas vigentes.
Parágrafo único: Os produtos a serem comercializados pela UFPA deverão estar de acordo com a legislação de proteção e defesa do consumidor.

CAPÍTULO V
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO

Art. 8º Será assegurado à UFPA, tratamento diferenciado e simplificado nas áreas:
I - fiscal e tributária;
II - creditícia;
III - de licenciamento ambiental da atividade;
IV – das taxas para regularização junto à vigilância sanitária;

V – das tarifas para análise de água e efluentes;
VI - de organização social e econômica;
VII - de produção e comercialização dos produtos agroindustriais;
VIII - outras devidamente aprovadas.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, disciplinará, em todos os níveis de incentivos, e normas específicas, o tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado à UFPA, visando reduzir ao máximo os encargos financeiros incidentes sobre esta atividade.

**CAPÍTULO VI**
DAS ENTIDADES PARTICIPANTES
**SEÇÃO I**
DAS ESPÉCIES

Art. 9º São entidades participantes do PROVE - RO:
I - na condição de entidades coordenadora e executora do Programa, a Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT e suas vinculadas;
II - na condição de entidades colaboradoras:
a) Associações e Cooperativas de Assessoria Técnica e Extensão rural;
c) Central de Comercialização;
d) Secretaria Municipal de Administração;
e) Secretaria Municipal de Saúde;
f) Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD;
g) Secretaria Municipal de Obras;
h) Secretaria Municipal de Promoção Social.
i) Instituições de Ensino Médio e Superior.
j) Secretaria Municipal de Educação;
l) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR
m) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.
n) Consórcio Intermunicipal de Saneamento.
**SEÇÃO II**
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 À Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT, na qualidade de Coordenadora do Programa, compete:
I - coordenar e administrar o Programa, por meio da sua Coordenação-Geral;
II - celebrar convênios e contratos com outras instituições governamentais e/ou não-governamentais, no âmbito do Programa e na forma da legislação em vigor.

Art. 11 Os demais departamentos vinculados à SEAMAT, competem:
I - ao Serviço de Inspeção Municipal – S I M
a) orientar a elaboração e adequação dos projetos da UFPA;
b) vistoriar e aprovar a área para instalação das unidades da agroindústria familiar;
c) registrar os estabelecimentos processadores;
d) realizar o serviço de inspeção da matéria-prima e processamento na UFPA;
e) dar orientação técnica à UFPA, visando ao desenvolvimento, à padronização dos produtos processados, à adequação de processos e equipamentos e ao controle de qualidade, por intermédio de laboratórios especializados;
f) exigir os documentos necessários para regularização da UFPA.

II - Gerência de Desenvolvimento Ambiental:
a) Emitir certidão/laudo de viabilidade ambiental se o empreendimento está em acordo com as leis municipais vigentes;

Art. 12 As entidades colaboradoras desempenharão as seguintes atribuições:
I - Às Associações e Cooperativas de Assessoria Técnica e Extensão Rural, como entidades parceiras do Programa, competem:
a) - divulgar o PROVE de forma a difundir o seu nome;
b) - selecionar e cadastrar os pequenos produtores que serão beneficiados pelo Programa;
c) – elaborar o projeto de instalação da UFPA, quando for solicitado pelo produtor;
d) - fornecer assistência técnica para a capacitação dos produtores, visando à administração geral da agroindústria, da propriedade rural, da produção de matéria-prima e do processamento destas;
e) – Emitir laudos de enquadramento como produtor da agricultura familiar.

II - À Central de Comercialização da micro-bacia do Vale do Jamari dos Municípios de Ariquemes, Alto Paraíso e Cacaulândia compete:
a) apoiar e orientar a comercialização, divulgando os produtos das UFPA;
b) Constituir um banco de dados de produtos e mercado agrícola;
c) providenciar em suas instalações área para a comercialização dos produtos do PROVE;
d) providenciar espaços em exposições, feiras e eventos, visando à comercialização dos produtos do PROVE.

III – À Secretaria Municipal de Administração compete:
a) Propor normas fiscais e tributárias que flexibilizem o cumprimento de obrigações acessórias e desonere de tributos a produção da UFPA, inclusive criando condições favoráveis na comercialização dos produtos processados com nota do produtor.

IV – À Secretaria Municipal de Saúde compete:
a) Coletar amostra no varejo pela Vigilância Sanitária, encaminhando aos laboratórios especializados, visando atestar a qualidade do produto;
b) Orientar analisar projeto, vistoria das condições higiênico-sanitária e estrutural das UFPA e liberação de alvarás.
c) realizar a análise da água, prestar assessoramento técnico, desenvolver atividades visando à educação sanitária e executar o saneamento rural;
d) conceder norma legal para isentar de custos os produtores do PROVE.

V – À Secretaria Municipal de Obras:
a) Manter a conservação das estradas vicinais no âmbito da UFPA, de forma a facilitar acesso eficiente às unidades produtoras.

VI – À Fundação Municipal de Promoção Social:
a) dar apoio social às famílias selecionadas pelo Programa;
b) desenvolver projetos de acompanhamento familiar e apresentar alternativas que visem ao bom desempenho do trabalho dentro das UFPA.

VII – Às Instituições de Ensino Médio e Superior competem:
a) dar apoio tecnológico as UPFA;
b) dar apoio e viabilizar a capacitação e realização de estágios.

VIII – À Secretaria Municipal de Educação, compete:
a) dar preferência aos produtos oriundos da agricultura familiar que estão envolvidos com o programa PROVE para o consumo da merenda escolar;
b) fornecer Assistência Técnica através de parcerias para a capacitação dos produtores.

IX – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, compete:
sugerir ao Executivo Municipal e entidades públicas e privadas que atraem com ações que contribuam para o aumento de implantação de agroindústria no município.

X – À Agencia de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, compete:
a) o controle de qualidade dos produtos processados, em especial das condições higiênico-sanitárias dos animais, das instalações de ordenha e do controle sanitário da matéria-prima destinada à UFPA.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Fica criada a Coordenação-Geral do PROVE, com atribuições de gerenciar e administrar o Programa, sob a coordenação da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT, e representantes do Serviço de Inspeção Municipal e Gerência de Meio Ambiente.

Art. 14 As instituições governamentais participantes do PROVE deverão consignar em seus orçamentos os recursos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições no âmbito do Programa.

Art. 15 Ficam asseguradas à UFPA condições especialmente favorecidas em:
I - operações de crédito com instituições da administração pública do Estado Rondônia;
II - programas de fomento ao desenvolvimento econômico promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 16 Entende-se por renda bruta anual, o resultado do somatório das vendas realizadas, em valor bruto, das seguintes operações:
I - venda de produtos *in natura* de origem animal e vegetal;
II - venda de produtos processados de origem animal e vegetal;
III - venda de quaisquer animais;
IV - venda da força de trabalho familiar empregada na produção agropecuária;
V - venda da produção extrativista, pesqueiro, artesanato, orgânico, agro ecológico, turismo rural e outras afins.

Art. 17 O Secretário de Agricultura Meio Ambiente e Turismo, conjunta ou isoladamente, expedirá normas regulamentares, visando a disciplinar o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**34708ED9

---

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**LEI Nº 886, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e não residenciais (TSMR) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**TÍTULO ÚNICO**
**TAXA DE SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS**
**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), fundamentadas no inciso II, do art. 145 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, consoante ao disposto no art. 77, do Código Tributário Nacional, e em conformidade com o previsto no art. 23, da Lei Complementar nº 071, de 19 de setembro de 2018, Código Tributário do Município do Município de Campo Novo de Rondônia.

**Art. 2º** Para os efeitos da exigência da TSMR adota-se a seguinte classificação de imóveis:
**I –** imóvel residencial: imóvel destinado à moradia;
**II -** imóvel não residencial: imóvel cuja destinação seja diversa de habitação/moradia, seja para qualquer outro fim, inclusive para atividade privada voltada para o comércio de mercadoria, prestação de serviços e/ou indústria, serviços públicos em geral da administração direta e indireta, templos, associações, dentre outros;
**III -** imóvel não edificado: terreno com ausência de edificação, sem prejuízo da utilização do idêntico conceito previsto na legislação local do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**Art. 3º** O disciplinamento e o lançamento da TSMR serão efetivados de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

**CAPÍTULO II**
**DO FATO GERADOR, DO CONTRIBUINTE E DO LANÇAMENTO**
**Seção I**
**Do Fato Gerador**

**Art. 4º** A Taxa de Serviço de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) tem por fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de manejo de resíduos, compreendendo, no todo ou em parte, as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive compostagem, e disposição final dos resíduos sólidos residenciais e não residenciais, desde que caracterizados como não perigosos.

**Parágrafo único.** Não compõem o fato gerador da TSMR, uma vez que não serão prestados pelo Poder Público Municipal, os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive compostagem, e disposição final de resíduos, dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos agrossilvopastoris, resíduos de serviços de transportes, resíduos de mineração, quaisquer resíduos caracterizados como perigosos, bem como os resíduos de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta.

**Art. 5º** A utilização potencial dos serviços de que trata esta Lei, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

**Seção II**
**Do Contribuinte**

**Art. 6º** O contribuinte da TSMR é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel edificado ou não, alcançado ou beneficiado pelos serviços, ainda que não utilizado, mas postos, no todo ou em parte, à sua disposição, relativos à coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive compostagem, e disposição final dos resíduos sólidos residenciais e não residenciais.

**Parágrafo único.** Para efeito de incidência e cobrança da TSMR consideram-se beneficiados pelos serviços de manejo de resíduos os bens imóveis residenciais ou não residenciais, edificados ou não, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, tais como terrenos não edificados, prédios e edificações de qualquer tipo, que constituam unidades autônomas de qualquer natureza e para qualquer destinação.

**Seção III**
**Do Lançamento**

**Art. 7º** O lançamento da TSMR, a ser feito pela autoridade administrativa integrante da Administração Tributária, será anual, distinto para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contígua, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela Lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

**Art. 8º** A TSMR será lançada de ofício, anualmente, no primeiro dia útil do exercício subsequente ao ano da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 9º** É irrelevante para a incidência da TSMR, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.

**Art. 10** Imóvel de propriedade deste Município, cujo uso seja cedido gratuita ou onerosamente a terceiro, ensejará a incidência da TSMR, a qual será lançada a partir do exercício fiscal seguinte ao do início da

cessão, e terá como contribuinte o cessionário do imóvel, devendo, para tanto, serem efetuadas as necessárias atualizações cadastrais, ainda que em caráter precário.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, também, às cessões de uso celebradas antes da vigência desta Lei.

**CAPÍTULO III**
**DAS ISENÇÕES**

**Art. 11** Ficam isentos do pagamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR):
**I -** os órgãos da administração direta do Município

**CAPÍTULO IV**
**DA QUANTIFICAÇÃO DA TAXA**
**Seção I**
**Da Base de Cálculo e Alíquota**

**Art. 12** A base de cálculo da TSMR é equivalente ao custo dos serviços públicos de manejo de resíduos, conforme descrição do *caput* do art. 4º desta Lei.

**§ 1º** O custo dos serviços será objeto de rateio entre os contribuintes da TSMR, levando-se em consideração:
**I** - a área do imóvel;
**II** - a destinação do imóvel; e
**III** - frequência do serviço prestado ou posto à disposição.

**§ 2º** Integram o custo a que se refere o *caput* deste artigo:
**I** - despesas com a coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;
**II** - despesas com instalação, administração, operação, manutenção e melhoramentos do sistema de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
**III** - investimentos e despesas com a expansão do sistema de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
**IV** - outras despesas ou investimentos destinados aos serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

**§ 3º** O imóvel que possua dupla destinação será enquadrado na categoria cuja faixa resultar em maior tributação.

**Art. 13** O valor da TSMR devida pelo contribuinte será calculado através da seguinte fórmula:

TSMR = (CTFC/NICM), onde:

I - TSMR = Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Residenciais e Não Residenciais;
II - CTFC = O valor do Custo Total por Faixa de Categoria para a execução dos serviços no exercício anterior,
III - NICM = Número de Imóveis do Cadastro Municipal edificados ou não por Faixa e Categoria;
IV - O CTFC será apurado pela seguinte fórmula:

CTFC = CT x A, onde:

a) CT = Custo Total para a execução dos Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais no Exercício Anterior ao do lançamento;
b) A = Alíquota a ser aplicada.

V - a alíquota (A) será encontrada utilizando a seguinte fórmula:

A = FPSC/FPST, onde:

a) FPSC = Fator Potencial de Serviços por Categoria;
b) FPST = Fator Potencial de Serviços Total, sendo encontrada pela Soma de todos os FPSC (Fator Potencial de Serviços por Faixa e Categoria).

VI - o valor da FPSC será calculado mediante a utilização da seguinte fórmula:

TSMR = (CTFC/NICM), onde:

a) FCIC = Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria;
b) NICM = Número de Imóveis do Cadastro Municipal residencial ou não residencial e edificados ou não edificados, por Faixa e Categoria;
c) TACC = Total Anual de Coletas por Faixa e Categoria.

**Parágrafo único**. Para os efeitos desta Lei:

**I** - o Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria (FCIC) é o índice que representa a indicação de qual o agrupamento/intervalo de áreas em m² (metros quadrados) se enquadra o imóvel, considerando a área total construída para imóveis edificados ou a área total do terreno para os imóveis não edificados, quanto maior a área maior o índice, conforme descritos no Anexo Único desta Lei;
**II** - o valor do Custo Total (CT) representa o valor dispendido para a execução dos serviços no exercício, que deverá ser publicado na última quinzena de cada exercício para a realização do lançamento no ano imediatamente subsequente;
**III** - o Número de Imóveis do Cadastro Municipal edificados ou não por Faixa e Categoria (NICM), representa o total de imóveis residenciais ou não e edificados ou não com serviços disponibilizados, utilizados ou não, perfazendo a somatória de todos os imóveis constantes no Cadastro Imobiliário Municipal de todas as faixas de categorias, o total dos imóveis cadastrados no Município;
**IV** - Total Anual de Coletas por Faixa e Categoria (TACC) representa o resultado da somatória de todas as coletas realizadas no exercício da ocorrência do fato gerador, quanto maior a ocorrência de coletas maior o valor da TSMR.

**Art. 14** A alíquota (A) é o quociente resultante da divisão do Fator Potencial de Serviços por Faixa e Categoria (FPSC) e do Fator Potencial de Serviços Total (DPST).

**Seção II**
**Do Pagamento e Destinação da Arrecadação**

**Art. 15** A TSMR será cobrada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sem prejuízo da sua discriminação individualizada no carnê ou boleto emitido para cobrança desse imposto ou em DAM, (Documento de Arrecadação Municipal), separadamente desde que expedido instruções normativas, através de Decreto.

**§ 1º** O recolhimento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos (TSMR) seguirá, quanto à forma e ao prazo de pagamento e parcelamento, as condições definidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou separadamente desde que expedido instruções normativas, através de Decreto.

**§ 2º** A TSMR será arrecadada isoladamente em relação aos imóveis beneficiados com isenção ou imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, e observando-se que, em caso de parcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

**Art. 16** O não recolhimento da TSMR no prazo fixado de vencimento sujeita o contribuinte a multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora de 1% ao mês ou fração, ambos calculados sobre a taxa devida atualizada monetariamente.

**Art. 17** O pagamento da TSMR não exime o contribuinte:
**I -** do pagamento:
**a)** de preços, taxas ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de entulhos de obras, podas de árvores, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédios e terrenos;

**b)** das penalidades decorrentes de infrações à legislação municipal referente à limpeza pública;
**II -** do cumprimento de quaisquer normas ou exigências relativas à coleta de lixo domiciliar ou à execução e conservação da limpeza das vias e logradouros públicos;
**III -** da contratação de serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos agrossilvopastoris, resíduos de serviços de transportes, resíduos de mineração, e quaisquer resíduos caracterizados como perigosos.

**Art. 18** A TSMR deverá ser paga nas agências ou correspondentes bancários conveniados com a Secretaria Municipal de Administração, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**Art. 19** O não pagamento da TSMR nos prazos estabelecidos pela Administração Tributária resultará em:
**I -** cobrança administrativa;
**II -** cobrança extrajudicial com protesto;
**III -** inscrição em dívida ativa e, consequente, execução judicial.

**Art. 20** A receita proveniente da TSMR destina-se integralmente à geração de recursos necessários para a realização de investimentos para ampliação e melhoria dos serviços e à recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos, em regime de eficiência.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 22** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário a sua fiel execução.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal de 1988, observando-se o disposto no art. 26 desta Lei.

**Art. 24** Fica revogada integralmente o disposto no LIVRO II, TITULO II, CAPITULO III, Subseção X, que compõem os art. 345 a 354 da Lei Complementar nº 001/2008 de 30 de Dezembro de 2008.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**1F8134BA

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**LEI Nº 883, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Novo de Rondônia para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I
Da estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 53.865.582,22 (cinquenta e três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|---|
| **1 – RECEITAS CORRENTES** | **51.864.812,11** |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 2.452.880,00 |
| Receita de Contribuições | 2.416.652,30 |
| Receita Patrimonial | 2.245.459,42 |
| Receita de Serviços | 110,14 |
| Transferências Correntes | 44.574.777,28 |
| Outras Receitas Correntes | 137.000,00 |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** | **2.000.770,11** |
| **7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **4.995.283,79** |
| **9 – DEDUÇÕES DA RECEITA** | **(-4.957.350,82)** |
| (-)Dedução para o Fundeb | (-4.957.350,82) |
| **TOTAL** | **53.865.582,22** |

**Parágrafo único –** Após o fechamento do balanço anual, apuradas as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2020, será feito o cálculo do limite de repasse à Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, e caso o mesmo seja inferior ao valor orçado, a diferença será revertida às dotações do Executivo Municipal, devendo a Câmara indicar as dotações a serem anuladas até o dia 30/04/2021.

**Art. 4º** O Orçamento do IPECAN para o exercício de 2021 estima a Receita em R$ 9.335.651,87 (nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR – R$ |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | |
| Receita de Contribuições | 2.142.576,84 |
| Receita Patrimonial | 2.197.291,24 |
| Receitas Intra-orçamentárias | 4.995.283,79 |
| **TOTAL** | **9.335.651,87** |

§ 2º A Despesa do IPECAN será realizada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação por funções e natureza econômica, e constará a reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, destinada a garantir desembolsos do RPPS em exercícios futuros, não sendo executada orçamentariamente.

**Seção II**
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 53.865.582,22 (cinquenta e três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | TOTAL |
|---|---|
| **3. DESPESAS CORRENTES** | **40.178.120,28** |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 25.845.510,72 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias | 531.040,26 |
| 3.2 - Outras Despesas Correntes | 13.801.569,26 |

| | |
|---|---|
| **4. DESPESAS DE CAPITAL** | **5.241.409,18** |
| 4.4 – Investimentos | 3.504.194,02 |
| 4.5 – Amortização da Dívida | 1.737.215,16 |
| **9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **8.446.052,76** |
| 9.9 - Reserva de Contingência | 1.237.951,89 |
| 9.9 – Reserva de Contingência – RPPS | 7.208.100,87 |
| **TOTAL** | **53.865.582,22** |

**Art. 6º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, inclusive as despesas com pessoal não empenhadas em exercício próprio e as relativas a assunção de direitos requeridos no exercício de 2020 em processo de reconhecimento.

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência que ultrapassarem os valores para atendimento dos riscos fiscais, poderão ser utilizados para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 8º** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir dotações dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 9º** O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 5º da Lei nº 842/2019.

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 10** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa de cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11** Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo do Município, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:

I - **remanejamentos** são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
II - **transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
III - **transferências** são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Decreto do prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo no Âmbito do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO III**
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 12** Fica autorizado ao Setor de Planejamento, Orçamento e Gestão a promover a revisão automática do PPA e da LDO quando promovido as alterações orçamentárias com base nesta lei.

**Art. 13** As alterações orçamentárias tendo como fonte de recursos os provenientes da anulação da reserva de contingência será considerado crédito suplementar em exceção aos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 15** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 16** A presente lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**D8838FD5

## DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
## ANEXO LOA 2021 OPERAÇÕES ESPECIAIS

| | | |
|---|---|---|
| Av. Tancredo Neves, 2250 - CNPJ:63762033/0001-99 | | |
| Orçamento Programa - Exercício de 2021 | | |
| TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS | Lei: 883/2020, Data: 22/12/2020 | |
| Código | Discriminação | Valor |
| 9997 | Reserva Orçamentária - RPPS | 7.208.100,87 |
| 9999 | Reserva de Contingência | 1.237.951,89 |
| Total | | 8.446.052,76 |

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito Municipal
556.984.769-34

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**252F75EC

## DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
## ANEXO LOA 2021 PROGRAMAS

| | | |
|---|---|---|
| Av. Tancredo Neves, 2250 - CNPJ:63762033/0001-99 | | |
| Orçamento Programa - Exercício de 2021 | | |
| TABELA EXPLICATIVA - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA | | Lei: 883/2020, Data: 22/12/2020 |
| Código | Discriminação | Valor |
| 0001 | PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS | 1.819.125,00 |
| 0002 | Administração Geral | 6.187.816,65 |
| 0003 | Gestão Controlada | 354.562,03 |
| 0004 | Educação de Qualidade | 10.006.372,71 |

| | | |
|---|---|---|
| 0005 | Transporte Escolar | 5.089.120,83 |
| 0006 | Alimentação Escolar | 284.736,00 |
| 0007 | Apoio Financeiro a Universitários | 30.000,00 |
| 0008 | Esporte é Vida | 30.287,92 |
| 0009 | Cultura ao Alcance de Todos | 19.000,00 |
| 0010 | Saúde para Todos | 11.471.062,29 |
| 0011 | Comunidade Solidária | 647.283,30 |
| 0012 | Caminhos do Desenvolvimento | 2.643.228,16 |
| 0013 | Cidade Limpa | 12.000,00 |
| 0014 | Urbanização de Vias Públicas | 28.000,00 |
| 0015 | Cidade Iluminada | 288.575,46 |
| 0016 | Abastecimento de Água para Consuno | 605.000,00 |
| 0017 | Nosso Campo Mais Verde | 13.203,62 |
| 0018 | Nosso Campo em Produção | 398.550,72 |
| 0019 | Menos lixo, mais saúde | 497.474,96 |
| 0020 | Apoio ao Turismo | 71.540,05 |
| 0021 | Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais | 16.783,30 |
| 0100 | Encargos Especiais | 3.228.255,46 |
| 0103 | Regime Próprio de Previdência | 1.677.551,00 |
| 9997 | Reserva Orçamentária do RPPS | 7.208.100,87 |
| 9999 | Reserva de Contingência | 1.237.951,89 |
| TOTAL | | 53.865.582,22 |

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito Municipal
556.984.769-34

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**6A2F5C2A

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**ERRATA Nº 037, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal DECRETO Nº 308, o qual terá retificações conforme segue:

**Onde se lê:**
02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02. 05.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.02. 05.10.302.0010 Saúde para Todos
02.02. 05. 10.302.0010.2052 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
**Ficha: 126 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 74.314,51**
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Código de Aplicação 004.002 – Saúde 15%

**LEIA-SE**

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02. 05.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.02. 05.10.302.0010 Saúde para Todos
02.02. 05. 10.302.0010.2052 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
**Ficha: 126 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 74.314,49**
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Código de Aplicação 004.002 – Saúde 15%

[Documento Assinado Eletronicamente]
***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**A0562C57

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**DECRETO Nº 312, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aplica pena de demissão à servidora MARIA DA PENHA SILVA AMARO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal PEM n.º 0011.000972/2020-60,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aplicado à servidora MARIA DA PENHA SILVA AMARO, CPF n. 241.704.371-87 e RG n. 0313125-4 SSP/MT, efetiva no cargo de Telefonista, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, a pena de **demissão do cargo**, conforme Artigo 24 da Lei Complementar n.º 005/2009.

**Art. 2°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**
Prefeito

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**37217CB0

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**ERRATA Nº 038, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal DECRETO Nº 309, o qual terá retificações conforme segue:

**Onde se lê:**

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.301 Atenção Básica
02.02.05.10.301.0010 Saúde para Todos
02.02.05.10.301.0010.2105 manutenção das Atividades Atenção Básica - PAB
**Ficha: 092 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 9.653,77**
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 027 – Transferência de Recursos do SUS - Custeio

**LEIA-SE**

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.301 Atenção Básica
02.02.05.10.301.0010 Saúde para Todos
02.02.05.10.301.0010.2105 manutenção das Atividades Atenção Básica - PAB
**Ficha: 092 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 8.400,00**
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 027 – Transferência de Recursos do SUS - Custeio

[Documento Assinado Eletronicamente]
***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**8E6CCB29

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**DECRETO Nº 313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26 Transporte
02.02.07.26.122 Administração geral
02.02.07.26.122.0002 Administração Geral
02.02.07.26.122.0002.2014 Ativ. Admin. da Sec. de Obras e Serviços Públicos
**Ficha: 248 – 3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo 800,00**
Fonte de Recurso 0.1.00 – Recursos do Tesouro – Exercícios Corrente

**Art. 2º** Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26 Transporte
02.02.07.26.782 Transporte Rodoviário
02.02.07.26.782.0012 Caminhos do Desenvolvimento
02.02.07.26.782.0012.2024 Manutenção e Recuperação de Estradas Pontes e Bueiros
**Ficha: 227 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 800,00**
Fonte de Recurso 0.1.00 – Recursos do Tesouro – Exercícios Corrente

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**BD79928B

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**ERRATA Nº 039, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal DECRETO Nº 311, o qual terá retificações conforme segue:

**Onde se Lê:**

Ficha: 031 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **10.530,29**

**Lê-se:**
Ficha: 031 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **10.503,29**

[Documento Assinado Eletronicamente]
***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**D14B7693

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**DECRETO Nº 314, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais ), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02. 05.10.305 Vigilância Epidemiológica
02.02. 05.10.305.0010 Saúde para todos
02.02. 05. 10.305.0010.2075 Manutenção das Atividades da vigilância em Saúde
**Ficha: 171 – 3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalho de Campo 4.720,00**
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 027 – Transferência de Recursos do SUS - Custeio

Código de Aplicação 004.011 – Vigilância em Saúde

**Art. 2º** Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02. 05.10.305 Vigilância Epidemiológica
02.02. 05.10.305.0010 Saúde para todos
02.02. 05. 10.305.0010.2075 Manutenção das Atividades da vigilância em Saúde
**Ficha: 164 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.720,00**
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 027 – Transferência de Recursos do SUS - Custeio

Código de Aplicação 004.011 – Vigilância em Saúde

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**79ADC7D4

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2º PERÍODO LEGISLATIVO/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-Ro, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para 23ª Sessão Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa da Sétima Legislatura que se se realizará no Plenário Deliberativo Carlos Alberto Barbosa de Carvalho no dia 24 de dezembro de 2020, as 09h00horas.

**Pauta**

I. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº**1.459/CMCJ/2020**DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, "Autoriza a Inclusão e Adequação no plano plurianual (PPA), e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária (LOA) através da abertura de um crédito adicional Suplementar, por Anulação para Suplementação, na importância de **R$ 1.663.610,00 (hum milhão seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos e dez reais)**, e contém outras providências."

**CANDEIAS DO JAMARI- RO, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR***
Presidente/cmcj/2020

**Publicado por:**
Edmar Oliveira Amorim
**Código Identificador:**CCDC4896

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 5.221 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera e mantem os dispositivos do DECRETO 5.199 de 08 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.961, de 17 de abril de 2020, Decreto Estadual 25.113 de 5 de junho de 2020, e o Decreto Municipal 4.803 de 07 de abril de 2020 e ainda;

**CONSIDERANDO** casos testados e confirmados positivos para o novo coronavírus, decorrente pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e n° 10.288, de 22 de março de 2020, e no Decreto Estadual nº 25.113, de 05 de junho de 2020 que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

**CONSIDERAND**O que a quarentena, com restrição de várias atividades no Estado de Rondônia, iniciou na data de 17 de março de 2020, por meio do Decreto nº 24.871. de 16 de março de 2020 e no Município de Candeias do Jamari, por meio do Decreto nº 4.787 de 23 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) disponível no https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) voltadas a reduzir a propagação da COVID-19.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o disposto no art. 1° do Decreto Municipal 4.787 de 23 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Candeias do Jamari, permanecendo por mais 180 (cento e oitenta) dias o Estado de Calamidade Pública, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga em parte os Decretos Municipais 4.787 de 23 de março de 2020 e 4.803 de 07 de abril de 2020 e 4.829 de 22 de abril de 2020".
Paragrafo Único – Fica mantido o disposto no arts. 5º, 6º, 7º, 8º e seguintes do mesmo Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.787 de 23 de março de 2020;

Fica mantido a suspensão das aulas presenciais na rede de ensino Municipal, conforme disposto nos arts. do Capítulo II do Decreto Municipal nº 4.787/2020.

**Art. 2º** - O atendimento ao público, em órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, não essenciais, será realizado de forma controlada o acesso de pessoas ao interior de cada local, os servidores, pertencente ao grupo de risco deverá comprovar através de atestado médico ou outro meio, diretamente ao seu chefe imediato, este quando possível, realizara suas atividades em regime de *home office.*

**CAPÍTULO I**
**DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

**Art. 3°** - Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus o Município de Candeias do Jamari poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3° da Lei Federal n° 13.979, 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 25.113, de 05 de junho de 2020.

**Art. 4º** - O Município de Candeias do Jamari, no uso da prerrogativa constitucional prevista no inciso II do art. 23, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 todos da Constituição Federal de 1988, observada as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do Coronavirus – COVID-19, no que compete regulamentar o funcionamento e a permanência das atividades de âmbito municipal.

Paragrafo único – Atividades essenciais de Saúde Pública, Assistência Social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da Pandemia serão permitidas.

**Art. 5º** - Todo cidadão no Município de Candeias do Jamari tem o dever de usar mascara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do cumprimento da quarentena, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19, podendo em casos extremos aplicar multa por desobediência em valores a serem estipulados.

**Art. 6°** - Ficam prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 24 de dezembro de 2020, em todo o território do Município de Candeias do Jamari, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, as seguintes medidas, conforme art. 4º incisos I, II, III, IV e V e suas alíneas e itens, art. 4º caput e seus parágrafos do Decreto nº 4.803/20.

**Art. 7º** - No que se referem a encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas fica estabelecido o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de lugares, podendo participar pessoas de 12 a 65 anos, devendo adotar todas as medidas de higienização necessárias, uso de álcool em gel, uso de mascaras, bem como, outras medidas que julgarem necessárias para evitar o contagio do novo coronavírus.

**Art. 8º** - O Município de Candeias do Jamari adota todas as medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, em virtude da aproximação deste Município com a Capital do Estado, em caso de medidas mais rigorosas serem adotas em Porto Velho, Candeias do Jamari poderá ou não seguir as mesmas medidas, devendo ser analisadas e discutidas com as autoridades competentes para decisão.

**Art. 9º** - No caso de descumprimento e desobediência os agentes da Prefeitura estão autorizados a aplicação de multas e o uso da força policial se necessário para o fechamento do estabelecimento.

Parágrafo Único – As multas a serem aplicadas serão:

primeira vez no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa física e

R$ 300.00 (trezentos reais) para pessoa jurídica, no caso de descumprimento deste Decreto.
em caso de reincidência será aplicada em dobro

**Art. 10 -** O transporte público coletivo municipal funcionará até as 22 (vinte e duas) horas de segunda a domingo.

§1° Os ônibus deverão:
I - circular com os vidros abertos, sempre que possível;

II - circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar condicionado devidamente limpo e não utilizado no modo de recirculação de ar;

III - ser higienizados com álcool 70% ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente apoiam suas mãos.

IV - O transporte coletivo e individual, intermunicipal de passageiros público ou privado, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados e uso obrigatório de mascara.

**CAPÍTULO II**
**DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS**

**Art. 11 -** Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, para o seu regular funcionamento deverão adotar as seguintes medidas de segurança pública:

**I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;**

**II - disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:**

**a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e**

**b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades;**

**III - proibir e controlar o ingresso de clientes dos grupos de riscos e com sintomas definidos como identificadores da COVID-19;**

**IV - distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;**

**V - controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;**

**VI - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados nos grupos de riscos, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações; e**

**VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja**

**Art. 12 -** As feiras livres funcionarão somente em locais aberto, sem consumo de alimentos no local, e, desde que obedecidas as regras de higiene estabelecidas no decreto municipal, além das orientações baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência.

**§ Único** – durante todo o período da atividade desenvolvidas pelos feirantes, uso de mascara é obrigatório, bem como, para todos os clientes, devendo cada feirante fiscalizar sua clientela como também seu colega de outra banca.

**Art. 13 -** Fica recomendado a todas as pessoas do Município de Candeias do Jamari que não estiverem trabalhando, bem como a idosos e crianças que permaneçam em casa, a fim de prevenir transmissões do novo coronavírus nesta localidade.

**Art. 14 -** As medidas impostas por este decreto serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Vigilância Sanitária Municipal, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e pelos demais órgãos envolvidos no Comitê de Crise de Candeias do Jamari.

**Art. 15 -** O descumprimento das medidas impostas por este decreto poderá resultar na suspensão do alvará de localização e funcionamento e acarretará nas sanções do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização na esfera cível e administrativa.

**Art. 16** – Conforme disposições na Lei Federal nº 14.023, de 08 de julho de 2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, é considerado serviço essencial as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, bem como, seus profissionais.

**Art. 17 -** Este decreto entra em vigor no dia 24 de dezembro de 2.020, às 7:00 horas e terá validade de 15 (quinze) dias, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar o estado de calamidade publica de saúde, de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Candeias do Jamari, 23 de dezembro de 2020.

***ANDRÉ SILVA BEM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elma Ferreira dos Santos
**Código Identificador:**D188E864

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer técnico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 45/2020 |
| b) Licitação Nrº : | 16/2020 |
| c) Modalidade : | Dispensa: |
| d) Data Homologação : | 04/12/2020 |
| e) Objeto Homologado : | Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanheiras, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município |

**Fornecedor: CASTRO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
**CNPJ/CPF: 37.645.618/0001-19**

**Valor Total Homologado - R$ 16.500,00**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Castanheiras/RO, 04 de dezembro de 2020.

***IZAIAS DIAS FERNANDES***
Presidente CMC

**Publicado por:**
Rozerlaine Pelonia da Conceição
**Código Identificador:**50696FD8

**CPL**
**TERMO ADITIVO DE TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019.**

**Estado do Rondônia Exercício: 2020**

**TERMO DE ADITIVO**

**1° Termo aditivo** do contrato nº.68/2020, decorrente de Tomada de Preços n° 2/2019 de CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO DA CONSTRUCAO DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA DE SAUDE, CONFORME SICONV nº.
851447/2018 vinculado a Proposta 085382/2017 do Ministerio da Saude e Caixa Economica Federal, POR MEIO DE CONTRATO DE REPASSE, nas seguintes condições: a) A contratada devera observar as condições, regras, criterios e limites fixados no Edital de Licitacao; b) A empresa devera ofertar a proposta e executar a obra levando em consideração: Edital de Licitacao, Licencas e aprovação do Projeto, Projeto Basico contendo os estudos, memorial descritivo, especificações técnicas, Planilhas e Memorias de Calculos, principalmente os desenhos e as Plantas do projeto: Arquitetonico, Seguranca contra incêndio e pânico, Acessibilidade, Instalacoes Eletricas, Chamada de Enfermaria, Telefonia e cabeamento estruturado, Protecao contra descargas atmosféricas, Hidrossanitario, Estrutural, Estudo e analise de Solo, Mapas ou croquis, tudo conforme toda a documentação e exigências da execução; c) Os pagamentos serão efetuados após solicitação de medicao, devidamente atestada mediante Boletim por Engenheiro da interveniente Caixa Econômica Federal por meio da GIGOV/PVH;

d) Havera retenção de ISS, conforme Codigo Tributario Municipal integral dos serviços executados; e) Aceitar aditivo contratual nos limites da lei 8666/1993; f) Não paralisar a Obra, sob pena de multa;.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 63.761.969/0001-03, com endereço em JACARANDA, , CENTRO, Castanheiras-RO, 76948000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**
, inscrita no CNPJ sob nº. 03.412.797/0001-22, com sede no endereço JOSÉ DO PATROCINIO, 1985, CENTRO, Centro CACOAL-RO neste ato representada por **Weber Polidoro Bonilha,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° 311.796.168-20, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 30/08/2021 com finalidade de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Castanheiras, 28 de agosto de 2020.

Contratante
***PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS***
CNPJ:63.761.969/0001-03

Contratada
***ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ:034.127.970-00122***
Prefeito Municipal
***WEBER POLIDORO BONILHA***
RG:
CPF:311.796.168-20
Representante Legal

www.elotech.com.br

**Publicado por:**
Melissa de Cássia Barbieri
**Código Identificador:**61706C77

**CPL**
**TERMO ADITIVO DE TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019.**

**Estado do Rondônia Exercício: 2020**

**TERMO DE ADITIVO**

**7° Termo aditivo** do contrato nº.42019/2019, decorrente de Tomada de Preços n° 4/2019 de CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE REFEITORIO DA ESCOLA VASCO DA GAMA, MELHORIAS, REFORMAS, AMPLIACAO, MODERNIZACAO, ADEQUACAO DE ACESSIBILIDADE E HIDROSSANITARIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS VASCO DA GAMA E ARCO IRIS no Município de Castanheiras/RO, nas seguintes condições: a) A contratada deverá observar as condições, regras, critérios e limites fixados no Edital de Licitação; b) A empresa devera ofertar a proposta e executar a obra levando em consideração: Edital de Licitação, Projeto Básico e Memorias de Cálculos, principalmente os desenhos e as Plantas do projeto que estiverem acostado aos autos do processo, quando for o caso, qual seja: Arquitetônico, Acessibilidade, Instalações Elétricas, Hidros sanitário, Estrutural, Mapas ou croquis, tudo conforme toda a documentação e exigências da execução; c) Os pagamentos serão efetuados após solicitação de medição, devidamente atestada mediante Boletim por Engenheiro fiscal; d) Haverá retenção de ISS de 5%(cinco por cento), conforme Código Tributário Municipal e BDI da Obra na sede da CONTRATANTE, independente do enquadramento fiscal da CONTRATADA, sendo sob o valor integral, sem deduções dos serviços executados; e) Aceitar aditivo contratual nos limites da lei 8666/1993; f) Não paralisar a Obra, sob pena de multa.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 63.761.969/0001-03, com endereço em JACARANDA, CENTRO, Castanheiras-RO, 76948000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Alcides Zacarias Sobrinho, e a empresa **RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.896.919/0001-08, com sede no endereço CAMPOS SALES, 1177, CENTRO, TAMANDARÉ Guajará Mirim-RO neste ato representada por **LINCOLN DA SILVA PEREIRA,** portador do RG n° 1136664, portador do CPF sob n° 009.363.852-35, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 30/12/2021 com finalidade de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Castanheiras 23 de dezembro de 2020.

Contratante
***PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS***
CNPJ:63.761.969/0001-03

Contratada
***RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI***
CNPJ:178.969.190-00108

Prefeito Municipal

***LINCOLN DA SILVA PEREIRA***
RG:1136664 CPF:009.363.852-35
Representante Legal

www.elotech.com.br

**Publicado por:**
Melissa de Cássia Barbieri
**Código Identificador:**A28CC812

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI Nº 2.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**LEI Nº 2.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DISPOESOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB, COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Sheila Flavia Anselmo Mosso**,**Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:
**LEI:**
Art. 1.ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Chupinguaia, Considerando a Lei Federal n.º 11.494/2007 (LEI DO FUNDEB), autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica.
Art. 2º Entendem-se como profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;
Art. 3º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais em efetivo exercício do magisterio.
**Parágrafo único**. Consideram-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual, estatutária ou temporária (professores e monitores celetistas), com o Governo Municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Estado, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente, e de acordo com a recomendação da Coordenação de Orientações do FUNDEB. - COPEF CGFSE/FNDE, Pág.32/52 Item 7.14.
Art. 4º - A distribuição dos recursos por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:
I O valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério terá como base o subsídio da folha do 13º (décimo terceiro) salário, para os que se encontram em efetivo exercício;
a) Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício em sala de aula, referentes ao ano de 2020.
Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.
Art. 6º O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras, pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.
Art. 7º O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, somente realtivos ao exercício 2020.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 21 de dezembro de 2020.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora Geral

***MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA***
Secretaria Municipal de Educaçao

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 22/12/2020 às 13:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 22/12/2020 às 13:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 22/12/2020 às 17:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**7BE2C142

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI Nº 2.396, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**LEI Nº 2.396, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

INSTITUI O PROGRAMA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPALEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Sheila Flavia Anselmo Mosso**,**Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:
**LEI:**
**Art. lº**Fica instituído o**Programa deServiço Público Municipal de Transporte Escolar**para alunos matriculados na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) das escolas públicas do Município, tanto na zona rural como na zona urbana, e àqueles que comprovem ser estudantes de entidades conveniadas com o Município.
**Parágrafo Único.**Os alunos da Educação Básica, regularmente matriculados na Rede Estadual de Educação poderão ser atendidos pelo**Programa deServiço Público Municipal de Transporte Escolar**, desde que haja convênio estabelecendo cooperação financeira firmada entre o Estado e o Município para ressarcimento dos custos diretos e indiretos do transporte escolar.
**Art. 2º**O**Programa deServiço Público Municipal de Transporte Escolar**atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do

Município, sendo necessário ser portador de carteirinha do transporte escolar com foto e dados de identificação, que deverá ser confeccionada pela Instituição de Ensino em que o aluno (a) estuda, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 3º**O**Programa deServiço Público Municipal de Transporte Escolar**compreende o deslocamento de ida e volta de alunos do ponto mais próximo de sua residência para a escola mais próxima de sua residência situada no território municipal.

**ParágrafoÚnico.**Na ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá deslocar-se até a escola onde efetivarsua matrículamedianterequerimento fundamentado dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

**Art. 4°**Desde que dentro da rota do transporte escolar, o aluno pode transferir de uma escola municipal para outra escola municipal.

**ParágrafoÚnico:**Não será permitida a utilização de rotas ou itinerários no qual o aluno não esteja devidamente matriculado e cadastrado pela Escola.

**Art. 5°**A Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência de Transporte, elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter, no mínimo:

a)Definição das rotas com seus itinerários , horários de saída, chegada e retorno;

b)Definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;

c)Definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;

d)Periodicidade para revisão dos veículos que compõe a frota própria ou terceirizada;

e)Indicação de substituição de veículos que compõe a frota própria ou terceirizada;

**Art.6º**Deve a Superintendência Gerência de Transporte organizar:

a)Pasta individual de veículos, contendo no mínimo, licenciamento, manutenção e demais informações consideradasrelevantes;

b)Pasta individual de motorista da frota própria e da frota terceirizada contendo, no mínimo, cópia do documento de habilitação, notificações, dentre outros;

c)Pasta contendo vistorias trimestrais realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar;

d)Pasta contendo cópia dos laudos de vistorias de todos os veículos que realizam o Transporte Escolar emitido pelos órgãos competentes;

e)Pasta contendo as notificações endereçadas à empresa terceirizada que presta serviço de Transporte Escolar.

**Art. 7º**O serviço público municipal de transporte escolar atenderá alunos que residirem a partir de 1.000 (mil) metros da escola ou ponto de embarque e desembarque no veículo escolar.

a)Os alunos residentes na zona rural queestudam em escolasestaduais e/ou municipais terão direito ao transporte escolar observada, sempre que possível, a distância de 1.000 (mil) metros do ponto de embarque e desembarque no veículo escolar.

b)Poderão fazer uso do transporteescolar as crianças da Educação Infantil, Fundamental e Médio, apartir de 04 (quatro) anos de idade, acompanhados de monitores.

c)O Município não oferecera transporte escolar em áreas particulares como fazendas, sítios e chácaras as quais estiver com porteiras fechadas, cancelas, colchetes etc., somente será permitido a entrada do transporte escolar a tais local com livre acesso, podendo ser corredor ou (mata burro).

**Art.8°**O aluno com deficiência física que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar independente de distância mínima fixada na presente Lei, podendo inclusive e em casos específicos, estar acompanhado pelos pais ou responsáveis legais, devendo estes protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.9º**É de uso exclusivo do serviço público municipal de transporte escolar no âmbito do seu território os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem com alunos acompanhados do seu professor para outro Município em atividade pedagógica, programas da Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente autorizado pelo órgão estadual de trânsito incumbido da fiscalização do transporte coletivo.

**Art. 10.**Quando as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino não cumprirem o calendário previamente estabelecido em convênio entre as partes, caberá enviar ofício à Secretaria Municipal de Educação para que sejam remanejados os veículos do transporte, a fim de que os alunos não sejam prejudicados, devendo a Secretaria Estadual de Educação responsabilizar-se pelas despesas adicionais.

**Art.11.**A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os Membros do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB elaborarão e distribuirão aos alunos, seus pais e/ou responsáveis legais, orientações dos direitos e deveres do uso do transporte escolar.

**Art. 12.**É de responsabilidade dos pais de alunos e/ou de seus responsáveis o seu embarque e desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.

a) Caso os pais não estiverem esperando seu filho no desembarque, receberão uma advertência, reincidindo pela terceira vez, haverá suspensão do uso do transporte escolar e o Diretor da escola em que o aluno estuda deverá comunicar aos órgãos competentes.

b)Ficam estipuladas como pontos de parada do transporte escolar na zona urbana e na zona rural, as escolas municipais e estaduais atendidas anualmente, de acordo com o art.5° desta Lei.

c)3º Ficam estipuladas como pontos de parada do transporte escolar, na Zona Rural, o que está descrito no art. 5º da presente Lei.

d)O pai, mãe ou responsável deve ser responsabilizado por danos causados no interior do veículo.

**Art.13.**Deve o Diretor das unidades escolares da rede municipal ou da rede estadual atendida pelo transporte escolar comunicar imediatamente ao setor de transporte escolar, da Secretaria Municipal de Educação qualquer transferência escolar de aluno e qualquer alteração de percurso entre casa e escola.

**Parágrafo Único:**O Diretor escolar que não cumprir as normas do*caput*deste Art. poderá ser responsabilizado, se constatados que gastos desnecessários foram executados.

**Art.14.**O veículo do serviço público municipal de transporte escolar deverá estar caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes, bem como o seu motorista, deverá estar devidamente habilitado e identificado para o transporte escolar.

**Art. 15.**O serviço público municipal de transporte escolar poderá ser terceirizado, obedecendo às condições previstas em lei e na legislação de trânsito.

**Art.16.**Mediante estudo técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser firmados convênios ou termos de cooperações técnicas e financeiras com entes públicos municipais e estaduais para atender alunos com transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios públicos.

**Art. 17.**Fica o Conselho do**Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB**e a**Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Transporte Escolar**, responsáveis pela fiscalização do Transporte Escolar deste Município.

a) A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar deverá realizar as vistorias de rotinas no mínimo trimestralmente ou quando for solicitado.

b)Qualquer irregularidade ou inconsistência entre as normas legais e contratuais e os serviços executados devem ser comunicadas àSecretaria Municipal de Educação para que notifique a empresa contratada ou o setor responsável pelo transporte (no caso de veículo próprio) para que sejam adotadas as devidas providências no sentido de correção das mesmas.

c)O descumprimento contratual acertará em sanções estabelecidas na legislação vigente.

d)A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Transporte Escolar deverá observar nas vistorias o tempo máximo de duas horas de permanência dos alunos nos percursos entre ida e volta para a escola.

**Art. 18.**Deve a Secretaria Municipal de Educação realizar semestralmente pesquisa sobre a prestação de serviço de transporte escolar.

**Art. 19.**Fica aSecretaria Municipal de Educação autorizada a elaborar e emitir**Atos Administrativos**estabelecendo dentre outros, o modelo da Ficha de Vistoria e Planilha de Acompanhamento da Execução do Transporte Escolar.

**Art.20.**Fica proibido qualquer tipo de carona nos veículos que realizam o transporte escolar, exceto nos dias de reunião da escola com pais ou responsáveis de alunos.

**Art. 21.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 21 de dezembro de 2020.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora Geral

***MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA***
Secretaria Municipal de Educaçao

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 22/12/2020 às 13:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 22/12/2020 às 13:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 22/12/2020 às 17:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**1FD733F7

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI Nº 2.403 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**LEI Nº 2.403 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CRIA A INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE AO COVID-19, A QUAL SERÁ PAGA POR EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID19, AOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO, EM COTA ÚNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Prefeita Sheila Flávia Anselmo Mossodo Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia - RO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
**LEI:**
Art. 1º.Fica criada a Indenização e Restituição Extraordinária de Combate ao COVID-19, a qual será paga a título obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde em cota única no mês de Dezembro de 2020.
§ 1°. A indenização de que trata o*caput*será paga aos servidores em efetivo exercício na área da saúde, que estejam lotados nas unidades de saúde e nos setores administrativos, exceto àqueles que estejam em serviço de Home Office, afastados ou por qualquer outro motivo que impeçam suas atividades no combate a pandemia (COVID-19).
§ 2°. A indenização será concedida aos servidores públicos de saúde, afastados de suas atividades por motivo de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) durante o desempenho de suas funções.
§ 4º. Os servidores públicos que já recebam gratificação ou indenização de natureza jurídica similar à prevista no*caput*, dos governos federal ou estadual, não farão jus ao recebimento da gratificação criada por meio desta lei.
§ 5º. O valor da indenização de que trata o*caput*será de:
I R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) para os servidores públicos que estão lotados na Secretaria Municipal de Saúde e funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social que atuaram no exercício de 2020 a frente da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 2°.A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, por sua natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.
Art.**3º.**A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA definirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei, nas quais constarão os procedimentos de inclusão, pagamento e o controle das indenizações.
Art.4º.Esta Lei é restritiva ao exercício de 2020.
Art. 5º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 23 de dezembro de 2020.

***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***TARLEI CRISTIAN DE LIMA***
Secretário Municipal de Saúde

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora Geral

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 23/12/2020 às 10:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/12/2020 às 10:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**B4361CD7

**PROCURADORIA GERAL**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.**

**DISPENSA-SE**

A licitação para Contratação direta com a empresa**A.M. SARAIVA ME CNPJ 08.251.727/0001-53,**para**aquisição de Picolés e Algodão Doce, para atender a população no aniversário da cidade,**conforme Termo de Referência(ID 85865), Justificativa do Secretário da Pasta(ID 85922)e Parecer da Auditoria(ID 88137),atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, com empenho no valor de R$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Leicitada.
Processo Administrativo nº. 1863/2020.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 138/2020.

Gabinete da Prefeita em 22 de dezembro de 2020.

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 22/12/2020 às 17:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**4648A111

---

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.220/2020**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.220/2020**
**DAS PARTES:**
**- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.**
**- GLOBAL LUX IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**
**DAS ALTERAÇÕES:** Cláusula quinta do contrato nº. 220/2020
**DO PRAZO: 60**(sessenta) dias, contados do termino do contrato, ou seja, 28/12/2020, e término previsto para 25/02/2021.
**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº.220/2020, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**nº.1011/2020
**DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 21 de dezembro**de 2020.

Chupinguaia - RO, 21 de dezembro de 2020.

***IDIONE TEREZINHA PIZZATO***
Procuradora Geral do Município

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 21/12/2020 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**1EE322F0

---

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N°.0256/20**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.0256/20**

**DAS PARTES:**
**-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
**-2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
**OBJETO**:Aquisição de 01 (um) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO POPULAR COMPACTO, 0 KM, ANO 2020, MODELO 2021, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
**PROCESSO LICITATÓRIO:**Nº 0130/20**,**Proc. Adm. Nº 1672/2020

**DA DOTAÇÃO:02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO ATIVIDADES DO ENSINO BASICO**

**12.367.0022.2226.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL AEE MDE**

**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE**
**NOTA DE EMPENHO Nº 3134 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

**02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇAO BASICA**
**12.361.0022.2020.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%**

**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE**
**NOTA DE EMPENHO Nº 3135 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

**VALOR:**R$ 48.790,00 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa reais)
**DO PRAZO:90 (noventa) dias**
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**21 de dezembro de 2020

Chupinguaia - RO, 21 de dezembro de 2020

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora do Município

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 21/12/2020 às 12:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**D1817CE5

---

**PROCURADORIA GERAL**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.**

**DISPENSA-SE**

A licitação para Contratação direta com a empresa**MARIA JOSÉ DA SILVA - CNPJ 23.428.168/0001-06,**para**Contratação de Empresa Especializada em Locação de Som, para atender as necessidades da Secretaria na realização da festa em comemoração do Aniversário da Cidade,**conforme Termo de Referência(ID 87787), Justificativa do Secretário da Pasta(ID 85211)e Parecer da Auditoria(ID 88136),atendendo solicitação da Secretaria Municipal de EsporteCultura e Turismo SEMECTUR, com empenho no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Leicitada.
Processo Administrativo nº. 1908/2020.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 136/2020.

Gabinete da Prefeita em 22 de dezembro de 2020.

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 22/12/2020 às 17:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**AA4F278D

---

**PROCURADORIA GERAL**
**ERRATA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2020**

**ERRATA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃONº 136/2020**

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO, através deste torna público para conhecimento dos interessados que,

***Onde se lê:***

Processo nº 1908/2020

***Leia se:***

Processo nº 1904/2020

***Onde se lê:***

Aviso de Dispensa de Licitação nº 136/2020

***Leia se:***

Aviso de Dispensa de Licitação nº 137/2020

***Permanecem inalteradas as demais informações do Aviso.***

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 23 de dezembro de 2020.

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IVETE CANDIDO TOLEDO**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 23/12/2020 às 09:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**2B336B1B

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL PE 068/2020**

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através da Secretaria Municipal de Saúde e pela Pregoeira designada pela Portaria nº de 06 de janeiro de 2020, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo Administrativo 2165/2020 – Secretaria Municipal de Saúde, que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o Nº 68/2020 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, BASEANDO-SE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 73/2017 E 79/2020, A AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID-19 IGG E IGM PARA ATENDER O MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE NO ANO DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO, de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 06/01/2021. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefone 69 99959-3118.

Colorado do oeste, 23 de Dezembro de 2020

***ELIENE MEDEIROS FELIX***
Pregoeira

**Publicado por:**
Francisca Aparecida Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**4532A52F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**HOMOLOGAÇÃO PROC Nº 1851/2020**

**COLORADO DO OESTE**
**RONDÔNIA**

**TERMO DE HOMOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1851/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 62/2020**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS INCLUINDO POSTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE RONDÔNIA, COM O OBJETIVO DE ATENDER A FROTA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.**

| *Lote* | *Proponente/Fornecedor* | *Qtde. Itens* | *Média Descto(%)* | *Total dos Itens* |
|---|---|---|---|---|
| *00000001* | *3297-AUTO POSTO 21 LTDA* | *3* | *0,00* | *12,62* |
| *Total do Proponente* | | *3* | | *12,62* |
| *Total* | | *3* | | *12,62* |

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE R$ 1.948.000,00

Vencedor, do lote 01 constante no**PREGÃO ELETRÔNICO 062/2020**, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

03 de dezembro de 2020

***JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Willian Batista Moreno
**Código Identificador:**A889F0E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA W.E. ENGENHARIA LTDA. CONTRATO Nº 59/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 850/2020 TP 08/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA W.E. ENGENHARIA LTDA.

**CONTRATO Nº 59/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 850/2020 TP 08/2020**
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ n° 04.391512/0007-87**, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO,doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa**W. E. ENGENHARIA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ07.164.059/0001-64,com sede Avenida Rio Negro, 4069, Sala A centro de Colorado do Oeste RO, neste ato representado por**WENDELL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, engenheiro, portador do RG n° 98001108418 - SSP/AL e inscrito no CPF sob n° 021.867.184-99, domiciliado na Rua Mato Grosso, 4371 - Centro - Colorado do Oeste/RO, doravante denominado simplesmente**CONTRATADO**e perante as testemunhas abaixo

firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no**Processo administrativo nº 850/2020 TP 08/2020,**doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas Alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO AMPARO LEGAL:**
**I.Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada,**Nos Termos Do Art. 48, Inciso II da Lei Complementar N.º 123/2006 Com Redação Dada Pela LC Nº 147/2014 bem como**Nota de Empenho nº 1809/2020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E VALOR**
I Contratação de empresa especializada para a total execução (compreendendo material e mão de obra), de uma construção de unidade básica em saúde - centro de saúde Luzia Mauricio Simões, em atendimento às necessidades da Semusa, com área de construção: 308,02m2, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, composição de custo, estudos preliminares, memorial descritivo, projetos e demais anexos;
II. A contratante pagará à contratada, pela execução total do objeto referido, à importância de**R$ 728.453,30 (setecentos e vinte e oito mil quatrocentos e cinqüenta e três reais e trinta centavos)**, irreajustável que inclui o fornecimento de materiais e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista, constituindo a única remuneração pela execução total dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRALEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**
I. AContratadaserá responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
II. Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTsou os Registros de Responsabilidade Técnica RRTs no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
III. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
IV. Responsabilizar-sepelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor(NR-18), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato;
V. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e, providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e exclusiva responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras, objeto do contrato;
VI. ACONTRATADAdeverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos;
VII.Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
VIII. Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido peloCONTRATANTE, tais como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de outras utilidades, deverão ser previamente submetidosà aprovação da Fiscalização.

**CÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
I. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto primitivo, fornecido peloCONTRATANTEserá efetivado pelaCONTRATADAsem a prévia e expressa autorização daFiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
II. Todas as eventuais modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pelaCONTRATADA, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos e orçamento como construído (AS BUILT);
III. Desde que prevista no projeto, aCONTRATADAsubmeterá previamente à aprovação daFiscalizaçãotoda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a serem considerados na execução dos serviços e obras, objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
IV. É dever daAdministraçãoacompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 66 e 67 da Lei no 8.666/1993;
V. A Lei no 8.666/1993 exige que o representante da Administração anote em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados; as anotações efetuadas constituem importante ferramenta de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
VI. Conforme explicitado acima é de responsabilidade do representante da Administração (fiscal de obra) a anotação em registro de todas e quaisquer irregularidades encontradas na obra;
VII. Ainda, conforme Decisão Plenária do TCU nº 1069/2001 é Dever da Administração acompanhar a execução do contrato e de seus aditivos, atentando para a qualidade, as medições e os pagamentos das obras; por sua vez, tem seu representante legal o poder para adequar ou não quaisquer fatos irregulares no decorrer da obra.

**CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**
I. ACONTRATADAnão poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato;
II. ACONTRATADAsomente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente peloCONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS**
I. Durante a execução dos serviços e obras, aCONTRATADAdeverá: Submeterà aprovação daFiscalizaçãoaté 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatíveis com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso daFiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;
II. Providenciaras ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
III. Manterno local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos em números, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
IV. Submeterà aprovaçãoda Fiscalizaçãoaté 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
V. Providenciarpara que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, objeto do contrato;
VI. Alocar os recursos necessáriosà administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
VII. Submeterpreviamente à aprovação daFiscalizaçãoeventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
VIII. Submeterpreviamente à aprovação daFiscalizaçãoqualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
IX. Executaros ajustes nos serviços concluídos ou em execução, determinados pelaFiscalização;
X. Comunicarimediatamente àFiscalizaçãoqualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

XI. Submeterà aprovação daFiscalizaçãoos protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.
XII. Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pelaFiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
XIII. Evitarinterferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas.
XIV. Elaboraros relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
XV. Providenciaras ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones.
Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer espécie e natureza.

**CLÁUSULA SETIMA - MATERIAIS**
I. Todos os materiais necessários à total execução dos serviços contratados serão fornecidos pela**CONTRATADA**; deverão ainda ser de primeira qualidade e atenderem às normas técnicas específicas da ABNT ou equivalente.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE**
**I.**Os materiais especificados poderão ser substituídos por outros similares, mediante consulta prévia à**FISCALIZAÇÃO**e desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao(s) substituído(s): qualidade reconhecida e testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação, principais dimensões) e mesma ordem de grandeza de preços.

**CLÁSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA**
I. ACONTRATADAdeverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.
II. Cabe àCONTRADADAas despesas relativas às leis sociais, seguro, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal durante todo o período de execução da obra;
III. ACONTRATADAse obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS;a qualquer momento e ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação pertinente à obra:
- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e;
- Certidão de Quitação de ISS referente ao contrato.

**CLÁSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA**
**TÉCNICA**
I. ACONTRATADAdeverá apresentar antes do inicio dos trabalhos, as ART / RRT referentes à execução da obra, incluindo os fornecidos pelaCONTRANTE; uma guia das respectivas ART´s/ RRT´s deverá ser mantida no local dos serviços;
II. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).
GARANTIA
III. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**
I. A presençada Fiscalizaçãodurante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou responsabilidade com aCONTRATADAque responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor;
II. Se aCONTRATADArecusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá oCONTRATANTEefetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certadaCONTRATADA;
III. ACONTRATADAresponderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar oCONTRATANTEpor quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**
**I.**Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**
I OCONTRATANTEfornecerá em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Instalações Elétricas e de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas) e CONAMA ou orgãoestadualcompetente (Licença Ambiental de Instalação - LAI).
II.Rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
III. Autorizar, mediante a expedição de ordem de serviço, o início dos serviços pela contratada;
IV. Atestar as faturas emitidas pela contratada, desde que emitida em conformidade com as medições e atestação de fiscalização e obedecidas em contrato;
V. OCONTRATANTEfornecerá àCONTRATADAtodos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato, de conformidade com as disposições do Caderno de Encargos;
VI. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas Governo do Estado prevalecerão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas;
VII. Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:
a) As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos;
b) As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala;
c) Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e;
d) Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigos.
VIII. OCONTRATANTEfornecerá em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Instalações Elétricas e de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS PRELIMINARES**

**I. Placa de obra em chapa de aço galvanizado.**

a) Aquisição de placa pronta e assentamento com medidas descritas em planilha orçamentária; a CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa conforme o padrão do ministério, com dados fornecidos pela CONTRATANTE. A placa deverá ainda ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a PREFEITURA poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

**b)**multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado

sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

**c)**Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II.Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

III.O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

IV.Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;

V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

I. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e mediante Termos de recebimento, objeto do contrato será recebido:

II. Provisoriamente, mediante lavratura de termo de recebimento provisório, depois de efetuados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

III. Definitivamente, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 15(quinze) dias após o recebimento provisório, ocasião em que se fará a atestação da nota fiscal ou fatura emitida.

IV. Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste Projeto Básico serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada serão obrigados a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecidos pela Administração, contados da data do recebimento de notificação necessariamente escrita por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V. Notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento e de recebimento definitivo até que as irregularidades sejam sanadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**I. PRAZO DA EXECUÇÃO**: 360 (Trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, de acordo com as Especificações Técnicas constante nos autos, devendo a Contratada submeter a aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de Cronograma Físico Financeiro para a execução da obra.

II.**Local de Execução**: RUA GAUARANI ESQUINA COM AV. SOLIMOES, SETOR A, QUADRA 51, LOTE 02, BAIRRO CENTRO COLORADO DO OESTE RO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO**

I. Será pago em parcelas da seguinte forma: 100% (em por cento) do valor do contrato ao longo do seu prazo de execução, através de medições mensais dos serviços executados, conforme Cronograma Físico Financeiro, apresentação da nota fiscal atestado pela comissão de recebimento de obras e engenharia, e devidamente liquidada junto à contabilidade da Prefeitura Municipal.

II. O pagamento não será efetuado se no ato do recebimento dos serviços se ficar comprovado que o mesmo não apresentam adequação ás especificações constantes deste Projeto Básico.

III. Se a nota fiscal apresentar irregularidade, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularidade fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais improbidades forem sanadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**I.**A participação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo, bem como das normas administrativas vigentes;

Colorado do Oeste, RO, 17 de dezembro de 2020.

| | |
|---|---|
| ***JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA*** | ***W. E. ENGENHARIA LTDA*** |
| Prefeito de Colorado do Oeste | Wendell Rodrigues De Oliveira Lima |

***FRANCESCO DELLA CHIESA***
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**Publicado por:**
Willian Batista Moreno
**Código Identificador:**8B8EB575

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

### ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CENTRO DO IDOSO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Homologo e Adjudico a presente Licitação.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Modalidade de Tomada de Preços nº003/2020 do Proc.nº1107/2020 da Contratação de Empresa Especializada para Construção do Centro do Idoso, possuindo uma área de 138,63 m², localizado no endereço Rua Tancredo Neves- esq.com a Av. Getúlio Vargas, Quadra 41, Lote 3 e 4 Centro Município de Corumbiara – RO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EMPRESA DETENTORA:** | NFM SILVA CONSTRUÇOES EIRELI | | |
| **CNPJ:** | 12.209.450/0001-78 | | |
| ITEM | **DESCRIÇÃO** | **V.UNIT** | **V.TOTAL** |
| 01 | *Contratação de Empresa Especializada para Construção do Centro do Idoso, possuindo uma área de 138,63 m², localizado no endereço Rua Tancredo Neves- esq.com a Av. Getúlio Vargas, Quadra 41, Lote 3 e 4 Centro Município de Corumbiara – RO. conforme detalhamento constante no CD, RRT / ART ,Termo de Compromisso, Laudo de Sondagem, Relatório Fotográfico , Declaração de Oneração, Estudos Preliminares, Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Relatório fotográfico, Planilha Resumo, Curva ABC, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo, Cronograma, Composição de Custos, Cotações, BDI, Projetos de; Terraplanagem, Arquitetônico, Topográfico, Estrutural, Estrutura Metálica, Hidro sanitário, Drenagem Pluvial, Drenagem de Ar Condicionado e Projeto Elétrico e Combate e Incêndio. Com Recursos de Convenio n°. 206/PCN/2018 SICONV n°. 864913 - MINISTERIO DA DEFESA – PROGRAMA CALHA NORTE, com o Município de Corumbiara – RO. Valor estimado em R$ 254.999,99 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)*, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS** | **R$ 224.857,56** | **R$ 224.857,56** |
| **VALOR TOTAL** | | **R$ 224.857,56** | |

**VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 224.857,56 (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

**Publique-se.**

Corumbiara-RO, 23 de Dezembro de 2020.

***GENADIR RIBEIRO***
Vice-Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria das Graças Souza
**Código Identificador:**30074E12

**ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CAPELA MORTUARIA**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Homologo e Adjudico a presente Licitação.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Modalidade de **Tomada de Preços nº002/2020 do Proc.nº1106/2020 da** Contratação de Empresa Especializada, para Construção da Capela Mortuária, possuindo uma área de 162,82 m², no endereço Rua Juscelino Kubistchek- Lote 02, Quadra 29, Setor 04, Centro Município de Corumbiara – RO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EMPRESA DETENTORA:** | G2 CONSTRUÇOES E EMPRENDIMENTOS EIRELI | | |
| **CNPJ:** | 84.708.775/0001-06 | | |
| ITEM | **DESCRIÇÃO** | **V.UNIT** | **V.TOTAL** |
| 01 | *Contratação de Empresa Especializada, para Construção da Capela Mortuária, possuindo uma área de 162,82 m², no endereço Rua Juscelino Kubistchek- Lote 02, Quadra 29, Setor 04, Centro Município de Corumbiara – RO, conforme detalhamento constante no CD, RRT, Declaração de Oneração, Estudos Preliminares, Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Relatório fotográfico, Planilha Resumo e Orçamentárias, Memória de Cálculo, Cronograma, Composição de Custos, Cotações, BDI, Projetos de; Terraplanagem, Bota Fora e Jazida, Arquitetônico, Estrutural, Hidro sanitário, Drenagem, Elétrico e Projeto de Combate e Incêndio. Através de Recursos de Convênio 001/PCN/2018 SICONV 864068-MINISTERIO DA DEFESA PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN, com o Município de Corumbiara – RO. Valor estimado em R$ 311.999,93 (Trezentos e onze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)*, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, | **R$ 288.350,55** | **R$ 288.350,55** |
| **VALOR TOTAL** | | **R$ 288.350,55** | |

**VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 288.350,55 (duzentos e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)**.
Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

**Publique-se.**

Corumbiara-RO, 23 de Dezembro de 2020.

***GENADIR RIBEIRO***
Vice-Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria das Graças Souza
**Código Identificador:**F4E2B104

**ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E 039/2020**

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE P.E. Nº. 039/2020/SEMED
PROCESSO ADM. Nº. 1.265/2020/SEMED

**HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 039/2020, **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 1.265/2020/SEMED**, cujo objeto é: Aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** que serão custeados com recursos do PNAE - Programa Nacional De Alimentação Escolar. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, que foi **ADJUDICADO** à empresa:

**Fornecedor: MARILEIDE ALVES DE ALMEIDA 59712295249 – CNPJ: 24.110.332/0001-97, Detentor do Lote – Valor Adjudicado: R$ 33.264,20 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).**

Corumbiara-RO em 23 de Dezembro de 2020

***LAÉRCIO MARCHINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria das Graças Souza
**Código Identificador:**4962BBEB

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/2020**

**PROCESSO Nº 1101/2020**
**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREA**
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

**O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Costa Marques,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8.666/93.
Considerando o disposto no artigo 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93.
Considerando que o Gabinete do Prefeito realizou Pesquisas de Preços constantes do processo em epigrafe, onde a média atingiu o valor de **R$ 5.794,57 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos),** fls. 08 à 11.
Considerando a solicitação e autorização expressa da autoridade superior no Mem. 1690/2020/SEMASC, para que seja feita a devida aquisição dos serviços em atendimento ao seu conteúdo.
Considerando a Decisão Judicial, anexa aos Autos, assegurando a Proteção de menor, em razão de risco provocada pela negligência familiar.
Considerando que o serviço, objeto do processo administrativo, é de suma importância, uma vez que o Juízo da Vara Cível de Costa Marques determine que seja cumprido Tal decisão.
Considerando que e empresa M. A. VIAGENS E TURISMO LTDA, apresentou os menores preços na pesquisa, estando também conforme o praticado no mercado, e que a mesma preenche os requisitos constitucionais para contratação com administração pública,
**RESOLVE:**
**DISPENSAR**, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93, licitação para aquisição de passagens Aérea, solicitado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do Município de Costa Marques, em cumprimento à Decisão Judicial.
**Valor:** O valor total adjudicado é de **R$ 5.480,10 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e dez centavos)**, conforme abaixo:

**Favorecido:**
**01. M. A. VIAGENS E TURISMO LTDA**
**CNPJ nº 05.543.356/0001-95**
**End: Av. Carlos Gomes nº 2660, Bairro, São Cristóvão – Porto Velho – RO**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUT | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de passagem aérea Porto Velho/São Paulo (Adulto) | Serv. | 01 | R$ 2.241,17 | R$ 2.241,17 |
| 2 | Serviço de passagem aérea São Paulo/Porto Velho (Adulto) | Serv. | 01 | R$ 997,76 | R$ 997,76 |
| 3 | Serviço de passagem aérea Porto Velho/São Paulo (Infantil) | Serv. | 01 | R$ 2241,17 | R$ 2241,17 |
| **VALOR TOTAL DAS PASSAGENS = R$ 5.480,10** | | | | | |

Publique-se.

Costa marques – RO, 23 de Dezembro de 2020.

***JOSÉ ARRIATES NETO***
Presidente da CPL
Dec.222 /GAB/2019

**Publicado por:**
Jose Arriates Neto
**Código Identificador:**116FEA99

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

### CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
### PORTARIA

**PORTARIA DE DIARIA Nº 055/2020.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

**RESOLVE:**

**Art. 1. ° - CONCEDER** a SERVIDORA, **ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS**, Portadora do CPF nº 680.470.532-72, 1 (uma) diária para do dia 22 e 23/12/2020 se deslocar do Município de Cujubim/RO. Com destinos ao Município de Ariquemes realizar cotação.

**Art. 2. ° -** O Proposto da diária supracitado terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 4 ° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 23 de dezembro de 2020.**

***MABELINO ADOLFO D. MUNARI.***
Presidente

**Publicado por:**
Adriana Cardoso de Santos
**Código Identificador:**5A747647

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 2.326, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso das atribuições que lhe é conferido pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
**I.** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
**II.** O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
**§ 1º** O Orçamento do Município de Espigão do Oeste constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para exercício financeiro de 2021.

**CAPÍTULO II**
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º –** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Espigão do Oeste, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**SEÇÃO I**
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 3º -** A Receita Orçamentária a preços correntes é estimada em R$ 80.338.925,00 (oitenta milhões e trezentos e trinta e oito mil e novecentos e vinte e cinco reais) desdobrada nos seguintes agregados:
**I.** O Orçamento Fiscal, em R$ 67.375.249,37 (sessenta e sete milhões e trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), e;
**II.** O Orçamento da Seguridade Social em R$ 12.963.675,63 (doze milhões novecentos e sessenta e três mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**Art. 4º -** A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no Anexo Nº 2.a – Receita Segundo as Categorias Econômicas, desta lei.

**SEÇÃO II**
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º -** A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 80.338.925,00 (oitenta milhões e trezentos e trinta e oito mil e novecentos e vinte e cinco reais), por órgão e função, apresentando o desdobramento nos seguintes agregados:
**I.** O Orçamento Fiscal em R$ 54.266.168,51 (cinquenta e quatro milhões e duzentos e sessenta e seis mil e centos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), e;
**II.** O Orçamento da Seguridade Social em R$ 26.072.756,49 (vinte seis milhões e setenta e dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais quarenta e nove centavos).
**Parágrafo único –** Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R$ 13.109.080,86 (treze milhões cento e nove mil e oitenta e reais e oitenta e seis centavos) será custeada com recursos do orçamento fiscal.

**Art. 6º -** A Despesa será realizada de acordo com as discriminações constantes nos Anexos Nº 2.b – Consolidação Geral por Natureza de Despesa, à conta de recursos próprios, transferências constitucionais e voluntárias, da Administração Direta e Indireta, Fundos e Autarquias.

**CAPÍTULO III**
**DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I**
**Da Classificação Orçamentária**

**Art. 7º -** Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rondônia para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 8º -** A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa e seus respectivos desdobramentos.
**Parágrafo único -** Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

**SEÇÃO II**
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 9º -** A Despesa total, fixada por órgão e função, está definida nos Anexo Nº 09 – Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções de Governo, desta Lei.

**SEÇÃO III**
**DA AUTORIZAÇÃO E DOS LIMITES PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 10 -** No curso da execução orçamentária fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares de dotações orçamentárias:
**§ 1º** De uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentaria ou de uma unidade orçamentária para outra, de um mesmo programa ou de um programa para outro, de uma mesma ação, ou de uma ação para outra;
**§ 2º** Até 15% (quinze por cento) com base no percentual e limites definidos na Lei Municipal Nº 2.288 de 30 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização dos recursos provenientes:
**a.** Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64.
**b.** Da incorporação de superávit financeiro, efetivamente apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320/64.
**c.** Da incorporação de excesso de arrecadação em bases constantes art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal Nº 4.320/64;
**d.** Da reserva de contingência conforme art. 28, parágrafo único da Lei Municipal Nº 2.288 de 30 de junho de 2019 (LDO/2021).
**§ 3º** As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Decreto no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo.
**§ 4º** A transposição, remanejamento e transferência serão admitidas e deverão ser efetivados através de decreto no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo.
**§ 5º** O percentual de limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias abrange os créditos adicionais suplementares, o remanejamento, a transposição e a transferência.
**§ 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar reformulação Administrativa, até o limite em 50% (cinquenta por cento), nos termos do inciso I, do Artigo 167, da Constituição Federal, e §2º do art. 41 da Lei Municipal n. 2.288/2020 (LDO/2021).

**CAPITULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Art. 11 -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei
Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 12 -** Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a atualização de dos valores da Receita Fiscal e da Seguridade Social, procedendo a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

**Art. 13 -** O orçamento do Instituo Municipal de Previdência Social – IPRAM, do município de Espigão do Oeste, para o exercício de 2021 estima receita de R$ R$ 7.316.209,05 (sete milhões e trezentos e dezesseis mil e duzentos e nove reais e cinco centavos) fixa despesa de igual valor, conforme Quadro Nº 15 – Receita e Despesa da Administração indireta, anexo nesta Lei.

**Art. 14 -** A utilização das dotações com origem de recursos em convênio operações de crédito ficam condicionadas a celebração dos instrumentos de convênios, e assegurado o montante necessário a contrapartidas.

**Art. 15 -** As classificações das dotações previstas nos anexos desta Lei, as classificações do ementaria da receita e despesa, as fontes de financiamento do Orçamento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser revisadas e/ou alteradas, se necessário, no ato de abertura do orçamento e de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.
**§ 1º** As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas se:
**a.** Para atender determinações da Secretaria de Tesouro Nacional ou do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ocorridas durante a apreciação do projeto de Lei pelo Poder Legislativo;
**b.** Constatado erro material nas fontes de financiamento, nos identificadores de uso;
**c.** Desde que constatado erro de ordem técnica ou legal as denominações das classificações orçamentárias; e
**d.** Necessário ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente,
**§ 2º** As correções de que trata o caput não impliquem em mudança de valores, mais somente relativas a classificação orçamentária.

**CAPITULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16 -** A COOPLAN - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

**Art. 17º -** Fica revisado e incorporado ao Plano Plurianual 2018-2021 as alterações dos títulos descritos dos Programas e Ações, assim como as Novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

**Art. 18º -** Integram essa Lei os seguintes Anexos:
a. Anexo 01 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
b. Anexo 2.a – Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
c. Anexo 2.b – Natureza de Despesa – Consolidação Geral;
d. Anexo 2.c – Natureza da Despesa por Órgão;
e. Anexo 2.d – Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;
f. Anexo 6 – Programa de Trabalho;
g. Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividade e Operações Especiais;
h. Anexo 8 – Despesa por Função, Subfunção e Programas de Trabalho Conforme o Vínculo com os Recursos;
i. Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções de Governo;
j. Quadro 15 – Receita e Despesa da Administração Indireta;
k. Anexo 11 – Orçamento da Seguridade Social;
l. Tabela Explicativa - Evolução da Receita;
m. Tabela Explicativa – Evolução da Despesa;
n. Tabela Explicativa – Demonstrativo da Despesa por Programa;
o. Tabela Explicativa – Relação de Projetos
p. Tabela Explicativa – Relação de Atividades;

q. Tabela Explicativa – Relação de Operações Especiais;
r. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa.

**Art. 19 -** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,
Espigão do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2020

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jackeline Coelho da Rocha
**Código Identificador:**F248404E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1148/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, n no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do**Art. 39, Inciso I,**do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,**Lei nº 1.946/2016.**

**RESOLVE:**
Exonerar a pedido a Senhora**ESTER NUNES PEGO,**inscrita no CPF nº.**877.383.682-68,**deTécnica de Enfermagem,pertencente do quadro de pessoal com contrato por tempo determinado desta prefeitura, vinculado a SecretariaMunicipal de Saúde, partir de**01/12/2020.**

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**7CFB0374

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1149/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, n no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do**Art. 39, Inciso I,**do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,**Lei nº 1.946/2016.**

**RESOLVE:**
**TORNAR**sem efeito o termo da Portaria nº 0850/GP/2017 de 01/01/2017, onde o servidor**LUIS WILLAMS LOPES MESQUITA,**inscrito noCPF nº,162.575.372-15, RG nº 474598 SSP/RO**,**do cargo comissionado deChefe da Seção do Serviço Militar, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de**01 de dezembro de 2020.**

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**4DD36835

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1150/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, n no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do**Art. 39, Inciso I,**do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,**Lei nº 1.946/2016.**

**RESOLVE:**
**TORNARsem efeito o termo da Portaria nº**0695/GP/2020**de 13/07/2020, do servidorJEAN MARCOS MECIAS PAULOSI, inscrito no CPF nº 042.061.792-20, do cargo comissionado de**Diretor da Divisão de Parques e Jardins,vinculado à Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana, a partir de**01/12/2020.**

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2020.

( Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**7C38E17A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1151/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do**Art. 39, Inciso I,**do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,**Lei nº 1.946/2016.**
**RESOLVE:**
Exonerar a pedido o Senhor**WESLEI FELISSISSIMO MAIA,**inscrito no CPF nº.**893.753.192-53,**deMédico Clinico Geral,pertencente do quadro de pessoal com contrato por tempo determinado desta prefeitura vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, partir de**01/12/2020.**
**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**F21A2268

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1152/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,
**R E S O L V E:**
**I -**Ceder com ônus para o órgão cessionário, o servidor**ANDERSON MEIRELES DA PAZ,**pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, detentor do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula de nº 5321, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para desenvolver suas atividades como Assessor Técnico no Gabinete da**Assembleia Legislação do Estação de Rondônia**, no período de**01/01/2021 à 31/12/2021**.

**II**- Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 07 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**39A61427

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1202/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, n no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do**Art. 39, Inciso I,**do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,**Lei nº 1.946/2016.**

**RESOLVE:**
**I -TORNAR**sem efeito o termo da Portaria nº 0711/GP/2020 de 20/07/2020, da servidora**PAMELA TAYANE RODRIGUES GOMES FREITAS**, inscrita noCPF nº,**025.348.252.67**, do cargo comissionado de**Diretor de Agendamento e Regulação,**vinculado com Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir de**08/12/2020**.
**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 09 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**8C6E70F0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1203/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, n no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do**Art. 39, Inciso I,**do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,**Lei nº 1.946/2016.**
**RESOLVE:**
Exonerar a pedido a Senhora**JOHANNA PAULA XAVIER GOMES PEREIRA LENKE,**inscrita no CPF nº.**559.509.492-34**e RG n° 516833/SSP/RO**,**do Cargo de Médica, pertencente do quadro de pessoal efetivo desta prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir**07/12/2020**.
**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 09 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**574DB94F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1204/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, n no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do**Art. 39, Inciso I,**do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,**Lei nº 1.946/2016.**
**RESOLVE:**

**TORNAR**sem efeito a pedido o termo da Portaria nº 01052/GP/2019 de 09/07/2019, onde o servidor**AMAURINO DOS SANTOS MOTA,**inscrito noCPF nº,141.699.322-34, onde foi concedido a função de Confiança de Assistente do Controle Interno, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de**30de dezembro de 2020.**
**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**A3070D2F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1212/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e**,**
**RESOLVE:**
**I -TORNAR**sem efeitos o termo da Portaria nº 1050/GP/2020 de 09 de novembro de 2020, da servidora**VANIA RAMOS,**inscrita no CPF nº.**647.349.602-59**,matricula 716,onde foi concedida o**AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR,**no período de 02 (dois anos) com efeito a partir de09**de novembro de 2020,**a partir de 11 de dezembro de 2020.
**II -ANULAÇÃO DO ATO DE CONTRATAÇÃO**temporária da Senhora Vânia Ramos, porque afronta o Edital nº 004/2020 - SEMSAU, o item 4.2., sendo, consequentemente um ato nulo, devendoos salários e direitos trabalhistas, porventura ainda pendentes, serem todos pagos a título de indenização, a partir de 11 de dezembro de 2020.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**FF9B1D03

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1217/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,
**RESOLVE:**
**TORNAR**sem efeitos o termo da Portaria nº 0754/GP/2018 de 12/06/2018, onde a servidora**ROSANGELA HUMEL**, inscrita no CPF nº. 420.183.742-49**,**do cargo comissionado deDiretor de Execução Orçamentária, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de03 de dezembro de2020.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de dezembro de 2020.

( Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**2DF09EA4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1217/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**
**TORNAR**sem efeitos o termo da Portaria nº 0754/GP/2018 de 12/06/2018, onde a servidora**ROSANGELA HUMEL**, inscrita no CPF nº. 420.183.742-49**,**do cargo comissionado deDiretor de Execução Orçamentária, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de03 de dezembro de2020.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de dezembro de 2020.

*(Assinado Eletronicamente)*
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**B6F1F620

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1218/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, n no uso de suas atribuições legais e,
**RESOLVE:**
**TORNAR**sem efeitos o termo da Portaria nº0870/GP/2018de 03/07/2018, do servidor**DIONILTO KULL,**inscrito no CPF nº.**315.413.052-72,**, onde foi nomeado para exercer o cargo comissionado de Gerente de Obras e Serviços Públicos**,**vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de**30/12/2020**.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de dezembro de 2020.

( Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**ACE02457

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1219/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e**,**
**RESOLVE:**
I - TORNAR sem efeitos o termo da Portaria nº 0009/GP/2017de 03/01/2017, da servidora**ELINÊS APARECIDA DA CRUZ,**inscrita no CPF nº.**456.988.212-91**, onde foi nomeada para cargo comissionado deAssistente de Gabinete**,**vinculado ao Gabinete do Prefeito, com efeito a partir de**30/12/2020**.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de dezembro de 2020.

( Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**51DF238F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1220/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e**,**
**RESOLVE:**
I - TORNAR sem efeitos o termo da Portaria nº**01357/GP/2016**de 21/10/2016 da servidora**Elizete Bulegon,**inscrita no CPF nº.**603.910.302-72**, onde foi nomeada para cargo comissionado de Contador**,**vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda , com efeitos a partir de**30/12/2020,**observando a Portaria nº01114/GP/2018 de 13/08/2018 que altera anomenclatura do cargo de Contador para Coordenador Geral da Contabilidade.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de dezembro de 2020.

( Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**3999EED9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1221/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,
**RESOLVE:**

Nomear oservidor**LUIS WILLIAMS LOPES MESQUITA,**Função Chefe de Sessão da Junta do Serviço Militar, inscrito no CPF Nº162.575.372-15,RG de nº 474598, para ser responsável pela Emissão de Carteira de Trabalho do município, a partir de 15 de dezembro de 2020.
**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de dezembro de 2020.

( Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**0A7B1912

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1222/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,
**RESOLVE:**
I - TORNAR sem efeito o termo da Portaria nº0025/GP/2017 de 05/01/2017,do servidor**EVISSON BORGES DE JESUS,**inscrito no CPF nº.**604.291.432-49,**onde foi nomeado para cargo comissionado de Diretor de Departamento de Comunicação Social**,**vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de**30/12/2020.**

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de dezembro de 2020.

( Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**AD40BD2D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1223/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e**,**
**RESOLVE:**
I - TORNAR sem efeito o termo da Portaria nº01430/GP/2019de 01/08/2019, do servidor**EDSON SAIBEL ULLIG,**inscrito no CPF nº.803.871.102-59, onde foi nomeado para cargo comissionado de Assessor de Imprensa**,**vinculadoao Gabinete do Prefeito, com efeito a partir de**30/12/2020.**

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de dezembro de 2020.

*(Assinado Eletronicamente)*
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**501CCB95

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1224/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, n no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do**Art. 39, Inciso I,**do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,**Lei nº 1.946/2016.**

**RESOLVE:**

**TORNAR**sem efeito o termo da Portaria nº 01696/GP/2016 de 19/12/2016, onde o servidor**LUIS WILLAMS LOPES MESQUITA,**inscrito noCPF nº,162.575.372-15, RG nº 474598 SSP/RO**,**onde foi nomeado para ocuparcargo comissionado deChefe da Seção do Serviço Militar, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de**01 de dezembro de 2020.**
**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 17 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**77274B06

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1227/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,
**RESOLVE:**
NOMEAR o senhor**MAURI MACHADO**, cadastro nº 1350, inscrito no CPF: 627.320.302-44, para ocupar o cargo na função de confiança de Coordenador do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, SEM ÔNUS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na Lei nº 2.321, de dezembro de 2020, com efeitos a partir do dia**09 de dezembro de 2020**.
**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 17 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**3652A5D3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 1229/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,
**RESOLVE:**
Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a**Comissão de Fiscalização doContrato nº 093/PGM/2020,Processo Administrativo nº 1592/2020, Pregão Eletrônico nº 061/CPL/2020**, a seguir:
Gilmar Kampin Katsuragi -Desenhista
Bruniele Vervloet - Engenheira Ambiental
Kelly Cristina Amorin Cazula - Procuradora do Munícipio
Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira - Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia;

Aloisio Cordeiro da Silva - Engenheiro Civil

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 17 de dezembro de 2020.

( Assinado Eletronicamente)
***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**48BEE1FB

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**

**GABINETE**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 8.096/GP/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 8.096/GP/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de sua competência conferida pela Lei Orgânica Municipal e visando regulamentar, no âmbito do Município, o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, e ainda,

**CONSIDERANDO** que a houve a manutenção da Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Rondônia;
**CONSIDERANDO** a sanção da Lei Estadual nº 4.788, de 04 de junho de 2020;
**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação jurídica, para ajustamento das medidas públicas a serem tomadas em combate e prevenção à Covid-19; e
**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal.

**DECRETA**

**Art. 1º**. Fica mantido o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, consoante o disposto no art. 1º Decreto 7.858 de 30 de abril de 2020, que Declara estado de calamidade pública no município em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde".

**CAPÍTULO I**
**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES**

**Art. 2º**. Fica suspenso por **15 (quinze) dias** todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Governador Jorge Teixeira, quando este da responsabilidade da gestão municipal, devendo cada Secretário Municipal adotar as providências necessárias para o retorno gradual das atividades, atendendo aos parâmetros de higienização e distanciamento orientados pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Parágrafo único -** O presente artigo não se aplica aos seguintes departamentos:

**I –** Secretaria Municipal de Saúde, conforme Plano de Contingenciamento Municipal;
**II –** Departamento de Receita do Município, o qual efetuará atendimento de forma limitada a 02 (duas) pessoas por vez, devendo o responsável pelo departamento assegurar-se do uso de utensílios de proteção;
**III –** Secretaria Municipal de Obras;
**IV –** Coleta de resíduos sólidos e distribuição de água;
**V** – Comissão Permanente de Licitação – CPL;
**VI –** Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de atendimento às necessidades e busca ativa de pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade, com prioridade àquelas expostas a situação de extrema pobreza ou afetadas em decorrência da pandemia e infecção pelo COVID-19.

**Art. 3º**. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de *home office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, *WhastApp*, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

**Art. 4º**. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de 02 (dois) servidores por sala, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

**Art. 5º**. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e Institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas, ou aquelas viagens de ordem expressa do Chefe do Executivo.

**Art. 5º.** Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, realizando a execução dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade ou permanecerem em atividades administrativas ou de suporte, ou ainda clínicas, em locais onde não haja atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados com corona vírus (COVID-19).

**Parágrafo único –** Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
Portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
Imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
Diabetes mellitus (conforme juízo clínico);
Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
Demais patologias de grupo de risco definida pelo Ministério da Saúde;

**Art. 6º.** É vedado ao servidor que esteja dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena sob pena de responder a processo administrativo disciplinar;

**Parágrafo único:** cabe aos Secretários de suas respectivas pastas proceder ao afastamento ou remanejamento dos servidores nos casos do caput deste artigo.

**Art. 7º**. É vedado ao servidor que esteja em "*home office*" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

**Parágrafo único** – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública.

**Art. 8º**. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento.

**Art. 9º**. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

**Art. 10º**. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19 e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

**Parágrafo primeiro** – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

**Parágrafo segundo** – ficam suspensas, férias, licenças prêmio dos serviços de natureza essencial, como os da saúde, até decisão por ato fundamentado da administração. Devendo estar pautado na conveniência e oportunidade do interesse público.

**Art. 11º**. Os atestados médicos, independente do período, concedidos a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a pandemia que trata este Decreto, deverá ser homologado por comissão a ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo único –** Caso seja identificado atestados recíprocos ou outras fraudes com objetivo de afastamento irregular durante o estado de calamidade, a comissão encaminhará comunicação ao órgão de classe correspondente, comissão de sindicância e Polícia Judiciária Civil para as providências cabíveis, conforme legislação.

**CAPÍTULO II**
**DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 12º**. A rede municipal de educação, pública e privada, terão suas aulas suspensas até o dia 31 de Dezembro de 2020, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos desenvolver estratégias de ensino mitigando os impactos causados pela suspensão das aulas, devendo:

**I.** Atender o disposto na Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e da educação superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência da saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispensando em caráter excepcional a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar desde que cumpridas a carga horária mínima estabelecida;
**II.** Observar o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 5/2020/CP, que apresenta diretrizes para a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19 e resoluções emanadas do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13º**. O corpo técnico das escolas, que não estiver em gozo de recesso/férias nos termos dos Decretos municipais, deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14º**. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais.

**CAPÍTULO III**
**DAS ATIVIDADES**
**Art. 15º.** Conforme disposição expressa do Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020, o município de governador Jorge Teixeira, obedecerá às fases do **Sistema de Distanciamento Social Controlado**, conforme previsão e orientação do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes.

**Seção I**
**Dos Velórios**
**Art. 16º.** Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados a COVID-19 deverão obedecer ao decreto estadual n° 25.049, de 14 de Maio de 2020.

**Art. 17º.** Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.

**Seção II**
**Dos Eventos**

**Art. 18º**. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

**Seção III**
**Das Igrejas**

**Art. 19º**. As atividades religiosas de qualquer culto, obedecerão às disposições expressas do Decreto Estadual n° 25.049/2020, conforme previsão e orientação do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes e Relatórios da Sala de Situação Integrada, submetendo-se às medidas sanitárias permanentes e segmentadas.

**Seção IV**
**Dos Empreendimentos Autorizados**

**Art. 20º.** Conforme disposição expressa do Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020, o município de Governador Jorge Teixeira obedecerá às fases do Sistema de Distanciamento Social Controlado, conforme previsão e orientação do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes e Relatórios da Sala de Situação Integrada.

**Art. 21º.** Os empreendimentos comerciais que optarem pela retomada de suas atividades OBRIGATORIAMENTE observarão as seguintes medidas sanitárias permanentes:

**I -** A realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
**II -** Disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;
**III -** dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3° da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;
**IV -** Permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;
**VI -** Fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;
**VII -** a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e
**VIII -** a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.

**§1º.** Sem prejuízo das medidas sanitárias permanentes, os as atividades em geral deverão também observar as medidas sanitárias segmentadas, que serão publicadas em sítio eletrônico oficial do Governo do Estado.
**§2º.** Os empreendimentos e atividades em geral que não observarem as medidas sanitárias permanentes e segmentadas estarão sujeitos a multa de 03 a 10 UPF (Unidade de Padrão Fiscal).

**Art. 22º**. Fica AUTORIZADA a prestação e utilização dos serviços de moto-táxi, devendo obedecer às seguintes condições:

**I -** O condutor utilize máscara; e
**II -** Seja realizado higienização, a cada viagem, com álcool líquido 70% (setenta por cento) do:

**a)** assento e alça de segurança da motocicleta; e
**b)** colete e capacete do condutor.

**Parágrafo único.** O condutor que não observar as medidas de proteção elencadas no presente artigo estará sujeito à multa de 01 (uma) a 03 (três) Unidades de Padrão Fiscal – UPF.

**CAPÍTULO V**
**DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO**

**Art. 23º**. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo Coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone (69) 3524-1467 e pelo *WhatsApp (69) 99974-9911*, e 3216-5398/0800 642 5398 CIEVS Estadual, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

**§1º** Caso a pessoa apresente os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

**Art. 24º**. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;

**I**. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
**II.** As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
**III**. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

**Parágrafo único:** As ações públicas ou eventos coletivos de interesse público e social, deverão ocorrer respeitando o distanciamento social, bem como ainda as demais recomendações do ministério da saúde;
**Art. 25º**. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020:
**I** – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
**II** – Produção e entrega de informativo;

**III -** Coleta de informações pessoais quanto a origem e destino do indivíduo que adentrar ao município.

**Art. 26º**. Fica o Município autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

**Art. 27º**. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

**Art. 28º.** Poderá a autoridade gestora de cada Pasta conceder férias vencidas ou vincendas, bem como licença prêmio ou flexibilização da jornada, com efetiva compensação, nos termos deste decreto, respeitando o art. 11°.

**Art. 29º.** Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, bem como das constantes no Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19.

**§ 1°** Fica recomendado:
**I -** Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;
**II -** Ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
**III -** manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
**IV -** Obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;
**V -** Quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
**VI -** Evitar consultas e exames que não sejam de urgência;
**VII -** evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.
**§2°** No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:
**I -** Colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
**II -** Retirar os sapatos e deixar fora da residência;
**III -** retirar as roupas e lavar imediatamente; e
**IV -** Tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.
**§3º** Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidora-geral do Estado 0800 647 7071, *WhatsApp (69) 99974-9911*, e 3216-5398 ou ainda ao número 190 (cento e noventa), para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos Arts. 267º e 268º do Código Penal.
**§4º.** Fica determinado o uso obrigatório de máscara respiratória, de modo que cubra nariz e boca, nas vias públicas, sujeitando-se o transeunte que não obedecer tal à determinação à multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, podendo ser dobrado este valor em caso de reincidência, nos termos da Lei Estadual nº 4.788 de 04 de junho de 2020.

**Art. 30º.** As infrações para as pessoas físicas que descumprirem as medidas de saúde classificam-se em graves ou gravíssimas, nos termos da Lei Estadual nº 4.788 de 04 de junho de 2020, podendo ser aplicada cumulativamente por cada ato e por cada dia de descumprimento, as seguintes penalidades:

**I.** Para as infrações de natureza grave, o valor da multa será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e

**II.** Para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa será de R$ 300,00 (trezentos reais).

**§ 1º.** Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em normas específicas.

**§ 2º.** Organizadores de festas e eventos em contrariedade as normas de proteção à saúde, poderão ter a pena do inciso II quadruplicada, conforme o quantitativo de participantes.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31º**. Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
**I.** Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;
**II**. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
**Parágrafo único -** Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

**Art. 32º**. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único -** As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate a pandemia, prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessário legislação específica.
**Art. 33º**. Fica autorizado que as Secretarias de Planejamento e a Finanças do Município, promoverem o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto, independente de autorização legal mediante Portaria conjunta.

**Art. 34º**. Fica autorizado às Secretarias Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a abrir créditos adicionais extraordinários, para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme previsto no art. 167, § 3º da Constituição Federal.

**Art. 35º**. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 36º**. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo envidar todos os esforços na área de saúde pública.

**Art. 37º**. Ficam dispensados de licitação, enquanto mantida a situação de calamidade, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários pandemia enquanto vigorarem os efeitos deste decreto.

**Parágrafo único**. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 38º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogam-se a disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2020.**

***JOÃO ALVES SIQUEIRA***
Prefeito Municipal

***LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Lindiana Darós da Silva Amaral
**Código Identificador:**067EC24E

**GABINETE**
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.097/ GP / 2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.097/ GP / 2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

"Dispõe sobre prorrogação de CEDÊNCIA de Servidor do Regime Estatutário Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, e contém outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
**Considerando** oficio nº 699/SEGAP/2020 do dia 07 de dezembro de 2020 devidamente assinada eletronicamente pelo Prefeito de Jaru João Gonçalves Silva Junior solicitando a prorrogação de Cedência com Ônus para o Município de Jaru/RO

**D E C R E T A**
**Art. 1º FICA CONCEDIDA A CEDÊNCIA** do servidor Senhor **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA**, função: Contador, Cadastro: nº. 1.555, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Jaru/RO, Estado de Rondônia, **do dia 01 de Janeiro de 2021 ao dia 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.
**Art. 2º** A presente cedência será **COM ÔNUS** para o **Município de Jaru/RO**.
**Art. 3º** Este DECRETO entra em vigor imediatamente, e revogam as disposições contrarias.

**Gabinete do Prefeito, aos 22 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2020.**

***JOÃO ALVES SIQUEIRA***
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao (s) _____/_____/_____, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

***LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Lindiana Darós da Silva Amaral
**Código Identificador:**AEBF411E

**GABINETE**
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.098/ GP / 2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.098/ GP / 2020**
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

"Dispõe sobre prorrogação de CEDÊNCIA de Servidor do Regime Estatutário Municipal do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e contém outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** oficio nº 700/SEGAP/2020 do dia 07 de dezembro de 2020 devidamente assinada eletronicamente pelo Prefeito de Jaru João Gonçalves Silva Junior solicitando a prorrogação de Cedência com ônus para a Prefeitura de Jaru/RO

**D E C R E T A**
**Art. 1º FICA CONCEDIDA A CEDÊNCIA** do servidor Senhor **GIMAEL CARDOSO DA SILVA**, função: Administrador Técnico de Controle Interno, Cadastro: nº. 1.678, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Jaru/RO, Estado de Rondônia, **do dia 01 de Janeiro de 2021 ao dia 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.
**Art. 2º** A presente cedência será **COM ÔNUS** para o **Município de Jaru/RO**.
**Art. 3º** Este DECRETO entra em vigor imediatamente, e revogam as disposições contrarias.

**Gabinete do Prefeito, aos 22 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2020.**

***JOÃO ALVES SIQUEIRA***
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao (s) _____/_____/_____, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

***LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Lindiana Darós da Silva Amaral
**Código Identificador:**4DFA901A

**GABINETE**
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.099/ GP / 2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.099/ GP / 2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

"Dispõe sobre prorrogação de CEDÊNCIA de Servidor do Regime Estatutário Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, e contém outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** oficio nº 547/SEGAP/2020 do dia 23 de Outubro de 2020 devidamente assinada pelo Prefeito da Estância de Ouro Preto do Oeste Vagno Gonçalves Barros, solicitando a prorrogação de Cedência com Ônus para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO

**D E C R E T A**
**Art. 1º FICA CONCEDIDA A CEDÊNCIA** da servidora Senhora **LOURDES BORGES TRINDADE**, função: Agente de Limpeza do quadro permanente do município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, **do dia 01 de janeiro de 2021 ao dia 31 de dezembro/2021**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.
**Art. 2º** A presente cedência será **COM ÔNUS** para o **Município de Ouro Preto do Oeste/RO**.
**Art. 3º** Este DECRETO entra em vigor imediatamente, e revogam as disposições contrarias.

**Gabinete do Prefeito, aos 22 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2020.**

***JOÃO ALVES SIQUEIRA***
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao (s) _____/_____/_____, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

***LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Lindiana Darós da Silva Amaral
**Código Identificador:**42133DFF

---

**GABINETE**
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.100/ GP / 2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.100/ GP / 2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

"Dispõe sobre prorrogação de CEDÊNCIA de Servidor do Regime Estatutário Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, e contém outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** oficio nº 163/GP/2020-ALE/RO do dia 09 de Novembro de 2020 devidamente assinada pelo Presidente/ALE/RO, solicitando a prorrogação de Cedência com Ônus para o Estado de Rondônia /RO

**D E C R E T A**
**Art. 1º FICA CONCEDIDA A CEDÊNCIA** do servidor Senhor **VALCEMIR DE LIMA SANTOS**, função: Professor Classe C, cadastro: nº 567, do quadro permanente do município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, **do dia 01 de janeiro de 2021 ao dia 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.
**Art. 2º** A presente cedência será **COM ÔNUS** para Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
**Art. 3º** Este DECRETO entra em vigor imediatamente, e revogam as disposições contrarias.

**Gabinete do Prefeito, aos 22 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2020.**

***JOÃO ALVES SIQUEIRA***
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao (s) _____/_____/_____, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

***LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Lindiana Darós da Silva Amaral
**Código Identificador:**F6867215

---

**GABINETE**
**CONTRATO N°.209/GP/2020 -PROCESSO N°.700-1/SEMSAU/2020**

**CONTRATO N°.209/GP/2020**
**PROCESSO N°.700-1/SEMSAU/2020**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

**CNPJ:** 11.502.951/0001-85

**CONTRATADO:** KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMAMENTOS MÉDICOS LTDA

**CNPJ n°:** 71.256.283/0001-85

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares de radiologia para atender as necessidades do hospital municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme segue descrição: **Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X:** Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X – Sistema de Radiografia Computadorizada (CR) para digitalização de Imagens Radiográficas para Radiologia Geral: Sistema de captura de imagens digital, dotado dos seguintes equipamentos componentes: 01 Sistema digitalizador tipo monocassete com capacidade de processar até 60 cassetes 35x43 por hora (pelo menos), para radiologia geral analógica, com possibilidade para chassis com placas de fósforo nos formatos: 18x24 cm(mais ou menos 2), 24x30 cm(mais ou menos 2), 30x40 cm, 35x43 cm. Cada sistema deverá ser composto de 01 leitor de imagens e 01 Estação de trabalho para controle de qualidade. O equipamento deverá possuir capacidade de: identificação dos chassis; reconhecimento automático do tamanho e tipo dos chassis; leitura em alta resolução dos chassis de 30x40 cm e 35x43 cm de no mínimo 10 pixels/mm; processamento multifrequêncial para diferenciação de estruturas; Possuir Sinalização Visual do Status de Operação Estação de trabalho diagnóstica com todo o software correspondente para as funções de laudo e medidas contendo CPU, monitor mínimo de 17 polegadas, gravador de CD/DVDs, e periféricos necessários ao funcionamento dos sistemas em rede com os componentes descritos, software de manipulação de imagens compatíveis com o sistema de aquisição de imagem incluindo processamento automático de imagem, controle de qualidade de imagem, entre outros. DICOM Full (incluindo Dicom 3.0: Dicom Print, Dicom Storage, Dicom Worklist, Query e Retrieve, Exportar para CDs/DVDs em DICOM); Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o processamento de imagens adquiridas em Cassetes/Equipamentos de Raios-X; Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o pós-processamento de imagens digitalizadas, realizando no mínimo as seguintes edições (alterar o contraste da imagem; Cortar área específica; Efetuar anotações de texto, medições de distância e/ou ângulo, e/ou marcações sobre a imagem; Permitir escolher diversos layouts de impressão com múltiplas imagens, permitindo selecionar layout com até 04 imagens para impressão em uma única película); Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o cadastro de Informações do Paciente, do Operador e do Exame nas imagens digitalizadas; Disco rígido local mínimo de 1TB, memória de pelo menos 4 GB, capacidade de armazenar no mínimo 5.000 (cinco mil) imagens. Deverá acompanhar junto com o sistema 06 (seis unidades) de cassetes para Radiologia geral (chassi e placa de fósforo) para cada um dos seguintes tamanhos: 18x24cm, 24x30cm e 35x43cm. (01) um Equipamento de impressão Radiológica Digital: Impressora para processamento a seco das imagens a fim de gerar filmes com os vários formatos dos chassis digitais de captura conectados aos sistemas descritos neste conjunto. Deverá possuir capacidade de: carregamento dos filmes em gaveta com capacidade de no mínimo 100 filmes; Possuir Conjunto de Compartimentos de Filme com capacidade para trabalhar simultaneamente com no mínimo dois tipos e/ou tamanhos de filmes distintos. Resolução mínima de 50 mícrons e densidade máxima ótica de impressão mínima de 3.60; conexão com os equipamentos de CR acima descritos ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; controle automático da densidade do filme. Deve acompanhar: 04 caixas de filme para RX tamanho 18x24; 04 caixas de filme para RX tamanho 24x30; e 04 caixas de filme para RX tamanho 35x43; Cada Digitalizador deve acompanhar 01 No-Break Senoidal, com potência compatível para todo o sistema, entrada de 220V-monofásico. Deverá incluir todos os demais equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema, na configuração solicitado, mesmo que não tenham sido citados. Alimentação: 220V ou Bivolt, frequência - 60 Hz, rede elétrica monofásica; **CATMAT: 448684.**

**VALOR: VALOR GLOBAL** - R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 02.09- Fundo Municipal de Saúde, **Programação:** 1077-Ação de Enfretamento Emergencial, **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52-Outros Materiais Permanentes e **Ficha:** 280.

**FISCALIZAÇÃO:** Fica designada comissão de Gestão e Fiscalização dos contratos conforme **PORTARIA MUNICIPAL N°. 070/GP/2020,** na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações**.**

**DA MODALIDADE:** adesão a Ata de Registro de Preços 11/2020-Pregão Eletrônico 059/2019

Governador Jorge Teixeira-RO, 17 de Dezembro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Gov. Jorge Teixeira-ro
***JOÃO ALVES SIQUEIRA***
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Gov.jorge Teixeira-ro
***SHYRLANE COSTA RIFANE***
Secretária M. de Saúde.
Contratante

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamamentos Médicos LTDA
***IARA VIEIRA COIMBRA DINIZ MARTINS***
Representante Legal
Contratada

**Publicado por:**
Gislaine Visintin da Silva
**Código Identificador:**2C8AF153

**GABINETE**
**CONTRATO N°.210/GP/2020**

**CONTRATO N°.210/GP/2020**
**PROCESSO N°.727/SEMEC/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

**CNPJ:** 63.761.944/0001-00

**CONTRATADO:** H.C RECAPEADORA DE PNEUS LTDAME

**CNPJ n°:** 84.640.838/0001-30

**OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAÇADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, conforme CI 197/SEMC/2020, Ata Registro de Preço n°.094/PMJ/2020 e empenho ordinário n°.1409.

**VALOR: VALOR GLOBAL** - R$ 22.448,04 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentaria- 02.4-Secretaria M. de Educação e Cultura, Categoria Econômica-3.3.90.39, destinação dos Recursos-1.008.0031-Progrma Salário Educação, ficha-73 e empenho ordinário- 1409.

**FISCALIZAÇÃO:** Portaria Municipal n°.007/GP/2020

**DA MODALIDADE:** Ata Registro de Preço n°.094/PMJ/2020, Pregão Eletrônico nº 168/2020-PROCESSO N°.8436/PMJ/2020.

Governador Jorge Teixeira/RO, 23 de Dezembro de 2020.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
***JOAO ALVES SIQUEIRA***
Prefeito
Contratante

***JANIEL PINHEIRO DAMASCENO***
Secretario M. de Educação e Cultura
Contratante

H.c Recapeadora de Pneus LTDA-ME
***HEBERTON CARMINATI***
Representante Legal
Contratada

**Publicado por:**
Gislaine Visintin da Silva
**Código Identificador:**1BE20B93

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 13.044/GAB/PREF/2020**

DECRETO Nº 13.044 /GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 16 de dezembro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar com anulação parcial no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2020, com recursos da SEMSAU ".

".

**CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 2.313 de 16 de dezembro de 2020, baixa o seguinte,

**L E I**

**Art. 1º**. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020 no valor de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de maço de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

**SUPLEMENTA**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.11** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| **10.122.0017.0114.0000** | | **Manutenção das Atividades da SEMSAU** | | |
| 3.3.90.39.99 | 0100 | Outros Serviços de Terceiros Jurídicos | F-179 | R$ 88.500,00 |
| 3.3.90.48.99 | 0100 | Demais Aux. Financeira Pessoa Física | F-182 | R$ 65.500,00 |
| **10.302.0018.0128.0000** | | **Manutenção das Atividades do Hospital Regional** | | |
| 3.3.90.30.00 | 0100 | Combustível e Lubrificantes Automotivos | F-249 | R$ 77.000,00 |
| 3.3.90.39.99 | 0100 | Outros Serviços de Terceiros Jurídicos | F-257 | R$ 30.000,00 |
| TOTAL | | | | **R$ 261.000,00** |

**Art. 2º.** O crédito aberto por esta Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação no MAC a seguir indicada e alteração no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, no valor de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.

**ANULAÇÃO**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02.11 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| **10.122.0017.0114.0000** | | **Manutenção das Atividades da SEMSAU** | | |
| 3.3.90.30.01 | 0100 | Combustível e Lubrificantes | F-173 | R$ 29.000,00 |
| 3.3.90.39.90 | 0100 | Serviços de Publicidade | F-178 | R$ 5.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4.4.90.52.99 | 0100 | Outros Materiais Permanentes | F-183 | R$ 110.780,00 |
| 3.3.90.30.99 | 0100 | Outros Materiais de Consumo | F-637 | R$ 9.220,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **10.301.0018.9323.00000** | | **Enfrentamento ao COVID-19 Portaria nº. 1.555/GAB/PREF** | | |
| 3.3.90.48.99 | 0100 | Demais Auxílio Financeiro P. Física | F-609 | R$ 77.000,00 |
| **10.301.0018.9289.0000** | | **NUSAT** | | |
| 4.4.90.52.08 | 0100 | Aparelho Equip. Utens. Med. Odont. | F-555 | R$ 11.600,00 |
| 3.3.90.30.99 | 0100 | Outros Materiais de Consumo | F-556 | R$ 3.000,00 |
| 3.3.90.39.99 | 00100 | Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas | F-557 | R$ 10.200,00 |
| 3.3.90.36.00 | 00100 | Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas | F-558 | R$ 2.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | 00100 | Diárias | F-559 | R$ 3.200,00 |
| **TOTAL** | | | | **R$ 261.000,00** |

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, em 16 de dezembro de 2020.

***CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vanicia Castro da Silva
**Código Identificador:**39512F7D

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO 13.047/2020 GAB/PREF/2020

DECRETO Nº 13.047 /GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 22 de dezembro de 2020.

**CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**D E C R E T O**

**Art. 1º** – Considerando as festividades natalinas e véspera de ano novo fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal nos dias 24 (quinta-feira) e 31 (quinta-feira) de dezembro de 2020.

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

**Palácio Pérola do Mamoré, 23 de Dezembro de 2020.**

***CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Valbilene Tavares de Oliveira
**Código Identificador:**A09F6DFB

# ESTADO DE RONDÔNIA
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 2.212 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTODOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NOS DIAS 24/12/2020 E 31/12/2020 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020.
Art. 2º - Os serviços e as atividades essenciais do Município, notadamente os inerentes à Saúde (Hospital de Pequeno Porte José Baioco, coleta de lixo, abastecimento de água) e os demais que se fizerem emergenciais e inadiáveis, não serão alcançados por este Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
Cumpra-se!

Itapuã do Oeste/RO, 23 de Dezembro de 2020.

***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Elizangela da Silva do Carmo
**Código Identificador:**61AFC7BA

# ESTADO DE RONDÔNIA
# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 13043/GP/2020 22 DE DEZEMBRO DE 2020

*HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N°002/CMDCA/2020.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o recebimento do ofício nº 94/CMDCA/2020, solicitando a apreciação e homologação da Resolução nº 002/CMDCA/2020.

**D E C R E T A**

**Art. 1**º - Fica Homologada a Resolução nº *002/CMDCA/2020*, que se apresenta com o seguinte teor:

***RESOLUÇÃO 002/CMDCA/2020: "Art. 1º*** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2020, APROVA o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)."

**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 22 de dezembro de 2020.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Thayane Alves Silvério
**Código Identificador:**D8DE1219

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU
## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI

**PORTARIA Nº 103/JARU-PREVI/2020** DE **21** DE **DEZEMBRO** DE **2020**.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – JARU-PREVI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.106/GP/2016.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Decretar recesso natalino nas repartições públicas deste Instituto de Previdência, a partir do dia **24 de dezembro de 2020** à **04 de janeiro de 2021**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete da Superintendência do JARU-PREVI, em 21 de dezembro de 2020.

***ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR***
Superintendente

**Publicado por:**
Silmar Lacerda Soares
**Código Identificador:**56ED8BFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 003/GP/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1682/SEMINFRAM/2018**
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMINFRAM
**PARTES:**
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LEITE – ASPROL
**OBJETO:** 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação n° 003/GP/2018 que trata da destinação de 01 (um) Trator Agrícola tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2020, tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2021.
**DATA DE ASSINATURA:** 22/12/2020.

Município de Jaru
***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal
Concedente

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente Seminfram
***ADEMILTON DORIA DOS SANTOS***
Secretário

Associação Dos Produtores Rurais de Leite - Asprol
CNPJ Nº 20.249.003/0001-70
Presidente
***SR. SINVALDO PEREIRA DE VASCONCELOS***
Cessionária

**Publicado por:**
Maria Gabriella Dantas Ferreira
**Código Identificador:**E92BCDA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/GP/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-4364/SEMUSA/2019**
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
**PARTES:**
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA
**OBJETO:** 1.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 019/GP/2020 que trata da contratação de empresa especializada em serviço de dosimetria pessoal, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2020, tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2021.
**DATA DE ASSINATURA:** 22/12/2020

Município de Jaru
***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - Semusa
***TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES***
Secretária

Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda
Cnpj Nº 50.429.810/0001-36
Representante
***SRA. YVONE MARIA MASCARENHAS***
Contratada

**Publicado por:**
Maria Gabriella Dantas Ferreira
**Código Identificador:**1183FF0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PARECER Nº 09/2020-CME/JARU-RO**

| | |
|---|---|
| **Interessado:** Escola de Educação Infantil Profª. Maria da Conceição dos Santos | |
| **Assunto:** Concessão de Autorização de Funcionamento, Convalidação de Estudos e de Documentos Licitamente Expedidos. | |
| **Relator:** Sebastião Adauto França | |
| **Processo nº** 006/2019 | |
| **Parecer nº** 09/2020-CME/Jaru-RO | **Aprovado em**: 21 de dezembro de 2020. |

**RELATÓRIO**

**Histórico:**
A Escola de Educação Infantil Profª. Maria da Conceição dos Santos, aos 29 dias do mês de dezembro de 2019, através de encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMECEL, protocolou no Conselho Municipal de Educação requerimento de Autorização de Funcionamento para oferta do Educação Infantil, e ainda, Convalidação de Estudos e de Documentos Licitamente Expedidos. O documento gerou o Processo nº 006//2019-CME/Jaru-RO, aberto por Cristiane Aparecida Gonçalves Ventura – secretária do CME.
A Escola de Educação Infantil Profª. Maria da Conceição dos Santos está atualmente localizada à Rua Minas Gerais, nº 1640, Bairro Jardim Novo Horizonte, no Município de Jaru, tendo como entidade mantenedora a Associação Clube das Mães dos Setores 04 e 07 de Jaru/RO, mediada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SEMECEL, e teve o início de suas atividades, conforme Diários de Classe, em 20 de março do ano de 2.000, através do Decreto de Autorização de Parecer nº 023/02-CEE/RO e Resolução nº 030/02-CEE/RO, ambos homologados em 20/05/2020, com data de validade até o dia 20 de maio de 2.004, conforme Requerimento feito pela Escola, e com a denominação de Escola de Educação Infantil Profª. Maria da Conceição dos Santos.
O Projeto Pedagógico (PP) da instituição, que foi homologado em 12 de novembrode 2020, menciona que a Escola de Educação Infantil Profª. Maria da Conceição dos Santos recebeu esse nome como homenagem póstuma à Profª. Maria da Conceição dos Santos, por sua dedicação à Educação, bem como a sua solidariedade aos seus companheiros que foram demitidos pelo então Governo José de Abreu Bianco no ano de 2.000. A Professora, mesmo não tendo sido demitida, veio a uma solenidade de assembleia da categoria, e ao retornar para sua residência, localizada no Distrito de Santa Cruz da Serra, perdeu a vida em um acidente na BR 364.
De acordo com o Regimento Interno da Escola, homologado em 03 de novembro de 2020, o primeiro Parecer de Autorização de Funcionamento foi emitido pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/RO/CEB, sob nº 023/02 e Resolução CEE/RO/CEB, nº 030/02-CEE/RO.

A primeira alteração do Estatuto da Associação das Senhoras dos Setores 04 e 07 de JaruRO, ocorreu em 10 de agosto de 2017. No artigo 33, Inciso VIII, e no artigo 36, Inciso I, desse Estatuto consta a expressão "Departamento Funerário'', onde acreditamos que seria "Departamento Financeiro". Como a alteração de um Estatuto é algo que demanda longo prazo, foi solicitado à Gestora que providencie a alteração para que na próxima solicitação de Autorização de Funcionamento, o Estatuto da Entidade esteja com a devida coerência.

**Análise**
Para a análise em tela, foram consideradas as informações presentes nos autos do processo supra. Verificou-se que faz parte desse processo o Termo de Fomento de nº 007/GP/2020, celebrado entre o Município de Jaru e a Associação Clube de Mães dos Setores 04 e 07 de Jaru-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL, no valor total de R$422.842,10 (Quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), tendo como objeto fomentar o pagamento das despesas referentes à folha de pagamento de funcionários, encargos sociais e trabalhistas, a fim de dar continuidade no atendimento educacional de alunos. O processo passou por avaliação da Câmara II (Câmara de Educação Infantil) que apensou a visita *in locu* aos autos do processo,juntamente como parecer descritivo da avaliação proferida. Em posse do instrumental de visita, do relatório descritivo e do processo na íntegra, a Câmara III (Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação), consonante colaboração da equipe técnica do CME, e tendo por pilares as orientações da Resolução nº 02/2018-CME, traz à baila os seguintes aspectos:

**Físico:**
A Escola possui Escritura Pública de Regularização de Domínio Pleno Urbano, expedida em 31/12/2018, funcionando atualmente em prédio próprio. De acordo com o Laudo de Salubridade a Escola é construída em alvenaria, com piso cerâmico, coberta com telhas de fibrocimento e forro, com parte em madeira e parte em PVC, terreno murado e com calçada em piso cerâmico. O Laudo de Vistoria fornecido pelo engenheiro civil descreve que a Escola possui 802,17m²deárea construída, em conformidade com a área construída constante do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar.Ainda conforme esses documentos, a Escola possui condições higiênico-sanitárias, técnicas, elétricas, de ventilação cruzada, proporcionando excelente aeração, e de iluminação adequada para funcionar.
Também de acordo com o Laudo Técnico de Vistoria do engenheiro civil, o estabelecimento dispõe-se dos seguintes ambientes: 04 salas de aula, 01 sala de informática, 01 sala para Professores, com 01 banheiro para uso dos funcionários, 01 sala destinada à Direção, 01 à Secretaria, 01 à Cozinha, 01 à Biblioteca, 01 à Despensa, 02 banheiros para uso dos alunos, 01 varanda, 01 sala de múltiplo uso, além de acessibilidade às diferentes áreas para pessoas com mobilidade reduzida (cadeirantes). O Laudo Técnico de Vistoria atesta também que a unidade escolar possui condições adequadas para o perfeito funcionamento.
De acordo com o Laudo Técnico de Vistoria realizado pelo Setor de Inspeção Geral - DIG/SEMECEL, as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas encontram-se em bom estado de conservação, em consonância com documentos atestados pelo setor de engenharia e de vigilância sanitária. Ainda de acordo com os apontamentos desse laudo, os equipamentos e mobiliários da escola estão em ótimas condições de uso para o bom atendimento dos alunos e condições do trabalho prestado, assim como também, o acervo bibliográfico. O corpo técnico-administrativo é composto por uma diretora eleita pela Associação Clube de Mães, uma supervisora, uma orientadora, duas zeladoras, uma cozinheira, uma chefe de disciplina, uma auxiliar de serviços gerais e uma monitora. O corpo docente da Educação Infantil é formado por oito 08 (oito) professoras contratadas com 25 horas semanais, formadas em Pedagogia, sendo que dessas, 02 possuem Pós-Graduação em Psicologia Clínica Institucional, 01 em Psicóloga Escolar e 01 em Psicologia e Orientação. O laudo aponta também que a Escola utiliza-se da rede de água pública da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD e que o lixo é recolhido periodicamente. Por fim, as técnicas do DIG/SEMECEL concluem o laudo, afirmando que a Escola possui condições para atender os alunos matriculados.
Importante frisar que o Laudo de Salubridade, bem como os apontamentos do Laudo de Vistoria do Engenheiro Civil asseguram que a escola está em bom estado de conservação, não encontrando focos de insalubridade que possam colocar em risco a saúde da comunidade escolar, estando em condições higiênico-sanitárias e técnicas para funcionar. No laudo do engenheiro civil consta ainda que as instalações hidrossanitárias e elétricas estão em perfeitas condições e que o prédio é sólido e não apresenta riscos de desabamento.

**Administrativo**
A Escola presta atendimento educacional apenas no período diurno, organizando-se em dois turnos (Matutino e Vespertino), oferecendo: Creche: Maternal II (a partir de 03 anos), Pré-Escolar I (a partir de 04 anos) e Pré-Escolar II (a partir 05 anos), sendo o matutino, das 7h às 11h (143 alunos), e vespertino, das 13h às 17h (53 alunos), totalizando 08 turmas, num total de 196 estudantes. O quadro técnico-administrativo é composto por 09 Profissionais, sendo 01 diretora, 01 orientadora escolar, 01 supervisora escolar, 01 chefe de disciplina, 01 monitor maternal, 01 cozinheira, 02 zeladoras e 01 agente de serviços gerais. A Diretora é graduada em Sociologia, a Supervisora, a Orientadora Escolar e a Monitora Maternal, em Pedagogia.
O quadro docente é composto por 08 Professores, sendo todos graduados em Pedagogia. Todos eles têm lotação de 25h semanais.
Também de acordo com o Laudo Técnico de Vistoria realizado pelo Setor de Inspeção Geral - DIG/SEMECEL a instituição educacional possui registro no Conselho Municipal de Ação Social, registro de Utilidade Pública e Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social. O laudo encontra-se assinado pela responsável.

**Pedagógico**
Compõem o processo analisado os Planos de Ação dos seguintes setores: Direção, Secretaria, Supervisão e Orientação Educacional. Constam-se ainda os Planos de Ensino, Projeto Pedagógico e Regimento Interno atualizados e homologados, Grade Curricular, além dos projetos temáticos executados, em execução e a se executar pela equipe, contemplando-se, nestes, enfoque ao direitos da criança em conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, além da valorização da saúde e da qualidade de vida. A escola assegura que procura envolver a comunidade em suas ações.
A Grade Curricular assegura, ainda, que o ano letivo é composto de 200 dias e 800 horas, com 05 dias de aulas semanais, módulo-alimentação de 15 minutos e módulo recreio também de 15 minutos. Ressalta-se que por motivos especificamente de calamidade pública decretado para contenção da propagação da COVID-19, a escola se ampara em normativas vigentes que propõem adequação ao calendário letivo atual para atendimento aos estudantes, onde flexibiliza o cumprimento dos 200 dias e torna facultativo o cumprimento das 800 horas mínimas para a Educação Infantil.
O Projeto Pedagógico da Escola assegura a oferta de atividades diferenciadas e que atendem às normas propostas pelo órgão normatizador do Sistema de Ensino local. Assim, o projeto garante às crianças osseis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se e uma nova organização do currículo que coloca a criança como protagonista do processo educativo, contemplando a evolução individual dos pequenos ao longo do tempo para identificar se os direitos estão sendo garantidos. A avaliação é feita pela observação, tanto individual quanto coletiva e pelos registros diários do que acontece em sala de aula – sejam eles escritos, fotográficos e/ou filmados.

**CONCLUSÂO**
Fundamentando os termos na lei vigente, adotada para este fim e nas deliberações da primeira e segunda Câmaras de Avaliação, constatou-se que a matéria em estudo não tem deixado a desejar para a prestação dos serviços a que se dispõe: oferta de Creche: Maternal II (a partir de 03 anos), Pré-Escolar I (a partir de 04 anos) e Pré-Escolar II (a partir 05 anos) da Educação Infantil.
Após perscrutar os autos e a constatação das informações durante visita técnica, compreende-se que a Escola de Educação Infantil Profª. Maria da Conceição dos Santos encontra-se apta para atender a sua clientela no curso oferecido, tendo em vista a disponibilização de estrutura física segura e espaço suficiente, organização adequada, bom preparo do corpo docente, proposta de trabalho adequada às normas

de ensino conforme requeridas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais normas atinentes, e quadro completo de Profissionais.
O processo será devolvido à Escola, através da sua mediadora, seguido de cópia do Parecer e Resolução que trata a matéria de concessão de Autorização e Funcionamento da Escola, Convalidação de Estudos e de Documentos Licitamente Expedidos. O processo está composto por553folhas carimbadas e enumeradas em ordem crescente por este Conselho Municipal de Educação. Qualquer rasura ou substituição de folhas o invalidará. O documento deve estar guardado na Escola em local de fácil acesso.

**VOTOS DO RELATOR**
Em atenção ao exposto em toda matéria analisada, observou-se que a Escola de Educação Infantil Profª. Maria da Conceição dos Santos atendeu as orientações emanadas pela Resolução 02/2018-CME-Jaru/RO, logo o CME é de parecer favorável à concessão de autorização total pelo prazo de três anos, podendo a instituição de ensino ao findar deste, requerer a sua prorrogação. O Parecer e a Resolução Final encontram-se embasados em normas vigentes e práticas adotadas pela equipe de conselheiros.
O processo foi concluído sem alterações e/ou rasuras, estando organizado em uma pasta catálogo, contendo553folhas. Em tempo: o Conselho Municipal de Educação de Jaru solicitou da gestora escolar que apense ao final do Processo de Aurtorização, Justificativa em que informa a correção da expressão "Departamento Funerário" por "Departamento Financeiro" no artigo 33, Inciso VIII, e no artigo 36, Inciso I, da Primeira Alteração Estatutária do Clube de Mães, bem como 01 (uma) cópia de cada diário, sendo esses em número de 02 (dois), para efeito de comprovação do início das atividades escolares da instituição.
Em suma, somos de Parecer Favorável à concessão de Autorização de Funcionamento à Escola de Educação Infantil Profª. Maria da Conceição dos Santos, pelo período de três anos para a oferta de Educação Infantil - Creche: Maternal II (a partir de 03 anos), Pré-Escolar I (a partir de 04 anos) e Pré-Escolar II (a partir 05 anos), Convalidação de Estudos dos alunos e de Documentos Licitamente Expedidos, a partir de 21 de maio de 2.004, até a data de homologação deste ato.

Jaru, 20de dezembro de 2020.

Relator: _____

Aprovação em Conselho Pleno: 21/12/2020

***EUNICE LEANDRA FABIANO***
Conselheira
Decreto nº 12.759/GP/2020

***VALQUÍRIA PESTANA ROSA SANTOS***
Conselheira
Decreto nº 12.759/GP/2020

***ALESSANDRA MONTEIRO DA SILVA***
Conselheira
Decreto nº 12.759/GP/2020

***MARTA MARIA DA SILVA***
Conselheira
Decreto nº 12.759/GP/2020

***ELIANI CRISÓSTOMO DA SILVA***
Conselheira
Decreto nº 12.759/GP/2020

***ELEOLENE SILVA BONIFÁCIO***
Conselheira
Decreto nº 12.759/GP/2020

***SEBASTIÃO ADAUTO FRANÇA***
Presidente em Exercício
Decreto nº 12.759/GP/2020

**Publicado por:**
Adriana Rufino Baia
**Código Identificador:**EAC8C8D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/SEMECEL/2020**

Estabelece critérios com base nos princípios legais referente à solicitação de materiais escolares essenciais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino do município de Jaru/RO.

**A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**de Jaru, no uso de suas atribuições legais, e
**Considerando**o direito da criança a uma educação de qualidade e gratuita,
**Considerando**que é dever da União, Estado e Família prover todos os recursos necessários para que essa educação aconteça,
**Considerando**o que preconiza a Constituição da República Federal do Brasil de 1988 em seu art. 205,
**Considerando**os dispostos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394/96, em seus artigos 2º e 4º, inciso VIII,
**Considerando**os dispostos na Lei 12.886 de 26 de novembro de 2013,
**Considerando**a prestação de assistência financeira, em caráter suplementar, para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE,
**Considerando**os dispostos na Lei Municipal n.1873/GP/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Estabelecer critérios com base nos princípios legais supra, sobre a solicitação de materiais escolares para o desenvolvimento das atividades pedagógicas das instituições.

**Art. 2º**A escola, equipe técnica, pedagógica, pais, responsáveis e demais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, em análise comparativa entre os recursos disponíveis à instituição, decidam entre a necessidade ou não de uma lista complementar, cujos itens devem respeitar o disposto no PROCON e, em caso de optar por solicitá-la, seja em caráter de doação e a decisão lavrada em documento próprio e assinada por todos.

**Parágrafo Único** - Devese esclarecer no documento lavrado que a matrícula, permanência e a qualidade do atendimento dado ao educando não está condicionada a aquisição dos materiais solicitados.

**Art. 3º**A lista de material escolar só pode contermateriais utilizados para as atividades pedagógicas diárias do aluno de acordo com as especificidades da etapa de ensino e em quantidade coerente com as atividades praticadas pela criança.

**Art 4º**Recomenda-se os itens abaixo especificados para a composição da lista de material escolar:

l- Educação Infantil
a)Creche - Maternal II
·Tinta guache atóxica
·pincel para pintura escolar redondo ou chato com ponta em cerdas naturais
·tubo de cola branca
·giz de cera
·pasta Polionda, dorso 5 cm, tamanho ofício
·massa modelar
·lápis preto nº 02
·caixa de lápis de cor
·papel ofício A4
·Papel kraft branco
·Emborrachado
·Papel crepom

b)Pré Escolar:
·Caderno grande, 1 matéria,brochura.
·Lápis preto nº02

·Borracha
·Apontador
·Caixa de lápis de cor
·Caneta hidrográfica para colorir
·Tesoura sem ponta;
·Tinta guache atóxica
·Pincel para pintura escolar redondo ou chato com ponta em cerdas naturais
·Cola escolar branca
·Giz de cera
·Caixa de cola colorida.
·Pasta Polionda, dorso 5 cm, tamanho ofício
·Massa modelar
·Papel sulfite A4
·Cartolina
·Emborrachado
·Papel crepom

ll Ensino Fundamentall e ll
a)1º ao5º Ano
·Cadernos
·Lápis preto nº 02
·Borracha
·Giz de cera
·Tinta guache atóxica
·Pincel para pintura escolar redondo ou chato com ponta em cerdas naturais
·Caixa de lápis de cor
·Apontador
·Tesoura sem ponta
·Caneta esferográfica
·Régua 30cm
·caderno de caligrafia
·Papel ofício A4
·Caneta hidrográfica várias cores
·cola escolar branca
·caderno de desenho
·Pasta Polionda, dorso 5 cm, tamanho ofício

b)6º a9º Ano
·Caderno grande
·Lápis preto nº 02
·Lápis de cor
·Borracha
·Apontador
·Régua 30cm
·Compasso
·Papel ofício A4
·caneta esferográfica
·papel oficio A4
·caderno de desenho grande

**Parágrafo Único:**O material solicitado deve ser em quantidadecoerentecom as atividades praticadas pelo educando.

**Art. 4º**Fica proibida ainclusão na lista de material escolar do aluno, materiais de usocomum (papel higiênico, copos descartáveis, talheres, tinta para impressora, giz, produtos de higiene, limpeza, atividadede laboratório, etc.), nem os utilizados na área administrativa, muito menostaxas para suprir despesas com água, luz e telefone.

**Parágrafo Único:**Fica vedada a escolaexigir marcas de produtos, solicitação de material de uso coletivo e indicação de estabelecimento para compra.

**Art. 5º**Segundo as orientações do Procon Proteção ao Consumidor, são vetadas as solicitações de qualquer produto que não tenha finalidade pedagógica como: álcool hidrogenado, algodão, bolas de sopro, canetas para lousa, estêncil a álcool e óleo, fita para impressor, fitas decorativas, fitilhos, giz branco e colorido, grampeador, grampos para grampeador, lenços descartáveis, medicamentos, papel higiênico, papel convite, papel ofício colorido, papel ofício (230x330), papel para impressoras, papel para copiadoras, papel de enrolar balas, pegador de roupas, plásticos para classificado, pratos descartáveis, sabonetes, talheres descartáveis, TNT (tecido não tecido), tonner.

Jaru, 22 de dezembro de 2020.

***MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL

**Publicado por:**
Adriana Rufino Baia
**Código Identificador:**6EA84D26

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

### IMPREV
### PORTARIA N.º129/2020/IMPREV/BENEFÍCIO.

Machadinho D'Oeste, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre pedido/requerimento de aposentadoria por idade e tempo de contribuição requerido pela Servidora Pública Municipal, lotada na SEMED, de Machadinho D'Oeste-RO".

**A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia**, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da **Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.**
**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Com base no processo administrativo **155/2020**, de 26 de outubro de 2020, e **parecer jurídico nº 121/2020**, indeferir o pedido de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, requerido pela Servidora Pública Municipal **MARLENE DOS SANTOS**, **CPF 289.871.522-00**, **RG 343073 SSP/RO**, **empossada em 14 de junho de 1994**, como Zeladora, **assim sendo, não fazendo jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, bem como restou comprovado nos autos que esta não atingiu os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.**
**Art. 2º.** Dê ciência ao interessado, do indeferimento do pedido apresentado, arquivando-se o processo em sua pasta funcional.
**Art. 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se**
**Publique-se**
**Cumpra-se.**

***ANDREIA DA SILVA LUZ***
CPA 10/20/AMBIMA
Presidente
Portaria nº 218/2020
IMPREV/MDO

**Publicado por:**
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
**Código Identificador:**D3F91B19

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

### SERRA PREVI
### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2020

### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2020

**Parte:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra

**Contratada**: **Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria Eireli**
**Objeto:** Assessoria Previdenciária
**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**
O presente Aditivo tem por objetivo a alteração da CLAUSULA TERCEIRA e CLAUSULA QUARTA, do contrato 001/2020 permanecendo as demais inalteradas, visando dar continuidade a locação do sistema.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**
A Clausula Quarta do contrato 002/2020 passa ter a seguinte redação: A Contratante pagará a Contratada o importe de R$ 12.000,00 (Doze Mil, Reais), a serem liquidados da seguinte forma e condições, a saber:

R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, pelos serviços especificados no item 01 do Projeto Básico, até cinco dias úteis ao da execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fatura.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**
A Clausula Terceira do contrato 001/2020 passa ter a seguinte redação: O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 06 meses e havendo interesse das partes poderá haver prorrogação para continuidade da prestação de serviços, desde que a proponente dê o ciente na emissão da Nota de Empenho, a qual indicará os recursos orçamentários do ano em curso, de acordo com artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, através de Termo de Aditamento.

§ 1o O início da execução será a contar da data de **25/12/2020 até 24/06/2021**.
§ 2o A empresa fornecerá a prestação de serviços de acordo com o objeto deste Contrato, bem como procederá a sua execução, nos moldes estabelecidos no Projeto Básico.
**Processo Administrativo nº 034/2020**

Mirante da Serra, 18 de dezembro de 2020.

***MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA***
Superintendente Interino do SERRA PREVI
Port. Nº 5306/2020

***DANIEL GOMES DOS SANTOS***
Presidente do Conselho Adm. Financeiro
Port. Nº 5102/2020

**Publicado por:**
Sueli Monteiro da Silva
**Código Identificador:**8C588F7B

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### EXTRATO CONTRATO 088/CPL/2020

EXTRATO CONTRATO 088/CPL/2020
PROCESSO Nº. 878-1/2020 SEGAFIN
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 042/2020.
**Processo Administrativo**: Nº 878-1/2020 SEGAFIN. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e manutenção com fornecimento de peças e serviços, lavador e borracharia. Empresa vencedora: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-CNPJ: 05.340.639/0001-30, **com taxa de administração no valor de -3,92% (negativo três virgula noventa e dois por cento) – ITEM 01 e -15,90%(negativo quinze virgula noventa por centos) ITEM 2,** o que corresponde ao desconto de R$ 384.906,17 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e seis reais e dezessete centavos) ao valor total estimado da contratação, perfazendo assim os seguintes valores totais a serem contratados: R$ 1.945.442,66(um milhão novecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) referente ao ITEM 01.e R$ 1.616.060,34 (um milhão seiscentos e dezesseis mil e sessenta reais e trinta quatro centavos) referente ao ITEM 02. Somando o Valor total de R$:3.561.530,00 (três milhões, quinhentos sessenta e um mil, quinhentos e trinta reais).
**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá validade 12 **(doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.
Monte Negro

**Publicado por:**
Rogério Ribeiro de Azevedo
**Código Identificador:**78A49026

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/CS/2020

O Município de Monte Negro – RO, através do Presidente da Comissão de Seleção - CS, Nomeado pela Portaria Municipal de nº 63 de 23 janeiros de 2018, comunica o resultado final do CHAMAMENTO PUBLICO nº 003/2020, referente ao **Processo nº995/2020** para (Acordo de Cooperação), conforme Lei nº 13.019/2014, classificando a ASSOCIAÇÃO DOS PROD.RURAIS DA COMUNIDADE DA LINHA C-05-ASPROCINCO**, CNPJ: 01.404.911/0001-47**, sendo que a mesma atingiu a pontuação de (8 pontos). Assim sendo a mesma abre mão de apresentar recurso, conforme prever o subitem 9.1 do edital.

Monte Negro – RO 23 de dezembro de 2020.

***WEDSLEI CORTES DA SILVA***
Presidente
Portaria nº 063 de 23/01/2018

**Publicado por:**
Rogério Ribeiro de Azevedo
**Código Identificador:**3719E034

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/CS/2019

Publicação do resultado definitivo da seleção de organização da sociedade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares, para destinação de 01 Perfurador de solo, 01 Ensiladeira com rodas, 01 Grade Aradora com controle remoto 01 Carreta Agrícola metálica basculante (melhor descrito no Plano de Trabalho), para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.

Após análise, **HOMOLOGO** o resultado final visando selecionar a proposta da organização da sociedade civil, realizada pela Comissão de Seleção designada pela Portaria Nº 063/2018, conforme Edital de Seleção Pública nº 003/2019, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, Decreto nº 8.726 de 27/04/2016, e nas demais normas vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas no Edital e seus Anexos.

| Nº | CNPJ | OSC | RESULTADO | OBJETO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 02.237.902/0001-10 | ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PROD. RURAIS CHACAREIROS DE MONTE NEGRO-APRUCMON | Selecionada | 01 Perfurador de solo, 01 Ensiladeira com rodas, 01 Grade Aradora com controle remoto 01 Carreta Agrícola metálica basculante. |

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 06 de setembro de 2020.

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogério Ribeiro de Azevedo
**Código Identificador:**84A826DA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 2051, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DECRETO Nº 2051, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o recebimento, pelos Tabelionatos de Protesto de Títulos e outros Documentos de dívida, das dívidas referentes às certidões de dívida ativa protestadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 116, IV da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deve tomar medidas no âmbito da discricionariedade administrativa em relação à cobrança do crédito fiscal, para utilizar mecanismos não só para lançar o tributo, que é ato vinculado, mas também para exigir o seu pagamento da forma mais efetiva e econômica possível, o que contempla o Protesto;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2913 de 03 de dezembro de 2012 que Autoriza a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do Estado, de autarquias e de fundações públicas estaduais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, especialmente o disposto na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, devendo encaminhar para protesto as certidões de dívida ativa tributária e não-tributária e os títulos executivos judiciais de quantia certa, bem como inscrever o nome dos sujeitos passivos inadimplentes com o Erário em cadastros públicos ou privados de proteção ao crédito;
CONSIDERANDO o Convênio de 25 de março de 2015, entre Município de Monte Negro e Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil Seção Rondônia (IEPTB-RO) nos termos do Provimento nº 019/2009-CG objetivando a efetivação do protesto de crédito componente da dívida ativa do Município.
CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 610, de 13 de janeiro de 2015, que autoriza adotação de medidas extrajudiciais para a cobrança de tributos lançados em Dívida ativa do Município.
CONSIDERANDO o Ato Recomendatório Conjunto de 16 de junho de 2020 entre Corregedoria Geral da Justiça de Rondônia, Tribunal de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia.
**DECRETA:**
**Art. 1º -** Ficam os Tabelionatos de Protestos de Títulos e outros Documentos de dívida, por si ou por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de Rondônia ou da Central Nacional (CENPROT), regulamentada pelo Provimento nº 87/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, autorizados, nos termos do artigo 20, §2º do Provimento nº 11 da CGJ/TJRO (Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia), a receber o valor dos débitos referentes às Certidões de Dívida Ativa do Município de Monte Negro levadas à protesto.
**Parágrafo único.** A presente autorização refere-se ao recebimento das dívidas após a efetiva lavratura do protesto, sem prejuízo daqueles pagamentos realizados anteriormente à lavratura, cujo procedimento permanece conforme disposto em Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Monte Negro e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil Seção Rondônia (IEPTB-RO).
**Art. 2º -** Uma vez efetivamente lavrado o protesto, o recebimento da dívida deverá ser realizado com base em consulta ao sistema de informatização disponibilizado pela Administração Pública Municipal de Monte Negro, com a qual será obtido código com informação do valor atualizado do débito e respectivos encargos previsto na Legislação Municipal.
**§1º -** Fornecido o montante devido ao Município, incumbe ao sistema do Tabelionato/central calcular e acrescentar os emolumentos e demais encargos (custas e fundos) a cargo do interessado, relativos às medidas de incentivo à quitação ou renegociação, ao protesto e seu cancelamento.
**§2º -** Optando o contribuinte pelo pagamento da dívida de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade da legislação geral ou específica em vigor do Município, faculta ao sistema do Tabelionato/central a possibilidade de calcular e acrescentar na primeira parcela o valor total dos emolumentos e demais encargos (custas e fundos) a cargo do sujeito passivo ou seu representante, relativos ao valor integral da dívida protestada e seu cancelamento, bem como dos valores da medida de incentivo à quitação ou renegociação, disponibilizando-se ao contribuinte as demais guias, referente ao Acordo de Parcelamento.
**§3º -** Efetuado o pagamento do boleto emitido pelo sistema dos Tabelionatos/central, do valor referente à dívida protestada, seja integral ou da primeira parcela do Acordo de Parcelamento, e das demais despesas (previstas nos §§1º e 2º), deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação Municipal (DAM) extraída do sistema de informatização do Município, o valor da dívida negociada pelo Cartório para que, ao identificar o crédito, possa proceder a baixa do valor na conta corrente da inscrição municipal, sendo esta de exclusiva responsabilidade do Município e instituição financeira, ficando os Tabelionatos/central isentos de qualquer responsabilidade por baixa indevida, ausência ou demora na baixa do retorno bancário.
**§4º -** A fim de viabilizar a quitação eletrônica das dívidas negociada à vista ou parcelada, o repasse dos valores recebidos pelos Tabelionatos/central ao Município, deverá utilizar o código do cadastro (ou número da inscrição) de acordo com o tipo de cadastro (diverso/mobiliário/imobiliário) obtido pela consulta mencionada no *caput.*
**§ 5º -** É de inteira responsabilidade do Cartório de Protesto no primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da dívida quitar a DAM do valor negociado para que seja recebido na conta da Arrecadação Municipal, e eventualmente se o Cartório de Protesto retardar na quitação da DAM, será responsável pelos eventuais consectários da dívida.
**Art. 3º -** Para que não haja divergência decorrente da atualização mensal do montante devido com aquitação das dívidas, os recebimentos pelos Tabelionatos/central serão permitidos até o antepenúltimo dia útil de cadamês.
**Art. 4º -** As operações autorizadas neste Decreto ocorrerão, sempre que possível, eletronicamente, através da integração de sistemas validados pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil Seção Rondônia (IEPTB-RO) e Administração Fazendária Municipal através de Termo escrito.
**Parágrafo único.** Enquanto não for possível esta integração (webservice) de sistemas, o Município, para que haja a consulta prevista no Art. 2º, dará acesso aos dados da dívida ao Tabelionato/central, através de cadastamento de login e senha especificamente ao perfil do usuário de acordo com as atividades a serem desenvolvidas inerente a matéria deste Decreto, que serão fornecidos mediante assinatura de documento específico solicitado a unidade administrativa da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Município ou órgão equivalente.
**Art. 5º -** O pagamento previsto neste Decreto, valerá como anuência ao cancelamento, conforme art. 26, parágrafo 1º, da Lei 9.492/1997, ficando o Tabelionato competente automaticamente autorizado a proceder ao cancelamento do protesto no primeiro dia útil subsequente a sua efetivação, independentemente de qualquer outra medida.
**Art. 6º -** Os valores dos emolumentos relativos às medidas de quitação ou renegociação, do protesto e do cancelamento, a cargo do interessado, serão do Tabelionato onde foi registrado o protesto, independente se o acesso ao sistema e a emissão das guias foi feito pelo Tabelionato ou pela central.
**Parágrafo único.** Pelo uso da plataforma de negociação da CENPROT Nacional ou do IEPTB-RO o Tabelionato pagará à central 5% (cinco por cento) do valor dos emolumentos devidos pelas medidas de renegociação, que serão descontados pela Central quando do repasse dos valores ao Tabelionato.
**Art. 7º -** Em todo caso, as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) referente ao estoque da Dívida do Município poderão ser remetidas ao Cartório de Protesto e, posteriormente, caso não obtenha êxito no recebimento, à execução fiscal, independente do valor.
**Art. 8º -** Este Decreto é o mandamento jurídico autorizativo ao Tabelionato de Protesto, com fundamento no provimento nº 11/2020 da CGJ/TJRO e no provimento nº. 72/2018 do CNJ, para que sejam adotadas todas as medidas necessárias como fase antecedente à

possível instauração de procedimento de conciliação ou de mediação, com vistas à QUITAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO, com o consequente CANCELAMENTO do protesto, referente ao(s) título(s) protestado(s) no respectivo Tabelionato.
**Art. 9º -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Katia da Silva Augustinho
**Código Identificador:**5233F0CD

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**LEI MUNICIPAL Nº 1558/2020**

*"Encaminha anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias."*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
**LEI**

**Art. 1º -** Encaminha os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 69, da Lei Municipal nº 1528/2020.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 23 de Dezembro de 2020.

***HELIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naiane Leal Maciel
**Código Identificador:**56EC5110

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**LEI MUNICIPAL Nº 1557/2020**

*"Institui a revisão do plano plurianual para o exercício de 2021 e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
**LEI**
**Art. 1º -** Fica instituída a Revisão do Plano Plurianual do Governo do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado da Rondônia, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.
**Art. 2º -** O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:
**I -** aumento da qualidade de vida da população Nova Brasilândia D'Oeste;
**II -** expansão das atividades econômicas;
**III -** modernização administrativa do município;
**IV -** ação legislativa.
**V –** Manutenção das Atividades de Caráter Continuado.
**Art. 3º -** As ações governamentais para o exercício de 2021, consolidadas por programas, constam dos Anexos que são parte integrante dessa lei.
**Parágrafo único.** Para fins desta Lei considera-se:
**I –** programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos.
**II –** objetivo, os resultados que pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
**III –** ações governamentais, o conjunto de procedimentos e esforços governamentais para tornar viável a execução do programa;
**IV –** produto, bens e serviços produzidos em cada ação governamental;
**V –** unidade de medida, fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;
**VI –** meta, entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.
**Art. 4º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
**Art. 5º -** A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.
**Art. 6º -** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.
**Art. 7º -** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações visem ao atingimento dos objetivos do programa.
**Art. 8º -** Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.
**Art. 9º -** As alterações ou exclusões de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão até o dia 31 de agosto de cada ano ou específico de alteração desta Lei
**Art. 10 -** As prioridades e metas para o ano de 2021 obedecerão às normas estabelecidas de Lei de Diretrizes Orçamentária aprovada para o exercício.
**Art. 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 12 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 23 de Dezembro de 2020.

***HELIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naiane Leal Maciel
**Código Identificador:**A1BE5EB3

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**LEI MUNICIPAL Nº 1556/2020**

*"Estima as receitas e fixa as despesas para o orçamento programa do Exercício de 2021."*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

**Art. 1º -** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

**I -** O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**II -** O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
**Art. 2º -** A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 61.976.461,00 (sessenta e um milhões novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais), desdobrados nos seguintes agregados:

**I – RECEITAS CORRENTES**

| | |
|---|---|
| Receita tributária | R$ 5.069.397,00 |
| Receitas de contribuições | R$ 2.156.134,00 |
| Receita patrimonial | R$ 3.817.191,00 |
| Receitas de serviços | R$ 554.700,00 |
| Transferências correntes | R$ 51.773.349,00 |
| Outras receitas correntes | R$ 217.890,00 |
| Receitas de capital | R$ 943.800,00 |
| Receitas de contribuição – Intra | R$ 2.650.000,00 |
| Subtotal | R$ 67.182.461,00 |
| Dedução formação FUNDEB | R$ -5.206.000,00 |
| **TOTAL** | **R$ 61.976.461,00** |

**Art. 3º -** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.
**Art. 4º -** A Despesa Orçamentária é fixada em R$ 61.976.461,00 (Sessenta e um milhões novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais), desdobrados nos seguintes agregados:

**I – DESPESAS CORRENTES**

| | |
|---|---|
| Pessoal e encargos | R$ 36.049.207,00 |
| Juros e encargos | R$ 0,00 |
| Outras despesas correntes | R$ 19.351.609,00 |

**II – DEPESA DE CAPITAL**

| | |
|---|---|
| Investimentos | R$ 2.409.511,00 |
| Amortização da dívida | R$ 500.000,00 |
| Reserva de contingência | R$ 3.666.134,00 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL** | **R$ 61.976.461,00** |

**FONTES DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

| | |
|---|---|
| Legislativo | R$ 1.970.000,00 |
| Administração | R$ 10.325.002,00 |
| Assistência Social | R$ 1.886.390,00 |
| Previdência Social | R$ 3.840.000,00 |
| Saúde | R$ 14.443.530,00 |
| Educação | R$ 18.478.000,00 |
| Cultura | R$ 100.000,00 |
| Urbanismo | R$ 1.470.000,00 |
| Saneamento | R$ 216.698,00 |
| Gestão Ambiental | R$ 481.000,00 |
| Comércio e Serviços | R$ 2,00 |
| Agricultura | R$ 582.000,00 |
| Transporte | R$ 2.941.675,00 |
| Desporto e Lazer | R$ 176.000,00 |
| Encargos especiais | R$ 1.400.000,00 |
| Reserva de contingência | R$ 3.666.134,00 |
| **TOTAL** | **R$ 61.976.461,00** |

**DESPESAS POR SECRETARIA**

| | |
|---|---|
| Câmara Municipal | R$ 1.970.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | R$ 260.002,00 |

| | |
|---|---|
| Secretaria de Administração e Fazenda | R$ 10.760.000,00 |
| Secretaria de Assistência Social | R$ 1.886.390,00 |
| Previdência Social | R$ 7.350.000,00 |
| Secretaria de Saúde | R$ 14.443.530,00 |
| Secretaria de Educação | R$ 18.478.030,00 |
| Secretaria de Obras e Serviços Públicos | R$ 4.846.675,00 |
| Secretaria de Agricultura | R$ 582.002,00 |
| Secretaria de Planejamento | R$ 426.134,00 |
| Secretaria de Esportes e Cultura | R$ 276.000,00 |
| Secretaria de Meio Ambiente e Turismo | R$ 481.000,00 |
| Sistema de água e esgoto | R$ 216.698,00 |
| **TOTAL** | **R$ 61.976.461,00** |

**Art. 5º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares do valor total do orçamento, até o limite estabelecido no Artigo 38 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2021.
**Art. 6º -** As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.
**Art. 7º -** As utilizações das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de credito, fica condicionada a celebração dos instrumentos.
**Art. 8º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas sociais, agricultura e educação, bem como com o consorcio de municípios para a destinação final do lixo, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
**Art. 9º -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para infraestrutura, saneamento e habitação em áreas de baixa renda.
**Art. 10 -** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.
**Art. 11 -** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
**Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 23 de Dezembro de 2020.

***HELIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naiane Leal Maciel
**Código Identificador:**6F55A1A8

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão 27/2020

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 899/2020, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a Aquisição de Equipamentos de Raio X analógico, Impressora Dry de Filmes Radiológicos, Monitor para imagens radiográficas, entre outros, para atender ao setor de radiologia do Hospital Municipal Ancelmo Bianchini do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, conforme termo de referência e seus anexos e proposta 23085.655000/1200-06, provenientes da emenda parlamentar nº 41940014. em favor da empresa FUTURE MEDICAL EIRELI, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$59.950,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

Nova Brasilândia DOeste, 21 de dezembro de 2020

***HÉLIO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Naiane Leal Maciel
**Código Identificador:**C4BD0D60

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão 27/2020

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 899/2020, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a Aquisição de Equipamentos de Raio X analógico, Impressora Dry de Filmes Radiológicos, Monitor para imagens radiográficas, entre outros, para atender ao setor de radiologia do Hospital Municipal Ancelmo Bianchini do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, conforme termo de referência e seus anexos e proposta 23085.655000/1200-06, provenientes da emenda parlamentar nº 41940014. em favor da empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Nova Brasilândia DOeste, 21 de dezembro de 2020

***HÉLIO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Naiane Leal Maciel
**Código Identificador:**A421517C

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão 27/2020

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 899/2020, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a Aquisição de Equipamentos de Raio X analógico, Impressora Dry de Filmes Radiológicos, Monitor para imagens radiográficas, entre outros, para atender ao setor de radiologia do Hospital Municipal Ancelmo Bianchini do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, conforme termo de referência e seus anexos e proposta 23085.655000/1200-06, provenientes da emenda parlamentar nº 41940014. em favor da empresa LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$ 25.151,80 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Nova Brasilândia DOeste, 21 de dezembro de 2020

***HÉLIO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Naiane Leal Maciel
**Código Identificador:**8DE94BB7

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tomada de Preços 14/2020

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 923/2020, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a Contratação de empresa especializada para obra da CONCLUSÃO DA REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE, mediante convênio federal firmado pelo contrato de repasse OGU nº 846963/2017 – Operação 1040209-75 -Programa de Desenvolvimento e Promoção de Turismo – Reforma do teatro municipal. em favor da empresa V. S. CONSTRUCOES E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$ 220.673,59 (duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Nova Brasilândia DOeste, 22 de dezembro de 2020

***HÉLIO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Naiane Leal Maciel
**Código Identificador:**5CC2C520

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**CAMARA MUNICIPAL**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/CMNM/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃONº 013/CMNM/2020

A CâmaraMunicipal de Nova Mamoré/RO, através da Comissão Permanente de Licitação -CPL,ematendimento ao solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente,informa que está contratando Empresa Especializada para Locação de Espaço Físico, Decoração, Montagem, Organização, Cerimonial, Planejamento e Coquetel em Virtude da Solenidade de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores Eleitos, para a Gestão 2021-2024. A ser realizada no dia 01/01/2020, A partir das 10:00:00 horas, conforme Descrição dos Serviços no Termo de Referenciamento em anexoe convoca a todos os interessados a apresentarem sua proposta,que deverá ser entregue até o dia 28/12/2020,na sala doLegislativo,em horário de expediente (das 8:00 às 12:00h), noprédio da Câmara Municipal de Nova Mamoré, localizado à Av. Desidério Domingos Lopes, número 3040, bairro João Francisco Clímaco, neste município, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços, gratuitamente, ao qual também estará disponível noPortal da Transparênciado site da Câmara www.novamamore.ro.leg.br.
Outras informações pelo fone (0XX69) 3544-2623.

Nova Mamoré-RO, 22de dezembrode 2020.

***MARLENE MARTINS FERREIRA***
Presidente DA CPL

**Publicado por:**
Marlene Martins Ferreira
**Código Identificador:**8D02D06D

**CAMARA MUNICIPAL**
**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 028/CMNM/2020**

**Resolução nº 028-CMNM/2020** Nova Mamoré, 23 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a Atualização, Baixa e Regulamentação dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Nova Mamoré e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ,** Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o art. 11 do Regimento Interno;
Faz saber o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**.
Artigo 1º – Fica autorizado a Comissão de Patrimônio desta Casa de Leis a realizar a Baixa de Bens Patrimoniais, constantes do Anexo I:
Parágrafo único. Os Bens baixados de que trata o caput desse artigo serão objeto de doação às Instituições e/ou Associações sem fins lucrativos ou descartados.

Artigo 2º – Fica regulamentados os Bens Patrimoniais constantes do Anexo II.
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, em 23 de dezembro de 2020.

***DENIZIO PEREIRA DA COSTA***
Presidente da CMNM

***ANAEL NOGUEIRA LIMA***
1º Secretário da CMNM

***ANDRÉ LUIZ BAYER***
2º Secretário da CMNM

**Publicado por:**
Marlene Martins Ferreira
**Código Identificador:**12955AEF

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 1.649 -GP/2020**

**LEI N° 1.649 -GP/2020**
Em, 20 de novembro de 2020

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente".*

***O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,*** *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.
**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com material de consumo para execução do Convênio **092/19/DER.**
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.12.00** | **SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO** | |
| **26.7820004.2164** | **CV.092/19/DER-RO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS** | |
| **3.3.90.30** | **Material de consumo** | **30.000,00** |
| | **TOTAL** | **30.000,00** |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.12.00 | SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO | | |
| 26.7820004.2164 | CV.092/19/DER-RO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | | |
| 3.3.90.39 | Outros serviços de terceiros pessoa jurídica | | 30.000,00 |
| TOTAL | | | 30.000,00 |

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019**
**(Lei Orçamentária do exercício de 2020)**.

Palácio 21 de Julho, em 20 de novembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**A2A52F5F

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 1.651 -GP/2020**

**LEI N° 1.651 -GP/2020**
Em, 20 de novembro de 2020

*"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.572-GP/2019** de 20 de dezembro de 2019.
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
**L E I**

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de R$ *325.000,00* (trezentos e vinte e cinco mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, em despesas com folha de pagamento, indenizações e restituições e contribuições patronais de servidores da Administração.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| *REALOCA* | | |
| *02.00.00* | *PODER EXECUTIVO* | |
| **02.03.00** | ***SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*** | |
| **04.1220009.2017** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD** | |
| **3.1.90.11** | **Vencimentos e vantagens fixas** | *170.000,00* |
| **3.1.90.13** | **Obrigações patronais** | *35.000,00* |
| **3.1.90.94** | **Indenizações e restituições trabalhistas** | *70.000,00* |
| **3.1.91.13** | **Contribuições patronais** | *50.000,00* |
| | *TOTAL* | *325.000,00* |

**Art. 2°.** *O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o* Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

| | | |
|---|---|---|
| *REMANEJA* | | |
| *02.00.00* | *PODER EXECUTIVO* | |
| *02.02.00* | *GABINETE DO PREFEITO* | |
| *99.9990003.9999* | *RESERVA DE CONTINGENCIA* | |
| **9.9.99.99** | **Reserva de contingência** | *325.000,00* |
| | *TOTAL GERAL* | *325.000,00* |

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020)**.

Palácio 21 de Julho, em 20 de novembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**9B1BBA07

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 1.648 -GP/2020**

**„„LEI N° 1.648 -GP/2020** Em, 20 de novembro de 2020

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"*

*O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **L E I.**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 72.202,72** (setenta e dois mil, duzentos e dois reais, setenta e dois centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, em despesas com manutenção de estradas vicinais -**FITHA Convênio nº 008/2020.**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.12.00** | **SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS TRANSP. E TRÂNSITO** | |
| **26.7820004.1010** | **ABERT. CONSTR. MANUT. EST. VICINAIS - FITHA** | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 72.202,72 |
| | **TOTAL** | **72.202,72** |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

***Art. 3°*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 ( Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 ( Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 20 de novembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**D60F82D8

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 1.650 -GP/2020**

**LEI N° 1.650 -GP/2020**
Em, 20 de novembro de 2020

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".*

***O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,*** *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
**L E I**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 2.240.040,34** (dois milhões, duzentos e quarenta mil, quarenta reais e trinta e quatro centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com folha de pagamento e encargos sociais, Secretaria Municipal de obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica e Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a despesas com folha de pagamento e Indenizações e restituições trabalhistas.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXEECUTIVO** | |
| *02.03.00* | *SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO* | |
| *04.1220009.2017* | *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD* | |
| *3.3.90.39* | *Outros serviços de terceiros pessoa jurídica* | **275.000,00** |
| *02.10.00* | **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| *08.2440021.2066* | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUTAS** | |
| *3.1.90.11* | *Vencimentos e vantagens fixas* | **60.000,00** |
| *3.1.90.13* | *Obrigações patronais* | **4.000,00** |
| *3.1.90.94* | *Indenizações e restituições trabalhistas* | **40.000,00** |
| *3.1.91.13* | *Contribuições patronais* | **11.000,00** |
| *02.12.00* | **SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL., TRANSPORTE E TRÂNSITO** | |
| *04.1220011.2019* | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN** | |
| *3.3.90.39* | **Outros serviços de terceiros pessoa jurídica** | **90.040,34** |
| *02.09.00* | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| *10.3010020.2051* | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA** | |
| *3.1.90.11* | *Vencimentos e vantagens fixas* | **1.700.000,00** |
| *3.1.90.94* | *Indenizações e restituições trabalhistas* | **60.000,00** |
| | *TOTAL* | **2.240.040,34** |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 20 de novembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**C8C1CB2D

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 1.651 -GP/2020**

**LEI N° 1.651 -GP/2020**
Em, 20 de novembro de 2020

*"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.572-GP/2019** de 20 de dezembro de 2019.
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
**L E I**

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de R$ *325.000,00* (trezentos e vinte e cinco mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, em despesas com folha de pagamento, indenizações e restituições e contribuições patronais de servidores da Administração.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| *REALOCA* | | |
| *02.00.00* | *PODER EXECUTIVO* | |
| **02.03.00** | ***SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*** | |
| **04.1220009.2017** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD** | |
| **3.1.90.11** | **Vencimentos e vantagens fixas** | *170.000,00* |
| **3.1.90.13** | **Obrigações patronais** | *35.000,00* |
| **3.1.90.94** | **Indenizações e restituições trabalhistas** | *70.000,00* |
| **3.1.91.13** | **Contribuições patronais** | *50.000,00* |
| | *TOTAL* | *325.000,00* |

**Art. 2°.** *O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o* Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

| | | |
|---|---|---|
| *REMANEJA* | | |
| *02.00.00* | *PODER EXECUTIVO* | |
| *02.02.00* | *GABINETE DO PREFEITO* | |
| *99.9990003.9999* | *RESERVA DE CONTINGENCIA* | |
| **9.9.99.99** | **Reserva de contingência** | *325.000,00* |
| | *TOTAL GERAL* | *325.000,00* |

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020)**.

Palácio 21 de Julho, em 20 de novembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**DF5F0661

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 1.652-GP/2020

**LEI Nº 1.652-GP/2020** Em 26 de novembro de 2020

*"Dispõe de alteração no Capitulo I da Lei nº 182-GP/1995, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".*

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. O Capítulo I da Lei Municipal nº 182, de 10 de outubro de 1995, em caráter permanente, como órgão deliberativo de Assistência Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**

**Seção I**
**Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão deliberativo, normativo, propositor e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Assistência Social de NOVA MAMORÉ/RO, ou outra que a suceder.

**Seção II**
**A Competência**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):
I - elaborar, alterar, aprovar e divulgar o seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:
a) competências do Conselho;
b) atribuições da Secretaria-Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
c) criação, composição e funcionamento de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho Permanentes ou Temporários, que serão definidos no Regimento Interno;
d) processo eletivo para escolha do Conselheiro Presidente e Vice-Presidente;
e) processo de eleição dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, conforme previsto na legislação;
f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
g) direitos e deveres dos Conselheiros;
h) trâmites e hipóteses para substituição de Conselheiros e perda de mandatos;
i) periodicidade das reuniões ordinárias do Plenário e das Comissões e os casos de admissão e de convocação extraordinária;
j) casos de substituição por impedimento ou vacância do Conselheiro Titular;
k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões da Plenária.

II - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo gestor da Política de Assistência Social;

IV - participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social de todos os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social (FMAS);

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;

VI - aprovar o Plano de Educação Permanente dos trabalhadores do SUAS, elaborado pelo órgão gestor da Secretaria Municipal da Assistência Social, ou outra que a suceder;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

VIII - aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços socioassistenciais, a gestão dos recursos e a gestão dos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal, destinados à população atendida pelos órgãos e entidades públicas e pelas entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviços, programas, projetos ou benefícios de Assistência Social no Município;

X - fixar normas seguindo critérios de inscrição previstos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e legislação pertinente para o regular funcionamento de entidades e organizações de Assistência Social, bem como, daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviços, programas, projetos ou benefícios de Assistência Social no Município de Nova Mamoré/RO;

XI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como, o(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) e benefício(s) socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XII - expedir comprovante de inscrição para as entidades e organizações de Assistência Social, bem como para aquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço (s), programa (s), projeto (s) ou benefício (s) de Assistência Social no Município;

XIII - cancelar a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço (s), programa (s), projeto (s) ou benefício (s) de Assistência Social no Município, obedecendo à legislação pertinente;

XIV - informar ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social sobre o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço (s), programa (s), projeto (s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;

XV - encaminhar ao órgão gestor documentação para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme artigo 19, inciso XI, da Lei Federal N° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais;
XVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal efetivado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS;

XVIII - propor modificações, conforme necessidade, nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XIX - propor ao Poder Executivo a formulação de estudos, pesquisas e diagnósticos voltados à identificação de situações de vulnerabilidade e risco social que objetivem o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito municipal público e privado;

XX – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXI - publicar, no órgão de publicações oficiais do Município, todas as suas deliberações;

XXII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXIII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXIV - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser seu Regimento Interno;

XXV - requisitar serviços técnicos à Administração Pública Municipal sempre que julgar necessários à consecução de suas atividades;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; XXVII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada.

**Art. 3º**. Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) solicitará os seguintes documentos e informações:

I - Da Secretaria Municipal da Assistência Social, ou outra que a suceder:
a) o Plano Municipal de Assistência Social;
b) o Plano de Ação;
c) a proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência Social, ou outra que a suceder, para apreciação e aprovação;
d) o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), balancete bimestral e prestação de contas ao final do exercício;
e) as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), quando for o caso;
f) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de Assistência Social;
g) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
h) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
i) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira;
j) o Plano de Capacitação e Educação Permanente de recursos humanos da Política Municipal de Assistência Social.

II - Das entidades e organizações de Assistência Social:
a) documentos em conformidade com as normativas do Conselho, que definem os parâmetros e normas para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais daquelas que possuem preponderância em outras áreas, no âmbito do Município de NOVA MAMORÉ/RO.

III - do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):
a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as Resoluções e Atas;
b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

IV - Da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos I a V, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências.

**Seção III**
**Da Estrutura e do Funcionamento**

**Subseção I**
**Da Composição**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por, no mínimo, 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, com a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:
a) Serão escolhidas 6 (seis) representações, por meio de Decreto Municipal, dentre as secretarias e/ou autarquias municipais, com atuação em políticas públicas atreladas à Política de Assistência Social.
II - Representantes da Sociedade Civil:
a) 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil e organizações de Assistência Social;
b) 2 (dois) representantes dos profissionais que atuam na área de Assistência Social no Município;
c) 2 (dois) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 1º. As vagas destinadas aos Representantes Governamentais estarão especificadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º. As vagas destinadas à Sociedade Civil devem ser distribuídas entre a Sociedade Civil Organizada, garantindo a participação dos usuários da Política de Assistência Social, conforme Resolução N° 24/2006, do CNAS.

§ 3º. Os representantes elencados nas alíneas b e c do inciso II, não poderão estar inseridos dentro de nenhuma política Pública;

§ 4º. Os representantes elencados nas alíneas a b e c do inciso II, não poderão estar inseridos dentro de nenhuma função política;

§ 5º. A Mesa Diretora será eleita entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do Governo e da Sociedade Civil na

Presidência e na Vice-Presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º. Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da Presidência entre Governo e Sociedade Civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

**Subseção II**
**Do mandato**

**Art. 4º - A.** Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. Entende-se por mandato o período entre a nomeação do Conselheiro e sua desvinculação oficial, mesmo que este não tenha completado o mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 4º - B.** Os Representantes Governamentais, bem como os da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal e entregue à Secretaria-Executiva do Conselho.

**Art. 4º - C.** Os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

**Subseção III**
**Do fórum de eleição dos conselheiros da sociedade civil**

**Art. 4º - D.** A eleição das organizações representativas da Sociedade Civil interessadas em integrar o Conselho far-se-á mediante Assembleia específica denominada "Fórum Próprio de Eleição da Sociedade Civil para Compor o CMAS de NOVA MAMORÉ/RO ", obedecendo aos princípios gerais de escolha dispostos em Regimento Interno especialmente elaborado para esta finalidade.

§ 1º. Os titulares e suplentes representantes da sociedade civil de NOVA MAMORÉ/RO serão indicados pelas organizações da sociedade civil eleitas no fórum e deverão ser indicados no ato da inscrição ou prazo máximo de dez dias a partir do fórum, por oficio, encaminhado a Secretaria Executiva dos Conselhos.

§ 2°. Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 2(duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, salvo com justificativa aprovada em Assembleia Geral.

**Subseção IV**
**Do desempenho da função de conselheiro e da perda do mandato**

**Art. 4º – E.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social de NOVA MAMORÉ/RO será considerado como serviço público relevante prestado ao Município, e não será remunerado.

**Art. 4º – F.** O Conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo, naquilo que couber, o disposto na legislação do servidor municipal.

**Subseção V**
**Do funcionamento**

**Art. 4º - G.** No início de cada nova gestão, poderá ser realizado o planejamento estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os Conselheiros, Titulares e Suplentes, os membros da Secretaria-Executiva do Conselho.

**Art. 4º - H.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem autonomia de se auto convocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

§ 1º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.

§ 2º. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e homologação, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º - I.** As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão aprovadas por metade mais 01 (um) dos Conselheiros Titulares ou no exercício da titularidade, respeitando a paridade, salvo os casos previstos nesta Lei e no Regimento Interno, que requeiram quórum qualificado.

**Art. 4º - J.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, bem como das Comissões Temáticas, conforme necessidade, como colaboradores e a título gratuito, pessoas, representantes de outras entidades, representantes de usuários ou pessoas de notório saber, sem direito a voto, com o objetivo de promover estudos e contribuir na elaboração de pareceres acerca de temas específicos.

**Seção IV**
**Da Estrutura Administrativa**

**Art. 5º.** Cabe à Administração Municipal fornecer os recursos humanos, espaço físico e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

**Art. 6º**. A dotação a que se refere o caput do art.5º, deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de NOVA MAMORÉ/RO, inclusive para as despesas com a capacitação dos Conselheiros e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Assistência Social de NOVA MAMORÉ/RO deverá contar, obrigatoriamente, com 01 (um) Secretário (a)-Executivo(a), com habilitação em Nível Superior, e 01 (um) Assessor(a).

**Seção V**
**Da Organização**

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral (Plenária);

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas;

IV - Secretaria-Executiva.

§ 1º. A Assembleia Geral (Plenária) é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário (a) de Mesa.

§ 3º. O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social solicitará aos órgãos competentes, 30 dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros.

§ 4º. Compete a mesa diretora, 30 dias antes do termino do mandato, convocar as organizações da sociedade civil, em conformidade com o Artigo 4o, II, "a", para que seja realizada eleição para a escolha das organizações da sociedade civil que farão parte do próximo mandato do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º**. A convocação se dará através de Edital, o qual deverá ser dada a mais ampla divulgação.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal terá o prazo de 60 dias para reformular o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

**Art. 3º.** Será emitido ato de nomeação a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse.

**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo o Capítulo II da referida Lei inalterado.

Palácio 21 de Julho, em 26 de novembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**D1D038DD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.653-GP/2020**

**LEI Nº 1.653-GP/2020** Em 26 de novembro de 2020

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".*

***O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,*** *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.831.296,00** (um milhão oitocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com aquisição de Ônibus escolar, custeadas com recursos provenientes do Ministério da Educação - FNDE através do Plano de Ações Articuladas – PAR – Processo nº **23400.000635/2019-18.**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.07.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 12.3610017.1223 | PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e material permanente | 1.831.296,00 |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 26 de novembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**6F297FD5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.654-GP/2020**

**LEI Nº 1.654-GP/2020** Em 26 de novembro de 2020

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".*

***O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,*** *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
**L E I**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 247.950,00** (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com aquisição de Ônibus escolar Urbano, adquirido com recursos provenientes do Ministério da Educação - FNDE através do Plano de Ações Articuladas – PAR (Emenda Parlamenta)r– Processo nº **23400.001927/2020.**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.07.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 12.3610017.1253 | PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e material permanente | 247.950,00 |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 26 de novembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**967941E6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 1.655 -GP/2020**

**LEI N° 1.655 -GP/2020** Em, 03 de dezembro de 2020

"ALTERA A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA MACHADO DE ASSIS, PARA AVENIDA JOSÉ GONÇALVES VIANA, NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ".

**O Prefeito do Município** de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado o nome da Avenida Machado de Assis, que passa a denominar-se Avenida José Gonçalves Viana.
**Art. 2º.** Compete ao Poder Executivo Municipal realizar as providências de substituição da nomenclatura de que trata esta Lei e informar aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais para que se adéqüem quanto às alterações previstas nesta Lei.
**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 03 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**B4DF2801

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.656 - GP/2020**

**LEI Nº 1.656 - GP/2020** Em 07 de dezembro de 2020

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".*

***O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,*** *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**
**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 127.647,62** (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais, sessenta e dois centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com aquisição de Mobiliário Escolar, adquirido com recursos provenientes do Ministério da Educação - FNDE através do **Termo de compromisso nº 202000593-6 e Processo nº 23400000/2018-38.**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.07.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **12.3610017.1254** | **AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO ESCOLAR - FNDE** | |
| **4.4.90.52** | **Equipamentos e material permanente** | **127.647,62** |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020).**

Palácio 21 de Julho, em 7 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**9E003C03

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 1.658 -GP/2020**

**LEI N° 1.658 -GP/2020** Em, 21 de dezembro de 2020

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente".*

***O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,*** *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ *102.850,00* (cento e dois mil, oitocentos e cinquenta reais) para atender as necessidades da Câmara Municipal, em despesas com ações referentes ao encerramento do exercício do poder legislativo.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| 01.00.00 | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.01.00 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.0310001.2001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e vantagens fixas | 64.000,00 |
| 3.1.90.13 | Obrigações patronais | 2.500,00 |
| 3.3.90.39 | Outros serviços de terceiros pessoa jurídica | 5.000,00 |
| 3.3.90.48 | Outros auxílios financeiros a pessoa física | 31.350,00 |
| TOTAL ..... | | 102.850,00 |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

| | | |
|---|---|---|
| 01.00.00 | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.01.00 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.0310001.2001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO | |
| 3.1.90.94 | Indenizações e restituições trabalhistas | 13.000,00 |
| 3.1.91.13 | Contribuições patronais | 15.000,00 |
| 3.3.90.14 | Diárias | 43.500,00 |
| 3.3.90.33 | Passagens e despesas com locomoção | 31.350,00 |
| TOTAL..... | | 102.850,00 |

***Art. 3°***- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº **1.301-GP/2017** - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº **1.494 - GP-2019** (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº **1.572-GP-2019** (Lei Orçamentária do exercício de 2020).

Palácio 21 de Julho, em 21 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**FD13B47B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.659-GP/2020**

**LEI Nº 1.659-GP/2020**
Em 22 de dezembro de 2020

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente".*

***O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,*** *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ *120.000,00* (cento e vinte mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em aquisição de peças para os veículos escolares.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | | |
|---|---|---|---|
| *REALOCA* | | | |
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.07.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.3610017.2037 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNATE | | |
| 3.3.90.30 | Material de consumo | 120.000,00 | |
| TOTAL ..... | | 120.000,00 | |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

| | | | |
|---|---|---|---|
| *REMANEJA* | | | |
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.07.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.3610015.2029 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNATE | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica | 120.000,00 | |
| TOTAL ..... | | 120.000,00 | |

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019**
**(Lei Orçamentária do exercício de 2020)**.

Palácio 21 de Julho, em 22 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**CCE7BF2B

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 1.660 - GP/2020

**LEI Nº 1.660 - GP/2020** Em 22 de dezembro de 2020

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".*

***O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,*** *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**
**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), para atender ao Convênio **nº 130/2020/PJ/DER-RO**, cujo objeto é **"Aquisição e Instalação de tubos metálicos".**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.12.00** | **SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS TRANSP. E TRÂNSITO** | |
| **17.5110004.1255** | **CV.130/2020 - DER – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS METÁLICOS** | |
| **4.4.90.51** | **Obras e Instalações** | **100.000,00** |
| | **TOTAL** | **100.000,00** |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 22 de novembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**BD03BCA4

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 1.661 - GP/2020

**LEI Nº 1.661 - GP/2020**
Em 22 de dezembro de 2020

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".*

***O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,*** *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), para atender ao Convênio **nº 133/2020/PJ/DER-RO**, cujo objeto é **"Aquisição e Instalação de bueiros metálicos".**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.12.00** | **SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS TRANSP. E TRÂNSITO** | |
| **17.5110004.1256** | **CV.133/2020-DER – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS** | |
| **4.4.90.51** | **Obras e Instalações** | **100.000,00** |
| | **TOTAL** | **100.000,00** |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 22 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**F6D63B05

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 1.662 -GP/2020**

**LEI N° 1.662 -GP/2020** Em, 22 de dezembro de 2020

"Denomina de ala cirúrgica Dr. Vicente de Paulo Batista Rodrigues o complexo cirúrgico da Unidade Mista Antônio Luiz de Macedo".

**O Prefeito do Município** de Nova Mamoré-RO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré -RO.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º -** Fica denominado de **ALA CIRURGICA Dr. Vicente de Paulo Batista Rodrigues,** o complexo cirúrgico implantado na Unidade Mista Antônio Luiz de Macedo, localizado na Avenida Antônio Lucas de Araújo.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 22 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**F5C19446

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.663-GP/2020**

**LEI Nº 1.663-GP/2020** Em 22 de dezembro de 2020

"Desafeta bem público municipal e autoriza a sua concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 36, § 1º da Lei Orgânica do Município de Claudio e determina outras providências".

***O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,*** *Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,*

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º -** Fica desafetado de sua finalidade original, passando da condição de bem institucional municipal dominical 03, para condição de uso de área privado, o imóvel de propriedade do Município, constante da matrícula nº 10.400 de 29/04/2016, do Cartório de Registro de Imóveis de Guajará-Mirim/RO, anexo único deste projeto, área a ser destacada é de 88.856,56m² (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), localizado no Bairro Novo Horizonte, setor 14, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso de uma área de 88.856,56m² (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), localizada na Av. 12 de Outubro, bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Nova Mamoré/RO, de propriedade do Município de Nova Mamoré/RO, em favor de ADILSON DA SILVA MOZER, portador do CPF nº 655.642.866-34 e do RG nº 4.483.647/SSP/MG, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 04/03/1968, natural de Resplendor/MG, filho de Jouberth Rauth Mozer e Maria da Silva Mozer, residente e domiciliado na BR 425 km 85 lado direito, Zona Rural do Município de Guajará-Mirim/RO.

**Art. 3º -** A concessão de direito real de uso, cujas condições serão definidas em contrato administrativo, será concedida pelo período de 30 (trinta) anos à concessionária, podendo, entretanto, haver a retomada do imóvel por interesse público, devidamente comprovado por ato administrativo motivado, observadas, ainda, as seguintes condições:

**Art. 4º -** Fica dispensado o procedimento licitatório para a presente outorga de concessão de direito real de uso, tendo em vista tratar de área com posse já consolidada há mais de 32(trinta e dois anos), fato público e notório.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 22 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**2C3DB73D

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.664 - GP/2020**

**LEI Nº 1.664 - GP/2020** Em 22 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre a extinção da dívida tributária - IPTU incidente sobre os imóveis localizados no Projeto Chacareiro Pôr do Sol"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré-RO.
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I**

**Considerando** que o controle realizado pela Administração Pública sobre seus próprios atos, sem necessidade de socorrer-se do judiciário, conhecido convencionalmente de controle interno, conforme estabelece o artigo 74 da C.R.F.B e ratificado pela súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

**Considerando** que até o ano de 2014, não havia incidência do tributo – IPTU sobre os imóveis localizados no Projeto Chacareiro Pôr do Sol (registro em Cartório), devido ao entendimento da Administração Municipal de que tais imóveis mesmo localizados na área urbana, são utilizados na exploração de produtos vegetal e animal, situação de fato lastreada pelo DL 57/1966.

**Considerando** que a partir do ano de 2016 a Administração Municipal, resolve adotar outro entendimento e doravante passa a tributar por meio do IPTU, imóveis localizados no Projeto Chacareiro Pôr do Sol (registro em Cartório).

**Considerando** decisão administrativa de incidir sobre tais imóveis o tributo - IPTU não foi objeto de uma Audiência Pública envolvendo os detentores da posse, fato que a população somente teve conhecimento quando do recebimento do tributo – IPTU.

**Considerando** que a mudança de comportamento por parte da administração municipal frente ao administrando afronta o Princípio Administrativo da **Proteção a Confiança Legitima**. Dessa forma, os cidadãos devem esperar da Administração Pública a adoção de posturas que preservem a paz social e a tranqüilidade. As decisões estatais devem ser tomadas sem sobressaltos ou mudanças abruptas de direção.

**Considerando** que a Administração Municipal não adotou medida capaz à época de identificar a ocupação e uso do imóvel, bem como sua aptidão agrícola e/ou pecuária através de laudo sócio agronômico, realizado por profissional devidamente habilitado. Significa que a inscrição dos imóveis para fins de cobrança do IPTU no banco de dados da

Prefeitura de Nova Mamoré viola princípios constitucionais, conforme estabelece a Lei de regência do processo administrativo – 9784/99, artigo 2º, parágrafo único, inciso I, que assim aduz, nos processos administrativos, serão observados entre outros, os critérios de "atuação conforme a lei e o direito (Princípio da Legalidade).

**Art. 1º** Fica determinado à extinção da dívida tributária, referente ao Imposto Territorial Urbano – IPTU, nos Imóveis abaixo relacionados:

**1. Lote 03-F com área de 1.9216 hectares;**
Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré;
Extinção dívida ativa: ano 2016, 2017, 2018 e 2019;
Extinção dívida de IPTU não inscrita em dívida ativa referente ano de 2020.

**2. Lote 03-G com área de 2.9992 hectares;**
Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré;
Extinção dívida ativa: ano 2016, 2017, 2018, 2019;
Extinção dívida de IPTU, não inscrita em dívida ativa referente ano de 2020.

**3. Lote 03-A com área de 4.0811 hectares**
Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré;
Extinção dívida ativa: ano 2016, 2017, 2018 e 2019;
Extinção dívida de IPTU, não inscrita em dívida ativa referente ano de 2020.

**4. Lote 03–D com área de 3.4671 hectares**
Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré;
Extinção dívida ativa: ano 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019;
Extinção dívida de IPTU, não inscrita em dívida ativa referente ano 2020.

**5. Lote 03-E com área de 1.1685 hectares**
Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
Extinção dívida ativa: ano 2016, 2017, 2018 e 2019;
Extinção dívida de IPTU, não inscrita em dívida ativa ano de 2020.

**6. Lote 03-I com área de 0.6520 hectares**
Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré;
Extinção dívida ativa: ano 2016, 2017, 2018 e 2019;
Extinção dívida de IPTU, não inscrita em dívida ativa referente ano 2020.

**7. Lote 03-H com área de 0.9006 hectares**
Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré;
Extinção dívida ativa: ano 2016, 2017, 2018 e 2019;
Extinção dívida de IPTU, não inscrita em dívida ativa referente ano 2020.

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal, tem um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar estudo sócio agronômico, por meio de profissional devidamente habilitado, visando assim, identificar a aptidão e exploração atual dos imóveis.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 22 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**B77D712E

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 5.853 -GP/2020**

**DECRETO N° 5.853 -GP/2020** Em, 21 de dezembro de 2020

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente".*

***O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,*** *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.658/GP-2020**, de 21 de dezembro de 2020.

**DECRETA**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ *102.850,00* (cento e dois mil, oitocentos e cinquenta reais) para atender as necessidades da Câmara Municipal, em despesas com ações referentes ao encerramento do exercício do poder legislativo.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01.00.00 | PODER LEGISLATIVO | | |
| 01.01.00 | CÂMARA MUNICIPAL | | |
| 01.0310001.2001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO | | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e vantagens fixas | 64.000,00 | |
| 3.1.90.13 | Obrigações patronais | 2.500,00 | |
| 3.3.90.39 | Outros serviços de terceiros pessoa jurídica | 5.000,00 | |
| 3.3.90.48 | Outros auxílios financeiros a pessoa física | 31.350,00 | |
| TOTAL ..... | | 102.850,00 | |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01.00.00 | PODER LEGISLATIVO | | |
| 01.01.00 | CÂMARA MUNICIPAL | | |
| 01.0310001.2001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO | | |
| 3.1.90.94 | Indenizações e restituições trabalhistas | 13.000,00 | |
| 3.1.91.13 | Contribuições patronais | 15.000,00 | |
| 3.3.90.14 | Diárias | 43.500,00 | |
| 3.3.90.33 | Passagens e despesas com locomoção | 31.350,00 | |
| TOTAL..... | | 102.850,00 | |

***Art. 3°***- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494- GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020).

Palácio 21 de Julho, em 21 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**82042DF0

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 5.856 - GP/2020**

**DECRETO N° 5.856 - GP/2020** Em, 22 de dezembro de 2020

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"*

*O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019,

***DECRETA***

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 8.650,00** (oito mil, seiscentos e cinquenta reais)**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com Jetons dos membros do Conselho de Educação referente a novembro e dezembro de 2020 e despesas de exercícios anteriores (conta de energia elétrica).

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.07.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **12.3610014.2028** | **MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO** | |
| 3.3.90.36 | Outros serviços de terceiros pessoa física | 350,00 |
| **12.3610015.2029** | **MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%** | |
| 3.3.90.92 | Despesas de exercícios anteriores | 8.300,00 |
| | **TOTAL** | **8.650,00** |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.07.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **12.3610014.2028** | **MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO** | |
| 3.3.90.30 | Material de consumo | 350,00 |
| **12.3610015.2029** | **MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%** | |
| 3.3.90.39 | Outros serviços de terceiros pessoa jurídica | 8.300,00 |
| | **TOTAL** | **8.650,00** |

***Art. 3***° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 ( Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 ( Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 22 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**CCDE1553

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 5.858 - GP/2020

**DECRETO Nº 5.858 - GP/2020**
Em 22 de dezembro de 2020

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente".*

***O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,*** *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.659/GP-2020**, de 22 de dezembro de 2020.

***DECRETA***

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ *120.000,00* (cento e vinte mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em aquisição de peças para os veículos escolares.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| *REALOCA* | | |
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.07.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 12.3610017.2037 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNATE | |
| 3.3.90.30 | Material de consumo | 120.000,00 |
| TOTAL ..... | | 120.000,00 |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

| | | |
|---|---|---|
| *REMANEJA* | | |
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.07.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 12.3610015.2029 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNATE | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica | 120.000,00 |
| TOTAL ..... | | 120.000,00 |

**Art. 3°**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019**
**(Lei Orçamentária do exercício de 2020)**.

Palácio 21 de Julho, em 22 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**CFC37EDD

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 5.859 - GP/2020

**DECRETO Nº 5.859 - GP/2020**
Em 22 de dezembro de 2020

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".*

***O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,*** *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.660/GP-2209**, de 22 de dezembro de 2020.

***DECRETA***

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), para atender ao Convênio **nº 130/2020/PJ/DER-RO**, cujo objeto é **"Aquisição e Instalação de tubos metálicos".**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.12.00** | **SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS TRANSP. E TRÂNSITO** | |
| **17.5110004.1255** | **CV.130/2020 - DER – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS METÁLICOS** | |
| **4.4.90.51** | **Obras e Instalações** | **100.000,00** |
| **TOTAL** | | **100.000,00** |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3°**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 22 de novembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**9D761FA8

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 5.860 - GP/2020

**DECRETO Nº 5.860 - GP/2020**

Em 22 de dezembro de 2020

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".*

***O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,*** *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.661/GP-2020**, de 22 de dezembro de 2020.

***DECRETA***

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), para atender ao Convênio **nº 133/2020/PJ/DER-RO**, cujo objeto é **"Aquisição e Instalação de bueiros metálicos".**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.12.00 | SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS TRANSP. E TRÂNSITO | |
| 17.5110004.1256 | CV.133/2020-DER – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 100.000,00 |
| TOTAL | | 100.000,00 |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3°**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 22 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**AD44661C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 5.857 GP/2020.**

***DECRETO Nº 5.857 GP/2020. Em, 22 de dezembro de 2020.***

*"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr RAFAEL RIPKE TADEU RABELO no Cargo em Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR** o Senhor ***RAFAEL RIPKE TADEU RABELO,*** brasileiro, maior, portador do RG nº 931.630 SSP/RO e CPF nº 760.813.892-00, para exercer o cargo em comissão *de* ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,*** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 22 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**64E66602

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 5.852 GP/2020.**

***DECRETO Nº 5.852 GP/2020.***
***Em, 21 de dezembro de 2020.***

*"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Sr RAFAEL RIPKE TADEU RABELO do Cargo em Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - EXONERAR** o Senhor ***RAFAEL RIPKE TADEU RABELO,*** brasileiro, maior, portador do RG nº 931.630 SSP/RO e CPF nº 760.813.892-00, do cargo em comissão *de* ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,*** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 21 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**32E5F5E1

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 5.849-GP/2020.**

***DECRETO Nº 5.849-GP/2020.*** *Em, 17 de dezembro de 2020.*

*"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. HUMBERTO DA SILVA CLIMACO, no cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, Prefeitura de Nova Mamoré/RO."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

Art. 1º - NOMEAR o Sr HUMBERTO DA SILVA CLIMACO, brasileiro, maior, portador do RG 414.585-SSP/RO e CPF n° 470.809.222-91, funcionário público municipal, no cargo em comissão de *Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT*, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré.
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, Nova Mamoré/RO, em,17 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**79DF0E97

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 5.848-GP/2020.**

**DECRETO Nº 5.848-GP/2020**
**Em, 16 de dezembro de 2020.**

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Sr PAULO RICARDO PEREIRA DA SILVA do Cargo em Comissão de Assessor Operacional III, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

Art. 1º - EXONERAR o Sr PAULO RICARDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG n° 1.272.341-SSP/RO e CPF n° 023.339.682-90, do cargo em comissão de *Assessor Operacional III* em apoio a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Transporte e Trânsito - SEMOTRAN, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 16 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**80C0E909

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 340-GP/2020.**

***PORTARIA Nº 340-GP/2020.***
***Em 17 de dezembro de 2020.***

"*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Comissão de Recebimento de Máquinas e Equipamentos, Fiscalização e Recebimento de Serviços da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**CONSIDERANDO** a necessidade de conceder maior transparência, eficiência e legalidade na execução das obras públicas da Prefeitura de Nova Mamoré-RO.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Nomear membros da ***Comissão de Recebimento de Máquinas e Equipamentos, Fiscalização e Recebimento de Serviços da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO*** da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO.

**Art. 2º** - a Comissão será composta por 03 (três) membros, os quais constam abaixo especificado:

| Nº ordem | Nome | Matrícula | Função na Comissão |
|---|---|---|---|
| • | ANANIAS NEVES DE VASCONCELOS NETO | 8005 | Presidente |
| • | DANIELE DA SILVA ARAÚJO | 6062 | Secretário |
| • | SIMÃO MIGUEL DE SOUZA | 109 | Membro |

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a **Portaria nº *290-GP/2020.***

Nova Mamoré/RO, Palácio 21 de julho, em 17 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**E3694671

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 5.851-GP/2020.**

**DECRETO Nº 5.851-GP/2020. Em, 21 de dezembro de 2020.**

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidores pertencente ao Quadro de Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
**R E S O L V E**

Art. 1º - EXONERAR os servidores pertencente ao Quadro Comissionado da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, conforme abaixo relacionados:

| Nº ORDEM | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| | ADRIANO MIRANDA DE CARDOSO PESSOA | CHEFE DE NUCLEO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS |
| | AIRISVALDO FIGUEIREDO DE ARAUJO | COORDENADOR MUNICIPAL DE OBRAS |
| | ALCIONE OECHSLER | CHEFE DE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| | ANGELICA NAYARA ATILIO DE CASTRO | CHEFE DE SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS |
| | AUZENI DA SILVA CAU | ASSESSORA LEGISLATIVO |
| | BEATRIZ DOS SANTOS NOGUEIRA | ASSESSORA EXECUTIVA |
| | BRENDA STEFANY DUTRA SILVEIRA | CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS |
| | CAROLINA VAZ FERREIRA | ASSISTENTE DE MENOR |
| | CLENILDA DE SOUZA VITAL | DIRETORA DIVISÃO II ADMINISTRATIVA |
| | CLEONIR DA CRUZ DE ARAÚJO | CHEFE DE SEÇÃO DE AUXÍLIO LOGÍSTICO |
| | DARLAN GOMES LOPES | ASSESSOR OPERACIONAL II |
| | DIEGO ALEXANDRE CERRI DA SILVA | CHEFE DE NÚCLEO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES |
| | EDILENE MENDES PEGO | CHEFE DE SEÇÃO PSF RURAL |
| | EDILSON CARDOSO DA SILVA | ASSESSOR OPERACIONAL II |
| | EDMILSON TEIXEIRA DE ARAUJO | CHEFE DE NUCLEO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL |
| | ELAINE ALVES DA SILVA | SECRETÁRIA DE GABINETE |
| | FABIO SANTOS RODRIGUES | DIRETOR DIVISÃO I ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| | FAGNER RODRIGUEZ RAMOS | ANALISTA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| | FRANCIANY CRISTINA DE SOUZA BRITO | SECRETÁRIA DE GABINETE |
| | FRANCICLEIDE LUCAS DE ABREU XAVIER | ASSESSORA EXECUTIVA |
| | GABRIEL JOSE DA SILVA | CHEFE DE NÚCLEO DE APOIO AO CADASTRO DAS ATIVIDADES RURAIS |
| | GEANE MIRANDA BARBOSA | CHEFE DE NÚCLEO DO CRAS |
| | GENILVALDO TEIXEIRA DE SOUZA | CHEFE DE NUCLEO DE CONTROLE DE VEICULO |
| | ISRAEL TOMAZINI DA SILVA | CHEFE DE NUCLEO DE OFICINA |
| | JADY ALINNE MONTANHO DOS SANTOS | CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO IMOBILIARIO |
| | JAEL MARQUES DA SILVA | GERENTE DE GERAÇÃO DE RENDA |
| | JANDERSON SANTOS SANTANA | ASSESSOR DE CONVÊNIO |
| | JANETE CARNEIRO DE ANDRADE | CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO |
| | JOVIANO DA SILVA BATISTA | ASSESSOR OPERACIONAL III |
| | KELY DE LIMA PEREIRA | DIRETOR DE DIVISÃO II DE PLANEJAMENTO |
| | LUCIANA DE SOUZA LIMA | CHEFE DE SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA |
| | MARCEMINO BARBOSA | CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| | MARIA APARECIDA DA SILVA PERES | CHEFE DE SEÇÃO DE SAUDE BUCAL |
| | MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM | CHEFE DE NÚCLEO DO CENTRO DO IDOSO |
| | MARILDA ESTEVAM BEZERRA LIMA | ASSISTENTE DE MENOR |
| | MARI LUCI CONRADO PERUSSI | CHEFE DE NUCLEO PSF JACINÓPOLIS |
| | MICHELE DO NASCIMENTO CARDOSO | CHEFE DE NUCLEO DE ENDEMIAS NOVA DIMENSÃO |
| | ODILON FREITAS RIBEIRO | ASSESSOR OPERACIONAL II |
| | PATRICIA POMMER | CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO E LEGISLAÇÃO |
| | RAFAEL MATOS ARAUJO | CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO DE ATIVIDADES RURAIS |
| | RENITA GRANDO | CHEFE DE SEÇÃO FINANCEIRA |
| | RINALDO FERRAZ DE LIMA | DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL |
| | ROSANIA CRISTINA BARBOSA | COORDENADORA CONTRAN |
| | SANDRA ALVES LOPES | DIRETORA DIVISÃO II ENFERMAGEM |
| | SUELI BARBOSA VALENTIM | CHEFE DE NÚCLEO DO ABRIGO DO MENOR |
| | VALERIA EMELLY RODRIGUES BARBOSA | CHEFE DE NUCLEO DE REGISTRO E EPIDEMIOLOGIA HOSPITALAR |

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**2E47B60F

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 5.861- GP/2020**

***DECRETO Nº 5.861- GP/2020***
***Em, 22 de dezembro de 2020.***

*"Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Srª AMELIA BARROSO DA COSTA no Cargo em Comissão* Assistente de Menor *da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR** a Srª ***AMELIA BARROSO DA COSTA,*** brasileira, maior, portadora do RG 545931 -SSP/RO e do CPF nº 031.370.962-94, para exercer o Cargo em Comissão *de* **ASSISTENTE DE MENOR**, *em apoio a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMUTAS* da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.770-GP/2020.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 22 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**F7D83E7C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 5.862-GP/2020**

**DECRETO Nº 5.862-GP/2020 Em 23 de dezembro de 2020.**

*"Estabelece Ponto Facultativo no dia 24 de dezembro de 2020, aos Órgãos Públicos do Município de Nova Mamoré-RO".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica Estabelecido o dia ***24 de dezembro de 2020*** como Ponto Facultativo nas repartições públicas do município de Nova Mamoré/RO, considerando o Feriado nesta sexta-feira dia 25 de dezembro de 2020 em virtude das festividades do Natal.
**Parágrafo Único –** Excetuam-se do disposto neste artigo os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à saúde, obras e ainda aqueles serviços públicos dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais de responsabilidade da municipalidade.
**Art. 2º** -. Fica a critério de cada Secretaria/Coordenadoria municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante esse período, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específica.
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 23 de dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Tania Dias dos Santos Climaco
**Código Identificador:**5164B2A0

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.**

Processo nº 474/SEMED/2020.
ASSUNTO: Contratação direta – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATAMOSFÉRICAS – SISTEMA SPDA - Pequeno Valor - Dispensa de Licitação.
Versam os presentes autos sobre contratação direta de pintura artística, conforme noticiado no Memorando nº 035/SEMED/2020.

A despesa foi justificada pelo Secretário Municipal de Educação, os preços foram devidamente cotados pela Coordenadoria de Compras, demonstrado nos autos a necessidade e as razões que respaldam a legalidade da modalidade de aquisição em função do pequeno valor que autorizam a contratação direta na forma como explanado no parecer jurídico.

Considerando a análise técnica, e os demais documentos juntados, bem como o parecer jurídico em anexo, analisando a possibilidade jurídica do pedido de contratação na forma do artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993 por se tratar de pequeno valor, **RATIFICO** a dispensa de licitação para o objeto a ser adquirido nestes autos e, *autorizo e determino*, a contratação direta pelo valor de R$ 5.785,0 com a empresa INOVA SOLAR SERVIÇOS DE INSTAÇÃO E MANUTENSÃO ELÉTRICA, com seus respectivos itens vencedores, com o prosseguimento do feito em suas demais formalidades.

Nova Mamoré/RO, 23 de Dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.***
Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Jonas Rabelo Vieira
**Código Identificador:**807FDDE8

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.**

Processo nº4301/GP/2020.
ASSUNTO: Contratação direta – PINTURA ARTÍSTICA - Pequeno Valor - Dispensa de Licitação.
Versam os presentes autos sobre contratação direta de pintura artística, conforme noticiado no Memorando nº 097/GP/2020.

A despesa foi justificada pelo Gabinete do prefeito, os preços foram devidamente cotados pela Coordenadoria de Compras, demonstrado nos autos a necessidade e as razões que respaldam a legalidade da modalidade de aquisição em função do pequeno valor que autorizam a contratação direta na forma como explanado no parecer jurídico.

Considerando a análise técnica, e os demais documentos juntados, bem como o parecer jurídico em anexo, analisando a possibilidade

jurídica do pedido de contratação na forma do artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993 por se tratar de pequeno valor, **RATIFICO** a dispensa de licitação para o objeto a ser adquirido nestes autos e, *autorizo e determino*, a contratação direta pelo valor de R$ 6.797,00 com a o pintor TEODONIRO GOMES DE OLIVEIRA, com seus respectivos itens vencedores, com o prosseguimento do feito em suas demais formalidades.

Nova Mamoré/RO, 23 de Dezembro de 2020.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.***
Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Jonas Rabelo Vieira
**Código Identificador:**62004CB3

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

### P M N U - RO
### PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA IDENIZATORIA

| UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA | | | |
|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA:03.07.18 | Nº DIARIAS | 01 (uma) 100% |
| | CHEGADA: 04.07.18 | V. UNT. | R$ 292,98 |
| CIDADE/UF: | Ji- Paraná /RO | V.TOTAL | R$ 292,98 |
| DIARIA COM PERNOITE | X | SEM PERNOITE | |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: Wellington Gama de Oliveira CADASTRO: 1332
CARGO/FUNÇÃO: Motorista de veículos pesado LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 99490633291 RG: 1045468 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -981350273
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 16602-2

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS**
Deslocou-se até a cidade de Porto Velho- RO, para transporte de uma Retroescavadeira Nova e a capacitação de entrega técnica, Importantes para continuar os trabalhos de recuperação das estradas vicinais.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 292,98 (Duzentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 05.07.18
Wellington Gama de Oliveira
RG Nº 1045468 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO,05/07/2018 Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**6A8EC47A

### P M N U - RO
### PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA IDENIZATORIA

| UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA | | | |
|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA: 04.07.18 | Nº DIARIAS | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA: 04.07.18 | V. UNT. | R$ 87,89 |
| CIDADE/UF: | Ji- Paraná /RO | V.TOTAL | R$ 87,89 |
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | X |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: Manasses Calandrelli Sodré CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Operador de maquinas pesadas LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 643.713.362-72 RG: 655977 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Airton Senna BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 8.420-4

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**
Deslocará até a cidade de Ji-Paraná- RO, para tratarem assuntos referentes a peças e manutenções de maquinas e caminhões da secretaria para continuar os trabalhos de recuperação das estradas vicinais, passando nas lojas, Tecnodiesel, New Holland, Rondotracto.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 06.07.18

Manasses Calandrelli Sodré
RG Nº 655977 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 06/07/2018

Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**9BB4BB27

### P M N U - RO
### PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA IDENIZATORIA

| UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA | | | |
|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA:15.08.18 | Nº DIARIAS | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA: 15.08.18 | V. UNT. | R$ 87,89 |
| CIDADE/UF: | Ji- Paraná /RO | V.TOTAL | R$ 87,89 |
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | X |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: Manasses Calandrelli: 1334
CARGO/FUNÇÃO: Operador de Maquinas Pesadas LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 643.713.362-72 RG: 655977 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Airton Senna BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: - 981183356
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 8.420-4

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**
Desloquei até a cidade de Ji-Paraná- RO, para acompanhar o Secretário, para tratar assuntos referentes a peças e manutenções de maquinas e caminhões da Secretaria para continuar os trabalhos de recuperação das estradas vicinais.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22.08.18
Manasses Calandrelli Sodré
RG Nº 12261 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 22/08/2018

Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**E2684442

### P M N U - RO
### PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

| UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA | | | |
|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA:31.08.18 | Nº DIARIAS | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA:31.08.18 | V. UNT. | R$ 87,89 |
| CIDADE/UF: | Ariquemes /RO | V.TOTAL | R$ 87,89 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | x |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: Wellington Gama de Oliveira CADASTRO: 1332
CARGO/FUNÇÃO: Motorista de veículos pesado LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 99490633291 RG: 1045468 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -981350273
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 16602-2

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**
Deslocara até a cidade de Ariquemes - RO, para buscar peças para os caminhões e as Maquinas.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 28.08.18

Wellington Gama de Oliveira
RG Nº 1045468 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO,28/08/2018 Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras

Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**E8B991FF

## P M N U - RO
## PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA IDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA

| | | | |
|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA:29.08.18 | Nº DIARIAS | 01 (uma) 100% |
| | CHEGADA: 30.08.18 | V. UNT. | R$ 292,98 |
| CIDADE/UF: | Porto Velho /RO | V.TOTAL | R$ 292,98 |
| DIARIA COM PERNOITE | X | SEM PERNOITE | |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: Wellington Gama de Oliveira CADASTRO: 1332
CARGO/FUNÇÃO: Motorista de veículos pesado LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 99490633291 RG: 1045468 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -981350273
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 16602-2

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS**
Deslocará até a cidade de Porto Velho- RO, para transporte de uma Retroescavadeira que se encontra em revisão para continuar os trabalhos de recuperação das estradas vicinais.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 292,98 (Duzentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 28.08.18

Wellington Gama de Oliveira
RG Nº 1045468 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO,28/08/2018 Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**4BC057D7

## P M N U - RO
## PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA IDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA

| | | | |
|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA:30.08.18 | Nº DIARIAS | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA: 30.08.18 | V. UNT. | R$ 87,89 |
| CIDADE/UF: | Ji- Paraná /RO | V.TOTAL | R$ 87,89 |
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | X |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: Lucas Gustavo da Silva CADASTRO: 1334
CARGO/FUNÇÃO: Assessor Executivo LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 01386667250 RG: 12261 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: - 981183356
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 33.254-2

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**
Deslocará até a cidade de Ji-Paraná- RO, para tratar assuntos referentes a peças e manutenções de maquinas e caminhões da Secretaria para continuar os trabalhos de recuperação das estradas vicinais.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 29.08.18

Lucas Gustavo da Silva
RG Nº 12261 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 29/08/2018 Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***VANDERLEI MOITINHO DE SOUZA***
Ordenador de Despesa

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**E400A132

## P M N U - RO
## PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA IDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA

| | | | |
|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA:21.09.18 | Nº DIARIAS | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA: 21.09.18 | V. UNT. | R$ 87,89 |
| CIDADE/UF: | Ji- Paraná /RO | V.TOTAL | R$ 87,89 |
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | X |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: Lucas Gustavo da Silva CADASTRO: 1334
CARGO/FUNÇÃO: Assessor Executivo LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 01386667250 RG: 12261 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: - 981183356
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 33.254-2

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**
Deslocará até a cidade de Ji-Paraná- RO, para tratar assuntos referentes a peças e manutenções de maquinas e caminhões e foram buscar a concha da PC necessitando de dois servidor da Secretaria para continuar os trabalhos de recuperação das estradas vicinais.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 27.09.18

Lucas Gustavo da Silva
RG Nº 12261 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 27/09/2018

Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***VANDERLEI MOITINHO DE SOUZA***
Ordenador de Despesa

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**CCEA8151

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

| UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA | | | |
|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA:21.09.18 | Nº DIARIAS | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA: 21.09.18 | V. UNT. | R$ 87,89 |
| CIDADE/UF: | Ji- Paraná /RO | V.TOTAL | R$ 87,89 |
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | X |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: Davi de Freitas Oliveira CADASTRO: 1329
CARGO/FUNÇÃO: operador de Maquinas pesadas LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 959.689.112-04 RG: 952261 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Airton Senna nº 2012 BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 19565-0

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**
Deslocará até a cidade de Ji-Paraná- RO, para tratar assuntos referentes a peças e manutenções de maquinas e caminhões e foram buscar a concha da PC necessitando de dois servidor da Secretaria para continuar os trabalhos de recuperação das estradas vicinais.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 27.09.18

Davi de Freitas Oliveira
RG Nº 952261 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 27/09/2018 Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***VANDERLEI MOITINHO DE SOUZA***
Ordenador de Despesa

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**F0026EC5

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA IDENIZATORIA**

| UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA | | | |
|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA:25.09.18 | Nº DIARIAS | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA: 25.09.18 | V. UNT. | R$ 87,89 |
| CIDADE/UF: | Rolim de Moura /RO | V.TOTAL | R$ 87,89 |
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | x |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: Lucas Gustavo da Silva CADASTRO: 1334
CARGO/FUNÇÃO: Assessor Executivo LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 01386667250 RG: 12261 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: - 981183356
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 33.254-2

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**
Deslocou-se até a cidade de Rolim de Moura- RO, para transporte de calcário em parceria com Produtor Rural no atendimento a Agricultura.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 28.09.18

Lucas Gustavo da Silva
RG Nº 12261 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO,28/09/2018

Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**DEF8FB22

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

| UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA | | | |
|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA:19.12.18 | Nº DIARIAS | 01 (uma) 100% |
| | CHEGADA: 20.12.18 | V. UNT. | R$ 292,98 |
| CIDADE/UF: | Porto Velho/RO | V.TOTAL | R$ 292,98 |
| DIARIA COM PERNOITE | X | SEM PERNOITE | |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: Lucas Gustavo da Silva CADASTRO: 1334
CARGO/FUNÇÃO: Assessor Executivo LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 01386667250 RG: 12261 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: - 981183356
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 33.254-2

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**
Deslocarei até a cidade de Porto Velho, para busca de 2 tratores em termo de comodato com a SEAGRE.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 292,98 (Duzentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 19/12/2018

Lucas Gustavo da Silva
RG Nº 12261 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 19/12/2018 Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**CD58FCD8

**P M N U - RO**
**DECRETO Nº 2.185, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 24 e 31 de dezembro 2020.

**Adinael de Azevedo**, Prefeito de Nova União, Estado do Rondônia, no uso de suas atribuições legais pertinentes, com fundamento no art. 79, XXVIII da Lei Orgânica,

**Considerando** a necessidade de redução de despesas na administração direta e indireta,
**Considerando** os feriados de natal (25.12.2020) e ano novo (01.01.2021),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 em virtude dos feriados de natal (25.12.2020) e ano novo (01.01.2021).

**Parágrafo Único.** Ficam excluídas do disposto no caput às atividades consideradas essenciais.

**Art. 2º** Os secretários municipais poderão convocar servidores e/ou empregados sob sua hierarquia para desenvolver outras atividades inadiáveis.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**BB49603A

**P M N U - RO**
**ERRATA**

Na Portaria n. 211, publicada no Diário Oficial dos Municípios (acesso http://www.diariomunicipal.com.br) do dia 28.08.2020, pag. 62 e 63, Ano XII, n. 2786,

**Onde se lê:** 27 de agosto de 2019**.**
**Leia-se**: 27 de agosto de 2020.

Nova União – RO, 23 de dezembro de 2020.

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**29422849

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

| **Unidade Solicitante**: SEMSAU | | | |
|---|---|---|---|
| **Período de Afastamento** | **Saída**: 29/12/2020.<br>**Chegada**: 29/12/2020. | **Nº de Diárias** 01 (uma) de 30% | |
| | | **Valor Unitário** | R$ 93,92 |
| **Cidade/Uf:** | Cacoal/RO | **Valor Total** | **R$ 93,92** |
| **Diária com Pernoite** | | **Sem Pernoite** | X |
| **Meio de Locomoção:** Terrestre | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
Nome: **André Gonçalves de Aragão**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **355.699.642-15** RG: **375.446 SSP/RO**
Endereço: **Rua Travessa Amazonas** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 99267-0503**
Banco: **Banco Do Bradesco** Agência: **0734- 0** Conta**: 540.693-5**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**
O referido servidor lotado no Hospital Municipal com cargo de Motorista irá deslocar-se deste Município de Nova União/RO, com destino a cidade de Cacoal/RO no dia 29/12/2020 com retorno no mesmo dia (sem previsão de horário de chegada), aonde irá realizar o transporte de paciente agendado para exames e consultas no Hospital São Daniel Comboni. Conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
**André Gonçalves de Aragão**
RG: 375.446 SSP/RO

Nova União/RO Autorizado em: 23/12/2020

***SIMONE RODRIGUES ELLER***
Secretária Mun. de Saúde Interina
Portaria nº 263 de 05/10/2020

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**9637F4EE

**P M N U - RO**
**DECRETO Nº 2187, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

***Adinael de Azevedo***, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei 674 de 23 de dezembro de 2019, em especial Art. 5º – Orçamento 2020, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 10.539,00 (Dez mil quinhentos e trinta e nove reais),** no atual orçamento;

**Art. 2º** Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

**ANULAÇÃO**

| PROGRAMAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FICHA | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| 02.04.04.122.0006.2016 | 3.1.90.11 | 51 | **62,00** |
| 02.04.26.782.0015.2014 | 3.3.90.39 | 75 | **10.477,00** |
| **TOTAL** | | | **R$ 10.539,00** |

**SUPLEMENTAÇÃO**

| PROGRAMAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FICHA | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| 02.04.15.452.0021.2015 | 3.3.90.30 | 67 | **62,00** |
| 02.04.26.782.0015.2014 | 3.3.90.30 | 74 | **10.477,00** |
| **TOTAL** | | | **R$ 10.539,00** |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**C8320F3F

**P M N U - RO**
**DECRETO Nº 2.188 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Reconhece dívida do município de Nova União junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

***Adinael de Azevedo***, prefeito do município de Nova União, no uso de suas atribuições e competências legais,

**CONSIDERANDO** a autorização concedido pela Lei nº 743, de 16 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a atualização e consolidação da dívida contraída junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON – gerou um valor à menor que a autorização legislativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade da correta demonstração contábil e financeira da dívida;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica reconhecida dívida no valor de R$ 6.051,33 (seis mil cinquenta e um reais e trinta e três centavos) junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, correspondente às contribuições patronais e próprias da servidora estadual **Anete Ribeiro de Souza,** cedida ao município de Nova União no período de agosto de 2012 à fevereiro de 2013.

**Art. 2º** A dívida reconhecida compreende o valor de **R$ 4.062,53**(quatro mil sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) relativo às contribuição patronais e R$ 1.988,80 (hum mil novecentos

e oitenta e oito reais e oitenta centavos) referente às contribuições da segurada.

**Art. 3º** Fica determinado à Coordenadoria de Contabilidade realizar a inscrição e registro da dívida ora reconhecida, nos termos deste Decreto.
**Art. 4º** Este Decreto terá vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**D9DF2725

**P M N U - RO**
**TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2020**

**Referente ao contrato nº 015/2018**

**Celebração:** 15.12.2020

**Partes:** Município de Nova União e a empresa **E. Dos Santos Oliveira – Me.**

**Objeto:** Aditivar o Contrato nº. 15/2018, referente à **Contratação de Empresa Especializada e Habilitada no Ramo de Transporte Escolar**, e devido à necessidade de continuidade dos serviços, tem o presente aditamento, por objetivo a prorrogação do prazo do contrato por um período de 150 (cento e cinquenta) dias letivos contados a partir de 08 de fevereiro de 2021, conforme calendário Escolar do ano letivo de 2021, anexo ao processo.

**Interveniente:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

**Fonte de Recursos:** Orçamentário

**Valor Global:** O valor global do presente contrato é de **R$ 345.290,40** (Trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e noventa reais e quarenta centavos).

**Processo nº 238-1/2018**

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**FC3B77FD

**P M N U - RO**
**PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2020**

**Referente ao Contrato nº 030/2019**

**CELEBRAÇÃO:** 23/12/2020

**PARTES:** Município de Nova União e a empresa **CLARO S/A**

**OBJETO:** Aditivar o Contrato nº. 030/2019, referente contratação de Internet Móvel e pacote de telefonia móvel 3G (celular) com 15 linhas telefônicas, para atender as necessidades do município de Nova União, por período de 12 (doze) meses, a contar de 27 de dezembro de 2020.

**INTERVENIENTE:** Secretária Municipal de Planejamento Coordenação Administração e Fazenda

**VALOR GLOBAL:** O valor global do presente termo é de **R$ 17.574,00** (Dezessete mil quinhentos e setenta e quatro reais).

**PROCESSO Nº: 1211-1/2019**

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**266C1A5E

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 635/SEMUSA/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/CPL/2020**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**
PROCESSO Nº 635/SEMUSA/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 795 de 23/12/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 058/CPL/2020, para atender as necessidades da secretaria municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a:

**DO OBJETIVO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PISO GRANILITE NO HOSPITAL MUNICIPAL.**

**DA SESSÃO DE ABERTURA**: A sessão de abertura será realizada dia 11 de Janeiro de 2021, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.
**DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:**
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Projeto Atividade 2, 030, Elemento de Despesa 33.90.39 e Ficha 190.

***Valor total estimado de R$*** **32.662,00**
**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de Dezembro de 2020.

***MARCOS ANTONIO DA SILVA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Elias de Oliveira
**Código Identificador:**27E201A7

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

**CENTRAL DE COMPRAS**
**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 006/2021**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal n°5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Insumo para Insulinoterapia. Valor médio estimado para aquisição é na ordem de **R$ 138.693,00** (cento e trinta e oito mil e seiscentos e noventa e três reais), **visando** atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.
**Data da Abertura**: 21/01/2021, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 22 de novembro de 2020.

***JULIANA SOARES LOPES***
Pregoeira – Portaria 015/2020/SEMAF

(*assinado em 22/12/2020 às 11h30min*)

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**6A038E6D

---

**CENTRAL DE COMPRAS**
**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº007/2021**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal n°5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes Hospitalares. Valor médio estimado para aquisição é na ordem de **R$ 13.316,61 (treze mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos)**, **"PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP" - AMBITO REGIONAL,** visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.
**Data da Abertura**: 25/01/2021, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).
Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 23 de dezembro de 2020.

***JULIANA SOARES LOPES***
Pregoeira – Portaria 015/2020/SEMAF

(*assinado em 23/12/2020 às 11h16min*)

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**F8DEF8D3

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA Nº 013/2020 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

Às doze horas e quinze minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte, realizou-se, no Gabinete da Secretária de Saúde, a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde. O presidente do Conselho, Odenir Alves de Oliveira Junior, deu início apresentando a pauta da reunião: Apreciação dos Relatórios de Gestão do Período de 2014 a 2019. O Presidente realizou a leitura individual de cada relatório de gestão bem como o Relatório do Conselho Municipal de Saúde, elaborado por ele. Apresentação encerrada. O Presidente abriu espaço para questionamentos. O Conselheiro Maurélio questionou se a criação do Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 na UBS Madre Tereza também se refere a Sala de Estabilização do H.M.M. Ana Neta. A Secretária Marineide respondeu que não, pois a Sala de Estabilização tem finalidade diferente do Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19. O Presidente concorda com a criação do Centro, pois trata-se da melhor forma para proporcionar o mais amplo atendimento com equipe preparada e otimização dos recursos. Sem mais questionamentos. O presidente abriu a votação. Todos os presentes votaram favoráveis. Aprovado por unanimidade. Finalizando a reunião às treze horas e dezoito minutos, a presente ata foi lavrada por mim, Odenir Alves de Oliveira Junior. Registrado a presença dos presentes em livro próprio do Conselho Municipal de Saúde. Colocada a Ata em votação e aprovada por unanimidade.

***ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 10/2020

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**A2EA178E

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA Nº 014/2020 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

Às oito horas do dia dez de setembro de dois mil e vinte, realizou-se, por meio eletrônico (WhatsApp), a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde. O presidente do Conselho, Odenir Alves de Oliveira Junior, deu início apresentando a pauta única da Reunião: Aprovação da Prorrogação do Afastamento do Presidente Sidney Correia da Silva para o pleito eleitoral. Aberto para discussão. Sem questionamentos. Colocado em votação. Aprovado pelos presentes: Maria Luzia, Edson Raimundo, Renato Mendes, Marcilene Rodrigues, Jonathan Alves, Maurélio Martins e Maria Rozena Alves. Prorrogação de Afastamento Aprovado. Finalizando a reunião às dez horas e trinta minutos, a presente ata foi lavrada por mim, Odenir Alves de Oliveira Junior. Registrado a presença dos presentes em livro próprio do Conselho Municipal de Saúde. Colocada a Ata em votação e aprovada por unanimidade.

***ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº010/2020

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**BA2FD3F1

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 032/2020/CMS**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2020, conforme Ata nº 013/2020, Processo nº 394/2020, realizada no Gabinete da Secretária de Saúde, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Aprovar o Relatório de Gestão do ano de 2014, conforme apresentado ao CMS.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno (RO), 21 de agosto de 2020.

***ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 10/2020

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**E62CE6D9

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 033/2020/CMS**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2020, conforme Ata nº 013/2020, Processo nº 394/2020, realizada no Gabinete da Secretária de Saúde, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Aprovar o Relatório de Gestão do ano de 2015, conforme apresentado ao CMS.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno (RO), 21 de agosto de 2020.

***ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 10/2020

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**C5C97584

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 034/2020/CMS**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2020, conforme Ata nº 013/2020, Processo nº 394/2020, realizada no Gabinete da Secretária de Saúde, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Aprovar o Relatório de Gestão do ano de 2016, conforme apresentado ao CMS.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno (RO), 21 de agosto de 2020.

***ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 10/2020

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**645FE666

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 035/2020/CMS**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2020, conforme Ata nº 013/2020, Processo nº 394/2020, realizada no Gabinete da Secretária de Saúde, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Aprovar o Relatório de Gestão do ano de 2017, conforme apresentado ao CMS.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno (RO), 21 de agosto de 2020.

***ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 10/2020

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**754A5217

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 036/2020/CMS**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2020, conforme Ata nº 013/2020, Processo nº 394/2020, realizada no Gabinete da Secretária de Saúde, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Aprovar o Relatório de Gestão do ano de 2018, conforme apresentado ao CMS.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno (RO), 21 de agosto de 2020.

***ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 10/2020

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**583E0CEA

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 037/2020/CMS**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2020, conforme Ata nº 013/2020, Processo nº 394/2020, realizada no Gabinete da Secretária de Saúde, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Aprovar o Relatório de Gestão do ano de 2019, conforme apresentado ao CMS.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno (RO), 21 de agosto de 2020.

***ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 10/2020

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**28E8921B

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA Nº 015/2020 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

Às doze horas e quarenta e um minuto do dia vinte de outubro de dois mil e vinte, realizou-se, no Gabinete da Secretária, a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde. O presidente do Conselho, Odenir Alves de Oliveira Junior, deu início apresentando as pautas da Reunião: PRIMEIRA Aprovação do Remanejamento de R$ 112.000,00 afim de suplementar o pagamento da Remuneração dos Servidores para Enfrentamento a Pandemia do COVID-19 (Ofício 564/2020/GS/SEMSAU). SEGUNDA Aprovar a Abertura de Crédito Suplementar por Recursos Vinculado a Receita afim de utilizar a Emenda Parlamentar do Deputado Coronel Chrisóstomo no valor de R$ 700.000,00 para o pagamento da Remuneração dos Servidores para Enfrentamento a Pandemia do COVID-19 (Ofício 565/2020/GS/SEMSAU). Foi passado a palavra para a Secretária de Saúde Marineide que explicou a necessidade de complementar os recursos da folha de pagamento devido aos gastos com pessoal temporário para enfrentamento da Pandemia do COVID-19. Encerrado apresentação. Aberto para discussão. Sem questionamentos. Colocado em votação. Aprovado por unanimidade. Finalizando a reunião às treze horas e cinco minutos, a presente ata foi lavrada por mim, Odenir Alves de Oliveira Junior. Registrado a presença dos presentes em livro próprio do Conselho Municipal de Saúde. Colocada a Ata em votação e aprovada por unanimidade.

***ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº010/2020

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**872E74FC

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 038/CMS/2020**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2020, conforme Ata nº 014/2020, Processo nº 394/2020, realizada por meio online "Whats App", deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Aprovar o afastamento do Presidente Sidnei Correia da Silva, nos termos da Lei Complementar nº 64/90, no período de 04/10/2020 a 16/11/2020 para desincompatibilização, a fim de concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais de 2020.

**Art. 2º -** Dar posse ao Vice-Presidente Odenir Alves de Oliveira Júnior ao cargo de Presidente no período de afastamento de Sidnei Correia da Silva.

**Art. 3º -** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno (RO), 14 de setembro de 2020.

***ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 10/2020

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**7D4C4D7B

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO-RO, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020, CONFORME ATA Nº 014/2020, PROCESSO Nº 394/2020, REALIZADA POR MEIO ONLINE "WHATS APP", DELIBEROU E APROVOU ESTA RESOLUÇÃO E,**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2020, conforme Ata nº 015/2020, Processo nº 394/2020, realizada no Gabinete da Secretária, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Aprovar o Remanejamento de R$ 112.000,00 afim de suplementar o pagamento da Remuneração dos Servidores para Enfrentamento a Pandemia do COVID-19

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno (RO), 21 de outubro de 2020.

***ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 10/2020

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**CB18DF81

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO Nº 040/2020/CMS**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2020, conforme Ata nº 015/2020, Processo nº 394/2020, realizada no Gabinete da Secretária, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Aprovar a Abertura de Crédito Suplementar por Recursos Vinculado a Receita afim de utilizar a Emenda Parlamentar do Deputado Coronel Chrisóstomo no valor de R$ 700.000,00 para o pagamento da Remuneração dos Servidores para Enfrentamento a Pandemia do COVID-19

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno (RO), 21 de outubro de 2020.

***ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 10/2020

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**36199206

**GABINETE DO PREFEITO**
**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.706 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.706 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADA EM 23/12/2020 NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2.866", CÓDIGO IDENTIFICADOR: 813FEC97.

Pimenta Bueno, 23 de dezembro de 2.020

***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**A7B7E6BA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2020**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020, instaurada pela Portaria nº 010/CPAD/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 17/08/2020, para apurar condutas imputadas ao servidor VALMIRO RODRIGUES, matrícula 102572 , verifico:

1)O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;
2)Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo;
3)Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
4) Examinado os autos, as declarações, laudo pericial e demais provas constantes dos autos, extrai-se que não há possibilidade de aplicação de pena ao investigado devido possuir doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado em caráter permanente.
5) Que durante o trâmite processual houve a comprovação da inumputabilidade do servidor ao tempo dos fatos ocorridos neste processo administrativo disciplinar.

Isto posto, acato integralmente o relatório da comissão de fls. 171-174, nos termos do art. 113 da Lei Municipal n. 1.385/2.007, e decido pelo **ARQUIVAMENTO** deste presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 112, §4º, da Lei Municipal 1.385/2.007, que foi instaurado em face do senhor VALMIRO RODRIGUES, matrícula 102572.
Por derradeiro, encaminhe cópia do laudo médico perical à Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho para a tomada das medidas cabíveis quanto ao presente caso.
Encaminhe-se esta decisão ao setor competente para devidas providências.

Intime-se e publique-se.

Pimenta Bueno, 23 de dezembro de 2020.

***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**65A47303

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 217/2020**

*A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 217/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente à PAGAMENTO FATURA DE ÁGUA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMFAZ , Fornecedor: ÁGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA, no valor de R$ 1.266,01 ( um mil, duzentos e sessenta e seis reais e um centavo) inscrito no CNPJ nº 23.201.047/0001-19 com Endereço: Av. Castelo Branco , Nº 1031, Bairro: Pioneiros, Sala 04 na cidade de Pimenta Bueno/RO de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 07/2020.*

Pimenta Bueno - RO, 23 de Dezembro de 2020.

***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**7F84EDF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**
**ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA /COMDICRA/ REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO 2020**

Aos Dezoito dias do mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte, às oito horas , na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA, Situado na Rua Alcinda Ribeiro de Souza, número Quinhentos e Quarenta e Cinco, neste Município de Pimenta Bueno-RO, foi realizada a Sétima Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA; Foi feita a primeira chamada as oito horas, na conformidade com o Regimento Interno, e as Oito e Trinta hs foi feita a segunda chamada , estando presente os membros: O Presidente DEVAIR DIAS (RESGATE VIDAS);EDVALDO GALDINO DA SILVA (SECRETARIO ADMINISTRATIVO); GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA (RESGATE VIDAS) ; IVANILDA COLLA SCHEFFER (SEMEC); FABIANO PEREIRA DE JESUS (CONSELHO TUTELAR) E MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SEMPLAN); **Pauta**: Apreciação, Discussão e Aprovação do Plano de Ação Vigência 2021 à 2024 e Outros Informes: O Presidente iniciou a Reunião, cumprimentando a todos os presentes, agradeceu a cada um e disse que estaríamos aqui para discutir e aprovar o Plano de Ação que tem a vigência de 2021 Até 2024, fez um breve comentário sobre as Entidades que fizeram convenio com o Comdicra, pediu para que a servidora Adelhanna falasse como está a situação das entidades que foram comtemplada com o convenio e qual a situação de cada uma delas, sobre a prestação de contas, e disse que todas que não utilizaram todo o recursos tem que fazer a devolução desses recursos para a conta do fundo, agradeceu a Servidora pelos esclarecimentos prestados, falou ainda que a Conselheira Katia pediu através de oficio para tirar um membro, mas quem efetivamente representa o Conselho é aqueles que estão no Decreto de nomeação e disse que não pode, falou ainda sobre a sugestão do Conselheiro Miguel no sentido de fazer correção no decreto devido seu nome estar digitado erroneamente, comentou sobre o PPA, que a responsável pelo orçamento a Senhora Rosangela que o mesmo está em vigência até 2021, mas disse que eles elabora o PPA e não convida as Entidades para participar e disse que o Plano de Ação pode ser aprovado e publicado; foi consultado todos os presentes sobre a aprovação e todos aprovaram por unanimidade; E no encerramento da reunião, ficou decidido por todos os presentes fazer alteração no Plano e que o mesmo está Aprovado por todos os presentes A reunião teve termino as 09:00 hs, e não tendo mas nada a tratar, Eu, Edvaldo Galdino da Silva, lavro e assino a presente ATA juntamente com o Presidente. Segue em anexo a lista de presença.
Pimenta Bueno, 18 de Dezembro de 2020

***DEVAIR DIAS***
Presidente do COMDICRA

***EDVALDO GALDINO DA SILVA***
Secretário dos Conselhos

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**A256DD8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**
**RESOLUÇÃO Nº 001/2020 PIMENTA BUENO, 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

DISPOE SOBRE A APROVAÇAO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE PIMENTA BUENO-RO PARA A VIGÊNCIA DE 2021 A 2024.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICRA DE PIMENTA BUENO - RO,** no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 727/98, e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária de ata nº 007, realizada no dia 18 de Dezembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1° –** Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do FIA – Fundo da Infância e Adolescência de Pimenta Bueno para a vigência de 2021 a 2024.
**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***DEVAIR DIAS***
Presidente do COMDICRA

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**79EF8F4F

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
**TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014**

**O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 007/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2738 de 23/06/2020 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação no e-mail **comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br**, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 007/2020 – SEMSAU, Processo Administrativo nº 3461/2020 e 3352/2020.

**CARGO: ENFERMEIRO – 30 HORAS**

| Nome | Classificação | Data de Nascimento |
|---|---|---|
| Cássia de Oliveira Pinto Rosa | 13º | 11/11/1981 |

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 6425/2020, considerando a necessidade inadiável e excepcional em decorrência da pandemia do Novo coronavírus (COVID-19), em razão do edital de não comparecimento 008/2020 e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 23 de Dezembro de 2020.

***GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO***
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**6F433D77

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
**TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2020 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 008**

**O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 007/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2738 de 23/06/2020, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo 6425/2020, através do edital de convocação de nº 013/2020, do Teste Seletivo Simplificado 007/2020, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.

**CARGO: ENFERMEIRO – 30 HORAS**

| Nome | Classificação | Data de Nascimento |
|---|---|---|
| Cleody Alexandra Tilp | 12º | 19/10/1977 |

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 23 de dezembro de 2020.

***GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO***
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria 035/2020

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**06F3F50C

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2020**
Processo 909/2020 SEMTAS
Assunto:**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**
Ao dia 23 de dezembro de 2020, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr. OLVINDO LUIZ DONDÉ, prefeito,**ADJUDICA E HOMOLOGA**os autos referentes ao processo 909/2020-SEMTAS, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:
EMPRESA: Damião José Ruiz
CNPJ: 10.653.461/0001-17
VALOR: 42.194,00 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS)

Pimenteiras do Oeste, 23 de Dezembro de 2020

***OLVINDO LUIZ DONDÉ***
Prefeito

**Publicado por:**
Rodrigo Sordi Moreira
**Código Identificador:**FCFE16D9

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 516/CMPV-2020. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Porto Velho a Amado Ahmad Rahhal, Cid Olavo Scarpa Vasconcellos, Claudio Alfredo Guastella, Edilson Ribeiro da Silva, Helio Rodrigues da Rocha, Isaias Fonseca Moraes, José de Arimateia Dantas, Juscimara Campos de Oliveira, Jussara Terezinha Gottlieb, José Lúcio Cavalcanti de Albuquerque, Rosinaldo Luiz Abreu Machado, Manoel Cipriano do Nascimento, Marco Antonio de Faria, Eliete Maria de Souza, Milton Pellucio, Nair Ferreira Gurgel do Amaral, Paulo Rogerio da Costa Andreoli, Raimundo da Silva Maia, Rui Guilherme Fibiger Teixeira de Oliveira e Sérgio Basano".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º -** Fica concedido o Título de "**Cidadão Honorário de Porto Velho**" aos Senhores Amado Ahmad Rahhal, Cid Olavo Scarpa Vasconcellos, Claudio Alfredo Guastella, Edilson Ribeiro da Silva, Helio Rodrigues da Rocha, Isaias Fonseca Moraes, José de Arimateia Dantas, Juscimara Campos de Oliveira, Jussara Terezinha Gottlieb, José Lúcio Cavalcanti de Albuquerque, Rosinaldo Luiz Abreu Machado, Manoel Cipriano do Nascimento, Marco Antonio de Faria, Eliete Maria de Souza, Milton Pellucio, Nair Ferreira Gurgel do Amaral, Paulo Rogerio da Costa Andreoli, Raimundo da Silva Maia, Rui Guilherme Fibiger Teixeira de Oliveira e Sérgio Basano.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de dezembro de 2020.

***VEREADOR EDWILSON NEGREIROS***
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 543/2020
Vereador Aleks Palitot – PTB

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**FEA3A7A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
**RESOLUÇÃO Nº 642/CMPV-2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Institui a verba de representação e fixa seu valor para o cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere a alínea "f", do art. 28 da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**
**Art. 1º.** – Fica instituída a verba de representação para o Vereador que exerça o cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho.

**Art. 2º** - A verba de representação de que trata esta Resolução, de natureza indenizatória para a legislatura 2021/2024, será correspondente a 50% do subsídio mensal.

**Parágrafo único** – A verba será paga ao Vereador que esteja no efetivo exercício do cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho.

**Art. 3º** - A verba de Representação fixada por esta Lei será atualizada com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial e na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Porto Velho.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de dezembro de 2020.

***EDWILSON NEGREIROS***
**Presidente**

Projeto de Resolução nº 722/2020
Mesa Diretora

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**F39A5E6B

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
**RESOLUÇÃO Nº 643/CMPV-2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere a alínea "f", do art. 28 da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno, combinado com o inciso VIII, do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º.** - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho para a Legislatura 2021/2024, no valor de R$ 13.951,75 (Treze mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal.

**§1°** Durante o exercício de 2021, fica mantido no mesmo valor da legislatura 2017/2020, com as atualizações ocorridas no período, nos termos da Resolução n. 605/CMPV-2016, de 21 de dezembro de 2016;

**§2°** Para o período 2022/2024, será definido até o encerramento da sessão legislativa de 2021, obedecidos os requisitos legais, constitucionais, bem como a disponibilidade orçamentário-financeira.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das penalidades previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, a ausência do Vereador às Sessões Ordinárias, sem motivo plenamente justificado, implicará no desconto de R$ 465,06 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), por sessão, até o limite de 10 (dez) sessões no mês.

**Parágrafo único** - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, e a não realização por falta de quórum e a desconvocada pela Presidência.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial e na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio.

**Art. 5º** - O Agente político de que trata esta Lei, perceberá exclusivamente o subsídio mensal fixado em parcela única, conforme o disposto no art. 37, X e XI da CF de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98, c/c a Emenda Constitucional nº 25/00.

**Art. 6º** - Durante os períodos de recesso, o Presidente e o Vereador em exercício terão direito ao recebimento integral dos subsídios.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução ocorrerão por conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de dezembro de 2020.

***EDWILSON NEGREIROS***
Presidente

Projeto de Resolução nº 723/2020
Mesa Diretora

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**38B3AA9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 513/CMPV-2020. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, relativa ao exercício de 2009".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171 da Resolução nº. 254/CMPV-91 – Regimento Interno, combinado com o § 3º do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Porto Velho – exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor ROBERTO EDUARDO SOBRINHO.
**Art. 2º** - Fica rejeitado, conseqüentemente, o PARECER PRÉVIO PPL-TC 00013/16, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativo a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Velho – exercício de 2009, nos termos do § 3º do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de Dezembro de 2020.

***VEREADOR EDWILSON NEGREIROS***
Presidente

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**99EF7F9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 514/CMPV-2020. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Prestação de Contas do Município de Porto velho, referente ao exercício de 2011".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "f" do artigo 28 da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o PARECER PRÉVIO PPL-TC 00015/17, do Egrégio Tribunal de contas do Estado Rondônia – Processo n. 01200/12/TCE-RO, relativo as Contas do Município de Porto Velho – Exercício Financeiro de 2011, de responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito ROBERTO EDUARDO SOBRINHO.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de dezembro de 2020.

***VEREADOR EDWILSON NEGREIROS***
**Presidente**

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**BE7B006A

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 515/CMPV-2020. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Prestação de Contas do Município de Porto velho, referente ao exercício de 2012".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "f" do artigo 28 da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o PARECER PRÉVIO PPL-TC 00019/17, do Egrégio Tribunal de contas do Estado Rondônia – Processo n. 01610/13/TCE-RO, relativo as Contas do Município de Porto Velho – Exercício Financeiro de 2012, de responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito ROBERTO EDUARDO SOBRINHO.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de dezembro de 2020.

***VEREADOR EDWILSON NEGREIROS***
Presidente

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**E31C9051

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR -**
**PORTARIA Nº 260/CD/SPPD/PGM/2020**

PORTARIA Nº. 260/CD/SPPD/PGM/2020 Porto Velho, 22 de dezembro de 2020.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 17.077 , de 07 de dezembro de 2020 que *"Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos do Poder Executivo Municipal para os meses de janeiro a dezembro de 2021, e dá outras providências."*, publicado no Dom nº 2855 de 08/12/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na portaria nº 056/GAB/PGM/2020 de 18/12/2020, publicada no Dom nº 2864, de 21/12/2020 que prorrogou o regime de trabalho domiciliar (teletrabalho), no período de 20/12/2020 à 31/01/2021 no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da Comissão do processo administrativo nº 04.0011/CD/PGM/2020 e processo administrativo nº 04.0012/CD/PGM/2020 estará no período de férias oficiais de 12/01/2021 a 21/01/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. SOBRESTAR** a partir do dia 22 de dezembro de 2020, o Processo Administrativo Disciplinar nº 04.0011/CD/PGM/2020, que contém anexo o Processo nº 18.06329-000/2018, apenso o processo administrativo nº 18.05542-000/2018 e 18.05454-000/2018, instaurado por intermédio da Portaria nº 016/CD/SPPD/PGM/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, nº 2647, em 10.02.2020, a fim de apurar suposta alteração indevida de cadastro imobiliário no âmbito da SEMUR.

**Art. 2º. SOBRESTAR** a partir do dia 22 de dezembro de 2020, o Processo Administrativo Disciplinar nº 04.0012/CD/PGM/2020, que contém anexo o Processo nº 04.0063-00/2018, instaurado por intermédio da Portaria nº 036/CD/SPPD/PGM/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, nº 2647, em 10.02.2020, a fim de apurar suposta alteração indevida de cadastro imobiliário no âmbito da SEMUR.

**Art. 3º. SOBRESTAR** a partir do dia 22 de dezembro de 2020, o processo Administrativo Disciplinar nº 04.0024/CD/PGM/2020, que contém anexo o Processo nº. 18.06170-000/2017; 18.05260-000/2018; 18.05994-000.2017, instaurado por intermédio da **PORTARIA Nº 080/CD/SPPD/PGM/2020**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, nº 2668, em 11.03.2020, a fim de apurar suposta alteração indevida de cadastro imobiliário no âmbito da SEMUR.

**Art. 4º. ANEXAR**, o processo nº 04.0024/CD/PGM/2020 ao processo nº 04.0011/CD/PGM/2020 e 04.0012/CD/PGM/2020, para fins de

prova, considerando que a pessoa acusada é a mesma, e tem por finalidade, apurar suposta alteração indevida de cadastro imobiliário no âmbito da SEMUR.
**Art. 5º. REABRIR e PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias**, o prazo processual para conclusão dos trabalhos da comissão processante a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
Procurador- Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**634E7F07

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR**
**JULGAMENTO PROCESSO: Nº 04.0067/CS/PGM/2019**

**JULGAMENTO**
PROCESSO: nº 04.0067/CS/PGM/2019 – ANEXO Nº 08.00131-000/2018
ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE FURTO DE PNEUS

Vistos, etc.

O Presente Processo Sindicante foi instaurado pela Portaria nº. 280/CS/PGM/2019, de 25 de outubro de 2019, assinada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município de Porto Velho, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo nº 08.00131-000/2018, que versa sobre furto de 02(dois) pneus do veículo ETIOS, placa OHO-4996, de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº 50790/2018, em data de 19/03/2018.

Designada a Comissão Apuratória pelo Procurador Geral Adjunto do Município, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo a Presidente, determinado a oitiva das testemunhas e servidores municipais arrolados nos autos em questão, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos.

No âmbito administrativo, a Comissão Sindicante vislumbrou que, não há nos autos indícios ou provas acerca do envolvimento ou participação de servidores municipais no furto dos pneus.

É sabido que a inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição a servidores, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem provas robustas, não há como se punir os acusados em processo disciplinar.

No Processo Administrativo Disciplinar assim como no Processo Penal, é necessário a comprovação da verdade real, pois o Estado deve buscar a verdade de um determinado fato, tido em tese como ilícito, para após posicionar-se com segurança jurídica para toda a sociedade.

Somente a prova robusta e sensata, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condena em dúvida ou na falta de certeza.

Por fim, a Comissão Sindicante, por unanimidade, em seu Relatório Final, entendeu que não há elementos probatórios a fim de ensejar procedimento disciplinar em face dos servidores municipais: Juliano Streit, Claúdio Amorim de Matos, Wilken da Silva Francisco e Erivaldo Juliandson dos Santos da Silva, por não haver nos autos indícios sobre envolvimento ou participação no delito ocorrido, uma vez que o veículo ETIOS, placa OHO-4996, não era de uso exclusivo desses motoristas para cumprimento do plantão, e sim, de vários outros servidores.

**DECIDO**

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Sindicante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fundamento no art. 183, inciso I, da Lei Complementar nº 385/2010.

Publique-se.
Intimem-se.
Após, arquive-se.

Porto Velho, 18 de setembro 2020.

***JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR***
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**67F6176D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 259/PGM/2020**

EXTRATO Nº 259/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 16.00375/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – SEMI,
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/PGM/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – SEMI, NOTADAMENTE A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, para atender à Contratante.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 071/PGM/2019, por 12 (doze) meses**, **contados a partir de 11/09/2020**, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Integração informa na Justificativa aposta às fls. 641-645 do processo n° 16.00375/2019 que possui saldo nos empenhos autuados às fls. 288 e 289, para cobertura das despesas do presente termo, assim descritos:

Projeto Atividade n° 16.01.0412203472.920 - Apoio administrativo SEMA, Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de consumo, Fonte 10.00 –Recursos do Tesouro – Exercício Corrente -Recursos Ordinários, conforme Empenho tipo estimativo n° 000277, no valor de R$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais);

Projeto Atividade n° 16.01.0412203472.920 – Apoio Administrativo/SEMA, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 10.00 –Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos Ordinários, conforme Empenho tipo estimativo n° 000275, no valor R$ 63.924,00 (sessenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Os recursos remanescentes necessários para cobertura das despesas do presente termo serão consignados pela Secretaria Municipal de Integração, mediante termo de apostilamento.

Porto Velho, 23 de dezembro de 2020.

Responsável pelo Extrato

***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa,convênios e Contratos

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**7E9A8742

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 260/PGM/2020**

EXTRATO Nº 260/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00337/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATADA: CONSTRUTORA TABAPUÃ LTDA - EPP
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 073/PGM/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DO MÓDULO SANITÁRIO DOMICILIAR – MSD E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DA ALDEIA KASSUPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital da Tomada de Preços nº 012/2019/CPL-OBRAS/SML/PVH

O preço global deste contrato é de R$ 36.943,96 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), referente ao valor total da obra previsto no presente contrato.

O prazo de vigência, deste contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento) será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

• Os recursos para cobertura das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

• Projeto Atividade: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 30.27– Recursos do Tesouro – exercícios anteriores – transferência de recursos do SUS, no valor de R$ 36.943,96 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme empenho tipo global n° 002431, fl. 480.

•
Porto Velho, 23 de dezembro de 2020.

Responsável pelo Extrato

***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**C8E3A6EC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 261/PGM/2020**

EXTRATO Nº 261/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 10.00033/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS/SEMISB
CONTRATADA: CONTRURIO CONSTRUÇÕES LTDA- EPP
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/PGM/2018
OBJETO: A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da obra remanescente do COMPLEXO POLIESPORTIVO NO BAIRRO CUNIÃ, Porto Velho-RO, de acordo com as disposições contidas no edital de concorrência n° 001/2018/CPL-OBRAS/SML/PVH, para atender à Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SUOP.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência contratual, bem como acréscimo e supressão quantitativo, dentro dos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) Prorroga-se o prazo de execução da obra pelo período de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente Termo Aditivo;

b) Prorroga-se o prazo de vigência contratual por 10 (dez) meses, contados de 31.12.2020;

c) Suprime-se o valor do contrato em R$ 11.628,36 (onze mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), que corresponde a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) e Acrescenta-se o valor do contrato em R$ 18.758,68 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) equivalente a 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento), passando o valor global do contrato de R$ 3.906.916,45 (três milhões, novecentos e seis mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 3.914.046,77 (três milhões, novecentos e quatorze mil, quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme reprogramação apresentada pela SEMISB às fls. 9065-9069

Os recursos necessários para cobertura das despesas provenientes do presente termo aditivo estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos, e correrão por conta da seguinte programação:
Projeto Atividade n° 10.01.2745201561.357 – Construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivo, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e instalações, Fonte 10.00 – Recursos do Tesouro – Exercício corrente – Recursos ordinários, conforme Empenho tipo global n° 004093, de 03.12.2020, no valor de R$ 7.130,32 (sete mil, cento e trinta reais e trinta e dois centavos), fl. 9.090.

Porto Velho, 23 de dezembro de 2020.

Responsável Pelo Extrato
***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa,convênios e Contratos

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**2A1C6AA7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 262/PGM/2020**

EXTRATO Nº 262/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 02.00507/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
CONTRATADA: CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO N.º 077/PGM/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SOLUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE DEFINIDA EM SOFTWARE – NUTANIX COM EXPANSÃO DE GARANTIA MANUTENÇÃO E SUPORTE, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, visando atender a Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação-CMTI/SGG, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

O valor desta contratação é de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil).

As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Geral de Governo, assim detalhado:

-Programa/Atividade Código nº 02.010412200072.121, Elemento de Despesa nº 339039000, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 003930, no valor de R$ 832.247,47 (oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), fl. 1584.

-Programa/Atividade Código nº 02.010412200072.001, Elemento de Despesa nº 449040000, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 003931, no valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), fl. 1585.

-Programa/Atividade Código nº 02.010412200072.121, Elemento de Despesa nº 449052000, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 003932, no valor de R$ 635.563,99 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), fl. 1586.

-Programa/Atividade Código nº 02.010412200072.121, Elemento de Despesa nº 339039000, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 003963, no valor de R$ 447.188,54 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), fl. 1587.

-Programa/Atividade Código nº 02.010412200072.121, Elemento de Despesa nº 339039000, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 003964, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fl. 1588.

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme previsto no Artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº8.666/93.

Porto Velho, 23 de dezembro de 2020.

Responsável pelo Extrato

***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Subprocurador da Subprocuradoria
Administrativa,convênios e Contratos

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**E81E8807

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 830, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 707, de 19 de janeiro de 2018, e criação de cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Porto Velho, e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei Complementar nº 707, de 19 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Ficam criados no grupo de Apoio Técnico Administrativo (Nível Médio Completo) os seguintes cargos:
I – 01 (um) cargo de Taquígrafo;
II – 03 (três) cargos de Técnico Legislativo;
III – 09 (nove) cargos de Técnico Administrativo;
IV – 02 (dois) cargos de Oficial de Diligência;
V – 01 (um) cargo de Técnico de Áudio e Vídeo;
VI – 01 (um) cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 1119/2020
Autoria: Mesa Diretora

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**F443BC83

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 6.151/I DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, **VITÓRIA RÉGIA MESQUITA** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a partir de 18 de dezembro de 2020.

**HILDON DE LIMA CHAVES**
Prefeito

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**4BC7B838

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1068**

**PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 1068 – RETIFICAR** a Portaria nº 1067 de 17/12/2020, publicada no D.O.M.ER nº 2864 de 21/12/2020, a qual prorrogou a cedência dos servidores do Quadro de Pessoal do Município, para o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2020** a **31/12/2024,** conforme Ofício nº 667/2020/ASGOV/SGG, de 02/12/2020, Ofício nº 4396/DICAS/DGP/GAB/SEMAD, de 26/11/2020, Ofício SJRO-DIREF-11291674, de 23/09/2020.

**Onde se lê:** com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2020** a **31/12/2024**

**Leia-se:** com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2021** a **31/12/2024**

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**2C312776

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1069**

**PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 1069 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA** da servidora **ROBERTA BERGONZINI**, Cadastro nº 52267, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD** para a **Assembléia Legislativa de Rondônia – ALE/RO**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2021** a **31/12/2024,** conforme Ofício nº 645/2020/ASGOV/SGG, de 30/11/2020, Ofício nº 162/GP/2020, de 09/11/2020.
**Art. 2º -** A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
**Art. 3º -** Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**EEC85A51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1070**

**PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 1070 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA** da servidora **CRICELIA FROES SIMOES**, Cadastro nº 144296, ocupante do cargo de Auditor, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Controladoria Geral do Município - CGM** para o **Governo do Estado de Rondônia**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2021** a **31/12/2024,** conforme Ofício nº 718/2020/ASGOV/SGG, de 14/12/2020, Ofício nº 5260/2020/GOV-CED, de 08/12/2020.
**Art. 2º -** A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
**Art. 3º -** Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**C6D24AAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1071**

**PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 1071 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA** do servidor **JOSÉ CARLOS DA COSTA FERNANDES**, Cadastro nº 144296, ocupante do cargo de Operador de Sistemas, do Quadro de Pessoal do Município, para a **Fundação Cultural de Porto Velho**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2021** a **31/12/2024,** conforme Ofício nº 312/DA/GAB/FUNCULTURAL, de 16/11/2020.
**Art. 2º -** A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
**Art. 3º -** Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**B92BFBE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
**PORTARIA Nº 1072**

**PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t",

Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 1072 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA** da servidora **MONIZE NATALIA SOARES DE MELO**, Cadastro nº 277873, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD** para a **Assembléia Legislativa de Rondônia – ALE/RO**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2021** a **31/12/2024,** conforme Ofício nº 644/2020/ASGOV/SGG, de 30/11/2020, Ofício nº 195/GP/2020, 09/11/2020.
**Art. 2º -** A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
**Art. 3º -** Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

***ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA***

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**7CF3FC3A

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## TERMO DE REVELIA Nº 559/2020

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE.....** | **UNIDAS S.A** |
| **ENDEREÇO.....** | **AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, S/N** |
| **BAIRRO.....** | **AEROPORTO** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO.....** | **05079** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL.....** | **14.259.869** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....** | **29/10/2020** |
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA.....** | **30/11/2020** |
| **PROCESSO.....** | **18.04079/2020** |

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL***
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

***RÔMULO BARBOSA MALTEZ***
Departamento Tributário - DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**B627EEBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## TERMO DE REVELIA Nº 560/2020

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE.....** | **ANDISSINEI DE SOUZA LIMA** |
| **ENDEREÇO.....** | **RUA ALFREDO JORGE, 3666** |
| **BAIRRO.....** | **CIDADE NOVA** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO.....** | **07380** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL.....** | **14.228.689** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....** | **11/03/2020** |
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA.....** | **13/04/2020** |
| **DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....** | **20/05/2020** |
| **PROCESSO.....** | **14.00343/2020** |

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL***
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

***RÔMULO BARBOSA MALTEZ***
Departamento Tributário – DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**C7FA23E5

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## TERMO DE REVELIA Nº 561/2020

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE.....** | **CLÉBIO CÂNDIDO DIAS** |
| **ENDEREÇO.....** | **RUA SANTO ANTÔNIO, 2716** |
| **BAIRRO.....** | **SOCIALISTA** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO.....** | **07415** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL.....** | **14.229.106** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....** | **10/03/2020** |
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA.....** | **09/04/2020** |
| **DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....** | **20/05/2020** |
| **PROCESSO.....** | **14.00408/2020** |

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL***
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

***RÔMULO BARBOSA MALTEZ***
Departamento Tributário – DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**4E65824C

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## TERMO DE REVELIA Nº 562/2020

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE.....** | **AIRTON FERNANDES DOS ANTOS** |
| **ENDEREÇO.....** | **RUA JACY PARANÁ, 3626** |
| **BAIRRO.....** | **NOVA PORTO VELHO** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO.....** | **07368** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL.....** | **14.229.175** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....** | **10/03/2020** |
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA.....** | **09/04/2020** |
| **DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....** | **20/05/2020** |
| **PROCESSO.....** | **14.00350/2020** |

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL***
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

***RÔMULO BARBOSA MALTEZ***
Departamento Tributário – DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**217AFA29

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## TERMO DE REVELIA Nº 563/2020

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE.....** | **ADONIAS VICENTE DE LIMA JÚNIOR** |
| **ENDEREÇO.....** | **RUA FELIPE DOS SANTOS, 8276** |
| **BAIRRO.....** | **JK I** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO.....** | **07375** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL.....** | **14.227.955** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....** | **10/03/2020** |
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA.....** | **09/04/2020** |
| **DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....** | **20/05/2020** |
| **PROCESSO.....** | **14.00347/2020** |

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL***
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

***RÔMULO BARBOSA MALTEZ***
Departamento Tributário – DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**69613059

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## TERMO DE REVELIA Nº 564/2020

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE.....** | **ANDRÉ RICARDO PINHEIRO RAMOS** |
| **ENDEREÇO.....** | **AV. CALAMA, 2932** |
| **BAIRRO.....** | **LIBERDADE** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO.....** | **07397** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL.....** | **14.227.486** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....** | **13/03/2020** |
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA.....** | **14/04/2020** |
| **DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....** | **20/05/2020** |
| **PROCESSO.....** | **14.00423/2020** |

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL***
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

***RÔMULO BARBOSA MALTEZ***
Departamento Tributário – DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**0A522B83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**
**TERMO DE REVELIA Nº 565/2020**

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE.....** | **BRUNO ALESSANDRO ALVES SOTTO** |
| **ENDEREÇO.....** | **ESTRADA DO SANTO ANTÔNIO, 1143** |
| **BAIRRO.....** | **TRIÂNGULO** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO.....** | **07435** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL.....** | **14.227.511** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....** | **13/03/2020** |
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA.....** | **14/04/2020** |
| **DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....** | **20/05/2020** |
| **PROCESSO.....** | **14.00558/2020** |

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL***
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

***RÔMULO BARBOSA MALTEZ***
Departamento Tributário – DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**80213BC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**
**TERMO DE REVELIA Nº 566/2020**

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE.....** | **ADEILSON ROBERTO DE ANDRADE** |
| **ENDEREÇO.....** | **RUA QUINCAS BORBA, 3000** |
| **BAIRRO.....** | **TRÊS MARIAS** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO.....** | **07400** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL.....** | **14.229.278** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....** | **16/03/2020** |
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA.....** | **15/04/2020** |
| **DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....** | **20/05/2020** |
| **PROCESSO.....** | **14.00418/2020** |

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL***
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

***RÔMULO BARBOSA MALTEZ***
Departamento Tributário – DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**0A5F5F85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**
**TERMO DE REVELIA Nº 567/2020**

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE.....** | **CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL** |
| **ENDEREÇO.....** | **RUA CARAPARI, 112 – SALA 01** |
| **BAIRRO.....** | **NOVA PORTO VELHO** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO.....** | **07504** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL.....** | **14.243.076** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....** | **13/03/2020** |
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA.....** | **14/04/2020** |
| **DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....** | **20/05/2020** |
| **PROCESSO.....** | **14.04898/2019** |

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO***
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

***GIL RÔMULO BARBOSA MALTEZ***
Departamento Tributário – DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**DCEDD304

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**
**TERMO DE REVELIA Nº 568/2020**

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE**..... | **CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL** |
| **ENDEREÇO**..... | **RUA CARAPARI, 112 – SALA 01** |
| **BAIRRO**..... | **NOVA PORTO VELHO** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO**..... | **07251** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL**..... | **14.243.076** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO**..... | **13/03/2020** |
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA**..... | **14/04/2020** |
| **DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia)**..... | **20/05/2020** |
| **PROCESSO**..... | **14.04470/2020** |

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO***
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

***GIL RÔMULO BARBOSA MALTEZ***
Departamento Tributário – DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**FA6E2785

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## TERMO DE REVELIA Nº 569/2020

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE**..... | **CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL** |
| **ENDEREÇO**..... | **RUA CARAPARI, 112 – SALA 01** |
| **BAIRRO**..... | **NOVA PORTO VELHO** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO**..... | **07503** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL**..... | **14.243.076** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO**..... | **13/03/2020** |
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA**..... | **14/04/2020** |
| **DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia)**..... | **20/05/2020** |
| **PROCESSO**..... | **14.04899/2019** |

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO***
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

***GIL RÔMULO BARBOSA MALTEZ***
Departamento Tributário – DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**1249572D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## TERMO DE REVELIA Nº 570/2020

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE**..... | **JOSÉ VANIRIS BRITO PANTOJA** |
| **ENDEREÇO**..... | **RUA ATLÉTICO, 3433** |
| **BAIRRO**..... | **LAGOINHA** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO**..... | **07366** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL**..... | **14.225.321** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO**..... | **16/03/2020** |
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA**..... | **15/04/2020** |
| **DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia)**..... | **20/05/2020** |
| **PROCESSO**..... | **14.04398/2020** |

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO***
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

***GIL RÔMULO BARBOSA MALTEZ***
Departamento Tributário – DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**5724A206

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## TERMO DE REVELIA Nº 571/2020

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE**..... | **CARLOS ALBERTO PEREIRA PASSOS** |
| **ENDEREÇO**..... | **RUA FREI CANECA, 8463** |
| **BAIRRO**..... | **SOCIALISTA** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO**..... | **07428** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL**..... | **14.228.819** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO**..... | **13/03/2020** |

| | |
|---|---|
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA.....** | **14/04/2020** |
| **DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....** | **20/05/2020** |
| **PROCESSO.....** | **14.00559/2020** |

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL***
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

***RÔMULO BARBOSA MALTEZ***
Departamento Tributário – DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**F8245A29

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## TERMO DE REVELIA Nº 572/2020

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE.....** | **ANDERSON VICENTE DE LIMA** |
| **ENDEREÇO.....** | **AV. GUSTAVO MOURA, 3773** |
| **BAIRRO.....** | **TANCREDO NEVES** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO.....** | **07407** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL.....** | **14.227.492** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....** | **16/03/2020** |
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA.....** | **15/04/2020** |
| **DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....** | **20/05/2020** |
| **PROCESSO.....** | **14.00552/2020** |

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL***
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

***RÔMULO BARBOSA Maltez***
Departamento Tributário – DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**EC0DF1E8

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## TERMO DE REVELIA Nº 573/2020

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE.....** | **ANDERSON AUGUSTO DOS SANTOS SILVA** |
| **ENDEREÇO.....** | **AV RAIMUNDO CANTUÁRIA, 2394** |
| **BAIRRO.....** | **MATO GROSSO** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO.....** | **07404** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL.....** | **14.227.846** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....** | **16/03/2020** |
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA.....** | **15/04/2020** |
| **DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....** | **20/05/2020** |
| **PROCESSO.....** | **14.00421/2020** |

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL***
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

***RÔMULO BARBOSA MALTEZ***
Departamento Tributário – DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**E71F2997

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## TERMO DE REVELIA Nº 574/2020

| | |
|---|---|
| **CONTRIBUINTE.....** | **ADRIANO DIAS ARAGÃO** |
| **ENDEREÇO.....** | **RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 5563** |
| **BAIRRO.....** | **SÃO SEBASTIÃO** |
| **AUTO DE INFRAÇÃO.....** | **07391** |
| **INSCRIÇÃO CADASTRAL.....** | **14.228.523** |
| **DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....** | **17/03/2020** |
| **DATA LIMITE PARA A DEFESA.....** | **17/04/2020** |
| **DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....** | **20/05/2020** |
| **PROCESSO.....** | **14.00419/2020** |

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos*

*enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

***RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL***
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

***RÔMULO BARBOSA MALTEZ***
Departamento Tributário – DTR
Diretor

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**B930CDA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC**
**PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O Município de Porto velho, inscrito no CNPJ: 05.903.125/0001-45, por meio da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (SEMESC), localizada na Avenida Joaquim Araújo Lima nº 2625 Bairro Liberdade, CEP: 76.803-888, tona público que, REQUEREUdo Departamento de Licenciamento da SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, as **LICENÇAS AMBIENTAIS, PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO,**em 18.12.2020, para a obra de CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DO MUNICÍPIO - LACEN, situada na Rua Venezuela, entre os lotes 1595 e 1633, Bairro Embratel, conforme Processo**16.02773.00/2020.**

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**C0E3410D

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS**
**PORTARIA Nº 000782/GAB/SEMUSB/2020**

PORTARIA Nº. 00782/GAB/SEMUSB, de 23 de Dezembro de 2020.

Estabelece diretrizes para a realização de sepultamentos e realização de translados de corpos vítimas por óbito diagnosticado confirmado ou suspeito do novo COVID-19 ou outras doenças infectocontagiosas em detrimento da prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, da Lei Complementar nº. 648 de 06/01/2017, alterada pelas Leis Complementares 650/2017 e 689/2017.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 16.620 de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto velho, devido o término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto nº 16.612 , de 23 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto nº 12.612, de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar os sepultamentos no Município de Porto Velho, em detrimento a prevenção de futuras contaminações por COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações referentes ao manejo de corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-COV-2 COVID-19 (2ª edição – Nov.2020) e outras questões gerais acerca desses óbitos exaradas pela Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução – RDC Nº 33, de 8 de julho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos.

RESOLVE:
Art. 1º – Os sepultamentos de pessoas com óbito diagnosticado confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID19), que devam ser realizados em Cemitério Público, na Sede do Município de Porto Velho, serão realizados obrigatoriamente no Cemitério de Santo Antônio.
Paragrafo Único – A Divisão de Cemitério de Santo Antônio disponibilizará área previamente designada para o recebimento dos sepultamentos especificados no caput deste artigo.

Art. 2º – Será permitido sepultamento em Cemitérios particulares, de pessoas com óbito diagnosticado confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19).
§1º – Os Cemitérios Particulares ficam obrigados a reservar área específica para o recebimento dos sepultamentos especificados no caput deste artigo, diante da necessidade do controle em relação as possíveis contaminações, sanitárias e ambientais.
§2º – Os Cemitérios Particulares deverão apresentar o croqui da área reservada e informar os números dos lotes das sepulturas.

Art. 3º – Havendo futuramente estudos científicos, apresentados pelos órgãos competentes quanto a não contaminação propiciada pelas vítimas diagnosticadas confirmadas ou suspeitas do novo coronavírus (COVID-19), será verificado a possibilidade de liberação para exumação e inumação para outros espaços.

Art. 4º – Os responsáveis pelo serviço funerário deverão orientar as famílias enlutadas quanto ao local autorizado para sepultamento e tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.
Parágrafo Único - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão adotar as recomendações constantes no documento Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada pelo Coronavírus SARS-COV-2 COVID-19 (2ª edição – Nov. 2020) disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º – Poderão participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e 1 (um) veículo particular, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 5 (cinco) pessoas que deverão manter a distância mínima de 3 (três) metros da urna funerária.
§ 1º – No decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre elas.
§ 2º – A cerimônia de sepultamento fica restrita ao tempo máximo de realização de 20 (vinte) minutos.
§ 3º – Em nenhuma hipótese deverão participar da cerimônia de sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS.

Art. 6º – Fica reiterada a vedação quanto a prestação de serviço de conservação em qualquer de seus métodos nos casos em que o óbito tenha diagnostico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19).
Parágrafo Único – O caput deste artigo também se refere à vedação de prestações de serviço de conservação de casos diagnosticados com encefalite espongiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença

infectocontagiosa que, porventura, venha a surgir a critério da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS).

Art. 7º - O translado terrestre do corpo da pessoa falecida em decorrência da Covid-19 é permitido desde que não ultrapasse 24 horas da ocorrência do óbito até a realização do sepultamento.

Art. 8º – Com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, fica a Central de Óbitos auxiliada pela Fiscalização de Posturas autorizada a adotar todas as medidas administrativas para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º - A inobservância do disposto nesta Portaria, além das sanções previstas nas normas legais, ensejará a suspensão/cassação do alvará de funcionamento do(s) empreendimento(s) que derem causa, ou sejam coniventes com tal(is) ato(s).
Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria Nº 036 /GAB/SEMUSB, de 25 de Maio de 2020.

***WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS***
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**5A4FAB2C

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS**
**HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020**

**Homologação de Inscrições Chamamento Público 003/2020**

A Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos/Semusb, através do Departamento de Posturas Urbanas juntamente com Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos homologa os inscritos do chamamento nº 003/2020 Jaci Paraná.
1- ROSIANE PEREIRA TRINDADE -BOX 35
2- JESSICA CARDOSO TAVARES BORGES- BOX 07
3- LORIVALDO FERREIRA DOS SANTOS- BOX 02
4- ELISANGELA DIAS RODRIGUES- BOX 11
5- MARIVALDO RIBEIRO DE FREITAS- BOX 06
6- MARLENE SILVA DE SANTANA – BOX 16
7-AMANDA DA SILVA BALARES- BOX 19
8-RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA BOX 23
9-SOLANGE DA ROSA -BOX 22
10-ARLINDO DE CASTRO MOURA – BOX 31
11- CASSIA ANDRADE DOS SANTOS- BOX 14
12- IZAIAS FERNANDO PINTO DA SILVA – BOX 40
13- JOSIANE MARA PEREIRA – BOX 20
14- JOSE CARLOS FERREIRA DE ARAUJO- BOX 10
15- VALTEIR DE JESUS LEITE - BOX 08
16- SAMUEL VITOR - BOX 15
17- RAIMUNDA LUCIVALDA NEVES DE OLIVEIRA SOUZA- BOX 25

**OBSERVAÇÃO: O RESULTADO DO PRESENTE CERTAME SERÁ DIVULGADO NA PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO DE 2021.**
**Comissão de Julgamento e Seleção**

PORTARIA Nº 0049SEMUSB/2020
Christiann Roger Rodrigues de Lima. CAD. 52936 - Presidente
Mônica Maria da Conceição Ornelas CAD. 308298 -Membro
Alberto Sena do Nascimento CAD. 243775 -Membro

***MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS***
Ger. Div. Fisc. Espaços Públicos

***CHRISTIANN R. R. DE LIMA***
Diretor do Departamento de Posturas Urbanas
DPU/SEMUSB

***WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS***
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**54C3AF1E

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD**
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 144/2020/SML-COVID**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 144/2020/SML-COVID**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. **08.00596/2020**, cujo objeto resumido é a **AQUISIÇÃO DE TESTES IMUNOCROMATOGRÁFICOS PARA AUXÍLIO NA DETERMINAÇÃO DIAGNÓSTICA DE PACIENTES CASOS SUSPEITOS DE INFECÇÃO PELO COVID-19 ATRAVÉS DA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DO VÍRUS SARS-COV-2, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus anexos.
**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/01/2021 às 09h30min** (hora do DF). Demais **PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL**, cuja íntegra pode ser obtida em www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br – n. da Licitação **851381**.
**OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 01, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639.
**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R$ 2.206.489,60 (Dois milhões duzentos e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Porto Velho, 23 de dezembro de 2020.

***TATIANE MARIANO***
Pregoeira – SML

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**52B4D833

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO APRUPRIL**

Extrato de Contrato
Tomada de Preço Nº. 001/CL/2020 Processo Administrativo Nº. 001/APRUPRIL/2020
Contratante: Associação dos Produtores Rurais da Primeira Linha – APRUPRIL, CNPJ Nº 22.860.381/0001-11
Contratado: TRACTOR-TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA - CNPJ Nº 10.408.092-0001-05
Objeto: Aquisição de Equipamento/implementos e Material Permanente (Um Conjunto Composto de: Triturador, com Ciclone e Calha,. uma Carreta Basculante Hidraulica, uma Colhedora de Forragens área total), Garantia mínima dos Equipamento/implementos de um ano e assistencia técnica homologada no Estado de Rondonia, com código FINAME. VALOR: R$ 76.530,00 (Setenta e Seis Mil e Quinhentos e Trinta Reais) - RECURSO: termo de fomento de nº 101/PGE-2020, celebrado por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI-RO e Associação dos Produtores Rurais da Primeira Linha – APRUPRIL, Recursos movimentados no Banco do Brasil S/A, Agência 1405-2, Conta Corrente nº. 24.032-X, Poupança Ouro n°. 510.024.032-2 e Poupança Poupex n°. 960.024.032-4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas da SEAGRI

decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20608201123410000 – Fonte: 0100001009– Natureza da Despesa: 445042.

Presidente Médici-RO, 23 de dezembro de 2020.

***ILSON JOSE MARQUES,***
CPF: 486.049.252-87,
Presidente-APRUPRIL

**Publicado por:**
Gerlinda Prochnow
**Código Identificador:**30EDFE18

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 4266/2020-GAB-PREF. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**PORTARIA Nº 4266/2020-GAB-PREF. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

"NOMEAR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE RETORNO ÁS AULAS PRESENCIAIS PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA,** Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, e VII do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**
**Art. 1º - NOMEAR** Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano de Retorno ás aulas presenciais para o ano de 2021, conforme recomendação da DM 0186/2020/GCFCS/TCE – RO item IV, alínea "b".

**REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

**Titular:** Deise Santana da Luz
**Suplente:** Luiza Maria Vidal de Laia

**REPRESENTANTE DO QUADRO DE PROFESSORES ESCOLAR**

**Titular:** Marcos Carlos Stedille
**Suplente:** Diego Brito de Oliveira

**REPRESENTANTE DOS DISCENTES E PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**Titular:** Clarice Dalprá Galdino
**Suplente:** Edilson Silva almeida

**REPRESENTANTES DA ÁREA ADMINISTRATIVA ESCOLAR**

**Titular:** Reginaldo Antônio Moreira
**Suplente:** Minervina Francisca de Lima

**REPRESENTANTE DA MERENDA ESCOLAR**

**Titular:** Aurineide Bezerra do Nascimento
**Suplente:** Edineide Vieira de Sá

**Art. 2º -**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contraria.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isabel Epifânio de Faria Martins
**Código Identificador:**306556E3

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 651/2020.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

**FABRICIO MELO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo nº. **2043/20** Fls. 05.

**R E S O L V E:**
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **JACO PEREIRA DE ALMEIDA**, Matrícula – **7251,** cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 551978 SSP/RO e do CPF nº. 580.646.562-49, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **07.05.2015 a 06.11.2020** convertida em usufruto no período de **05.01.2021 a 04.04.2021**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 23 de dezembro de 2020.

***FABRICIO MELO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Noeli Souza Brandão
**Código Identificador:**849A47C2

### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 649/2020

"Dispõe sobre Gratificação Pelo Exercício de Docência com Alunos Portadores de Necessidades Especiais aos Servidores Municipais"

**FABRICIO MELO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**R E S O L V E:**
Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação Pelo Exercício de Docência com Alunos Portadores de Necessidades Especiais aos Servidores Municipais conforme Anexo I e II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2020.

Rolim de Moura, 23 de dezembro de 2020.

***FABRICIO MELO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

| MATRICULA | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| 4325 | ELIANE ALMEIDA DA SILVA | PROF CLASSE A 40H |
| 4432 | ISABEL DOS SANTOS CARDOZO | PROF CLASSE A 40H |

| | | |
|---|---|---|
| 6864 | LUCI CARDOSO TEODORO SEO | PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H |
| 4323 | MARINES AP TOMAZIN TAVARES | PROF CLASSE A 40H |

**ANEXO II**
**SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

| MATRICULA | NOME | CARGO | MÊS DE IMPLANTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 6449 | ELAINE REZIO DE MATOS | PROF DE EDUCACAO FISICA 40H | Outubro/2020 |

***FABRICIO MELO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Noeli Souza Brandão
**Código Identificador:**C810A11D

## COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 650/2020

"Dispõe sobre Gratificação por Formação Continuada aos Servidores Municipais"

**FABRICIO MELO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**R E S O L V E:**
Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação Por Formação Continuada" aos Servidores Municipais conforme Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2020.

Rolim de Moura, 23 de dezembro de 2020.

***FABRICIO MELO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

| MATRICULA | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| 6928 | ARLETE HENNING DA SILVA | MERENDEIRA |
| 6792 | CAMILA MAIOLI DE OLIVEIRA | MERENDEIRA |
| 6439 | CELIA PEREIRA DA SILVA | MERENDEIRA |
| 4876 | CELITO BENETTI | OP DE TRATOR ESTEIRA |
| 6453 | DAIANI TACILIA DO CARMO | ASSISTENTE TECNICO DE ED. BASICA |
| 7310 | EDIMAR ALVES CÔCO | SERVICOS GERAIS |
| 58 | ELCIO MAIOLI | VIGIA |
| 6390 | ENICLEIA GONCALVES NOGUEIRA DAMASIO | ZELADORA |
| 7280 | HENRIQUE RAMOS DA ROCHA | PROF DE EDUCACAO FISICA 40H |
| 4884 | JOAO FELIX DA COSTA NETO | VIGIA |
| 6683 | JOCIMAR TOREGIANI | MOTORISTA DE VEIC PESADOS |
| 327 | JOSE GUILHERME ELEOTERIO | MOTORISTA DE VEIC PESADOS |
| 4830 | MARIA DAS GRACAS DA SILVA ZANINI | PROF CLASSE A 40H |
| 6873 | MARISTELA MESTRI ANDREACI | PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL |
| 7007 | PEDRO HENRIQUE DA SILVA MACHADO | SERVICOS GERAIS |
| 7344 | SOLAINE MARIA LIMA WOLFART TEODORO | PEDAGOGO ORIENTADOR |
| 4601 | WALDEMIR DOMINGUES DA SILVA | MOTORISTA DE VEIC PESADOS |

***FABRICIO MELO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Noeli Souza Brandão
**Código Identificador:**40CD105B

## COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 653/2020.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

**FABRICIO MELO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo nº. **1521/10** Fls. 38.

**R E S O L V E:**
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **ANTONIO GOMES FERNANDES**, Matrícula – **73,** cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 517446 SSP/MT e do CPF nº. 282.548.212-91, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 4º quinquênio: **24.04.2006 a 23.05.2011** convertida em usufruto no período de **05.01.2021 a 04.04.2021**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 23 de dezembro de 2020.

***FABRICIO MELO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Noeli Souza Brandão
**Código Identificador:**6EE34AC8

## COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA Nº 652/2020.

"Dispõe sobre de licença por motivo de doença em pessoa da família"
O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **FABRICIO MELO DE ALMEIDA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no Art. 121, § 1º e § 2º da Lei Complementar 003/2004, e considerando o contido no Processo Administrativo nº **2916/2020** fls. 18.

**R E S O L V E:**

Art. 1º **Conceder "**Licença por motivo de doença em pessoa da família**"** ao (a) Servidor (a) Municipal **MENGALVO CORDEIRO DE OLIVEIRA** (OP. DE MAQUINAS PESADAS), Matrícula **121**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 412080 SSP/RO e do CPF nº 277.099.572-34, lotada (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. **No período de 01.01.2021 a 31.03.2021.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 23 de dezembro de 2020.

***FABRICIO MELO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Noeli Souza Brandão
**Código Identificador:**C4C169E6

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
## TOMADA DE PREÇO Nº 9/2020 PROCESSO Nº 3651/2020
## ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**
A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo nº 3651/2020.

**OBJETO**
Contratação de empresa para executar construção de ponte em concreto armado na avenida Maceió, entre a rua Rio Madeira e Tocantins, no igarapé da encrenca, centro de Rolim de Moura – RO.

**DA APRESENTAÇÃO**

As empresas, **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, CNPJ 07.577.306/0001-54, CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ 03.706.607/0001-80,** e **ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA, CNPJ 13.613.420/0001-95,** apresentaram a documentação para Tomada de Preço nº 9/2020. A Comissão recebeu os documentos das empresas participantes do certame, e decide suspender para análise mais detalhada dos documentos apresentados.

**DA ANÁLISE**
**Empresa:** CONSTRUTORA VALTRAN LTDA
**Situação:** HABILITADA

**Empresa:** CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME
**Situação:** INABILITADA
**Motivos: 1)** Apresentou documentação técnica INSUFICIENTE, deixando de atender critérios de relevância técnica estabelecidos no referido Edital, especificamente ao item 8.2.3.1, inciso V, alíneas "b", o subitens 1, 2, 4, 5 e 6, haja vista que os referidos serviços não se encontram contemplados nos Atestados Técnicos apresentados.

**Empresa:** ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA
**Situação:** HABILITADA

**DOS RECURSOS, RAZÕES E CONTRARRAZÕES**
A partir da publicação desta análise de documentação, o processo estará disponível para vistas dos interessados, e contar-se-á o prazo para interposição de recursos, portanto, as razões dos recursos devem ser protocoladas até o dia **11/01/2021**, e as contrarrazões até o dia **18/01/2021,** conforme Artigos 109 e 110, da Lei Federal nº 8.666/93, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, 07h30m as 13h30m.

Rolim de Moura – RO, 23 de dezembro de 2020.

**A COMISSÃO – Portaria nº 31/2020**

***TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA***
Presidente

***WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS***
Vice-Presidente

***MARTA REGINA DE OLIVEIRA***
Membro

**Publicado por:**
Tiago Anderson Sant ana Silva
**Código Identificador:**95E03B13

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇO Nº 10/2020 PROCESSO Nº 4447/2020**
**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**
A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo nº 4447/2020.

**OBJETO**
Contratação de empresa especializada para executar a construção de espaço alternativo no bairro centenário.

**DA APRESENTAÇÃO**
As empresas **LF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ 13.783.153/0001-02, PACÍFICO COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI – ME, CNPJ 20.227.207/0001-00, CONSTRUTORA LV LTDA – EPP, CNPJ 08.538.000-0001-51,** e **GLOBAL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 08.435.386/0001-76,** apresentaram a documentação para Tomada de Preço nº 10/2020. A Comissão recebeu os documentos das empresas participantes do certame, e decide suspender para análise mais detalhada dos documentos apresentados.

**DA ANÁLISE**

**Empresa:** LF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
**Situação:** INABILITADA
**Motivo: 1)** Não apresentou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União, solicitada no item 8.2.8, "d".

**Empresa:** PACÍFICO COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI – ME
**Situação:** HABILITADA

**Empresa:** CONSTRUTORA LV LTDA – EPP
**Situação:** INABILTIADA
**Motivo: 1)** Não apresentou documento solicitado no item 8.2.4.1, "c.4", referente a qualificação econômico-financeira. **2)** Não apresentou a relação de compromissos assumidos, solicitada no item 8.2.4.3, "b". **3)** Não apresentou a relação explícita e declaração formal solicitada no item 8.2.3.1, "f". **4)** Não apresentou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União, solicitada no item 8.2.8, "d". **5)** Não apresentou a consulta do CAGEFIMP, emitida pela Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, solicitada no item 8.2.8, "e".

**Empresa:** GLOBAL ENGENHARIA EIRELI
**Situação:** INABILITADA
**Motivo: 1)** Não apresentou documento solicitado no item 8.2.4.1, "c.4", referente a qualificação econômico-financeira. **2)** Não apresentou a relação de compromissos assumidos, solicitada no item 8.2.4.3, "b".

**DOS RECURSOS, RAZÕES E CONTRARRAZÕES**
A partir da publicação desta análise de documentação, o processo estará disponível para vistas dos interessados, e contar-se-á o prazo para interposição de recursos, portanto, as razões dos recursos devem ser protocoladas até o dia **11/01/2021**, e as contrarrazões até o dia **18/01/2021,** conforme Artigos 109 e 110, da Lei Federal nº 8.666/93, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, 07h30m as 13h30m.

Rolim de Moura – RO, 23 de dezembro de 2020.

**A COMISSÃO – Portaria nº 31/2020**

***TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA***
Presidente

***WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS***
Vice-Presidente

***MARTA REGINA DE OLIVEIRA***
Membro

**Publicado por:**
Tiago Anderson Sant ana Silva
**Código Identificador:**31D31DFD

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**DECISÃO PROCESSO N° 3515/2020**

Autos: 3515/2020.
Interessado: Ministério Público de Rondônia

**DECISÃO:**

**ACOLHO** o Relatório da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo nº 3515/2020 – CARLA RODRIGUES SCHOCK nos termos do Art. 195, I, da LC 003/2004.

Encaminhe cópia da presente decisão e do relatório final ao Ministério Público, para conhecimento e ciência aos servidores interessados.

Rolim de Moura/RO, 23/12/2020.

***FABRICIO MELO DE ALMEIDA***
Prefeito de Rolim de Moura

**Publicado por:**
Luciani Fernandes
**Código Identificador:**F7FF4AFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**
**ATA DA SESSÃO Nº. 051/2020-JARI**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

**Ata da Sessão Nº. 051/2020**, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, realizada aos vinte três dias do mês de dezembro de 2020, relativa ao julgamento de infração de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o **Art. 17** do Código de Trânsito Brasileiro.
Aos vinte três dias do mês de dezembro de 2020, às 14h30, reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto Nº 4.700/2019, de 13 de dezembro de 2019, alterado por meio do Decreto nº 5.021 de 07 de agosto de 2020. A sessão contou com a presença do Presidente da JARI, Dion de Maio Moura; Vice – Presidente, José Edivan Neves Ferreira (representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito); Jaqueline Oliveira dos Santos (Secretária); Íris Damares Mariel Pires Cardoso Tassi (Membro/Representante da Sociedade Ligada à Área de Trânsito); Erivelton Kloos (Advogado); Leci de Souza Braga dos Santos (Membro/Servidor Municipal); e Fernanda Natália Carvalho Sol (Membro/Servidor Municipal).
Iniciados os trabalhos o presidente passou a distribuir os processos entre os membros da junta, submetendo-se à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.
Dos processos submetidos ao julgamento:

**PROC. ADM. N°:** 5671/2020
**REQUERENTE:** GEANE ARAÚJO PAIXAO PREATO
**AUTO DE INFRAÇÃO N°:** 10RO013585
**PLACA N°:** OHT 7240
**DECISÃO:** Indeferido.

**RELATÓRIO:**

Narra o requerente que é proprietário do veículo OHT 7240, o qual possui registro no Município de Rolim de Moura-RO, bem ainda que no dia 27/07/2020 ela teve lavrado em seu desfavor 01 (um) auto de infração AIT nº 10RO013585, em face de transgressão capitulada no art. 167 do Código de Trânsito:
*Art. 65. É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo Contran.*
***Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65: Infração – grave; Penalidade – multa; Medida administrativa – retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.***
Diante do exposto, esclarece-se, que não são atuais as inúmeras campanhas educativas para o uso do cinto de segurança, pois devidamente comprovado que o mesmo pode salvar vidas. Assim, o cinto de segurança constitui um meio de defesa do condutor e do passageiro, servindo para, em caso de colisão, não permitir a projeção do passageiro para fora do veículo e nem que este bata com a cabeça contra o para-brisas ou outras partes do veículo.
Superado tal ponto, observamos que a demandante pontua que, embora servidores da COMTRAN tenham lavrado os autos de infração, até a presente data não recebeu as respectivas notificações de autuação e penalidade.
Oportuna à transcrição do dispositivo legal que trata do assunto objeto, senão vejamos:
*"Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.*
*Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:*
*I - se considerado inconsistente ou irregular;*
*II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for **expedida** a notificação da autuação."*
Sem razão a autora.
Ainda, disciplina o art. 10, parágrafo 5º da resolução 182/2005, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que:
*Art. 10. A autoridade de trânsito competente para impor as penalidades de que trata esta Resolução deverá expedir notificação ao infrator, contendo no mínimo, os seguintes dados: Omissis*
*§ 5º. A notificação devolvida por desatualização do endereço do infrator no RENACH será considerada válida para todos os efeitos legais.*

Se a lei e resolução diz que a notificação devolvida por desatualização de endereço é válida, quanto mais o recebimento dela, ainda que por terceira pessoa.
Dito isso, tem-se que, o prazo decadencial de 30 (trinta) dias para expedição das notificações de autuação dos autos de infração verberados fora cumprido.
Assim sendo, não há se falar em nulidade da aplicação de penalidade envolvendo os autos de infração em destaque, visto que a autora foi devidamente notificada.
Quanto ao alegado sobre a falta de notificação em tempo hábil também não prospera, pois conforme extrato de Notificação (anexo ao Processo) a Notificação foi devidamente postada no dia 19/08/2020 – Lote 14638, tendo o condutor à data limite para recurso 17/11/2020.
Deste modo, após análise INDEFERIMOS o recurso administrativo, pela fundamentação acima exposta, bem como, a infração capitulada no art. 167, com fulcro no art. 65 do CTB.
Não havendo mais o que examinar, encerrou-se a presente sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, às 16h 30min.

Rolim de Moura/RO, 23 de dezembro de 2020.

***DION DE MAIO MOURA***
Presidente

***JOSÉ EDIVAN NEVES FERREIRA***
Vice-Presidente

***JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS***
Secretária

***LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS***
Membro

***ERIVELTON KLOOS***
Membro

***IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO TASSI***
Membro

***FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL***
Membro

**Publicado por:**
Fernanda Natalia Carvalho Sol
**Código Identificador:**46B07BEF

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 104 2020**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**
**Pregão Eletrônico 104/2020**
**A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 104/2020, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, para elaboração de laudo para aferição do valor da terra nua cujo objetivo é o envio do valor do VTN à Receita Federal nos termos das IN 1877 e suas alterações e/ou outras que vierem a substituí-las, e conforme legislação**

**vigente, para fins de apuração do ITR e, contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, concernente à análise e avaliações de imóveis para elaboração/atualização da Planta de Valores Genéricos de imóveis urbanos. Advindo do Processo N.º 1.293-1/2020. Em favor das empresas: ROMANO ALEX CARDOSO - 18.450.124/0001-34, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.**

**Santa Luzia D Oeste – RO, 23 de Dezembro de 2020.**

***NILSON GREGORIO NETO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Nilson Gregório Neto
**Código Identificador:**1A89E513

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 90 2020**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**
**Pregão Eletrônico 90/2020**
**A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 90/2020, Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha. Advindo do Processo N.º 1.126-1/2020. Em favor das empresas: MR AUTO POSTO LTDA - 08.413.260/0001-09, no valor de R$ 72.545,00 (setenta e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.**
**Santa Luzia D Oeste – RO, 23 de Dezembro de 2020.**

**NILSON GREGORIO NETO**
Pregoeiro

**Publicado por:**
Nilson Gregório Neto
**Código Identificador:**4D80EE8B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1051/2020**

**LEI Nº 1051/2020**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma dos artigos 42, 43, da Lei 4.320/1964;Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de **R$ 934.000,00 (Novecentos e Trinta e Quatro Mil Reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.**
**Projeto/Atividade: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMEC MDE 25%**
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha Orçamentária: 37 - Valor: R$ 9.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.**
**Projeto/Atividade: 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 46 - Valor: R$ 200.000,00
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 47 - Valor: R$ 80.000,00

**Projeto/Atividade: 2019 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 60% INFANTIL**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 60 - Valor: R$ 35.000,00
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 61 - Valor: R$ 30.000,00

**Projeto/Atividade: 2114 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 60% CRECHE**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 62 - Valor: R$ 40.000,00
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 63 - Valor: R$ 40.000,00

**Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde**
**Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção das Atividades do MAC**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 119 - Valor: R$ 50.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 – Diárias Civil
Ficha Orçamentária: 120 – Valor: R$ 20.000,00

**Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde**
**Projeto Atividade: 2116 – Manutenção das Atividades para Enfrentamento COVID-19**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 306 – Valor: R$ 300.000,00

**Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**
**Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção do Pasep**
Elemento: 3.3.90.47 – Obrigações e Tributarias e Contributiva
Ficha Orçamentária: 151 - Valor: R$ 50.000,00

**Unidade: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social**
**Projeto/Atividade: 2041 – Manut das Ativ da SEMTAS**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 191 – Valor: R$ 40.000,00
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 192 - Valor: R$ 40.000,00

**Valor total .....R$ 934.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

**Unidade: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito**
**Projeto/Atividade: 2003 – Manut das Ativ do Gabinete do Prefeito**
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 – Diárias Civil
Ficha Orçamentária: 17 – Valor: R$ 20.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica
Ficha Orçamentária: 21 - Valor: R$ 20.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte**
**Projeto/Atividade: 1012 – Const. Ref. E Ampliação de Unid. Esc. MDE 25%**
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: 33 – Valor: R$ 50.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte**
**Projeto/Atividade: 1013 – Aquisição de Bens Móveis – SEMEC**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 34 – Valor: R$ 60.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte**

**Projeto/Atividade: 2021 – Manutenção das Atividades Merenda Escolar**
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 45 – Valor: R$ 49.000,00
**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte**
**Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção das Atividades do Fundeb 40%**
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica
Ficha Orçamentária: 49 - Valor: R$ 90.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte**
**Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção das Atividades do Fundeb 40%**
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica
Ficha Orçamentária: 51 - Valor: R$ 185.000,00

**Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde**
**Projeto/Atividade: 2028 – Manut. Das Atividades – SEMSAU 15%**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 97 – Valor: R$ 70.000,00

**Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde**
**Projeto Atividade: 2116 – Manutenção das Atividades para Enfrentamento COVID-19**
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 293 – Valor: R$ 300.000,00

**Unidade: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Fazenda**
**Projeto/Atividade: 9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA**
Elemento de Despesas: 9.9.99.99 – Reserva de Contingencia
Ficha Orçamentária: 170 – Valor: R$ 50.000,00

**Unidade: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Planejamento**
**Projeto/Atividade: 2049 – Manutenção das Atividades do Planejamento**
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 178 - Valor: R$ 40.000,00

**Valor total .....R$ 934.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 956/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D´Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 22 de dezembro de 2020.

***NELSON JOSÉ VELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Carlos Macedo de Souza
**Código Identificador:**53D33205

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 102/2020**

**DECRETO Nº 102/2020**

"INSTITUI PONTO FACULTATIVO E TRABALHO INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 60, da Constituição Municipal e;

**Considerando** o feriado do dia 25 de dezembro de 2020 (sexta-feira), alusivo ao natal.

**DECRETA**

Art. 1º Fica Decretado Ponto facultativo, no dia 24 de dezembro de 2020 (quinta-feira), em todas as repartições públicas municipais;

Art. 2º Fica Decretado que nos dias 28 a 31 de dezembro de 2020 os trabalhos serão de forma interna, em todas as repartições públicas municipais, sem atendimento ao público.

Art. 3º Os serviços considerados essenciais como saúde, limpeza pública, obras e fiscalização deverá manter equipes de plantão cuja prestação não admite interrupção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de dezembro de 2020.

***NELSON JOSÉ VELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Carlos Macedo de Souza
**Código Identificador:**B549EE20

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 103/2020**

**DECRETO Nº 103/2020**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/1964, e Lei Municipal nº 1051/2020:

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de **R$ 934.000,00 (Novecentos e Trinta e Quatro Mil Reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.**
**Projeto/Atividade: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMEC MDE 25%**
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha Orçamentária: 37 - Valor: R$ 9.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.**
**Projeto/Atividade: 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 46 - Valor: R$ 200.000,00
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 47 - Valor: R$ 80.000,00

**Projeto/Atividade: 2019 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 60% INFANTIL**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 60 - Valor: R$ 35.000,00
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 61 - Valor: R$ 30.000,00

**Projeto/Atividade: 2114 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 60% CRECHE**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 62 - Valor: R$ 40.000,00
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 63 - Valor: R$ 40.000,00

**Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde**
**Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção das Atividades do MAC**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 119 - Valor: R$ 50.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 – Diárias Civil
Ficha Orçamentária: 120 – Valor: R$ 20.000,00

**Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde**
**Projeto Atividade: 2116 – Manutenção das Atividades para Enfrentamento COVID-19**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 306 – Valor: R$ 300.000,00

**Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**
**Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção do Pasep**
Elemento: 3.3.90.47 – Obrigações e Tributarias e Contributiva
Ficha Orçamentária: 151 - Valor: R$ 50.000,00

**Unidade: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social**
**Projeto/Atividade: 2041 – Manut das Ativ da SEMTAS**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 191 – Valor: R$ 40.000,00
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 192 - Valor: R$ 40.000,00

**Valor total .....R$ 934.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

**Unidade: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito**
**Projeto/Atividade: 2003 – Manut das Ativ do Gabinete do Prefeito**
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 – Diárias Civil
Ficha Orçamentária: 17 – Valor: R$ 20.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica
Ficha Orçamentária: 21 - Valor: R$ 20.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte**
**Projeto/Atividade: 1012 – Const. Ref. E Ampliação de Unid. Esc. MDE 25%**
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: 33 – Valor: R$ 50.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte**
**Projeto/Atividade: 1013 – Aquisição de Bens Móveis – SEMEC**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 34 – Valor: R$ 60.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte**
**Projeto/Atividade: 2021 – Manutenção das Atividades Merenda Escolar**
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 45 – Valor: R$ 49.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte**
**Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção das Atividades do Fundeb 40%**
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica
Ficha Orçamentária: 49 - Valor: R$ 90.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte**
**Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção das Atividades do Fundeb 40%**
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica
Ficha Orçamentária: 51 - Valor: R$ 185.000,00

**Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde**
**Projeto/Atividade: 2028 – Manut. Das Atividades – SEMSAU 15%**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 97 – Valor: R$ 70.000,00

**Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde**
**Projeto Atividade: 2116 – Manutenção das Atividades para Enfrentamento COVID-19**
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 293 – Valor: R$ 300.000,00

**Unidade: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Fazenda**
**Projeto/Atividade: 9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA**
Elemento de Despesas: 9.9.99.99 – Reserva de Contingencia
Ficha Orçamentária: 170 – Valor: R$ 50.000,00

**Unidade: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Planejamento**
**Projeto/Atividade: 2049 – Manutenção das Atividades do Planejamento**
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 178 - Valor: R$ 40.000,00

**Valor total .....R$ 934.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 956/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D´Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 22 de dezembro de 2020.

***NELSON JOSÉ VELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Carlos Macedo de Souza
**Código Identificador:**D618F9CB

---

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2020

**LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2020**

*"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 108/2017, de 13 de outubro de 2017, recepciona a Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**Art. 1º** O inciso XXIII, do caput, e os §§ 5º, 6º e 7º, todos do Art. 3º, da Lei Complementar nº. 108, de 13 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º.....
……..

~~XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei Complementar~~.
XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista do Anexo I desta Lei Complementar.

…....
~~§ 5º Nos casos previstos no inciso XXIII do caput deste artigo será considerado local do domicílio do tomador, para fins de recolhimento do imposto, aquele declarado pelo tomador no documento de contratação da respectiva operação ou equivalente.~~

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

~~§ 6º As administradoras de cartão de crédito e débito, prestadoras dos serviços descritos no subitem 15.01, ficam obrigadas a cadastrar e manter atualizados, junto a Fazenda Municipal, os cadastros dos terminais eletrônicos ou das máquinas a serem utilizadas em operações realizadas no território deste Município, conforme definido em Regulamento~~.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

~~§ 7º Em caso de ausência de solicitação e efetivação do cadastramento determinado pelo § 6º deste artigo, a Fazenda Municipal poderá promover o cadastramento "de ofício" dos terminais eletrônicos ou das máquinas utilizadas em operações junto aos estabelecimentos possuidores destes equipamentos, conforme definido em Regulamento.~~

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo."

**Art. 2º**. Ficam acrescidos os §§ 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 ao Art. 3º, da Lei Complementar nº 108/2017, de 13 de outubro de 2017, com as seguintes redações:

*"Art. 3º…*
.....

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por*:*
*I - bandeiras;*
*II - credenciadoras;*
*III - emissoras de cartões de crédito e débito.*

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

§ 13. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.**"**

**Art. 3º** Fica acrescido o Art. 6º-A à Seção II, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº 108/2017, de 13 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se responsável tributário, quando, sem revestir a condição de contribuinte, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto decorra de disposição expressa de lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso VI do artigo 9º desta Lei Complementar, é vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.**"**
**Art. 4º**. Ficam alterados o inciso V, do *caput*, do Art. 8º, e acrescidos o inciso VI, ao Art. 9º, todos da Lei Complementar°. 108, de 13 de outubro de 2017, com as seguintes redações:

"Art. 8º.....
.....

~~V - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.~~

V - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto no inciso VI do art. 9º desta Lei Complementar.**"**
"Art. 9º....
...

VI - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços descrita no Anexo I desta Lei Complementar.**"**

**Art. 5º**. Fica corrigido o *caput*, do Art. 32 e alterado o § 3º do mesmo Artigo, da Lei Complementar n°. 108, de 13 de outubro de 2017, com as seguintes redações:

~~"Art. 32 Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de services previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar~~.

Art. 32 Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

~~§ 3º Poderá ser previamente requerido pelo prestador de serviço de obra contratada por empreitada global, mediante previsão de custos no orçamento da obra, estipular a porcentagem dos materiais dedutíveis na apuração da base de cálculo do ISSQN para efeito de recolhimento mensal~~.

§ 3º A dedução prevista no § 1º deste artigo poderá ser requerida pelo prestador de serviço de obra contratada, cuja solicitação deverá estar acompanhada dos documentos fiscais de aquisição de mercadorias emitidos em nome do prestador do serviço, com a identificação da

respectiva obra e com data de emissão anterior à da respectiva nota fiscal de serviço.

**Art. 6º**. Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 41, da Lei Complementar 108/2017, de 13 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 41 .....

Parágrafo único. Em se tratando de prestadores de serviços das atividades descritas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do Anexo I desta Lei Complementar, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, observar-se-á o seguinte*:*

I - o ISSQN será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município no Sistema padronizado previsto no art. 2º, da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020;
II - o comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN;
III - quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.**"**

**Art. 7º**. Ficam alterados o *caput,* do Art. 45, e o Parágrafo único ao Art. 46, ambos da Lei Complementar 108/2017, de 13 de outubro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

~~Art. 45 O contribuinte ou responsável, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações deste Capítulo e das previstas em Regulamento.~~

**"Art. 45.** O contribuinte ou responsável tributário, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações deste Capítulo e das previstas em Regulamento, sem prejuízo do disposto no Parágrafo único do art. 46 desta Lei Complementar.**"**

***"Art. 46****. ...*
...
~~Parágrafo único: Ficará também obrigado à inscrição em cadastro fiscal do Município aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto.~~

***Parágrafo único.*** *Fica obrigado à inscrição em cadastro fiscal do Município aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto, exceto para prestadores de serviços das atividades descritas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do Anexo I desta Lei Complementar, em relação às exigências de inscrição ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos, conforme previsto no art. 5º da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020.***"**

**Art. 8º**. Fica renumerado para §1º o atual Parágrafo único e acrescido o §2º ao Art. 47 da Lei Complementar 108/2017, de 13 de outubro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

***"Art. 47...***
**...**
**§ 1º** Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como os prestadores de serviços em relação às atividades descritas nos subitens 15.01 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei Complementar.

**§ 2º** Poderão ser dispensados da obrigação acessórias a que se refere o inciso II do caput, os prestadores de serviços em que a espécie, o preço e o volume de notas fiscais forem incompatíveis, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração da base de cálculo, sendo obrigatório ainda, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal."

**Art. 9º**. Excepcionalmente em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, fica assegurada aos contribuintes prestadores dos serviços das atividades descritas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, do Anexo I, da Lei Complementar 108/2017, de 13 de outubro de 2017, a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020 até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

**Parágrafo único.** O ISSQN, no período de que trata o*caput*,será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**Art. 10.** O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do Anexo I, Lei Complementar 108/2017, de 13 de outubro de 2017,cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado na forma descrita nos incisos I e II do art. 15 da citada Lei Complementar.

**Art. 11.** O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do Anexo I, Lei Complementar 108/2017, de 13 de outubro de 2017,após o período de transição a que se refere o art. 8º desta Lei Complementar, pertencerá integralmente ao Município de Santa Luzia D'Oeste quando neste for domiciliado o tomador dos serviços, conforme previsto no inciso III, do art. 15, da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020.

**Art. 12.** Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre o Município de Santa Luzia D'Oeste e outros Municípios interessados no produto da arrecadação a que se refere o art. 8º desta Lei Complementar, ou entre esses e o Comitê Gestor de Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) a que se refere o art. 9º, da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, cabe a este Município, quando restar configurado como sendo o domicílio do tomador do serviço, transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

**Art. 13.** Em relação aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do Anexo I, da Lei Complementar 108/2017, de 13 de outubro de 2017, quando o Município de Santa Luzia D'Oeste for o domicílio do tomador do serviço, este poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN, no período a que se refere o art. 8º desta Lei, em conformidade com o §2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020.

**Art. 14.** Fica alterado o anexo III da Lei Complementar 108/2017, de 13 de outubro de 2017, anexo a esta Lei Complementar.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 22 de dezembro de 2020.

***NELSON JOSÉ VELHO***
Prefeito do Município

ANEXO III da Lei Complementar 108/2017, de 13 de outubro de 2017

**ALÍQUOTAS FIXAS DO ISSQN – SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS**
**Valores Expressos em UPF's**

| Quantidade de Profissionais habilitados | Valor Mensal |
|---|---|
| Até 3 Profissionais | 4,5 UPF |
| De 4 a 6 Profissionais | 8 UPF |
| De 7 a 9 Profissionais | 10 UPF |
| A partir de 10 Profissionais | 12 UPF |

***NELSON JOSÉ VELHO***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Luiz Carlos Macedo de Souza
**Código Identificador:**4B639464

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/CMDCA/2020**

**Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente de Santa Luzia D'Oeste - Rondônia**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/CMDCA/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, Julimar Lemes Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), 419/2007 de 14 de fevereiro de 2007 e suas alterações Lei nº 422/2007, Lei nº 557/2010, Lei nº 570/2011, Lei nº 633/2013, Lei nº 641/2013, Lei nº 077/2015 e Lei nº 081/2015.
Vem através deste convocar conselheiro tutelar 1ª suplente nas eleições de membros do Conselho Tutelar no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, conforme o Edital do CMDCA n° 001/2019 e de acordo com classificação publicada pela Resolução n° 010/CMDCA/2019 de 06 de outubro de 2019 para suprir as férias dos conselheiros no período de férias, sendo do dia 01/01/2021 a 31/05/2021.
Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 13:00 horas improrrogável.
**CARGO : CONSELHEIRA TUTELAR**
BERALDINA MARIA DE OLIVEIRA ROQUE
ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370
Os candidatos- deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições.

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas
RG e CPF
Comprovante de escolaridade
Certidão de nascimento ou casamento
Certidão de nascimento do filho
Cartão de vacina (filho menor)
Titulo de Eleitor
Certificado de Conselheira Tutelar(o)
Comprovante de quitação eleitoral
Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero
Carteira CRM
Certificado de reservista
Comprovante de residência
Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇOES ORIGINAIS
Declaração de não acumulação de cargo público
Certidão negativa do Tribunal de Contas
Certidão Cível
Certidão criminal
Certidão Justiça federal
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo
Declaração de Bens
Carteira de Trabalho
02 Foto 3x4
Atestado médico físico e mental

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo o Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente - CMDCA convocar o próximo candidato, obedecida rigorosamente a ordem de classificação. O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no mesmo dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D' Oeste, 23 de dezembro de 2020.

***JULIMAR LEMES ARAÚJO***
Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente-CMDCA
Port.: 0215/GP/2019

**Publicado por:**
Neuza Soares Moreira dos Santos
**Código Identificador:**49B191F4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 1182 - AQUISIÇÃO DE TONER**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 1182-1/2020
Pregão Eletrônico: 107/2020
SRP 025/2020

Objeto: Aquisição de toner

.
O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no artigo 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo n° 1182/2020 HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico,** sob forma de Registro de Preços, em favor das empresas seguintes:

**EMPRESA: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**
**CNPJ: Nº** 10.820.186/0001-89
**VALOR:** R$ ,3.560,00 (Três mil quinhentos e sessenta reais)

**EMPRESA: NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA.**
**CNPJ: Nº** 05.207.997/0001-79
**VALOR:** R$ 7.810,00 (Sete mil oitocentos e dez reais).

**EMPRESA: LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**
**CNPJ: Nº** 29.500.349/0001-74
**VALOR:** R$ 22.851,00 (Vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais)

**EMPRESA: MARCOS S BIUDES EIRELE**
**CNPJ: Nº** 08.257.2790001-03
**VALOR:** R$ 4.640,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta reais)

Santa Luzia D´Oeste-RO, 23 de dezembro de 2020.

***NELSON JOSE VELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marli dos Reis
**Código Identificador:**2313F887

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 1137- AQUISIÇÃO DE PEÇAS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 1137-1/2020

Pregão Eletrônico: 0102/2020

Objeto: Aquisição de peças e derivados de petróleo

.
O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no artigo 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo n° 1137/2020 HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico,** em favor das empresas seguintes:
**E3MPRESA: LUNAR COMERCIO LTDA**
**CNPJ: Nº** 03.024.308/0001-65
**VALOR:** R$ 7.568,00 (Sete mil quinhentos e sessenta e oito reais).

**EMPRESA: P.D.V PEÇAS EIRELE.**
**CNPJ: Nº** 28.737.608//0001-12
**VALOR:** R$ 1.000,00 (Um mil reais).

Santa Luzia D´Oeste-RO, 23 de dezembro de 2020.

***NELSON JOSE VELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marli dos Reis
**Código Identificador:**7EE78A68

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
**DECRETO Nº 1822/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DECRETO nº 1822/2020 de 22 de dezembro de 2020.**

SÚMULA: "ESTABELECE O DIA DE PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL RELATIVOS À FESTIVIDADES NATALINAS e de final de ano e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia, MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente;

Considerando que as festividades Natalinas e de Final de Ano:

**D E C R E T A**

**Art. 1o –** Em caráter excepcional, fica decretado **Ponto Facultativo** para todos os Servidores Públicos municipais que não estiverem enquadrados nas situações dos artigos 2°, 3°, 4° e 5° os dias **24 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020**;
Parágrafo Único: Todos os servidores deverão retornar aos trabalhos no dia 05/01/2021, considerando o feriado estadual do dia 04/01/2021;
**Art. 2º** - Todos os servidores sem exceção, ficarão sujeitos a convocação de seus respectivos chefes imediatos, nos casos de urgência;
**Art. 3º**– Os servidores que trabalham na coleta de resíduos sólidos, devem cumprir o cronograma elaborado pela SEMOSPE;
**Art. 4º** - Os vigilantes deverão cumprir rigorosamente a escala de serviços elaborados por suas respectivas secretarias;
**Art. 5º** - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente os vigilantes, auxiliares, técnicos de enfermagem, motoristas de ambulâncias, médicos, cozinheiras e zeladoras deverão cumprir rigorosamente a escala pré-estabelecidos;
**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de São Felipe D'Oeste/RO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

***MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA***

**Publicado por:**
Gustavo Henriq da Silva
**Código Identificador:**475CBF91

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2020.**

**Contrato Administrativo nº. 053/2020**
**Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUE DO GUAPORÉ,** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 22.855.167/0001-77.**
**Contratada: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 05.099.538/0001-19.**
**Objeto:** Contrato de locação de caixa contentora para armazenamento e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) (contêiner roll on/roll off) para transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU)
**Valor Estimado:** O valor desta contratação é de R$ 4.196,00 (Quatro mil cento e noventa e seis reais).
**Vigência do Contrato:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
**Embasamento Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93.

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de dezembro de 2020.

**Publicado por:**
Marta Joelma Manthay Pinheiro
**Código Identificador:**B8D957B3

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**DECRETO Nº. 191/2020 ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CNPJ 63.761.993/0001-34**
**Exercício: 2020**
**Decreto nº 191/2020 de 22/12/2020**

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1487/2020 de 18/12/2020.

**Decreta:**
**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 16.780,74 (dezesseis mil setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.003.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | |
| 02.003.04.122.0003.1.192. | | TRANSFERENCIA DE INSTITUIÇÃO PRIVADA - SANTO ENERGIA - SAE | ANTONIO |
| 222 - 3.1.90.11.00.00 | 60000000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 16.780,74 |
| **Total Suplementação:** | | | **16.780,74** |

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 22/12/2020.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Lusianne Aparecida Barcelos
**Código Identificador:**B01258DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**DECRETO Nº. 192/2020 ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CNPJ 63.761.993/0001-34**
**Exercício: 2020**
**Decreto nº. 192/2020 de 22/12/2020**

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1488/2020 de 18/12/2020.
**Decreta:**
**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 6.220,30 (seis mil duzentos e vinte reais e trinta centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.003.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | |
| 02.003.04.122.0003.1.192. | | TRANSFERENCIA DE INSTITUIÇÃO PRIVADA - SANTO ANTONIO ENERGIA - SAE | |
| 222 - 3.1.90.11.00.00 | 60000000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL | 6.220,30 |
| **Total Suplementação:** | | | **6.220,30** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal n.º. 4.320/64.

| **Redução** | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.003.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | |
| 02.003.04.122.0003.1.192. | | TRANSFERENCIA DE INSTITUIÇÃO PRIVADA - SANTO ANTONIO ENERGIA - SAE | |
| 174 -3.3.90.30.00.00 | 60000000 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.151,36 |
| 173 -4.4.90.52.00.00 | 60000000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 68,94 |
| **Total Redução:** | | | **6.220,30** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 22/12/2020.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Lusianne Aparecida Barcelos
**Código Identificador:**1BB8FCA0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 55/CPL/2020, PROCESSO Nº 01/2020**

O Presidente da APAE o senhor, Antonio Marcos Camilo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 55/CPL/2020, Processo Nrº 1/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO (ZERO KM), RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE FOMENTO N° 091/PGE-2020, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI, CNPJ 02.330.299/0001-78,** no valor total de **R$ 49.950,00.**

Seringueiras, 23 de dezembro de 2020.

***ANTONIO MARCOS CAMILO***
Presidente da APAE

**Publicado por:**
Diogo Santiago
**Código Identificador:**8791E8EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**PORTARIA Nº 276/GAB/PMS/2020 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA".**

Portaria nº 276/GAB/PMS/2020 Seringueiras RO, 23 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

A Prefeita Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

**R E S O L V E**

**Art. 1° - CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 02 (dois) dias a servidora **ROSICLÉIA PEREIRA ROCHA,** mat.1585, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 27/12/2020 com término em 28/12/2020, conforme Atestado Médico do dia 12/12/2020

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 27.12.2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Diogo Santiago
**Código Identificador:**AC4FDEDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020 PROCESSO Nº 1140/2020**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **E DA SILVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no **CNPJ 29.156.305/0001-79.**

O valor da total de **R$ 1.479,20** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO EM JANELAS E MANUTENÇÃO DE PORTAS DE CORRER DE VIDRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERINGUEIRAS**..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 23 de dezembro de 2020.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Diogo Santiago
**Código Identificador:**6E944CD0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**
**DISPENSA N° 115/CPL/2020, PROCESSO Nº 1140/2020**

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 115/CPL/2020 , Processo Nrº 1140/2020, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO EM JANELAS E MANUTENÇÃO DE PORTAS DE CORRER DE VIDRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERINGUEIRAS.,** em favor da empresa **E DA SILVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 29.156.305/0001-79,** no valor total de **R$ 1.479,20.**

Seringueiras, 23 de dezembro de 2020.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Diogo Santiago
**Código Identificador:**712938CC

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE DISPENSA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: n.º **GI-480/2020**

CONTRATADA: **J. J. DA SILAVA & CIA LTDA - ME**
No valor de: **R$ 130,00 (cento e trinta reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para aquisição e de material de consumo (fonte ATX 12V, 230W) e prestação de serviço de (instalação de fonte) para computador da Secretaria Municipal de Saúde.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 23 de Dezembro de 2020.

***JEAN VIEIRA DE ARAÚJO***
Presidente da CPL
Decreto n° 006/GAB/2020 de 27/01/2020

**Publicado por:**
Jonathan Soares da Silva
**Código Identificador:**AC73D29E

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001/2020/SEMAP**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, FAZENDA E GABINETE DO PREFEITO.**

O Prefeito do Município de Urupá, Célio de Jesus Lang, informa que ocorreu um lapso ao informar a descrição do ITEM: 01, da Ratificação de Homologação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 23 de dezembro de 2020, pg. 357, código identificador:CD48274D. Por tanto, onde:

**ONDE SE LÊ:**

| Item | Descrição |
|---|---|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS (MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA E PLANTA BAIXA). |

**LEIA-SE:**

| Item | Descrição |
|---|---|
| 01 | NOTEBOOK COM PROCESSADOR TIPO CORE I5 (OU SUPERIOR) OU AMD A10 (OU SUPERIOR), (2.0 GHZ, SEXTA GERAÇÃO OU SUPERIOR); MEMÓRIA: 8GB DDR3 OU SUPERIOR, DISCO RÍGIDO DE NO MÍNIMO: 500 GB SATA, 3 PORTAS USB. (2 X 2.0 E 1 X 3.0), CONEXÃO RJ 45 10/100/1000, CONEXÃO WIRELESS 802.11 B/G/N, TELA MÍNIMA DE 15, CONEXÃO HDMI, WEBCAM INTEGRADA, MICROFONE INTEGRADO, ALTO-FALANTES, INTEGRADOS, TOUCHPAD COM TOQUE MÚLTIPLO E 2 BOTÕES, BATERIA DE 4 CÉLULAS, TENSÃO/VOLTAGEM BIVOLT, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64 BITS PT-BR, COM SELO DE AUTENTICIDADE WINDOWS, ETIQUETA HOLOGRÁFICA COM O N. DA LICENÇA DO SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PROFISSIONAL. GARANTIA DE 1 ANO, SUPORTE VIA TELEFONE 0800, DRIVERS DISPONIBILIZADOS VIA WEB. |

Demais informações permanecem inalteradas.

Urupá – RO, 23 de dezembro de 2020.

***CÉLIO DE JESUS LANG***
Prefeito do Município de Urupá - RO

**Publicado por:**
Lilian Luiz de Souza
**Código Identificador:**50E172C5

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/CPL/2020**

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n°**2-674/SEMSAU/2020,**torna Publico Resultado da Licitação Pregão Presencial**009/CPL/2020**e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada:
**PROCESSO Nº:2-674/SEMSAU/2020**
**MODALIDADE:**MENOR PREÇO UNITARIO.
**OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (Óleo e papel toalha),**para atender as necessidades desta Secretaria de Saúde,**conforme relacionados neste Termo de Referência.**
**Empresa(s) Vencedora(s):**
**M.N. LOPES-MEdoCNPJ: 06.944.380/0001-07,**
**ValorR$5.883,48(Cinco Mil e Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos).**

**PARECER JURÍDICO:**Edson Antonio Sperandio;**Data:**14/12/2020
**PARECER CONTROLE:**Jozadaque Pitangui Desiderio;**Data:**22/12/2020
Para maiores Informações, no endereçoAvenida: Paraíso, n.º 2601 setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 23 de Dezembro de 2020.

EM, _____/_____/_____.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ieza Grasser Moreira
**Código Identificador:**6720ED4B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 103-SEMSAU**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 103/2020 – CONTRATO Nº 75/2020.**

**CELEBRAÇÃO:** 17/12/2020.

**PARTES:** FUNDO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO. SIQUEIRA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI

**CLÁUSULA - PRIMEIRA** – Objeto - Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 75/2020 por mais 12 (doze) messes.

**CLÁUSULA – SEGUNDA –** O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação.
**CLÁUSULA - TERCEIRA -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
**INTERVENIENTE**: SEMSAU.
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 2-123/2020.

Vale do Paraíso – RO, 23 de Dezembro de 2020.

**CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**207CE29B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS**

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que sãoconferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, retifica **Homologação de Férias**, daservidora **ELZA SACARAMUCI VARGAS**, do Processo Administrativo nº. 2-112/2020, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**
A partir de 01/05/2020, sendo que 10 dias serão convertidos em abono pecuniário, conforme inciso 2º do art. 60 da Lei nº 24/93.

**Leia-se:**
A partir de 01/05/2020 a 30/05/2020.

Vale do Paraíso, 23 de Dezembro de 2020.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**F833AD7E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 6801 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Prorroga o prazo de cedência da servidora IVONE SEIDLER KISTER PONATHpara o Município de Cujubim/RO e da outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o Oficio de nº 299/GP/2020

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**Prorrogar o prazo de cedência da servidora IVONE SEIDLER KISTER PONATH, contratada na função deProfessora Pedagoga Licenciatura Plena Séries Iniciais 25 horas, matricula nº 1031/2, com ônus para o Município de Cujubim/RO, a partir de 1º de janeiro de 2021 á 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º**Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**53A1F049

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 6142 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Revoga a Portaria nº 6117 de 01 dezembro de 2020 que nomeou LUIS OTAVIO LOREDO GOMES para exercer o cargo deChefe de Divisão de Controle Processual do FMSe dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**Revogar a Portaria nº 6117 de 01 dezembro de 2020 que nomeou LUIS OTAVIO LOREDO GOMES para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Controle Processual do FMS.

**Art. 2º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**21F403B5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 6800 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera o Decreto 6442 de 14 de maio de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 113, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, e,

**D E C R E T A:**

Art 1º Alterar o art 7º do Decreto n° 6442 de 14 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art 7º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades relacionadas nos anexos I e II, do presente decreto, desde que cumpridas as regras de proteção à saúde do art. 9°.*

Art 2ºAltera os anexos I, II e III do Decreto n° 6442 de 14 de Maio de 2020 que passa a vigorar conforme anexo I do presente Decreto.

Art 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
ANEXO I DO DECRETO N° 6442 DE 14 DE MAIO DE 2020

a) açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;
b)atacadistas e distribuidoras;
c) serviços funerários;
d) hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
e) consultórios veterinários e**pet shops**;
f)postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;
g) oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;
h)serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios;
i) restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias;
j) restaurantes e lanchonetes em geral, para retirada (**drive-thruetake away**) ou entrega em domicílio (**delivery**);
k) lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
l) lojas de tecidos, armarinhos e aviamento;
m) distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;
n) hotéis e hospedarias;
o) segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;
p) comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;
q) lavanderias, controle de pragas e sanitização ; e
r) outras atividades varejistas com sistema de retirada (**drive-thruetake away**) e entrega em domicílio (**delivery**);
s) atividades religiosas de qualquer culto, até 05 (cinco) pessoas;
t) escritório de advocacia;
u) vistoria veiculares mediante agendamento;

ANEXO II DO DECRETO N° 6442 DE 14 DE MAIO DE 2020

a) corretoras de imóveis e de seguros;
b) concessionárias, locadoras, garagens e vistorias veiculares;
c) restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins para consumo no local;
d)práticas esportivas de execução individual e, no caso de academias e centro de treinamento, somente uma pessoa por equipamento/ exercício, objetivando evitar o contato físico;
e)shopping centers e galerias;
f) livraria e papelaria;
g) lojas de confecções e sapataria
h) lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;
i) lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;
j) relojoarias, acessórios pessoais e afins;
k) lojas de máquinas e implementos agrícolas;
l)centro de formação de condutores, despachantes, emplacadoras e congêneres;
m)salões de beleza e barbearias;
n)atividades religiosas presenciais com 40% da capacidade do templo;
o)pesca esportiva;
p)comércio de cosméticos, perfumaria, higiene pessoal, insumos de estética e produtos de salão de beleza;
q) serviços e eventos na modalidade drive-in;
r) serviços de eventos e afins que contemplem apresentações artísticas ao vivo com até 4 (quatro) músicos;
s) visitas nas unidades socioeducativas;
t) clubes recreativos e parques aquáticos, sendo este último quando do uso de piscina, dispensada a utilização de máscara;
u) prova objetiva, discursiva, oral e prática em processos seletivos com capacidade máxima permitida de 50% (cinquenta por cento) para ambientes fechados; e
v) academia de artes marciais;
x) Feiras livres
z) Bares

ANEXO III DO DECRETO N° 6442 DE 14 DE MAIO DE 2020

a) casas de showe boates;
b) eventos com mais de 16 (dezesseis) pessoas;
c) cinemas, teatros e museus;
d) balneários;
e)cursos e afins para pessoas com menos de 18 (dezoito) anos;
f)cursos e afins com mais de 16 (dezesseis) pessoas.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**C502E863

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 6141 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Nomeia ALEITON SOUZA FIRME para exercer o cargo de Assessor Executivo e da outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**Nomear **ALEITON SOUZA FIRME**, inscrito no CPF sob o nº 003.958.072-55 portador da cédula de identidade RG nº 1032570 SESDEC/RO, para exercer o cargo deAssessor Executivo.

**Art. 2º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 22 de dezembro de 2020.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**00F56145

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 6799 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Estabelece Ponto Facultativo no dia 24 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

**R E S O L V E:**

rt 1º Estabelecer Ponto Facultativo no dia 24 de dezembro de 2020 nos órgãos da Administração Pública do Município de Vale do Paraíso, com exceção dos serviços de caráter essencial e das escolas municipais, por ser dia letivo.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**5FD6A6E7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 6798 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE IVANY SCHEIDEGGER RODRIGUES, POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando o disposto no Processo n° 2-786/2020.

R E S O L V E:
**Art. 1º**EXONERAR a servidora já aposentada Sra. IVANY SCHEIDEGGER RODRIGUES, portadora do RG n° 286.538 SSP/RO, inscrita no CPF sob o n° 106.398.102-68, cadastro nº 1958, admitida para exercer o cargo de Agente de Saúde Rural.

**Art. 2º**A referida servidora fica exonerada de seu cargo e função, devendo a Divisão de Recursos Humanos proceder aos trâmites administrativos necessários ao encerramento do seu contrato de trabalho.

**Art. 3º**Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2020, revogado as disposições em contrário.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**497BB503

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 62/SEMGOV/2020 PROCESSO N.º 15665/SEMED/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 160/2020/PREGAO/SML/PMA–GSRP

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**,inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I,nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de10 de outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 160/SML/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**
**1.1** O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, **SISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (IMPRESSORAS ESCANNER),** para atender a administração Publica Municipal, por um período de 12 (doze) meses.
**TABELA I**
LICITANTE: **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA- EPP**
CNPJ: **08.784.976/0001-04** TEL/FAX: (31) 3771-1653 E-MAIL: **seventec@terra.com.brseventec@outlook.com.br**
ENDEREÇO: Rua das Rosas, nº.396ªBairro:Montreal – CEP: 35.701-382– Sete Lagoas/MG
NOME DO REPRESENTANTE: **Lucas Vinicius Gomes Figueiredo**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **091.943.036-81**RG sob o nº. 10.581.168 **SSP/MG**
LICITANTE: **VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI- ME**
CNPJ: **11.113.866/0001-25** TEL/FAX: (11) 2778-8093/3419-1077 E-MAIL: **licitacao@vetorscan.com.br comercial@vetorscan.com.br**
ENDEREÇO: Rua Domingos Rodrigues, nº. 341 Sl. 64 Bairro:Lapa – CEP: 05.075-000– São Paulo/SP
NOME DO REPRESENTANTE: **Thiago Roberto de Souza Siqueira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **342.921.128-00**RG sob o nº. **33.758.090 SSP/SP**

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)**

| ITEM NA ATA | CONSUMO ANUAL ESTIMADO | UND. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | V. UNIT. DO ITEM EM R$ | EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 15 | Und. | Impressora Multifuncional a Laser Monocromática.<br>Especificações Mínimas: Função: Imprimi, Digitaliza e tira cópia.Sistema de impressão: Laser Monocromática/Led; Resolução de Impressão :1200 x 600; Velocidade Impressão: 40 ppm;Tamanhoda Impressão: A4, Carta e Ofício; Resolução do fax: não aplicável; velocidade do fax/modem: não aplicável; Resoluçãodo Scanner: 600x600 Dpi; Profundidade. Deverá acompanhar um suprimento original do fabricante. Garantia: 12meses. | hp m428fdw | 2.320,00 | SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA- EPP CNPJ: 08.784.976/0001-04 |
| **2** | 03 | Und. | ImpressoraMultifuncionalJatodetinta-Especificações Mínimas:<br>Com sistema original de tanque de tinta. Função Imprimi, Digitaliza e tira cópia.<br>Resolução de impressão: 5760 x 1440 dpi. Conectividade: USB 3.0.<br>Velocidade de impressão ISO: Em preto 15 ISO ppm e em cores 5,5 ISO ppm.<br>Velocidade de impressão: Em preto 30 ppm em cores 17 ppm.<br>Áreadeimpressão:32,9x111cm.Deveráacompanhar umkitextradesuprimentosoriginaldofabricante.<br>Garantia: 12 meses. | **cancelado** | **canc.** | **cancelado no julgamento** |
| **3** | 06 | Und. | ScannerdeMesacomasseguintescaracterísticas mínimas:<br>Ciclo diário mínimo de 5.000 folhas em formato A4;<br>Digitalizadocumentosfrenteeversoemumaúnica passagem, em cores ou em preto/branco, a uma velocidade mínima de 50 ppm (100ipm).<br>Interfaces:Wireless802.11b/g/n,EthernetGigabit 10/100/1000 Base-T, SuperSpeed USB3.0.<br>AlimentadorAutomáticodeDocumentos(ADF)minimo 50 folhas decapacidade.<br>Resolução Óptica: minima de 200 DPI. Detecção de alimentação múltipla<br>PermitirenviodearquivoparaPC(arquivo,imagem,e-maileOCR),impressão,FTP/SFTP,servidordee-mail, rede, Microsoft SharePoint, pendrive, aplicativos de nuvem;<br>Garantia de 12 meses. | avision ad345wn | 3.200,00 | VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI- ME CNPJ: 11.113.866/0001-25 |

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**2.1** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.
**2.2** Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93
**2.3** Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
**2.4** No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.
**2.5***"* Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
**2.5.1** Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:
**2.5.1.1** "Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)

**CLÁUSULAIII – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**3.1** Caberá a Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
**3.2** No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**CLÁUSULA IV –DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**
**4.1 Local e Horário**
**4.1.1** A empresa contratada fica obrigada a entregar os produtos, no prazo máximo de **15**(quinze) dias corridos, no almoxarifado central da Prefeitura de Ariquemes, situado na Travessa União, nº 2463, Setor Institucional, CEP: 76.872-860 (atrás da feira Municipal) Ariquemes/RO de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, mediante prévio agendamento, pelo telefone: (69) 3535-5250, conforme solicitada pela nota de empenho e ordem de fornecimento, em embalagens que assegurem sua integridade e possuam todas as informações exigidas no Código de Defesa do Consumidor e em outras normas correlatas.
**4.2 Prazo de Entrega**
**4.2.1** A entrega deverá ocorrer **conforme solicitação do Fundo Municipal de Educação com definição e quantidade.** O prazo de entrega do OBJETO pela empresa vencedora não será superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados após recebimento da Nota de Empenho e ordem de fornecimento, sendo que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias uteis, contados a partir da data do seu envio.
**4.2.2** O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho, referenciado na requisição e nota fiscal.
**4.2.3** O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:
Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens;
**4.2.3.1** Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.
**4.2.3.2** Não se admitirá prorrogação se:
a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;
b) Se não cumprir os requisitos do item **4.2.3.1**; ou
c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.
**4.2.4** Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instaurar procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
**4.3 Recebimentoe Critérios de Aceitação**
**4.3.1** São de inteira responsabilidade do **Almoxarifado Geral da Prefeitura de Ariquemes**os procedimentos de recebimento dos materiais, por ***Comissão de Recebimento*** **e Controle, Avaliação, Alienação e Baixa de Bens Permanentes do Patrimônio Geral Municipal,**vigentes, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades.
**4.3.2** A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 3do Termo de Referência.
**4.3.3** O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 3 doTermo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;
**4.3.4** Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da secretaria requisitante.
**4.3.5** Embalagem: o produto deverá ser acondicionado em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, com a identificação impressa constante no volume, possuir todas as informações exigidas no Código de Defesa do Consumidor e em outras normas correlatas.
**4.3.6 Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.**
**4.3.7** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada.
**4.3.8** O fornecimento do (s) **OBJETO**(s) se dará à contratada de **forma parcelada.**
**4.3.9** O não atendimento do prazo fixado do item 4.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;
**4.3.10** Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação, para comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
**4.3.11** O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
**a) Recebimento Provisório**(art. 73, II, a, da Lei 8.666/93) - imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens e dos produtos para posterior verificação da qualidade e quantidade do material/produto e consequente aceitação, será firmado pela

Comissão de Recebimento, em prazo não superior a 5 (cinco) dias. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão irá lavrar o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;
**4.3.12** A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar o (s) material/produto (is) entregue (s) em desacordo com a especificação apresentada;
**4.3.13** A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material/produto e ou nota fiscal.
**4.3.14** O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
**b)Recebimento Definitivo**(art. 73, II, b, da Lei 8.666/93) - que consiste na verificação da qualidade, especificações técnicas e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;.
**4.3.15** O recebimento definitivo dar-se-á mediante ao **termo de recebimento definitivo**e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
**4.3.16** Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
**4.3.17** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Art. 69º, lei 8.666/93).
**4.3.18** Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum material constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado;
**4.3.19** Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
**4.3.20** A comissão de recebimento do Almoxarifado Geral Municipal, **se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos materiais**.
**4.3.21** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

**CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
**5.1** O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviço da Secretaria,nomeada através da Portaria, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO**
**6.1** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
**6.2** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
**6.3** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

**CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
**7.1** As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
**7.2** Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
**7.2.1** Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
**7.3** Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
**7.3.1** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
**7.4** Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
I.Certificado de Regularidade do FGTS.
II.Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
III.Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
IV.Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
V.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
**7.5** Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
**7.6** A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município,

a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle

**7.7** Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

**7.8** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

**7.9** O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.10** A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**7.11** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.12** A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

**7.13** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

**7.14** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

**7.15** Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

**7.16** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

**7.17** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

**7.18** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:

**7.18.1 Fundo Municipal de Educação - FME** CNPJ: 30.984.161/0001-28, Endereço: Av. Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, CEP: 76.872-854.

**CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020/2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;

**8.2** Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

**8.3** Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.

**8.4** Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária;

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Ariquemes;
**Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação;**
**Programação:** 12.361.0006.3001-Manutenção das atividades da semed.
**Elemento da Despesa:** 44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
**Fonte de Recurso:** 1.01.75-Recurso Próprio no Ensino Fundamental
**Ficha:** 133
**Programação:** 12.361.0006.3010-Manutenção das atividades do ensino fundamental**.**
**Elemento da Despesa:** 44.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
**Fonte de Recurso:** 1.01.46- Recurso Próprio
**Ficha:**151
**Programação:** 12.361.0006.3017 - Manutenção das atividades do ensino Infantil- Pré.
**Elemento da Despesa:** 44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
**Fonte de Recurso:** 1.01.83-Pré escola - Recurso Próprio.
**Ficha:**193.

**CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 14.851 DE 29 NOVEMBRO DE 2018**

**Art. 20.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I**– advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
**II**– multa: observados os seguintes limites máximos:
**a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
**§ 1º** O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
**§ 2º** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
**§ 3º** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
**§ 4º** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
**I**– 6 (seis) meses, nos casos de:
**a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
**b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
**II**– 12 (doze) meses, nos casos de:
**a)** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
**III**– 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
**a)** entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
**b)** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
**c)** praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
**d)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
**§ 5º** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
**I**– não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
**II** – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
**§ 6º** Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
**Art. 21.** A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
**Parágrafo único.**A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
**Art. 22.** A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
**I**- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
**II**- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
**III**- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
**IV**- número do processo; e
**V**- data da publicação.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**10.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
**10.1.2** Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
**10.1.3** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
**10.1.4** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
**10.1.5** A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

**CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
**11.1** Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
**11.2** A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
**11.3** A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
**11.4** A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.come pregaopma@hotmail.com(ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de

Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
**11.5** Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
**11.6** Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
**11.7** Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
**11.8** Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
**11.9** Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS**
**12.1** Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de revisões em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal n.º 16.056 de 07 de janeiro de 2020.
**12.1.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
**12.1.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
**12.1.3.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
**12.1.3.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
**12.1.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
**12.1.4.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
**12.1.4.2** Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
**12.1.4.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
**12.1.5** Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes**..**
**12.1.5.1** A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
**12.1.5.2** Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
**12.1.5.3** Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

**CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**
**13.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela **Secretaria Municipal de Educação** do Munícipio de Ariquemes, conforme consta na Cláusula VIII – Da Dotação Orçamentária.
**13.2** Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
**13.3** Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

**CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA**
**14.1** Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
**14.1.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

**CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
**15.1** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
**15.2** Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item **3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**doTermo de Referência.
**15.3** Os materiais entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
**15.4** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
**15.5** O Empenho será enviado pelo Fundo Municipalde Educaçãoà empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento estará contando o prazo citadono item 4.2.1
**15.6** Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
**15.7** Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.
**15.8** Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.
**15.9** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
**15.10** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
**15.11** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos materiais;
**15.12** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas noTermo de Referencia;
**15.13** No que tanje a garantia dos produtos, as obrigações da contratada deverá ser de acordo com o estabelecido no Termo de Referencia, Edital e Ata de Registro de Preço.
**15.14** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**15.15** A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante**, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.**
**15.16** A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.
**15.17** Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela *Comissão de Recebimento* a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.
**15.18** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
**15.19** Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;
**15.20** Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
**15.21** Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
**15.22** Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
**15.23** Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no Termo de Referência;
**15.24** Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado;
**15.25** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados ao meio ambiente;
**15.26** A empresa deverá entregar os materiais no Almoxarifado Central da Prefeitura da Ariquemes, situado Travessa União, nº 2463, Setor Institucional, CEP: 76.872-860(atrás da feira do Municipal) Ariquemes/RO devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;
**15.27** Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
**15.28** Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carga e descarga, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

**CLÁUSULA XVI –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
**16.1** Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto doTermode Referência.
**16.2** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
**16.3** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtosentregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
**16.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item **12 PAGAMENTO**, doTermo de Referência.
**16.5** Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas noTermode Referência.
**16.6** Receber os materiais de acordo com as especificações;
**16.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
**16.8** Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.
**16.9** Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

**16.10** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
**16.11** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto da licitação.
**16.12** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade da contratação.

**CLÁUSULA XVII –DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO**
**17.1** Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 10(dez) diasos materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência;
b) Entregar objeto da aquisição/contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
**18.1** São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes,à **Secretaria Municipal de Educação**do Munícipio de Ariquemes,conforme consta na Cláusula VIII – Da Dotação Orçamentária.

**CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
**19.1** Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
**19.2** As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
**19.3** Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
**19.4** Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
**19.5** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
**19.6** A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
**19.7** Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
**19.8** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
**19.10** Somente poderão ser utilizados produtos que:
**19.10.1** Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
**19.10.2** Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
**19.10.3** Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
**19.10.4** Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
**19.10.5** Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
**19.10.6** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA XX – DA GARANTIA**
**20.1** Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
**20.2** No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
**20.3** Os MateriaisAquisição deImpressoras e Scanner, deverão ter garantia mínima de 12(doze) mesesa contar da data de entrega no órgão licitante;
a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para o Fundo Municipal de Educação.
**20.4** Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 10 (dez) dias, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.
**20.5** A garantia da empresa contratada deve cobrir mão de obra e peças de reposição.
**20.6** A Empresa contratada deverá responsabilizar pelo custo do transporte em caso do envio de equipamento para conserto em outra localidade.

**CLÁUSULA XXI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
**21.1** Fica dispensado o Termo Contratual nos termos do §4ºdo art. 62 da Lei 8.666/93.

§4ºÉ dispensávelo "termo de contrato" e facultadasubstituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".

**CLÁUSULA XII –DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**
**22.1** Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

**CLÁUSULA XXIII– DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018**
**23.1** Art. 1ºO artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
**23.1.1** "Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e
III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP." (NR)

**CLÁUSULA XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS**
**24.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
**24.2** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
**24.3** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

**CLÁUSULA XXV – DAS INFORMAÇÕES GERAIS**
**25.1** Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2087 com o **Sra. Cleuzeni Maria de Jesus** na sede do Fundo Municipal de Educação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

**CLÁUSULA XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**26.1** Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 160/SML/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 15665/SEMED/2020**
**26.2** A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 160/2020/PREGAO/SML/PMA**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

**CLÁUSULA XXVII – DO FORO**
**27.1** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

***ADRIANO DOS SANTOS***
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa:
Seventec Tecnologia e Informática LTDA- EPP
CNPJ: 08.784.976/0001-04
Representante:
***LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO***

Empresa:
Vetorscan Soluções Corporativas e Importação EIRELI- ME
CNPJ: 11.113.866/0001-25
Representante:
***THIAGO ROBERTO DE SOUZA SIQUEIRA***

**Publicado por:**
Maurilio do Nascimento Oliveira
**Código Identificador:**17F6452A

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL Nº 001/PMC/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR TEMPO DETERMINADO**

**EDITALNº. 001/PMC/2020DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA CONTRATAÇÃO DE SUPERVISOR ESCOLAR, ORIENTADOR ESCOLAR,PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, PROFESSOR DE ARTES, PROFESSOR DE GEOGRAFIA, PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**MODERNA (INGLÊS), PROFESSOR DE MATEMÁTICA,PSICÓLOGO EDUCACIONAL,PSICÓLOGO SOCIAL E ASSISTENTE SOCIAL.**

**A Prefeitura do Município de Cacaulândia**através da comissão designada para esse fim, conformeDecreto nº 4.396/PMC/2020 de 21/12/2020.
Torna público o presente Edital, visando atender às necessidades temporária e excepcional da administração, conforme possibilidade prevista no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal,Lei Municipal 110/GP/98, Lei de Diretrizes e Bases,com o objetivo de selecionar:Supervisor Escolar, Orientador Escolar,Professor de Anos Iniciais e Educação Infantil, Professor de Ciências Biológicas, Professor de Artes, Professor de Geografia, Professor de Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Professor de Matemática,Psicólogo Educacional,Psicólogo Social e Assistente Social, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social de Cacaulândia.
O Presente Processo Seletivo Simplificado ocorrerápor análise de Título, em caráter de urgência, válido por período de 12 (doze) meses cujos contratos terão vigência inicial de 06 (seis) meses, podendo de acordo com o interesse da administração, serem rescindido neste período ou prorrogado por igual período,dentro do prazode validade.
O documento comprobatório dos motivos elencados acima que ensejaram a solicitação de abertura do presente Processo Seletivo, quadro de demanda e cópia da Lei 110/GP/1998, Constituição Federal, IN 13/TCE/RO e IN 41/14/TCE/RO;

**1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES(item 5.13 IN 13/TCE/RO)**
1.1. Este Edital contém as cláusulas, anexos e condições que regem o presente Processo Seletivo Público, conforme a legislação vigente.
1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá em**ANÁLISE DE TÍTULOS**, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção, para contratação dos cargos relacionados a seguir, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social:
·**02(dois)SUPERVISOR ESCOLAR;**
·**01(um)ORIENTADOR ESCOLAR;**
·**04(quatro) PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL;**
·**01(um) PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS;**
·**01(um) PROFESSOR DE ARTE;**
·**01(um) PROFESSOR DE GEOGRAFIA;**
·**01(um) PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS);**
·**01(um) PROFESSOR DE MATEMÁTICA;**
·**01(um) PSICÓLOGO EDUCACIONAL;**
·**02(dois)PSICÓLOGO SOCIAL;**
·**01(um) ASSISTENTE SOCIAL;**

**2. DAS INSCRIÇÕES (item 5.9 IN 13/TCE/RO)**
2.1. O**período**para as inscrições será de**24 de dezembro de 2020**até as**23h59mindo dia 04 de janeiro de 2021**. Através do site:http://177.129.127.230:5659/concursos/aplicacoes/testeseletivo/.

**3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO (item 5.9 IN 13/TCE/RO)**
3.1. O candidato deverá no ato de inscrição anexar cópias dos documentos que constam nos quadros seguintes (item 3.1.1), os quais deverão ter correlação com o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo.
3.1.1. Quadro de documentação:

**• NIVEL SUPERIOR**

**DOCUMENTOS (item 5.8 IN 13/TCE/RO)**
- Cópia de Diploma de graduação em Nível Superior, acompanhados do histórico e/ou comprovante de especialização quando o cargo assim o exigir.
- Poderá ser apresentado mais de um comprovante de Especialização para fins de pontuação, desde que não seja o mesmo apresentado para atender ao requisito anterior.
- Cópias de certificados de cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 160horas de acordo com a área correlacionada ao cargo.
- Cópia de certificado do curso da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- Cópia de comprovante de Tempo de Serviço na área, podendo ser:**Declaração de Tempo de Serviço**emitido pelo RH e**Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS.**Todos os comprovantes deverão apresentar as datas de**admissão**e**rescisão**.
- Cópia de Registro Geral de Identificação RG ou CNH.
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF.
3.2. Não será aceito inscrição de candidatos com documentação indispensáveis (RG, CPF, comprovante de escolaridade exigido para o cargo), constante do quadro do item 3.1.1 deste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.**(item 5.9 IN 13/TCE/RO)**
3.3. Por determinação de normas regimentares, não será devolvida a documentação de candidatos inscritos no certame, em nenhuma hipótese.**(item5.9 IN 13/TCE/RO)**
3.4. Os documentos enviados por meio eletrônico, deverão estar**legível***(com pena de ter a inscrição indeferida)*em**formato PDF ou JPG**, não serão aceitos sob nenhuma hipótese outros formatos de arquivo.
3.5. O envio por meio eletrônico deverá ser realizado com todos os documentos, no ato da inscrição.
3.6. Não será admitida mais de uma inscrição por candidato no presente certame, caso aconteça, será considerada a última inscrição.

**4.DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO(item 5.7 IN 13/TCE/RO)**
4.1. Para a assinatura de Contrato de Trabalho, o qual será regido pelas normas da Lei nº 110/PMC/1998, o candidato terá que apresentar os seguintes documentos, alguns comprovados documentalmente no ato da assinatura do contrato.
a) Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
d) Estar quite com a justiça eleitoral;
e) Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
f) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
g) Apresentar Atestado Médico que possui aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, conforme consta do**Anexo I Atribuições do Cargo**;
h) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.

**5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (item 5.3 IN 13/TCE/RO)**
5.1. Não haverá vagas destinadas para Portador de Necessidade Especial, pois o número de vagas em aberto não atende o percentual exigido por lei que é de 10% (dez por cento) das vagas.

**6. DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO (item 5.6 IN 13/TCE/RO)**
6.1. Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo válido de 06(seis) meses, podendo de acordo com o interesse da administração, serem rescindido neste período em virtude da realização do Concurso Público, de acordo com o interesse da administração, sob o regime da Lei 110/PMC/1998, e, de acordo com o quadro de vagas do item 8.1.1, vedada a dúplice contratação neste Processo.
6.2. A contratação, de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, a contar da data de publicação de seu resultado final no Diário Oficial do Estado de Rondônia.(item 5.19 IN 13/TCE/RO)
6.3.Os profissionais contratados poderão ser substituídos por ocasião de retorno de servidores afastados por licença médica e/ou readaptados aos cargos equivalentes.
6.4. Em caso de desistência ou óbito do profissional contratado, e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá convocar o próximo candidato aprovado na área.

**7.DOS LOCAIS DE TRABALHO(item 5.5 IN 13/TCE/RO)**
7.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECET e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS / CRAS , sendo definido seu local de exercício conforme o quadro do item 8.1.1, no ato da assinatura dos contratados.
7.2.O turno de trabalho especificado neste edital poderá ser alterado de acordo com interesse da administração.

**8.DO VALOR DA REMUNERAÇÃO(item 5.4 IN 13/TCE/RO)**

8.1. O valor da remuneração é o equivalente ao do Nível da Referência inicial do cargo, com carga horária de 25(vinte e cinco), 30(trinta) e 40(quarenta) horas semanais, de acordo com a demanda acrescida das demais vantagens previstas nas Legislações municipal vigentes, para os cargos mencionados na tabela a seguir:

8.1.1. Quadro de Vagas e Remuneração dos Cargos (conforme, Lei nº 639/GP/2014, de 30/06/2014 e Lei nº 849/GP/2018 de 07/11/18 para as vagas da Sec. de Educação. Os cargos a serem lotados na Sec. de Assistência Social, serão regidos pela Lei Municipal nº 115/98 e demais legislação aplicável no âmbito municipal:

| **SUPERVISOR ESCOLAR** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ESCOLA | QUANT. VAGAS | TURNO | CH | VENCIMENTO INICIAL |
| E.M.E.F.NELSO ALQUIERI | 01 | Matutino/Vespertino | 40 | R$ 2.902,70 |
| E.M.E.F. VALDIR ALBERTON | 01 | Vespertino | 25 | R$ 1.814,18 |

Habilitação - Graduação em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com Ênfase ou Especialização em Supervisão.

| **ORIENTADOR ESCOLAR** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ESCOLA | QTD. VAGAS | TURNO | CH | VENCIMENTO INICIAL |
| E.M.E.F. VALDIR ALBERTON | 01 | Vespertino | 25 | R$ 1.814,18 |

Habilitação - Graduação em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com Ênfase ou Especialização em Orientação.

| **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ESCOLA | QTD. VAGAS | TURNO | CH | VENCIMENTO INICIAL |
| E.M.E.F. NELSO ALQUIERI | 02 | - | 25 | R$ 1.814,18 |
| E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ | 02 | - | 25 | R$ 1.814,18 |

Habilitação - Graduação em Pedagogia ou Normal Superior.

| **PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ESCOLA | QUANT. VAGAS | TURNO | CH | VENCIMENTO INICIAL |
| E.M.E.F. VALDIR ALBERTON | 01 | Vespertino | 25 | R$ 1.814,18 |

Habilitação - Graduação Licenciaturaem Ciências Biológicas.

| **PROFESSOR DE ARTE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ESCOLA | QUANT. VAGAS | TURNO | CH | VENCIMENTO INICIAL |
| E.M.E.F. NELSO ALQUIERI /E.M.E.B. WALDEMIRO DA SILVA MOURA | 01 | Matutino/Vespertino | 40 | R$ 2.902,70 |

Habilitação - Graduação Licenciatura em Arte.

| **PROFESSOR DE GEOGRAFIA** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ESCOLA | QUANT. VAGAS | TURNO | CH | VENCIMENTO INICIAL |
| E.M.E.B. WALDEMIRO DA SILVA MOURA/E.M.E.F. VALDIR ALBERTON | 01 | Vespertino | 25 | R$ 1.814,18 |

Habilitação - Graduação Licenciatura em Geografia.

| **PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ESCOLA | QUANT. VAGAS | TURNO | CH | VENCIMENTO INICIAL |
| E.M.E.B. WALDEMIRO DA SILVA MOURA eE.M.E.F. VALDIR ALBERTON | 01 | Vespertino | 25 | R$ 1.814,18 |

Habilitação - Licenciatura Plena na área de Letras com ênfase em Língua Estrangeira Moderna Inglês e/ou Licenciatura Plena em Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

| PROFESSOR DE MATEMÁTICA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ESCOLA | QUANT. VAGAS | TURNO | CH | VENCIMENTO INICIAL |
| E.M.E.B.WALDEMIRO DA SILVA MOURA | 01 | Vespertino | 25 | R$ 1.814,18 |

Habilitação - Graduação Licenciatura em Matemática.

| PSICÓLOGO EDUCACIONAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| LOTAÇÃO | QUANT. VAGAS | TURNO | CH | VENCIMENTO INICIAL |
| Secretaria Municipal de Educação - SEMECET | 01 | - | 40 | R$ 2.902,70 |
| Habilitação - Graduação em Psicologia Educacionale registro em órgão competente. | | | | |
| **PSICOLOGO SOCIAL** | | | | |
| LOTAÇÃO | QUANT. VAGAS | TURNO | CH | VENCIMENTO INICIAL |
| Centro de Referência e Assistência Social - CRAS | 02 | - | 40 | R$ 2.841,70 |

Habilitação - Graduação em Psicologia Social e registro em órgão competente.

| ASSISTENTE SOCIAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| LOTAÇÃO | QUANT. VAGAS | TURNO | CH | VENCIMENTO INICIAL |
| Centro de Referência e Assistência Social - CRAS | 01 | - | 30 | R$ 2.703,17 |

Habilitação - Graduação em Assistência Social e registro em órgão competente.

**09.DA ANÁLISE DOS TÍTULOS(item 5.13 IN 13/TCE/RO)**
9.1. A análise de Títulos será realizada de acordo com os critérios de avaliação preestabelecidos na tabela a seguir:

**9.1.1. Para cargos de nível superior:**

| Títulos | Documentos para Comprovação | Pontos | Máximo de Pontos |
|---|---|---|---|
| Licenciatura ou Graduação na área. | Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC. | 20 (vinte) pontos por título | 20 (vinte) |
| Pós-Graduação, na área a concorrer. | Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC. | 10 (dez) pontos por título | 30 (trinta) |
| Mestrado ou Doutorado, na área a concorrer | Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC. | 20 (vinte) pontos por título | 20 (vinte) |
| Curso Específico de formação continuada | Certificado de conclusão docurso de formação continuada pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC | 03(três) pontos | 03(três) |
| Cursos de formação continuada | Certificado de conclusão em cursos de formação continuada com carga horária mínima de 160h (cada), relacionados com a área para a qual estiver concorrendo. | 3 (três) pontos a cada160h comprovadas correlacionadas com a área,só será aceito 01 (um) por data. | Ilimitado |
| Tempo de Serviço no cargo a concorrer. | Rede Particular: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).<br>Rede Pública: Declaração, Certidão. Deverá contar o tempo em anos, meses e dias. | 01(um) ponto a cada 06(seis) mesesde trabalho<br>Será arredondado para 01(um) ponto inteiro quando a sobra de mês for superior a 05(cinco) meses de trabalho. | Ilimitado |

.
**10.DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO(item 5.17 IN 13/TCE/RO)**
10.1. Para ser considerado aprovado o candidato terá que atingir os requisitos indispensáveis dos itens 9.1.1 de acordo com o cargo.
10.2. O requisito, experiência profissional tem caráter classificatório, ao passo que os demais requisitos tem caráter classificatório e eliminatório.
10.3. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente de notas obtidas, de acordo com os pontos obtidos na Análise de Títulos e critérios de desempate.

**11.DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE(item 5.18 IN 13/TCE/RO)**
11.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência o candidato com maior idade.

**12. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO FINAL**
12.1. O Edital de Abertura do Processo Seletivo será publicado no endereço eletrônicohttp://177.129.127.230:5659/concursos/aplicacoes/testeseletivo/e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia -AROM e jornal de ampla circulação.
12.2 A relação dos candidatos inscritos, resultado parcial, resultados de interposição de recursos e resultado final do presente Processo Seletivo, será publicado no endereço eletrônicowww.cacaulandia.ro.gov.bre fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Cacaulândia.**(item 5.11 IN 13/TCE/RO)**
12.3. Após a divulgação do resultado parcial, o candidato terá até 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do Resultado Parcial do Processo Seletivo para interpor com recurso(Art.37, caput da CF/88) conforme**Anexo II**deste Edital o qual deverá ser enviado via e-mail através do endereço eletrônico:seletivopmccacaulandia@gmail.com**.**
12.4. Após a análise dos possíveis recursos, o Presidente homologará o resultado final do Processo Seletivo, divulgando-o no Site:www.cacaulandia.ro.gov.br, em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia, no Diário Oficial do Estado de Rondônia e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Cacaulândia.

**13. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO (item 5.8 IN 13/TCE/RO)**
13.1.Os candidatos aprovados serão convocados, de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital, publicado no site:www.cacaulandia.ro.gov.br, em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia, no Diário Oficial do Estado de Rondônia e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, no prazo máximo de até 05 (CINCO) dias úteis,a contar dapublicação do Edital de Convocação, além da documentação constante do subitem 3.1.1 e das condições previstas nas alíneas do item4.1deste Edital, deverá fazer entrega de cópias dos documentos exigidos, conforme segue no**ANEXO IV**deste edital.
13.2. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item 13.1, será tido como desistente, podendo o Departamento de Recursos Humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
13.3. O candidato convocado poderá ser lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cacaulândia.

13.4.O candidato aprovado que obter classificação inferior ao número de vagas ofertadas poderá ser convocado se persistir a necessidade dos profissionais atendidos por este certame, para o mesmo cargo de inscrição, porém em outra instituição, caso o candidato manifeste interesse, deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, após a respectiva convocação, e atender a todos os requisitos previstos neste Edital, publicado no Site:www.cacaulandia.ro.gov.br, em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia, no Diário Oficial do Estado de Rondônia e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Cacaulândia.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
14.1. As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária da respectiva Secretaria, na Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (item 5.20 IN 13/TCE/RO)**
15.1. As contratações de candidatos aprovados, somente serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.
15.2.Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos, constantes dos itens 3.1.1 e4.1deste Edital, exigidos para a inscrição e possível contratação.
15.3. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Recursos Humanos DRH, juntamente com a Comissão instituída para acompanhamento do presente Processo Seletivo e em última instância Administrativa, pela Assessoria Jurídica do Município.

**16.ANEXOS**
**Anexo I**-Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos (Lei Municipal n.639/GP/2014);
**Anexo II**-Formulário de recursos;
**Anexo III**-Cronograma;
**Anexo IV**-Relação de Documentos exigidos para a lavratura do Contrato de Trabalho;
**Anexo V**- Declaração de não acumulo de cargo ou emprego público;
**Anexo VI**- Declaração de Bens;
**Anexo VII**- Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
**Anexo VIII**-Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Inseto.

Cacaulândia RO, 23 de dezembro de 2020.

**ANA MARIA BRAGANHOL**
**Presidente da Comissão**

**ANEXO I**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS(item 5.5 IN 13/TCE/RO)**

**Cargo: Psicólogo Social**
**Descrição Sumária das Atribuições:**Realizar atendimento na área de Psicologia, acompanhar pacientes e executar atividades de supervisão e coordenação, relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação, atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas; desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando à identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação; Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientelas identificadas; Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinarese programas de ação comunitária visando a construção de uma ação integrada; Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social etc.; realizar treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado; desenvolver outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem; Assessorar, prestar consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial; orientação e aconselhamento individuais voltados para o trabalho; Aplicação de métodos e técnicas psicológicas, como teste, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo, etc.; Desenvolvimento de ações voltadas para a criatividade, auto-estima, e motivação do trabalhador; Atuação em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para a elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos; Participação em programas e atividades de saúde e segurança do trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho; Realização de estudos e pesquisas cientificas relacionados a Psicologia Organizacional e do trabalho; Desenvolvimento de políticas de retenção de pessoal; Avaliação de desempenho; Participação em processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria; Elaboração e emissão de laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização; Atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação previa em processo de qualificação e autorização superior.

**Cargo: Psicólogo Educacional**
**Descrição Sumária das Atribuições:**Atuar no âmbito da educação, nas instituições formais ou informais. Colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre as dimensões política, econômica, social e cultural. Realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo. Participar também da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino.

**Cargo:Supervisor Escolar**
**Descrição Sumária das Atribuições:**Assegurar o cumprimento dos horários de atendimento da unidade escolar, do calendário escolar e dos dias letivos nele fixados; prover meios para atendimento de alunos e condições para processos de recuperação com o objetivo de erradicar a evasão e a repetência escolar; acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino; coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica; executar outras tarefas compatíveis com as exigências da função.

**Cargo: Orientador Escolar**

**Descrição Sumária das Atribuições:**Orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes em colaboração com os docentes e familiares; prover meios para atendimento de alunos e condições para processos de recuperação com o objetivo de erradicar a evasão e a repetência escolar; executar outras tarefas compatíveis com as exigências da função.

**Cargo: Professor de Anos Iniciais, Professor de Matemática, Professor de Geografia, Professor de Ciências Físicas e Biológicas, Professor de Língua Inglesa e Professor de Arte.**
**Descrição Sumária das Atribuições:**Executar funções de magistério, no exercício da docência, atendendo às atribuições previstas na legislação educacional vigente. Participar, elaborar, sistematizar, implementar, executar e avaliar os conteúdos, com base nas Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico, para o cumprimento dos objetivos documentados; planejar e avaliar as atividades pedagógicas, em consonância com os cuidados devidos ao educando, tendo em vista a autonomia e a formação integral discente; utilizar metodologias que garantam resultados eficazes de ensino e de aprendizagem aos alunos, estabelecendo estratégias de atendimento diferenciado, quando necessário; elaborar, utilizar e adaptar recursos pedagógicos e materiais específicos para todos os educandos de sua área de atuação, socializando estes instrumentos para uso dos demais profissionais da unidade educacional; participar dos programas de formação continuada, propostos pela Secretaria Municipal de Educação; planejar, implementar e participar das atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; participar efetivamente da avaliação institucional proposta no Projeto Pedagógico da unidade educacional, com o objetivo de reavaliar e replanejar o seu trabalho a partir dos resultados obtidos. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação, obedecendo à regulamentação da LDB, bem como normas e resoluções vigentes na Secretaria Municipal da Educação.

**Cargo: Assistente Social**
**Descrição Sumária das Atribuições:**Realizar estudos e pesquisas para avaliar a realidade social, além de produzir parecer social e propor medidas e políticas sociais; Planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos sociais; Prestar assessoria e consultoria as instituições públicas e privadas e, também, aos movimentos sociais; Orientar indivíduos e grupos, auxiliando na identificação de recursos e proporcionando o acesso aos direitos sociais; Realizar estudos socioeconômicos com indivíduos e grupos para fins de acesso a benefícios e serviços sociais.

**ANEXO II**
FORMULÁRIO DE RECURSOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/PMC/2020
PREFEITURA DE CACAULÂNDIA RO
Nome do Candidato: _____
Cargo:_____
Justificativa do candidato Razões do Recurso:
_____
Data _____ / _____ / 2021.
_____

Assinatura do Candidato
_____
Assinatura do Responsável
Pelo recebimento

**ANEXO III**
**CRONOGRAMA**

| | |
|---|---|
| 23/12/2020 | Publicação do Edital |
| 24/12 à 04/01/2021 | Inscrição e anexo de documentos no sitio: http://177.129.127.230:5659/concursos/aplicacoes/testeseletivo/ |
| 05/01/2021 à 08/01/2021 | Homologação de Inscrição eDivulgação do Resultado Parcial |
| 11/01 à 12/01/2021 | Interposição de Recursos |
| 14/01/2021 | Resultado de Interposição de Recurso |
| 15/01/2021 | Divulgação do Resultado Final |
| 25/01/2021 | Convocações para assinatura de Contratos |
| 29/01/2021 | Prazo Final para Assinatura de Contrato |

**ANEXO IV**
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO**
**01 CÓPIA**
( ) RG
()CPF
()Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão)
()PIS/PASEP
()Titulo de Eleitor
()Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral)
()Certificado de Reservista (p/ homens)
()Carteira de Habilitação CNH (obrigatório para os motoristas)
()Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro)
()Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes), Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar
()Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo
()Comprovante de residência(atualizado)
()Certificado do MOPP, TRANSPORTE ESCOLAR (para os motoristas)
**ORIGINAIS**
()1 (uma) foto 3X4 colorida e atual
()Atestado de Aptidão Física e Mental
()Declaração de não acumulo de cargo ou emprego público (ANEXO V)
()Declaração de Bens (ANEXO VI)

()Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII)
()Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII)
()Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão)
()Certidão negativa da fazenda pública estadual (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp)
()Certidão negativa do TCER (https://www.tce.ro.gov.br/index.php/certidao-negativa/)
() Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (http://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/apresentacao.xhtml)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**DECLARO**, para fins previstos na Lei nº 082/96, em seu parágrafo terceiro, artigo 16, que dispõem sobre a acumulação ou não de outro cargo, emprego ou função pública:
**I PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
**NOME:**_____
**CARGO/EMPREGO**:
_____
Acumula outro Cargo/Emprego no Serviço Público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico?
( ) SIM ( ) NÃO

**II ÓRGÃO DE ACUMULAÇÃO**
**ÓRGÃO:**_____
**CARGO/EMPREGO:**_____
**REGIMEJURÍDICO:**_____
**JORNADA DE TRABALHO:**_____
( ) COM ÔNUS ( ) SEM ÔNUS

Cacaulândia RO, _____ de _____de 2021.

_____
Assinatura

**ANEXO VI**
**DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**
**Nome:**_____
**Cargo:**_____ **CPF**_____
**Lotação:**_____ **Telefone:**_____

**DECLARAÇÃO**
Para fins de Posse na Prefeitura Municipal de Cacaulândia, declaro, sob as penas da Lei, que possuo os seguintes Bens:
**ESPECIFICAÇÃO DOS BENS**(Bens imóveis, Semoventes, Depósitos Bancários e Investimentos)
**DescriçãoValor (R$)**
_____|_____|_____
Em _____/_____/2021

_____

Assinatura do Servidor

**ANEXO VII**
**DECLARAÇÃO**
Eu,_ _____brasileiro (a), cadastrado (a) no cadastro de pessoas físicas CPF nº _____, e RG nº _____, residente na Rua_____ n°_____ setor_____ no município de _____/RO, declaro para os devidos fins que nunca fui demitido por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos.

Cacaulândia-RO, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do servidor

**ANEXO VIII**
**DECLARAÇÃO DE ISENTO**

Eu,_ _____, cadastrado (a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº_____, RG nº_____, órgão expedidor: _____UF:_____, residente na_____, nº_____, bairro:_____, na cidade de_____/____, CEP:_____; contato pelo(s) telefone(s): (___)_____/ (___)_____,**Declaro ser isento(a) de declarar Imposto de Renda Pessoa Física junto a Receita Federal do Brasil**pelo seguinte motivo:
( ) Recebeu rendimentos tributáveis cuja soma foi inferior a**R$ 28.559,70**(vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); ( ) Outro Motivo.Especificar:_____.
Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Declaro ser verdade todo o exposto acima.

Cacaulândia, _____de_____de 2021

_____

Declarante

**Publicado por:**
Jeser Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**7B80C0DC

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO Nº 7.994/PMC/2020**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §2º da lei 4.365/PMC/2019.

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, e Secretaria Municipal de Transporte e Transito – SEMTTRAN, visando o fechando do exercício vigente.
Considerando a insuficiência orçamentária para cobertura de despesas com a folha de pagamento, faz-se necessário ajustes orçamentários visando priorizar a despesa de pessoal, assegurando aos servidores seus direitos trabalhistas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 51.041,30 (cinquenta e um mil quarenta e um reais e trinta centavos).

| ***A*** | | | | ***B*** | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **A SUPLEMENTAR** | | | *A REDUZIR* | | | |
| *Red* | *Cód* | *Especificação* | *Valor (R$)* | *Red* | *Cód* | *Especificação* | *Valor (R$)* |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** | | | | | | |
| **04.001. 04.122.0002.2.015** | | **Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMAD** | | **04.001. 04.122.0002.2.015** | | **Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMAD** | |
| 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | | 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | |
| 26 | 3.1.90.11.00 | Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 47.227,18 | 28 | 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 47.227,18 |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST** | | | **09** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST** | |
| **09.001. 08.122.0002.2.033** | | **Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMAST** | | **09.001. 08.122.0002.2.033** | | **Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMAST** | |
| 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | | 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | |
| 77 | 3.1.90.11.00 | Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 1.000,00 | 81 | 3.1.90.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado | 1.000,00 |
| 79 | 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 1.881,63 | 80 | 3.1.90.94.00 | Indenizações e restituições Trabalhistas | 919,99 |
| | | | | 82 | 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação | 961,64 |
| **16** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP** | | **16** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP** | |
| | | | | | | | |
| **16.001. 04.122.0002.2.099** | | **Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMOSP** | | **16.001. 04.122.0002.2.099** | | **Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMOSP** | |
| 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | | 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | |
| 185 | 3.1.90.11.00 | Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 119,72 | 186 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 39,01 |
| | | | | 187 | 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 80,71 |

| **17** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI** | | **17** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **17.001 20.122.0002.2.109** | | **Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMAGRI** | | **17.001 20.122.0002.2.109** | | **Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMAGRI** | |
| 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | | 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | |
| 217 | 3.1.90.11.00 | Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 99,03 | 218 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 16,60 |
| | | | | 219 | 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 82,43 |
| **19** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA** | | **19** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA** | |
| **19.001 18.122.0002.2.118** | | **Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMMA** | | **19.001 18.122.0002.2.118** | | **Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMMA** | |
| 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | | 1.000.0000 | | Recursos Ordinários | |
| 239 | 3.1.90.11.00 | Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 136,73 | 240 | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 50,37 |
| | | | | 241 | 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 86,36 |
| **21** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** | | **21** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** | |
| **21.001 26.122.0002.2.126** | | **Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMTTRAN** | | **21.001 26.122.0002.2.126** | | **Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMTTRAN** | |
| 1.000.0071 | | Recursos Destinados ao Trânsito | | 1.000.0071 | | Recursos Destinados ao Trânsito | |
| 265 | 3.1.90.11.00 | Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 577,01 | 266. | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 479,31 |
| | | | | 267 | 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 97,70 |
| ***Total Geral*** | | | | | | | **R$ 51.041,30** |

Art. 2º Para cobertura do referido crédito serão utilizadas **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de dezembro de 2020.

***MARIA APARECIDA SIMÕES***
Prefeita em Exercício

***MARCELO VAGNER PENA CARVALHO***
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 1171

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**EABFACBB

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA N.º 0887/PMC/2020.**

A Prefeita Municipal de Cacoal Sra. MARIA APARECIDA SIMÕES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**Resolve:**

Art. 1° - Tornar público a relação dos servidores estatutários e estatutários temporários demitidos e exonerados, nos períodos compreendidos conforme relação abaixo:

| NOME | CAD. | EXONERAÇÃO | MOTIVO | DESCRIÇÃO DO CARGO |
|---|---|---|---|---|
| FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA | 9480 | 24/11/2020 | A PEDIDO | ENFERMEIRO |
| ILMA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS | 1566 | 13/12/2020 | ÓBITO | ZELADORA |
| JAQUELINE SCHOWENCK PIRES SILVA | 9121 | 01/11/2020 | TERMINO DE CONTRATO | MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR |
| LINEU MARQUES DA SILVA | 1384 | 23/11/2020 | ÓBITO | BORRACHEIRO |
| LUIZA MARQUES DA SILVA | 7081 | 01/12/2020 | APOSENTADORIA ESPECIAL | SERVENTE |
| MARIA ANGELA SCHOUPINSK | 9507 | 01/12/2020 | TERMINO DE COM TRATO | ENFERMEIRO |
| MARIA APARECIDA LAGUNA | 5531 | 01/12/2020 | APOSENTADORIA ESPECIAL | SERVENTE |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos as datas das demissões e exonerações.

Cacoal - RO, 23 de dezembro de 2020.

***MARIA APARECIDA SIMÕES***
Prefeita Municipal

***JOSIANE APARECIDA RODRIGUES***
*Secretária Municipal de Administração*

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**3D79E1A8

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO Nº 7.995/PMC/2020**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §2º da lei 4.365/PMC/2019.

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB visando o fechando do exercício vigente.
Considerando a insuficiência orçamentária na ação 2.238, 2.241, 2.243 e 2.246, nos elementos descritos no quadro abaixo, faz-se necessário realizar alteração orçamentária para cobrir despesas com a folha de pagamento, priorizando as ações para pagamento dos servidores, visando assegurar os direitos dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 230.567,45 (duzentos e trinta mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

| **A** | | | | *B* | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **A SUPLEMENTAR** | | | *A REDUZIR* | | | |
| *Ficha* | *Cód* | *Especificação* | *Valor (R$)* | *Ficha* | *Cód* | *Especificação* | *Valor (R$)* |
| **14** | **SEMED** | | | **14** | **SEMED** | | |
| **14.001 12.361.0030.2.238** | | **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 25%** | | **14.001 12.361.0030.2.238** | | **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 25%** | |
| **1.001.0075** | | **REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL** | | **1.001.0075** | | **REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL** | |
| 116 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R$ 126.067,45 | 117 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | R$ 135.683,73 |
| 118 | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL | R$ 5.500,00 | 119 | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | R$ 68,67 |
| 121 | 3.3.90.46.00 | AUXILIO-ALIMENTAÇÃO | R$ 5.000,00 | 120 | 3.1.90.96.00 | RESSARCIMENTOS DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | R$ 815,05 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **14.001 12.361.0030.2.241** | | **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – SEMED ADMINISTRATIVO** | | **14.001 12.361.0030.2.241** | | **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – SEMED ADMINISTRATIVO** | |
| **1.001.0075** | | **REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL** | | **1.001.0075** | | **REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL** | |
| 122 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R$ 17.000,00 | 123 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | R$ 35.000,00 |
| 127 | 3.3.90.46.00 | AUXILIO-ALIMENTAÇÃO | R$ 18.000,00 | | | | |
| **14.001 12.367.0030.2.243** | | **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INCLUSIVA** | | **14.001 12.367.0030.2.243** | | **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INCLUSIVA** | |
| **1.001.0066** | | **REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO ESPECIAL** | | **1.001.0066** | | **REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO ESPECIAL** | |
| 141 | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | R$ 13.000,00 | 138 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R$ 13.000,00 |
| **15** | | **FUNDEB** | | **15** | | **FUNDEB** | |
| **15.001 12.361.0030.2.246** | | **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB** | | **15.001 12.361.0030.2.246** | | **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB** | |
| **1.011.0042** | | **RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIO CORRENTE - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA** | | **1.011.0043** | | **RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIO CORRENTE - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB** - TRANSFERÊNCIAS **DO FUNDEB - APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO** | |
| 147 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R$ 13.000,00 | 148 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R$ 46.000,00 |
| 149 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | R$ 33.000,00 | | | | |
| ***Total Geral*** | | | | | | | **R$ 230.567,45** |

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de dezembro de 2020.

***MARIA APARECIDA SIMÕES***
Prefeita em Exercício

***MARCELO VAGNER PENA CARVALHO***
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 1171

**Publicado por:**
Kelly Samara Duarte da Rosa
**Código Identificador:**8A18FDD6

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

### DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
### ANEXO LOA 2021 ATIVIDADES

| Av. Tancredo Neves, 2250 - CNPJ:63762033/0001-99 | | |
|---|---|---|
| Orçamento Programa - Exercício de 2021 | | |
| TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES | | Lei: 883/2020, Data: 22/12/2020 |
| Código | Discriminação | Valor |
| 2001 | Manutenção das Ativ. Legislativas | 1.609.125,00 |
| 2002 | Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito | 564.131,83 |
| 2003 | Atividades da Controladoria Municipal | 354.562,03 |
| 2004 | Atividades da Procuradoria Jurídica | 456.297,73 |
| 2005 | Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação | 340.000,00 |
| 2006 | Manutenção dos Serviços de Regular. Fundiaria Municipal | 5.000,00 |
| 2008 | Atividades da Secretaria de Administração | 1.613.396,10 |
| 2009 | Ativ. Admin. de Educação | 385.163,64 |
| 2010 | Manutenção das Ativ. do Conselho Municipal de Educação | 7.000,00 |
| 2011 | Atividades Administrativas do FMS | 378.810,90 |
| 2012 | Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde | 2.400,00 |
| 2013 | Manutenção das Ativ. de Assistência Social | 343.906,45 |
| 2014 | Ativ. Admin. da Sec. de Obras e Serviços Públicos | 1.122.625,09 |
| 2016 | Manutenção das Ativ. de Agricultura | 418.587,70 |
| 2018 | Manutenção das Atividades de Apoio aoTurismo | 71.540,05 |
| 2020 | Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública | 283.575,46 |
| 2021 | Manutenção dos Serviços de Recuperação de Ruas e Avenidas | 12.000,00 |
| 2023 | Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água Potável | 100.000,00 |
| 2024 | Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros | 1.716.047,47 |
| 2027 | Remuneração dos Docentes do Ensino Fundamental | 5.185.880,18 |
| 2028 | Promoção de Eventos Turisiticos, Culturais, Artísticos e Folclóricos | 6.000,00 |
| 2029 | Manutenção das Atividades do Transporte Escolar | 5.089.120,83 |
| 2030 | Manutenção de Outras Despesas da Educação FUNDEB 40% | 2.468.656,54 |
| 2032 | Manutenção e Desenvolvimentodo Ensino Infantil | 827.222,66 |
| 2035 | Manutenção das Atividades de Desenvolvimento da Cultura | 9.000,00 |
| 2036 | Manutenção das Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador | 30.287,92 |
| 2039 | Pagamento de Precatórios e Setenças Judiciais | 440.000,00 |
| 2040 | Transferências de Recursos Destinados as Escolas APPs | 120.000,00 |
| 2041 | Manutenção e Recup. Máquinas e Veículos do Parque Rodoviário | 320.500,00 |
| 2042 | Manutenção das Ativ. Socioassistencial c/Criança e Adolescente | 229.370,26 |
| 2050 | Manutenção do Atendimento da Farmácia Básica | 169.668,00 |
| 2052 | Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial | 4.499.149,12 |
| 2058 | Manutenção das Ativ. Socioassist. Port. Necessidades Especiais | 5.000,00 |
| 2061 | Atividades de Assistência a Pessoa Idosa | 11.000,00 |
| 2075 | Manutenção das Ativ. da Vigilância em Saúde | 894.176,50 |
| 2076 | Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade - SUS | 1.442.046,41 |
| 2079 | Manutenção da Merenda Escolar | 284.736,00 |
| 2084 | Apoio Financeiro a Universitários | 30.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 2091 | Pagamento da Dívida Fundada | 2.268.255,46 |
| 2096 | Despesas com Beneficios Previdenciarios | 1.677.551,00 |
| 2099 | Manutenção das Atividades do IPECAN | 450.000,00 |
| 2102 | Manutenção das Ativ. Convivência e Fortalec. Vínculos SCFV | 60.000,00 |
| 2103 | Participação no Consócio Intermunicipal de Saneamento Básico | 200.050,60 |
| 2104 | Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos | 251.424,36 |
| 2105 | Manutenção das Ativ. da Atenção Básica PAB | 4.304.022,26 |
| 2107 | Manutenção das Ativ. da Gestão do Programa Bolsa Famíla PBF | 39.000,00 |
| 2108 | Manutenção das Ativ. de Aprimoramento da Gestão do SUAS | 24.000,00 |
| 2109 | Manutenção das Ativ. de Proteção e Atend. Integral à Família PAIF | 175.264,19 |
| 2213 | Manutenção das Ativ. de Capacitação e Trein. Servidores Públicos | 16.783,30 |
| 2216 | Contribuição ao PASEP | 520.000,00 |
| 2218 | Manutenção das Atividades da Feira do Produtor Rural | 11.000,00 |
| 2220 | Festival Pereirão | 4.000,00 |
| 2221 | Criança Feliz | 74.154,86 |
| 2222 | Benefícios eventuais | 5.000,00 |
| 2223 | Atividades do Benefício de Prestação Continuada | 2.193,99 |
| 2224 | Acolhimento de crianças e adolescentes | 16.500,00 |
| 2231 | Educação Conectada | 179.000,00 |
| 2234 | Manutenção das Ativ. do Conselho Mun. de Assist. Social | 2.375,36 |
| Código | Discriminação | Valor |
| 2235 | Manutenção das Ativ. do Conselho Mun. da Criança e do Adolescente | 2.800,00 |
| 2237 | Atividades de Apoio a Agroindustrias | 12.550,72 |
| 2238 | Manutenção das Ativ. de Meio Ambiente | 98.121,85 |
| 2239 | Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis | 39.000,00 |
| 2240 | Manutenção dos Serviços de Transbordo de Resíduos Sólidos | 7.000,00 |
| Total | | 42.286.031,82 |

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito Municipal
556.984.769-34

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**272A63D0

## DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
## ANEXO LOA 2021 DESPESAS POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PREFEITURA MUN. CAMPO NOVO RONDONIA** | | | | |
| Av. Tancredo Neves, 2250 - CNPJ:63762033/0001-99 | | | Orçamento Programa - Exercício de 2021 | |
| Anexo 09 | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO** | | | | |
| (Inc.II, § 2º, Art.2º) | | | **Lei: 883/2020, Data: 22/12/2020** | |
| ORGÃO | 01 | 01 | PODER LEGISLATIVO | Valor |
| Função | | 01 | Legislativa | 1.819.125,00 |
| ORGÃO | 02 | 02 | PODER EXECUTIVO | Valor |
| Função | | 03 | Essencial à Justiça | 456.297,73 |
| Função | | 04 | Administração | 2.893.873,26 |
| Função | | 08 | Assistência Social | 993.565,11 |
| Função | | 09 | Previdência Social | 2.127.551,00 |
| Função | | 10 | Saúde | 11.852.273,19 |
| Função | | 12 | Educação | 15.802.393,18 |
| Função | | 13 | Cultura | 19.000,00 |
| Função | | 15 | Urbanismo | 328.575,46 |
| Função | | 17 | Saneamento | 1.102.474,96 |
| Função | | 18 | Gestão Ambiental | 108.825,47 |
| Função | | 20 | Agricultura | 819.638,42 |
| Função | | 23 | Comércio e Serviços | 71.540,05 |
| Função | | 26 | Transporte | 3.765.853,25 |
| Função | | 27 | Desporto e Lazer | 30.287,92 |
| Função | | 28 | Encargos Especiais | 3.228.255,46 |
| Função | | 99 | Reserva de Contingência | 8.446.052,76 |
| TOTAL GERAL | | | | 53.865.582,22 |

| RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | 01 | PODER LEGISLATIVO | 1.819.125,00 |
| 02 | 02 | PODER EXECUTIVO | 52.046.457,22 |
| TOTAL | | | 53.865.582,22 |

| RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO | | |
|---|---|---|
| 01 | Legislativa | 1.819.125,00 |
| 03 | Essencial à Justiça | 456.297,73 |
| 04 | Administração | 2.893.873,26 |
| 08 | Assistência Social | 993.565,11 |
| 09 | Previdência Social | 2.127.551,00 |
| 10 | Saúde | 11.852.273,19 |
| 12 | Educação | 15.802.393,18 |
| 13 | Cultura | 19.000,00 |
| 15 | Urbanismo | 328.575,46 |
| 17 | Saneamento | 1.102.474,96 |
| 18 | Gestão Ambiental | 108.825,47 |
| 20 | Agricultura | 819.638,42 |

| | | |
|---|---|---|
| **PREFEITURA MUN. CAMPO NOVO RONDONIA** | | |
| Av. Tancredo Neves, 2250 - CNPJ:63762033/0001-99 | | Orçamento Programa - Exercício de 2021 |
| Anexo 09 | | |
| **DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO** | | |
| (Inc.II, § 2º, Art.2º) | | **Lei: 883/2020, Data: 22/12/2020** |
| 23 | Comércio e Serviços | 71.540,05 |
| 26 | Transporte | 3.765.853,25 |
| 27 | Desporto e Lazer | 30.287,92 |
| 28 | Encargos Especiais | 3.228.255,46 |
| 99 | Reserva de Contingência | 8.446.052,76 |
| TOTAL | | 53.865.582,22 |

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito Municipal
556.984.769-34

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**8CE04587

## DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
## ANEXO LOA 2021 NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDADA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Av. Tancredo Neves, 2250 - CNPJ:63762033/0001-99 | | Orçamento Programa - Exercício de 2021 | | | |
| Anexo 02 | | | | | |
| **NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL** | | **Lei: 883/2020, Data: 22/12/2020** | | | |
| Código | Especificação | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3. 0. 00. 00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 40.178.120,28 |
| 3. 1. 00. 00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 25.845.510,72 | |
| 3. 1. 90. 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 23.092.188,08 | | |
| 3. 1. 90. 01 | APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MI 1.252.551,00 | | | | |
| 3. 1. 90. 03 | PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS | 425.000,00 | | | |
| 3. 1. 90. 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.898.243,36 | | | |
| 3. 1. 90. 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 409.383,72 | | | |
| 3. 1. 90. 92 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 1.010,00 | | | |
| 3. 1. 90. 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 106.000,00 | | | |
| 3. 1. 91. 00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS | | 2.753.322,64 | | |
| 3. 1. 91. 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.753.322,64 | | | |
| 3. 2. 00. 00 | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | | | 531.040,30 | |
| 3. 2. 90. 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 531.040,30 | | |
| 3. 2. 90. 21 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 531.040,30 | | | |
| 3. 3. 00. 00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 13.801.569,26 | |
| 3. 3. 50. 00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | | 145.000,00 | | |
| 3. 3. 50. 43 | SUBVENCOES SOCIAIS | 145.000,00 | | | |
| 3. 3. 71. 00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | | 210.850,60 | | |
| 3. 3. 71. 70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 210.850,60 | | | |
| 3. 3. 90. 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 13.445.718,66 | | |
| 3. 3. 90. 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 335.012,14 | | | |
| 3. 3. 90. 18 | AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | 20.000,00 | | | |
| 3. 3. 90. 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.862.095,98 | | | |
| 3. 3. 90. 32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 171.668,00 | | | |
| 3. 3. 90. 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 85.247,88 | | | |
| 3. 3. 90. 35 | SERVICOS DE CONSULTORIA | 60.000,00 | | | |
| 3. 3. 90. 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 125.800,00 | | | |
| 3. 3. 90. 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 7.658.394,66 | | | |
| 3. 3. 90. 47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 520.000,00 | | | |
| 3. 3. 90. 48 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 12.000,00 | | | |
| 3. 3. 90. 91 | SENTENCAS JUDICIAIS | 440.000,00 | | | |
| 3. 3. 90. 92 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 13.000,00 | | | |
| 3. 3. 90. 93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 17.500,00 | | | |
| 3. 3. 90. 95 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO | 125.000,00 | | | |
| 4. 0. 00. 00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 5.241.409,18 |
| 4. 4. 00. 00 | INVESTIMENTOS | | | 3.504.194,02 | |
| 4. 4. 90. 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 3.504.194,02 | | |
| 4. 4. 90. 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.881.613,33 | | | |
| 4. 4. 90. 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.622.580,69 | | | |
| 4. 6. 00. 00 | AMORTIZACAO DA DIVIDA | | | 1.737.215,16 | |
| 4. 6. 90. 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 29.959,92 | | |
| 4. 6. 90. 71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 29.959,92 | | | |
| 4. 6. 91. 00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS | | 1.707.255,24 | | |
| 4. 6. 91. 71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 1.707.255,24 | | | |
| 9. 0. 00. 00 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS | | | | 8.446.052,76 |
| 9. 9. 00. 00 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS | | | 8.446.052,76 | |
| 9. 9. 99. 00 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS | | 8.446.052,76 | | |
| 9. 9. 99. 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS | 8.446.052,76 | | | |
| TOTAL | | | | | 53.865.582,22 |

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito Municipal
556.984.769-34

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**F49086B7

## DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
## ANEXO LOA 2021 NATUREZA DA DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Av. Tancredo Neves, 2250 - CNPJ:63762033/0001-99 | | | | Anexo 02 | | |
| Orçamento Programa - Exercício de 2021 | | | | | | |
| **NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE** | | | | **Lei: 883/2020, Data: 22/12/2020** | | |
| PODER | 01 | PODER LEGISLATIVO | | | | |
| ORGÃO | 01 | PODER LEGISLATIVO | | | | |
| UNIDADE | 01 | Secretaria Geral da Câmara Municipal | | | | |
| Código | Especificação | F.R.-C.A. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3. 0. 00 . 00 | DESPESAS CORRENTES | | | | | 1.609.125,00 |
| 3. 1. 00 . 00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 1.193.814,87 | |
| 3. 1. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 1.103.814,87 | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.00.002.001 | 1.028.804,87 | | | |
| 3. 1. 90 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.002.001 | 65.000,00 | | | |
| 3. 1. 90 . 92 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 0.1.00.002.001 | 10,00 | | | |
| 3. 1. 90 . 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 0.1.00.002.001 | 10.000,00 | | | |
| 3. 1. 91 . 00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS | | | 90.000,00 | | |
| 3. 1. 91 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.002.001 | 90.000,00 | | | |
| 3. 3. 00 . 00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 415.310,13 | |
| 3. 3. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 415.310,13 | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.00.002.001 | 170.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.00.002.001 | 21.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.00.002.001 | 24.310,13 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.00.002.001 | 200.000,00 | | | |
| 4. 0. 00 . 00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | | 210.000,00 |
| 4. 4. 00 . 00 | INVESTIMENTOS | | | | 210.000,00 | |
| 4. 4. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 210.000,00 | | |
| 4. 4. 90 . 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0.1.00.002.001 | 10.000,00 | | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.1.00.002.001 | 200.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 1.819.125,00 |
| PODER | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| ORGÃO | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| UNIDADE | 01 | Gabinete do Prefeito | | | | |
| Código | Especificação | F.R.-C.A. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3. 0. 00 . 00 | DESPESAS CORRENTES | | | | | 1.366.991,59 |
| 3. 1. 00 . 00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 1.329.160,49 | |
| 3. 1. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 1.184.869,39 | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.00.001.002 | 1.147.971,33 | | | |
| 3. 1. 90 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.001.002 | 34.898,06 | | | |
| 3. 1. 90 . 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 0.1.00.001.002 | 2.000,00 | | | |
| 3. 1. 91 . 00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS | | | 144.291,10 | | |
| 3. 1. 91 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.001.002 | 144.291,10 | | | |
| 3. 3. 00 . 00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 37.831,10 | |
| 3. 3. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 37.831,10 | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.00.001.002 | 22.431,10 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.00.001.002 | 10.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0.1.00.001.002 | 1.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.00.001.002 | 2.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 95 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO | 0.1.00.001.002 | 2.400,00 | | | |
| 4. 0. 00 . 00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | | 8.000,00 |
| 4. 4. 00 . 00 | INVESTIMENTOS | | | | 8.000,00 | |
| 4. 4. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 8.000,00 | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.1.00.001.002 | 8.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 1.374.991,59 |
| PODER | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| ORGÃO | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| UNIDADE | 02 | Secretaria de Administração | | | | |
| Código | Especificação | F.R.-C.A. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3. 0. 00 . 00 | DESPESAS CORRENTES | | | | | 3.446.219,70 |
| 3. 1. 00 . 00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 1.292.820,82 | |
| 3. 1. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 1.134.745,50 | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.00.001.002 | 1.117.876,50 | | | |
| 3. 1. 90 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.001.002 | 11.869,00 | | | |
| 3. 1. 90 . 92 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 0.1.00.001.002 | 1.000,00 | | | |
| 3. 1. 90 . 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 0.1.00.001.002 | 4.000,00 | | | |
| 3. 1. 91 . 00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS | | | 158.075,32 | | |
| 3. 1. 91 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.001.002 | 158.075,32 | | | |
| 3. 2. 00 . 00 | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | | | | 531.040,30 | |
| 3. 2. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 531.040,30 | | |
| 3. 2. 90 . 21 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 0.1.00.001.002 | 531.040,30 | | | |
| 3. 3. 00 . 00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 1.622.358,58 | |
| 3. 3. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 1.622.358,58 | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.00.001.002 | 22.431,10 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.00.001.002 | 50.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.94.001.002 | 4.727,48 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.00.001.002 | 6.200,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0.1.00.001.002 | 1.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.00.001.002 | 557.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 0.1.00.001.002 | 520.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 91 | SENTENCAS JUDICIAIS | 0.1.00.001.002 | 440.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 92 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 0.1.00.001.002 | 5.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 0.1.00.001.002 | 10.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 95 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO | 0.1.00.001.002 | 6.000,00 | | | |
| 4. 0. 00 . 00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | | 1.757.215,16 |
| 4. 4. 00 . 00 | INVESTIMENTOS | | | | 20.000,00 | |
| 4. 4. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 20.000,00 | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.1.00.001.002 | 20.000,00 | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4. 6. 00 . 00 | AMORTIZACAO DA DIVIDA | | | | 1.737.215,16 | |
| 4. 6. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 29.959,92 | | |
| 4. 6. 90 . 71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 0.1.00.001.002 | 29.959,92 | | | |
| 4. 6. 91 . 00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS | | | 1.707.255,24 | | |
| 4. 6. 91 . 71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 0.1.00.001.002 | 1.707.255,24 | | | |
| 9. 0. 00 . 00 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS | | | | | 1.237.951,89 |
| 9. 9. 00 . 00 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS | | | | 1.237.951,89 | |
| 9. 9. 99 . 00 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS | | | 1.237.951,89 | | |
| 9. 9. 99 . 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS | 0.1.00.001.002 | 1.237.951,89 | | | |
| TOTAL | | | | | | 6.441.386,75 |
| PODER | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| ORGÃO | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| UNIDADE | 03 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | | | | |
| Código | Especificação | F.R.-C.A. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3. 0. 00 . 00 | DESPESAS CORRENTES | | | | | 74.287,92 |
| 3. 1. 00 . 00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 25.987,92 | |
| 3. 1. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 25.487,92 | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.00.001.002 | 20.922,92 | | | |
| 3. 1. 90 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.001.002 | 4.565,00 | | | |
| 3. 1. 91 . 00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS | | | 500,00 | | |
| 3. 1. 91 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.001.002 | 500,00 | | | |
| 3. 3. 00 . 00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 48.300,00 | |
| 3. 3. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 48.300,00 | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.00.001.002 | 500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 18 | AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | 0.1.00.001.002 | 20.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.00.001.002 | 11.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.00.001.002 | 300,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0.1.00.001.002 | 2.500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.00.001.002 | 14.000,00 | | | |
| 4. 0. 00 . 00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | | 5.000,00 |
| 4. 4. 00 . 00 | INVESTIMENTOS | | | | 5.000,00 | |
| 4. 4. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 5.000,00 | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.1.00.001.002 | 5.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 79.287,92 |
| PODER | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| ORGÃO | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| UNIDADE | 05 | Fundo Municipal de Saúde | | | | |
| Código | Especificação | F.R.-C.A. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3. 0. 00 . 00 | DESPESAS CORRENTES | | | | | 11.406.273,19 |
| 3. 1. 00 . 00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 9.049.175,37 | |
| 3. 1. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 8.059.850,00 | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.02.004.002 | 932.336,57 | | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.02.004.002 | 257.476,80 | | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.02.004.002 | 3.660.565,29 | | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.02.004.002 | 453.153,73 | | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.21.004.019 | 134.353,60 | | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.27.004.003 | 1.005.854,87 | | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.27.004.006 | 762.600,00 | | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.27.004.011 | 204.600,00 | | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.27.004.010 | 409.500,00 | | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.27.004.011 | 70.000,00 | | | |
| 3. 1. 90 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.02.004.002 | 24.825,78 | | | |
| 3. 1. 90 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.02.004.002 | 116.583,36 | | | |
| 3. 1. 90 . 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 0.1.02.004.002 | 3.000,00 | | | |
| 3. 1. 90 . 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 0.1.02.004.002 | 10.000,00 | | | |
| 3. 1. 90 . 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 0.1.02.004.002 | 15.000,00 | | | |
| 3. 1. 91 . 00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS | | | 989.325,37 | | |
| 3. 1. 91 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.02.004.002 | 375.453,79 | | | |
| 3. 1. 91 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.02.004.002 | 518.033,02 | | | |
| 3. 1. 91 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.02.004.002 | 95.838,56 | | | |
| 3. 3. 00 . 00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 2.357.097,82 | |
| 3. 3. 71 . 00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | | | 10.800,00 | | |
| 3. 3. 71 . 70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 0.1.02.001.002 | 10.800,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 2.346.297,82 | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.02.004.002 | 10.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.02.004.002 | 1.500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.02.004.002 | 5.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.21.004.019 | 33.588,40 | | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.27.004.003 | 5.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.27.004.009 | 10.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.02.004.002 | 35.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.02.004.002 | 15.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.21.004.003 | 100.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.21.004.010 | 104.750,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.21.004.019 | 100.765,20 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.27.004.003 | 20.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.27.004.009 | 227.413,96 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.27.004.011 | 13.133,33 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.94.004.016 | 18.309,42 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.2.27.004.003 | 300.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.2.27.004.009 | 130.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 0.1.02.004.002 | 42.417,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 0.1.21.004.007 | 42.417,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 0.1.27.004.007 | 84.834,00 | | | |
| PODER | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| ORGÃO | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| UNIDADE | 05 | Fundo Municipal de Saúde | | | | |
| Código | Especificação | F.R.-C.A. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.02.004.002 | 4.500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.02.004.002 | 2.400,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.02.004.002 | 2.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.27.004.003 | 3.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.27.004.009 | 10.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0.1.02.004.002 | 4.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0.1.02.004.002 | 1.500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0.1.27.004.003 | 2.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0.1.27.004.009 | 1.500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.02.004.002 | 58.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.02.004.002 | 30.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.02.004.002 | 5.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.21.004.003 | 71.976,41 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.21.004.010 | 100.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.21.004.019 | 67.176,80 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.27.004.003 | 50.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.27.004.009 | 120.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.94.004.002 | 3.116,30 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.2.27.004.003 | 300.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.2.27.004.009 | 100.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 48 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 0.1.02.004.002 | 12.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 92 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 0.1.02.004.002 | 3.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 0.1.00.001.002 | 2.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 95 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO | 0.1.02.004.002 | 2.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 95 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO | 0.1.27.004.003 | 20.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 95 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO | 0.1.27.004.011 | 12.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 95 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO | 0.1.27.004.009 | 60.000,00 | | | |
| 4. 0. 00 . 00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | | 446.000,00 |
| 4. 4. 00 . 00 | INVESTIMENTOS | | | | 446.000,00 | |
| 4. 4. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 446.000,00 | | |
| 4. 4. 90 . 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0.1.02.004.016 | 10.000,00 | | | |
| 4. 4. 90 . 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0.1.02.004.002 | 4.000,00 | | | |
| 4. 4. 90 . 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0.2.28.004.021 | 125.000,00 | | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.1.02.004.002 | 33.000,00 | | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.1.02.004.002 | 14.000,00 | | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.2.27.004.003 | 260.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 11.852.273,19 |
| PODER | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| ORGÃO | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| UNIDADE | 06 | Fundo Municipal de Assistência Social | | | | |
| Código | Especificação | F.R.-C.A. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3. 0. 00 . 00 | DESPESAS CORRENTES | | | | | 721.894,85 |
| 3. 1. 00 . 00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 508.322,55 | |
| 3. 1. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 452.746,91 | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.00.001.002 | 315.683,29 | | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.15.001.020 | 114.279,65 | | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.94.001.020 | 2.694,61 | | | |
| 3. 1. 90 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.001.002 | 15.089,36 | | | |
| 3. 1. 90 . 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 0.1.00.001.002 | 5.000,00 | | | |
| 3. 1. 91 . 00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS | | | 55.575,64 | | |
| 3. 1. 91 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.001.002 | 55.575,64 | | | |
| 3. 3. 00 . 00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 213.572,30 | |
| 3. 3. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 213.572,30 | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.00.001.002 | 4.157,96 | | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.15.001.029 | 4.500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.15.001.020 | 3.282,60 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.00.001.002 | 32.500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.15.001.020 | 38.193,99 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.15.001.029 | 30.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 0.1.00.001.002 | 2.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.00.001.002 | 1.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.15.001.020 | 1.437,75 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.15.001.029 | 1.500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0.1.00.001.002 | 4.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0.1.15.001.020 | 16.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.00.001.002 | 37.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.15.001.020 | 21.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.15.001.029 | 15.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 95 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO | 0.1.00.001.002 | 2.000,00 | | | |
| 4. 0. 00 . 00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | | 20.000,00 |
| 4. 4. 00 . 00 | INVESTIMENTOS | | | | 20.000,00 | |
| 4. 4. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 20.000,00 | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.1.00.001.002 | 8.000,00 | | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.1.15.001.029 | 12.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 741.894,85 |
| PODER | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| ORGÃO | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| UNIDADE | 07 | Secretaria de Obras e Serviços Públicos | | | | |
| Código | Especificação | F.R.-C.A. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3. 0. 00 . 00 | DESPESAS CORRENTES | | | | | 3.873.748,02 |
| 3. 1. 00 . 00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 1.051.948,29 | |
| 3. 1. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 962.866,22 | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.00.001.002 | 910.570,46 | | | |
| 3. 1. 90 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.001.002 | 47.295,76 | | | |
| 3. 1. 90 . 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 0.1.00.001.002 | 5.000,00 | | | |
| 3. 1. 91 . 00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS | | | 89.082,07 | | |
| 3. 1. 91 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.001.002 | 89.082,07 | | | |
| 3. 3. 00 . 00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 2.821.799,73 | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3. 3. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 2.821.799,73 | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.00.001.002 | 4.376,80 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.00.001.002 | 557.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.09.001.013 | 34.792,21 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.10.001.028 | 20.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.94.001.025 | 1.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.2.14.001.025 | 714.704,01 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.2.14.001.104 | 661.551,25 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.00.001.002 | 1.300,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0.1.00.001.002 | 3.500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.00.001.002 | 553.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.10.001.028 | 253.575,46 | | | |
| 3. 3. 90 . 92 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 0.1.00.001.002 | 5.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 95 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO | 0.1.00.001.002 | 12.000,00 | | | |
| 4. 0. 00 . 00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | | 825.680,69 |
| 4. 4. 00 . 00 | INVESTIMENTOS | | | | 825.680,69 | |
| 4. 4. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 825.680,69 | | |
| 4. 4. 90 . 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0.1.00.001.002 | 29.000,00 | | | |
| 4. 4. 90 . 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0.2.14.001.024 | 500.000,00 | | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.1.00.001.002 | 45.000,00 | | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.1.94.001.024 | 2.080,69 | | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.2.14.001.024 | 249.600,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 4.699.428,71 |
| PODER | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| ORGÃO | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| UNIDADE | 08 | Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo | | | | |
| Código | Especificação | F.R.-C.A. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3. 0. 00 . 00 | DESPESAS CORRENTES | | | | | 1.130.478,90 |
| 3. 1. 00 . 00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 509.159,76 | |
| 3. 1. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 451.995,27 | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.00.001.002 | 435.609,89 | | | |
| 3. 1. 90 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.001.002 | 10.385,38 | | | |
| 3. 1. 90 . 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 0.1.00.001.002 | 6.000,00 | | | |
| 3. 1. 91 . 00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS | | | 57.164,49 | | |
| 3. 1. 91 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.001.002 | 57.164,49 | | | |
| 3. 3. 00 . 00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 621.319,14 | |
| 3. 3. 71 . 00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | | | 200.050,60 | | |
| 3. 3. 71 . 70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 0.1.00.001.002 | 200.050,60 | | | |
| 3. 3. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 421.268,54 | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.00.001.002 | 8.644,18 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.00.001.002 | 47.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.00.001.002 | 4.100,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0.1.00.001.002 | 10.500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.00.001.002 | 345.424,36 | | | |
| 3. 3. 90 . 95 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO | 0.1.00.001.002 | 5.600,00 | | | |
| 4. 0. 00 . 00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | | 367.000,00 |
| 4. 4. 00 . 00 | INVESTIMENTOS | | | | 367.000,00 | |
| 4. 4. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 367.000,00 | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.1.00.001.002 | 30.865,00 | | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.2.14.001.024 | 336.135,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 1.497.478,90 |
| PODER | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| ORGÃO | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| UNIDADE | 09 | Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia | | | | |
| Código | Especificação | F.R.-C.A. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3. 0. 00 . 00 | DESPESAS CORRENTES | | | | | 2.077.551,00 |
| 3. 1. 00 . 00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 1.843.751,00 | |
| 3. 1. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 1.827.751,00 | | |
| 3. 1. 90 . 01 | APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MI | 0.1.03.003.004 | 1.252.551,00 | | | |
| 3. 1. 90 . 03 | PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS | 0.1.03.003.004 | 425.000,00 | | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.03.003.003 | 150.000,00 | | | |
| 3. 1. 90 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.03.003.003 | 200,00 | | | |
| 3. 1. 91 . 00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS | | | 16.000,00 | | |
| 3. 1. 91 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.03.003.003 | 16.000,00 | | | |
| 3. 3. 00 . 00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 233.800,00 | |
| 3. 3. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 233.800,00 | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.03.003.003 | 12.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.03.003.003 | 15.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.03.003.003 | 6.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 35 | SERVICOS DE CONSULTORIA | 0.1.03.003.003 | 60.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0.1.03.003.003 | 73.800,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.03.003.003 | 62.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 0.1.03.003.003 | 5.000,00 | | | |
| 4. 0. 00 . 00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | | 50.000,00 |
| 4. 4. 00 . 00 | INVESTIMENTOS | | | | 50.000,00 | |
| 4. 4. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 50.000,00 | | |
| 4. 4. 90 . 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0.1.03.003.003 | 30.000,00 | | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.1.03.003.003 | 20.000,00 | | | |
| 9. 0. 00 . 00 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS | | | | | 7.208.100,87 |
| 9. 9. 00 . 00 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS | | | | 7.208.100,87 | |
| 9. 9. 99 . 00 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS | | | 7.208.100,87 | | |
| 9. 9. 99 . 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS | 0.1.03.003.004 | 5.010.809,63 | | | |
| 9. 9. 99 . 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS | 0.1.94.003.004 | 2.197.291,24 | | | |
| TOTAL | | | | | | 9.335.651,87 |
| PODER | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| ORGÃO | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| UNIDADE | 10 | Fundo Municipal de Educação - FME | | | | |
| Código | Especificação | F.R.-C.A. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3. 0. 00 . 00 | DESPESAS CORRENTES | | | | | 14.223.879,85 |
| 3. 1. 00 . 00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 8.835.999,39 | |
| 3. 1. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 7.693.410,92 | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.01.001.003 | 953.514,62 | | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.11.001.014 | 5.190.501,54 | | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.11.001.015 | 1.449.204,06 | | | |
| 3. 1. 90 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.01.001.003 | 40.663,16 | | | |
| 3. 1. 90 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.01.001.003 | 10.070,46 | | | |
| 3. 1. 90 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.01.001.003 | 5.457,08 | | | |
| 3. 1. 90 . 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 0.1.01.001.003 | 24.000,00 | | | |
| 3. 1. 90 . 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 0.1.11.001.014 | 20.000,00 | | | |
| 3. 1. 91 . 00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS | | | 1.142.588,47 | | |
| 3. 1. 91 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.01.001.003 | 461.884,07 | | | |
| 3. 1. 91 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.11.001.014 | 680.704,40 | | | |
| 3. 3. 00 . 00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 5.387.880,46 | |
| 3. 3. 50 . 00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | | | 145.000,00 | | |
| 3. 3. 50 . 43 | SUBVENCOES SOCIAIS | 0.1.01.001.003 | 120.000,00 | | | |
| 3. 3. 50 . 43 | SUBVENCOES SOCIAIS | 0.1.01.001.002 | 25.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 5.242.880,46 | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.01.001.002 | 2.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.01.001.003 | 12.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.00.001.002 | 126.680,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.01.001.002 | 2.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.01.001.003 | 248.019,13 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.08.001.010 | 157.056,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.94.001.003 | 500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.94.001.012 | 1.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.01.001.002 | 1.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.01.001.003 | 5.500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0.1.01.001.002 | 2.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0.1.01.001.003 | 2.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.01.001.003 | 1.442.500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.08.001.008 | 371.786,46 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.08.001.011 | 195.279,50 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.94.001.016 | 5.238,48 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.94.001.012 | 6.343,27 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.2.12.001.022 | 2.658.319,69 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.2.94.001.022 | 3.157,93 | | | |
| 3. 3. 90 . 93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 0.1.00.001.002 | 500,00 | | | |
| 4. 0. 00 . 00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | | 1.548.513,33 |
| 4. 4. 00 . 00 | INVESTIMENTOS | | | | 1.548.513,33 | |
| 4. 4. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 1.548.513,33 | | |
| 4. 4. 90 . 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0.1.01.001.003 | 533.578,22 | | | |
| 4. 4. 90 . 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0.2.12.001.021 | 340.035,11 | | | |
| 4. 4. 90 . 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0.2.12.001.105 | 300.000,00 | | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.1.01.001.003 | 35.000,00 | | | |
| PODER | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| ORGÃO | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| UNIDADE | 10 | Fundo Municipal de Educação - FME | | | | |
| Código | Especificação | F.R.-C.A. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.1.11.001.016 | 189.900,00 | | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.2.12.001.105 | 150.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 15.772.393,18 |
| PODER | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| ORGÃO | 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| UNIDADE | 13 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | | | | |
| Código | Especificação | F.R.-C.A. | Elemento | Modalidade | Grupo | Categoria Econômica |
| 3. 0. 00 . 00 | DESPESAS CORRENTES | | | | | 247.670,26 |
| 3. 1. 00 . 00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | 205.370,26 | |
| 3. 1. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 194.650,08 | | |
| 3. 1. 90 . 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.00.001.002 | 170.168,76 | | | |
| 3. 1. 90 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.001.002 | 22.481,32 | | | |
| 3. 1. 90 . 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 0.1.00.001.002 | 2.000,00 | | | |
| 3. 1. 91 . 00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS | | | 10.720,18 | | |
| 3. 1. 91 . 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0.1.00.001.002 | 10.720,18 | | | |
| 3. 3. 00 . 00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 42.300,00 | |
| 3. 3. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 42.300,00 | | |
| 3. 3. 90 . 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 0.1.00.001.002 | 3.600,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.00.001.002 | 24.000,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0.1.00.001.002 | 700,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0.1.00.001.002 | 500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 0.1.00.001.002 | 10.500,00 | | | |
| 3. 3. 90 . 95 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO | 0.1.00.001.002 | 3.000,00 | | | |
| 4. 0. 00 . 00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | | 4.000,00 |
| 4. 4. 00 . 00 | INVESTIMENTOS | | | | 4.000,00 | |
| 4. 4. 90 . 00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | 4.000,00 | | |
| 4. 4. 90 . 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0.1.00.001.002 | 4.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 251.670,26 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 53.865.582,22 |

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito Municipal
556.984.769-34

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**7EF7E40C

## DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
## ANEXO LOA 2021 ORÇ DOS FUNDOS

| | | |
|---|---|---|
| Av. Tancredo Neves, 2250 - CNPJ:63762033/0001-99 | | |
| Orçamento Programa - Exercício de 2021 | | Anexo 10 |
| ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS | | |
| (Inc. I, § 2º, Art.2º) Lei: 883/2020, Data: 22/12/2020 | | |
| **0** | **PREFEITURA MUNICIPAL-PREFEITURA MUNICIPAL** | |
| RECEITA | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| 1922.99.1. | DEMAIS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL | 25.000,00 |
| 1922.99.1. | DEMAIS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS | 2.000,00 |
| | Recursos Próprios do Municipio | 9.958.125,33 |
| TOTAL | | 9.985.125,33 |
| PLANO DE APLICACAO | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| 04.128.0021.2213.000 | Manutenção das Ativ. de Capacitação e Trein. Servidores Públicos | 16.783,30 |
| 13.392.0009.2028.000 | Promoção de Eventos Turisiticos, Culturais, Artísticos e Folclóricos | 6.000,00 |
| 99.999.9999.9999.000 | Reserva de Contingência | 1.237.951,89 |
| 03.092.0002.2004.000 | Atividades da Procuradoria Jurídica | 456.297,73 |
| 04.122.0002.2002.000 | Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito | 563.331,83 |
| 04.122.0002.2008.000 | Atividades da Secretaria de Administração | 1.607.668,62 |
| 04.124.0003.2003.000 | Atividades da Controladoria Municipal | 354.562,03 |
| 04.126.0002.2005.000 | Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação | 340.000,00 |
| 04.127.0002.2006.000 | Manutenção dos Serviços de Regular. Fundiaria Municipal | 5.000,00 |
| 28.846.0100.2091.000 | Pagamento da Dívida Fundada | 2.268.255,46 |
| 12.364.0007.2084.000 | Apoio Financeiro a Universitários | 30.000,00 |
| 28.846.0100.2216.000 | Contribuição ao PASEP | 520.000,00 |
| 13.392.0009.2035.000 | Manutenção das Atividades de Desenvolvimento da Cultura | 7.000,00 |
| 13.392.0009.2220.000 | Festival Pereirão | 4.000,00 |
| 26.122.0002.2014.000 | Ativ. Admin. da Sec. de Obras e Serviços Públicos | 910.570,46 |
| 26.782.0012.2024.000 | Manutenção e Recup. Estradas, Pontes e Bueiros | 1.014.704,01 |
| 26.782.0012.2041.000 | Manutenção e Recup. Máquinas e Veículos do Parque Rodoviário | 200.000,00 |
| 27.812.0008.2036.000 | Manutenção das Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador | 3.000,00 |
| 28.846.0100.2039.000 | Pagamento de Precatórios e Setenças Judiciais | 440.000,00 |
| TOTAL | | 9.985.125,33 |
| **1** | **CÂMARA MUNICIPAL-CÂMARA MUNICIPAL** | |
| RECEITA | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| | | 0,00 |
| | Recursos Próprios do Municipio | 1.819.125,00 |
| TOTAL | | 1.819.125,00 |
| PLANO DE APLICACAO | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| 01.031.0001.2001.000 | Manutenção das Ativ. Legislativas | 1.609.125,00 |
| 01.031.0001.1100.000 | Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos | 200.000,00 |
| 01.031.0001.1101.000 | Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal | 10.000,00 |
| TOTAL | | 1.819.125,00 |
| **2** | **IPECAN-IPECAN - Inst. de Prev. Social de Campo Novo de Rondônia** | |
| RECEITA | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| 1218.01.1. | CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL | 2.121.576,84 |
| 1218.01.1. | CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS | 1.000,00 |
| 7218.04.1. | CPSSS PATR.PARC.SERV.CIVIL ATIVO-PRINCIPAL | 1.543.090,20 |
| 1218.03.1. | PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - CEDIDOS - PRINCIPAL - | 20.000,00 |
| 1218.03.1. | CPSSS PATRONAL- SERVIDOR - CEDIDO - MULTAS E JUROS | 500,00 |
| 1321.00.4. | REMUNERAÇÃO RECURSOS DO RPPS - PRINCIPAL | 2.197.291,24 |
| 7218.02.1. | CPSSS PARC.SERV.CIVIL ATIVO-PRINCIPAL | 164.165,04 |
| 7218.02.1. | CPSSS PARC.SERV.CIVIL ATIVO-MULTAS JUROS MORA | 56.382,48 |
| 7218.03.1. | CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL | 2.751.988,25 |
| 7218.04.1. | CPSSS PATR.PARC.SERV.CIVIL ATIVO-MULTAS E JUROS DE MORA | 474.657,82 |
| 7218.03.1. | CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -MULTAS JUROS MORA | 5.000,00 |
| TOTAL | | 9.335.651,87 |
| PLANO DE APLICACAO | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| 99.997.9997.9997.000 | Reserva Orçamentária - RPPS | 7.208.100,87 |
| 09.272.0103.2096.000 | Despesas com Beneficios Previdênciarios | 1.677.551,00 |
| 09.122.0002.2099.000 | Manutenção das Atividades do IPECAN | 450.000,00 |
| TOTAL | | 9.335.651,87 |
| **3** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| RECEITA | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| 1718.03.1. | PAB FIXO - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA | 1.105.854,87 |
| 1321.00.1. | REM. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FMS | 18.309,42 |
| 1321.00.1. | REM. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - ASPS | 3.116,30 |
| 1718.03.1. | PACS - TRANSF. DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | 762.600,00 |
| 1718.03.1. | ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA | 84.834,00 |
| 1718.03.3. | TRANSF.SUS – VIGILâNCIA EM SAúDE - PRINCIPAL | 83.133,33 |
| 2418.03.1. | TRANSF.SUS–ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL | 125.000,00 |
| 1718.03.1. | SAMU - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS | 409.500,00 |
| 1718.03.1. | TRANSFERENCIA DO SUS - EMENDAS PARLAMENTARES | 860.000,00 |
| 1718.03.2. | SUS–ATENçãO MéDIA E ALTA COMPLEX. AMB E HOSPIT- PRINCIPAL | 428.913,96 |
| 1718.03.2. | SUS–ATENçãO MéDIA E ALTA COMPLEX. AMB E HOSPIT-EMENDAS PARLA | 230.000,00 |
| 1718.03.1. | PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 12.000,00 |
| 1718.03.3. | ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ACE | 204.600,00 |
| 1728.03.1. | CO-FINANCIAMENTO DO ESTADO | 171.976,41 |
| 1728.03.1. | FARMÁCIA BÁSICA DO ESTADO | 42.417,00 |
| 1728.03.1. | REPASSE RECURSOS HPP | 335.884,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 1728.03.1. | SAMU - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS | 204.750,00 |
| | Recursos Próprios do Municipio | 6.634.383,90 |
| TOTAL | | 11.717.273,19 |
| PLANO DE APLICACAO | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| 10.301.0010.1118.000 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde | 5.000,00 |
| 10.301.0010.2050.000 | Manutenção do Atendimento da Farmácia Básica | 169.668,00 |
| 10.301.0010.1123.000 | Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você | 1.000,00 |
| 10.122.0002.2011.000 | Atividades Administrativas do FMS | 378.810,90 |
| 10.301.0010.1117.000 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 5.000,00 |
| 10.301.0010.1114.000 | Estruturação da Unidade de Atendimento PSF Urbano Saúde Bucal Pacaas Novos | 5.000,00 |
| 10.122.0002.2012.000 | Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde | 2.400,00 |
| 10.302.0010.2076.000 | Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade - SUS | 1.442.046,41 |
| 10.301.0010.2105.000 | Manutenção das Ativ. da Atenção Básica PAB | 4.304.022,26 |
| 10.302.0010.1007.000 | Construção, Ampliação e Reformas de Postos de Saúde | 4.000,00 |
| 10.302.0010.1121.000 | Aquisição de Unidade Móvel de Saúde | 2.000,00 |
| 10.302.0010.1122.000 | Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Ambulância Tipo A | 5.000,00 |
| 10.302.0010.2052.000 | Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial | 4.499.149,12 |
| 10.305.0010.2075.000 | Manutenção das Ativ. da Vigilância em Saúde | 894.176,50 |
| TOTAL | | 11.717.273,19 |
| **4** | **FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| RECEITA | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| 1321.00.1. | REM. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FNAS | 2.694,61 |
| | Recursos Próprios do Municipio | 874.200,24 |
| TOTAL | | 876.894,85 |
| PLANO DE APLICACAO | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| 10.301.0010.2243.000 | Construção da Academia da Saúde Pacaás Novos | 135.000,00 |
| 08.243.0011.2221.000 | Criança Feliz | 74.154,86 |
| 08.244.0011.2109.000 | Manutenção das Ativ. de Proteção e Atend. Integral à Família PAIF | 175.264,19 |
| 08.244.0011.2108.000 | Manutenção das Ativ. de Aprimoramento da Gestão do SUAS | 24.000,00 |
| 08.244.0011.2107.000 | Manutenção das Ativ. da Gestão do Programa Bolsa Famíla PBF | 39.000,00 |
| 08.244.0011.2102.000 | Manutenção das Ativ. Convivência e Fortalec. Vínculos SCFV | 60.000,00 |
| 08.243.0011.2222.000 | Benefícios eventuais | 5.000,00 |
| 08.244.0011.2223.000 | Atividades do Benefício de Prestação Continuada | 2.193,99 |
| 08.242.0011.2058.000 | Manutenção das Ativ. Socioassist. Port. Necessidades Especiais | 5.000,00 |
| 08.241.0011.2061.000 | Atividades de Assistência a Pessoa Idosa | 11.000,00 |
| 08.122.0002.2234.000 | Manutenção das Ativ. do Conselho Mun. de Assist. Social | 2.375,36 |
| 08.122.0002.2013.000 | Manutenção das Ativ. de Assistência Social | 343.906,45 |
| TOTAL | | 876.894,85 |
| **5** | **FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** | |
| RECEITA | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| | | 0,00 |
| | Recursos Próprios do Municipio | 250.870,26 |
| TOTAL | | 250.870,26 |
| PLANO DE APLICACAO | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| 08.243.0011.2224.000 | Acolhimento de crianças e adolescentes | 16.500,00 |
| 08.243.0011.2042.000 | Manutenção das Ativ. Socioassistencial c/Criança e Adolescente | 229.370,26 |
| 08.243.0011.2235.000 | Manutenção das Ativ. do Conselho Mun. da Criança e do Adolescente | 2.000,00 |
| 08.243.0011.1024.000 | Construção de Espaço Físico de Atendimento à Guarda Mirirm | 3.000,00 |
| TOTAL | | 250.870,26 |
| **6** | **FMDRS-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL** | |
| RECEITA | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| | | 0,00 |
| | Recursos Próprios do Municipio | 819.638,42 |
| TOTAL | | 819.638,42 |
| PLANO DE APLICACAO | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| 20.122.0002.2016.000 | Manutenção das Ativ. de Agricultura | 418.587,70 |
| 20.605.0018.2218.000 | Manutenção das Atividades da Feira do Produtor Rural | 11.000,00 |
| 20.608.0018.2237.000 | Atividades de Apoio a Agroindustrias | 12.550,72 |
| 20.608.0017.1128.000 | Implantação de Viveiro de Árvores Frutíferas e essências Florestais | 2.500,00 |
| 20.608.0018.1126.000 | Implantação de Viveiro de Mudas de Café | 14.000,00 |
| 20.606.0018.1013.000 | Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural | 361.000,00 |
| TOTAL | | 819.638,42 |
| **7** | **FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| RECEITA | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| | | 0,00 |
| | Recursos Próprios do Municipio | 147.825,47 |
| TOTAL | | 147.825,47 |
| PLANO DE APLICACAO | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| 18.541.0017.1004.000 | Implantação de Viveiros de Mudas de Arvores Frutiferas p/Distribuição | 10.703,62 |
| 18.122.0002.2238.000 | Manutenção das Ativ. de Meio Ambiente | 98.121,85 |
| 17.512.0019.2239.000 | Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis | 39.000,00 |
| TOTAL | | 147.825,47 |
| **8** | **FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| RECEITA | | |
| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
| 1758.01.1. | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL | 7.340.410,00 |
| 1728.10.2. | TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRIN | 2.658.319,69 |
| 1718.05.4. | TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PROGRAMA PNATE - PRINCIPAL | 195.279,50 |
| 1758.01.1. | RECOMPOSIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL | 189.900,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 2418.10.2. | CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO TIPO II EM ESCOLAS MUNICIPAIS | 340.035,11 |
| 1718.05.3. | TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PROGRAMA PNAE - PRINCIPAL | 157.056,00 |
| 1718.05.1. | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL | 371.786,46 |
| 1321.00.1. | REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINCULADOS - TRANSPORTE ESCOLAR | 3.157,93 |
| 1321.00.1. | REM. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FNDE | 7.343,27 |
| 1321.00.1. | REM. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - MDE | 500,00 |
| 1321.00.1. | REM. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FUNDEB | 5.238,48 |
| 2428.10.2. | TRANSF. CONV.EST.PROG.ED.TABLETS- PRINCIPAL | 150.000,00 |
| 2428.10.2. | TRANSF. CONV.EST.PROG.ED.CONSTRUÇÃO- PRINCIPAL | 300.000,00 |
| | Recursos Próprios do Municipio | 4.055.366,74 |
| TOTAL | | 15.774.393,18 |

PLANO DE APLICACAO

| Classif. | Discriminação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 12.365.0004.1016.000 | Construção, Ampliação e Reforma de Espaço Educativo Tipo II | 833.613,33 |
| 12.306.0006.2079.000 | Manutenção da Merenda Escolar | 284.736,00 |
| 13.392.0009.2035.000 | Manutenção das Atividades de Desenvolvimento da Cultura | 2.000,00 |
| 12.361.0002.2009.000 | Ativ. Admin. de Educação | 385.163,64 |
| 12.361.0002.2010.000 | Manutenção das Ativ. do Conselho Municipal de Educação | 7.000,00 |
| 12.365.0004.2032.000 | Manutenção e Desenvolvimentodo Ensino Infantil | 827.222,66 |
| 12.361.0004.2231.000 | Educação Conectada | 179.000,00 |
| 12.361.0005.2029.000 | Manutenção das Atividades do Transporte Escolar | 5.089.120,83 |
| 12.361.0004.2040.000 | Transferências de Recursos Destinados as Escolas APPs | 120.000,00 |
| 12.361.0004.2030.000 | Manutenção de Outras Despesas da Educação FUNDEB 40% | 2.468.656,54 |
| 12.361.0004.2027.000 | Remuneração dos Docentes do Ensino Fundamental | 5.185.880,18 |
| 12.361.0004.1012.000 | Capacitação de Servidores da Educação Básica | 7.000,00 |
| 12.361.0004.1003.000 | Construção, Ampliação e Reformas de Escolas | 385.000,00 |
| TOTAL | | 15.774.393,18 |

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito Municipal
556.984.769-34

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**E934B3DE

## DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
## ANEXO LOA 2021 PROGRAMA DE TRABALHO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Av. Tancredo Neves, 2250 - CNPJ:63762033/0001-99 | | | Orçamento Programa - Exercício de 2021 | | | | |
| Anexo 06 | | | | | | | |
| **PROGRAMA DE TRABALHO** | | | **Lei: 883/2020, Data: 22/12/2020** | | | | |
| (Inc.II, § 2º, Art.2º) | | | | | | | |
| **01** | | | **PODER LEGISLATIVO** | | | | |
| **01** | | | **PODER LEGISLATIVO** | | | | |
| Código | | | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | Total |
| 01 | | | Legislativa | | 210.000,00 | 1.609.125,00 | 1.819.125,00 |
| 01 | 031 | | Ação Legislativa | | 210.000,00 | 1.609.125,00 | 1.819.125,00 |
| 01 | 031 | 0001 | PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS | | 210.000,00 | 1.609.125,00 | 1.819.125,00 |
| 01.031.0001.1100.0000 | | | Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| 01.031.0001.1101.0000 | | | Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 01.031.0001.2001.0000 | | | Manutenção das Ativ. Legislativas | | | 1.609.125,00 | 1.609.125,00 |
| TOTAL | | | | 0,00 | 210.000,00 | 1.609.125,00 | 1.819.125,00 |
| **02** | | | **PODER EXECUTIVO** | | | | |
| **02** | | | **PODER EXECUTIVO** | | | | |
| Código | | | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | Total |
| 03 | | | Essencial à Justiça | | | 456.297,73 | 456.297,73 |
| 03 | 092 | | Representação Judicial e Extrajudicial | | | 456.297,73 | 456.297,73 |
| 03 | 092 | 0002 | Administração Geral | | | 456.297,73 | 456.297,73 |
| 03.092.0002.2004.0000 | | | Atividades da Procuradoria Jurídica | | | 456.297,73 | 456.297,73 |
| 04 | | | Administração | | | 2.177.527,93 | 2.177.527,93 |
| 04 | 122 | | Administração Geral | | | 2.177.527,93 | 2.177.527,93 |
| 04 | 122 | 0002 | Administração Geral | | | 2.177.527,93 | 2.177.527,93 |
| 04.122.0002.2002.0000 | | | Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito | | | 564.131,83 | 564.131,83 |
| 04.122.0002.2008.0000 | | | Atividades da Secretaria de Administração | | | 1.613.396,10 | 1.613.396,10 |
| 04 | 124 | | Controle Interno | | | 354.562,03 | 354.562,03 |
| 04 | 124 | 0003 | Gestão Controlada | | | 354.562,03 | 354.562,03 |
| 04.124.0003.2003.0000 | | | Atividades da Controladoria Municipal | | | 354.562,03 | 354.562,03 |
| 04 | 126 | | Tecnologia da Informação | | | 340.000,00 | 340.000,00 |
| 04 | 126 | 0002 | Administração Geral | | | 340.000,00 | 340.000,00 |
| 04.126.0002.2005.0000 | | | Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação | | | 340.000,00 | 340.000,00 |
| 04 | 127 | | Ordenamento Territorial | | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 04 | 127 | 0002 | Administração Geral | | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 04.127.0002.2006.0000 | | | Manutenção dos Serviços de Regular. Fundiaria Municipal | | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 04 | 128 | | Formação de Recursos Humanos | | | 16.783,30 | 16.783,30 |
| 04 | 128 | 0021 | Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais | | | 16.783,30 | 16.783,30 |
| 04.128.0021.2213.0000 | | | Manutenção das Ativ. de Capacitação e Trein. Servidores Públicos | | | 16.783,30 | 16.783,30 |
| 08 | | | Assistência Social | | | 346.281,81 | 346.281,81 |
| 08 | 122 | | Administração Geral | | | 346.281,81 | 346.281,81 |
| 08 | 122 | 0002 | Administração Geral | | | 346.281,81 | 346.281,81 |
| 08.122.0002.2013.0000 | | | Manutenção das Ativ. de Assistência Social | | | 343.906,45 | 343.906,45 |
| 08.122.0002.2234.0000 | | | Manutenção das Ativ. do Conselho Mun. de Assist. Social | | | 2.375,36 | 2.375,36 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | 241 | | Assistência ao Idoso | | | 11.000,00 | 11.000,00 |
| 08 | 241 | 0011 | Comunidade Solidária | | | 11.000,00 | 11.000,00 |
| 08.241.0011.2061.0000 | | | Atividades de Assistência a Pessoa Idosa | | | 11.000,00 | 11.000,00 |
| 08 | 242 | | Assistência ao Portador de Deficiência | | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 08 | 242 | 0011 | Comunidade Solidária | | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 08.242.0011.2058.0000 | | | Manutenção das Ativ. Socioassist. Port. Necessidades Especiais | | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 08 | 243 | | Assistência à Criança e ao Adolescente | | 3.000,00 | 327.825,12 | 330.825,12 |
| **02** | | | **PODER EXECUTIVO** | | | | |
| **02** | | | **PODER EXECUTIVO** | | | | |
| Código | | | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | Total |
| 08 | 243 | 0011 | Comunidade Solidária | | 3.000,00 | 327.825,12 | 330.825,12 |
| 08.243.0011.1024.0000 | | | Construção de Espaço Físico de Atendimento à Guarda Mirirm | | 3.000,00 | | 3.000,00 |
| 08.243.0011.2042.0000 | | | Manutenção das Ativ. Socioassistencial c/Criança e Adolescente | | | 229.370,26 | 229.370,26 |
| 08.243.0011.2221.0000 | | | Criança Feliz | | | 74.154,86 | 74.154,86 |
| 08.243.0011.2222.0000 | | | Benefícios eventuais | | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 08.243.0011.2224.0000 | | | Acolhimento de crianças e adolescentes | | | 16.500,00 | 16.500,00 |
| 08.243.0011.2235.0000 | | | Manutenção das Ativ. do Conselho Mun. da Criança e do Adolescente | | | 2.800,00 | 2.800,00 |
| 08 | 244 | | Assistência Comunitária | | | 300.458,18 | 300.458,18 |
| 08 | 244 | 0011 | Comunidade Solidária | | | 300.458,18 | 300.458,18 |
| 08.244.0011.2102.0000 | | | Manutenção das Ativ. Convivência e Fortalec. Vínculos SCFV | | | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 08.244.0011.2107.0000 | | | Manutenção das Ativ. da Gestão do Programa Bolsa Famíla PBF | | | 39.000,00 | 39.000,00 |
| 08.244.0011.2108.0000 | | | Manutenção das Ativ. de Aprimoramento da Gestão do SUAS | | | 24.000,00 | 24.000,00 |
| 08.244.0011.2109.0000 | | | Manutenção das Ativ. de Proteção e Atend. Integral à Família PAIF | | | 175.264,19 | 175.264,19 |
| 08.244.0011.2223.0000 | | | Atividades do Benefício de Prestação Continuada | | | 2.193,99 | 2.193,99 |
| 09 | | | Previdência Social | | | 450.000,00 | 450.000,00 |
| 09 | 122 | | Administração Geral | | | 450.000,00 | 450.000,00 |
| 09 | 122 | 0002 | Administração Geral | | | 450.000,00 | 450.000,00 |
| 09.122.0002.2099.0000 | | | Manutenção das Atividades do IPECAN | | | 450.000,00 | 450.000,00 |
| 09 | 272 | | Previdência do Regime Estatutário | | | 1.677.551,00 | 1.677.551,00 |
| 09 | 272 | 0103 | Regime Próprio de Previdência | | | 1.677.551,00 | 1.677.551,00 |
| 09.272.0103.2096.0000 | | | Despesas com Beneficios Previdênciarios | | | 1.677.551,00 | 1.677.551,00 |
| 10 | Saúde | | | | | 381.210,90 | 381.210,90 |
| 10 | 122 | | Administração Geral | | | 381.210,90 | 381.210,90 |
| 10 | 122 | 0002 | Administração Geral | | | 381.210,90 | 381.210,90 |
| 10.122.0002.2011.0000 | | | Atividades Administrativas do FMS | | | 378.810,90 | 378.810,90 |
| 10.122.0002.2012.0000 | | | Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde | | | 2.400,00 | 2.400,00 |
| 10 | 301 | | Atenção Básica | | 151.000,00 | 4.473.690,26 | 4.624.690,26 |
| 10 | 301 | 0010 | Saúde para Todos | | 151.000,00 | 4.473.690,26 | 4.624.690,26 |
| 10.301.0010.1114.0000 | | | Estruturação da Unidade de Atendimento PSF Urbano Saúde Bucal Pacaas Novos | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 10.301.0010.1117.0000 | | | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 10.301.0010.1118.0000 | | | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 10.301.0010.1123.0000 | | | Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você | | 1.000,00 | | 1.000,00 |
| 10.301.0010.2050.0000 | | | Manutenção do Atendimento da Farmácia Básica | | | 169.668,00 | 169.668,00 |
| 10.301.0010.2105.0000 | | | Manutenção das Ativ. da Atenção Básica PAB | | | 4.304.022,26 | 4.304.022,26 |
| 10.301.0010.2243.0000 | | | Construção da Academia da Saúde Pacaás Novos | | 135.000,00 | | 135.000,00 |
| **02** | | | **PODER EXECUTIVO** | | | | |
| **02** | | | **PODER EXECUTIVO** | | | | |
| Código | | | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | Total |
| 10 | 302 | | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | 11.000,00 | 5.941.195,53 | 5.952.195,53 |
| 10 | 302 | 0010 | Saúde para Todos | | 11.000,00 | 5.941.195,53 | 5.952.195,53 |
| 10.302.0010.1007.0000 | | | Construção, Ampliação e Reformas de Postos de Saúde | | 4.000,00 | | 4.000,00 |
| 10.302.0010.1121.0000 | | | Aquisição de Unidade Móvel de Saúde | | 2.000,00 | | 2.000,00 |
| 10.302.0010.1122.0000 | | | Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Ambulância Tipo A | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 10.302.0010.2052.0000 | | | Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial | | | 4.499.149,12 | 4.499.149,12 |
| 10.302.0010.2076.0000 | | | Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade - SUS | | | 1.442.046,41 | 1.442.046,41 |
| 10 | 305 | | Vigilância Epidemiológica | | | 894.176,50 | 894.176,50 |
| 10 | 305 | 0010 | Saúde para Todos | | | 894.176,50 | 894.176,50 |
| 10.305.0010.2075.0000 | | | Manutenção das Ativ. da Vigilância em Saúde | | | 894.176,50 | 894.176,50 |
| 12 | | | Educação | | | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 12 | 306 | | Alimentação e Nutrição | | | 284.736,00 | 284.736,00 |
| 12 | 306 | 0006 | Alimentação Escolar | | | 284.736,00 | 284.736,00 |
| 12.306.0006.2079.0000 | | | Manutenção da Merenda Escolar | | | 284.736,00 | 284.736,00 |
| 12 | 361 | Ensino | Fundamental | | 392.000,00 | 13.434.821,19 | 13.826.821,19 |
| 12 | 361 | 0002 | Administração Geral | | | 392.163,64 | 392.163,64 |
| 12.361.0002.2009.0000 | | | Ativ. Admin. de Educação | | | 385.163,64 | 385.163,64 |
| 12.361.0002.2010.0000 | | | Manutenção das Ativ. do Conselho Municipal de Educação | | | 7.000,00 | 7.000,00 |
| 12 | 361 | 0004 | Educação de Qualidade | | 392.000,00 | 7.953.536,72 | 8.345.536,72 |
| 12.361.0004.1003.0000 | | | Construção, Ampliação e Reformas de Escolas | | 385.000,00 | | 385.000,00 |
| 12.361.0004.1012.0000 | | | Capacitação de Servidores da Educação Básica | | 7.000,00 | | 7.000,00 |
| 12.361.0004.2027.0000 | | | Remuneração dos Docentes do Ensino Fundamental | | | 5.185.880,18 | 5.185.880,18 |
| 12.361.0004.2030.0000 | | | Manutenção de Outras Despesas da Educação FUNDEB 40% | | | 2.468.656,54 | 2.468.656,54 |
| 12.361.0004.2040.0000 | | | Transferências de Recursos Destinados as Escolas APPs | | | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 12.361.0004.2231.0000 | | | Educação Conectada | | | 179.000,00 | 179.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 361 | 0005 | Transporte Escolar | | | 5.089.120,83 | 5.089.120,83 |
| 12.361.0005.2029.0000 | | | Manutenção das Atividades do Transporte Escolar | | | 5.089.120,83 | 5.089.120,83 |
| 12 | 364 | | Ensino Superior | | | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 12 | 364 | 0007 | Apoio Financeiro a Universitários | | | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 12.364.0007.2084.0000 | | | Apoio Financeiro a Universitários | | | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 12 | 365 | | Educação Infantil | | 833.613,33 | 827.222,66 | 1.660.835,99 |
| 12 | 365 | 0004 | Educação de Qualidade | | 833.613,33 | 827.222,66 | 1.660.835,99 |
| 12.365.0004.1016.0000 | | | Construção, Ampliação e Reforma de Espaço Educativo Tipo II | | 833.613,33 | | 833.613,33 |
| 12.365.0004.2032.0000 | | | Manutenção e Desenvolvimentodo Ensino Infantil | | | 827.222,66 | 827.222,66 |
| 13 | | | Cultura | | | 19.000,00 | 19.000,00 |
| 13 | 392 | | Difusão Cultural | | | 19.000,00 | 19.000,00 |
| **02** | | | **PODER EXECUTIVO** | | | | |
| **02** | | | **PODER EXECUTIVO** | | | | |
| Código | | | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | Total |
| 13 | 392 | 0009 | Cultura ao Alcance de Todos | | | 19.000,00 | 19.000,00 |
| 13.392.0009.2028.0000 | | | Promoção de Eventos Turisiticos, Culturais, Artísticos e Folclóricos | | | 6.000,00 | 6.000,00 |
| 13.392.0009.2035.0000 | | | Manutenção das Atividades de Desenvolvimento da Cultura | | | 9.000,00 | 9.000,00 |
| 13.392.0009.2220.0000 | | | Festival Pereirão | | | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 15 | | | Urbanismo | | 28.000,00 | | 28.000,00 |
| 15 | 451 | | Infra-Estrutura Urbana | | 28.000,00 | | 28.000,00 |
| 15 | 451 | 0014 | Urbanização de Vias Públicas | | 28.000,00 | | 28.000,00 |
| 15.451.0014.1006.0000 | | | Pavimentação Asfáltica Urbana | | 23.000,00 | | 23.000,00 |
| 15.451.0014.1035.0000 | | | Drenagem Pluvial Urbana | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 15 | 452 | | Serviços Urbanos | | 5.000,00 | 295.575,46 | 300.575,46 |
| 15 | 452 | 0013 | Cidade Limpa | | | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 15.452.0013.2021.0000 | | | Manutenção dos Serviços de Recuperação de Ruas e Avenidas | | | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 15 | 452 | 0015 | Cidade Iluminada | | 5.000,00 | 283.575,46 | 288.575,46 |
| 15.452.0015.1132.0000 | | | Implantação de Iluminação Pública na Avenida Tancredo Neves | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 15.452.0015.2020.0000 | | | Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública | | | 283.575,46 | 283.575,46 |
| 17 | | | Saneamento | | 505.000,00 | 597.474,96 | 1.102.474,96 |
| 17 | 512 | | Saneamento Básico Urbano | | 505.000,00 | 597.474,96 | 1.102.474,96 |
| 17 | 512 | 0016 | Abastecimento de Água para Consuno | | 505.000,00 | 100.000,00 | 605.000,00 |
| 17.512.0016.1131.0000 | | | Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Comunidades Rurais | | 505.000,00 | | 505.000,00 |
| 17.512.0016.2023.0000 | | | Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água Potável | | | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 17 | 512 | 0019 | Menos lixo, mais saúde | | | 497.474,96 | 497.474,96 |
| 17.512.0019.2103.0000 | | | Participação no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico | | | 200.050,60 | 200.050,60 |
| 17.512.0019.2104.0000 | | | Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos | | | 251.424,36 | 251.424,36 |
| 17.512.0019.2239.0000 | | | Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis | | | 39.000,00 | 39.000,00 |
| 17.512.0019.2240.0000 | | | Manutenção dos Serviços de Transbordo de Resíduos Sólidos | | | 7.000,00 | 7.000,00 |
| 18 | | | Gestão Ambiental | | | 98.121,85 | 98.121,85 |
| 18 | 122 | | Administração Geral | | | 98.121,85 | 98.121,85 |
| 18 | 122 | 0002 | Administração Geral | | | 98.121,85 | 98.121,85 |
| 18.122.0002.2238.0000 | | | Manutenção das Ativ. de Meio Ambiente | | | 98.121,85 | 98.121,85 |
| 18 | 541 | | Preservação e Conservação Ambiental | | 10.703,62 | | 10.703,62 |
| 18 | 541 | 0017 | Nosso Campo Mais Verde | | 10.703,62 | | 10.703,62 |
| 18.541.0017.1004.0000 | | | Implantação de Viveiros de Mudas de Arvores Frutiferas p/Distribuição | | 10.703,62 | | 10.703,62 |
| 20 | | | Agricultura | | | 418.587,70 | 418.587,70 |
| 20 | 122 | | Administração Geral | | | 418.587,70 | 418.587,70 |
| **02** | | | **PODER EXECUTIVO** | | | | |
| **02** | | | **PODER EXECUTIVO** | | | | |
| Código | | | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | Total |
| 20 | 122 | 0002 | Administração Geral | | | 418.587,70 | 418.587,70 |
| 20.122.0002.2016.0000 | | | Manutenção das Ativ. de Agricultura | | | 418.587,70 | 418.587,70 |
| 20 | 605 | | Abastecimento | | | 11.000,00 | 11.000,00 |
| 20 | 605 | 0018 | Nosso Campo em Produção | | | 11.000,00 | 11.000,00 |
| 20.605.0018.2218.0000 | | | Manutenção das Atividades da Feira do Produtor Rural | | | 11.000,00 | 11.000,00 |
| 20 | 606 | | Extensão Rural | | 361.000,00 | | 361.000,00 |
| 20 | 606 | 0018 | Nosso Campo em Produção | | 361.000,00 | | 361.000,00 |
| 20.606.0018.1013.0000 | | | Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural | | 361.000,00 | | 361.000,00 |
| 20 | 608 | | Promoção da Produção Agropecuária | | 16.500,00 | 12.550,72 | 29.050,72 |
| 20 | 608 | 0017 | Nosso Campo Mais Verde | | 2.500,00 | | 2.500,00 |
| 20.608.0017.1128.0000 | | | Implantação de Viveiro de Árvores Frutíferas e essências Florestais | | 2.500,00 | | 2.500,00 |
| 20 | 608 | 0018 | Nosso Campo em Produção | | 14.000,00 | 12.550,72 | 26.550,72 |
| 20.608.0018.1126.0000 | | | Implantação de Viveiro de Mudas de Café | | 14.000,00 | | 14.000,00 |
| 20.608.0018.2237.0000 | | | Atividades de Apoio a Agroindustrias | | | 12.550,72 | 12.550,72 |
| 23 | | | Comércio e Serviços | | | 71.540,05 | 71.540,05 |
| 23 | 695 | | Turismo | | | 71.540,05 | 71.540,05 |
| 23 | 695 | 0020 | Apoio ao Turismo | | | 71.540,05 | 71.540,05 |
| 23.695.0020.2018.0000 | | | Manutenção das Atividades de Apoio aoTurismo | | | 71.540,05 | 71.540,05 |
| 26 | | | Transporte | | | 1.122.625,09 | 1.122.625,09 |
| 26 | 122 | | Administração Geral | | | 1.122.625,09 | 1.122.625,09 |
| 26 | 122 | 0002 | Administração Geral | | | 1.122.625,09 | 1.122.625,09 |
| 26.122.0002.2014.0000 | | | Ativ. Admin. da Sec. de Obras e Serviços Públicos | | | 1.122.625,09 | 1.122.625,09 |
| 26 | 782 | | Transporte Rodoviário | | 606.680,69 | 2.036.547,47 | 2.643.228,16 |
| 26 | 782 | 0012 | Caminhos do Desenvolvimento | | 606.680,69 | 2.036.547,47 | 2.643.228,16 |
| 26.782.0012.1023.0000 | | | Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos | | 291.680,69 | | 291.680,69 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 26.782.0012.1034.0000 | | | Construção de Pontes e Bueiros | | 315.000,00 | | 315.000,00 |
| 26.782.0012.2024.0000 | | | Manutenção e Recup. Estradas, Pontes e Bueiros | | | 1.716.047,47 | 1.716.047,47 |
| 26.782.0012.2041.0000 | | | Manutenção e Recup. Máquinas e Veículos do Parque Rodoviário | | | 320.500,00 | 320.500,00 |
| 27 | | | Desporto e Lazer | | | 30.287,92 | 30.287,92 |
| 27 | 812 | | Desporto Comunitário | | | 30.287,92 | 30.287,92 |
| 27 | 812 | 0008 | Esporte é Vida | | | 30.287,92 | 30.287,92 |
| 27.812.0008.2036.0000 | | | Manutenção das Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador | | | 30.287,92 | 30.287,92 |
| 28 | | | Encargos Especiais | | | 3.228.255,46 | 3.228.255,46 |
| 28 | 846 | Outros | Encargos Especiais | | | 3.228.255,46 | 3.228.255,46 |
| **02** | | | **PODER EXECUTIVO** | | | | |
| **02** | | | **PODER EXECUTIVO** | | | | |
| Código | | | Especificação | Operação Especial | Projetos | Atividades | Total |
| 28 | 846 | 0100 | Encargos Especiais | | | 3.228.255,46 | 3.228.255,46 |
| 28.846.0100.2039.0000 | | | Pagamento de Precatórios e Setenças Judiciais | | | 440.000,00 | 440.000,00 |
| 28.846.0100.2091.0000 | | | Pagamento da Dívida Fundada | | | 2.268.255,46 | 2.268.255,46 |
| 28.846.0100.2216.0000 | | | Contribuição ao PASEP | | | 520.000,00 | 520.000,00 |
| 99 | | | Reserva de Contingência | 1.237.951,89 | | | 1.237.951,89 |
| 99 | 997 | | Reserva de Contigência - RPPS | 7.208.100,87 | | | 7.208.100,87 |
| 99 | 997 | 9997 | Reserva Orçamentária do RPPS | 7.208.100,87 | | | 7.208.100,87 |
| 99.997.9997.9997.0000 | | | Reserva Orçamentária - RPPS | 7.208.100,87 | | | 7.208.100,87 |
| 99 | 999 | | Reserva de Contingência | 1.237.951,89 | | | 1.237.951,89 |
| 99 | 999 | 9999 | Reserva de Contingência | 1.237.951,89 | | | 1.237.951,89 |
| 99.999.9999.9999.0000 | | | Reserva de Contingência | 1.237.951,89 | | | 1.237.951,89 |
| TOTAL | | | | 8.446.052,76 | 2.923.497,64 | 40.676.906,82 | 52.046.457,22 |
| TOTAL GERAL | | | | 8.446.052,76 | 3.133.497,64 | 42.286.031,82 | 53.865.582,22 |

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito Municipal
556.984.769-34

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**34D00845

## DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
## ANEXO LOA 2021 PROJETOS

| Av. Tancredo Neves, 2250 - CNPJ:63762033/0001-99 | | |
|---|---|---|
| Orçamento Programa - Exercício de 2021 | | |
| TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE PROJETOS | | Lei: 883/2020, |
| Código | Discriminação | Valor |
| 1003 | Construção, Ampliação e Reformas de Escolas | 385.000,00 |
| 1004 | Implantação de Viveiros de Mudas de Arvores Frutiferas p/Distribuição | 10.703,62 |
| 1006 | Pavimentação Asfáltica Urbana | 23.000,00 |
| 1007 | Construção, Ampliação e Reformas de Postos de Saúde | 4.000,00 |
| 1012 | Capacitação de Servidores da Educação Básica | 7.000,00 |
| 1013 | Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural | 361.000,00 |
| 1016 | Construção, Ampliação e Reforma de Espaço Educativo Tipo II | 833.613,33 |
| 1023 | Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos | 291.680,69 |
| 1024 | Construção de Espaço Físico de Atendimento à Guarda Mirirm | 3.000,00 |
| 1034 | Construção de Pontes e Bueiros | 315.000,00 |
| 1035 | Drenagem Pluvial Urbana | 5.000,00 |
| 1100 | Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos | 200.000,00 |
| 1101 | Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal | 10.000,00 |
| 1114 | Estruturação da Unidade de Atendimento PSF Urbano Saúde Bucal Pacaas Novos | 5.000,00 |
| 1117 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | 5.000,00 |
| 1118 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde | 5.000,00 |
| 1121 | Aquisição de Unidade Móvel de Saúde | 2.000,00 |
| 1122 | Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Ambulância Tipo A | 5.000,00 |
| 1123 | Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você | 1.000,00 |
| 1126 | Implantação de Viveiro de Mudas de Café | 14.000,00 |
| 1128 | Implantação de Viveiro de Árvores Frutíferas e essências Florestais | 2.500,00 |
| 1131 | Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Comunidades Rurais | 505.000,00 |
| 1132 | Implantação de Iluminação Pública na Avenida Tancredo Neves | 5.000,00 |
| 2243 | Construção da Academia da Saúde Pacaás Novos | 135.000,00 |
| Total | | 3.133.497,64 |

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito Municipal
556.984.769-34

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**3A85B7A5

## DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
## ANEXO LOA 2021 RECEITAXDESPESA POR CE

| Av. Tancredo Neves, 2250 - CNPJ:63762033/0001-99 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Orçamento Programa - Exercício de 2021 | | | Anexo 01 | | |
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS | | | | | |
| (Inc.II, §1º, Art.2º) | | | | | |
| Lei: 883/2020, Data: 22/12/2020 | | | | | |
| RECEITA | R$ | R$ | DESPESA | R$ | R$ |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | | DESPESAS CORRENTES | | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 2.452.880,00 | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 25.845.510,72 | |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.416.652,30 | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 2.245.459,42 | | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 531.040,30 | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 110,14 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 13.801.569,26 | |
| TRANSFERêNCIAS CORRENTES | 44.574.777,28 | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 137.000,00 | | SUB TOTAL | | 40.178.120,28 |
| CONTRIBUIçõES (INTRA) | 4.995.283,79 | | | | |
| (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | -4.957.350,82 | | SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE | | 11.686.691,83 |
| SUB TOTAL | | 51.864.812,11 | TOTAL | | 51.864.812,11 |
| TOTAL | | | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | 51.864.812,11 | INVESTIMENTOS | 3.504.194,02 | |
| SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE | | 11.686.691,83 | AMORTIZACAO DA DIVIDA | 1.737.215,16 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | SUB TOTAL | | 5.241.409,18 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 2.000.770,11 | | | | |
| SUB TOTAL | | 2.000.770,11 | RESERVA DO RPPS | | 7.208.100,87 |
| | | | RESERVA DE CONTINGENCIA | | 1.237.951,89 |
| TOTAL | | 13.687.461,94 | TOTAL | | 13.687.461,94 |
| RESUMO | | | RESUMO | | |
| RECEITAS CORRENTES | 51.826.879,14 | | DESPESAS CORRENTES | 40.178.120,28 | |
| RECEITAS CORRENTES (INTRA) | 4.995.283,79 | | DESPESAS DE CAPITAL | 5.241.409,18 | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -4.957.350,82 | | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS | 8.446.052,76 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.000.770,11 | | **TOTAL DE DESPESA** | | 53.865.582,22 |
| **TOTAL DE RECEITAS** | | 53.865.582,22 | | | |
| **TOTAL** | | 53.865.582,22 | **TOTAL** | | 53.865.582,22 |

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito Municipal
556.984.769-34

**Publicado por:**
Eunice Souza dos Santos
**Código Identificador:**8E03DB5B

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

### CPL
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 123/2020 DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2020.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 123/2020 - PMC**

PROCESSO nº. **585/2020**
Pregão ELETRÔNICO nº. **30/2020**
Data da Abertura: 10/12/2020
**OBJETO:** Aquisição de caminhão basculante e veículos utilitário de carga conforme Convenio n° 898651/2020 SICONV 210/DPCN/2020 Processo SEI n° 60414.000405/2020-60 e aquisição de caminhão equipado com cesto aéreo conforme convenio n° 899780/2020 SICONV 211/DPCN/2020 Processo SEI n° 60414.000405/2020-60.
Em 10 de dezembro de 2020, após sessão ELETRÔNICO na JACARANDA, , CENTRO, Castanheiras, RO, iniciada as 09:00 Horas(horário de Brasília), realizada pela Comissão designada através do Ato de designação presidida pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, Srº(a) MELISSA DE CASSIA BARBIERI, e as empresas relacionadas na Ata da sessão da Licitação, ao qual anunciada os vencedores para formação de registros de preços, o MUNICÍPIO DE Castanheiras/RO, Órgão Jurídico de direito publico interno, inscrito no CNPJ 63.761.969/0001-03, neste ato representado por Prefeito Municipal, Srº. Alcides Zacarias Sobrinho, portador(a) do CPF nº 499.298.442-87, e a empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI 02.330.299/0001-78 situada na Rua/Av. Center n° 1.257, Residencial Centerville, Goiânia - GO, representada pelo Srº(ª) HEBERT RAFAEL LACERDA NECO CPF nº 013.416.301-02, nos Termos dos atos legais, Lei Federal 8.666/1993, 10.520/2002 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas.
**1- Do Objeto e Valor:** Registro de preços, por Item, de Aquisição de caminhão basculante e veículos utilitário de carga conforme Convenio n° 898651/2020 SICONV 210/DPCN/2020 Processo SEI n° 60414.000405/2020-60 e aquisição de caminhão equipado com cesto aéreo conforme convenio n° 899780/2020 SICONV 211/DPCN/2020 Processo SEI n° 60414.000405/2020-60., para suprir as necessidades de todos os órgãos e departamentos da administração direta e indireta do poder executivo, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, conforme a seguir:
**DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO:**
**GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ/CPF: 02.330.299/0001-78**

| It. | Cod. | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 25424 | VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO, AR CONDICIONADO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, CAPACIDADE PARA 2 PASSAGEIROS, 2 PORTAS, COR BRANCA, TRANSMISSÃO MANUAL 5 MARCHAS, BICOMBUSTÍVEL, GASOLINA E ALCOOL, TRAÇÃO 4X2, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 650 KG, TIPO CABINE SIMPLES, CARROCERIA ISOTÉRMICA , 2 PORTAS TRASEIRAS, AIR-BAG DUPLO , FREIO ABS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. EMPLACAMENTO NA SEDE DA CONTRATANTE E ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. | FIAT | UNID | 1,00 | R$ 91.000,00 | R$ 91.000,00 |
| 1 | 25425 | VEÍCULO CAMINHÃO NOVO,ZERO KM, TRAÇÃO 6X4, MOTOR CAP. MÍNIMA 270 CV, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, FREIO MOTOR, FREIO ABS/ASR/EBD E CONTROLE DE TRAÇÃO, CABINE AVANÇADA SIMPLES, ARCONDICIONADO, TANQUE COMBUSTÍVEL CAP. MÍNIMA DE 200 LITROS, PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA 275/80 r x 22.5 , RADIO AM/FM COM ENTRADA USB, BANCO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, TACÓGRAFO DIGITAL,VOLANTE ESCAMOTIÁVEL, CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA 12 M³, REFORÇO INTERNO DA CAÇAMBA CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO SEM PERFIL, ANTEPAROS PARA BARROS CONFECCIONADOS EM | IVECO | UNID | 1,00 | R$ 400.000,00 | R$ 400.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CHAPA DE AÇO, PARA-BARRO TRASEIRO DE ESTRUTURA REFORÇADA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. EMPLACAMENTO NA SEDE DA CONTRATANTE E ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. | | | | | |
| 1 | 25426 | Caminhão novo, zero km, ano e modelo corrente, com no mínimo 150 CV, tração traseira com diferencial, sistema de injeção eletrônica, transmissão manual sincronizada, motor diesel, cinco marchas a frente e uma ré,freio hidráulico servo assistido. PBT mínimo 4.500 kg, capacidade de carga mínima de 2.000 kg. Equipado com cesto aéreo não isolado, (a ser acoplado no caminhão) dotado de 1 cesto fiberglass, com capacidade de 136 kg, com alcance mínimo vertical de 10,00, giro infinito, com alcance mínimo lateral de 4,0m, com conjunto de sapatas estabilizadoras, com braços articulados hidraulicamente, com comandos que permitem o seu controle a partir do cesto ou da base pelo operador com prioridade a este último. Todos os comandos devem ser protegidos contra uso inadvertidos, devem ser prontamente acessíveis para o operador e claramente identificados conforme NR12. Sistemas adicionais conforme NR12. Contendo: - Baú para ferramentas em fibra e assoalho em alumínio, com protetor lateral; suporte de cone; escada de acesso. Demais itens de segurança conforme exigidos pela ABNT, NR-12 do TEM, CONTRAN/INMETRO e demais equipamentos de série do veículo. Emplacamento na sede da contratante e adesivo de identificação por conta da contratada. | HYUNDAI | UNID | 1,00 | R$ 298.899,00 | R$ 298.899,00 |

**Valor Total Registrado R$ 789.899,00** (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais)

**1.1** As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinados a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS à aquisição total, podendo ainda a adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada de cada item em conformidade com o estebelecido pel Lei 8.666/1993 dentro da vigencia desta ata.

**1.2 - DAS REQUISIÇÕES**:
1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição dos itens requisitadas e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na da Licitação Modalidade: Pregão ELETRÔNICO sob Edital nº. 30/2020, observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;
1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

**2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**
A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição com autorização do Prefeito Municipal;
Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

**3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES**
3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;
Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;
As entregas serão efetuadas obedecendo os seguintes requisitos:
Produtos perecíveis, frios e congelados que não tenham local apropriado para armazenagem e estocagem no almoxarifado central, serão solicitados mediante Requisição do Órgão ou secretaria ao fornecedor, o qual quando da emissão da nota fiscal anexará todas as requisições de Notas de Autorização de Despesas A Nota fiscal, em se tratando de produtos perecíveis não será admitido nota fiscal sem que tenham tais requisições anexadas, e será movimentação pelo almoxarifado como entrada e saída automática pela entrada;
Produtos como combustíveis como gasolina e óleo diesel, deverão ser lançados no sistema de frotas e gerados os gastos, já ao materiais e produtos de manutenção de veículos e maquinários, deverão vir acompanhados das informações dos veículos ou maquinários que se utilizaram do bem para registros de entrada e movimentação nos sistemas de controles, e será movimentação pelo almoxarifado como entrada e saída automática pela entrada.
Os materiais e peças de reposição e de manutenção de equipamentos que sejam utilizados diretamente pela contratada, deverão vir acompanhadas do relatório de utilização, e será movimentação pelo almoxarifado como entrada e saída automática pela entrada.
Já os materiais estocáveis em geral deverão, inclusive materiais pensos e congêneres deverão ser entregues obrigatoriamente no almoxarifado e registradas as respectivas entradas, as quais para uso serão efetuados as solicitados de materiais diretamente ao almoxarifado central.

**4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitação, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;
4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.
– Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabelecido no projeto básico/termo de referencia do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de Castanheiras para conferencias;
– Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.

– A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
Não serão admitidas e permitidas a entrega de materiais, quais sejam sem prévio empenho conforme artigo 60 da Lei 4.320/1964, bem não estejam acompanhadas de documento oficial e timbrado do Município de Castanheiras. Razão pela qual se entregue não será reconhecido a despesa pelo gestor público.
O envio de empenhos e notificações à contratada será encaminhado no e-mail apresentado na proposta de preços, e não haverá necessidade de conformação para atestar o recebimento do respectivo documento.
Em caso de alteração de e-mail a contratada devera informação oficial o Departamento de licitações que fara a atualização cadastral do fornecedor.
O Item deverá ser entregue em até 180**(cento e oitenta) dias** após a APROVACAO DA LICITACAO PELO MINISTERIO DA DEFESA PROGRAMA CALHA NORTE, que será encaminhada no e-mail apresentado na proposta de preços da licitante.
16.1.1 Se houver divergência entre o prazo estabelecido no item 16.1 e o previsto no Termo de referência, fica valido e determinado o prazo deste último para fins de entrega/execução contratual.
Local de entrega: O item deverá ser entregue no Almoxarifado Central, no Endereço: JACARANDA, – CENTRO- Castanheiras-RO.

**5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;
5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
**5.2 Liquidações/Pagamentos**
**5.2.1 Forma:** Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.
**5.2.2 LIQUIDACOES:**
a) contratada devera obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;
b) Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: Numero do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº. 123/2020; Licitação nº. 30/2020 Numero de Empenho, conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais
**5.2.3. Das regularidades:**
**5.2.4 -** Alem das condições acima estabelecidas, a contratada deverá estar em com as condições de habilitação de que trata a Lei 8666/1993, na forma da Lei**.**
**5.3 PAGAMENTOS**
**5.3.1 -** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito JACARANDA, , CENTRO, RO, nesta cidade de Castanheiras, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:
a) Alem das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as CONDICOES DE HABILITACAO EXIGIDAS NA LICITACAO;
b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.
**5.3.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como mesmo após recebido o objeto for identificado diferenças entre o produto adquirido e o produto entregue, seja por erro, dolo ou má fé.
**5.4. Recebimento:** Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extraorçamentária. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.
5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**6 REVISAO DE PRECOS**
**6.1 MAJORACAO DE PRECOS**
6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
6.1.1.1 Ao Departamento de Licitações através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;
**6.1.2** O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;
**6.1.3.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
**6.1.4.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
**6.1.5.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.1.6.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
**6.1.7.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados

**6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**
**6.2.1** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
**I-** Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
**II-** Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
**III-** Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.
**6.3**– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**
O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais ate a sede do Municipio, ocorrerá por conta e risco da Contratada;
No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;
A contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providencias às correcoes necessárias;
7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.
7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.
7.6 **A detentora devera ter** sede com alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente, legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes a fim de atender aos órgãos/secretarias nas solicitações dos materiais/produtos.

**8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**
**8.1**- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
**a)** Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas**;**
**b) -** Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela por Lei Municipal no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
**c) -** Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
**d) -** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;
**e) -** Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA**;**
**f) -** Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;
**g) -** Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
**h)** Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referencia;
**i)** Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
**j)**Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

**9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA
Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de 2020, facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

**10.1.1-**Se for o caso de aditivo e ate mesmo execução nos exercícios subseqüentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

**11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**
11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de Castanheiras/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.
O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

**12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom
12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 04(quatro) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser utilizadas, durante sua vigência;
**12.5** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93
**13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO**
**13.1.** É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.
13.2 Caso seja entregues é obrigatório a CONTRANETE a devolução no todo ou em parte do produto em desacordo.
**14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)
**14.1-** A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:
**a)** Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de precos da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referencia/projeto Basico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
**b)** A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
**c)** A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
**d)** Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
**e)** A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
**f)** A Detentora devera Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de Castanheiras conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida SOLICITACAO;
**g)** Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;
**h)** Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
**i)** Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
**j)** Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
**k)** Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
**l)** A detentora não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
**m)** Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
**n)** Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, alem de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

**o)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.
**p)** A contratada permite livre acesso de servidores da CONCEDENTE do Convenio, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas a fim de diligenciar sobre informações necessárias ao cumprimento da Lei na execução contratual.

**15. GARANTIA**
15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitação.
15.2– Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada.

**16-DAS PENALIDADES:**
a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PRECOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PRECOS.
g) Se as entregas não forem iniciados nos prazos e condições estabelecidos após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que a ATA será considerado CANCELADA.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

**17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:**
a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**
b) **Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.**
17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO**:
18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o Srº Secretario de cada pasta, em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.
18.2-Sera responsável pelo acompanhamento da aquisição e contração do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referencia os secretários das respectivas pastas.

**19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**
19.1 Os preços registrados não obrigam a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

**DO DOMICILIO E FORO**
As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Médici-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Castanheiras, 10 de dezembro de 2020.

***ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO***
Prefeito Municipal

Globalcenter Mercantil EIRELI
02.330.299/0001-78
Empresa Detentora
***HEBERT RAFAEL LACERDA NECO***
013.416.301-02

**TESTEMUNHAS:**

_____
**Nome:**
**RG:**
**CPF:**

_____
**Nome:**
**RG:**
**CPF:**

**Publicado por:**
Melissa de Cássia Barbieri
**Código Identificador:**79312671

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

### GABINETE DO PREFEITO
### RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - PREFEITURA

| ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA | | | RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12 | | EXERCÍCIO DE 2020 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| N° DE ORDEM | MATRIC. | SERVIDOR | C.P.F. | CARGO | DATA DE ADMISSÃO | DATA DE NASCIMENTO | SITUAÇÃO |
| 1 | 200989 | AILTON RODRIGUES (200989) | 61944041249 | COORDENADOR ADMINISTRATIVO | 04/02/2003 | 08/09/1979 | Ativo |
| 2 | 200435 | CASSIO APARECIDO LOPES (200435) | 04955852890 | TEC. CONTABILIDADE/CONTROLADOR GERAL | 28/01/2000 | 11/04/1964 | Ativo |
| 3 | 405052 | CLEIDENILSON JOAQUIM GONCALVES (405052) | 77577264253 | Diretor de Divisão de Comunicação e Imprensa | 01/08/2019 | 17/10/1982 | Ativo |
| 4 | 404605 | DANIEL ROSA DO PARAISO (404605) | 37378147915 | VICE PREFEITO MUNICIPAL | 01/01/2017 | 03/08/1956 | Ativo |
| 5 | 201004 | DARIO SEGUNDO SARAIVA BARROS (201004) | 22318038368 | AUDITOR | 17/03/2003 | 23/12/1967 | Ativo |
| 6 | 405023 | EDILEIA AZANHA DE SOUSA (405023) | 83170138200 | ASSESSOR EXECUTIVO C | 01/06/2019 | 09/09/1978 | Ativo |
| 7 | 202352 | ELAINE FERREIRA LOPES (202352) | 64701859249 | SERVICOS GERAIS | 08/08/2008 | 04/03/1980 | Afastado/Em Licença |
| 8 | 202863 | ERICK RODRIGUES SILVA SOMAVILA (202863) | 74718193249 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 08/12/2011 | 06/07/1984 | Ativo |
| 9 | 405022 | FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA (405022) | 01237895243 | ASSESSOR ESPECIAL I | 01/06/2019 | 04/11/1990 | Ativo |
| 10 | 405051 | GREICE KELLI NOVAIS NUNES FERNANDES (405051) | 94743185220 | ASSESSOR EXECUTIVO C | 01/08/2019 | 30/11/1987 | Ativo |
| 11 | 404621 | IDIONE TERESINHA PIZZATO (404621) | 36684805087 | PROCURADOR GERAL | 03/01/2017 | 29/09/1957 | Ativo |
| 12 | 201077 | IVETE CANDIDO TOLEDO (201077) | 43722733987 | PROCURADOR MUNICIPAL | 01/09/2003 | 15/12/1951 | Ativo |
| 13 | 202888 | JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO (202888) | 96105755287 | AGENTE. ADM/CHEFE DE GABINETE | 20/12/2011 | 05/11/1993 | Ativo |
| 14 | 405130 | JOAO VLADIMIR LOPES BARBOSA (405130) | 61961582287 | ASSESSOR EXECUTIVO A | 03/03/2020 | 10/12/1977 | Ativo |
| 15 | 404897 | JOSE WELITON GOMES FERREIRA (404897) | 37951920215 | ASSESSOR EXECUTIVO A | 01/08/2018 | 30/10/1968 | Ativo |
| 16 | 204404 | JOYCE MORAIS BORGES DE LIMA (204404) | 94999848287 | SERVICOS GERAIS | 03/09/2015 | 28/10/1987 | Ativo |
| 17 | 405131 | JUNIOR CESAR DE LIMA (405131) | 89656377249 | ASSESSOR EXECUTIVO B | 03/03/2020 | 07/04/1986 | Ativo |
| 18 | 405227 | KLINGER HENRIQUE ALVES DA SILVA (405227) | 93893663215 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO | 01/12/2020 | 08/08/1990 | Ativo |
| 19 | 404870 | LILLIAN COSTA BATISTA (404870) | 03050377224 | ASSESSOR EXECUTIVO A | 03/07/2018 | 21/09/1997 | Ativo |
| 20 | 404895 | LUIZA FERREIRA DA SILVA (404895) | 60680512268 | ASSESSOR ESPECIAL I | 25/07/2018 | 25/08/1977 | Ativo |
| 21 | 200925 | MARGARETE DE FATIMA BUENO LIMA LIRA (200925) | 56618212200 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 17/01/2003 | 29/12/1975 | Cedido Vilhena |
| 22 | 200993 | MOISES CAZUZA DE ANDRADE (200993) | 65444639220 | AGENTE ADM/ASSESSOR EXECUTIVO B | 06/02/2003 | 28/07/1978 | Ativo |
| 23 | 201212 | NORMA TECLANIA SARAIVA BARROS (201212) | 00471079790 | AUDITOR | 06/04/2004 | 28/02/1969 | Afastado/Em Licença |
| 24 | 405101 | ODECIO GOMES DA SILVA (405101) | 72102136272 | ASSESSOR ESPECIAL I | 02/12/2019 | 23/12/1981 | Ativo |
| 25 | 202152 | RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI (202152) | 03005371905 | SUB PROCURADOR | 01/08/2007 | 12/04/1980 | Ativo |
| 26 | 204416 | RAQUEL LISBOA LOUBACK VIEIRA (204416) | 42264294272 | PROCURADOR MUNICIPAL | 02/10/2015 | 08/03/1974 | Cedida Ariquemes |
| 27 | 404955 | REGINALDO ARCANJO | 94999830230 | ASSESSOR EXECUTIVO B | 01/10/2018 | 21/01/1980 | Ativo |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SALMENTO (404955) | | | | | |
| 28 | 204342 | ROBERTO ANGELO GONCALVES (204342) | 71371990700 | PROCURADOR MUNICIPAL | 09/06/2015 | 24/05/1962 | Ativo |
| 29 | 200948 | ROGERIO ALEXANDRE DA ROSA (200948) | 51580071287 | TRAB. BRAÇAL/ASSESSOR EXECUTIVO C | 20/01/2003 | 06/03/1980 | Ativo |
| 30 | 202932 | ROGERIO GIOTTO (202932) | 01012356230 | VIGIA/ASSESSOR ESPECIAL II | 08/02/2012 | 04/09/1992 | Ativo |
| 31 | 200936 | ROSANGELA ALVES DE LIMA (200936) | 67703852287 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 21/01/2003 | 14/02/1980 | Ativo |
| 32 | 404622 | SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO (404622) | 29667959805 | PREFEITO MUNICIPAL | 01/01/2017 | 15/07/1977 | Ativo |
| 33 | 405077 | SILVANA MARIA DOS SANTOS (405077) | 45765421253 | GERENTE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO | 01/10/2019 | 09/10/1973 | Ativo |
| 34 | 200924 | SINDOVAL GONCALVES (200924) | 69085285291 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 17/01/2003 | 19/04/1981 | Ativo |
| 35 | 404608 | SOELI DA COSTA LEITE (404608) | 70559546220 | SECRETARIO DA JUNTA MILITAR | 03/01/2017 | 25/12/1981 | Ativo |
| 36 | 405226 | TATIANE FERREIRA PIOVEZAN (405226) | 02205748203 | SECRETARIO EXECUTIVO DA PGM | 01/12/2020 | 11/07/1995 | Ativo |
| 37 | 201165 | VALDOMIRO CUSTODIO DA SILVA (201165) | 29283710282 | VIGIA | 26/02/2004 | 03/02/1963 | Ativo |
| 38 | 200235 | ACELLIR DOS SANTOS MARINHO (200235) | 51113350210 | PROFESSOR "B" | 13/03/1998 | 06/02/1977 | Ativo |
| 39 | 200362 | ACELMA CRISTINA BERTAO LEOPOLDO (200362) | 34073914200 | PROFESSOR "A" | 22/02/1999 | 08/10/1972 | Ativo |
| 40 | 202307 | ACELMA CRISTINA BERTAO LEOPOLDO (202307) | 34073914200 | PROFESSOR "D" | 21/07/2008 | 08/10/1972 | Ativo |
| 41 | 404924 | ADÃO ROSA LOPES (404924) | 28639057249 | DIRETOR DE DIVISAO | 20/08/2018 | 09/12/1951 | Ativo |
| 42 | 105075 | ADEILSON ROSARIO DIAS (105075) | 39071928268 | PROFESSOR CEDIDO | 01/09/2019 | 06/10/1970 | Ativo |
| 43 | 4387 | ADEILSON ROSARIO DIAS (4387) | 39071928268 | PROFESSOR CEDIDO | 01/09/2019 | 06/10/1970 | Ativo |
| 44 | 200477 | ADELINA PEREIRA FERNANDES DE SOUZA (200477) | 64736520272 | MERENDEIRA | 13/04/2000 | 14/01/1963 | Ativo |
| 45 | 201991 | ADILSON RECH BERWANGER (201991) | 84585528253 | SERVICOS GERAIS | 29/05/2006 | 01/09/1985 | Ativo |
| 46 | 405088 | ADRIA REGINA MARIANO HILDEFONSO (405088) | 87372711215 | ADMINISTRADOR DO NUCLEO RURAL | 01/10/2019 | 10/09/1985 | Ativo |
| 47 | 404717 | ADRIELLE DA SILVEIRA CORDEIRO (404717) | 02764567260 | ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR | 22/05/2017 | 16/01/1995 | Ativo |
| 48 | 200970 | AGDA ADRIANA DE CASTRO ESCOBAR (200970) | 80157912272 | INSPETOR ESCOLAR I | 06/02/2003 | 03/10/1979 | Ativo |
| 49 | 405136 | AGNALDO TOMAZ RIBEIRO (405136) | 78563038249 | CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS | 01/04/2020 | 11/07/1981 | Ativo |
| 50 | 202241 | AIRTON APARECIDO DA COSTA (202241) | 50775413968 | TOPOGRAFO | 02/04/2008 | 27/08/1960 | Ativo |
| 51 | 404695 | AIUMY ARAUJO DA SILVA (404695) | 02174102277 | ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR | 08/05/2017 | 05/03/1993 | Ativo |
| 52 | 204245 | ALCIONE LISBOA BRAGA DA SILVA (204245) | 99028107215 | MERENDEIRA | 28/01/2015 | 30/06/1977 | Ativo |
| 53 | 405129 | ALDACI DA SILVA RIBEIRO (405129) | 96178469268 | SECRETARIO EXECUTIVO | 02/03/2020 | 29/04/1982 | Ativo |
| 54 | 405231 | ALDAIR PEREIRA DA SILVA STOOC (405231) | 76580172215 | CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS | 01/12/2020 | 10/06/1983 | Ativo |
| 55 | 204229 | ALDEMIR DAVI CORDEIRO (204229) | 71310827249 | VIGIA | 06/11/2014 | 15/12/1978 | Ativo |
| 56 | 202949 | ALESSANDRA NILA SOARES (202949) | 79797598268 | PROFESSOR "D" | 05/03/2012 | 25/12/1983 | Ativo |
| 57 | 200307 | ALESSANDRO BEZERRA ELOI (200307) | 66520290220 | OPERADOR DE PA CARREGADEIRA | 29/05/1998 | 06/04/1977 | Ativo |
| 58 | 202264 | ALESSANDRO DE SOUZA VIANA (202264) | 65102487191 | PROFESSOR "D" | 23/06/2008 | 15/01/1978 | Ativo |
| 59 | 200606 | ALICE RIBEIRO DE SOUZA NOVAIS CEBALHO (200606) | 38547376291 | SERVICOS GERAIS | 08/03/2001 | 07/02/1969 | Ativo |
| 60 | 202876 | ALINE DE ANDRADE LIMA (202876) | 00395215242 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 16/12/2011 | 16/05/1992 | Ativo |
| 61 | 405056 | ALISSON UESLEI SANTOS DA SILVA (405056) | 96532939234 | ENCARRGADO DE TRANSPORTE ESCOLAR | 01/08/2019 | 17/08/1989 | Ativo |
| 62 | 404648 | AMELIA SILVA CASSEMIRO (404648) | 83259708200 | ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO | 03/02/2017 | 07/08/1980 | Ativo |
| 63 | 200590 | ANA CLAUDIA DOS SANTOS MORIN (200590) | 65149300268 | SECRETARIO ESCOLAR II | 19/02/2001 | 31/07/1977 | Ativo |
| 64 | 201576 | ANA LUCIA BATISTA (201576) | 91816980200 | SERVICOS GERAIS | 11/03/2005 | 13/02/1983 | Ativo |
| 65 | 200552 | ANA MARIA COSTA (200552) | 56471211287 | SERVICOS GERAIS | 08/11/2000 | 30/04/1955 | Ativo |
| 66 | 405147 | ANA MARIA DE PAULO VASCONCELOS (405147) | 41921070234 | CHEFE DE SECAO | 01/04/2020 | 08/10/1962 | Ativo |
| 67 | 200956 | ANA MARIA JULIO (200956) | 63212374268 | COORDENADOR ADMINISTRATIVO | 17/01/2003 | 06/04/1977 | Ativo |
| 68 | 201575 | ANA PAULA DIAS DA CRUZ TEIXEIRA (201575) | 79766994234 | SERVICOS GERAIS | 14/03/2005 | 22/12/1983 | Ativo |
| 69 | 202077 | ANDERSON BERNARDES DE SOUZA (202077) | 65421060225 | FISCAL TRIBUTARIO | 08/01/2007 | 27/09/1977 | Ativo |
| 70 | 405025 | ANDREIA DE ALMEIDA MACHADO (405025) | 00754363295 | CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGOGICO | 17/06/2019 | 09/04/1989 | Ativo |
| 71 | 200615 | ANDREIA DE JESUS SANTOS (200615) | 71311882200 | SERVICOS GERAIS | 21/03/2001 | 04/02/1980 | Ativo |
| 72 | 201369 | ANELISE LIPKE (201369) | 27698394204 | PROFESSOR "D" | 17/09/2004 | 04/06/1969 | Ativo |
| 73 | 202917 | ANNY FRANCIELLY DOS SANTOS (202917) | 88141837249 | PSICOLOGO | 31/01/2012 | 09/10/1987 | Ativo |
| 74 | 404650 | ANTONIA CORREA DE OLIVEIRA (404650) | 69431256215 | ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO | 06/02/2017 | 22/05/1981 | Ativo |
| 75 | 200536 | ANTONIA DE MARIA ARAUJO OLIVEIRA DE MELLO (200536) | 45701393291 | PROFESSOR "A" | 16/08/2000 | 22/12/1968 | Ativo |
| 76 | 200594 | ANTONIA MARIA DE | 08753352840 | SECRETARIO ESCOLAR II | 26/02/2001 | 17/09/1962 | Ativo |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SOUZA CONRADO (200594) | | | | | |
| 77 | 202185 | ANTONIO ALVES DA ROCHA FILHO (202185) | 32556640200 | FISCAL DE OBRAS E POSTURAS | 04/10/2007 | 06/02/1971 | Cedido Ji Paraná |
| 78 | 200976 | ANTONIO EROTIDES BACH (200976) | 73296929215 | TRABALHADOR BRAÇAL | 07/02/2003 | 05/06/1974 | Ativo |
| 79 | 204215 | ANTONIO JOSE SIDOU (204215) | 60782030297 | VICE DIRETOR ESCOLAR TIP. | 02/09/2014 | 01/11/1976 | Ativo |
| 80 | 200988 | ANTONIO NEVES SALMENTO (200988) | 10718605268 | OPERADOR DE MOTONIVELADORA | 07/02/2003 | 05/09/1955 | Ativo |
| 81 | 202356 | APARECIDA BRAGA LEAL DE DEUS (202356) | 27698238253 | SERVICOS GERAIS | 01/09/2008 | 10/04/1967 | Ativo |
| 82 | 201997 | APARECIDO ALVES DOS SANTOS (201997) | 35065877220 | VIGIA | 31/05/2006 | 25/07/1959 | Ativo |
| 83 | 201921 | AUDETE RODRIGUES (201921) | 59533757272 | PROFESSOR "D" | 06/04/2006 | 09/07/1976 | Ativo |
| 84 | 201850 | AUREA APARECIDA DA COSTA SOARES (201850) | 06631667801 | PROFESSOR "D" | 05/09/2005 | 25/11/1959 | Ativo |
| 85 | 405220 | AURI MARIA GRZEGOZEWSKI DE LIMA (405220) | 00079399223 | GERENTE DA MANUT. E CONTROLE DA ALIMENTÇÃO ESCOLAR | 01/10/2020 | 27/06/1975 | Ativo |
| 86 | 404678 | AZENETI MILLER (404678) | 78031800278 | ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO | 03/04/2017 | 18/10/1980 | Ativo |
| 87 | 405000 | BRAZ HENRIQUE DA SILVA (405000) | 67383327268 | CHEFE DE SECAO | 01/03/2019 | 01/04/1958 | Ativo |
| 88 | 405134 | CARLOS ALBERTO DE SOUZA PIRES (405134) | 58958479272 | CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGOGICO | 01/04/2020 | 19/06/1975 | Ativo |
| 89 | 405140 | CARLOS ALBERTO JULIO (405140) | 79227252215 | SUB COORDENADOR DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO | 01/04/2020 | 08/11/1983 | Ativo |
| 90 | 201922 | CARLOS CEZAR VIEIRA (201922) | 38550075272 | PROFESSOR "D" | 06/04/2006 | 13/10/1969 | Ativo |
| 91 | 200450 | CARMEM LUCIA BROCANELLI DA SILVA (200450) | 32591780234 | SERVICOS GERAIS | 03/04/2000 | 19/02/1970 | Ativo |
| 92 | 204274 | CAROLINA GARCIA DA LUZ (204274) | 75425580215 | SERVICOS GERAIS | 11/02/2015 | 02/02/1981 | Ativo |
| 93 | 200814 | CIDCLEIA MARIA DA SILVA RIBAS (200814) | 60783591268 | SERVICOS GERAIS | 06/05/2002 | 23/06/1977 | Ativo |
| 94 | 404846 | CINTIA THAÍS RODRIGUES SOARES (404846) | 04798453285 | ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO | 15/02/2018 | 15/06/1999 | Ativo |
| 95 | 201374 | CLARICE LACERDA DE SOUZA (201374) | 63365413987 | COORD. ADM/CHEFE DE CONVENIO | 27/10/2004 | 04/05/1964 | Ativo |
| 96 | 405049 | CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA (405049) | 80828477272 | SECRETARIOS MUNICIPAL | 01/08/2019 | 22/05/1983 | Ativo |
| 97 | 201035 | CLAUDEMIR VITAL DE ARAUJO (201035) | 75784050206 | FISCAL TRIBUTARIO | 16/05/2003 | 09/08/1983 | AFastado/INSS |
| 98 | 201144 | CLAUDETE DE CASTILHOS (201144) | 56984731291 | COORDENADOR ADMINISTRATIVO | 06/02/2004 | 14/05/1976 | AFastado/INSS |
| 99 | 202885 | CLAUDETE GONCALVES DE ARAUJO (202885) | 32601980249 | SERVICOS GERAIS | 03/01/2012 | 08/06/1971 | Ativo |
| 100 | 202936 | CLAUDIA RODRIGUES MAGALHAES (202936) | 73929867249 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 22/02/2012 | 26/08/1982 | Ativo |
| 101 | 202344 | CLAUDIANE FERNANDES DE SOUZA (202344) | 82364044200 | PROFESSOR "D" | 29/07/2008 | 25/04/1984 | Ativo |
| 102 | 200506 | CLAUDINEI DE OLIVEIRA (200506) | 60992581249 | VIGIA | 16/05/2000 | 24/04/1977 | Ativo |
| 103 | 201235 | CLAUDIO RODRIGUES ALMEIDA (201235) | 46957138291 | MOTORISTA/CHEFE DE OFICINA | 19/04/2004 | 23/10/1972 | Ativo |
| 104 | 202312 | CLEDINEI SANTOS BORGES (202312) | 58929606253 | VIGIA/DIRETOR DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO | 04/07/2008 | 13/12/1975 | Ativo |
| 105 | 201254 | CREUZENI CASSEMIRO DE BRITO (201254) | 47854197253 | MERENDEIRA | 03/05/2004 | 03/11/1968 | Ativo |
| 106 | 200485 | CRISTIANE ARRIGO (200485) | 69230811220 | PROFESSOR "A" | 18/04/2000 | 23/03/1980 | Ativo |
| 107 | 405029 | CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA (405029) | 69930449272 | ASSESSOR ESPECIAL I | 01/07/2019 | 06/03/1983 | Ativo |
| 108 | 405200 | CRISTIANO DE SOUSA DA SILVA (405200) | 95353739272 | CHEFE DE SECAO | 03/08/2020 | 29/03/1986 | Ativo |
| 109 | 200952 | DALVA CAZUZA DE ANDRADE LIMA (200952) | 31664776249 | INSPETOR ESCOLAR I | 20/01/2003 | 08/05/1968 | Afastado/Em Licença |
| 110 | 405196 | DANIELA CEROZINI MARIM (405196) | 03087579203 | SECRETARIO EXECUTIVO | 14/08/2020 | 26/03/1998 | Ativo |
| 111 | 201948 | DEJANIRA MARIA DA COSTA PEREIRA (201948) | 86954873934 | PROFESSOR "D" | 19/04/2006 | 14/06/1975 | Ativo |
| 112 | 202916 | DIANA FARIA SILVA DE SOUZA (202916) | 63232510272 | PROFESSOR "D" | 01/02/2012 | 04/09/1976 | Ativo |
| 113 | 201250 | DINEIA MARQUES PEREIRA (201250) | 69172633204 | FISCAL TRIBUTARIO | 26/04/2004 | 01/01/1971 | Ativo |
| 114 | 202889 | DIOGO MARIANO HILDEFONSO (202889) | 95354107253 | PROFESSOR "D" | 13/12/2011 | 12/09/1988 | Ativo |
| 115 | 201834 | DULCE DE FATIMA CRUZ LEITE (201834) | 60676140220 | SERVICOS GERAIS | 01/09/2005 | 13/11/1975 | Ativo |
| 116 | 202036 | EDILENE MARIA DE MELO (202036) | 61037397215 | SERVICOS GERAIS | 11/09/2006 | 10/07/1977 | Ativo |
| 117 | 202355 | EDILEUZA NOGUEIRA LIMA (202355) | 82687021768 | PROFESSOR/DIRETOR ESCOLAR TIP. | 28/08/2008 | 30/12/1963 | Ativo |
| 118 | 202914 | EDINALVA DOS SANTOS SILVA (202914) | 45754810253 | PROFESSOR "D" | 01/02/2012 | 09/09/1973 | Ativo |
| 119 | 204254 | EDIVAN SILVA TORRES (204254) | 93046049234 | SERVICOS GERAIS | 09/02/2015 | 01/07/1986 | Ativo |
| 120 | 202007 | EDSON DA SILVA (202007) | 25822695817 | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS | 14/06/2006 | 28/03/1977 | Ativo |
| 121 | 200243 | EDSON MARCOLINO DAS VIRGENS (200243) | 34962832204 | MERENDEIRA | 16/03/1998 | 05/05/1967 | Ativo |
| 122 | 201962 | EDSON PEREIRA FREIRES (201962) | 41909151220 | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS | 08/05/2006 | 20/10/1973 | Ativo |
| 123 | 405083 | EDUARDA CATARINA RIBAS BRIZOLLA (405083) | 04010952237 | COORDENADOR DE SERV. AGUA E ESGOTO | 01/10/2019 | 14/05/1999 | Ativo |
| 124 | 201303 | ELAINE DA PENHA SILVA (201303) | 79766960259 | INSPETOR ESCOLAR I | 08/06/2004 | 03/04/1984 | Ativo |
| 125 | 200950 | ELCI APARECIDA DE | 66225361200 | INSPETOR ESCOLAR I | 21/01/2003 | 17/11/1976 | Ativo |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | AMORIM (200950) | | | | | |
| 126 | 202313 | ELCILEY DA SILVA CASSEMIRO (202313) | 83823328204 | PROFESSOR/VICE DIRETOR ESCOLAR TIP. | 11/07/2008 | 25/02/1982 | Ativo |
| 127 | 204242 | ELIAZAR NUNES DE BARROS (204242) | 87308134253 | AG.ADM/DIRETOR DO SERVIÇO AGUA E ESGOTO - SAAE | 26/01/2015 | 25/03/1987 | Ativo |
| 128 | 201043 | ELINA MAMI DA SILVA (201043) | 79115128253 | AUX. ADM/EXTENSIONISTA | 01/06/2015 | 22/07/1985 | Ativo |
| 129 | 204249 | ELISANDRA ALVES NUNES DE ANDRADE (204249) | 60676663249 | MERENDEIRA | 29/01/2015 | 12/11/1977 | Ativo |
| 130 | 405030 | ELIZANDRA IVO DOS SANTOS (405030) | 03184877213 | ASSESSOR ESPECIAL I | 01/07/2019 | 11/10/1995 | Ativo |
| 131 | 201262 | ELIZEU RODRIGUES ALMEIDA (201262) | 59731362215 | VIGIA/ASSESSOR ESPECIAL II | 08/05/2004 | 06/06/1977 | Ativo |
| 132 | 201164 | ELSON FERREIRA SANTOS (201164) | 60998687200 | AUXILIAR DE MECANICO | 23/02/2004 | 06/03/1978 | Ativo |
| 133 | 201963 | ELZENI SILVA OLIVEIRA DE JESUS (201963) | 11746658746 | SERVICOS GERAIS | 09/05/2006 | 20/01/1985 | Ativo |
| 134 | 202280 | ERASMO JOSE FASSICOLO (202280) | 52160033200 | VIGIA | 25/06/2008 | 11/12/1976 | Ativo |
| 135 | 202207 | ESTELVANA CHRISOSTHEMOS SOARES DE SOUZA (202207) | 90558596215 | SERVICOS GERAIS | 11/02/2008 | 26/12/1984 | Ativo |
| 136 | 200718 | EULINDA DA SILVA (200718) | 38548429291 | PROFESSOR "A" | 06/02/2002 | 12/02/1971 | Ativo |
| 137 | 201977 | EVERTON GLAUBER DO NASCIMENTO (201977) | 91920892249 | ENCANADOR/ENCARREGADO DA BANDA MUNICIPAL | 12/05/2006 | 21/03/1986 | Ativo |
| 138 | 404803 | FABIANA DE SOUZA JUSTINO (404803) | 84307900200 | ADMINISTRADOR DO NUCLEO RURAL | 04/08/2017 | 17/09/1986 | Ativo |
| 139 | 405232 | FABIANA SOARES DA SILVA GONÇALVES (405232) | 82031991272 | ASSESSOR ESPECIAL IV | 01/12/2020 | 10/05/1985 | Ativo |
| 140 | 200923 | FATIMA DAPONT DA ROSA (200923) | 60787473200 | MERENDEIRA | 20/01/2003 | 25/01/1959 | Ativo |
| 141 | 201577 | FERNANDA DA SILVA (201577) | 87192926272 | SERVICOS GERAIS | 03/03/2005 | 02/01/1981 | Ativo |
| 142 | 404702 | FERNANDA MICHELE PORTES DA SILVA (404702) | 01439699275 | ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR | 17/05/2017 | 16/03/1990 | Ativo |
| 143 | 202350 | FLAVIO DO NASCIMENTO (202350) | 95144102204 | VIGIA | 05/08/2008 | 17/10/1986 | Ativo |
| 144 | 202296 | FRANCISCO DE ASSIS SIDOU (202296) | 82512221253 | PROFESSOR "A" | 10/07/2008 | 27/06/1978 | Ativo |
| 145 | 405135 | FRANCISCO FIRMINO DE TOLEDO FILHO (405135) | 39030822287 | CHEFE DE SECAO | 01/04/2020 | 05/01/1968 | Ativo |
| 146 | 201161 | FRANCISCO SOUZA LIMA JUNIOR (201161) | 67812457249 | VIGIA | 23/02/2004 | 28/07/1980 | Ativo |
| 147 | 202890 | GELSON LINS FILHO (202890) | 91129826104 | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS | 03/01/2012 | 29/06/1978 | Ativo |
| 148 | 202921 | GENILDO DE OLIVEIRA SANTOS (202921) | 67856209291 | ENCANADOR | 27/01/2012 | 27/07/1973 | Ativo |
| 149 | 201243 | GENOVEVA ROSA PINHEIRO DE ALMEIDA (201243) | 82284296220 | SERVICOS GERAIS | 19/04/2004 | 24/10/1972 | Ativo |
| 150 | 201947 | GENY RODRIGUES DE SOUZA SILVA (201947) | 62658492200 | SERVICOS GERAIS | 19/04/2006 | 07/09/1976 | Ativo |
| 151 | 200575 | GERONIMO PEREIRA DE ARAUJO (200575) | 58783873287 | PROFESSOR "A" | 05/02/2001 | 11/06/1976 | Ativo |
| 152 | 405041 | GESIANE VIEIRA DA PENHA RIBEIRO (405041) | 70060963247 | ADMINISTRADOR DO NUCLEO RURAL | 01/07/2019 | 07/09/1994 | Ativo |
| 153 | 202387 | GHISLAINE APARECIDA PEREIRA (202387) | 63443279287 | PROFESSOR "A" | 01/12/2008 | 19/01/1978 | Ativo |
| 154 | 405073 | GILDO LOPES DE SOUZA (405073) | 65197283220 | CHEFE DE CAMPO | 02/09/2019 | 29/06/1968 | Ativo |
| 155 | 405043 | GILMAR SOUZA AGUIAR (405043) | 48603473234 | ASSESSOR ESPECIAL II | 01/07/2019 | 12/04/1958 | Ativo |
| 156 | 201326 | GILZA DIAS DE FREITAS OLIVEIRA (201326) | 72946229220 | COORDENADOR ADMINISTRATIVO | 01/07/2004 | 01/06/1982 | Ativo |
| 157 | 202942 | GISLAINE RAQUEL NOGUEIRA (202942) | 27569114884 | PROFESSOR "D" | 27/02/2012 | 04/02/1978 | Ativo |
| 158 | 202292 | GISLENE GONCALVES DA SILVA BEYER (202292) | 71108734200 | PROFESSOR "D" | 01/07/2008 | 30/09/1981 | Ativo |
| 159 | 200942 | GLADIS PLODOW DE OLIVEIRA (200942) | 64213994287 | INSPETOR ESCOLAR I | 29/01/2003 | 02/12/1973 | Ativo |
| 160 | 202005 | HEITOR ATILIO SCHNEIDER (202005) | 01718364997 | CONTADOR | 08/06/2006 | 29/11/1976 | Ativo |
| 161 | 201987 | HERMES VIEIRA DE SOUZA AIKANA (201987) | 45757755253 | SERVICOS GERAIS | 27/04/2006 | 21/01/1974 | Ativo |
| 162 | 200792 | INEIDE DA SILVA SOARES (200792) | 70978468287 | PROFESSOR "A" | 12/04/2002 | 20/01/1982 | Ativo |
| 163 | 201242 | INES BATISTA ALMEIDA DUPINHAKE (201242) | 75270765268 | MERENDEIRA | 15/04/2004 | 14/09/1971 | Ativo |
| 164 | 201799 | IONE PEDRODO ROCHA (201799) | 34954236215 | SERVICOS GERAIS | 23/05/2005 | 25/01/1965 | Ativo |
| 165 | 404913 | IRACEMA FERREIRA DA SILVA (404913) | 60199555249 | CHEFE DE DEPARTAMENTO | 13/08/2018 | 14/11/1974 | Ativo |
| 166 | 200236 | ISABEL APARECIDA DOS PASSOS DE SOUSA (200236) | 32606621204 | MERENDEIRA | 13/03/1998 | 09/03/1970 | Ativo |
| 167 | 405150 | ISMAIR DA ROCHA RAMOS (405150) | 32856156991 | DIRETOR DE DIVISAO | 01/05/2020 | 14/10/1956 | Ativo |
| 168 | 201255 | IVALCIR CONCEICAO DE CASTILHOS (201255) | 59830204200 | PROFESSOR "D" | 04/05/2004 | 08/12/1973 | Ativo |
| 169 | 201965 | IVAN LUIS RODRIGUES (201965) | 16678605268 | OPERADOR DE PA CARREGADEIRA | 10/05/2006 | 08/02/1974 | Ativo |
| 170 | 201005 | IVANETE ALVES DOS SANTOS (201005) | 56173911191 | MERENDEIRA | 01/04/2003 | 12/01/1973 | Ativo |
| 171 | 202298 | IVANETE CRISTINA PEREIRA (202298) | 47892757287 | PROFESSOR "A" | 11/07/2008 | 19/11/1972 | Ativo |
| 172 | 201289 | IVANETE GONCALVES DE ARAUJO (201289) | 32597967204 | SERVICOS GERAIS | 19/05/2004 | 28/07/1967 | Ativo |
| 173 | 201042 | IVANETE RIBEIRO SOARES | 84472553287 | INSPETOR ESCOLAR II | 23/05/2003 | 18/12/1980 | Ativo |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | (201042) | | | | | |
| 174 | 204243 | IVANETE WUDARSKI (204243) | 61496529200 | MERENDEIRA | 27/01/2015 | 25/05/1972 | Ativo |
| 175 | 404706 | IVANI CAMPOS DE BRITO (404706) | 99047900278 | SECRETARIO EXECUTIVO | 10/05/2017 | 11/10/1988 | Ativo |
| 176 | 200461 | IVETE FERREIRA BERTOZZI (200461) | 32598840259 | PROFESSOR "A" | 06/04/2000 | 07/03/1966 | Ativo |
| 177 | 200476 | IVONETE DA SILVA DAMIAO (200476) | 22404961268 | PROFESSOR "A" | 13/04/2000 | 24/02/1967 | Ativo |
| 178 | 405082 | JACKSON RIBAS BRIZOLLA (405082) | 02918597201 | CHEFE DE CAMPO | 01/10/2019 | 25/09/1995 | Ativo |
| 179 | 200944 | JAIR DUTRA DO SANTOS (200944) | 62102087204 | TRABALHADOR BRAÇAL | 29/01/2003 | 07/08/1968 | Ativo |
| 180 | 404950 | JAIRO ALVES DA SILVA (404950) | 69240744215 | CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS | 01/10/2018 | 13/08/1981 | Ativo |
| 181 | 404977 | JAIRO SANTOS NASCIMENTO (404977) | 00913455296 | SECRETARIOS MUNICIPAL | 03/12/2018 | 11/08/1990 | Ativo |
| 182 | 405053 | JAMIL DE SOUZA MOSSO (405053) | 11437279830 | SECRETARIOS MUNICIPAL | 01/08/2019 | 09/07/1970 | Ativo |
| 183 | 404812 | JANE NERES DOS SANTOS (404812) | 98332996287 | CHEFE DE SECAO | 04/08/2017 | 09/10/1986 | Ativo |
| 184 | 200815 | JANETE DA APARECIDA DE MELLO OLIVEIRA (200815) | 45702098234 | SERVICOS GERAIS | 06/05/2002 | 01/04/1973 | Ativo |
| 185 | 200743 | JANETE SOARES (200743) | 58609989291 | PROFESSOR "A" | 01/03/2002 | 18/09/1971 | Ativo |
| 186 | 201257 | JANETE SOARES (201257) | 58609989291 | PROFESSOR "D" | 06/05/2004 | 18/09/1971 | Ativo |
| 187 | 201958 | JEANETE GONCALVES DE OLIVEIRA (201958) | 35147890297 | PROFESSOR/DIRETOR ESCOLAR TIP. | 02/05/2006 | 26/11/1969 | Ativo |
| 188 | 405155 | JEFFERSON EDUARDO RUDEK JUNIOR (405155) | 05789894259 | CHEFE DE LIMPEZA | 01/06/2020 | 13/08/2001 | Ativo |
| 189 | 405040 | JERONIMO DA ROCHA (405040) | 49773445291 | ADMINISTRADOR DO NUCLEO RURAL | 01/07/2019 | 25/11/1974 | Ativo |
| 190 | 204252 | JESSICA MAIARA RIBAS BRIZOLLA DOS SANTOS (204252) | 00842677208 | SERVICOS GERAIS | 05/02/2015 | 02/07/1993 | Ativo |
| 191 | 405120 | JESSICA PINHEIRO DE ALMEIDA (405120) | 01672217288 | ASSESSOR ESPECIAL IV | 01/02/2020 | 07/09/1991 | Ativo |
| 192 | 404793 | JHONNY GOMES DE OLIVEIRA DE ANDRADE (404793) | 00558742238 | DIRETOR DE DIVISÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS | 07/08/2017 | 03/03/1988 | Ativo |
| 193 | 405221 | JOAO ANTONIO ALVES DOS SANTOS (405221) | 00420228276 | CHEFE DE OBRAS E POSTURA | 01/10/2020 | 25/08/1989 | Ativo |
| 194 | 404869 | JOAO BARBOSA DA SILVA (404869) | 93580738291 | ASSESSOR ESPECIAL II | 07/06/2018 | 13/04/1962 | Ativo |
| 195 | 404638 | JOAO DE OLIVEIRA (404638) | 38713349287 | CHEFE DE SECAO | 05/01/2017 | 31/12/1965 | Ativo |
| 196 | 404789 | JOAO DIVINO ANSELMO (404789) | 30873517920 | SECRETARIOS MUNICIPAL | 04/08/2017 | 19/01/1958 | Ativo |
| 197 | 405222 | JOAO FERREIRA DA SILVA (405222) | 35150580287 | CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS | 01/10/2020 | 27/01/1967 | Ativo |
| 198 | 202265 | JOAO LUIZ ZANCHIN (202265) | 31669069249 | SERVICOS GERAIS | 23/06/2008 | 24/07/1969 | Ativo |
| 199 | 405229 | JOAO MESSIAS NUNES (405229) | 28105184915 | CHEFE DE SECAO | 01/12/2020 | 01/09/1953 | Ativo |
| 200 | 202125 | JOAO ROQUE BONFIM (202125) | 05881242220 | ELETRICISTA | 20/06/2007 | 25/12/1953 | Ativo |
| 201 | 200951 | JOELMA CAMARGO BARBOSA PEREIRA (200951) | 72304731287 | INSPETOR ESCOLAR I | 27/01/2003 | 09/01/1981 | Ativo |
| 202 | 202943 | JOELMA DAIANE RIBAS (202943) | 67859437287 | PROFESSOR "D" | 27/02/2012 | 02/05/1981 | Ativo |
| 203 | 404867 | JOELMA GOES VIEIRA DE ASSUNPÇÃO (404867) | 02250503230 | CHEFE DE SECAO | 07/05/2018 | 12/03/1993 | Ativo |
| 204 | 405219 | JONAS BARBOSA DE OLIVEIRA (405219) | 19070551268 | ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO | 01/10/2020 | 30/06/1956 | Ativo |
| 205 | 202008 | JORGE MEDEIROS PONTES NETO (202008) | 89924053249 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 21/06/2006 | 09/11/1986 | Ativo |
| 206 | 200967 | JOSE AILTON NOGUEIRA LIMA (200967) | 71699694753 | Coord. Adm/Chefe de Departamento de Terras | 05/02/2003 | 15/11/1962 | Ativo |
| 207 | 200497 | JOSE APARECIDO RAMOS PESSOA (200497) | 58279830200 | VIGIA | 10/05/2000 | 05/11/1975 | Ativo |
| 208 | 200466 | JOSE CAMARGO BARBOSA (200466) | 38959984949 | OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA | 10/04/2000 | 21/03/1954 | Ativo |
| 209 | 202878 | JOSE JOAO DA SILVA (202878) | 99928914400 | MECANICO GERAL | 03/01/2012 | 10/06/1974 | Ativo |
| 210 | 200720 | JOSE MARIA DE OLIVEIRA (200720) | 58612505291 | PROFESSOR "A" | 21/02/2002 | 05/01/1977 | Ativo |
| 211 | 201167 | JOSE REGINALDO DOS SANTOS (201167) | 09388255852 | FISCAL DE OBRAS E POSTURAS | 04/03/2004 | 17/09/1968 | Ced. Assembleia leg. |
| 212 | 202937 | JOSE ROBERTO PINTO (202937) | 41932889272 | PROFESSOR "D" | 16/02/2012 | 08/12/1973 | Ativo |
| 213 | 201992 | JOSE RUBENS DE SOUZA QUIRINO (201992) | 78123984120 | TECNICO EM AGROPECURARIA | 29/05/2006 | 13/12/1974 | Afastado/Em Licença |
| 214 | 201925 | JOSEFA PASSOS ALVES (201925) | 68595590206 | PROFESSOR "D" | 03/04/2006 | 05/06/1976 | Ativo |
| 215 | 404651 | JOSELIA AIKANA (404651) | 69177902220 | ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO | 06/02/2017 | 03/11/1973 | Ativo |
| 216 | 201904 | JOSIANE JANARA DA COSTA SOARES PEREIRA (201904) | 51344424287 | PROFESSOR "D" | 03/04/2006 | 01/05/1979 | Ativo |
| 217 | 404933 | JOVANE RODRIGUES DOS SANTOS (404933) | 35272953134 | CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS | 03/09/2018 | 07/10/1960 | Ativo |
| 218 | 201960 | JOZIBERTO MENDES MARTINS (201960) | 34970940215 | MECANICO GERAL | 02/05/2006 | 18/08/1970 | Ativo |
| 219 | 202303 | JURACY ALVES DE DEUS DE OLIVEIRA (202303) | 60366443968 | PROFESSOR "A" | 09/07/2008 | 01/03/1968 | Ativo |
| 220 | 200791 | JUSSARA JAUDETE RIBAS (200791) | 38996235253 | PROFESSOR "A" | 12/04/2002 | 26/03/1972 | Ativo |
| 221 | 404938 | KATIANE APARECIDA ALMEIDA (404938) | 00651306264 | SECRETARIO EXECUTIVO | 03/09/2018 | 07/04/1992 | Ativo |
| 222 | 405138 | LAERCIO ADÃO DA SILVA (405138) | 34886206204 | CHEFE DE SECAO | 01/04/2020 | 18/04/1969 | Ativo |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 223 | 201171 | LAUDECIR DE CASTILHOS (201171) | 35151196200 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 15/03/2004 | 25/05/1971 | Ativo |
| 224 | 202386 | LECILDA TEREZINHA DO NASCIMENTO (202386) | 62760769100 | MERENDEIRA | 01/12/2008 | 08/11/1971 | Ativo |
| 225 | 202272 | LEIDE JESUS DOS SANTOS (202272) | 70988617234 | PROFESSOR "D" | 20/06/2008 | 24/09/1979 | Ativo |
| 226 | 202389 | LEIDENIR RIBAS (202389) | 64933776253 | SERVICOS GERAIS | 01/12/2008 | 18/12/1973 | Ativo |
| 227 | 405228 | LEIRILEIA RAMOS GONÇALVES (405228) | 01348986212 | ASSESSOR ESPECIAL II | 01/12/2020 | 06/05/1992 | Ativo |
| 228 | 200941 | LENI PAIXAO DA SILVA NORILER (200941) | 60035404191 | ORIENTADOR/DIRETOR ESCOLAR TIP. | 20/01/2003 | 07/12/1972 | Ativo |
| 229 | 405146 | LEONILDA AFONSO ALTINO DA SILVA (405146) | 84746947287 | CHEFE DE DEPARTAMENTO | 01/04/2020 | 30/09/1973 | Ativo |
| 230 | 404966 | LINDOMAR DOS SANTOS GARCIA SILVA (404966) | 60793627249 | ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR | 01/11/2018 | 06/08/1977 | Ativo |
| 231 | 405060 | LUANNY SIQUEIRA COSTA (405060) | 00051609282 | ASSESSOR ESPECIAL II | 01/08/2019 | 14/12/2000 | Ativo |
| 232 | 200540 | LUCELIA DA SILVA CASTRO SILVA (200540) | 72870508204 | SECRETARIO ESCOLAR II | 29/08/2000 | 30/05/1981 | Ativo |
| 233 | 200369 | LUCELIA DE OLIVEIRA ELOI (200369) | 74446347420 | PROFESSOR "A" | 02/03/1999 | 24/05/1968 | Ativo |
| 234 | 405098 | LUCIANO MARIM GOMES (405098) | 61966444249 | SECRETARIOS MUNICIPAL | 02/12/2019 | 26/05/1978 | Ativo |
| 235 | 201302 | LUCIENE REIS (201302) | 75269546272 | SERVICOS GERAIS | 07/06/2004 | 12/02/1976 | Ativo |
| 236 | 202886 | LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS GERMINI (202886) | 00426375203 | SERVICOS GERAIS | 09/12/2011 | 19/11/1987 | Ativo |
| 237 | 201170 | LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO (201170) | 64641597200 | SERVICOS GERAIS | 11/03/2004 | 01/02/1981 | Ativo |
| 238 | 404939 | LUCILENE SILVA PEREIRA DE SOUZA (404939) | 77958454287 | DIRETOR DE DIVISAO | 17/09/2018 | 14/06/1983 | Ativo |
| 239 | 404710 | LUCIMARA DA SILVA CASTRO (404710) | 00834503271 | DIRETOR ADM. DO SUPORTE EDUCACIONAL | 17/05/2017 | 22/02/1990 | Ativo |
| 240 | 105076 | LUCINEIA DA SILVA CASTRO LIMA (105076) | 00195517202 | SERVICOS GERAIS | 23/09/2019 | 04/02/1988 | Ativo |
| 241 | 202379 | LUCINEIA TEOBALDO DE OLIVEIRA (202379) | 60659718200 | SERVICOS GERAIS | 24/11/2008 | 08/04/1975 | Ativo |
| 242 | 201935 | LUCINEIDE APARECIDA JULIO (201935) | 60680407200 | CONTADOR | 11/04/2006 | 21/01/1978 | Ativo |
| 243 | 402784 | LUCINEIDE MIRANDA ALVES RIOS (402784) | 41946553204 | SECRETARIO EXECUTIVO | 15/04/2011 | 26/10/1961 | Ativo |
| 244 | 200520 | LUIZ APARECIDO DE SOUZA LIMA (200520) | 70991413253 | VIGIA | 13/07/2000 | 08/04/1978 | Ativo |
| 245 | 201246 | LUIZ CARLOS ANTUNES (201246) | 55980422900 | PROFESSOR "D" | 20/04/2004 | 26/09/1965 | Ativo |
| 246 | 200986 | LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA (200986) | 79866794253 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 07/02/2003 | 26/11/1982 | Ativo |
| 247 | 202293 | LUZINETE VITAL DE ARAUJO (202293) | 65439368272 | PROFESSOR "A" | 04/07/2008 | 19/11/1975 | Ativo |
| 248 | 204246 | MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA (204246) | 90343107287 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 30/01/2015 | 17/01/1986 | Ativo |
| 249 | 200953 | MAGNO JESUS DOS SANTOS (200953) | 67578683268 | COORD. ADM/ASSESSOR EXTRAORDINARIO MUN. | 17/01/2003 | 17/04/1982 | Ativo |
| 250 | 405032 | MAIARA CAMILA HINZE (405032) | 00903438240 | COORDENADOR DE FUNDO MUNICIPAL | 01/07/2019 | 23/04/1991 | Ativo |
| 251 | 405034 | MAIRA CRISTIANE MIRANDA CONCEICAO (405034) | 87194074249 | ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO | 01/07/2019 | 03/05/1974 | Ativo |
| 252 | 200985 | MARCIA ALVES DOS SANTOS (200985) | 67825168291 | MERENDEIRA | 07/02/2003 | 06/08/1977 | Ativo |
| 253 | 405079 | MARCOS DIONNE DA SILVA (405079) | 02928525254 | CHEFE DE SECAO | 01/10/2019 | 05/04/1996 | Ativo |
| 254 | 202342 | MARCOS PAIVA MONTEIRO (202342) | 22456465172 | PROFESSOR "D" | 28/07/2008 | 27/04/1958 | AFastado/inss |
| 255 | 201136 | MARCOS PEREIRA DA SILVA (201136) | 16212703191 | OPERADOR DE PA CARREGADEIRA | 04/02/2004 | 12/11/1960 | Ativo |
| 256 | 201258 | MARCOS RODRIGUES ALMEIDA (201258) | 52705641220 | VIGIA | 08/05/2004 | 28/09/1983 | Ativo |
| 257 | 202306 | MARIA APARECIDA DA SILVA (202306) | 47056436234 | SECRETARIOS MUNICIPAL | 18/07/2008 | 27/02/1972 | Ativo |
| 258 | 204247 | MARIA APARECIDA RAMOS ANDRADE (204247) | 02109932279 | SERVICOS GERAIS | 28/01/2015 | 02/03/1985 | Ativo |
| 259 | 200356 | MARIA BENEDITA JULIO (200356) | 58617361204 | SERVICOS GERAIS | 11/02/1999 | 08/06/1960 | Ativo |
| 260 | 200595 | MARIA CLEIA DE OLIVEIRA (200595) | 70358044200 | PROFESSOR "A" | 02/03/2001 | 23/10/1981 | Ativo |
| 261 | 200653 | MARIA DA PENHA ALVES LIMA RESCAROLLI (200653) | 23791810200 | PROFESSOR "A" | 11/06/2001 | 12/10/1966 | Ativo |
| 262 | 200251 | MARIA DA PENHA LEMES VANDERLEY (200251) | 41943465215 | PROFESSOR "A" | 16/03/1998 | 13/03/1972 | Ativo |
| 263 | 201316 | MARIA DA PENHA LEMES VANDERLEY (201316) | 41943465215 | PROFESSOR "D" | 21/06/2004 | 13/03/1972 | Ativo |
| 264 | 200794 | MARIA DE FATIMA GARCIA (200794) | 47897325253 | PROFESSOR "A" | 17/04/2002 | 03/08/1965 | Ativo |
| 265 | 200453 | MARIA DIVINA JACOB SILVA (200453) | 16258630200 | PROFESSOR "A" | 05/04/2000 | 15/02/1962 | Ativo |
| 266 | 201247 | MARIA ELIZANGELA VASCONCELOS DO NASCIMENTO (201247) | 89885023291 | AUX. ADM/CHEFE DE TESOURARIA | 26/04/2004 | 06/04/1982 | Ativo |
| 267 | 405002 | MARIA GARDENI VALE VIEIRA COSTA (405002) | 00724730109 | ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR | 01/03/2019 | 23/10/1980 | Ativo |
| 268 | 200197 | MARIA HELENA JULIO (200197) | 34961577200 | MERENDEIRA | 01/01/1998 | 04/05/1956 | Ativo |
| 269 | 405067 | MARIA JOSE DA SILVA BIANCHINI (405067) | 77841050291 | SUPERVISOR ESCOLAR | 02/09/2019 | 29/09/1980 | Ativo |
| 270 | 202391 | MARIA ODELIA MOREIRA SILVA MANGUEIRA (202391) | 57558248272 | SERVICOS GERAIS | 01/12/2008 | 19/04/1971 | Ativo |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 271 | 405035 | MARIA VITORIA PIRES ZAINIDIN (405035) | 01981096280 | ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO | 01/07/2019 | 07/02/2001 | Ativo |
| 272 | 201249 | MARILDA ALVES MILANDRI (201249) | 60206314272 | SECRETARIO ESCOLAR I | 26/04/2004 | 18/06/1977 | Ativo |
| 273 | 200365 | MARILZA GONCALVES SALMENTO (200365) | 68431392215 | SERVICOS GERAIS | 25/02/1999 | 09/12/1968 | Ativo |
| 274 | 404714 | MARINA GOMES DE MOURA (404714) | 79677959204 | DIRETOR ADM. DO SUPORTE EDUCACIONAL | 10/05/2017 | 03/10/1986 | Ativo |
| 275 | 201153 | MARINALVA DA SILVA CASTILHOS (201153) | 58171240259 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 17/02/2004 | 15/09/1974 | Ativo |
| 276 | 404923 | MARINÊS GUTTERRES DA SILVA DE MORAES (404923) | 82284300278 | DIRETOR DE DIVISAO | 01/08/2018 | 09/01/1983 | Ativo |
| 277 | 200992 | MARISA MOREIRA (200992) | 45757216204 | COORD. ADM/CHEFE DE CONVENIO | 04/02/2003 | 06/10/1973 | Ativo |
| 278 | 404805 | MARIZA DA SILVA MIRANDA (404805) | 91606110225 | CHEFE DE SECAO | 04/08/2017 | 09/03/1987 | Ativo |
| 279 | 202877 | MARLI GUTTERES DA SILVA JUSTINI (202877) | 87669420200 | SERVICOS GERAIS | 13/12/2011 | 26/04/1984 | Ativo |
| 280 | 202300 | MARLUCE MATEUS DO CARMO (202300) | 23903511234 | PROFESSOR "A" | 11/07/2008 | 21/05/1964 | Ativo |
| 281 | 200744 | MARTA FRANCISCA JULIO (200744) | 61021300225 | PROFESSOR "A" | 01/03/2002 | 01/02/1977 | Ativo |
| 282 | 405208 | MAURÍLIO AIKANÃ (405208) | 01577224221 | CHEFE DE SECAO | 14/08/2020 | 15/11/1991 | Ativo |
| 283 | 405097 | MAURO ALVES DA CRUZ (405097) | 70096147253 | CHEFE DE SECAO | 02/12/2019 | 16/06/1978 | Ativo |
| 284 | 404676 | MAX WILLIAN ANTONIO FAGGION (404676) | 94367337200 | DIRETOR DE DIVISAO | 16/10/2018 | 19/10/1988 | Ativo |
| 285 | 404978 | MAXDELLY LUIZ FAGGION (404978) | 89150546287 | COORDENADOR DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL | 03/12/2018 | 23/02/1986 | Ativo |
| 286 | 405004 | MIKAELA NAYANE KRAEMER (405004) | 03323966228 | COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL | 01/03/2019 | 30/03/1999 | Ativo |
| 287 | 200479 | NANCI DE FATIMA DE ARAUJO CARAMELLO DONATTI (200479) | 57988544268 | PROFESSOR "D" | 14/04/2000 | 28/10/1954 | Afastado INSS |
| 288 | 405223 | NAYARA SOSSAI CORREIA (405223) | 94229520263 | COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL | 01/10/2020 | 19/06/1988 | Ativo |
| 289 | 200260 | NEIDIMIR DE ARAUJO GAMA (200260) | 57001197220 | VIGIA | 18/03/1998 | 11/11/1972 | Ativo |
| 290 | 200990 | NELSON MATHEUS DE RAMOS (200990) | 18349498234 | VIGIA | 13/02/2003 | 20/06/1950 | Ativo |
| 291 | 200518 | NELSON NERIS DA SILVA (200518) | 61022780204 | VIGIA | 03/07/2000 | 27/07/1975 | Ativo |
| 292 | 202892 | NELSON PEREIRA ALVES (202892) | 02262899231 | ENCANADOR/CHEFE DE ALMOXARIFADO | 09/12/2011 | 14/01/1989 | Ativo |
| 293 | 201003 | NEUZA FERREIRA DA SILVA LEITE (201003) | 20410344249 | MERENDEIRA | 26/03/2003 | 02/01/1962 | Ativo |
| 294 | 202345 | NOELI RIBEIRO DA CRUZ ROSSACI (202345) | 31670016234 | SERVICOS GERAIS | 30/07/2008 | 05/07/1970 | Ativo |
| 295 | 200215 | NORMA TECLANIA SARAIVA BARROS (200215) | 00471079790 | PROFESSOR "D" | 01/01/1998 | 28/02/1969 | Ativo |
| 296 | 404954 | ODOM JOSÉ DE OLIVEIRA (404954) | 33629803920 | SUB COORD.DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO | 01/10/2018 | 20/10/1939 | Ativo |
| 297 | 202279 | OSVALDO MANOEL ALVES DA SILVA (202279) | 77648315220 | VIGIA | 24/06/2008 | 19/09/1983 | Ativo |
| 298 | 202577 | OTAVIANO DEQUIQUE (202577) | 20841400997 | ENGENHEIRO CIVIL | 05/05/2009 | 14/04/1953 | Ativo |
| 299 | 404850 | PATRICIA MINERVINO DOS SANTOS (404850) | 88838862249 | ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO | 15/03/2018 | 15/09/1980 | Ativo |
| 300 | 201158 | PAULO CAZUZA DE ANDRADE (201158) | 32593848200 | FISCAL TRIBUTARIO | 16/02/2004 | 14/11/1973 | Cedido Ariquemes |
| 301 | 200982 | PAULO VALJAO FERREIRA (200982) | 76388018220 | TRAB. BRAÇAL/SECRETARIO EXECUTIVO | 27/02/2003 | 02/09/1978 | Ativo |
| 302 | 404712 | PEDRO BARBOSA DA SILVA (404712) | 23906634272 | ASSESSOR ESPECIAL II | 20/04/2017 | 17/09/1962 | Ativo |
| 303 | 200470 | PEDRO JULIO DA SILVA (200470) | 66284155204 | PEDREIRO | 12/04/2000 | 29/06/1959 | Ativo |
| 304 | 200358 | PEDRO MIGUEL DE ANDRADE (200358) | 02963911823 | PROFESSOR "C" | 15/02/1999 | 18/11/1960 | Ativo |
| 305 | 202972 | POLIANA LINS GARCES DA COSTA (202972) | 01893158225 | AG. ADM/ASSIST. TECNICO ANALISE E CONTABIL | 04/05/2015 | 30/07/1993 | Ativo |
| 306 | 200522 | RAIMUNDO DIOGO ARAUJO (200522) | 04406800344 | ENGENHEIRO AGRONOMO | 28/07/2000 | 04/05/1948 | Cedido Idaron |
| 307 | 201952 | RAQUEL BARBOSA RUAS (201952) | 68450559200 | SERVICOS GERAIS | 24/04/2006 | 15/09/1979 | Afastado/Em Licença |
| 308 | 202891 | REGIANE SANTOS DE OLIVEIRA (202891) | 71125159200 | SERVICOS GERAIS | 03/01/2012 | 03/12/1981 | Ativo |
| 309 | 200934 | REGINA JULIO PEREIRA (200934) | 69536481200 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 17/01/2003 | 25/02/1981 | Ativo |
| 310 | 200846 | REGINALDA RIBEIRO DE SOUZA NOVAIS (200846) | 60683546287 | SERVICOS GERAIS | 18/07/2002 | 14/02/1973 | Ativo |
| 311 | 405058 | REINALDO DE QUADROS (405058) | 84043164220 | CHEFE DE PATRIMONIO | 01/08/2019 | 02/07/1986 | Ativo |
| 312 | 404990 | RENATA DIAS MONTALVÃO (404990) | 78920132291 | COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL | 01/02/2019 | 26/09/1982 | Ativo |
| 313 | 404667 | RENATO JOSE SALLES (404667) | 01341024105 | Chefe de Departamento de Recursos Humanos | 03/03/2017 | 31/10/1986 | Ativo |
| 314 | 404788 | RITA DE CASSIA MAIA DE LIMA TEÓFILO (404788) | 93385510244 | CHEFE DE SECAO | 04/08/2017 | 20/07/1982 | Ativo |
| 315 | 202314 | ROBERTO ALVES DE BRITO (202314) | 42264049200 | PROFESSOR "A" | 11/07/2008 | 03/05/1972 | Ativo |
| 316 | 201256 | RONALDO DUMMER BEYER (201256) | 46956433249 | VIGIA | 04/05/2004 | 27/01/1971 | Ativo |
| 317 | 202059 | RONDINELLE CONSTANTINO DE SOUZA (202059) | 76206530230 | SERVICOS GERAIS | 11/10/2006 | 05/12/1982 | Ativo |
| 318 | 404946 | RONIVALDO BARBOZA DA MOTTA SILVA (404946) | 01519541279 | CHEFE DE LIMPEZA | 01/10/2018 | 28/04/1993 | Ativo |
| 319 | 201970 | ROSA MONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA DUTRA | 42652405187 | SERVICOS GERAIS | 10/05/2006 | 03/08/1966 | Ativo |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | (201970) | | | | | |
| 320 | 201007 | ROSANGELA APARECIDA ALVES LIMA (201007) | 31666973220 | INSPETOR ESCOLAR II | 01/04/2003 | 06/03/1973 | Ativo |
| 321 | 404864 | ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS (404864) | 00485355248 | SECRETARIOS MUNICIPAL | 02/04/2018 | 07/07/1988 | Ativo |
| 322 | 202347 | ROSANGELA FRANCISCA DA LUZ (202347) | 39019098268 | PROFESSOR "A" | 01/08/2008 | 07/12/1967 | Ativo |
| 323 | 202924 | ROSELEI LUZIA TONET (202924) | 35145951272 | PROFESSOR/VICE DIRETOR ESCOLAR TIP. | 30/01/2012 | 01/11/1970 | Ativo |
| 324 | 202295 | ROSELI MARCOLINO DAS VIRGENS (202295) | 65291018291 | PROFESSOR "A" | 04/07/2008 | 16/08/1970 | Ativo |
| 325 | 404998 | ROSEMARI PEREIRA (404998) | 00296026298 | ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR | 01/02/2019 | 01/04/1989 | Ativo |
| 326 | 201026 | ROSIDETE RAMOS PESSOA DA SILVA (201026) | 64175944249 | FISCAL TRIBUTARIO | 15/05/2003 | 17/12/1979 | Ativo |
| 327 | 201361 | ROSILENE CAMPOE MARTIM (201361) | 47898372204 | PROFESSOR "D" | 30/08/2004 | 19/03/1975 | Ativo |
| 328 | 200458 | ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO (200458) | 59326271234 | PROFESSOR/CHEFE DE DEPTO PEDAGOGICO | 06/04/2000 | 14/02/1976 | Ativo |
| 329 | 200535 | ROSINALVA BORGES CRUZ (200535) | 69322350210 | PROFESSOR "A" | 15/08/2000 | 13/06/1982 | Ativo |
| 330 | 202186 | ROSINEIA DA SILVA BARBOSA (202186) | 52439313220 | SERVICOS GERAIS | 09/10/2007 | 05/12/1978 | Ativo |
| 331 | 202266 | ROSINEIA SOARES CARDOSO (202266) | 75562251272 | PROFESSOR "A" | 20/06/2008 | 11/09/1981 | Ativo |
| 332 | 200959 | ROSINEIDE MARIA DIEHL (200959) | 45754640234 | COORD. ADM./ASSESSOR ESPECIAL II | 15/01/2003 | 21/02/1974 | Ativo |
| 333 | 201168 | ROSIRENE PEREIRA DA SILVA (201168) | 82819130291 | SERVICOS GERAIS | 05/03/2004 | 22/02/1982 | Ativo |
| 334 | 405141 | RUBEM ALVES DA CRUZ (405141) | 89170210268 | SUB COORDENADOR DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO | 01/04/2020 | 20/06/1980 | Ativo |
| 335 | 405057 | RUI HINZE (405057) | 47881933291 | COORDENADOR DE TRANSITO | 06/08/2019 | 20/03/1958 | Ativo |
| 336 | 202301 | SANDRA DE CASTILHOS (202301) | 63383853268 | PROFESSOR "A" | 10/07/2008 | 13/07/1978 | Ativo |
| 337 | 202270 | SANDRA REGINA RODRIGUES DE CASTRO (202270) | 30729637204 | PROFESSOR "A" | 20/06/2008 | 20/11/1969 | Ativo |
| 338 | 200940 | SAULO CAZUZA DE ANDRADE (200940) | 64178340263 | FISCAL DE OBRAS E POSTURAS | 28/01/2003 | 06/08/1976 | Ativo |
| 339 | 200600 | SEBASTIAO SILVESTRE BARBOSA (200600) | 18336795200 | PROFESSOR "A" | 05/03/2001 | 01/01/1961 | Ativo |
| 340 | 404655 | SELMA ALVES DA COSTA (404655) | 56925271204 | ASSISTENTE DE DIRETORIA ESCOLAR | 13/02/2017 | 20/04/1977 | Ativo |
| 341 | 202308 | SELMA RIBEIRO DA SILVA (202308) | 62923986253 | PROFESSOR/DIRETOR ESCOLAR TIP. | 01/07/2008 | 03/10/1975 | Ativo |
| 342 | 404707 | SENHORINHA NERES DA CONCEIÇÃO (404707) | 86201441115 | ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR | 24/05/2017 | 25/01/1970 | Ativo |
| 343 | 202887 | SERGIO FERREIRA DE SOUZA (202887) | 68849958234 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 03/01/2012 | 01/01/1981 | Ativo |
| 344 | 404851 | SHEYLA ROBERTA ARAUJO MORAES (404851) | 01928580254 | ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO | 12/03/2018 | 21/05/1978 | Ativo |
| 345 | 200519 | SIDINEY PEREIRA SOARES (200519) | 72266368249 | SERVICOS GERAIS | 06/07/2000 | 18/09/1977 | Ativo |
| 346 | 405214 | SIDNEY DOS SANTOS E SILVA (405214) | 74888897204 | CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS | 01/10/2020 | 26/06/1983 | Ativo |
| 347 | 404994 | SILVANE DOS SANTOS PEREIRA (404994) | 92283144272 | ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR | 01/02/2019 | 28/08/1986 | Ativo |
| 348 | 204253 | SILVANO PAULO CUCCHI (204253) | 60268506272 | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS | 05/02/2015 | 11/01/1979 | Ativo |
| 349 | 202913 | SIMONE DA COSTA OLIVEIRA (202913) | 80676901204 | AGENTE ADM/CHEFE TRIBUTARIO | 30/01/2012 | 08/06/1984 | Ativo |
| 350 | 404659 | SIMONE DOS SANTOS SOUZA (404659) | 88598527220 | ASSISTENTE DE DIRETORIA ESCOLAR | 13/02/2017 | 28/03/1986 | Ativo |
| 351 | 404696 | SIRLEI NOVAK (404696) | 00572738200 | ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR | 24/04/2017 | 18/08/1977 | Ativo |
| 352 | 405071 | SIRLENE ARAUJO BATISTA MORAIS (405071) | 53450590200 | SUPERVISOR ESCOLAR | 02/09/2019 | 13/07/1972 | Ativo |
| 353 | 204214 | SIRLEY ALVARENGA PINTO (204214) | 75444402220 | PROFESSOR "D" | 28/08/2014 | 06/11/1982 | Ativo |
| 354 | 202384 | SIRLEY SANTOS ALMEIDA (202384) | 73933066204 | SERVICOS GERAIS | 01/12/2008 | 12/09/1979 | Ativo |
| 355 | 201301 | SOLEJA PINHEIRO DOS SANTOS COSTA (201301) | 83170120263 | SERVICOS GERAIS | 04/06/2004 | 20/05/1981 | Ativo |
| 356 | 202977 | SONIA DOS SANTOS FRANÇA (202977) | 40026264234 | PROFESSOR "D" | 03/04/2012 | 24/05/1974 | Ativo |
| 357 | 200816 | SUELI ANTUNES LUZ (200816) | 47048670215 | INSPETOR ESCOLAR I | 06/05/2002 | 03/10/1969 | Ativo |
| 358 | 201288 | SUELI GUEDES DE SOUSA (201288) | 38889641134 | PROFESSOR/DIRETOR ESCOLAR TIP. | 12/05/2004 | 21/10/1966 | Ativo |
| 359 | 202388 | SUELI TEODORO DA SILVA MOTA (202388) | 70100870244 | SERVICOS GERAIS | 01/12/2008 | 22/10/1972 | Ativo |
| 360 | 200554 | TANIA HELENA JULIO DA SILVA (200554) | 67883249215 | SERVICOS GERAIS | 28/11/2000 | 25/05/1980 | Ativo |
| 361 | 404993 | TATIANE DA SILVA (404993) | 88762807234 | COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL | 01/02/2019 | 24/12/1984 | Ativo |
| 362 | 405026 | TATIANE DUARTE DOS SANTOS (405026) | 01334342229 | CHEFE DE SECAO | 01/06/2019 | 09/11/1990 | Ativo |
| 363 | 405132 | THALLISON FELIPE COSTA MATEUS (405132) | 03713379254 | SUPERVISOR ESCOLAR | 02/03/2020 | 17/01/1998 | Ativo |
| 364 | 202309 | THIAGO LOPES DE OLIVEIRA (202309) | 79092349291 | PROFESSOR "A" | 01/07/2008 | 18/01/1984 | Ativo |
| 365 | 202348 | VALDECIR JOSE BRIZOLLA (202348) | 38548321253 | SERVICOS GERAIS | 01/08/2008 | 03/02/1967 | Ativo |
| 366 | 201311 | VALDEIR RUEBENNICH (201311) | 84278188234 | SERVICOS GERAIS | 14/06/2004 | 08/10/1975 | Ativo |
| 367 | 405201 | VALDENI DA CONCEIÇAO (405201) | 00922059250 | CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS | 03/08/2020 | 10/03/1991 | Ativo |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 368 | 202304 | VALDETE GONCALVES DE ARAUJO (202304) | 65655346249 | PROFESSOR "A" | 02/07/2008 | 30/09/1969 | Ativo |
| 369 | 405230 | VALDIR JÚNIOR HINZE DO NASCIMENTO (405230) | 03145161237 | CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS | 01/12/2020 | 29/03/1997 | Ativo |
| 370 | 200488 | VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA PANIAGO (200488) | 52300366134 | PROFESSOR "A" | 20/04/2000 | 21/06/1968 | Ativo |
| 371 | 201260 | VALNELIA PIRES MESQUITA (201260) | 64389731220 | INSPETOR ESCOLAR I | 14/05/2004 | 16/06/1973 | Ativo |
| 372 | 202302 | VALTER SANTOS DA SILVA (202302) | 32591080259 | PROFESSOR "A" | 11/07/2008 | 07/05/1969 | Ativo |
| 373 | 201162 | VANDERLEI RESCAROLLI (201162) | 72168145920 | MOTORISTA DE VIATURAS LEVES | 23/02/2004 | 29/01/1970 | Ativo |
| 374 | 405235 | VANDERLEI SOARES DA SILVA (405235) | 92854010230 | CHEFE DE DEPARTAMENTO | 01/12/2020 | 06/11/1975 | Ativo |
| 375 | 404875 | VANESSA BERTOLOMEU SCHWEIGERT DE OLIVEIRA (404875) | 01408195259 | DIRETOR DE DIVISAO | 06/07/2018 | 27/10/1989 | Ativo |
| 376 | 200987 | VERA LUCIA VIEIRA DE BARROS (200987) | 50200380168 | COORD. ADM/CHEFE DE ORÇAMENTO | 07/02/2003 | 09/09/1972 | Ativo |
| 377 | 201794 | VILMA APARECIDA DA SILVA (201794) | 18342906272 | SERVICOS GERAIS | 29/04/2005 | 01/09/1963 | Ativo |
| 378 | 200782 | VILMA APARECIDA DOS PASSOS (200782) | 65765010210 | SERVICOS GERAIS | 11/03/2002 | 30/04/1976 | Ativo |
| 379 | 202254 | VILSON DOS SANTOS (202254) | 41944119272 | VIGIA | 02/05/2008 | 09/09/1975 | Ativo |
| 380 | 201253 | VILSON RAMOS DE ALMEIDA (201253) | 38545225172 | PROFESSOR "D" | 30/04/2004 | 22/11/1965 | Ativo |
| 381 | 405127 | VITANGELA VITORIA ROCHA DE JESUS (405127) | 05792323283 | ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO | 02/03/2020 | 14/06/2001 | Ativo |
| 382 | 204244 | WELDA TELLES DA SILVA (204244) | 40843130253 | MERENDEIRA | 02/02/2015 | 06/03/1967 | Ativo |
| 383 | 201312 | WISLEY MACHADO DE LIMA LEME (201312) | 62878840291 | INSPETOR ESCOLAR I | 18/06/2004 | 13/02/1975 | Ativo |
| 384 | 200201 | ZENAIDE PEREIRA DA SILVA (200201) | 45757852291 | SERVICOS GERAIS | 01/01/1998 | 15/07/1965 | Ativo |
| 385 | 200998 | ZILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS DE ANDRADE (200998) | 65656326268 | INSPETOR ESCOLAR II | 26/03/2003 | 24/08/1976 | Afastado/Em Licença |

| | | |
|---|---|---|
| ***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO*** | ***RENATO JOSE SALLES*** | **CHUPINGUAIA/RO 16 DE DEZEMBRO DE 2020 TC-07** |
| Prefeita | Responsável RH DEC. 246/2017 | |
| VALTER LUIZ FILUS, 1133, TERREO CENTRO. Chupinguaia-RO | | |

**Publicado por:**
Moises Cazuza de Andrade
**Código Identificador:**E7E947C1

## GABINETE DO PREFEITO
## RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - FMIA

| **ESTADO DE RONDÔNIA<br>FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - FMIA** | | | **RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12** | | **EXERCÍCIO DE 2020** | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| N° DE ORDEM | MATRIC. | SERVIDOR | C.P.F. | CARGO | DATA DE ADMISSÃO | DATA DE NASCIMENTO | SITUAÇÃO |
| 1 | 405109 | CAMILA DE ANDRADE LIMA (405109) | 00285039296 | CONSELHEIRO TUTELAR | 10/01/2020 | 20/10/1989 | Ativo |
| 2 | 405110 | CICERO ANTONIO ARAUJO MORAES | 60675373204 | CONSELHEIRO TUTELAR | 10/01/2020 | 01/09/1976 | Ativo |
| 3 | 405212 | DALIANE CRISTINA BATISTA (405212) | 94080143249 | CONSELHEIRO TUTELAR | 02/09/2020 | 17/07/1983 | Ativo |
| 4 | 405107 | JOSE MALTO ALVES DA CRUZ (405107) | 70088551253 | CONSELHEIRO TUTELAR | 10/01/2020 | 16/02/1982 | Ativo |
| 5 | 405108 | LENIVALDO NUNES BARROS (405108) | 69535388215 | CONSELHEIRO TUTELAR | 10/01/2020 | 09/09/1981 | Ativo |
| 6 | 405111 | MARIA OLIVEIRA DA SILVA (405111) | 01427892245 | CONSELHEIRO TUTELAR | 10/01/2020 | 26/08/1993 | Ativo |

| | | |
|---|---|---|
| ***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO*** | ***RENATO JOSE SALLES*** | **Chupinguaia/RO, 18 de dezembro de 2020 - TC-07** |
| Prefeita | Responsável RH DEC. 246/2017 | |

**Publicado por:**
Moises Cazuza de Andrade
**Código Identificador:**AA56F1C6

## GABINETE DO PREFEITO
## RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

| **ESTADO DE RONDÔNIA<br>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** | | | **RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12** | | **EXERCÍCIO DE 2020** | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **N° DE ORDEM** | **MATRIC.** | **NOME** | **C.P.F.** | **CARGO** | **DATA DE ADMISSÃO** | **DATA DE NASCIMENTO** | **SITUAÇÃO** |
| 1 | 405225 | ADEVALDO SA SANTOS (405225) | 00524459177 | CHEFE DE DEPARTAMENTO | 01/12/2020 | 28/03/1982 | Ativo |
| 2 | 405206 | AILIMY MARTINS DE OLIVEIRA (405206) | 03942639289 | VISITADOR | 14/08/2020 | 26/08/2001 | Ativo |
| 3 | 405064 | ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA (405064) | 01218348240 | Coordenador do Centro de Ref. Assist. Social - CRAS | 10/09/2019 | 04/06/1992 | Ativo |
| 4 | 404969 | CAMILA DE MORAES GONÇALVES (404969) | 02817630203 | DIRETOR MUSICAL | 01/11/2018 | 25/09/1997 | Ativo |
| 5 | 405044 | CARLOS SOARES DA COSTA (405044) | 40879801204 | CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES | 01/07/2019 | 07/10/1971 | Ativo |
| 6 | 405153 | CLEICIANE VASCONCELOS DO NASCIMENTO (405153) | 99309327200 | COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA | 01/06/2020 | 23/01/1989 | Ativo |
| 7 | 404918 | DAIANE SAMARA BATISTA RODRIGUES (404918) | 02527996230 | DIRETOR DE DIVISAO | 07/08/2018 | 06/10/1993 | Ativo |
| 8 | 204097 | DAYANE CEROZINI MARIM (204097) | 00195599250 | ASSISTENTE SOCIAL | 17/10/2013 | 12/09/1990 | Ativo |
| 9 | 404624 | ELIZAINE PIRES DA SILVA (404624) | 01076393276 | SECRETARIA DO CONSELHO TUTELAR | 16/01/2017 | 30/12/1990 | Ativo |
| 10 | 404857 | IVETE DE JESUS BATISTA (404857) | 74888870268 | VISITADOR | 02/03/2018 | 05/08/1979 | Ativo |
| 11 | 404368 | IZABEL MARIA ALVES (404368) | 42015006249 | ASSESSOR ESPECIAL IV | 01/06/2015 | 07/11/1971 | Ativo |
| 12 | 405145 | JOSELIA BATISTA DA SILVA (405145) | 47050098272 | Assistente da Casa de Apoio - P. Velho | 01/04/2020 | 16/06/1971 | Ativo |
| 13 | 202948 | JULIANE BERTOZZI MACHADO (202948) | 63887550200 | SERVICOS GERAIS/COORD DE FUNDO MUNICIPAL | 31/01/2012 | 26/11/1977 | Ativo |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | 405045 | LETÍCIA PAMELA MONTANARI (405045) | 00887956246 | CHEFE DE SECAO | 16/07/2019 | 15/10/1996 | Ativo |
| 15 | 405202 | LORRAINE CRISTINA TELLES PINHEIRO (405202) | 01102888230 | DIRETOR DE INFORMATICA | 14/08/2020 | 21/08/1999 | Ativo |
| 16 | 405137 | LUCIANE DA ROSA (405137) | 00096927208 | VISITADOR | 01/04/2020 | 20/02/1989 | Ativo |
| 17 | 404873 | ROSELI GOMES DA SILVA (404873) | 00711304203 | ASSESSOR ESPECIAL III | 03/07/2018 | 07/04/1990 | Ativo |
| 18 | 404987 | SABRINA LOURENCO (404987) | 01088038131 | SECRETARIOS MUNICIPAL | 01/02/2019 | 06/06/1986 | Ativo |
| 19 | 405207 | SALETE LEMOS BRANDT (405207) | 65201183204 | DIRETOR DE ARTES | 03/08/2020 | 28/12/1968 | Ativo |
| 20 | 405019 | SANDRA CRISTINA GONÇALVES COSTA (405019) | 01538337266 | SUPERVISOR CRIANÇA FELIZ | 01/04/2019 | 07/09/1992 | Ativo |
| 21 | 404620 | SILVANI APARECIDA MARQUES (404620) | 39001369200 | ASSESSOR ESPECIAL II | 06/01/2017 | 23/03/1972 | Ativo |
| 22 | 105142 | SIRLENE MARCELO DE OLIVEIRA (105142) | 76523640272 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 01/04/2020 | 19/02/1978 | Ativo |
| 23 | 200538 | SONIA APARECIDA BATISTA (200538) | 72264705272 | SERVICOS GERAIS | 23/08/2000 | 20/02/1974 | Ativo |
| 24 | 404634 | THIAGO SILVA DE CAMPOS (404634) | 95920080272 | Coordenador da Casa de Apoio - P. Velhor | 06/01/2017 | 12/11/1986 | Ativo |
| 25 | 405154 | VERA LUCIA VALJAO FERREIRA (405154) | 82724598253 | ASSESSOR ESPECIAL III | 01/06/2020 | 04/02/1973 | Ativo |
| **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO PREFEITA** | | | **RENATO JOSE SALLES RESPONSÁVEL RH DEC. 246/2017** | | **CHUPINGUAIA/RO 18 DE DEZEMBRO DE 2020 TC-07** | | |

**Publicado por:**
Moises Cazuza de Andrade
**Código Identificador:**9F1CDCC1

## GABINETE DO PREFEITO
## RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - FUNDO DE SAUDE

| ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12 | | EXERCÍCIO DE 2020 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº DE ORDEM** | **MATRIC.** | **NOME** | **C.P.F.** | **CARGO** | **DATA DE ADMISSÃO** | **DATA DE NASCIMENTO** | **SITUAÇÃO** |
| 1 | 201908 | ADAILTON RESNA AGUIAR (201908) | 88793320159 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 04/04/2006 | 11/12/1979 | Lic. Particular |
| 2 | 202187 | ADRIANA MOREIRA DA SILVA (202187) | 60985062215 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF | 09/10/2007 | 25/07/1976 | Ativo |
| 3 | 105164 | ADRIANO DOS SANTOS (105164) | 79770355291 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA II | 26/06/2020 | 30/04/1984 | Ativo |
| 4 | 202208 | AGRINALDO FERREIRA LOPES (202208) | 63236087234 | MOTORISTA DE VIATURAS LEVES | 08/02/2008 | 26/01/1978 | Ativo |
| 5 | 201973 | AILTON JOVITO DE SOUZA (201973) | 83365230149 | VIGIA | 11/05/2006 | 15/12/1975 | Ativo |
| 6 | 105194 | ALBERI PIRES DA SILVA (105194) | 03604262208 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I | 13/08/2020 | 23/09/1997 | Ativo |
| 7 | 201998 | ALESSANDRO GERALDI (201998) | 22396060880 | MOTORISTA DE VIATURAS LEVES | 31/05/2006 | 27/03/1980 | Ativo |
| 8 | 105123 | ALEXANDRE HENRIQUE NERY (105123) | 80499120272 | TECNICO EM RADIOLOGIA | 24/02/2020 | 17/09/1985 | Ativo |
| 9 | 202006 | ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA (202006) | 87133644215 | SERVICOS GERAIS | 09/06/2006 | 01/06/1979 | Ativo |
| 10 | 105158 | ALEXSANDER ARAUJO DAS CHAGAS (105158) | 03492349226 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I | 26/06/2020 | 16/10/1995 | Ativo |
| 11 | 202210 | ALFREDO DE FRANCA (202210) | 61693340291 | MOTORISTA DE VIATURAS LEVES | 11/02/2008 | 08/03/1978 | Lic. Particular |
| 12 | 200964 | ALIRIO FERREIRA SANTOS (200964) | 39003728291 | VIGIA | 04/02/2003 | 08/12/1968 | Ativo |
| 13 | 201248 | ANA CLAUDIA EISENBRAUN (201248) | 84340282200 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF | 26/04/2004 | 16/05/1984 | Ativo |
| 14 | 105159 | ANDRE SANTIAGO BONFIM (105159) | 88216136234 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I | 24/06/2020 | 31/07/1991 | Ativo |
| 15 | 105011 | ANDRESON DE QUEIROZ SOARES (105011) | 81427468249 | MEDICO | 29/03/2019 | 30/08/1985 | Ativo |
| 16 | 200293 | ANTONIO PEREIRA DA SILVA (200293) | 24343811204 | SERVICOS GERAIS | 29/04/1998 | 28/11/1964 | Ativo |
| 17 | 200217 | APARECIDO JOSE DOIMO (200217) | 11064455115 | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS | 01/01/1998 | 01/01/1956 | Ativo |
| 18 | 105172 | ARTEMIO CRUZ FREUDENTHAL (105172) | 70381153169 | MEDICO | 05/08/2020 | 01/12/1980 | Ativo |
| 19 | 201912 | ARVELINO GOMES DA SILVA (201912) | 13916769200 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 05/04/2006 | 05/11/1959 | Ativo |
| 20 | 201008 | AUREA NOVAIS NUNES (201008) | 38547252215 | SERVICOS GERAIS | 04/04/2003 | 27/04/1958 | Ativo |
| 21 | 105124 | AZAIDE MOREIRA DA SILVA (105124) | 57477981204 | TECNICO EM RADIOLOGIA | 24/02/2020 | 28/02/1966 | Ativo |
| 22 | 105173 | BRUNO JESUS DE SOUZA KAMURATE (105173) | 05886395164 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I | 10/08/2020 | 24/06/1995 | Ativo |
| 23 | 405177 | CAMILA DA ROSA SILVEIRA (405177) | 96093765253 | Coordenador de Endemias | 01/08/2020 | 07/02/1990 | Ativo |
| 24 | 200218 | CARMEN LUIZA DE MORAIS (200218) | 10723587272 | AGENTE RURAL DE SAUDE | 01/01/1998 | 05/10/1955 | Ativo |
| 25 | 204276 | CÉLIO ROBERTO FRANÇA NORILER (204276) | 85192929172 | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS | 18/02/2015 | 15/09/1976 | Ativo |
| 26 | 201778 | CLAUDIO NOVAIS SILVA (201778) | 62860666249 | TECNICO EM ENFERMAGEM | 08/04/2005 | 23/11/1976 | Ativo |
| 27 | 202870 | CLEIA DE SOUZA BEZERRA (202870) | 88965961149 | TECNICO EM ENFERMAGEM | 16/12/2011 | 24/11/1981 | Ativo |
| 28 | 105178 | CLEUCINEIA MARCELINO TAVARES (105178) | 05173486163 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I | 11/08/2020 | 14/04/1991 | Ativo |
| 29 | 202209 | CLEUZA MARTINS DA SILVA (202209) | 60675616204 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF | 08/02/2008 | 07/05/1966 | Ativo |
| 30 | 105185 | CRISTIANE FERREIRA (105185) | 00251581209 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I | 12/08/2020 | 24/11/1989 | Ativo |
| 31 | 105161 | DAIANE BARROS DA SILVA (105161) | 00924616202 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I | 26/06/2020 | 27/11/1996 | Ativo |
| 32 | 105168 | DEBORA DAMIAO PONTES (105168) | 00195479270 | ENFERMEIRO DA ESF | 06/08/2020 | 09/05/1990 | Ativo |
| 33 | 200704 | DEUZA BISPO DA SILVA RAMOS (200704) | 58808337200 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 26/12/2001 | 19/10/1971 | Ativo |
| 34 | 105175 | DIEGO BARROS DA SILVA | 89095138291 | AGENTE DE INSPEÇÃO | 10/08/2020 | 10/05/1989 | Ativo |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | (105175) | | SANITARIA I | | | |
| 35 | 202947 | EDERSON ANTONIO CAMPAGNOLLI (202947) | 86135970259 | VIGIA | 13/02/2012 | 17/04/1986 | Ativo |
| 36 | 105204 | EDILANE DOS SANTOS LEITE (105204) | 01621993256 | MEDICO VETERINARIO | 20/08/2020 | 09/11/1993 | Ativo |
| 37 | 104228 | EDIME COSTA ALVES (104228) | 23497033120 | ENFERMEIRO DA ESF | 03/11/2014 | 20/02/1959 | Ativo |
| 38 | 204414 | EDINA RIBEIRO DOS SANTOS (204414) | 00076967280 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF | 01/10/2015 | 22/09/1985 | Ativo |
| 39 | 201271 | EDIR DE MELO OLIVEIRA (201271) | 38554119215 | SERVICOS GERAIS | 21/05/2004 | 02/09/1969 | Ativo |
| 40 | 405027 | EDIRAN RAMOS ANDRADE (405027) | 99759004291 | CHEFE DE TRANSPORTE SAUDE | 01/07/2019 | 04/12/1989 | Ativo |
| 41 | 201334 | EDMAR ROSA GONCALVES (201334) | 34981772220 | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS | 13/07/2004 | 26/02/1971 | Ativo |
| 42 | 201899 | EDNALDO DA SILVA (201899) | 62363611268 | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS | 03/04/2006 | 23/04/1980 | Ativo |
| 43 | 200483 | EDNEIA POLDO FERREIRA (200483) | 39130037115 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 17/04/2000 | 06/10/1954 | Ativo |
| 44 | 405016 | EDUARDA NOVAIS DA SILVA (405016) | 04726205250 | ASSESSOR ESPECIAL II | 01/04/2019 | 03/06/1998 | Ativo |
| 45 | 200745 | ELIAS NASCIMENTO DE SOUZA (200745) | 44721218915 | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS | 01/03/2002 | 22/04/1962 | Ativo |
| 46 | 201343 | ELIZANDRA JULIO DE ANDRADE (201343) | 80392997215 | AGENTE ADMIN/COORD DE FUNDO MUNICIPAL | 26/07/2004 | 17/01/1986 | Ativo |
| 47 | 202017 | ELIZIANA JAIME DO PRADO (202017) | 35148101253 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF | 11/08/2006 | 11/06/1966 | Afastado INSS |
| 48 | 105166 | EMERSON CASAGRANDE CORBARI (105166) | 56230613204 | MEDICO | 05/08/2020 | 24/09/1975 | Ativo |
| 49 | 105148 | EVERTON PINHEIRO VIEIRA MARQUES (105148) | 99822326220 | TECNICO EM RADIOLOGIA | 31/03/2020 | 13/08/1988 | Ativo |
| 50 | 200223 | FRANCISCO DE SALES MARIN (200223) | 11493135287 | MOTORISTA DE VIATURAS LEVES | 01/01/1998 | 30/12/1961 | Ativo |
| 51 | 200969 | FRANCISCO OLIVEIRA COSTA JUNIOR (200969) | 25314390809 | ODONTOLOGO | 04/02/2003 | 18/03/1975 | Ativo |
| 52 | 105181 | GABRIELA DE ARAUJO SANTANA (105181) | 48879421840 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I | 11/08/2020 | 26/08/2000 | Ativo |
| 53 | 202880 | GENESIO LAGASSI VIEIRA (202880) | 70391904272 | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS | 21/12/2011 | 19/10/1983 | Ativo |
| 54 | 105009 | GEOVANE ROSA DE MELO (105009) | 01373125209 | MEDICO | 29/03/2019 | 08/04/1994 | Ativo |
| 55 | 105186 | GILDA DE ANDRADE PINTO (105186) | 00327031204 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I | 12/08/2020 | 19/08/2000 | Ativo |
| 56 | 201944 | GILVANE SILVA TEIXEIRA (201944) | 99048078253 | SERVICOS GERAIS | 18/04/2006 | 04/02/1983 | Ativo |
| 57 | 404874 | GISLAINE FERNANDES DE SOUZA (404874) | 02230175238 | DIRETOR DA UNIDADE BASICA | 01/04/2019 | 17/06/1994 | Ativo |
| 58 | 204210 | GRAZIELE QUEIROS RODRIGUES (204210) | 91229391215 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF | 26/08/2014 | 10/03/1988 | Ativo |
| 59 | 202367 | HOSANA PEREIRA DA SILVA (202367) | 61698822200 | SERVICOS GERAIS | 30/09/2008 | 14/12/1975 | Ativo |
| 60 | 202869 | IARA DE DEUS DOS REIS (202869) | 79644864204 | MEDICO VETERINARIO | 28/12/2011 | 24/12/1986 | Afastado INSS |
| 61 | 105176 | IDIAMARA NUNES RIOS (105176) | 03630098258 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I | 11/08/2020 | 28/11/1998 | Ativo |
| 62 | 404808 | ILDENY MACEDO DE ARAUJO (404808) | 79729622272 | DIRETOR DA UNIDADE BASICA | 04/08/2017 | 13/04/1957 | Ativo |
| 63 | 405084 | INES SANTOS E SILVA (405084) | 79103340287 | DIRETOR DA UNIDADE BASICA | 01/10/2019 | 04/04/1982 | Ativo |
| 64 | 202057 | IRES RIBEIRO DE LIMA GIOTTO (202057) | 77533518934 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF | 09/10/2006 | 30/12/1969 | Ativo |
| 65 | 201919 | IZABEL ALVES PINTO (201919) | 72697768653 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 06/04/2006 | 16/07/1956 | Ativo |
| 66 | 202287 | JAIR DE LIMA (202287) | 25799983220 | VIGIA | 08/07/2008 | 14/11/1965 | Ativo |
| 67 | 105216 | JANE LOPES DE FREITAS (105216) | 90945794215 | TECNICO EM ENFERMAGEM - ESF | 16/10/2020 | 19/06/1986 | Ativo |
| 68 | 202034 | JANETE KARNOSKI ZANCHIN (202034) | 00128741244 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF | 01/09/2006 | 03/07/1973 | Ativo |
| 69 | 200913 | JANICE DE OLIVEIRA (200913) | 74987313200 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF | 20/01/2003 | 22/11/1976 | Ativo |
| 70 | 200929 | JANICE LERMEN OLIVEIRA (200929) | 67816606249 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF | 15/01/2003 | 05/01/1982 | Ativo |
| 71 | 105189 | JEAN TEIXEIRA DE MORAES (105189) | 05339957284 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I | 12/08/2020 | 30/10/2000 | Ativo |
| 72 | 104974 | JEREMIAS PEREIRA DO COUTO (104974) | 48567647215 | MEDICO | 06/08/2020 | 24/05/1976 | Ativo |
| 73 | 105010 | JESSICA TAINA DE FREITAS (105010) | 00606927239 | MEDICO | 29/03/2019 | 19/06/1992 | Ativo |
| 74 | 202058 | JESUINO ANOLACIO DA ASSUNCAO (202058) | 01024057860 | SERVICOS GERAIS | 06/02/2006 | 08/11/1957 | Ativo |
| 75 | 105163 | JHENIFFER MAYZE PONATH (105163) | 03617570267 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA II | 24/06/2020 | 01/07/1997 | Ativo |
| 76 | 201787 | JOAO ALBERTO KONZEN (201787) | 38957795200 | VIGIA | 20/04/2005 | 21/08/1968 | Ativo |
| 77 | 200253 | JOAO LUIS MORIN (200253) | 45757089253 | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS | 17/03/1998 | 18/06/1972 | Ativo |
| 78 | 404810 | JOCELI FATIMA NERES (404810) | 49825348291 | CHEFE DE SECAO | 04/08/2017 | 25/03/1974 | Ativo |
| 79 | 105184 | JOEL LOPES TEIXEIRA (105184) | 84868570234 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA II | 12/08/2020 | 12/07/1985 | Ativo |
| 80 | 200933 | JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA (200933) | 31668372215 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF | 17/01/2003 | 25/07/1967 | Ativo |
| 81 | 202095 | JOSE PEREIRA DA SILVA (202095) | 31655319272 | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS | 19/03/2007 | 21/10/1968 | Ativo |
| 82 | 105191 | JOSÉ WILIASMAR OLIVEIRA CARDOZO (105191) | 02224611285 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I | 12/08/2020 | 08/12/1996 | Ativo |
| 83 | 204300 | JOSEANE SOUZA DA SILVA (204300) | 85346888268 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 05/03/2015 | 09/12/1984 | Ativo |
| 84 | 104432 | JOSELINA DE ALBUQUERQUE DA ROSA (104432) | 56653301915 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 01/12/2015 | 19/03/1955 | Cedida Estado |
| 85 | 200917 | JOSELINA DE ALBUQUERQUE | 56653301915 | TECNICO EM ENFERMAGEM | 28/01/2003 | 19/03/1955 | Ativo |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DA ROSA (200917) | | | | | |
| 86 | 200975 | JOSELITA BARROS DE SOUZA (200975) | 77782534291 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF | 07/02/2003 | 07/10/1984 | Ativo |
| 87 | 202881 | JOVAN SILVA TORRES (202881) | 83170111272 | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS | 12/12/2011 | 03/07/1982 | Ativo |
| 88 | 200932 | JULIANA CAMARGO BARBOSA GIARDINA (200932) | 79679790282 | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF | 15/01/2003 | 28/03/1978 | Ativo |
| 89 | 404798 | KAMYLA RODRIGUES BUENO (404798) | 01841188247 | CHEFE DE SECAO | 04/08/2017 | 15/05/1994 | Ativo |
| 90 | 105195 | KATYUSKY LORRANY MOREIRA OTT (105195) | 01678111260 | BIOQUIMICO | 14/08/2020 | 15/06/1993 | Ativo |
| 91 | 405234 | KEITTY MUNIQUE SILVA (405234) | 96105631200 | COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA | 01/12/2020 | 21/02/1991 | Ativo |
| 92 | 105156 | KENNY KEYLON VIEIRA DA ROCHA (105156) | 00041948297 | ODONTOLOGO ESF | 26/06/2020 | 24/08/1989 | Ativo |
| 93 | 105149 | LANA CAROLINE COLOMBO (105149) | 02115286251 | MEDICO | 16/04/2020 | 04/10/1994 | Ativo |
| 94 | 202884 | LAELCIO LUIS DA SILVA (202884) | 00472966235 | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS | 09/12/2011 | 14/04/1989 | Ativo |
| 95 | 105211 | LEANDRO PEREIRA SOUZA (105211) | 70279189273 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I | 01/09/2020 | 27/09/2001 | Ativo |
| 96 | 105188 | LEANDRO SOUZA COSTA (105188) | 00200664220 | AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I | 12/08/2020 | 29/03/1989 | Ativo |

**Publicado por:**
Moises Cazuza de Andrade
**Código Identificador:**4BF67306

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI 2313/GAB.PREF/20

LEI Nº 2.313 /GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 16 de dezembro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar com anulação parcial no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2020, com recursos da SEMSAU ".
".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município,
**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele sanciona a seguinte,

**L E I**
**Art. 1º**. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020 no valor de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de maço de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

**SUPLEMENTA**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.11** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| **10.122.0017.0114.0000** | | **Manutenção das Atividades da SEMSAU** | | |
| 3.3.90.39.99 | 0100 | Outros Serviços de Terceiros Jurídicos | F-179 | R$ 88.500,00 |
| 3.3.90.48.99 | 0100 | Demais Aux. Financeira Pessoa Física | F-182 | R$ 65.500,00 |
| **10.302.0018.0128.0000** | | **Manutenção das Atividades do Hospital Regional** | | |
| 3.3.90.30.00 | 0100 | Combustível e Lubrificantes Automotivos | F-249 | R$ 77.000,00 |
| 3.3.90.39.99 | 0100 | Outros Serviços de Terceiros Jurídicos | F-257 | R$ 30.000,00 |
| TOTAL | | | | **R$ 261.000,00** |

**Art. 2º.** O crédito aberto por esta Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação no MAC a seguir indicada e alteração no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, no valor de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.
**ANULAÇÃO**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02.11 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| **10.122.0017.0114.0000** | | **Manutenção das Atividades da SEMSAU** | | |
| 3.3.90.30.01 | 0100 | Combustível e Lubrificantes | F-173 | R$ 29.000,00 |
| 3.3.90.39.90 | 0100 | Serviços de Publicidade | F-178 | R$ 5.000,00 |
| 4.4.90.52.99 | 0100 | Outros Materiais Permanentes | F-183 | R$ 110.780,00 |
| 3.3.90.30.99 | 0100 | Outros Materiais de Consumo | F-637 | R$ 9.220,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **10.301.0018.9323.00000** | | **Enfrentamento ao COVID-19 Portaria nº. 1.555/GAB/PREF** | | |
| 3.3.90.48.99 | 0100 | Demais Auxílio Financeiro P. Física | F-609 | R$ 77.000,00 |
| **10.301.0018.9289.0000** | | **NUSAT** | | |
| 4.4.90.52.08 | 0100 | Aparelho Equip. Utens. Med. Odont. | F-555 | R$ 11.600,00 |
| 3.3.90.30.99 | 0100 | Outros Materiais de Consumo | F-556 | R$ 3.000,00 |
| 3.3.90.39.99 | 00100 | Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas | F-557 | R$ 10.200,00 |
| 3.3.90.36.00 | 00100 | Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas | F-558 | R$ 2.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | 00100 | Diárias | F-559 | R$ 3.200,00 |
| **TOTAL** | | | | **R$ 261.000,00** |

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, em 16 de dezembro de 2020.

**CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vanicia Castro da Silva
**Código Identificador:**A4A7F038

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI 2317/GAB.PREF/20**

LEI Nº 2.317/GAB.PREF/2020
Guajará-Mirim, 14 de dezembro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Credito Adicional Suplementar com abertura de ficha e anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2020."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI**
**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020 no valor de **R$ 90.785,78** (noventa mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 41, inciso I, e artigo 42, na seguinte dotação:
**SUPLEMENTA**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **01.12** | | CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM | | |
| **01.031.0016.0113.0000** | | **Manutenção das Atividades da Câmara Municipal** | | |
| 3.1.90.11.00 | 0.1.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | F-003 | R$ 24.000,00 |
| 3.1.90.92.00 | 0.1.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | F-007 | R$ 11.000,00 |
| 3.3.90.39.99 | 0.1.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | F-017 | R$ 18.150,00 |
| 3.3.90.92.00 | 0.1.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | F-019 | R$ 33.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | 0.1.00 | Indenizações e Restituições | F-020 | R$ 4.635,78 |
| **TOTAL.....** | | | | **R$ 90.785,78** |

Art. 2º. O Crédito Aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial de a dotação a seguir indicada e alteração no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, no valor de **R$ 90.785,78** (noventa mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme autorizado pela Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1°, III.
**ANULAÇÃO**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **01.12** | | CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM | | |
| **01.031.0016.0113.0000** | | **Manutenção das Atividades da Câmara Municipal** | | |
| 3.1.90.03.00 | 0.1.00 | Pensões do RPPS e do Militar | F-001 | R$ 226,00 |
| 3.1.90.05.00 | 0.1.00 | Outros Benefícios Previdenciários do Servidor | F-002 | R$ 11.259,85 |
| 3.1.90.13.00 | 0.1.00 | Obrigações Patronais | F-005 | R$ 16.413,13 |
| 3.1.90.16.00 | 0.1.00 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | F-006 | R$ 10.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | 0.1.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | F-008 | R$ 8.445,93 |
| 3.1.91.13.00 | 0.1.00 | Contribuições Patronais | F-009 | R$ 4.000,00 |
| 3.3.90.08.11 | 0.1.00 | Auxílio-Saúde | F-010 | R$ 567,85 |
| 3.3.90.14.00 | 0.1.00 | Diárias – Civil | F-011 | R$ 7.150,00 |
| 3.3.90.30.99 | 0.1.00 | Outros Materiais de Consumo | F-013 | R$ 16.917,89 |
| 3.3.90.46.00 | 0.1.00 | Auxílio-Alimentação | F-018 | R$ 6.000,00 |
| 4.4.90.52.99 | 0.1.00 | Outros Materiais Permanentes | F-021 | R$ 0,04 |
| 4.4.90.51.99 | 0.1.00 | Outras Obras e Instalações | F-023 | R$ 5,09 |
| 3.2.90.21.01 | 0.1.00 | Juros da Dívida Ativa Contratual | F-024 | R$ 5.000,00 |
| 3.3.90.39.99 | 0.1.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | F-026 | R$ 4.800,00 |
| **TOTAL.....** | | | | **R$ 90.785,78** |

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de dezembro de 2020.

***CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vanicia Castro da Silva
**Código Identificador:**5682507A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 13.045/GAB/PREF/2020**

DECRETO Nº 13.045/GAB.PREF/2020
Guajará-Mirim, 14 de dezembro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Credito Adicional Suplementar com abertura de ficha e anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2020."

**CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO,** PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, corridas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na Lei 2.317, de 14 de dezembro de 2020, baixa o seguinte,
**L E I**
**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020 no valor de **R$ 90.785,78** (noventa mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 41, inciso I, e artigo 42, na seguinte dotação:
**SUPLEMENTA**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **01.12** | | CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM | | |
| **01.031.0016.0113.0000** | | **Manutenção das Atividades da Câmara Municipal** | | |
| 3.1.90.11.00 | 0.1.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | F-003 | R$ 24.000,00 |
| 3.1.90.92.00 | 0.1.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | F-007 | R$ 11.000,00 |
| 3.3.90.39.99 | 0.1.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | F-017 | R$ 18.150,00 |
| 3.3.90.92.00 | 0.1.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | F-019 | R$ 33.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | 0.1.00 | Indenizações e Restituições | F-020 | R$ 4.635,78 |
| **TOTAL.....** | | | | **R$ 90.785,78** |

Art. 2º. O Crédito Aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial de a dotação a seguir indicada e alteração no PPA 2018-2021 e na LDO para 2020, no valor de **R$ 90.785,78** (noventa mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme autorizado pela Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1°, III.
**ANULAÇÃO**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **01.12** | | CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM | | |
| **01.031.0016.0113.0000** | | **Manutenção das Atividades da Câmara Municipal** | | |
| 3.1.90.03.00 | 0.1.00 | Pensões do RPPS e do Militar | F-001 | R$ 226,00 |
| 3.1.90.05.00 | 0.1.00 | Outros Benefícios Previdenciários do Servidor | F-002 | R$ 11.259,85 |
| 3.1.90.13.00 | 0.1.00 | Obrigações Patronais | F-005 | R$ 16.413,13 |
| 3.1.90.16.00 | 0.1.00 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | F-006 | R$ 10.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | 0.1.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | F-008 | R$ 8.445,93 |
| 3.1.91.13.00 | 0.1.00 | Contribuições Patronais | F-009 | R$ 4.000,00 |
| 3.3.90.08.11 | 0.1.00 | Auxílio-Saúde | F-010 | R$ 567,85 |
| 3.3.90.14.00 | 0.1.00 | Diárias – Civil | F-011 | R$ 7.150,00 |
| 3.3.90.30.99 | 0.1.00 | Outros Materiais de Consumo | F-013 | R$ 16.917,89 |
| 3.3.90.46.00 | 0.1.00 | Auxílio-Alimentação | F-018 | R$ 6.000,00 |
| 4.4.90.52.99 | 0.1.00 | Outros Materiais Permanentes | F-021 | R$ 0,04 |
| 4.4.90.51.99 | 0.1.00 | Outras Obras e Instalações | F-023 | R$ 5,09 |
| 3.2.90.21.01 | 0.1.00 | Juros da Dívida Ativa Contratual | F-024 | R$ 5.000,00 |
| 3.3.90.39.99 | 0.1.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | F-026 | R$ 4.800,00 |
| **TOTAL.....** | | | | **R$ 90.785,78** |

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de dezembro de 2020.

***CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vanicia Castro da Silva
**Código Identificador:**BA597E0F

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 103/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 193/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-9739/PMJ/2020
VALIDADE: 23/12/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Coordenadora de Registro de Preço, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de preço para futura e eventual **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GPS PORTÁTIL E EXTINTOR,** que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF e demais órgãos e setores ligados as mesmas, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e **AQUISIÇÃO DE GPS PORTÁTIL E EXTINTOR**, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria

Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF e demais órgãos e setores ligados as mesmas, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2. A entrega do produto dar-se á mediante emissão de nota de empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru, deverão ocorrer em 3 (três) dias corridos para empresas dentro do Município, 10 (dez) dias corridos para empresas de dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas de fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que o produto tem que estar disponível para retirada.

6.3. Os produtos deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. Das condições de recebimento:

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.5.3. Fase Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal Solicitante, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

6.5.3.1. Fase 1 Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

14.5.3.2. Fase 2 Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal solicitante, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal Solicitante, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.5.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente às disposições legais pertinentes. No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.6. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após sua convocação nos termos do item 22.3. do edital.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

12.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

12.15. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

órgão Gerenciador:

**BÁRBARA PEREIRA**

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

**Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata**

**Anexo Único**

| **GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES EIRELI – EPP<br>CNPJ: 22.871.544/0001-51** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTD** | **MARCA** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | EXTINTOR INCÊNDIO, NOME EXTINTOR INCÊNDIO OMPRA DE EXTINTOR ABC 6KG (COMPLETO COM ACESSÓRIOS E SINALIZAÇÃO) VALIDADE 5 ANOS<br>EXTINTOR INCÊNDIO: extintor de incêndio com carga pó químico seco (PQS) de 06 kg, classe ABC. Cilindro Fabricado em aço, sem costura, pintado com tinta de proteção anticorrosiva e tinta de acabamento na cor vermelha e devidamente carregado e identificado de acordo com a legislação vigente. Deverá ser fornecido também o suporte, fabricado em aço, para fixação do extintor na parede e placa de sinalização fotoluminescente, fabricada em PVC para identificação no local de acomodação do extintor. O casco e a carga deve ter validade mínima de 5 anos. | UND | 365 | CAPITAL EXTINTORES | R$ 120,00 | R$ 43.800,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 43.800,00** |

| |
|---|
| Global Comercio Varejista E Servicos Em Recargas De Extintores EIRELI - EPP |
| CNPJ: 22.871.544/0001-51 |
| RUA POTI Nº 85 |
| BAIRRO TUPI, PORTO VELHO/RO |
| CEP: 76.804-578 |

| |
|---|
| FONE: (69) 3221-6868 |
| EMAIL: CAPITALEXTINTORES@HOTMAIL.COM |
| ***DAGMAR CÉSAR VIEIRA*** |
| CPF: 691.155.161-72 |
| Representante |

**Publicado por:**
Bárbara Pereira
**Código Identificador:**136D466C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 13048/GP/2020 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Abre no orçamento do município de Jaru para o exercício de 2020, crédito adicional extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19

**CONSIDERANDO**o artigo 167, § 3º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 41, inciso III da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, relativos aos procedimentos de abertura de crédito adicional extraordinário no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO**a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, regulamentada pela Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
**CONSIDERANDO**a decretação de estado de calamidade pública emitido peloGoverno do Estado de Rondônia em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus(SARS CoV-2), nos termos do artigo 7º, inciso VII da lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de2012, nos termos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020;
**CONSIDERANDO**o Decreto Municipal n.º 12.441 de 06 junho de 2020, que declara situação de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**a Lei Federal n° 14.017, de 29 dejunho de 2020, denominada*Lei Aldir Blanc*,dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido peloDecreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO**a comunicação interna n° 1197/SEMECEL de 23 de dezembro de 2020.
**OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU**,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1° -**Abre no orçamento do município de Jaru para o exercício de 2020, crédito adicional extraordinário no valordeR$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais)na unidade orçamentária:Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**Suplementação (+): R$ 77.500,00**

| 02.10.01Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PROJETO/ATIVIDADE | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS | SUPLEMENTA R$ |
| 13.244.0005.2073 | Ações de Enfrentamento<br>da emergência<br>Emergência de Saúde Coronavírus<br>(COVID-19) | 3.3.50.43 | 02.22 | 77.500,00 |
| TOTAL | | | | 77.500,00 |

**Art. 2° -**O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária fonte de recursos 02.22 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Recursos destinados ao enfrentamento de calamidade pública, observado os preceitos do inciso III, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de marco de 1964.

**Art. 3° -**Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 23 de dezembro de 2020.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Ana Lucia Alves Campos
**Código Identificador:**2EBCE4E3

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 2817/2020**

***23 de Dezembro de 2020***

*"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 9.000,00 e dá outras providências"*

**O Prefeito Municipal de Mirante da Serra,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 977 de 11 de Dezembro de 2019 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

**DECRETA**

**Art. 1º**. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 9.000,00 (nove mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

| CÓDIGO | HISTÓRICO | VALOR |
|---|---|---|
| 02.00 | EXECUTIVO | |
| **02.03.00** | **SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO** | |
| *04.122.0006.2.008* | *ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP* | |
| 3.1.90.94 - 46 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 6.000,00 |
| **02.08.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| *10.302.0022.2.045* | *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – R. PRÓPRIO* | |
| 3.1.90.11 - 248 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 3.000,00 |
| | **TOTAL DA TRANSFERÊNCIA** | **9.000,00** |

**Art. 2º**. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 9.000,00 (nove mil reais),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

| CÓDIGO | HISTÓRICO | VALOR |
|---|---|---|
| 02.00 | EXECUTIVO | |
| **02.03.00** | **SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO** | |
| *04.122.0006.2.008* | *ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP* | |
| 3.3.90.39 - 52 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 6.000,00 |
| **02.08.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| *10.302.0022.2.045* | *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – R. PRÓPRIO.* | |
| 3.1.90.05 - 247 | Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar | 3.000,00 |
| | **TOTAL DA ANULAÇÃO** | **9.000,00** |

**Art. 3º**. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 9.000,00 (nove mil reais);***

**Art. 4º**. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria de Fatima Moreira de Almeida
**Código Identificador:**E1F7FE25

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

### ASSESSORIA JURÍDICA
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0001.1.028.4.4.90.52.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 899/2020 |
| b) Licitação Nrº : | 27/2020 |
| c) Modalidade : | Pregão |
| d) Data Adjudicação : | 21/12/2020 |
| e) Objeto da Licitação : | Aquisição de Equipamentos de Raio X analógico, Impressora Dry de Filmes Radiológicos, Monitor para imagens radiográficas, entre outros, para atender ao setor de radiologia do Hospital Municipal Ancelmo Bianchini do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, conforme termo de referência e seus anexos e proposta 23085.655000/1200-06, provenientes da emenda parlamentar nº 41940014. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**
**CNPJ/CPF: 28.767.561/0001-30**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Impressora Dry de Filmes Radiológicos - Sistema de impressão a seco para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas com capacidade de impressão de mínimo dois tamanhos simultâneos. Resolução mínima de 50 mícrons. Densidade óptica de impressão mínima de 3,6; capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35x43cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens nela geradas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes; Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Calibração automática da densidade de cada filme impresso; Escala de cinza de no mínimo 12bits; trabalhar com, no mínimo, 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line). Manual de operações em português. CODIGO 28236 | 1 | R$25.151,80 | R$ 25.151,80 |

**Valor Total Homologado - R$ 25.151,80**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,21 de dezembro de 2020.

_____
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naiane Leal Maciel
**Código Identificador:**3172DDF1

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0001.1.028.4.4.90.52.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 899/2020 |
| b) Licitação Nrº : | 27/2020 |
| c) Modalidade : | Pregão |
| d) Data Adjudicação : | 21/12/2020 |
| e) Objeto da Licitação : | Aquisição de Equipamentos de Raio X analógico, Impressora Dry de Filmes Radiológicos, Monitor para imagens radiográficas, entre outros, para atender ao setor de radiologia do Hospital Municipal Ancelmo Bianchini do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, conforme termo de referência e seus anexos e proposta 23085.655000/1200-06, provenientes da emenda parlamentar nº 41940014. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: FUTURE MEDICAL EIRELI**
**CNPJ/CPF: 27.545.324/0001-61**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Monitor para imagens radiográficas - Monitor de alta resolução específico para visualização de imagens radiológicas. Deve permitir a visualização de imagens geradas por Raio X, Tomografia, Ressonância Magnética, PET CT, ULTRA-SOM e Reconstrução 2D e 3D. Composição: 01 monitor de 30 polegadas de 6 MP, de corpo único (divide a tela ao meio se transformando em 02 monitores de 3mp), com resolução mínima de 3280 x 2048 pixels, com distância entre pixels de no máximo de 0,1995 mm mm OU sistema composto por 02 monitores de 21,3 polegadas de 3 MP cada, com resolução mínima de 1536 x 2048 pixels com distância entre pixels de no máximo 0,2115. Características do brilho (luminância) mínima de 900 cd/m2, recomendado que atinja no mínimo a calibração de 500 cd/m2. Nível de contraste mínimo de 1400:1, profundidade de cor de 10 bits por cor e 30 bits no total. Ângulo de visão de no mínimo 176°. Painel e backlight: Led com painel IPS. Deve possuir: Configuração de visualização de números ímpares de imagens simultaneamente na mesma tela, sensor de calibração automática e programável com software de controle de qualidade, com emissão de relatórios de conformidade, tecnologia de uniformidade de luminância, sensor para compensação da luz ambiente. Recomendável: sensor frontal de presença e placa gráfica homologada pelo fabricante, que garanta 100% das funcionalidades do monitor, quando necessário e capa protetora anti-atritos da tela. | 1 | R$59.950,00 | R$ 59.950,00 |

**Valor Total Homologado - R$ 59.950,00**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste, 21 de dezembro de 2020.

_____
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naiane Leal Maciel
**Código Identificador:**8E29097D

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0001.1.028.4.4.90.52.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 899/2020 |
| b) Licitação Nrº : | 27/2020 |
| c) Modalidade : | Pregão |
| d) Data Adjudicação : | 21/12/2020 |
| e) Objeto da Licitação : | Aquisição de Equipamentos de Raio X analógico, Impressora Dry de Filmes Radiológicos, Monitor para imagens radiográficas, entre outros, para atender ao setor de radiologia do Hospital Municipal Ancelmo Bianchini do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, conforme termo de referência e seus anexos e proposta 23085.655000/1200-06, provenientes da emenda parlamentar nº 41940014. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO**
**CNPJ/CPF: 71.256.283/0001-85**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | PARELHO DE RAIO X ANALOGICO FIXO Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência mínima de 50 kW; Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 125 kV ou maior; Faixa de mAs de 0,4 ou menor até 500 ou maior; Tempo de exposição de 4 ms ou menor até 6 segundos ou maior; Proteção térmica do tubo de raios X; Mostrador digital. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Bucky mural: Deslocamento vertical de 135 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm. Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. Estativa porta tubo de raios X: Tipo chão-mesa ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo ± 90°. Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,5 mm ou menor; Rotação do anodo de no mínimo 3.200 rpm; Capacidade térmica de anodo de no mínimo 200 KHU | 1 | R$94.000,00 | R$ 94.000,00 |
| 2 | CR - Digitalizador de Imagens Radiográficas (monocassete)<br>Sistema de Digitalização de Imagens de Raios-X por placas de fósforo monocassete. As digitalizações das imagens de radiologia convencional devem possuir resolução mínima de 10 pixels / mm em todos os tamanhos de cassetes de Raios-X. Capacidade de processamento mínimo de 40 cassetes / hora no tamanho 35 x 43 cm. Console de operação dedicado à revisão de imagens digitaisde Raios-X. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: monitor LCD de alta resolução, no mínimo 17 polegadas e sensível ao toque (touch screen), memória local de no mínimo 2GB, disco rígido local de pelo menos 150 GB, armazenamento em disco local de pelo menos 2000 imagens, leitor para identificação dos cassetes. Processamento de imagem e processamento multi-frequencial. Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc). Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB). Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo. Rotação / inversão de imagem. Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens. Magnificação da imagem para visualização. Processamento para eliminação das linhas de grade. Serviço DICOM 3.0, Storage. Serviço DICOM 3.0 Print. Serviço DICOM 3.0 Modality Worklist Management. Serviço DICOM 3.0 Storage Commitment. Serviço DICOM 3.0 Modality Performed Procedure Step. Acompanha o equipamento cassetes para o digitalizador de Raios-X: no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 35 x 43 cm, no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 24 x 30 cm e no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 18 x 24 cm. Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para dois tamanhos simultâneos. Densidade óptica de impressão mínima de 3.2, capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35 x 43 cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens nela geradas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes. Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0. Calibração automática da densidade de cada filme impresso. Escala de cinza de no mínimo 12 bits. Trabalhar com, no mínimo, 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line). CODIGO 28235 | 1 | R$76.000,00 | R$ 76.000,00 |

**Valor Total Homologado - R$ 170.000,00**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste, 21 de dezembro de 2020.

_____
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naiane Leal Maciel
**Código Identificador:**EC05BB04

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.010.13.392.0012.1.509.4.4.91.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 923/2020 |
| b) Licitação Nrº : | 14/2020 |
| c) Modalidade : | Tomada de Preços |
| d) Data Adjudicação : | 22/12/2020 |
| e) Objeto da Licitação : | Contratação de empresa especializada para obra da CONCLUSÃO DA REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE, mediante convênio federal firmado pelo contrato de repasse OGU nº 846963/2017 – Operação 1040209-75 -Programa de Desenvolvimento e Promoção de Turismo – Reforma do teatro municipal. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: V. S. CONSTRUCOES E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI**
**CNPJ/CPF: 10.935.865/0001-01**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA D´OESTE - RO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 846963-2017/MTUR/CAIXA | 1 | R$220.673,59 | R$ 220.673,59 |

**Valor Total Homologado - R$ 220.673,59**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste, 22 de dezembro de 2020.

_____
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naiane Leal Maciel
**Código Identificador:**9FA91D7F

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA IDENIZATORIA**

| UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA: 04.07.18 | Nº DIARIAS | | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA: 04.07.18 | V. UNT. | | R$ 87,89 |
| CIDADE/UF: | Ji- Paraná /RO | V.TOTAL | | R$ 87,89 |
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | X | |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**

NOME: Lucas Gustavo da Silva CADASTRO: 1334
CARGO/FUNÇÃO: Assessor Executivo LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 01386667250 RG: 12261 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: - 981183356
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 33.254-2

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**

Deslocará até a cidade de Ji-Paraná- RO, para tratarem assuntos referentes a peças e manutenções de maquinas e caminhões da secretaria para continuar os trabalhos de recuperação das estradas vicinais, passando nas lojas, Tecnodiesel, New Holland, Rondotracto.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 04.07.18

Lucas Gustavo da Silva
RG Nº 12261 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 06/07/2018 Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**25C07682

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

| UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA:26.06.18 | Nº DIARIAS | | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA: 26.06.18 | V. UNT. | | R$ 87,89 |
| CIDADE/UF: | Ji- Paraná /RO | V.TOTAL | | R$ 87,89 |
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | X | |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**

NOME: Lucas Gustavo da Silva CADASTRO: 1334
CARGO/FUNÇÃO: Assessor Executivo LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 01386667250 RG: 12261 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: - 981183356
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 33.254-2

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**

Deslocará até a cidade de Ji-Paraná- RO, para tratarem assuntos referentes a peças e manutenções de maquinas e caminhões da Secretaria para continuar os trabalhos de recuperação das estradas vicinais.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 26.06.18

Lucas Gustavo da Silva
RG Nº 12261 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 26/06/2018 Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***VANDERLEI MOITINHO DE SOUZA***
Ordenador de despesa

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**CF993E0D

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATORIA**

| UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA:03.07.18 | Nº DIARIAS | | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA: 03.07.18 | V. UNT. | | R$ 95,88 |
| CIDADE/UF: | Ji- Paraná /RO | V.TOTAL | | R$ 95,88 |
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | | X |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: Pedro Virginio CADASTRO: 1350
CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 493.417.157-68 RG: 390386 SSP/ES
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -992402356
BANCO: SICOOB/ES AGÊNCIA: 30-10 CONTA: 722-6

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS**
Deslocou-se até a cidade de Ji-Paraná- RO, para tratarem assuntos referentes a peças e manutenções de maquinas e caminhões da Secretaria para continuar os trabalhos de recuperação das estradas vicinais, onde passei nas lojas, Rondotracto, tecnodisel, Rondo Braz e Casa da Borracha em Ouro Preto do Oeste-Ro.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 95,88 (Noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 06.07.18

Pedro Virginio
RG Nº 390386 SSP/ES
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 06/07/2018 Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**7AA93F38

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA IDENIZATORIA**

| UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA:15.08.18 | Nº DIARIAS | | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA: 15.08.18 | V. UNT. | | R$ 95,88 |
| CIDADE/UF: | Ji- Paraná /RO | V.TOTAL | | R$ 95,88 |
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | | X |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: Pedro Virginio CADASTRO: 1350
CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 493.417.157-68 RG: 390386 SSP/ES
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -992402356
BANCO: SICOOB/ES AGÊNCIA: 30-10 CONTA: 722-6

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**
Desloquei me até a cidade de Ji-Paraná- RO, para tratar assuntos referentes a peças e manutenções de maquinas da Secretaria para continuar os trabalhos de recuperação das estradas vicinais.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 95,88 (Noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22.08.18

Pedro Virginio
RG Nº 390386 SSP/ES
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 22/08/2018 Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**26DD459A

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

| UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA:26.06.18 | Nº DIARIAS | | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA: 26.06.18 | V. UNT. | | R$ 87,89 |
| CIDADE/UF: | Ji- Paraná /RO | V.TOTAL | | R$ 87,89 |
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | | X |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**

NOME: Lucas Gustavo da Silva CADASTRO: 1334
CARGO/FUNÇÃO: Assessor Executivo LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 01386667250 RG: 12261 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: - 981183356
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 33.254-2

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**

Deslocará até a cidade de Ji-Paraná- RO, para tratarem assuntos referentes a peças e manutenções de maquinas e caminhões da Secretaria para continuar os trabalhos de recuperação das estradas vicinais.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 26.06.18

Lucas Gustavo da Silva
RG Nº 12261 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 26/06/2018 Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***VANDERLEI MOITINHO DE SOUZA***
Ordenador de despesa

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**B28F972B

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA IDENIZATORIA**

| UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA: 04.09.18 | Nº DIARIAS | | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA: 04.09.18 | V. UNT. | | R$ 87,89 |
| CIDADE/UF: | Ji- Paraná /RO | V.TOTAL | | R$ 87,89 |
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | | X |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**

NOME: Lucas Gustavo da Silva CADASTRO: 1334
CARGO/FUNÇÃO: Assessor Executivo LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 01386667250 RG: 12261 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: - 981183356
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 33.254-2

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**

Deslocará até a cidade de Ji-Paraná- RO, para levar a pá carregadeira para Rondotracto para fazer freio e revisão de marcha para continuar os trabalhos de recuperação das estradas vicinais.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 03.09.18

Lucas Gustavo da Silva
RG Nº 12261 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 03/09/2018 Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**8F659D43

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

| |
|---|
| UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSPAMA |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA:30.11.18 | Nº DIARIAS | | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA: 30.11.18 | V. UNT. | | R$ 87,89 |
| CIDADE/UF: | Ji- Paraná /RO | V.TOTAL | | R$ 87,89 |
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | | X |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**

NOME: Lucas Gustavo da Silva CADASTRO: 1334
CARGO/FUNÇÃO: Assessor Executivo LOTAÇÃO: Semospama
CPF: 01386667250 RG: 12261 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: - 981183356
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 33.254-2

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**

Deslocará até a cidade de Ji-Paraná- RO, para transporte da Retroescavadeira nova na autorizada para revisão de garantia

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 29.11.18

Lucas Gustavo da Silva
RG Nº 12261 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 29/11/2018 Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 135, de 12 de junho de 2018

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**43427659

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

| |
|---|
| **Unidade Solicitante**: SEMSAU |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Período de Afastamento** | **Saída:** 23/12/2020 | **Nº de Diárias** | 01 (Uma) 30% |
| | **Chegada:** 23/12/2020 | **Valor Unitário** | R$ 93,92 |
| **Cidade/UF:** | Cacoal/RO | **Valor Total** | **R$ 93,92** |
| **Diária Com Pernoite** | | **Sem Pernoite** | **X** |
| **Meio De Locomoção:** Terrestre | | | |

**Dados do Favorecido**

Nome: **Jorge Elias**
Cargo/Função: **Diretor do HMEGF** Lotação: **HMEGF**
CPF nº: **191.422.502-34** RG: **14.848.224** SSP/SP
Endereço**: Rua Dom Pedro I** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 98119-3835**
Banco: **756 SICOOB** Agência: **0001** Conta: **62.971.470-3**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União/RO, com destino a cidade de Cacoal/RO no dia 23/12/2020 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, aonde irá conduzir lâminas de Papanicolau no Laboratório CID e conduzir o paciente Luiz José da Silva para um consulta na Casa Preta em Ji-Paraná. Segue a Lista em Anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

**Jorge Elias**
RG: 14.848.224 SSP/SP

Nova União/RO

Autorizado em: 23/12/2020.

***SIMONE RODRIGUES ELLER***
Secretária Municipal de Saúde Interina
Port. nº 263 de 05/10/2020

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**6F473C34

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA**

| UNIDADE SOLICITANTE: SEMOSP | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PERIODO DE AFASTAMENTO | SAIDA: 24.12.20 | Nº DIARIAS | | 01 (uma) 30% |
| | CHEGADA: 24.12.20 | V. UNT. | | R$ 93,92 |
| CIDADE/UF: | Ariquemes /RO | V.TOTAL | | R$ 93,92 |
| DIARIA COM PERNOITE | | SEM PERNOITE | | X |
| MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura | | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**

NOME: Elias Sodré de Souza CADASTRO: 1125
CARGO/FUNÇÃO: Gari LOTAÇÃO: Semosp
CPF: 009.187.352-54 RG: 1021671 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias nº 1250 BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -993534518
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 16818-1

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**

Deslocou-se até a cidade de Ariquemes-RO, para levar um caminhão de lixo de rejeito para o aterro sanitário na cidade de Ariquemes, atendendo ao projeto de lei de resíduos sólidos.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92(Noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 23/12/2020

Elias Sodré de Souza
RG Nº 1021671 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 23/12/2020 Autorizado

***PEDRO VIRGINIO***
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 09, de 15 de janeiro de 2019.

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**86F39D30

**P M N U - RO**
**LEI N° 745, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre o reconhecimento de dívida junto ao CAERD-RO - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento de dívidas junto a CAERD-RO - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RO, refere ao ano de 2015 e 2016, referente aos serviços de Fornecimento de água em prédios públicos.
**Art. 2°.** Fica a cargo da SEMPLACAF, a formalização de processo administrativo para quitação do valor de **R$ 12.241,77 (Doze mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos)**, valor devido à CAERD-RO, que serão pagos integralmente no mês de Dezembro de 2020, através de faturas emitidas conforme valores individuais por matrículas, definidas no Anexo I desta Lei;

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

| **ANEXO I** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **VALORES EM ABERTO - ATUALIZADO ATÉ 30/12/2020** | | | | | | |
| **PERIODO 2015 E 2016** | | | | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **MATRICULA** | **PERIODO (MÊS/ANO)** | **DÉBITO ORIGINAL** | **SERVIÇOS/ATUALIZAÇÃO** | **DESCONTO/ CRÉDITOS** | **VALOR A PAGAR** |
| 041.001.059.0408.000 | 2016150 | 09/2015 E 07/2016 | R$ 1.590,24 | R$ 806,13 | 0,00 | R$ 2.396,37 |
| 041.001.091.0412.000 | 2016753 | 10/2015 E 09/2016 | R$ 2.164,54 | R$ 1.081,31 | 0,00 | R$ 3.245,85 |
| 041.001.095.0740.000 | 2072360 | 08 E 10/2015 E 09/2016 | R$ 1.289,69 | R$ 734,12 | 0,00 | R$ 2.023,81 |
| 041.001.095.0426.000 | 2104466 | 06/2016 | R$ 10,19 | R$ 5,74 | 0,00 | R$ 15,93 |
| 041.001.095.0660.000 | 2107759 | 08;10 E 12/2015 E 09/2016 | R$ 944,68 | R$ 573,19 | 0,00 | R$ 1.517,87 |
| 041.001.095.0080.000 | 2824426 | 09/2015 E 07/2016 | R$ 1.016,09 | R$ 621,99 | 0,00 | R$ 1.638,08 |
| 041.001.094.0199.000 | 3361276 | 09/2015 E 07/2016 | R$ 495,20 | R$ 292,53 | 0,00 | R$ 787,73 |
| 041.001.188.0120.000 | 3361292 | 10/2015 E 09/2016 | R$ 391,92 | R$ 224,21 | 0,00 | R$ 616,13 |
| **Valores Calculados para pagamento no mês de dezembro 2020** | | | | | | |

| ***TOTAIS*** | |
|---|---|
| DÉBITO ORIGINAL | **R$ 7.902,55** |
| SERVIÇOS ATUALIZAÇÃO | **R$4.339,22** |
| DESCONTOS/CRÉDITOS | **R$ -** |
| **TOTAL GERAL À PAGAR** | **R$ 12.241,77** |

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**B244EA12

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICRA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICRA**

PRESIDENTE DO COMDICRA: Devair Dias
ENDEREÇO: Rua Alcinda Ribeiro de Souza, 545 – Alvorada
CEP: 76.970-000
DATA DA ELABORAÇÃO: DEZEMBRO/2020

**Diretoria Executiva:**

**Presidente:** Devair Dias
**Vice-Presidente:**
**1ª Secretária:**
**2º Secretária**:
**1ª Tesoureiro:**
**2º Tesoureiro:**

**Membros Titulares:**

| **Sociedade Civil** | **Poder Público** |
|---|---|
| Aurelina Gonçalves dos Santos Kischener | Eliana Aparecida dos Santos Souza |
| Zélia Inácio de Lima Santos | Ivanilda Colla Scheffer |
| Margareth Borges Barreto Soares | Juliana Franscisca Siqueira |
| Geraldo Sebastião de Souza | Maria Aparecida de Oliveira |
| Irene Mateus Bueno | David da Costa Neves |
| Kátia Pompeo Farinha | Miguel Magipo dos Santos |

**Membros Suplentes:**

| **Sociedade Civil** | **Poder Público** |
|---|---|
| Andréia Maria Cazange Cruz | Edvaldo Galdino da Silva |
| Ilse Terezinha Jacobowski | Elisane Ferreira Silva |
| Eliara Cristina Alves | Maria Luisa Sonsim de Oliveira |
| Devair Dias | Beatriz Marinho de Lima Moraes |
| Maria Inês Marques Saúde | Anésia Ferreira Sampaio Silva |
| Gisele Yamaguchi Bedin | Luzia Aparecida Ferrari |

**SUMÁRIO**


| | |
|---|---|
| INTRODUÇÃO..... | 05 |
| 1 - OBJETIVOS..... | 07 |
| 2 - MARCO SITUACIONAL..... | 09 |
| 2.1 – Identificação do Município..... | 09 |
| 2.2 – Formação Administrativa..... | 09 |
| 2.3 – Ato de Criação..... | 10 |
| 2.4 - Aspectos Gerais do Município..... | 10 |
| 2.5 – Demografia e Saúde..... | 11 |
| 2.6 – População..... | 12 |
| 2.7 – Longevidade, Mortalidade e Fecundidade ..... | 15 |
| 2.8 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes | 18 |
| 2.9 – Renda..... | 19 |
| 2.10 – Trabalho..... | 20 |
| 2.11 – Habitação..... | 20 |
| 2.12 – Vulnerabilidade Social..... | 21 |
| 3 – METAS DO PLANO DE AÇÃO..... | 22 |
| 3.1 – Ações do COMDICRA..... | 22 |
| 4 – PLANO DE APLICAÇÃO ..... | 22 |
| 5 – METAS/AÇÕES..... | 25 |
| 11 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 29 |


**INTRODUÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA também denominado Conselho de Política Pública ou, ainda, Conselho Gestor de Política Setorial, é um órgão colegiado, composto de um número de membros que corresponda à paridade entre os representantes

dos órgãos governamentais e os de entidades não governamentais, permanente e deliberativo. Incumbido, de modo geral, pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas no Município, estabelecendo as prioridades através do seu Plano de Ação. O seu caráter deliberativo está assegurado no princípio da participação popular na gestão pública, consagrada na Constituição de 1988, cujo espírito é a partilha do poder decisório e a garantia do controle social da coisa pública.

Em conformidade com as diretrizes do ECA, cabe aos municípios a coordenação local e a execução direta das políticas e programas. As ações devem ser planejadas e realizadas com a participação da sociedade organizada, estabelecendo as políticas locais, o planejamento e o controle de programas e atividades.

Tendo o Estatuto da Criança e do adolescente como referencial, obtém-se uma **organicidade** ao conjunto das ações governamentais com relação à infância e adolescência. Essas ações podem, então, ser efetivadas em duas direções: Uma primeira **hierárquica,** que sai da União passando pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e, uma segunda, de **complementaridade** que se expressa na concatenação de esforços conjuntos do Estado e Sociedade Civil.

Dentro dessa nova concepção de atuação em atenção à criança e ao adolescente, os programas governamentais de atendimento a este segmento social passaram a definir-se como:

**Políticas Sociais Básicas** --> Definem o que é direito de todos e dever do Estado. Prioriza a Saúde e a Educação, figurando também no rol destas políticas a Cultura, o Lazer e a Profissionalização. Esses são direitos estabelecidos, dos quais nenhuma criança ou adolescente pode ser privado, e que devem ser prestados pelo Estado, sem distinção alguma. Cabe as Secretarias do Município e outros órgãos municipais, assim como as ONGs, proceder a divisão do trabalho social relativa à infância e adolescência.

**Políticas de Assistência Social** --> Assistência Social é política pública de direção universal, capaz de alargar a agenda dos direitos sociais a serem assegurados a todos os brasileiros, de acordo com suas necessidades e independente de sua renda, a partir de sua condição inerente de ser de direitos. Objetiva **reduzir e prevenir** o impacto dos riscos sociais, **proteger cidadãos e famílias** para que enfrentem com maior autonomia as contingências da vida, **fortalecer as famílias** e defender a dignidade humana e os direitos socioassistenciais.

**Políticas de Proteção Especial** --> Destina-se ao segmento da infância e adolescência "em situação de risco pessoal e social" (conceito novo, surgido no bojo da elaboração e aprovação do Estatuto, em termos de formulação de políticas publicas) que estão expostas a situações de risco e transgridam a integridade física, psicológica ou moral, por omissão de seus responsáveis. São crianças e adolescentes vítimas do tráfico organizado de drogas, dos maus tratos sofridos na família ou nas instituições de guarda, da violência nas ruas; jovens prostituídos ou em conflito com a lei etc.

**Políticas de Garantias** --> Refere-se à defesa jurídico-social dos direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil. São operacionalizadas através dos seguintes órgãos governamentais: Ministério Público, Defensoria Pública (Magistratura) e Segurança Pública, que são órgãos do Estado para coibir a transgressão da lei expressa no Estatuto. Como contraparte, na Sociedade Civil, têm-se a Comissão de Direitos Humanos da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), a Comissão de Justiça e Paz da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), a ABI (Associação Brasileira de Imprensa), os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares.

Ao realizar o processo de planejamento o COMDICRA: teve como objetivo: definir seu plano de ação, estabelecer as prioridades e sua inter-relação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, além de fixar seu cronograma de trabalho.

**1 - OBJETIVOS**

A desenvolver as atribuições previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 727/GP/98 que estabelece: *"Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90) e em especial*":
Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos;
Encaminhar ao Poder Executivo até o mês previsto na Lei Orgânica as diretrizes para o orçamento das Políticas e Programas na área da criança e do adolescente;
Zelar pela execução das Diretrizes estabelecidas atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;
Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município que possa afetar as suas deliberações;
Registrar as entidades Governamentais e não Governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:
a) Orientação e apoio sociofamiliar;
b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
c) Colocação sociofamiliar;
d) Abrigo;
e) Liberdade Assistida;
f) Semiliberdade;
g) Internação: fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90.
Dotação consignada anualmente do orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
Doação de pessoas físicas e jurídicas conforme o disposto no Artigo 260 da Lei nº 8.069 de 13.07.1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 à 258 da referida Lei.
Valores provenientes das multas previstas no Art. 214 da Lei nº 8.069 de 13.07.90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;
Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Doações, auxílios, contribuições, transferências e entidades, nacionais e internacionais, Governamentais e não Governamentais;
Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor da venda de materiais, publicações e eventos;
Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, Federal, Estaduais e Municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes no Plano de Aplicação;
Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**2 - MARCO SITUACIONAL**

**2.1 - Identificação do Município**

A denominação dada ao rio, ao lugarejo e, oportunamente, à estação Telegráfica de Pimenta Bueno, pelo chefe da Comissão Rondon, deve-se a homenagem que o mesmo estaria prestando ao ilustre homem público, Francisco Antônio Pimenta Bueno, Presidente da Província do Amazonas, no ano de 1888, quando D. Pedro II dirigia os destinos da nação, quase ao final do segundo reinado.
Há referências que em 1926, o vilarejo contava com a população de 24 pessoas. Até a década de 1940, o pequeno povoado viveu em função do posto telegráfico e a economia girava em torno da extração da borracha e garimpo de diamantes. Nos anos 1960 com a abertura da BR-364 pelo quinto batalhão de engenharia e construção (5.º BEC), a vila se expandiu.
Em 1969, com a implantação do projeto integrado de colonização pelo INCRA, começaram a chegar os migrantes, vindos especialmente do sul, para promover o crescimento e o progresso do então Território Federal do Guaporé, posteriormente Território Federal de Rondônia.

**2.2 - Formação Administrativa**

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Pimenta Bueno, pela Lei Federal n.º 6.448, de 11-10-1977, desmembrado de Porto Velho. Sede no atual distrito de Pimenta Bueno (ex-povoado). Constituído de 3 distritos: Pimenta Bueno, Espigão do Oeste e Marco Rondon, todos criados pela mesmo decreto acima citado. Instalado em 24-11-1977.
Em divisão territorial datada de 1-1-1979, o município é constituído de 3 distritos: Pimenta Bueno, Espigão do Oeste e Marco Rondon.
Pela Lei Federal n.º 6.921, de 16-06-1981, desmembra do município de Pimenta Bueno, o distrito de Espigão D'Oeste. Elevado à categoria de município. Em divisão territorial datada de 1-07-1983, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. (Prefeitura Municipal http://www.pimentabueno.ro.gov.br).

**2.3 - Ato de Criação**

Em 1969, com a implantação do projeto integrado de colonização pelo Incra, começaram a chegar os migrantes, vindos especialmente do sul, para promover o crescimento e o progresso do então Território Federal do Guaporé, posteriormente Território Federal de Rondônia. Ainda hoje, segundo pesquisadores, residem no Município, descendentes daqueles pioneiros.
Foi elevada à condição de município por meio da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 (artigo 47). A emancipação político-administrativa aconteceu em 24/11/1977, data em que é comemorado o aniversário do Município e a posse do primeiro prefeito nomeado, qual seja, o senhor Vicente Homem Sobrinho, falecido em 1998. O governador do então Território Federal de Rondônia era o Coronel do Exército Humberto da Silva Guedes.

**2.4 - Aspectos Gerais do Município**

O município de Pimenta Bueno tem uma área territorial de 6.241 km² (IBGE), localiza-se ao longo da BR-364, no Km 507, na confluência dos Rios Pimenta Bueno e Barão de Melgaço, ao sul da capital do estado, Porto Velho, a uma latitude 11º40'21" Sul e a uma longitude 61º11'37" Oeste.
Pimenta Bueno sofreu exuberante crescimento populacional, a partir do final da década de sessenta e início da de setenta, por causa da implantação dos projetos de colonização em Rondônia.
O clima da região é quente e úmido, suavizado pela altitude de 195 metros, sofrendo variações de temperatura entre os períodos diurno e noturno.

O município foi criado através do artigo 47 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, assinado pelo Presidente da República Ernesto Geisel, com área desmembrada do Município de Porto Velho.

Figura 1- Vista aérea de Pimenta Bueno - Zona Urbana. Plano Diretor Participativo de Pimenta Bueno

**2.5 - Demografia e Saúde**

No ano de 2010, o município de Pimenta Bueno contava com seis unidades públicas de atendimento à saúde, sendo um hospital e cinco postos de saúde. No setor privado tinha sete hospitais que atendia os munícipes, ilustrado no gráfico a seguir.

Gráfico 1: Estabelecimento de Saúde. Fonte: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. NOTA: Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável ou onde, por arredondamento, os totais não atingem a unidade de medida.

**2.6 - População**

Entre 2000 e 2010, a população de Pimenta Bueno teve uma taxa média de crescimento anual de 0,63%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de -0,06%. No Estado, estas taxas foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 8,82%.
De acordo com o Censo 2010, a população pimentense é de 33.822 habitantes, com uma taxa média anual de crescimento de 0,61% (2000-2010). Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 8,82%.

| **População Total, por Gênero, Rural/Urbana e Taxa de Urbanização - Pimenta Bueno – RO** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **População** | **População (1991)** | **% do Total (1991)** | **População (2000)** | **% do Total (2000)** | **População (2010)** | **% do Total (2010)** |
| População total | 31.910 | 100,00 | 31.752 | 100,00 | 33.822 | 100,00 |
| Homens | 16.503 | 51,72 | 16.084 | 50,66 | 17.041 | 50,38 |
| Mulheres | 15.407 | 48,28 | 15.668 | 49,34 | 16.781 | 49,62 |
| Urbana | 25.505 | 79,93 | 26.423 | 83,22 | 29.417 | 86,98 |
| Rural | 6.405 | 20,07 | 5.329 | 16,78 | 4.405 | 13,02 |
| Tx Urbanização | - | 79,93 | - | 83,22 | - | 86,98 |

Tabela 1 - População Total, por Gênero, Rural/Urbana e Taxa de Urbanização – P.Bueno. Fonte:Pnud, Ipea e FJP.
No infográfico e tabela abaixo, constata-se a distribuição por faixa etária da população pimentense, de acordo com o censo demográfico do IBGE/2010.

| **Idade** | **Pimenta Bueno** | | **Rondônia** | | **Brasil** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Anos** | **Homens** | **Mulheres** | **Homens** | **Mulheres** | **Homens** | **Mulheres** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **0 a 4** | 1.081 | 1.023 | 52.115 | 50.769 | 5.638.154 | 5.444.151 |
| **5 a 9** | 1.478 | 1.418 | 71.216 | 68.618 | 7.623.749 | 7.344.867 |
| **10 a 14** | 1.689 | 1.583 | 79.940 | 76.618 | 8.724.960 | 8.440.940 |
| **15 a 19** | 1.707 | 1.667 | 78.756 | 77.199 | 8.558.497 | 8.431.641 |
| **20 a 24** | 1.791 | 1.625 | 76.790 | 74.562 | 8.629.807 | 8.614.581 |
| **25 a 29** | 1.556 | 1.572 | 73.349 | 72.890 | 8.460.631 | 8.643.096 |
| **30 a 34** | 1.393 | 1.425 | 66.371 | 66.583 | 7.717.365 | 8.026.554 |
| **35 a 39** | 1.188 | 1.265 | 57.891 | 58.600 | 6.766.450 | 7.121.722 |
| **40 a 44** | 1.109 | 1.214 | 54.364 | 51.215 | 6.320.374 | 6.688.585 |
| **45 a 49** | 1.019 | 1.084 | 47.198 | 43.422 | 5.691.791 | 6.141.128 |
| **50 a 54** | 842 | 785 | 37.245 | 34.616 | 4.834.828 | 5.305.231 |
| **55 a 59** | 622 | 577 | 28.045 | 26.308 | 3.902.183 | 4.373.673 |
| **60 a 64** | 436 | 427 | 20.627 | 18.542 | 3.040.897 | 3.467.956 |
| **65 a 69** | 346 | 340 | 14.731 | 13.486 | 2.223.953 | 2.616.639 |
| **70 a 74** | 219 | 193 | 10.744 | 9.541 | 1.667.289 | 2.074.165 |
| **75 a 79** | 142 | 174 | 6.775 | 6.240 | 1.090.455 | 1.472.860 |
| **80 a 84** | 105 | 84 | 3.913 | 3.378 | 668.589 | 998.311 |
| **85 a 89** | 36 | 38 | 1.609 | 1.561 | 310.739 | 508.702 |
| **90 a 94** | 17 | 15 | 562 | 564 | 114.961 | 211.589 |
| **95 a 99** | 4 | 1 | 143 | 187 | 31.528 | 66.804 |
| **100 ou +** | 0 | 1 | 34 | 48 | 7.245 | 16.987 |

Tabela 2: Pirâmide Etária. Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010

Dados do IBGE de 2010 demonstram que a maioria da população pimentense tem menos de 40 anos e um numero significativo encontra-se na idade escolar (da educação infantil até a educação superior). Outro fator relevante é a equidade de gênero entre os habitantes.

**2.7 - Longevidade, mortalidade e fecundidade.**

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Pimenta Bueno reduziu 36%, passando de 27,5 por mil nascidos vivos em 2000 para 17,6 por mil nascidos vivos em 2010. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 18,0 e 16,7 por mil nascidos vivos, respectivamente.

| **Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Pimenta Bueno – RO** | | | |
|---|---|---|---|
| | **1991** | **2000** | **2010** |
| Esperança de vida ao nascer (em anos) | 62,8 | 67,2 | 73,2 |
| Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos) | 42,9 | 27,5 | 17,6 |
| Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos) | 54,7 | 32,9 | 18,9 |
| Taxa de fecundidade total (filhos por mulher) | 4,0 | 2,9 | 2,2 |

Tabela 3 - Longevidade, Mortalidade e Fecundidade-Pimenta Bueno/RO. Fonte: Pnud, Ipea e FJP.

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Pimenta Bueno, a esperança de vida ao nascer aumentou 10,4 anos nas últimas duas décadas, passando de 62,8 anos em 1991 para 67,2 anos em 2000, e para 73,2 anos em 2010. Em 2010, os dados de esperança de vida ao nascer no estado eram de 73,0 anos e no Brasil de 73,9 anos.

O serviço de abastecimento de água está a cargo do governo do Estado – CAERD e atende a 60,32% de domicílios, através da rede geral de abastecimento de água canalizada, o que representa 5.083 domicílios e uma população de 18.612 moradores. O restante da população é servido por poço ou nascente, o que representa 37,57% de domicílios e uma população de 12.169 moradores. Outras formas de abastecimento como água canalizada em pelo menos um cômodo ou só na propriedade ou não canalizada corresponde a 2,11% dos domicílios e uma população de 683 moradores, conforme dados do IBGE / SIDRA.

Quanto à qualidade de água para consumo nas unidades escolares de acordo com o Plano Diretor Participativo - Leitura Técnica, a captação da água que abastece a cidade é efetuada na bacia do Rio Pimenta Bueno e tratada em uma estação de tratamento de água, depois bombeada para o reservatório central de onde são distribuídas para os consumidores da zona urbana.

Dados constantes no CONVIVA EDUCAÇÃO em 2013 mostram os seguintes indicadores para Pimenta Bueno-RO:

Gráfico 2 – Abastecimento de Água. Fonte: Copyright © 2013 - **Conviva Educação.**

Da totalidade das escolas públicas, expressas na figura 5, verifica-se que 5.9% utilizam água de Rio/igarapé, riacho ou córrego; 11.8% utilizam água de cisterna/ cacimba ou poço e 29.4% utilizam água de poço artesiano e 52.9% utilizam água da concessionária de água do Município (rede pública). Destas 100% consomem água filtrada, conforme mostra a gráfico 2.

Quanto à rede de esgoto, conforme o Plano Diretor Participativo - 2008 em sua Leitura Técnica, o município de Pimenta Bueno dispõe que não possui rede coletora e de tratamento de esgoto, exceto no bairro BNH, porém a rede coletora de esgoto no bairro é lançada na rede de água pluvial. Analisando os dados fornecidos pelo IBGE /SIDRA (2000) verifica-se que 703 domicílios lançam seu esgoto na rede de água pluvial, correspondendo a 8,71% de domicílios e uma população de 2.454 moradores. A falta de um sistema de coleta e tratamento de rede de esgoto é um dos principais agentes poluidores dos recursos hídricos do município. A maior parte do esgoto sanitário é direcionada para fossas rudimentares.

Quanto ao destino do lixo, verifica-se que o total de 8.427 domicílios correspondentes a 31.464 moradores, 74,07% do lixo coletado é feito por serviço de limpeza e 0,63 % é coletado em caçamba do serviço de limpeza e depositado no lixão a céu aberto.

A ocupação do solo pela população é demonstrada no quadro abaixo por área, bairro, padrão habitacional e densidade demográfica.

**Tabela: Ocupação do Solo por Bairro e Setor**

| **Bairros** | **Área / há.** | **Padrão de habitação** | **Setor** | **Popu-lação** | **Densi-dade Hab./ ha.** |
|---|---|---|---|---|---|
| Liberdade | 13,43 | Médio | 03 | 2.193 | 28,77 |
| Apediá | 62,79 | | | | |
| Alvorada | 85,51 | Médio | 01 | 3.196 | 37,37 |
| Vila Nova | 91,52 | Médio | 07 | 2.738 | 29.91 |
| BHN (l e ll) | 31,86 | Médio | 03 | 2.096 | 65,78 |
| CTG | 40,64 | Médio | 03 | 1,096 | 26,96 |
| Pioneiros | 98,13 | Médio / Alto | 01/02 | 2.571 | 26.19 |
| Setor 05 | | Popular | 05 | | |
| Seringal | 51,76 | Alto / médio | 07/ 03 | 1.627 | 31.43 |
| Beira Rio | 91,70 | Médio /Popular | 04 | 486 | 5,29 |
| Nova Pimenta | 142,83 | Popular | 08 | 5.592 | 39.15 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Jardim dasOliveiras<br>Setor 06 | 147,18 | Popular | 02<br>06 | 5.330 | 36.21 |
| Triangulo Verde | 45,91 | Popular | 09 | 515 | 11,21 |
| Setor Industrial | 167,94 | Médio / Popular | Indústria 07 | 248 | 1,47 |
| Setor Aeroporto | 897,20 | Popular | Aeroporto | 231 | 0,25 |
| Bela Vista | 278,95 | Popular | Bela Vista | 756 | 2,71 |
| Alto Itaporanga | ___ | Popular | Não tem | 282 | _ |

Tabela 5 - Quadro da Ocupação do Solo por Bairro e Setor. Fonte:Inquérito sanitário 2005/FUNASA .

**2.8 - IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus Componentes**

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Pimenta Bueno é 0,710, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,211), seguida por Longevidade e por Renda.

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

| **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Pimenta Bueno – RO** | | | |
|---|---|---|---|
| IDHM e componentes | 1991 | 2000 | 2010 |
| IDHM Educação | 0,185 | 0,402 | 0,613 |
| % de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo | 20,15 | 32,66 | 49,58 |
| % de 5 a 6 anos frequentando a escola | 17,66 | 54,38 | 80,24 |
| % de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ens. Fund. | 30,34 | 63,20 | 88,62 |
| % de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo | 17,61 | 36,83 | 60,43 |
| % de 18 a 20 anos com ensino médio completo | 5,13 | 23,64 | 43,28 |
| IDHM Longevidade | 0,629 | 0,704 | 0,803 |
| Esperança de vida ao nascer (em anos) | 62,76 | 67,22 | 73,15 |
| IDHM Renda | 0,599 | 0,666 | 0,726 |
| Renda per capita (em R$) | 332,51 | 505,58 | 734,76 |

Tabela 6: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal/ Pimenta Bueno.Fonte: Pnud, Ipea e FJP.

**2.9 - Renda**

A desigualdade diminuiu: o Índice de Gini passou de 0,59 em 1991 para 0,59 em 2000 e para 0,54 em 2010.

| **Renda, Pobreza e Desigualdade - Pimenta Bueno – RO** | | | |
|---|---|---|---|
| | **1991** | **2000** | **2010** |
| Renda per capita (em R$) | 332,51 | 505,58 | 734,76 |
| % de extremamente pobres | 15,15 | 10,70 | 2,29 |
| % de pobres | 41,16 | 25,51 | 9,33 |
| Índice de Gini | 0,59 | 0,59 | 0,54 |

Tabela 7 – Renda, Pobreza s Desigualdade – Pimenta Bueno – RO. Fonte: Pnud, Ipea e FJP**.**

**Porcentagem da Renda Apropriada por Estratos da População - Pimenta Bueno - RO**

| | **1991** | **2000** | **2010** |
|---|---|---|---|
| 20% mais pobres | 3,21 | 2,36 | 3,88 |
| 40% mais pobres | 9,45 | 8,60 | 11,88 |
| 60% mais pobres | 19,39 | 18,99 | 23,47 |
| 80% mais pobres | 36,61 | 37,01 | 40,43 |
| 20% mais ricos | 63,39 | 62,99 | 59,57 |

Tabela 8 – Porcentagem da Renda Apropriada por Estratos da População – Pimenta Bueno – RO. Fonte: Pnud, Ipea e FJP.

**2.10 - Trabalho**

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 64,59% em 2000 para 74,76% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 8,20% em 2000 para 5,58% em 2010.

| **Ocupação da população de 18 anos ou mais - Pimenta Bueno – RO** | | |
|---|---|---|
| | **2000** | **2010** |
| Taxa de atividade | 64,59 | 74,76 |
| Taxa de desocupação | 8,20 | 5,58 |
| Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais | 49,86 | 66,68 |
| **Nível educacional dos ocupados** | | |
| % dos ocupados com fundamental completo | 38,71 | 55,23 |
| % dos ocupados com médio completo | 21,01 | 37,21 |
| **Rendimento médio** | | |
| % dos ocupados com rendimento de até 1 salário mínimo | 40,22 | 15,38 |
| % dos ocupados com rendimento de até 2 salário mínimo | 73,73 | 73,71 |

Tabela 9– Ocupação da População de 18 anos ou mais /Pimenta Bueno. Fonte: Pnud, Ipea e FJP.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais, 11,26% trabalhavam no setor agropecuário, 0,18% na indústria extrativa, 14,82% na indústria ‘de transformação, 6,43% no setor de construção, 0,69% nos setores de utilidade pública, 19,58% no comércio e 40,33% no setor de serviços.

**2.11 – Habitação**

| Indicadores de Habitação - Pimenta Bueno – RO | 1991 | 2000 | 2010 |
|---|---|---|---|
| % da população em domicílios com água encanada | 60,87 | 80,73 | 97,21 |
| % da população em domicílios com energia elétrica | 77,50 | 88,82 | 99,00 |
| % da população em domicílios com coleta de lixo. *Somente para população urbana. | 73,68 | 91,01 | 97,98 |

Tabela 10 – Indicadores de Habitação – Pimenta Bueno. Fonte: Pnud, Ipea e FJP.

### 2.12 - Vulnerabilidade Social

| Vulnerabilidade Social - Pimenta Bueno – RO | | | |
|---|---|---|---|
| **Crianças e Jovens** | **1991** | **2000** | **2010** |
| **Mortalidade infantil** | 42,90 | 27,50 | 17,60 |
| % de crianças de 6 a 14 anos fora da escola | 28,25 | 7,37 | 2,32 |
| % de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza | - | 17,96 | 8,56 |
| % de mulheres de 10 a 14 anos que tiveram filhos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| % de mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos | 7,69 | 7,87 | 7,80 |
| Taxa de atividade - 10 a 14 anos (%) | - | 7,52 | 8,64 |
| **Família** | **1991** | **2000** | **2010** |
| % de mães chefes de família sem fundamental completo e com filhos menores de 15 anos | 14,75 | 14,14 | 16,22 |
| % de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos | 2,20 | 1,89 | 1,54 |
| % de crianças extremamente pobres | 20,10 | 14,50 | 3,76 |
| Trabalho e Renda | | | |
| % de vulneráveis à pobreza | 68,45 | 48,32 | 25,37 |
| % de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal | - | 53,12 | 32,99 |
| **Condição de Moradia** | **1991** | **2000** | **2010** |
| % de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitários inadequados | 1,94 | 14,97 | 4,70 |

Tabela 11 - Vulnerabilidade Social - Pimenta Bueno – RO. Fonte: PNUD, IPEA e FJP.

## 3 - METAS DO PLANO DE AÇÃO

### 3.1 - Ações do COMDICRA

Recadastramento dos programas e projetos das entidades governamentais e não governamentais;
Requalificação da entidade de Acolhimento;
Realização de Fórum de Entidades;
Eleição dos Conselheiros Tutelares;
Propiciar formação continuada aos Conselheiros Tutelares e aos Conselheiros Municipais e a rede de Proteção;
Acompanhar os trabalhos dos poderes Executivo e Legislativo e opinar na formulação de políticas públicas e orçamentárias na área da infância e juventude;
Propor a adequação da Lei Municipal de criação dos Conselhos tutelares;
Organizar campanhas (18 de maio;Trabalho Infantil, Semana da Juventude, Divulgação do ECA e captação de recursos para o FUNDO);

## 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados nas seguintes destinações:

1 – 30 % (trinta por cento) para programas de proteção especial a crianças e adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção, momentaneamente, extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais do Município.
2 - 40% (quarenta por cento) para atividades destinadas a crianças e adolescentes em situação de risco do município de Pimenta Bueno no âmbito da política de proteção básica
3 – 10% (dez por cento) para projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente e incentivo ao acolhimento.
4 – 20% (vinte por cento) para o atendimento de despesas diversas de caráter emergencial que estejam de acordo com as linhas de aplicação propostas.

Estes percentuais são aplicáveis aos recursos na conta do FUMDICRA e aos recursos que vierem a ser depositados, incluindo aqueles obtidos por meio de doação de órgãos internacionais e de entidades privadas. Os citados recursos estarão sujeitos aos percentuais definidos acima e os programas e projetos serão executados conforme os termos estabelecidos. Os percentuais aqui definidos poderão ser reavaliados pelo COMDICRA após a entrada em vigor deste Plano, adequando-o aos recursos e aos projetos apresentados.
.

## 5 - METAS/AÇÕES

| | OBJETIVOS | METAS | RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS | PRAZO | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | Garantir quadro funcional do Conselho Tutelar | üRealizar o processo de escolha de conselheiros Tutelares suplentes. | Eleger cinco Conselheiros Tutelares Suplentes. | Outubro/2023 | COMDICRA |
| 2. | Informatização e sistematização dos atendimentos do Conselho Tutelar. | üAcompanhar aoperacionalização e alimentação do sistema de informação – SIPIA, envio de relatórios sistemáticos aos órgãos competentes. | Populaçãoatendida de forma adequada e os dados registrados.<br>Todos os atendimentos registrados no SIPIA. | Envio de relatório trimestral do SIPIA. | Conselho Tutelar |
| 3. | Deliberar formação continuada para os Conselheiros Tutelares. | üGarantir formação continuada para os Conselheiros Tutelares. | População atendida com eficiência, efetividade e eficácia. | 2021/2024 | COMDICRA |
| 4. | Realizar conferência Municipal. | üDefinir Comissão Organizadora para a realização das ações necessárias para efetivação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. | Participação e expressão da comunidade nos indicativos locais e na formulação das propostas e eleição de delegados. | 2021/2024 | SEMAST e COMDICRA |
| 5. | Garantir formação continuada para trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes<br>. | üRealização de palestras, cursos, simpósios, capacitações, entre outros momentos de capacitação continuada a todos os trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes | Profissionais preparados e capacitados. | 2021/2024 | Todas as Secretarias e COMDICRA |
| 6. | Realizar a revisão da legislação municipal de criação do COMDICRA. | üRevisão da lei de criação do COMDICRA Lei 727/GP/97 | Adequação da Lei 727/GP/97. | 2021/2024 | COMDICRA |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 7. | Publicizar o COMDICRA e suas ações á comunidade. | üDisponibilizar o calendário anual das plenárias e deliberações do COMDICRA através do diário oficial dos municípios – arom. | Facilitar o acesso da população as informações.<br>Tornar as ações do Conselho transparentes e participativas. | 2021/2024 | COMDICRA |
| 8. | Articular, manter e fortalecer o vínculo com os demais conselhos setoriais. | üRealizar encontros com os conselhos que atuam na área da criança e do adolescente para propor realizações conjuntas e articuladas quando necessário. | Ações articuladas para garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando à melhoria da qualidade de vida e a plena garantia dos direitos das crianças e adolescentes. | 2021/2024 | COMDICRA |
| 09 | Captação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência. | üRealizar campanha de incentivo à destinação do Imposto de Renda ao FIA. | Captar recursos para o FIA | 2021/2024 | COMDICRA |
| 10 | Realizar campanhas de mobilização social, visando a prevenção à ocorrência de ameaças ou violação dos direitos da criança e do adolescente. | üArticular com entidades governamentais e/ou não governamentais visando desenvolver campanhas de mobilização social.<br>üDesenvolver ações de mobilização social, sensibilizando a comunidade sobre temas tais como: violência contra crianças e adolescentes e os procedimentos de denúncia, trabalho infantil, redução da maioridade penal, entre outras formas de violação de direitos. | Comunidade mais consciente e politizada sobre a proteção da criança e do adolescente. | 2021/2024 | COMDICRA |
| 11 | Acompanhar, monitorar as Políticas Públicas de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. | üRealizar visitas periódicas de acompanhamento e monitoramento dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente. | Maior aproximação do COMDICRA junto as entidades de atendimento á criança e ao adolescente, bem como o exercício do controle social junto políticas públicas de proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. | 2021/2024 | COMDICRA |

**06 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

1. Lei Municipal nº 727/GP/98 – "dispõe sobre a Formação, Atribuições e Objetivos do COMDICRA
2. Lei Federal nº8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
3. CURY, Munir et alii Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Malheiros editores 1996.

Gini é um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**F3C946EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**
**REAJUSTE DE PREÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1947/2020**
**PREGÃO ELETRÔNICO N°: 39/2020**

Ao 22º dia do mês de Dezembro de 2020, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71 com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **Arismar Araújo de Lima**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, Empresa **NISSEY MOTORS LTDA CNPJ:04.996.600/0001-02,** resolvem celebrar o presente **TERMO REAJUSTE DE VALOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020 para Futura e Eventual Aquisição de Veículos,** observado as disposições contidas na Lei n°. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º, Processo Administrativo nº. 5.629/2009**,** e mediante as seguintes condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA –** O presente instrumento tem por finalidade reajustar o valor do item de acordo com o valor informado, **Visando a Aquisição de Veículo,** conforme planilha:

**PLANILHA DE REAJUSTE**

| Item | Descrição | UNID. | R$ Valor Registro | **R$ Valor Reajuste** | **MARCA** |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Automóvel serviço de transporte de passageiro na cor branca ± carroceria modelo SEDAN; motor 1.5, número lugares: 05 lugares; número porta: 4 portas; potência mínima; mínima de 70 cv e máxima de 120 cv; cilindrada mínima: mínima de 1290 cc a 1598 cc; direção: hidráulica e ou elétrica ou eletro hidráulica; tração: conforme linha de produção; suspensão: conforme linha de produção; tanque com capacidade mínima de 45 litros, combustível: flex. (gasolina e etanol); acessórios inclusos: ar condicionado, original de fábrica; vidros manuais ou elétricos, trava, manuais ou elétricos, kit multimídia, porta malas com capacidade mínima de 262lt, ano e modelo de fabricação 2019 ou superior, modelo mais atual; 0 km fabricado no máximo 06 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, todos os veículos deverão ser entregues de acordo com as exigências do CONAMA e conselho nacional de transito/Contran, garantia mínima de 01 (um) ano, devidamente emplacado (com todas as taxas inclusas), no estado de Rondônia, em nome da contratante e com frete sem ônus a contratante. Assistência técnica no estado de Rondônia, sendo uma na capital e uma no interior do estado. Devidamente assegurado por no mínimo 01 ano. Todos os itens acima descritos deverão ser originais de fábrica; o veículo deverá ser equipado com todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental vigentes com observância especialmente focadas às exigências da lei nº 8.723, resolução nº 418 de 25/11/2009 CONAMA. Igual ou superior a Toyota | UNID. | R$ 58.755,00 | **R$ 67.829,20** | **ETIOS SEDA X 1.5 MT TOYOTA** |
| 2 | Veículo tipo PICK-UP cabine dupla, motor de no mínimo 2.8 cilindradas, potência de no mínimo 170CV, motor 4 cilindros 16v turbo diesel e intercooler, cambio automático, tração 4x2, 4x4 parcial e 4x4 com reduzida, vidros elétricos de fabrica nas quatro portas, trava original de fabrica nas quatro portas, farol neblina, banco do motorista com regulagem de altura, volante com | UNID. | R$ 169.590,00 | **R$ 188.176,90** | **HILUX SR 2.8L CD/AT TOYOTA** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | regulagem de de altura, pneus aro 16 com pneus 265/70r16 original de fábrica, emplacamento total incluso, concessionaria autorizada na capital e outra no interior do estado, tanque de combustível de no mínimo 75 litros, garantia de fábrica no mínimo 02 anos ou 70 mil km e com ar condicionado. Devidamente assegurando por 1 ano: | | | | |

**CLAUSULA SEGUNDA –** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO** e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pimenta Bueno, 22 de Dezembro de 2020.

| ***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA*** | ***WALDIR PETRY*** |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Diretor da Central de Compras |

***TIAGO ROBERTO GRACI***
Procurador Geral do Município

***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Dir. Divisão de Registro de Preços

Nissey Motors Ltda
CNPJ 04.996.600/0001-02
***JOÃO LÚCIO ORNELAS SILVA***
CPF: 614.031.646-49

**Publicado por:**
Fernando Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**A79CAF72

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### 4º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2015.

"4º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL PORTO VELHO/RO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO, A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.903.125/0001-45, situada na Rua Elias Gorayeb, 1514 - Nossa Sra. das Graças, Porto Velho - RO, 76804-134, neste Município, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Senhor **MÁRCIO ANTÔNIO FÊLIX RIBEIRO**, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da**Secretaria de Estado da Educação**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.564.530/0001-13, com sede em PORTO VELHO - RO, na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1- CEP: 76.801-086, representada por seu Secretário de Estado da Educação, o Senhor**SUAMY VIVECANDA LACERDA DE ABREU, resolvem celebrar o presente 4º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Educacional nº 036/2015 de acordo com a Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 e disciplinado pelo Decreto Estadual nº 20.070 de 24 de agosto de 2015 e demais normas estaduais e municipais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto deste Aditivo de Termo de Cooperação Técnica e Educacional é a prorrogação do prazo de vigência do **Termo de Cooperação Técnica e Educacional nº 036/2015 e a manutenção do Regime de Colaboração, mediante o compartilhamento de responsabilidades, tendo em vista a necessidade redistribuir o atendimento escolar nas escolas da rede municipal e estadual no Município de Porto velho e Distritos, bem como a disponibilização de professores e /ou especialistas da educação que desenvolvam atividades de sala de aula e/ou de apoio técnico-pedagógico, junto às escolas e às unidades vinculadas aos órgãos estaduais e municipais de educação, voltados à melhoria da qualidade ao atendimento do Ensino Fundamental e/ou Médio.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SEDUC**

**(...)**

**2. Quanto aos Recursos Humanos:**

Disponibilizar servidores, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino, mediante solicitação formal da SEMED, sem prejuízo de vencimentos, benefícios e demais vantagens, por um ano, com observância da legislação vigente.
b) Responsabilizar-se pelos servidores disponibilizados pelo Município para atendimento às necessidades da Rede Estadual de Ensino.
(...)
e) Suprimido

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SEMED**

**(...)**

**3. Quanto aos Recursos Humanos:**

Disponibilizar servidores, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino, mediante solicitação formal da SEMED, sem prejuízo de vencimentos, benefícios e demais vantagens, por um ano, com observância da legislação vigente.
Responsabilizar-se pelos servidores disponibilizados pela SEDUC para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino em razão do compartilhamento das responsabilidades para a promoção da universalização do ensino obrigatório.
(...)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Termo de Cooperação Técnica e Educacional nº 36/2015 terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – MANTÊNÇÃO DAS CONDIÇÕES ANTERIORES**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no Termo de Cooperação Técnica e Educacional nº 036/2015, com as alterações procedidas por todos os seus aditivos, no que conflitarem com o disposto no presente Aditivo.

**CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

Os participantes providenciarão a publicação do extrato deste 4º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Educacional nº 036/2015 e seus anexos, nos respectivos órgãos de imprensa.

Porto Velho-RO, 02 de janeiro de 2019.

***SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU***
Secretário de Estado da Educação

***MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX***
Secretário Municipal de educação de Porto velho

**ANEXO I**

**Servidores disponibilizados à SEMED – Porto Velho, por meio do Termo de Cooperação Técnica e Educacional nº 036/2015 e seus aditivos, até 31 de dezembro de 2020.**

**DISTRITO DE EXTREMA – ANO 2020**

| Nº | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo | C/H | Habilitação | Período | Local de lotação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Alzinha Gobbi Pimentel | 300023379 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EMEF José Augusto da Silva |
| 02 | Elaine Cristina de Souza | 300051454 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EMEF 13 de Maio |
| 03 | Euzébio Vieira da Silva de Assis | 30011910 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EMEF José Augusto da Silva |
| 04 | Geuza Rodrigues de Moura | 300022822 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EMEF 13 de Maio |
| 05 | Isolete Câmara | 300097657 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EMEF 13 de Maio |
| 06 | Luiza Domingos Nascimento | 300117876 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EMEF 13 de Maio |
| 07 | Marilene Rodrigues | 300027921 | PCA | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EMEF José Augusto da Silva |
| 08 | Mércia Maria Gomes Pessoa | 300027921 | PCA | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EMEF 13 de Maio |
| 09 | Virgínia Cardozo de Almeida Castro | 300023644 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EMEF José Augusto da Silva |
| 10 | Edinalva da Consolação Carvalho Oliveira | 300099272 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EMEF José Augusto da Silva |
| 11 | Meire Rute Marques Medeiros | 300023241 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EMEF Maria Casaroto Abati |

ANEXO II

**Servidores disponibilizados ao município de Porto Velho pelo Estado por meio do Termo de Cooperação Técnica e Educacional nº 036/2015, e seus aditivos, até 31 de dezembro de 2020.**

| Nº | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo | C/H | Habilitação | Período | Local de lotação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Jeany Coelho dos Santos | 300012378 | PCA | 20 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 02 | Janderlina Valente dos Santos | 300014604 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 03 | Ivanete Guimarães de Souza | 300008899 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 04 | Suzy Mary Martins da Silva | 300026318 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 05 | Fabiana Sobral Bezerra | 300024535 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 06 | Elizete Santiago Ferreira | 0699301 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 07 | Antônio Henrique Neto | 300023219 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 08 | Lenice Rodrigues Leal | 300129352 | PCC | 40 | Educação Física | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 09 | Lúcia Maria Leite Campelo da Silva | 300088899 | PCC | 25 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 10 | Mônica Dascalakis Dantas Vieira | 300024406 | PCC | 40 | Pedag. Sup. Escolar | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 11 | Maria das Dores Ferreira | 2393972 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 12 | Fátima Rosa Feitosa (Readap.) | 300028198 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 13 | Alessandra Jesus Gomes | 300024170 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 14 | Rosani Portela de Aguiar (Readap.) | 300019661 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 15 | Loreci Vieira de Paiva | 2325241 | TAE I | 40 | Nível Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 16 | Ronaldo Pinheiro Lima | 3000121909 | TAE II | 40 | Nível Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 17 | Maria das Graças da Silva Passos (Readap.) | 300017580 | TAE I | 40 | Nível Fundamental | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 18 | Maria Rita de Campos | 300021963 | TAE I | 40 | Nível Fundamenta | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 19 | Damiana Rodrigues da Silva Santos | 300024653 | TAE I | 40 | Nível Fundamenta | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 20 | Senhorinha Rodrigues Duran (Readap.) | 300025566 | TAE I | 40 | Nível Fundamenta | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 21 | Marlene Menezes de Souza | 300008984 | TAE I | 40 | Nível Fundamenta | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 22 | Mariana Pinheiro Scheidt | 300059662 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |
| 23 | Irani Guardino Alves | 300013735 | TAE I | 40 | Nível Fundamenta | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Nações Unidas |

**ANEXO III**

**Servidores disponibilizados ao município de Porto Velho pelo Estado por meio do Termo de Cooperação Técnica e Educacional nº 036/2015, e seus aditivos, até 31 de dezembro de 2020.**

| Nº | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo | C/H | Habilitação | Período | Local de lotação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Rita Luzia Souza Ferraz | 300014545 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 02 | Elcima Ferreira Braga | 300113651 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 03 | Wellem Suelem Souza e Silva | 300087461 | PCC | 25 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 04 | Rosângela Dantas Guimarães Neves | 300028574 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 05 | Izabela Maria de Figueiredo Pinho | 300123938 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 06 | Rosângela da Silva Gigli Lotufo Alcaras | 300088052 | PCC | 25 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 07 | Maria Wilsilene Bezerra Meneses | 300051235 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 08 | Maria Auxiliadora Aguiar Pereira | 300020070 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 09 | Josicleide Pereira dos Santos Guterres | 300099518 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 10 | Nileidja Maria da Silva | 300014543 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 11 | Maria José Rodrigues Lima | 300027335 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 12 | Cyntia Corrêa Caminha | 300024908 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 13 | Maria Cordeiro de Aguiar | 300053594 | PCC | 40 | Pedag. Sup. Escolar | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 14 | Margarida Feliciano de Oliveira | 300016091 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 15 | Eudeir Barbosa de Oliveira Loss Franzin | 300110297 | PCC | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 16 | Eleide Nobre de Oliveira (Readap.) | 30013793 | PCC | 40 | Educação Física | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 17 | Plácido José de Cantalista Lima | 300128775 | PCC | 40 | Educação Física | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 18 | Rosildeo Castro Bezerra | 300013661 | PCC | 40 | Educação Física | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 19 | Maria do Rosário da Silva Luz | 300009624 | TAE-NII | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 20 | Daiana Regina Costa Brasil | 300118351 | TAE-NII | 40 | Ensino Superior | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 21 | Missioeste Corrente Rangel | 300057372 | TAE-NI | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 22 | Maria Rosa Lopes | 300008190 | TAE-NI | 40 | Ensino Fundamental | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 23 | Maria das Graças de Oliveira | 300014838 | TAE-NI | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 24 | Raimunda Djanira da Costa Barbosa | 300013857 | TAE-NI | 40 | Ensino Fundamental | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 25 | Maria Luzia Brito Abadia Lopes | 300021902 | TAE-NI | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 26 | Francisca Almeida Viana | 300018107 | TAE-NI | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 27 | Gabriela Silva Sussuarana | 300026342 | TAE-NII | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 28 | Maria de Jesus dos Santos | 300010735 | TAE-NI | 40 | Ensino Fundamental | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 29 | Marlene Silva de Souza | 300054930 | TAE-NI | 40 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 30 | Regina de Macedo Beserra | 300124945 | TAE-NII | 40 | Ensino Superior | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 31 | Rosângela Maria Pedrosa Mendonça Silva | 300024436 | PCC | 40 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 32 | Francimeire Coutinho Lavareda | 300117962 | PCC | 40 | Educação Física | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 33 | Lucilene Ferreira de Araújo | 300110242 | PCC | 40 | Educação Física | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |
| 34 | Bento Costa de Araújo | 300046230 | PCC | 40 | Orientação | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Bom Jesus |

**ANEXO IV**

**Servidores disponibilizados ao município de Porto Velho pelo Estado por meio do Termo de Cooperação Técnica e Educacional nº 036/2015, e seus aditivos, até 31 de dezembro de 2020.**

**Escolas que passaram a pertencer ao Município de Porto Velho.**

**• ESCOLA SANTA CLARA DE ASSIS**

| Nº | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo | C/H | Habilitação | Período | Local de lotação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Carmem de Oliveira Santos | 300018958 | PN3 | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Santa Clara de Assis |
| 02 | Francisca Maria Gomes | 300099184 | PN3 | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Santa Clara de Assis |
| 03 | Gentileza Maria Messias | 300024263 | TAE I | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Santa Clara de Assis |
| 04 | Iolanda Camelo de Carvalho Viana | 300094966 | PN3 | 25 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Santa Clara de Assis |
| 05 | Ioneide Rodrigues de Souza | 300020414 | PN3 | 40 | Geografia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Santa Clara de Assis |
| 06 | José Dionisio do Nascimento (Sala de Leitura) | 2366728 | Prof. NS | 20 | História | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Santa Clara de Assis |
| 07 | Lúcia dos Santos | 300023447 | PN3 | 40 | Geografia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Santa Clara de Assis |
| 08 | Maria Cristina Leal Oliveira | 300015237 | PN3 | 40 | Geografia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Santa Clara de Assis |
| 09 | Maria Dulcineia Monteiro de Matos dos Santos | 300024141 | TAE I | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Santa Clara de Assis |
| 10 | Maria das Graças da Silva | 2999433 | Aux. Oper. | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Santa Clara de Assis |
| 11 | Maria Gorete Dias da Silva | 300026884 | TAE I | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Santa Clara de Assis |
| 12 | Maria Selsa Barbosa Bezerra | 300026144 | TAE I | 40 | Ensino Fundamental | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Santa Clara de Assis |
| 13 | Maria Rodrigues da Silva Cristo | 300052842 | PN3 | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Santa Clara de Assis |
| 14 | Rosalina Cetauro da Silva | 300017586 | PN3 | 40 | Letras | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Santa Clara de Assis |
| 15 | Vinicius Lopes Marques | 300121911 | TAE II | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Santa Clara de Assis |

**• ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

| Nº | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo | C/H | Habilitação | Período | Local de lotação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Amélia Aleixo Pinto dos Santos Schneider | 300011185 | PN III | 40 | Pedg. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 02 | Cleodonildo Soares | 300023839 | PN III | 40 | Pedg. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 03 | Edna Neves dos Reis | 300023158 | PN III | 40 | Pedg. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 04 | Elessandra Reis Batista | 300115143 | PN III | 40 | Pedg. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 05 | Francinei Ferreira da Silva | 300088923 | PN III | 40 | Pedg. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 06 | Gracelia Maria Santos Vieira | 300023195 | PN III | 40 | Pedg. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 07 | Guaracyara Caldas de Alencar | 300019378 | PN III | 40 | Pedg. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 08 | Sivanildo de Sousa Martins | 300110370 | PN III | 40 | Pedg. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 09 | Valdecy de Jesus Ramos Ribeiro | 300023470 | PN III | 40 | Pedg. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 10 | Vanessa de Sousa Cardoso | 300132752 | PN III | 40 | Ed. Física | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 11 | Delcy Gomes da Cruz | 300017684 | TAE I | 40 | Ensino Fundamental | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 12 | Eliane Francisco das Neves | 300024379 | TAE II | 40 | Ensino Fundamental | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 13 | Isabel Regina Ferreira Lisboa | 300025943 | TAE I | 40 | Ensino Fundamental | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 14 | Maria das Dores Silva de Oliveira | 2318203 | Ag. Adm. | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 15 | Rafael de Sousa Tavares | 300121970 | TAE I | | Ensino Fundamental | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 16 | Solinéia Vale do Nascimento | 300118703 | TAE II | | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 17 | Vilma Sousza Nascimento | 300017678 | TAE I | | Ensino Fundamental | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 18 | Maria Neres Nunes | 300027350 | TAE I | | Ensino Fundamental | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 19 | Francisca Jaide da Silva | 300020506 | PN I | | Magistério/Biologia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 20 | Gilvânia Mesquita Brandão | 300059654 | PN III | | Pedg. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |
| 21 | Lindomar Barbosa Lacerda | 300026976 | PN III | | Pedg. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF São Francisco de Assis |

**• ESCOLA MARISE CASTIEL**

| Nº | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo | C/H | Habilitação | Período | Local de lotação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Ana Flávia Oliveira Alves Riggo | 300098036 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 02 | Ana Lúcia dos Santos Araújo | 300021792 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 03 | Ana Lúcia Leopoldino Santos | 300010992 | PN III | 40 | Ed. Física | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 04 | Antônia Augusta Duarte | 300012375 | PN I | 20 | Magistério | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 05 | Carla de Souza Nunes | 300129593 | PN III | 40 | Ed. Física | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 06 | Carla Graib do Nascimento Martinez | 300095506 | PN III | 25 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 07 | Cátia Figueira Silva | 300095391 | PN III | 25 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 08 | Deusimar Freitas de Farias | 300024486 | PN I | 40 | Magistério | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 09 | Ducilene Pereira | 300080167 | PN III | 25 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 10 | Eliane Maria Lima | 300017512 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 11 | Eleida de Cássia Cordovil Guedes | 300014042 | PN I | 40 | Magistério | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 12 | Karin Asteca Ribeiro de Holanda | 300020018 | PN III | 40 | História | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 13 | Liginete Cristina de Almeida Lopes | 300063404 | PN III | 40 | Pedag. Supervisão Escolar | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 14 | Maria Aparecida Scheffer | 300030433 | PN III | 20 | Pedag. Orient. Educ. | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 15 | Maria das Graças Carvalho | 300013363 | PN I | 40 | Magistério | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 16 | Maria Edeni Nunes Cardoso | 2416941 | PN I | 40 | Magistério | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 17 | Maria Gracineia Aguiar Carvalho | 300087786 | PN III | 25 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 18 | Maria de Jesus Ferreira dos Santos Viana | 300017522 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 19 | Maria de Lourdes dos Santos Pinto | 300019895 | PN III | 40 | História | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 20 | Marluza Caliman Francisco | 300025616 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 21 | Mislene Parra (Readaptada) | 300088013 | PN III | 25 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 22 | Norma Francisca de Oliveira | 300010483 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 23 | Osmarina Maria de Souza | 300027184 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 24 | Ozinete Guimarães de Souza | 300008898 | PN I | 20 | Magistério | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 25 | Roberta Ricardo Matias | 300107399 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 26 | Ruth Ribeiro dos Santos Lopes Monte | 300026934 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 27 | Sandra Carvalho Agra (Readaptada) | 300024598 | PN III | 40 | Ed. Física | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 28 | Sônia Maria Pereira Costa Lisboa | 300019901 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 29 | Rosemery Ferreira Bastos | 300118444 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 30 | Ana Lúcia Nobre de Lima | 300016031 | TAE NI | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 31 | Edmar Olímpio Rodrigues | 300002861 | TAE NI | 40 | Ens. Fund. Incompleto | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 32 | Fabiane Maria Figueiredo | 300106465 | TAE NII | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 33 | Francisca da Costa Silva | 2356752 | AOSD | 40 | Ensino Fundamental | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 34 | Francisca Sebastiana Soares | 300017608 | TAE NI | 40 | Ens. Fund. Incompleto | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 35 | Ivaneide Teixeira de Souza | 2335148 | AOSD | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 36 | Lecy Braga Pantoja | 300021901 | TAE NII | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 37 | Lucinda Ribeiro Roquis | 300017941 | TAE NI | 40 | Ens. Fund. Incompleto | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 38 | Márcia Roberto Seabra da Silva (Aguardando aposentadoria) | 300001454 | Tec. Ag. Saúde | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 39 | Maria Alzira Gonçalves da Silva | 300024504 | TAE NI | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 40 | Maria Neli Silva Ferreira | 300008516 | TAE NI | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 41 | Maria Silva Costa | 2353052 | TAE NI | 40 | Ens. Fund. Incompleto | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 42 | Marlene dos Santos | 2301552 | AOSD | 40 | Ens. Fund. Incompleto | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 43 | Nair Alves de Lima | 300017648 | TAE NI | 40 | Ens. Fund. Incompleto | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 44 | Raimunda do Socorro Oliveira Souza | 300021865 | TAE NI | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 45 | Sônia Regina dos Santos | 2345157 | AOSD | 40 | Superior Completo | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 46 | Zuleide Da Silva dos Santos | 2280950 | AOSD | 40 | Ens. Fund. Incompleto | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 47 | Erika Gomes Sampaio | 300079305 | PN III | 25 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 48 | Glaucia Maria Melo Soares | 300127490 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 49 | Maria Gorete de Oliveira | 300015024 | PN III | 40 | Língua Portuguesa | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 50 | Mariley Rondon Taques Feitosa | 300105904 | Esp. Educ. | 40 | Pedag. Supervisão Escolar | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |
| 51 | Deyse Oliveira Gabriel Ferreira da Lyra | 300046454 | Esp. Educ. | 40 | Pedag. Supervisão Escolar | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEI Marise Castiel |

**ESCOLA PROFESSOR HERBERT ALENCAR**

| Nº | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo | C/H | Habilitação | Período | Local de lotação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Rosalina de Oliveira Barros | 300080513 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 02 | Maria Solange Oliveira Neves Monteiro | 300114885 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 03 | Maria Janete de Lima Barros | 300024285 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 04 | Débora Cássia Farias Brasil | 300024309 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 05 | Rosalina Gonçalves da Costa Castro | 300080513 | PN III | 25 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 06 | Francisca Cilene Freitas Batista | 300002847 | PN I | 20 | Magistério | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 07 | Francisca Cilene Freitas Batista | 300002848 | PN I | 20 | Magistério | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 08 | Elizabete Cristina Pereira do Carmo | 701477 | PPSG | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 09 | Karla Cavalcante Venâncio de Souza | 300027993 | PNI | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 10 | Marinete Neves de Lima Siqueira | 300115046 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 11 | Dina Anez Papadopulos | 300026264 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 12 | Josete Araújo de Queiroz Souza | 300023301 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 13 | Selma Ribeiro Soares Passos | 300058637 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 14 | Osvaldina de Oliveira Coelho | 300026205 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 15 | Odete Carneiro Portela | 300027185 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 16 | Vanderléia Soares Silva Pereira | 300088001 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 17 | Neuza Maria Leite Morales | 300025627 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 18 | Cleide Betânia Neves Manso | 300117608 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 19 | Maria das Graças Faria Vilela de Carvalho | 300094759 | PN III | 25 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 20 | Maria José Ambrósio Reis Peters | 300019603 | PN III | 40 | Ed. Física | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 21 | Samir Saraiva de Oliveira Lustosa | 300110584 | PN III | 40 | Ed. Física | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 22 | Mário Jorge de Oliveira Júnior | 300122137 | TAE NII | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 23 | Liziete Pacheco Ramos | 300007914 | TAE NI | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 24 | Rosária de Fátima Falcão | 300006063 | TAE NII | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 25 | Maria de Edneuza Juca de Carvalho (Readaptada) | 300014044 | PN I | 40 | Magistério | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 26 | Edneia Correia Miranda | 300015159 | TAE NII | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 27 | Elisabete Soares da Silva | 300018615 | TAE NI | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 28 | Briner Leite Pacheco | 300121956 | TAE NII | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 29 | Mauricélia Pereira de Oliveira | 300017674 | TAE NI | 40 | Ensino Fundamental | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30 | Ruth Francisca Pantoja | 300016170 | TAE NI | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 31 | Marta Maria Cartaxo de Moura (Readaptada) | 300010265 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 32 | Arilda Maria Lima de Melo (Readaptada) | 300018646 | PN III | 40 | Letras – Português | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 33 | Rosilene Ferreira de Souza Vargas | 300046252 | PN III | 40 | Pedag. Orient. Educacional | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 34 | Ednalva Oliveira Silva | 300020210 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 35 | Ricardo Rodrigues Ferreira | 300118459 | TAE NII | 40 | Ensino Médio | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 36 | Ana Maria Costa Ribeiro | 300002899 | TAE NI | 40 | Ensino Fundamental | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 37 | Maria de Lourdes Navarro | 300013736 | TAE NI | 40 | Ensino Fundamental | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 38 | Eliane Soares Rodrigues da Silva | 300027984 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 39 | Sidigley Correia de Figueiredo | 300110462 | PN III | 40 | Pedag. Séries Iniciais | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |
| 40 | Jadyael Cristina da Silva Magalhães | 300054868 | PN III | 20 | Pedag. Orient. Educacional | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEE Prof. Herbert Alencar |

## ANEXO V

**Servidores disponibilizados ao município de Porto Velho pelo Estado por meio do Termo de Cooperação Técnica e Educacional nº 036/2015, e seus aditivos, até 31 de dezembro de 2020.**

| Nº | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo | C/H | Habilitação | Período | Local de lotação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Elba Cerquinha Barbosa | 73057 | ESP. EM EDUCAÇÃO | 25 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | SEMED/PVH |
| 02 | Eliane Ramos dos Santos | 300080442 | PROF. PN III | 25 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | SEMED/PVH |
| 03 | Epifânia Barbosa da Silva | 300024607 | PROF. PN III | 40 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | SEMED/PVH |
| 04 | Jandernoura Araújo Rodrigues | 300046273 | PROF. PN III | 40 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | SEMED/PVH |
| 05 | Eliane Ortolan Pacheco | 300058373 | PROF. PN III | 40 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | SEMED/PVH |
| 06 | Josineide Macena da Silva | 300051402 | PROF. PN III | 40 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | SEMED/PVH |
| 07 | Márcia Cassol | 300020190 | PROF. PN III | 25 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | SEMED/PVH |
| 08 | Elani Rodrigues Lacerda | 300092074 | PROF. PN III | 40 | Ed. Física | 02/01/2020 a 31/12/2020 | SEMED/PVH |
| 09 | Maria Cilene Ribeiro | 300015185 | TAE2 | 40 | Técnico Administrativo Educacional | 01/05/2020 a 31/12/2020 | SEMED/PVH |

## ANEXO VI

**Servidores disponibilizados à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC pelo Município de Porto Velho, nos termos do presente Termo de Cooperação Técnica e Educacional nº 036/2015, e seus aditivos, até 31 de dezembro de 2020.**

| Nº | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo | C/H | Habilitação | Período | Local de lotação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Irany De Oliveira Lima Moraes | 69478 | PROF. PN II | 25 | Pedagogia | 17/10/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |
| 02 | Rosane Seltz Magalhaes | 29745 | ESP. EDUC | 25 | Pedagogia | 17/10/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |
| 03 | Nilson Gonçalves Vieira | 3822 | PROF. PN II | 25 | Pedagogia | 17/10/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |
| 04 | Mary Kathia Santana Ferreira | 94516 | ESP. EDUC | 25 | Pedagogia | 17/10/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |
| 05 | Priscila Oliveira Lima Moraes | 204743 | PROF. PN II | 25 | Pedagogia | 17/10/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |
| 06 | Paula Fernanda Pio Macedo Benarrosh | 176752 | PROF. PN II | 25 | Pedagogia | 17/10/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |
| 07 | Ederli Santos Guizoni | 47110 | PROF. PN II | 25 | Pedagogia | 17/10/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |
| 08 | Jucilene Graminholi dos Santos | 36691 | PROF. PN II | 25 | Pedagogia | 17/10/2019 a 31/12/2020 | EEEM. João Bento da Costa |
| 09 | Elisethe Lourenço da Silva Rosa | 21286 | PROF PN II | 25 | Letras | 01/11/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |
| 10 | Edmar Oliveira | 115.198 | PROF PN II | 25 | Geografia | 01/11/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |
| 11 | Vera Lúcia Borges da Silva de Lima | 104.894 | PROF PN II | 25 | Esp. Em Educação | 01/11/2019 a 31/12/2020 | EEEFM Carmela Dutra |
| 12 | Leonilson Carlos de Souza | 184648 | PROF PN II | 25 | Letras | 01/11/2019 a 31/12/2020 | EEEFM Flora Calheiros |
| 13 | Joana D'Arc Brasil de Carvalho | 114.984 | PROF PN II | 25 | Pedagogia | 01/11/2019 a 31/12/2020 | CRE-PVH |
| 14 | Erodiany Julieta Costa dos Santos | 113.697 | PROF PN II | 25 | Pedagogia | 01/11/2019 a 31/12/2020 | SEDUC Verificar lotação |
| 15 | Geny Ferreira dos Santos | 1826 | PROF PN II | 25 | Pedagogia | 01/11/2019 a 31/12/2020 | Colégio Tiradentes da PM |
| 16 | Darcilene de Souza Bezerra Galvão | 98270 | PROF PN III | 25 | Especialista em Educação | 01/11/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |
| 17 | Marlene Rodrigues da Silva Benedito | 542590 | PN II | 40 | Pedagogia | 01/11/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |
| 18 | Lucilene Peixoto dos Reis | 69923 | PN II | 25 | Pedagogia | 01/11/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |
| 19 | Flavia Kelma dos Santos Silva | 82058 | PN II | 25 | Especialista em Educação | 01/11/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |
| 20 | Ivondicleia Rodrigues da Silva | 187907 | PN II | 25 | Letras Português | 01/11/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |
| 21 | Paulo Roberto dos Santos | 70260 | Prof. CL III | 25 | Ed. Física | 01/11/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |
| 22 | Vitória Régia Mustafá | 11510 | Esp. Educação | 25 | Pedagogia | 01/11/2019 a 31/12/2020 | SEDUC |

**Servidores disponibilizados à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC pelo Município de Porto Velho, que atuam nas unidades escolares da zona urbana de Porto Velho, até 31 de dezembro de 2020.**

| Nº | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo | C/H | Habilitação | Período | Local de lotação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Aida Gilsane Moura Luciano | 219081 | PROF. PN II | 25 | Ciências Biológicas | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Prof. Daniel Neri da Silva |
| 02 | Cirilo Dionízio de Moraes | 42664 | PROF. PN II | 25 | Geografia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | *Aguardando Memorando de lotação da SEDUC |
| 03 | Denise de Assis Ribeiro | 217621 | PROF. PN II | 25 | História | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Prof. Flora Calheiros Cotrim |
| 04 | Eduardo de Paula Menezes | 855290 | PROF. PN II | 25 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEM Prof. João Bento da Costa |
| 05 | Francisca das Chagas Pereira Nascimento Neta | 191370 | PROF. PN II | 25 | Ciências Biológicas | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Pres. Tancredo de Almeida Neves |
| 06 | Francisca Fernandes Carvalho | 44363 | PROF. PN II | 25 | História | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Prof. Flora Calheiros Cotrim |
| 07 | Francisco Leonilson Carlos de Souza | 184648 | PROF. PN II | 25 | Letras Port. | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Prof. Flora Calheiros Cotrim |
| 08 | Georgia Cláudia da Silva Oliveira | 182428 | PROF. PN II | 25 | Letras Port. | 02/01/2020 a 31/12/2020 | *Aguardando Memorando de lotação da SEDUC |
| 09 | Gilvana Silva Pontes | 64048 | PROF. PN II | 25 | Matemática | 02/01/2020 a 31/12/2020 | *Aguardando Memorando de lotação da SEDUC |
| 10 | Gracimeire Lima Martins | 204686 | PROF. PN II | 25 | História | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Getúlio Vargas |
| 11 | Ivonete Batista Santa Rosa Gomes | 178435 | PROF. PN II | 25 | Biologia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Carlos Drummond |
| 12 | Joelson Chaves de Queiroz | 22567 | PROF. PN II | 25 | História | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEM Prof. João Bento da Costa |
| 13 | Jucilene Graminholli dos Santos | 36691 | PROF. PN II | 25 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEM Prof. João Bento da Costa |
| 14 | Judite Aparecida Biet | 188161 | PROF. PN II | 25 | Letras Port. | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Eloisa Bentes Ramos |
| 15 | Kelen Cristina Cavalcanti Martins | 248246 | PROF. PN II | 25 | Ciências Biológicas | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Jesus Burlamaqui Hosannah |
| 16 | Maeli Ferreira da Silva | 179607 | PROF. PN II | 25 | Ciências Biológicas | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Prof. Orlando Freire/ EEF Madeira Mamoré |
| 17 | Malder Garcia dos Santos | 113564 | PROF. PN II | 25 | Religião | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Prof. Daniel Neri da Silva |
| 18 | Maria Luciene dos Santos | 187220 | PROF. PN II | 25 | Letras Port. | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Risolete Neves |
| 19 | Marilene Silvestre Monteiro | 104878 | PROF. PN II | 25 | Letras Port. | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Juscelino Kubitschek |
| 20 | Monica Martins da Silva | 204694 | PROF. PN II | 25 | Geografia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM 04 de Janeiro |
| 21 | Ney Guilherme Baltazar Cardoso | 22666 | PROF. PN II | 25 | Matemática | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Prof. Daniel Neri da Silva |
| 22 | Osmires Carvalho de Mendonça | 861858 | PROF. PN II | 25 | História | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Osvaldo Piana e Jhon Kenedy |
| 23 | Paulo Kleber Borges da Silva | 103870 | PROF. PN II | 25 | História | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Cap. Cláudio Manoel da Costa/Ctpm I |
| 24 | Queite Fernandes de Moura | 29340 | PROF. PN II | 25 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Marechal Castelo Branco |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 25 | Roger Zapata Lopes | 266454 | PROF. PN II | 25 | Matemática | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Prof. Flora Calheiros Cotrim |
| 26 | Rose Sheila Colares da Cruz | 176760 | PROF. PN II | 25 | Letras Port. | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Gov. Araújo Lima |
| 27 | Salem Leandro Moura dos Santos | 28896 | PROF. PN II | 25 | Geografia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Risoleta Neves |
| 28 | Salete Bergamaschi | 94300 | PROF. PN II | 25 | Supervisão | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Gov. Araújo Lima |
| 29 | Santo Daniel | 13904 | PROF. PN II | 25 | Matemática | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEF Juscelino Kubitschek |
| 30 | Suene Carmo de Souza | 114702 | PROF. PN II | 25 | Ciências Biológicas | 02/01/2020 a 31/12/2020 | *Aguardando Memorando de lotação da SEDUC |
| 31 | Valéria Cristiane de Amorim Brelaz Oliveira | 114447 | PROF. PN II | 25 | Letras Inglês | 02/01/2020 a 31/12/2020 | IEE Carmela Dutra |
| 32 | Vera Lúcia Souza Freitas Frazão | 125741 | PROF. PN II | 25 | Geografia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Gov. Araújo Lima |
| 33 | Waldey Marcião de Menezes | 357691 | PROF. PN II | 25 | Matemática | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Dr. Oswaldo Piana |
| 34 | Horanda Ferreira de Souza Moreira | 65202 | PROF. PN II | 25 | História | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Nazaré Santos |
| 35 | Julia Maria Mercado Freitas de Oliveira | 204660 | PROF. PN II | 25 | Língua Portuguesa | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Cap. Cláudio Manoel da Costa |

**Servidores disponibilizados à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC pelo Município de Porto Velho, que atuam nas unidades escolares da Ponta do Abunã, até 31 de dezembro de 2020.**

| Nº | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo | C/H | Habilitação | Período | Local de lotação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Eduardo Cerqueira de Araújo | 181488 | Professor NII | 25 | Matemática | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Jayme P. de Alencar |
| 02 | Eliana da Silva Santos | | Professor NII | 25 | Matemática | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Jayme P. de Alencar |
| 03 | Eliana da Silva Santos | | Professor NII | 25 | Matemática | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Jayme P. de Alencar |
| 04 | Enderson de Souza Pessoa | | Professor NII | 25 | Língua Inglesa | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Jayme P. de Alencar |
| 05 | Gildete Pereira dos Santos | | Professor NII | 25 | Ciências | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Jayme P. de Alencar |
| 06 | Heigre Graygre Vieira da Silva | | Professor NII | 25 | Língua Portuguesa | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Jayme P. de Alencar |
| 07 | Heigre Graygre Vieira da Silva | | Professor NII | 25 | Língua Portuguesa | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Jayme P. de Alencar |
| 08 | Maria Socorro Santana | | Professor NII | 25 | Geografia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Jayme P. de Alencar |
| 09 | Maricelia Galo Zagonel Graef | | Professor NII | 25 | Matemática | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Antônia Vieira Frota |
| 10 | Marinês Fátima Dudek | | Professor NII | 25 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Antônia Vieira Frota |
| 11 | Marizete Nabi Lima | | Professor NII | 25 | Geografia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Antônia Vieira Frota |
| 12 | Mauro Sergio Salinas Diógenes | | Professor NII | 25 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Jayme P. de Alencar |
| 13 | Moises de Mattos | | Professor NII | 25 | Matemática | 02/01/2020 a 31/12/2020 | E.E.E.F.M. Bandeirantes |
| 14 | Paulina A. de Barros Martins | | Professor NII | 25 | Geografia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Jayme P. de Alencar |
| 15 | Quezia Meir de Castro Diógenes | | Professor NII | 25 | Língua Portuguesa | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Jayme P. de Alencar |
| 16 | Rawlian Castro Alves Leonel | | Professor NII | 25 | Língua Inglesa | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Jayme P. de Alencar |
| 17 | Sandra Klaczik | | Professor NII | 25 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Jayme P. de Alencar |
| 18 | Wiles Camila de Oliveira | | Professor NII | 25 | Pedagogia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Antônia Vieira Frota |

**Servidores disponibilizados à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC pelo Município de Porto Velho, que atuam no Distrito de União Bandeirante, até 31 de dezembro de 2020.**

| Nº | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo | C/H | Habilitação | Período | Local de lotação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Jailson Pinheiro Lima | 130146 | Professor NII | 25 | História | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Cesar Freitas Cassol |
| 2 | Lidiane Marchiori Silva | 27385 | Professor NII | 25 | Letras Português | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Cesar Freitas Cassol |
| 3 | Lidiane Marchiori Silva | 111650 | Professor NII | 25 | Letras Português | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Cesar Freitas Cassol |
| 4 | Maria José de Figueiredo | 182931 | Professor NII | 25 | Geografia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Cesar Freitas Cassol |
| 5 | Maria José de Figueiredo | 28350 | Professor NII | 25 | Geografia | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Cesar Freitas Cassol |
| 6 | Osarina Emília de Oliveira | 77964 | Professor NII | 25 | Letras Português | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Cesar Freitas Cassol |
| 7 | Osarina Emília de Oliveira | 112483 | Professor NII | 25 | Letras Português | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Cesar Freitas Cassol |
| 8 | Ronne Charles Alves Chaves | 188947 | Professor NII | 25 | História | 02/01/2020 a 31/12/2020 | EEEFM Cesar Freitas Cassol |

***SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU***
Secretário de Estado da Educação

***MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO***
Secretário Municipal de Educação de Porto Velho

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**BFF0EE41

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
## DECRETO N.º 17.107 DE 21 DE DEZEMBRO 2020.

Decreto n.º 17.107 de 21 de dezembro 2020.

REPUBLICAÇÃO

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.
D E C R E T A:
Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.854.356,75 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

| **09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED** | | | | | | |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **ESFERA** | **NATUREZA DA DESPESA** | **FONTE DE RECURSOS** | **ANULA R$** | **SUPLEMENTA R$** |
| 09.01.12.122.313.2.718 | Remuneração e Encargos Sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio técnico- | FIS | 3.1.90.05 | 1.000 | 1.574,94 | - |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | administrativo | | 3.1.90.13 | 1.001 | 2.783,09 | - |
| | | | 3.1.90.13 | 1.000 | - | 1.574,94 |
| | | | 3.1.90.16 | 1.001 | - | 2.783,09 |
| 09.01.12.365.315.2.055 | Remuneração infantil apoio PRÉ-ESCOLA | FIS | 3.1.90.16 | 1.001 | 15.725,21 | - |
| | | | 3.1.91.13 | 1.001 | - | 15.725,21 |
| 09.01.12.361.311.2.790 | Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental | FIS | 3.1.90.04 | 1.011 | 21.970,00 | - |
| | | | 3.1.90.05 | 1.011 | 12.900,00 | - |
| | | | 3.1.90.16 | 1.011 | 80.075,37 | - |
| | | | 3.1.91.13 | 1.011 | 882.628,68 | - |
| | | | 3.1.90.11 | 1.011 | - | 997.574,05 |
| 09.01.12.365.315.2.772 | Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Infantil/PRÉ ESCOLA | FIS | 3.1.91.13 | 1.011 | 622.923,09 | - |
| | | | 3.1.90.11 | 1.011 | - | 622.923,09 |
| 09.01.12.361.311.2.757 | Remuneração, auxílios e encargos sociais | FIS | 3.1.91.13 | 1.011 | 213.776,37 | - |
| | | | 3.1.90.11 | 1.011 | - | 213.776,37 |
| **SUBTOTAL** | | | | | **1.854.356,75** | **1.854.356,75** |
| **TOTAL** | | | | | **1.854.356,75** | **1.854.356,75** |

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2019 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

***LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA***
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

***JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Fazenda

***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**3F5ED9FE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**
**DECRETO N.º 17.108 DE 21 DE DEZEMBRO 2020.**

Decreto n.º 17.108 de 21 de dezembro 2020.

REPUBLICAÇÃO

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 3.957.766,82 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 5º da Lei n.º 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

| **09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | | | | |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **ESFERA** | **NATUREZA DA DESPESA** | **FONTE DE RECURSOS** | **TRANSPÕE R$** | **REALOCA R$** |
| 09.01.12.122.313.2.718 | Remuneração e Encargos Sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio técnico-administrativo | FIS | 3.1.91.13 | 1.000 | 12.394,99 | - |
| 09.01.12.365.315.2.055 | Remuneração infantil apoio PRÉ-ESCOLA | FIS | 3.1.90.11 | 1.001 | - | 308.612,20 |
| 09.01.12.122.313.2.713 | Administração da Unidade | FIS | 3.3.91.39 | 1.001 | 222.474,30 | - |
| | | | 3.3.90.39 | 1.011 | 810.330,61 | - |
| 09.01.12.306.313.2.714 | Auxílio Alimentação | FIS | 3.3.90.46 | 1.000 | - | 12.394,99 |
| | | | 3.3.90.46 | 1.001 | - | 2.313.862,10 |
| 09.01.12.331.313.2.716 | Auxílio Transporte | FIS | 3.3.90.49 | 1.001 | 2.400.000,00 | - |
| 09.01.12.361.311.2.790 | Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental | FIS | 3.1.91.13 | 1.011 | 387.649,90 | - |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 09.01.12.365.315.2.772 | Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Infantil/PRÉ ESCOLA | FIS | 3.1.90.11 | 1.011 | - | 969.068,41 |
| | | | 3.1.90.13 | | - | 13.922,99 |
| 09.01.12.361.311.2.757 | Remuneração, auxílios e encargos sociais | FIS | 3.1.90.11 | 1.011 | - | 339.906,13 |
| 09.01.12.122.312.2.759 | Remuneração, auxílios e encargos sociais | FIS | 3.1.90.05 | 1.011 | 4.091,18 | - |
| | | | 3.1.90.11 | | 120.825,84 | - |
| **SUBTOTAL** | | | | | **3.957.766,82** | **3.957.766,82** |
| **TOTAL** | | | | | **3.957.766,82** | **3.957.766,82** |

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**
Prefeito

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**
Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**
Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**DF511024

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### RELAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. CONFORME IN. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

| Código | Nome Funcionário | Data de admissão | Função |
|---|---|---|---|
| **Local :** | **1 CGC: 63609994000168 Av Padre Adolfo** | | |
| 000570 | ADRIANA DAMIAO SARAIVA | 20.08.2007 | RECEPCIONISTA |
| 000518 | ALEX CRISTIANO FLOR | 11.06.2002 | TECNICO EM CONTABILIDADE |
| 000056 | BENEDITA EVA PEREIRA | 29.06.2000 | AUXILIAR OP. SERV. DIVERSOS |
| 000503 | CLEBSON AMARAL PEREIRA | 03.07.2000 | VIGIA |
| 000618 | CLEITON ANDRADE SANTOS | 06.02.2017 | ASSESSOR SECAO DE MATERIAL E |
| 000617 | DERICK SALORHAN MANETTI CEZAR | 03.01.2017 | ASS. DE REL. PUB. CER. IMPREN. |
| 000622 | ELIZABETH DA SILVA CORREIA | 01.03.2018 | ASSESOR AUXILIAR DOS TRABALH |
| 000521 | ERMOZIL DE OLIVEIRA | 02.05.1988 | AUXILIAR OP. SERV. DIVERSOS |
| 000055 | FLAVIO PLINIO DA SILVA | 03.07.2000 | MOTORISTA |
| 000620 | JAIME DOS SANTOS GOIS JUNIOR | 01.06.2017 | CONTROLADOR(A) INTERNO(A) |
| 000500 | JOAO VALDIVINO DOS SANTOS | 29.06.2000 | PROCURADOR JURIDICO |
| 000624 | JOSE JUAREZ BARBOSA DOS SANTOS | 03.02.2020 | CHEFE DE GABINETE DA PRESIDEN |
| 000502 | JOSE ROMILDO ALVES | 29.06.2000 | VIGIA |
| 000053 | MARCIA REGINA GONCALVES DE MATOS | 03.07.2000 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO (afastada) |
| 000523 | MARIA URANIA WANDERLEI NOGUEIRA | 29.06.2000 | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| 000527 | MARILENE SANTANA DOS SANTOS | 29.06.2000 | AUXILIAR OP. SERV. DIVERSOS |
| 000569 | NEIVAN SOARES BRAZ | 20.08.2007 | MOTORISTA |
| 000625 | PAULO ROGERIO DOS SANTOS | 28.04.2020 | ASSESSOR JURIDICO |
| 000501 | ROBERTO PEREIRA DE SOUZA | 29.06.2000 | AUXILIAR OP. SERV. DIVERSOS |
| 000507 | ROZARIA BARROS ENIS | 19.07.2000 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 000058 | SUELY BRAZ PEREIRA | 29.06.2000 | AUXILIAR OP. SERV. DIVERSOS |
| 000504 | VALTER PAZINATTO | 29.06.2000 | VIGIA |

**Relacionados 22 Funcionários Total : 22 Funcionários**

**Publicado por:**
Gerlinda Prochnow
**Código Identificador:**68450D4D

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 1050/2020

**LEI Nº 1050/2020**

"*Dispõe sobre o disciplinamento das taxas pelo exercício regular do Poder de Polícia e de Serviços Público Especifico e divisível e dá outras providências*".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**:

**DAS TAXAS**
**Capítulo I**
**Seção Única**
**Considerações Gerais**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina no Município de Santa Luzia D'Oeste, com base no inciso II do art. 145 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, no Código Tributário Nacional, Lei Orgânica Municipal e em regulamento do Capítulo II das Taxas Seção I Considerações Gerais Art. 20 e seguintes Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 131/2020, as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, consistente na fiscalização do cumprimento da legislação administrativa do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, vigilância sanitária, meio ambiente, segurança, ordem ou tranquilidade pública, em razão da localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos localizados no Município.

**Art. 2º** As taxas cobradas pelo Município de Santa Luzia D'Oeste, no âmbito de suas atribuições têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas.

**Art. 3º** Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

**Art. 4º** Os serviços públicos a que se refere o artigo 1º consideram-se:
I - Utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

§1º. É irrelevante para a incidência das Taxas que os serviços públicos sejam prestados diretamente, por meio de concessionários, permissionários ou terceiros contratados.

§ 2º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, quiosque, barraca, banca, "stand", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

§ 4º Nas hipóteses de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, a Taxa será devida por evento.

**Art. 5º** Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta Lei, o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades econômicas com fins lucrativos ou não:
I - de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;
II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;
III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.
Parágrafo único. São também considerados estabelecimentos:
I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;
II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante.

**Art. 6º** A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, site na internet, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica ou água.

**Art. 7º** Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1º Para efeito de incidência das Taxas de Fiscalização das áreas de saúde, meio ambiente e posturas, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os estabelecimentos comerciais e industriais que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação.

§ 2º O disposto no § 1º, inciso I, deste artigo, não se aplica ao estabelecimento utilizado por prestadores de serviços legalmente regulamentados que atuem na mesma carreira profissional ou em áreas interligadas.

§ 3º As taxas serão devidas uma vez ao ano, salvo hipótese previstas nesta lei, e na hipótese do § 2º, as respectivas taxas serão devidas por todos os profissionais solidariamente responsáveis pelo seu pagamento.

**Art. 8º** A incidência e o pagamento das referidas Taxas constantes desta Lei, quando ocorridas às situações in concreto perfazem elementos necessários e suficientes para sua exigência e pagamento, e independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares;
II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - da finalidade ou do resultado econômico da atividade;
IV - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;
V - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

**Art. 9º** Não estão sujeitos à incidência das respectivas Taxas previstas nesta Lei:
I - as pessoas físicas sem estabelecimento, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;
II - as pessoas físicas ou jurídicas, ressalvada a incidência em relação ao estabelecimento próprio, com relação exclusivamente às atividades de prestação de serviços executadas no estabelecimento dos respectivos tomadores;

**Art. 10**. Contribuinte das Taxas previstas nesta Lei e respectivos anexos é a pessoa física ou jurídica que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no art. 5° desta Lei e sujeitas à fiscalização pelo exercício do poder de polícia.

§ 1º O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

§ 2º As taxas podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo na notificação do lançamento constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores.

**Art. 11**. São solidariamente responsáveis pelo pagamento das Taxa:
I - as pessoas físicas e jurídicas que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como: espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, “stand” ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;
II - as pessoas físicas e jurídicas que, a qualquer título, explorem economicamente atividades provisórias, esporádicas ou eventuais no âmbito do Município;

§ 1º Cabe ao contribuinte da taxa o dever de conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento referente à operação ou situação que constitua fato gerador da obrigação tributária;

§ 2º prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador.

**Capítulo II**
**TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**
**Disposições Gerais**

**Art. 12.** As taxas de poder de polícia têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia.

**Art. 13.** As taxas serão devidas por pessoa, por estabelecimento distinto ou por objeto ou bem licenciado.

**Art. 14.** As taxas serão pagas por meio de Documento da Arrecadação do Município (DAM), emitido no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**Art. 15.** Sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas por lei específica, são cobradas pelo Município de Santa Luzia D’Oeste as seguintes taxas pelo exercício do poder de polícia:
I - Taxa de Fiscalização e Licença de Localização;
II - Taxa de fiscalização do funcionamento;
III - Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária sobre a localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos;
IV - Taxa de Licença e fiscalização de Anúncios para Publicidade;
V - Taxa de Licença e fiscalização para Veículo de Transporte de Passageiros;
VI - Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial;
VII - Taxa de Licença e fiscalização para o Exercício da Atividade Ambulante, Eventual;
VIII - Taxa de Licença e Fiscalização de Obras - TLFO;
IX - Taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos.

**SEÇÃO I**
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO**
**Subseção I**
**Hipótese de Incidência e Fato Gerador**

**Art. 16.** É fato gerador da Taxa de fiscalização e Licença de Localização o exercício do poder de polícia do Município quanto ao cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, segurança, ordem e tranquilidade pública para o desempenho das atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas, com finalidade lucrativa ou não, e demais atividades afins, urbanas ou rurais.

§ 1º. A licença para localização é única, com validade enquanto permanecer nas mesmas condições que ensejou sua autorização, a atividade e só será outorgada após a vistoria inicial das instalações, considerando o tipo de atividade constante da solicitação e o local onde o interessado pretenda exercer a atividade, exceto nas excepcionalidades previstas em lei;

§ 2º O Alvará de Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício das atividades citadas no caput deste artigo, no âmbito do Município, que poderá ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§ 3º Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de pagamento da taxa, será fornecido Alvará de Funcionamento.

§ 4º Em casos especiais, a concessão do Alvará ficará condicionada ao atendimento, pelo interessado, de determinadas exigências estabelecidas na legislação.

§ 5º. A licença deverá permanecer afixada em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir;

§ 6º. A licença será outorgada sempre em caráter precário, a critério da administração municipal, em despacho fundamentado da autoridade competente, ficando sujeita à fiscalização anual de funcionamento regular.

§ 7º. O exercício de profissão regulamentada e fiscalizada pela União, Estado e/ou Órgão de classe não dispensa o recolhimento desta taxa municipal que é obrigatória.

**Art. 17**. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos e condições da legislação municipal, permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, à Junta Comercial do Estado do Rondônia - JUCER e ao Município de Santa Luzia D'Oeste, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto em razão da necessidade de emissão das licenças exigíveis pelos órgãos licenciadores competentes.

§ 1º O prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A não exigência do Alvará para exercício das atividades de baixo risco, conforme definido em legislação especifica, não dispensa o contribuinte do cadastro fiscal municipal.

**Art. 18**. O Alvará de Funcionamento Definitivo será concedido após a obtenção das respectivas licenças junto aos órgãos licenciadores, quando aplicável, e mediante o pagamento da respectiva taxa, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Subseção II**
**Sujeito Passivo**

**Art. 19**. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, da instalação e do funcionamento de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços a qualquer título.

**Art. 20**. Qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que imune ou isenta de tributos municipais, estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território deste Município, exercer quaisquer atividades, de forma permanente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, inclusive quando ocupar, nos limites da lei, áreas em vias e logradouros públicos.

**Subseção III**
**Do Cálculo e Lançamento**

**Art. 21**. O lançamento da taxa prevista nesta Seção será efetuado com base no Anexo I, desta Lei considerando a área construída do imóvel destinado ao estabelecimento, a área utilizada na atividade ou com base nos elementos existentes nos cadastros municipais, declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

§ 1º A taxa será devida integral, independentemente da data de abertura do estabelecimento, de acordo com requerimento do interessado ou *ex-oficio,* quando este se omitir e for constatado pelo fisco o funcionamento.

§ 2º A taxa será cobrada no licenciamento inicial e sempre que houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

§ 3º O disposto no § 1° deste artigo não se aplica aos estabelecimentos temporários e às atividades exercidas de modo temporário ou eventual, dos quais a taxa será cobrada antes da instalação do estabelecimento ou da realização da atividade.

**Art. 22**. A Taxa de fiscalização e Licença de Localização também será lançada de ofício, quando:
I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades;
II - o órgão competente do Município verificar que:
a) a área construída ou utilizada do estabelecimento é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa;
b) houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

**SEÇÃO II**
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO**

**Subseção I**
**Hipótese de Incidência e Fato Gerador**

**Art. 23**. Todo e qualquer estabelecimento que exerça atividade econômica, financeira, social, desportiva e religiosa, que tenha ou não finalidade lucrativa, além das demais atividades afins, urbanas ou rurais, dependentes ou não de autorização do poder público para localização, estão sujeitas, anualmente, a cobrança da Taxa de Fiscalização do funcionamento, bem como a regular vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições concernentes à segurança, higiene, saúde, ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística e posturas, nos termos da outorga inicial.

Parágrafo único. Toda vistoria e fiscalização realizada são caracterizadas como práticas existentes da estrutura administrativa, não sendo obrigatórias, entretanto, para efeito do direito de cobrar a referida Taxa.

**Art. 24**. Quando ocorrer verificação de funcionamento, sem a prévia autorização, esta deverá ser materializada no laudo de vistoria nos termos da legislação.

§ 1º. O laudo de vistoria deverá ser lavrado no ato da diligência, na presença do responsável legal pelo estabelecimento ou por um funcionário do estabelecimento do qual será fornecida cópia ao interessado.

§ 2º. Qualquer inobservância as normas legais previstas, principalmente no que se refere ao parágrafo anterior, não invalida a cobrança e/ou penalidade aplicada;

**Subseção II**
**Do Cálculo, Lançamento e Recolhimento**.

**Art. 25**. A Taxa de Fiscalização do funcionamento será efetuado com base na Unidade Padrão Fiscal do Município - UPF, estabelecida para o exercício, de acordo com o anexo II desta lei.

**Art. 26**. O lançamento desta taxa será efetuado, anualmente, de ofício, pela Administração Pública, com base nas informações constantes no Cadastro Municipal, cujos dados já tenham sido confirmados e/ou alterados por ocasião de vistoria, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, contados da data da sua expedição.

**Subseção III**
**Sujeito Passivo**

**Art. 27**. Sujeito Passivo da Taxa de Licença de Funcionamento é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão de funcionamento de atividades previstas no artigo 10 desta Lei.

**SEÇÃO III**
**DA TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA SOBRE A LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**
**Subseção I**
**Do Fato Gerador e da Incidência**

**Art. 28**. A Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária sobre a localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos e eventos, cujas as atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde pública e do bem estar da população, e outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

§ 1º Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde.

§ 2º Os estabelecimentos e atividades licenciadas pela vigilância sanitária serão classificadas de acordo com o risco sanitário, conforme definido na legislação específica.

§ 3º Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial para eventos.

**Subseção II**
**Sujeito Passivo**

**Art. 29**. O Sujeito Passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que realize atividade sujeita à fiscalização sanitária.

**Subseção III**
**Do Cálculo, Lançamento e Recolhimento**

**Art. 30**. A taxa terá cálculo e lançamento efetuado de acordo com o Anexo III, o pagamento será efetuado em cota única, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, podendo ser emitida individualizada ou em conjunto com outras taxas.

**Art. 31**. A Taxa será devida no ato da inscrição, relativo ao primeiro ano de exercício ou de sua renovação anual, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, contados da data da sua expedição.

§ 1º Ocorrerão o lançamento e recolhimento no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da modificação do ramo de atividade, em qualquer exercício.

§ 2º Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir respectiva declaração.

§ 3º Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

**SEÇÃO IV**
**TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS DE PUBLICIDADE**
**Subseção I**
**Fato Gerador e Incidência**

**Art. 32**. A Taxa de Licença e fiscalização para Anúncio de Publicidade, fundada no poder de polícia do Município, concernente à utilização de seus bens públicos de uso comum, à estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio e de todas as espécies de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade, instaladas em imóveis particulares e logradouros públicos do município em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

Parágrafo Único: Para efeito do caput deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica.

**Art. 33**. Consideram-se engenho de divulgação de propaganda ou publicidade:
I - tabuleta ou *outdoor*: engenho fixo, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material substituível periodicamente;
II - painel ou placa: engenho fixo ou móvel, luminoso ou não, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;
III - letreiro: afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do imobiliário urbano ou em estrutura própria, bem como pintura executada sobre muro;
IV - faixa, bandeira ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, de caráter transitório;
V - cartaz: constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade da mensagem, caracterizado por ter formato e dimensão superior a 210 x 297mm (A4);
VI - dispositivo de transmissão de mensagem: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins ou similares.

§ 1º São considerados engenhos de divulgação, quando utilizados para veicular mensagem publicitária:
I - mobiliário urbano;
II - tapumes de obras;
III - muros de vedação;
IV - veículos motorizados ou não;
V - balões e boias.

§ 2º Não constituem veículos de divulgação o material ou engenho caracterizado como ato lesivo à limpeza urbana pela legislação pertinente.

**Art. 34**. Os engenhos de divulgação de publicidade classificam-se em:
I - luminosos: aqueles que possuem dispositivo luminoso integrado à sua estrutura interna;
II - luminosos intermitentes: aqueles que possuem programação de múltiplas mensagens, movimentos, mudanças de cores, jogos de luz;
III - iluminados: aqueles que tenham sua visibilidade possibilitada ou reforçada por qualquer tipo de iluminação externa, ainda que não afixados diretamente na estrutura do engenho;
IV - não luminosos: aqueles que não possuem dispositivo luminoso ou de iluminação;
V - inflados: aqueles que contém ar ou gás estável, independente do seu formato ou dimensões.

**Art. 35**. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - Na data de instalação do anúncio, relativamente ao primeiro ano de veiculação;
II - Juntamente com a taxa de fiscalização do funcionamento, nos anos subsequentes;

§ 1º Considerando que os Incisos I, II referem-se anúncio de publicidade a longo prazo, o fato gerador dos demais ocorrem no ato inicial da publicidade e encerra-se com seu final, estabelecido ambos na licença concedida.

§ 2º No caso de existir em uma única fachada um engenho com diversas publicidades, o cadastramento será efetuado com base no somatório das áreas das mesmas.

**Art. 36.** A taxa não incide sobre o anúncio sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário referentes:
I - Aos anúncios destinados aos fins filantrópicos, ecológicos, religiosos, patrióticos e eleitorais no que concerne à propaganda de partidos políticos, ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II - No interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
III - Em emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
IV - Em emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
V - Colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, ao ensino ministrado;
VI - Nas placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
VII - Que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;
VIII - Nas placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;
IX - Que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;
X - Nas placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - Nas placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho indicativas da atividade/profissão;
XII - Em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
XIII - De afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar;

**Subseção II**
**Sujeito Passivo**

**Art. 37**. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da publicidade.
**Subseção III**
**Do Cálculo, Lançamento e Recolhimento**

**Art. 38.** A taxa será calculada e lançada, por engenho de propaganda ou publicidade, considerando-se suas características e classificações, sendo o seu valor determinado com base no Anexo IV desta Lei.

**Art. 39**. A taxa será laçada observando os elementos constantes do cadastro de divulgadores de anúncios do Município de Santa Luzia D'Oeste, a periodicidade mensal ou anual e a classificação e características dos anúncios e dos engenhos de divulgação de propaganda.

§ 1º O sujeito passivo da taxa deverá promover sua inscrição cadastral no mobiliário municipal, nos termos da legislação tributária.

§ 2º O cadastro a que se refere o caput deste artigo conterá as licenças outorgadas com as respectivas especificações técnicas dos engenhos de divulgação e publicidade, somente podendo ser instalado ou utilizado o que tenha sido autorizado, mediante recolhimento prévio da respectiva taxa.

§ 3º A Administração Tributária Municipal poderá promover, de ofício, a inscrição, as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Art. 40**. Quando a incidência for anual o fato gerador ocorrerá:
I - na data de inscrição no cadastro;
II - em 1º de janeiro de cada ano, para cada exercício subsequente ao de inscrição cadastral, quando for o caso.

Parágrafo único. A autorização relativa ao caput deste artigo terá validade de 12 meses a partir da data de sua emissão.

**Art. 41**. A instalação ou manutenção de engenho de divulgação de publicidade em desacordo com o disposto na legislação municipal importará na aplicação de notificação preliminar, com vistas a sanar a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação da multa estabelecida nesta Lei, a qual cobrar-se-á, em dobro, em caso do não atendimento do que estabelece este artigo.

**Subseção IV**
**Das Proibições Relativas aos Anúncios e Publicidade**

**Art. 42.** A Administração Municipal definirá os locais e logradouros, praças e avenidas nos quais não poderão ser veiculados anúncios.

Parágrafo único. É proibida a colocação de engenhos de divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma ou composição e as finalidades do anúncio:
I - nas árvores de logradouros públicos;
II - nos locais em que prejudiquem, de qualquer maneira, a sinalização de trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou que possam causar insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres;
III - nos locais em que, perturbando as exigências da preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica, ou prejudiquem os direitos de terceiros;
IV - em áreas consideradas de preservação ambiental.

**Art. 43.** A instalação de engenho de divulgação de publicidade deverá observar os critérios contidos na legislação municipal de postura e urbanística, sendo vedado:
I - obstruir aberturas destinadas à circulação, iluminação ou ventilação; e
II - avançar sobre passeios públicos.

**Art. 44**. O lançamento ou o pagamento da taxa não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio.

**Art. 45.** A instalação de engenho tipo *outdoor*, painel ou tabuleta em terrenos não edificados terá a sua autorização e permanência no local, condicionado à regularidade das obrigações tributárias, perante o Município, bem como à limpeza e conservação do terreno.

**Art. 46.** Os engenhos de divulgação de publicidade já existentes e que não se enquadram nas normas estabelecidas nesta Lei, deverão ser retirados, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas, ou mantidos se o interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, da data de vigência desta Lei, regularizar a situação.

**Art. 47**. A taxa será devida integral de acordo a tabela existente e anualmente, quando de longo prazo, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração no tipo e na característica da divulgação e na natureza e na modalidade da mensagem transmitida.

**Art. 48**. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - No ato da inscrição do anúncio, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - Juntamente com a taxa de funcionamento, nos anos subsequentes;

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente, sem prejuízo ou desvio das previsões desta lei.

**SEÇÃO V**
**DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**
**Subseção I**
**Fato Gerador e Incidência**

**Art. 49**. A Taxa de licença e fiscalização para Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização exercida em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

Parágrafo único. Consideram-se objeto da referida Taxa, os Táxis, Moto-Taxis e demais veículos semelhantes de aluguel para qualquer serviço no território do Município.

**Art. 50**. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - Na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - Em 1º de janeiro nos anos subsequentes;

**Subseção II**
**Sujeito Passivo**

**Art. 51**. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeito à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

Parágrafo único. É sujeito passivo da obrigação tributária nos casos de concessão, permissão ou autorização o concessionário, o permissionário e o autorizado, respectivamente.

**Subseção III**
**Do Cálculo, Lançamento e Recolhimento**

**Art. 52**. A taxa será calculada e lançada de acordo com o anexo V, desta lei

§ 1º O pagamento da taxa será efetuado em cota única através do documento de arrecadação – DAM, antes da expedição do alvará ou da licença competente.

§ 2º emitida a licença, terá validade de 12 meses a partir da data de sua emissão.

**Art. 53**. Sendo anual o período de incidência, o lançamento e recolhimento da taxa ocorrerão:
I - Na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - No dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

**SEÇÃO VI**
**DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**
**Subseção I**
**Fato Gerador e Incidência**

**Art. 54**. A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundada no poder da polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comercias, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

**Art. 55.** O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o funcionamento do estabelecimento comercial, fora do horário normal de abertura e fechamento do comércio.

**Subseção II**
**Sujeito Passivo**

**Art. 56**. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do Poder de Polícia, estabelecidas e que estão obrigadas ao cumprimento dos horários estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos a referida Taxa, aquelas atividades cujo objeto obrigam disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas em função de sua essencialidade disposta por este período ao usuário, ou atividades de funcionamento definidos por lei específica.

**Subseção III**
**Do Cálculo, Lançamento e Recolhimento**

**Art. 57**. A taxa será calculada e lançada de acordo com o anexo VI, desta lei.

**Art. 58**. A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal, observado os regramentos existentes ou estabelecidos em Instrução Normativa.

**Art. 59**. Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento e recolhimento da taxa ocorrerão:
I - No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
II - No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

**SEÇÃO VII**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE ou EVENTUAL**
**Subseção I**
**Fato Gerador e Incidência**

**Art. 60**. A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante ou Eventual, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de atividade ambulante, eventual, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, tranquilidade e segurança pública.

**Art. 61**. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o exercício da atividade ambulante, eventual.

**Subseção II**
**Sujeito Passivo**

**Art. 62**. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização municipal em razão do exercício da atividade ambulante, eventual.

**Subseção III**
**Da Atividade Ambulante, Eventual**

**Art. 63**. Considera-se atividade:
I - Ambulante a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;
II - Eventual a exercida, individualmente ou não, em períodos do ano ou em determinadas épocas do ano, ou por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais permitidos;

Parágrafo único. A atividade ambulante, eventual são exercidas, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados.

**Subseção III**
**Do Cálculo, Lançamento e Recolhimento**

**Art. 64**. A taxa será calculada e lançada de acordo com o Anexo II, desta Lei.

**Art. 65**. A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

**Art. 66**. Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento e recolhimento da taxa ocorrerão:
I - No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
II - No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

**SEÇÃO VIII**
**DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARTICULAR**
**Subseção I**
**Fato Gerador e Incidência**

**Art. 67**. A Taxa de Licença para execução de Obra Particular fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, decorrente da fiscalização e autorização para a execução de obras, construção e reforma de prédio e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano e Posturas.

**Art. 68**. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, exceto manutenção, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

**Art. 69**. A taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos, construção, reforma ou demolição de prédios e muros ou qualquer outra obra, tem como fato gerador o exame dos respectivos projetos para aprovação e licenciamento obrigatório e a fiscalização do cumprimento das posturas municipais.

**Art. 70**. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento, parcelamento de áreas poderá ser executado sem a aprovação dos setores competentes, através de despacho fundamentado na legislação municipal em vigor, e o pagamento prévio da respectiva taxa.

**Art. 71**. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a fiscalização ou autorização para a construção ou reforma de prédio e execução de loteamento de terreno.

**Subseção II**
**Do Cálculo, Lançamento e Recolhimento**

**Art. 72**. A taxa de licença para a execução de arruamento, loteamento, construção, reforma, demolição e outras obras sujeitas à aprovação e à fiscalização será calculada com base na UPF e em conformidade com o anexo VII desta lei.

§ 1º O pagamento da taxa será efetuado em cota única através do documento de arrecadação – DAM, antes da expedição do alvará ou da licença competente.

§ 2º Sendo a construção do imóvel para utilização conjunta, residencial e não residencial, será calculado de forma proporcional ao fim conforme especificado no projeto;

§ 3º Deferido o pedido e não concluída a obra no prazo de 12 (meses) meses, a licença deverá ser renovada;

**Subseção III**
**Inscrição**

**Art. 73**. No ato da solicitação da licença o contribuinte deverá fornecer à autoridade competente todos os elementos necessários para a perfeita inscrição e aprovação da obra no cadastro respectivo, que também servirão de base para o cálculo das taxas devidas.

**Subseção IV**
**Sujeito Passivo**

**Art. 74**. É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que execute obra sujeita às posturas municipais.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o contribuinte, pelo pagamento da taxa, a empresa e o profissional ou profissionais responsáveis pela execução das obras.

**Art. 75**. O contribuinte ao iniciar qualquer obra deverá solicitar a outorga da Administração Municipal.

§ 1º Na execução de qualquer obra sem a outorga será o contribuinte notificado para regularização da situação no prazo de até 15 (quinze) dias;

§ 2º O não atendimento à notificação mencionada no inciso anterior, implicará nas penalidades previstas nesta Lei;

§ 3º Persistindo a falta de inscrição e o não pagamento da taxa a obra será embargada.

**Art. 76**. Não incide a taxa para execução de obras particulares:
I - A limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
II - A construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
III - A construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já devidamente licenciadas.

**CAPÍTULO III**
**TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 77**. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - Taxa de Serviço de Coleta, Transporte e Tratamento de Lixo, sendo esta disciplinada em Lei especifica;
II - Taxa de Serviços Diversos.

Parágrafo único. As taxas a que se referem os incisos deste artigo poderão ser lançadas isoladamente, ou em conjunto com outros tributos, todavia, dos editais de lançamento deverá constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintos de cada espécie.

**SEÇÃO I**
**TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**
**Subseção I**
**Fato Gerador e Incidência**

**Art. 78**. A taxa será cobrada em razão dos custos decorrentes da contraprestação dos serviços prestado pelo Munícipio aos usuários.

Parágrafo Único: Os serviços decorrentes da expedição junto a prefeitura de documentos ou da prestação de serviços públicos especifico e divisível de acordo com a especificação constante no Anexo VIII, desta Lei.

**Subseção II**
**Sujeito Passivo**

**Art. 79**. Contribuinte das taxas especificadas nesta seção é toda pessoa, física ou jurídica, que efetivamente utilizar e motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços constantes no respectivo anexo desta Lei.

**Subseção III**
**Do Cálculo, Lançamento e Recolhimento**

**Art. 80**. As taxas serão cobradas em razão do ato contraprestacional do Município de Santa Luzia D'Oeste, de acordo com a Anexo VIII desta Lei.

**Art. 81**. A taxa será lançada concomitante com a solicitação do serviço por parte do contribuinte.

**Art. 82**. O Recolhimento desta taxa será feita previamente à prestação dos serviços.

Parágrafo único**.** A critério da Administração Tributária poderá ser exigida a juntada do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) original ao processo.

**Art. 83.** As Taxas serão pagas nas agências e correspondentes bancários conveniados com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único**.** A validade da taxa a que se refere o *caput* deste artigo acoberta unicamente a prestação de serviços objeto da sua solicitação.

**CAPÍTULO IV**
**INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 84**. Compete a autoridade competente a notificação e a autuação do infrator, conforme prevê a legislação aplicável à matéria.

**Art. 85**. O processo administrativo fiscal instaurado em decorrência de infrações e penalidades que envolvam as questões sanitárias e de higiene deverão, em primeira instância de deliberação, obedecer às disposições do contencioso previsto no Código Tributário Municipal e legislação pertinente.

**Art. 86**. O descumprimento das disposições relativas à esta Lei implica na imposição das seguintes penalidades:
I - Multa de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal - UPF, aos que:
Deixarem de atender as notificações da Fazenda Pública Municipal dentro do prazo determinado;
Desacatarem ou ameaçarem de qualquer forma a autoridade fiscal municipal, sem prejuízo dos procedimentos cabíveis na esfera civil e criminal;
Negarem-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentarem embaraçar, dificultar ou impedir a ação dos agentes fiscais a serviço dos interesses da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 87**. O estabelecimento poderá ter a licença para funcionamento cassada:
I - Quando do exercício de atividades danosas à sociedade e ao meio ambiente;
II - Quando do exercício de atividades que ponham em risco a vida de pessoas e propriedades;
III - Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
IV - Quando os processos de inscrição ou alteração no Cadastro Municipal forem instruídos com documentos falsos ou adulterados;
§ 1º. Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º. A interdição e a cassação não eximem o contribuinte do pagamento da taxa e da penalidade aplicada.

§ 3º As infrações acima descritas serão punidas com as respectivas penas aplicadas separada ou cumulativamente.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 88**. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário à sua fiel execução.

**Art. 89.** A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá editar Atos, normas e instruções necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, e sua aplicação, com imediata eficácia.

**Art. 90**. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade e nonagesimal, preconizados no art. 150, inciso III, alíneas *b* e *c* da Constituição Federal.

Santa Luzia D'Oeste - RO, em 22 de dezembro de 2020.

***NELSON JOSÉ VELHO***
Prefeito

**ANEXO I**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO**

| Da fiscalização e licença de localização de estabelecimento, por m². | | |
|---|---|---|
| **Item** | **Discriminação** | **Valor em UPF** |
| 01 | Área do estabelecimento, por m² | 0,02 |

**ANEXO II**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO**

| Da fiscalização do funcionamento de pessoa jurídica ou de pessoa física, quando for o caso, por classe de atividade, por ano ou fração. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Discriminação** | | **Valor em UPF** | | |
| 01 | Estabelecimento de pessoa jurídica de atividade: | | | | |
| 1.1 | Comercial | | 3 | | |
| 1.2 | Industrial | | 6 | | |
| 1.3 | Setor primário (agropastoril/pecuário e congêneres) | | 7 | | |
| 1.4 | Setor financeiro - instituições financeiras/cooperativas de crédito e congêneres | | 8 | | |
| 1.5 | Sociedades ou associações civis, desportivas, culturais, religiosas e congêneres | | 2 | | |
| 1.6 | Setor Público | | 4 | | |
| 1.7 | Prestação de serviços | | 1,5 | | |
| **2** | **Pessoa física com estabelecimento** | | 1,5 | | |
| **3** | **Pessoa física sem estabelecimento** | | 1 | | |
| **4** | **Do Exercício do comércio e/ou serviço da atividade eventual ou ambulante, por unidade e/ou dia, mês e/ou m2 e/ou logradouro público, valor em UPF** | | | | |
| 4.1.1 | Da atividade ambulante | Dia | Mês/fração | Ano | |
| 4.1.2 | Bancas, Tendas, barracas metálicas, barracas de lanche, 'trailers' ou similares, por unidade | 0,2 | 0,4 | 1 | |
| 4.1.3 | Quiosques e similares, por unidade | 0,3 | 0,6 | 1,8 | |
| 4.1.4 | Caminhões, automóveis utilitários, de passeio e motocicletas e congêneres, por veículo | 0,4 | 0,8 | 2 | |
| **4.2** | **Da atividade Eventual** | Dia | Mês | | |
| 4.2.1 | barracas de lanche, frutas, 'trailers' ou similares, por unidade. | 0,5 | 1 | | |
| 4.2.2 | Caminhões, automóveis utilitários, de passeio e motocicletas e congêneres, por veículo | 0,8 | 1,3 | | |
| 4.2.3 | Circos, parques de diversões, por quinzena ou fração; | 10 | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4.2.4 | Feiras, exposições, feiras de amostra ou similares, eventos culturais, artístico, esportivo, por m², por dia | 0,01 | | |
| **5** | **Licença para ocupação do solo nas áreas, vias e logradouros públicos, por m2, por dia e/ou mês/ ano, valor em UPF** | Dia | Mês | Ano |
| 5.1 | Por barracas, quiosques, "trailers", carroças e congêneres, por unidade | 0,4 | 0,6 | 2,1 |
| 5.2 | Bancas, balcão, mesas, tabuleiros e congêneres, por unidade | 0,3 | 0,5 | 2 |
| 5.3 | Caminhão, ônibus, caminhonetes, ou similares, por veículo | 0,4 | 0,8 | 3 |
| 5.4 | Automóveis utilitários, passeio, motocicletas e congêneres, por veículo. | 0,2 | 0,5 | 2,2 |
| 5.5 | Espaço ocupado por comércios em feiras, exposições, circos e parques de diversão e congêneres, por m², por dia | 0,01 | | |

## ANEXO III

## TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA SOBRE A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

| Do registro, da inspeção e fiscalização sanitária sobre a localização e funcionamento de estabelecimentos, por área, por ano ou fração. | | |
|---|---|---|
| **Item** | **Discriminação** | **Valor em UPF** |
| **1** | Área do estabelecimento | |
| 1.1 | até 50,00 m² | 1 |
| 1.2 | De 50,01 m² a 100,00 m² | 1,5 |
| 1.3 | De 100,01 m² a 300,00 m² | 2 |
| 1.4 | De 300,01 m² a 500,00 m² | 2.5 |
| 1.5 | De 500,01 m² a 800,00 m² | 3 |
| 1.6 | De 800,01 m² a 1000,00 m² | 4 |
| 1.7 | Acima de 1.000,01 m² | 5 |
| **2** | **Inspeção sanitária para funcionamento de comércio ambulante,** | |
| 2.1 | Por mês ou fração | 0,5 |
| 2.2 | Por ano | 1,3 |
| **3** | **Inspeção sanitária para funcionamento de comércio eventual, por dia** | 0,3 |

## ANEXO IV

## TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA PUBLICIDADE

### Tabela I

| Da fiscalização de anúncios para publicidade diretamente relacionada com o local onde funciona a atividade, por unidade<br>Período de incidência: anual, por mês ou fração. | | | |
|---|---|---|---|
| **Item** | **Discriminação** | **Valor em UPF** | |
| **1** | **Anúncios próprios** | **Mês ou fração** | **anual** |
| 1.1 | Luminosos/iluminados | 1,3 | 3 |
| 1.2 | Não luminosos, nem iluminados | 1 | 2 |
| **2** | **ANÚNCIOS PRÓPRIOS C/ MENSAGEM ASSOCIADA DE TERCEIROS** | **Mês ou fração** | **anual** |
| 2.1 | Luminosos/Iluminados | 1,7 | 3,5 |
| 2.2 | Não luminosos, nem iluminados | 1,4 | 2,5 |
| **3** | **ANÚNCIOS DE TERCEIROS** | **Mês ou fração** | **anual** |
| 3.1 | Luminosos/ Iluminados | 2 | 4 |
| 3.2 | Não luminosos, nem iluminados | 1,5 | 3 |

### Tabela II

| Da fiscalização de anúncios para publicidade não diretamente relacionada com o local onde funciona a atividade, por unidade<br>Período de incidência: anual, por mês ou fração | | | |
|---|---|---|---|
| **Item** | **Discriminação** | **Valor em UPF** | |
| | | **Mês ou fração** | **anual** |
| 1 | Luminosos/iluminados | 1,5 | 3 |
| 2 | Não Luminosos/não iluminados | 1 | 2 |
| **3** | **'OUT DOOR'** | | |
| 3.1 | Iluminados | 1,5 | 3 |
| 3.2 | Não iluminados | 1 | 2 |

### Tabela III

| Da fiscalização de outras formas de publicidade não diretamente relacionadas com o local onde funciona a atividade, não enquadradas nas tabelas I e II, por unidade.<br>Período de incidência: anual, por mês ou fração | | | |
|---|---|---|---|
| **Item** | **Discriminação** | **Valor em UPF** | |
| | | **Mês** | **ano** |
| 1 | **Publicidade, por ano ou fração** | | |
| 1.1 | Veículo de divulgação colocado parte externa de veículo motorizado, ou não, cuja área da publicidade exceda 10m², por veículo de divulgação | 0,3 | 1 |
| 1.2 | Engenho de divulgação em mobiliário urbano, por anúncio | 0,5 | 1 |
| 1,3 | Publicidade colocada em muros, tapumes, terrenos campos de esportes, clube, associações, por anúncio | | 1 |
| **2** | **Publicidade, por dia ou mês** | **dia** | **Mês** |
| 2.1 | Engenho de divulgação sob a forma de balão, boias e similares por publicidade e propaganda veiculada. | 0,3 | 1 |
| 2.2 | Pintura em trailer, bancas ou similares, por unidade de publicidade | 0,3 | 1 |
| 2.3 | Publicidade sonora, fixa ou volante, produzida por qualquer aparelho ou instrumento, em qualquer local permitido | 0,3 | 1 |
| 2.4 | Publicidade em faixas, anúncios, cartazes por unidade | - | 1 |
| **3** | **Publicidade em folders, folhetos, e/ou similares, placas ou similares, distribuídos em locais permitidos, por milheiro ou fração** | **Por milheiro ou fação** | |
| | | 1,7 | |

## ANEXO V
## TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA VEICULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

| Da fiscalização para as concessões e permissões para a atividade de transporte de passageiro. | | |
|---|---|---|
| **Item** | **Discriminação** | **Valor em UPF** |
| 1 | TÁXI | |
| 1.1 | Concessão inicial e cadastramento | 2 |
| 1.2 | Renovação da concessão | 1 |
| 1.3 | Cadastro/Substituição de veículos de aluguel, por veículo | 1 |
| 2 | MOTO-TÁXI | |
| 2.1 | Concessão inicial e cadastramento | 1 |
| 2.2 | Renovação da concessão | 0,6 |
| 2.3 | Cadastro/Substituição de veículos de aluguel, por veículo | 0,8 |

## ANEXO VI

## TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

| Da fiscalização para concessão de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial. | | | |
|---|---|---|---|
| **Item** | **Discriminação** | **Valor em UPF** | |
| **1** | **Prorrogação de horário, mês ou fração, ano** | **Mês ou fração** | **Ano** |
| 1.1 | Até as 22:00 horas | 0,5 | 1 |
| 1.2 | Além das 22:00 horas | 0,7 | 1,3 |
| 1.3 | Domingos e feriados | 0,9 | 1,5 |

## ANEXO VII

## TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA E DE OBRAS

| Da fiscalização e licença de aprovação, execução de obras, instalação e urbanização de áreas. | | |
|---|---|---|
| **Item** | **Discriminação** | **Valor em UPF** |
| **1** | **Alvará de construção** | |
| 1.1 | Alvará de construção residencial, por m² | 0,02 |
| | Alvará de construção de prestação de serviços, por m² | 0,03 |
| 1.2 | Alvará de construção comercial, por m² | 0,04 |
| | Alvará de construção industrial, por m² | 0,05 |
| 1,3 | Setor Público, Sociedades ou associações civis, desportivas, culturais, religiosas e congêneres | 0,03 |
| 1.4 | Licença para reforma, por m² | 0,01 |
| 1.5 | Licença para demolição | 1,3 UPF |
| 1.6 | Prorrogação do alvará de construção | 01 UPF |
| **2** | **Habite-se** | |
| 2.1 | Habite-se de edificação residencial, por m² | 0,02 |
| 2.2 | Habite-se de edificação de prestação de serviços, por m² | 0,03 |
| 2.3 | Habite-se de edificação comercial, por m² | 0,04 |
| 2.4 | Habite-se de edificação industrial, por m² | 0,05 |
| 2.5 | Habite-se de edificação do Setor Público, Sociedades ou associações civis, desportivas, culturais, religiosas e congêneres | 0,03 |
| 3 | **Parcelamento do solo:** | |
| 3.1 | Análise de viabilidade e aprovação de loteamento, por área | |
| 3.3.1 | Área em zona urbana, por m² | 0,01 |
| 3.3.2 | Área em zona rural para fins de expansão urbana, por há | 2,3 |
| **4** | **Licença para implantação de torres de telecomunicações, sistemas de implantação de água e esgoto, subestação de água ou energia (pelo valor do contrato)** | |
| 4.1 | Até R$ 15.000,00 | 5 |
| 4.2 | De R$ 15.000,01 a R$ 50.000,00 | 10 |
| 4.3 | De R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00 | 20 |
| 4.4 | De R$ 100.000,01 a R$ 500.000,00 | 40 |
| 4.5 | De R$ 500.000,01 a R$ 1.000.000,00 | 60 |
| 4.6 | Acima de R$ 1.000.000,01 | 100 |

## ANEXO VIII
## TAXA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DIVERSOS

| Da taxa de serviços municipais diversos prestados pelo Munícipio aos usuários. | | |
|---|---|---|
| **Item** | **Discriminação** | **Valor em UPF** |
| 1 | Busca e desarquivamento de processo de qualquer natureza | 1 |
| 2 | Fornecimento de segunda via, (por documento) | 0,6 |
| 3 | Cópia de processo (por lauda) | 0,006 |
| 4 | Análise de viabilidade e licença de interdição de logradouros públicos para realização de eventos de qualquer natureza, por hora | 0,20 |
| 6 | Emissão de parecer, por unidade, por imóvel | 2 |
| 7 | Vistoria de imóvel urbano para certificação de medidas, por imóvel | 0,5 |
| 8 | Verificação de posse, por imóvel | 3 |
| 9 | Taxa para Transferência de IPTU. | 2 |
| 10 | Cadastro de Fornecedores | 1 |
| 11 | Declarações diversas, por unidade | 0,3 |
| 13 | Emissão de certidão Narrativa | 1 |
| 14 | Emissão de certidão de Anuência | 3 |
| 16 | Emissão de certidão de numeração de unidades imobiliária | 0,3 |
| 17 | Emissão de certidão de imunidade tributária | 0,3 |
| 19 | Licença para construção de jazigo/carneira adulto | 6 |
| 20 | Licença para construção de jazigo/carneira infantil | 3 |
| 21 | Licença para inumação (sepultamento) adulto | 1 |
| 22 | Licença para inumação (sepultamento), infante | 0,5 |
| 23 | Licença para exumação | 2 |

**Publicado por:**
Luiz Carlos Macedo de Souza
**Código Identificador:**26463C5A

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO**
**DISPENSA ELETRONICA Nº 019/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO**
**EQUIPE DO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO**
**TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 019/2020**
LEI Nº 14.065/2020
**MODO DE DISPUTA PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2019**

| | |
|---|---|
| **1– PREÂMBULO** | **1.1 Dados do Município** |
| **DISPOSIÇÕES GERAIS** | **Criado em 27 de dezembro de 1995** |
| **PROCESSO Nº.1763**/2020 | **Localizado:** Oeste de Rondônia - Vale do Guaporé |
| **EDITAL Nº.019**/2020 | **População:** 20.874 habitantes estimada em 2018 |
| **DISPENSA ELETRONICA Nº.019/2020** | **Área Total**: 10 959,767 KM² |
| **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL | **Distancia da Capital** 604 km pela Rodovia via BR 429 e 364 |
| **DATA ABERTURA: 08:00 horas dia 28/12/2020** | **Economia:** Pecuária, Agricultura e Serviços |
| **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA POR PREÇO (LOTE) | **Prefeito Interino Jaime R. Fuentes** |

**1.2 –** O instrumento convocatório (edital) vincula as normas da concorrência de preços bem habilitação e posterior contratação devendo a empresa interessada obrigatoriamente tomar conhecimento de todos os diapositivos nele contidos antes da inserção da proposta a qual aduz a plena aceitação das exigências.
**1.2- A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO,** através de seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria no181/2018, torna publico para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR (LOTE) PARA: Aquisição de Peças e Serviços, Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP,** conforme descrito neste Edital e seus anexos, e será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 14.065/2020, com o **Decreto no 10.024/2019**; e subsidiariamente, com a Lei Federal No 8.666/93 e suas posteriores alterações.
**ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00h as 12:00 do dia 28/12/2020 (Horário Local)**
1.3 - LOCAL: www.licitanet.com.br Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
**1.4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS**:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, End. Av. Brasil 1997 testada com Rua da Integração Nacional - Bairro Cidade Baixa - Horário de Funcionamento: das 07h:00min ás 13h:00min de segunda e sexta feira, Fone: (69) 3621 2580. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ e-mail cpl.sfg.10@hotmail.com

| **2. DO OBJETO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **1º Lote** | | | | | |
| MOTOR ESTACINARIO – DISTRITO DE SANTO ANTONIO | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QUANT | Estimativa Por Unidade |
| 01 | COXINHO DO RADIADOR | | UND | 02 | 70,00 |
| 02 | JUNTA DO CABEÇOTE | | JOGO | 01 | 300,00 |
| 03 | ESCAPAMENTO | | UND | 01 | 756,00 |
| 04 | BUCHA BIELA | | UND | 01 | 100,00 |
| 05 | BUCHA COMANDO | | UND | 01 | 150,00 |
| 06 | STD | | KIT | 03 | 150,00 |
| 07 | BRONZINA BIELA STD | | UND | 04 | 100,00 |
| 08 | BRONZINA MANCAL STD | | UND | 03 | 100,00 |
| 09 | GUIAS | | UND | 06 | 100,00 |
| 10 | VALVULAS ESCAPE | | UND | 03 | 120,00 |
| 11 | VALVULAS ADMISSÃO | | UND | 03 | 130,00 |
| 12 | COLA | | UND | 01 | 60,00 |
| 13 | BOMBA DE OLEO | | UND | 01 | 400,00 |
| 14 | TUCHOS | | UND | 06 | 40,00 |
| 15 | BOMBA DÁGUA | | UND | 01 | 350,00 |
| | | | | | 4.990,00 |
| **2º Lote** | | | | | |
| MOTOR ESTACINARIO – DISTRITO DE SANTO ANTONIO (PEÇAS ELETRICAS) | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QUANT | Estimativa Por Unidade |
| 01 | MOTOR DE PARTIDA J.F | | UND | 01 | 1.400,00 |
| 02 | ALTERNADOR 55 AMPERES 12 VOLTS | | UND | 01 | 1.400,00 |
| 03 | BATERIA 100 AMPERES | | UND | 01 | 550,00 |
| 04 | PAINEL DO MOTOR | | UND | 01 | 550,00 |
| | | | | | 3.900,00 |
| **3º Lote** | | | | | |
| MOTOR ESTACINARIO – DISTRITO DE SANTO ANTONIO | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | | UND | QUANT | Estimativa Por Unidade |
| 01 | RETIFICA VIRABREQUIM | | SERVIÇO | 01 | 350,00 |
| 02 | RETIFICA DE COMANDO | | SERVIÇO | 01 | 250,00 |
| 03 | RETIFICA DE BIELA | | SERVIÇO | 01 | 200,00 |
| 04 | RETIFICA SEDES DE VALVULA | | SERVIÇO | 01 | 150,00 |
| 05 | MANDRILHAR MANCAIS | | SERVIÇO | 01 | 120,00 |
| 06 | ALARGAR BUCHAS E BIELAS | | SERVIÇO | 01 | 100,00 |
| 07 | TROCAR BUCHA COMANDO | | SERVIÇO | 01 | 120,00 |
| 08 | TROCAR GUIAS | | SERVIÇO | 01 | 100,00 |
| 09 | MONTAGEM PARCIAL | | SERVIÇO | 01 | 400,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | ESMERILHAR VALVULAS | | SERVIÇO | 01 | 150,00 |
| 11 | PLAINAR BLOCOS | | SERVIÇO | 01 | 200,00 |
| 12 | PLAINAR CABEÇOTE | | SERVIÇO | 01 | 200,00 |
| 13 | CORTAR PISTÕES | | SERVIÇO | 01 | 250,00 |
| 14 | PROJEÇÃO VIRABREQUIM | | SERVIÇO | 01 | 150,00 |
| | | | | | 2740,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **4º LOTE** | | | | | |
| TRATOR NEW HOLLAND T.L 75 – TB 1410 DISTRITO DE PEDRAS NEGRAS | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QUANT | Estimativa Por Unidade |
| 01 | LUVA TOMADA DE FORÇA | | | 01 | 700,00 |
| 02 | BOMBA ALIMENTADORA | | UND | 01 | 380,00 |
| 03 | FILTRO COM CABEÇOTE DE COMBUSTIVEL | | UND | 01 | 200,00 |
| 04 | RETENTOR DO HIDRAULICO | | UND | 02 | 100,00 |
| 05 | CABEÇOTE | | UND | 01 | 2000,00 |
| 06 | ANEL EXCENTRICO | | UND | 01 | 150,00 |
| 07 | PALHETA AÇO | | KIT | 01 | 300,00 |
| 08 | VALVULA DOSIF | | UND | 01 | 250,00 |
| 09 | PINO ANEL RESSAL | | UND | 01 | 100,00 |
| 10 | DISCO DO BICO | | UND | 04 | 150,00 |
| 11 | REPARO DA BOMBA | | UND | 01 | 130,00 |
| 12 | JOGO DE ARRUELA | | JOGO | 01 | 150,00 |
| | | | | | 5.100,00 |
| **5º Lote** | | | | | |
| TRATOR NEW HOLLAND T.L 75 – (PEÇAS ELETRICAS) TB 1410 DISTRITO DE PEDRAS NEGRAS | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QUANT | Estimativa Por Unidade |
| 01 | MOTOR DE PARTIDA J.F | | UND | 01 | 1.400,00 |
| 02 | ALTERNADOR DE 55 AMPERES 12 VOLTES | | UND | 01 | 1.400,00 |
| 03 | CIBIÉ | | UND | 02 | 70,00 |
| 05 | BATERIA 100 AMPERES | | UND | 01 | 550,00 |
| | | | | | 3.350,00 |
| **6º Lote** | | | | | |
| TRATOR NEW HOLLAND T.L 75 TOMB. 1410 DISTRITO DE PEDRAS NEGRAS | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | | UND | QUANT | Estimativa Por Unidade |
| 01 | MÃO DE OBRA DE REGULAGENS DE BICOS | | SERVIÇO | 01 | 300,00 |
| 02 | MÃO DE OBRA DE REGULAGEM BOMBA INJETORA | | SERVIÇO | 01 | 300,00 |
| | | | | | 600,00 |
| **3. DA ENTREGA** | | | | | |

Entrega será efetuada no almoxarifado centralda Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, com prazo máximo de 10 dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

**4. DA REGULARIDADE FISCAL E JURIDICA**
4.1 Inserir no portal LICITANET, ao final da disputa 30 minutos de tempo randômico.
Prova de regularidade para com a Fazenda :Federal e quanto a Divida Ativa da União, Municipal e Estadual da sede da empresa.
4.2 Certificado de regularidade de situação – CRS, relativo ao FGTS nos termos do inciso IV do artigo 29 da Lei nº 86666/93.
4.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
4.4 Copia contrato social e documentos dos Sócios Proprietários.
5. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de dezembro de 2020.

***EVANDRO BUCIOLI***
Pregoeiro Oficial
Portaria 181/2018

**Publicado por:**
Eduardo Henrique de Oliveira
**Código Identificador:**61B8974F

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
### DECRETO Nº. 190/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CNPJ 63.761.993/0001-34**

**Exercício: 2020**

**Decreto nº. 190/2020 de 22/12/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1419/2020 de 07/02/2020.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 9.939,00 (nove mil novecentos e trinta e nove reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 02.005.10.302.0009.2.020. | | MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15% | |
| 34 - 3.1.90.94.00.00 | 10020047 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 4.242,00 |
| 37 - 3.3.90.14.00.00 | 10020047 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 5.500,00 |
| 03.000.00.000.0000.0.000. | | INSTITUTO DE PREVIDENCIA | |
| 03.001.00.000.0000.0.000. | | Regime Próprio de Previdência Social RPPS | |
| 03.001.09.272.0100.2.200. | | MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - TX ADM 2% | |
| 2 - 3.1.90.13.00.00 | 10030062 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 197,00 |
| **Total Suplementação:** | | | **9.939,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| **Redução** | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 02.005.10.302.0009.2.020. | | MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15% | |
| 42 - 3.3.90.46.00.00 | 10020047 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 4.242,00 |
| 44 - 3.3.90.91.00.00 | 10020047 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 5.500,00 |
| 03.000.00.000.0000.0.000. | | INSTITUTO DE PREVIDENCIA | |
| 03.001.00.000.0000.0.000. | | Regime Próprio de Previdência Social RPPS | |
| 03.001.09.272.0100.2.200. | | MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - TX ADM 2% | |
| 9 - 3.3.90.39.00.00 | 10030062 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 197,00 |
| **Total Redução:** | | | **9.939,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 22/12/2020.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Lusianne Aparecida Barcelos
**Código Identificador:**82C2AB6D

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2020/ARP**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/CPL/2020/SRP.**

**Ata de Registro de Preço** nº 063/2020/ARP**Data da Abertura:** 17/12/2020

**Pregão Presencial** nº010/CPL/2020 **Data de Julgamento:**21/12/2020

**Objeto:** Aquisição de Serviço de Borracharia**Processo:**1 - 857/2020/SRP

**Data Homologação**: 21/12/2020

Às dez horas (10h00min) do dia vinte e dois de Dezembro**do ano de dois mil e vinte (22/12/2020),** na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001 - 55, situada à Av. Paraíso, 2601 – Bairro Centro, Vale do Paraíso – RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Hentony Clayton Lima Pinto, nomeado pela Portaria de nº 6.076 de 21 de Agosto de 2020, com interveniência da Secretarias Municipais **SEMECE,SEMOSP, SEMAPEM, SEMSAU, SEMTAS** e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO PRESENCIAL nº 010/CPL/2020, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

1. Registro de preços para futuro e eventual Aquisição de **Serviço de Borracharia** mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 02 do Termo de Referência anexo do Edital de Pregão Presencial nº 010/CPL/2020, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação, para atender as necessidades das Secretarias Municipais conforme Solicitações de **nº 666/SEMOSP/2020, SMS 664/SEMECE/2020, SMS 667/SEMSAU/2020, SMS 669/SEMAPEM /2020 e SMS 668/SEMTAS/2020**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Fornecedor: | BORRACHARIA SAO LUIZ | | |
| CNPJ: | 27.033.960/0001 - 04 | TEL.FAX.: | (69)9 - 8493 - 0071 |
| Endereço: | LINHA 200, SN VALE DO PARAISO | Cidade/UF | VALE DO PARAISO - RO |
| Complemento: | ZONA RURAL | CEP: | 76.923 - 000 |
| E - mail: | ******* | | |
| Representante: | MARCIEL LUIZ DA SILVA | | |

| Item | Und | Quant. | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **serv** | 100 | Serviços de**Desmostagem e Montagem**Para Troca de Pneu(veiculo caçamba compreendendo aro até 22.5) | 24,00 | 2.400,00 |
| 02 | **serv** | 60 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº02**com**Desmontagem e Montagem da roda**(veiculo caçamba compreendendo aro até 22.5) | 42,00 | 2.520,00 |
| 03 | **serv** | 80 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº04**com**Desmontagem e Montagem da roda**(veiculo caçamba compreendendo aro até 22.5 | 59,00 | 4.720,00 |
| 04 | **serv** | 120 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº05**com**Desmontagem e Montagem da roda**(veiculo caçamba compreendendo aro até 22.5) | 67,50 | 8.100,00 |
| 05 | **serv** | 180 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº06**com**Desmontagem e Montagem da roda**(veiculo caçamba compreendendo aro até 22.5) | 89,50 | 16.110,00 |
| 06 | **serv** | 180 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº08**com**Desmontagem e Montagem da roda**(veiculo caçamba compreendendo aro até 22.5) | 116,50 | 20.970,00 |
| 07 | **serv** | 180 | Serviço de**rodízio**de roda, compreendendo a troca de lado entre duas rodas (veiculo caçamba compreendendo aro até 22.5) | 35,00 | 6.300,00 |
| 08 | **serv** | 80 | Serviço de concerto da**câmara de ar com remendo, e mão de obra**(veiculo caçamba compreendendo aro até 22.5) | 31,50 | 2.520,00 |
| 09 | **serv** | 40 | **Bico Com Rosca**para Roda Radial sem Câmara,**e mão de obra**(veiculo caçamba compreendendo aro até 22.5) | 52,50 | 2.100,00 |
| 10 | **serv** | 100 | Serviços de**Desmostagem e Montagem**Para Troca de Pneu(Maquina Pesada Moto Niveladora Pneu 1400X24) | 48,00 | 4.800,00 |
| 11 | **serv** | 80 | Serviço de Concerto de**Câmara de ar com Remendo, e mão de Obra**(Maquina Pesada Moto Niveladora Pneu 1400X24) | 54,50 | 4.360,00 |
| 12 | **serv** | 80 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº05**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Moto Niveladora Pneu 1400X24) | 90,00 | 7.200,00 |
| 13 | **serv** | 100 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº06**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Moto Niveladora Pneu 1400X24) R | 112,00 | 11.200,00 |
| 14 | **serv** | 100 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº08**com**desmontagem e montagem da roda**(Maquina Pesada Moto Niveladora Pneu 1400X24) | 140,00 | 14.000,00 |
| 15 | **serv** | 80 | Serviço de**rodízio**de roda, compreendendo a troca de lado entre duas rodas (Maquina Pesada Moto Niveladora Pneu 1400X24) | 35,00 | 2.800,00 |
| 16 | **serv** | 40 | **Bico Com Rosca**para Roda Radial sem Câmara,**e mão de obra**(Maquina Pesada Moto Niveladora Pneu 1400X24) | 117,00 | 4.680,00 |
| 17 | **serv** | 60 | Serviços de**Desmostagem e Montagem**para Troca de Pneu(Maquina Pesada Pá Carregadeira Pneu 20.5x25 L30) | 88,00 | 5.280,00 |
| 18 | **serv** | 80 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº 05**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Pá Carregadeira Pneu 20.5x25 L30) | 132,00 | 10.560,00 |
| 19 | **serv** | 80 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº06**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Pá Carregadeira Pneu 20.5x25 L30) | 154,00 | 12.320,00 |
| 20 | **serv** | 80 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº08**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Pá Carregadeira Pneu 20.5x25 L30) | 182,50 | 14.600,00 |
| 21 | **serv** | 50 | Serviço de**rodízio**de roda, compreendendo a troca de lado entre duas rodas (Maquina Pesada Pá Carregadeira Pneu 20.5x25 L30) | 52,50 | 2.625,00 |
| 22 | **serv** | 40 | **Bico Com Rosca**para Roda Radial sem Câmara,**e mão de obra**(Maquina Pesada Pá Carregadeira Pneu 20.5x25 L30) | 157,50 | 6.300,00 |
| 23 | **serv** | 80 | Serviços de**Desmostagem e Montagem**para Troca de Pneu(Maquina Pesada Retro Escavadeira Pneu 19.5L .24/16.9/24**Traseiro)** | 54,00 | 4.320,00 |
| 24 | **serv** | 60 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº02**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Retro Escavadeira Pneu 19.5L .24/16.9/24**Traseiro)** | 72,00 | 4.320,00 |
| 25 | **serv** | 60 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº 04**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Retro Escavadeira Pneu 19.5L .24/16.9/24**Traseiro)** | 90,00 | 5.400,00 |
| 26 | **serv** | 80 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº06**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Retro Escavadeira Pneu 19.5L .24/16.9/24**Traseiro)** | 118,00 | 9.440,00 |
| 27 | **serv** | 100 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº 08**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Retro Escavadeira Pneu 19.5L .24/16.9/24**Traseiro)** | 148,00 | 14.800,00 |
| 28 | **serv** | 40 | **Bico com rosca**para roda radial sem câmara,**e mão de obra**(Maquina Pesada Retro Escavadeira Pneu 19.5L .24/16.9/24**Traseiro)** | 123,00 | 4.920,00 |
| 29 | **serv** | 80 | Serviços de**Desmostagem e Montagem**para Troca de Pneu(Maquina Pesada Retro Escavadeira Pneu 12.5/80.18/12.16 - 5**(Dianteiro)** | 28,00 | 2.240,00 |
| 30 | **serv** | 60 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº03**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Retro Escavadeira Pneu 12.5/80.18/12.16 - 5**(Dianteiro)** | 52,50 | 3.150,00 |
| 31 | **serv** | 80 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº04**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Retro Escavadeira Pneu 12.5/80.18/12.16 - 5**(Dianteiro)** | 64,50 | 5.160,00 |
| 32 | **serv** | 80 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº05**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Retro Escavadeira Pneu 12.5/80.18/12.16 - 5**(Dianteiro)** | 70,00 | 5.600,00 |
| 33 | **serv** | 80 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº06**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Retro Escavadeira Pneu 12.5/80.18/12.16 - 5**(Dianteiro)** | 91,00 | 7.280,00 |
| 34 | **serv** | 30 | **Bico de Borracha**para roda radial,**e mão de obra**(Maquina Pesada Retro Escavadeira Pneu 12.5/80.18/12.16 - 5**(Dianteiro)** | 42,00 | 1.260,00 |
| 35 | **serv** | 30 | **Bico com Rosca**para roda radial sem câmara,**e mão de obra**(Maquina Pesada Retro Escavadeira Pneu 12.5/80.18/12.16 - 5**(Dianteiro)** | 96,00 | 2.880,00 |
| 36 | **serv** | 160 | Serviços de**Desmostagem e Montagem**para Troca de Pneu(Veiculo tipo PickUp e utilitários. Compreendendo (rodas com aro 15 a 17) | 12,00 | 1.920,00 |
| 37 | **serv** | 60 | Serviço de Concerto de**Câmara de ar com Remendo, e mão de Obra**(Veiculo tipo PickUp e utilitários. Compreendendo rodas com aro 15 a 17) | 18,00 | 1.080,00 |
| 38 | **serv** | 150 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº02 com Desmontagem e Montagem da roda**(Veiculo tipo PickUp e utilitários. Compreendendo rodas com aro 15 a 17) | 32,00 | 4.800,00 |
| 39 | **serv** | 80 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº03 com Desmontagem e Montagem da roda**(Veiculo tipo PickUp e utilitários. Compreendendo rodas com aro 15 a 17) | 36,00 | 2.880,00 |
| 40 | **serv** | 170 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº04 com Desmontagem e Montagem da roda (**Veiculo tipo PickUp e utilitários. Compreendendo rodas com aro 15 a 17) | 47,50 | 8.075,00 |
| 41 | **serv** | 150 | Serviço de**rodízio**de roda, compreendendo a troca de lado entre duas rodas (Veiculo tipo PickUp e utilitários. Compreendendo rodas com aro 15 a 17) | 18,00 | 2.700,00 |
| 42 | **serv** | 26 | Serviços de**Desmostagem e Montagem**para Troca de Pneucaminhão WV/9.170 DRC 4X2 215/75 R 17.5 | 20,00 | 520,00 |
| 43 | **serv** | 32 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº02 com Desmontagem e Montagem da roda**caminhão WV/9.170 DRC 4X2 215/75 R 17.5 | 40,00 | 1.280,00 |
| 44 | **serv** | 32 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº04 com Desmontagem e Montagem da roda**caminhão WV/9.170 DRC 4X2 215/75 R 17.5 | 56,00 | 1.792,00 |
| 45 | **serv** | 32 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº05 com Desmontagem e Montagem da roda**caminhão WV/9.170 DRC 4X2 215/75 R 17.5 | 63,00 | 2.016,00 |
| 46 | **serv** | 26 | Serviço de**rodízio**de roda, compreendendo a troca de lado entre duas rodas caminhão WV/9.170 DRC 4X2 215/75 R 17.5 | 28,00 | 728,00 |
| 47 | **serv** | 26 | Serviços de**Desmostagem e Montagem**para Troca de Pneu(Veiculo Motocicleta Bros NXR) | 9,50 | 247,00 |
| 48 | **serv** | 32 | Serviço de concerto da**câmara de ar com remendo, e mão de obra**(Veiculo Motocicleta Bros NXR) | 15,00 | 480,00 |
| 49 | **serv** | 08 | Serviços de**Desmostagem e Montagem**para Troca de Pneu(Maquina Pesada Pá Carregadeira Pneu 17.5X25) | 87,00 | 696,00 |
| 50 | **serv** | 12 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº 05**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Pá Carregadeira Pneu 17.5X25) | 132,00 | 1.584,00 |
| 51 | **serv** | 12 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº06**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Pá Carregadeira Pneu 17.5X25) | 153,00 | 1.836,00 |
| 52 | **serv** | 12 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº08**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Maquina Pesada Pá Carregadeira Pneu 17.5X25) | 182,00 | 2.184,00 |
| 53 | **serv** | 06 | Serviço de**rodízio**de roda, compreendendo a troca de lado entre duas rodas (Maquina Pesada Pá Carregadeira Pneu 17.5X25) | 53,00 | 318,00 |
| 54 | **serv** | 218 | Serviços de**Desmostagem e Montagem**para Troca de Pneu(Veiculoleve Compreendendo rodas com aro até 14) | 9,00 | 1.962,00 |
| 55 | **serv** | 110 | Serviço de concerto da**câmara de ar com remendo, e mão de obra**(Veiculoleve Compreendendo rodas com aro até 14) | 14,00 | 1.540,00 |
| 56 | **serv** | 170 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº01 com Desmontagem e Montagem da roda**(Veiculoleve Compreendendo rodas com aro até 14) | 23,00 | 3.910,00 |
| 57 | **serv** | 202 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº02 com Desmontagem e Montagem da roda**(Veiculoleve Compreendendo rodas com aro até 14) | 28,00 | 5.656,00 |
| 58 | **serv** | 42 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº 03 com Desmontagem e Montagem da roda**(Veiculoleve Compreendendo rodas com aro até 14) | 33,00 | 1.386,00 |
| 59 | **serv** | 42 | (Serviço de concerto de pneus com**tip top nº 04 com Desmontagem e Montagem da roda**(Veiculoleve Compreendendo rodas com aro até 14) | 44,00 | 1.848,00 |
| 60 | **serv** | 80 | Serviço de Reparo de Pneu**com remendodo tipo Macarão**com a**mão de obra**(Veiculoleve Compreendendo rodas com aro até 14) | 12,00 | 960,00 |
| 61 | **serv** | 218 | Serviço de**rodízio**de roda, compreendendo a troca de lado entre duas rodas (Veiculoleve Compreendendo rodas com aro até 14) | 7,50 | 1.635,00 |
| 62 | **serv** | 06 | Serviços de**Desmostagem e Montagem**para Troca de Pneu(Trator Agrícola Pneu 12.4 - 24**(Dianteiro)** | 28,00 | 168,00 |
| 63 | **serv** | 08 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº03**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Trator Agrícola Pneu 12.4 - 24**(Dianteiro)** | 52,00 | 416,00 |
| 64 | **serv** | 08 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº05**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Trator Agrícola Pneu 12.4 - 24**(Dianteiro)** | 70,00 | 560,00 |
| 65 | **serv** | 06 | Serviços de**Desmostagem e Montagem**para Troca de Pneu(Trator Agrícola Pneu 18.4 - 30**(Traseiro**) | 87,00 | 522,00 |
| 66 | **serv** | 12 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº 05**com**Desmontagem e Montagem da roda**(Trator Agrícola Pneu 18.4 - 30**(Traseiro**) | 121,00 | 1.452,00 |
| 67 | **serv** | 12 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº06**com**Desmontagem e Montagem da roda**Trator Agrícola Pneu 18.4 - 30 (**Traseiro**) | 142,00 | 1.704,00 |
| 68 | **serv** | 12 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº08**com**Desmontagem e Montagem da roda**Trator Agrícola Pneu 18.4 - 30 (**Traseiro**) | 169,00 | 2.028,00 |
| 69 | **serv** | 190 | Serviços de**Desmostagem e Montagem**para Troca de Pneu(Veiculo Micro Ônibus e veiculos compreendendo rodas com aro a partir de 17) | 20,00 | 3.800,00 |
| 70 | **serv** | 290 | Serviço de Concerto de**Câmara de ar com Remendo, e mão de Obra**(Veiculo Micro Ônibus e veiculos compreendendo rodas com aro a partir de 17) | 26,00 | 7.540,00 |
| 71 | **serv** | 180 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº03 com Desmontagem e Montagem da roda**(Veiculo Micro Ônibus e veiculos compreendendo rodas com aro a partir de 17) | 44,00 | 7.920,00 |
| 72 | **serv** | 180 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº04 com Desmontagem e Montagem da roda**(Veiculo Micro Ônibus e veiculos compreendendo rodas com aro a partir de 17) | 57,00 | 10.260,00 |
| 73 | **serv** | 160 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº05 com Desmontagem e Montagem da roda**(Veiculo Micro Ônibus e veiculos compreendendo rodas com aro a partir de 17) | 62,00 | 9.920,00 |
| 74 | **serv** | 10 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº06 com Desmontagem e Montagem da roda**(Veiculo Micro Ônibus e veiculos compreendendo rodas com aro a partir de 17) | 84,00 | 840,00 |
| 75 | **serv** | 10 | Serviço de concerto de pneus com**tip top nº08 com Desmontagem e Montagem da roda**(Veiculo Micro Ônibus e veiculos compreendendo rodas com aro a partir de 17) | 110,00 | 1.100,00 |
| 76 | **serv** | 255 | Serviço de**rodízio**de roda, compreendendo a troca de lado entre duas rodas (Veiculo Micro Ônibus e veiculos compreendendo rodas com aro a partir de 17) | 28,50 | 7.267,50 |
| 77 | **serv** | 10 | **Bico de Borracha**para roda radial,**e mão de obra**(Veiculo Micro Ônibus e veiculos compreendendo rodas com aro a partir de 17) | 37,00 | 370,00 |
| Valor Total:>>>

2**. A c**elebração e formalização do Contrato serão com base na Ata de Registro de Preços devendo observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, "A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993", tal qual prevê no **DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.**

3.A integra da Ata encontra - se á disposição dos interessados nositeHTTP://transparência.valedoparaiaso.ro.gov.br
e na PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
**O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.**

**EMPRESA (S) VENCEDORA(S) DO CERTAME:**

►**FORNECEDOR:**BORRACHARIA SAOLUIZ►**Venceu os itens (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77)Total R$: 347.135,50**
**CNPJ:27.033.960/0001 - 04**

Representante: _____
CPF: 837.964.872 - 20

Vale do Paraíso RO, Em 22 de Dezembro de 2020**.**

Qualificado no Anexo Único desta Ata: **063/2020/ARP**

***WANDERLEY FERREIRA BARBOSA***
Secretario Mun. de Obras - SEMOSP
Portaria 5658

***PAULO CEZAR MARINHO DE OLIVEIRA***
Sec.Mun. de Agri. Pe. e Meio Amb. - SEMAPEM
Portaria de n° 5239

***FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA***
Secretaria Mun. De Saúde – SEMSAU
Portaria nº 5016

***MARIA AP. ALVES CAO CORDEIRO***
Sec.Mun. de Assistência sócial - SEMTAS
Portaria 4902

***CLEREA SOARES DA SILVA VALADARES***
Secretaria. Mun de Edu. Cul. Esp.Turismo - SEMECE
Portaria 5091

Membros da Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços – CGSRP.

***ADEILDA GOMES VIEIRA***
Membro

***LUCIMAR CRISTINA RECH***
Membro

***NATANAEL FRANCISCO CHAGAS***
Membro

***GUSTAVO TURETTA PEREIRA***
Secretario da CGSRP

***HENTONY CLAYTON LIMAPINTO***
Chefe da Divisão de Registro de Preços - CGSRP
Portaria de nº 6.076

**Aprovo o presente extrato da Ata**

Em _____/_____/2020.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**8B1F8AE3

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

### P M N U - RO
### COTAS MENSAIS DE DESEMBOLSO - ANEXO I

| ANEXO I | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE ESTACIONALIDADE DA ARRECADAÇÃO** | | | | | | | | | | | | | | |
| EXERCÍCIO: **2021** | | | | | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
| **ANO** | **JANEIRO** | **FEVEREIRO** | **MARÇO** | **ABRIL** | **MAIO** | **JUNHO** | **JULHO** | **AGOSTO** | **SETEMBRO** | **OUTUBRO** | **NOVEMBRO** | **DEZEMBRO** | **TOTAL** | **MÉDIA** |
| **2016** | 1.402.735,57 | 1.412.685,76 | 1.348.172,17 | 1.217.354,71 | 1.495.274,48 | 1.344.337,84 | 1.375.244,38 | 1.429.333,37 | 1.196.770,27 | 1.174.928,05 | 1.574.749,13 | 2.436.323,61 | 17.407.909,34 | 1.450.659,11 |
| **2017** | 1.301.442,99 | 1.431.687,92 | 1.243.523,14 | 1.240.581,19 | 1.443.347,04 | 1.374.088,24 | 1.621.411,27 | 1.320.840,23 | 1.210.117,93 | 1.199.732,26 | 1.160.905,86 | 1.597.547,02 | 16.145.225,09 | 1.345.435,42 |
| **2018** | 1.287.168,60 | 1.363.306,53 | 1.283.004,70 | 1.345.340,25 | 1.289.142,10 | 2.560.837,18 | 1.707.874,32 | 1.708.996,11 | 1.302.341,40 | 2.111.464,11 | 1.466.730,99 | 1.717.278,53 | 19.143.484,82 | 1.595.290,40 |
| **2019** | 1.501.162,38 | 1.629.916,33 | 1.278.634,65 | 1.417.626,08 | 1.767.153,53 | 1.526.992,07 | 2.153.162,15 | 1.479.163,62 | 1.581.002,03 | 1.519.699,84 | 1.411.612,59 | 2.617.116,82 | 19.883.242,09 | 1.656.936,84 |
| **2020** | 1.383.783,28 | 1.611.352,83 | 1.359.435,00 | 1.384.078,71 | 1.453.949,30 | 1.772.580,21 | 2.606.141,83 | 1.751.018,31 | 1.671.060,72 | 1.568.582,53 | 1.411.612,59 | 2.617.116,82 | 20.590.712,13 | 1.715.892,68 |
| Obs.: Foi utilizado apenas o total da Receita Corrente Líquida (RCL) para definição do índice de estacionalidade | | | | | | | | | | | | | | |
| **APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÉDIO MENSAL – ÍNDICE DE ESTACIONALIDADE (%)** | | | | | | | | | | | | | | |
| **ANO** | **JANEIRO** | **FEVEREIRO** | **MARÇO** | **ABRIL** | **MAIO** | **JUNHO** | **JULHO** | **AGOSTO** | **SETEMBRO** | **OUTUBRO** | **NOVEMBRO** | **DEZEMBRO** | **TOTAL** | **MÉDIA** |
| **2016** | 96,70 | 97,38 | 92,94 | 83,92 | 103,08 | 92,67 | 94,80 | 98,53 | 82,50 | 80,99 | 108,55 | 167,95 | | |
| **2017** | 96,73 | 106,41 | 92,43 | 92,21 | 107,28 | 102,13 | 120,51 | 98,17 | 89,94 | 89,17 | 86,28 | 118,74 | | |
| **2018** | 80,69 | 85,46 | 80,42 | 84,33 | 80,81 | 160,52 | 107,06 | 107,13 | 81,64 | 132,36 | 91,94 | 107,65 | | |
| **2019** | 90,60 | 98,37 | 77,17 | 85,56 | 106,65 | 92,16 | 129,95 | 89,27 | 95,42 | 91,72 | 85,19 | 157,95 | | |
| **2019** | 80,65 | 93,91 | 79,23 | 80,66 | 84,73 | 103,30 | 151,88 | 102,05 | 97,39 | 91,41 | 82,27 | 152,52 | | |
| **TOTA** | 445,36 | 481,53 | 422,18 | 426,68 | 482,55 | 550,79 | 604,20 | 495,15 | 446,88 | 485,65 | 454,24 | 704,80 | | |
| **MÉDIA** | 89,07 | 96,31 | 84,44 | 85,34 | 96,51 | 110,16 | 120,84 | 99,03 | 89,38 | 97,13 | 90,85 | 140,96 | 1.200,00 | |
| **% MENSAL** | 7,42 | 8,03 | 7,04 | 7,11 | 8,04 | 9,18 | 10,07 | 8,25 | 7,45 | 8,09 | 7,57 | 11,75 | 100,00 | |
| Obs.: Metodologia de cálculo conforme a IN n. 10/03/TCER | | | | | | | | | | | | | | |

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**A1AB5113

### P M N U - RO
### COTAS MENSAIS DE DESEMBOLSO - ANEXO II

| ANEXO II CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **PP** | | | | | | | | | | | | | | EXERCÍCIO: 2021 |
| R$ 1,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| **Dotação** | | **Ficha** | **Dotação total prevista** | **Mês / Índice de estacionalidade (%)** | | | | | | | | | | |
| | | | | **Jan** | **Fev** | **Mar** | **Abr** | **Mai** | **Jun** | **Jul** | **Ago** | **Set** | **Out** | **Nov** | **Dez** |
| | | | | **7,42** | **8,03** | **7,04** | **7,11** | **8,04** | **9,18** | **10,07** | **8,25** | **7,45** | **8,09** | **7,57** | **11,75** |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.1.90.05.00.00.00.00 | 1 | 1,00 | 0,07 | 0,08 | 0,07 | 0,07 | 0,08 | 0,09 | 0,10 | 0,08 | 0,07 | 0,08 | 0,08 | 0,12 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 2 | 470.000,00 | 34.886,22 | 37.719,70 | 33.070,74 | 33.422,90 | 37.799,61 | 43.144,94 | 47.329,12 | 38.786,56 | 35.005,75 | 38.042,72 | 35.582,23 | 55.209,51 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.1.90.13.00.00.00.00 | 3 | 76.000,00 | 5.641,18 | 6.099,36 | 5.347,61 | 5.404,55 | 6.112,28 | 6.976,63 | 7.653,22 | 6.271,87 | 5.660,50 | 6.151,59 | 5.753,72 | 8.927,50 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.1.90.94.00.00.00.00 | 4 | 18.500,00 | 1.373,18 | 1.484,71 | 1.301,72 | 1.315,58 | 1.487,86 | 1.698,26 | 1.862,95 | 1.526,70 | 1.377,89 | 1.497,43 | 1.400,58 | 2.173,14 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.1.91.13.00.00.00.00 | 5 | 33.000,00 | 2.449,46 | 2.648,40 | 2.321,99 | 2.346,71 | 2.654,02 | 3.029,33 | 3.323,11 | 2.723,31 | 2.457,85 | 2.671,08 | 2.498,33 | 3.876,41 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.3.90.08.00.00.00.00 | 6 | 1.800,00 | 133,61 | 144,46 | 126,65 | 128,00 | 144,76 | 165,24 | 181,26 | 148,54 | 134,06 | 145,70 | 136,27 | 211,44 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 7 | 30.000,00 | 2.226,78 | 2.407,64 | 2.110,90 | 2.133,38 | 2.412,74 | 2.753,93 | 3.021,01 | 2.475,74 | 2.234,41 | 2.428,26 | 2.271,21 | 3.524,01 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 8 | 30.000,00 | 2.226,78 | 2.407,64 | 2.110,90 | 2.133,38 | 2.412,74 | 2.753,93 | 3.021,01 | 2.475,74 | 2.234,41 | 2.428,26 | 2.271,21 | 3.524,01 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.3.90.31.00.00.00.00 | 9 | 1,00 | 0,07 | 0,08 | 0,07 | 0,07 | 0,08 | 0,09 | 0,10 | 0,08 | 0,07 | 0,08 | 0,08 | 0,12 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.3.90.32.00.00.00.00 | 10 | 1,00 | 0,07 | 0,08 | 0,07 | 0,07 | 0,08 | 0,09 | 0,10 | 0,08 | 0,07 | 0,08 | 0,08 | 0,12 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.3.90.33.00.00.00.00 | 11 | 1,00 | 0,07 | 0,08 | 0,07 | 0,07 | 0,08 | 0,09 | 0,10 | 0,08 | 0,07 | 0,08 | 0,08 | 0,12 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.3.90.35.00.00.00.00 | 12 | 1,00 | 0,07 | 0,08 | 0,07 | 0,07 | 0,08 | 0,09 | 0,10 | 0,08 | 0,07 | 0,08 | 0,08 | 0,12 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 13 | 100.000,00 | 7.422,60 | 8.025,47 | 7.036,33 | 7.111,26 | 8.042,47 | 9.179,77 | 10.070,03 | 8.252,46 | 7.448,03 | 8.094,20 | 7.570,69 | 11.746,71 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.3.90.46.00.00.00.00 | 14 | 48.000,00 | 3.562,85 | 3.852,22 | 3.377,44 | 3.413,40 | 3.860,39 | 4.406,29 | 4.833,61 | 3.961,18 | 3.575,06 | 3.885,21 | 3.633,93 | 5.638,42 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.3.90.47.00.00.00.00 | 15 | 1.000,00 | 74,23 | 80,25 | 70,36 | 71,11 | 80,42 | 91,80 | 100,70 | 82,52 | 74,48 | 80,94 | 75,71 | 117,47 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.3.90.48.00.00.00.00 | 16 | 1,00 | 0,07 | 0,08 | 0,07 | 0,07 | 0,08 | 0,09 | 0,10 | 0,08 | 0,07 | 0,08 | 0,08 | 0,12 |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01.01.01.031.0001.2001 | 3.3.90.49.00.00.00.00 | 17 | 10.000,00 | 742,26 | 802,55 | 703,63 | 711,13 | 804,25 | 917,98 | 1.007,00 | 825,25 | 744,80 | 809,42 | 757,07 | 1.174,67 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 18 | 1,00 | 0,07 | 0,08 | 0,07 | 0,07 | 0,08 | 0,09 | 0,10 | 0,08 | 0,07 | 0,08 | 0,08 | 0,12 |
| 01.01.01.031.0001.2001 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 19 | 36.097,07 | 2.679,34 | 2.896,96 | 2.539,91 | 2.566,96 | 2.903,10 | 3.313,63 | 3.634,98 | 2.978,90 | 2.688,52 | 2.921,77 | 2.732,80 | 4.240,22 |
| 02.01.04.122.0002.2002 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 20 | 360.207,67 | 26.736,77 | 28.908,35 | 25.345,39 | 25.615,29 | 28.969,59 | 33.066,25 | 36.273,01 | 29.725,99 | 26.828,38 | 29.155,91 | 27.270,19 | 42.312,53 |
| 02.01.04.122.0002.2002 | 3.1.90.13.00.00.00.00 | 21 | 85.044,38 | 6.312,50 | 6.825,21 | 5.984,00 | 6.047,72 | 6.839,67 | 7.806,88 | 8.563,99 | 7.018,25 | 6.334,13 | 6.883,66 | 6.438,44 | 9.989,91 |
| 02.01.04.122.0002.2002 | 3.1.90.94.00.00.00.00 | 22 | 21.074,65 | 1.564,29 | 1.691,34 | 1.482,88 | 1.498,67 | 1.694,92 | 1.934,61 | 2.122,22 | 1.739,18 | 1.569,65 | 1.705,82 | 1.595,50 | 2.475,58 |
| 02.01.04.122.0002.2002 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 23 | 35.256,78 | 2.616,97 | 2.829,52 | 2.480,78 | 2.507,20 | 2.835,52 | 3.236,49 | 3.550,37 | 2.909,55 | 2.625,94 | 2.853,75 | 2.669,18 | 4.141,51 |
| 02.01.04.122.0002.2002 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 24 | 31.053,23 | 2.304,96 | 2.492,17 | 2.185,01 | 2.208,27 | 2.497,45 | 2.850,62 | 3.127,07 | 2.562,65 | 2.312,85 | 2.513,51 | 2.350,94 | 3.647,73 |
| 02.01.04.122.0002.2002 | 3.3.90.33.00.00.00.00 | 25 | 8.814,19 | 654,24 | 707,38 | 620,20 | 626,80 | 708,88 | 809,12 | 887,59 | 727,39 | 656,48 | 713,44 | 667,29 | 1.035,38 |
| 02.01.04.122.0002.2002 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 26 | 14.102,71 | 1.046,79 | 1.131,81 | 992,31 | 1.002,88 | 1.134,21 | 1.294,60 | 1.420,15 | 1.163,82 | 1.050,37 | 1.141,50 | 1.067,67 | 1.656,60 |
| 02.01.04.122.0002.2002 | 3.3.90.47.00.00.00.00 | 27 | 327,09 | 24,28 | 26,25 | 23,02 | 23,26 | 26,31 | 30,03 | 32,94 | 26,99 | 24,36 | 26,48 | 24,76 | 38,42 |
| 02.01.04.122.0002.2002 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 28 | 1.090,32 | 80,93 | 87,50 | 76,72 | 77,54 | 87,69 | 100,09 | 109,80 | 89,98 | 81,21 | 88,25 | 82,54 | 128,08 |
| 02.02.04.062.0022.2017 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 29 | 228.965,65 | 16.995,20 | 18.375,57 | 16.110,77 | 16.282,33 | 18.414,49 | 21.018,53 | 23.056,90 | 18.895,30 | 17.053,43 | 18.532,93 | 17.334,27 | 26.895,92 |
| 02.02.04.062.0022.2017 | 3.1.91.13.00.00.00.00 | 30 | 50.154,38 | 3.722,76 | 4.025,12 | 3.529,03 | 3.566,61 | 4.033,65 | 4.604,06 | 5.050,56 | 4.138,97 | 3.735,51 | 4.059,59 | 3.797,03 | 5.891,49 |
| 02.02.04.062.0022.2017 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 31 | 826,33 | 61,34 | 66,32 | 58,14 | 58,76 | 66,46 | 75,86 | 83,21 | 68,19 | 61,55 | 66,88 | 62,56 | 97,07 |
| 02.03.04.122.0003.2057 | 3.1.90.05.00.00.00.00 | 32 | 8.814,19 | 654,24 | 707,38 | 620,20 | 626,80 | 708,88 | 809,12 | 887,59 | 727,39 | 656,48 | 713,44 | 667,29 | 1.035,38 |
| 02.03.04.122.0003.2057 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 33 | 640.522,72 | 47.543,43 | 51.404,95 | 45.069,28 | 45.549,21 | 51.513,85 | 58.798,54 | 64.500,80 | 52.858,87 | 47.706,33 | 51.845,16 | 48.491,97 | 75.240,32 |
| 02.03.04.122.0003.2057 | 3.1.90.13.00.00.00.00 | 34 | 30.528,75 | 2.266,03 | 2.450,08 | 2.148,10 | 2.170,98 | 2.455,27 | 2.802,47 | 3.074,25 | 2.519,37 | 2.273,79 | 2.471,06 | 2.311,24 | 3.586,12 |
| 02.03.04.122.0003.2057 | 3.1.90.94.00.00.00.00 | 35 | 43.612,50 | 3.237,18 | 3.500,11 | 3.068,72 | 3.101,40 | 3.507,52 | 4.003,53 | 4.391,79 | 3.599,10 | 3.248,27 | 3.530,08 | 3.301,77 | 5.123,03 |
| 02.03.04.122.0003.2057 | 3.1.91.13.00.00.00.00 | 36 | 74.141,25 | 5.503,21 | 5.950,18 | 5.216,82 | 5.272,37 | 5.962,79 | 6.806,00 | 7.466,04 | 6.118,48 | 5.522,06 | 6.001,14 | 5.613,00 | 8.709,15 |
| 02.03.04.122.0003.2057 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 37 | 17.718,36 | 1.315,16 | 1.421,98 | 1.246,72 | 1.260,00 | 1.424,99 | 1.626,51 | 1.784,24 | 1.462,20 | 1.319,67 | 1.434,16 | 1.341,40 | 2.081,32 |
| 02.03.04.122.0003.2057 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 38 | 38.160,94 | 2.832,53 | 3.062,59 | 2.685,13 | 2.713,72 | 3.069,08 | 3.503,09 | 3.842,82 | 3.149,22 | 2.842,24 | 3.088,82 | 2.889,05 | 4.482,65 |
| 02.03.04.122.0003.2057 | 3.3.90.32.00.00.00.00 | 39 | 6.541,87 | 485,58 | 525,02 | 460,31 | 465,21 | 526,13 | 600,53 | 658,77 | 539,87 | 487,24 | 529,51 | 495,26 | 768,45 |
| 02.03.04.122.0003.2057 | 3.3.90.35.00.00.00.00 | 40 | 33.512,30 | 2.487,48 | 2.689,52 | 2.358,04 | 2.383,15 | 2.695,22 | 3.076,35 | 3.374,70 | 2.765,59 | 2.496,01 | 2.712,55 | 2.537,11 | 3.936,59 |
| 02.03.04.122.0003.2057 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 41 | 623.332,86 | 46.267,50 | 50.025,38 | 43.859,75 | 44.326,80 | 50.131,36 | 57.220,55 | 62.769,78 | 51.440,29 | 46.426,03 | 50.453,78 | 47.190,58 | 73.221,07 |
| 02.03.04.122.0003.2057 | 3.3.90.47.00.00.00.00 | 42 | 209.337,11 | 15.538,25 | 16.800,28 | 14.729,65 | 14.886,50 | 16.835,87 | 19.216,68 | 21.080,30 | 17.275,46 | 15.591,49 | 16.944,16 | 15.848,26 | 24.590,21 |
| 02.03.04.122.0003.2057 | 3.3.90.93.00.00.00.00 | 43 | 6.033,76 | 447,86 | 484,24 | 424,56 | 429,08 | 485,26 | 553,89 | 607,60 | 497,93 | 449,40 | 488,38 | 456,80 | 708,77 |
| 02.03.04.122.0003.2057 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 44 | 19.831,94 | 1.472,05 | 1.591,61 | 1.395,44 | 1.410,30 | 1.594,98 | 1.820,53 | 1.997,08 | 1.636,62 | 1.477,09 | 1.605,24 | 1.501,41 | 2.329,60 |
| 02.03.04.126.0003.2061 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 45 | 39.251,26 | 2.913,46 | 3.150,10 | 2.761,85 | 2.791,26 | 3.156,77 | 3.603,18 | 3.952,61 | 3.239,19 | 2.923,45 | 3.177,07 | 2.971,59 | 4.610,73 |
| 02.03.28.843.0027.0010 | 3.2.90.21.00.00.00.00 | 46 | 152.406,50 | 11.312,52 | 12.231,34 | 10.723,82 | 10.838,02 | 12.257,25 | 13.990,57 | 15.347,37 | 12.577,28 | 11.351,28 | 12.336,08 | 11.538,22 | 17.902,74 |
| 02.03.28.843.0027.0010 | 3.2.90.22.00.00.00.00 | 47 | 16.354,69 | 1.213,94 | 1.312,54 | 1.150,77 | 1.163,02 | 1.315,32 | 1.501,32 | 1.646,92 | 1.349,66 | 1.218,10 | 1.323,78 | 1.238,16 | 1.921,14 |
| 02.03.28.843.0027.0010 | 3.3.90.91.00.00.00.00 | 48 | 38.379,01 | 2.848,72 | 3.080,10 | 2.700,47 | 2.729,23 | 3.086,62 | 3.523,11 | 3.864,78 | 3.167,21 | 2.858,48 | 3.106,47 | 2.905,55 | 4.508,27 |
| 02.03.28.843.0027.0010 | 4.6.90.71.00.00.00.00 | 49 | 80.702,34 | 5.990,21 | 6.476,74 | 5.678,48 | 5.738,95 | 6.490,46 | 7.408,29 | 8.126,75 | 6.659,93 | 6.010,74 | 6.532,21 | 6.109,72 | 9.479,87 |
| 02.03.99.999.0003.9999 | 9.9.99.99.00.00.00.00 | 50 | 279.945,14 | 20.779,21 | 22.466,91 | 19.697,86 | 19.907,62 | 22.514,50 | 25.698,33 | 28.190,55 | 23.102,36 | 20.850,40 | 22.659,31 | 21.193,77 | 32.884,33 |
| 02.04.03.122.0006.2016 | 3.1.90.05.00.00.00.00 | 51 | 6.610,65 | 490,68 | 530,54 | 465,15 | 470,10 | 531,66 | 606,84 | 665,69 | 545,54 | 492,36 | 535,08 | 500,47 | 776,53 |
| 02.04.03.122.0006.2016 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 52 | 605.975,85 | 44.979,16 | 48.632,40 | 42.638,45 | 43.092,49 | 48.735,43 | 55.627,22 | 61.021,92 | 50.007,91 | 45.133,27 | 49.048,87 | 45.876,53 | 71.182,20 |
| 02.04.04.122.0006.2016 | 3.1.90.13.00.00.00.00 | 53 | 23.584,99 | 1.750,62 | 1.892,81 | 1.659,52 | 1.677,19 | 1.896,82 | 2.165,05 | 2.375,01 | 1.946,34 | 1.756,62 | 1.909,02 | 1.785,55 | 2.770,46 |
| 02.04.04.122.0006.2016 | 3.1.90.94.00.00.00.00 | 54 | 43.061,61 | 3.196,29 | 3.455,90 | 3.029,96 | 3.062,22 | 3.463,22 | 3.952,96 | 4.336,32 | 3.553,64 | 3.207,24 | 3.485,49 | 3.260,06 | 5.058,32 |
| 02.04.04.122.0006.2016 | 3.1.91.13.00.00.00.00 | 55 | 103.765,32 | 7.702,08 | 8.327,65 | 7.301,27 | 7.379,02 | 8.345,29 | 9.525,42 | 10.449,19 | 8.563,19 | 7.728,47 | 8.398,97 | 7.855,75 | 12.189,01 |
| 02.04.04.122.0006.2016 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 56 | 6.075,97 | 450,99 | 487,63 | 427,53 | 432,08 | 488,66 | 557,76 | 611,85 | 501,42 | 452,54 | 491,80 | 459,99 | 713,73 |
| 02.04.04.122.0006.2016 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 57 | 64.106,46 | 4.758,37 | 5.144,84 | 4.510,74 | 4.558,77 | 5.155,74 | 5.884,83 | 6.455,54 | 5.290,36 | 4.774,67 | 5.188,90 | 4.853,30 | 7.530,40 |
| 02.04.04.122.0006.2016 | 3.3.90.32.00.00.00.00 | 58 | 5.142,11 | 381,68 | 412,68 | 361,82 | 365,67 | 413,55 | 472,03 | 517,81 | 424,35 | 382,99 | 416,21 | 389,29 | 604,03 |
| 02.04.04.122.0006.2016 | 3.3.90.36.00.00.00.00 | 59 | 16.118,02 | 1.196,38 | 1.293,55 | 1.134,12 | 1.146,19 | 1.296,29 | 1.479,60 | 1.623,09 | 1.330,13 | 1.200,48 | 1.304,62 | 1.220,24 | 1.893,34 |
| 02.04.04.122.0006.2016 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 60 | 13.882,71 | 1.030,46 | 1.114,15 | 976,83 | 987,24 | 1.116,51 | 1.274,40 | 1.397,99 | 1.145,66 | 1.033,99 | 1.123,69 | 1.051,02 | 1.630,76 |
| 02.04.04.122.0006.2016 | 3.3.90.47.00.00.00.00 | 61 | 4.361,25 | 323,72 | 350,01 | 306,87 | 310,14 | 350,75 | 400,35 | 439,18 | 359,91 | 324,83 | 353,01 | 330,18 | 512,30 |
| 02.04.04.122.0006.2016 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 62 | 4.000,00 | 296,90 | 321,02 | 281,45 | 284,45 | 321,70 | 367,19 | 402,80 | 330,10 | 297,92 | 323,77 | 302,83 | 469,87 |
| 02.04.15.451.0006.2013 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 63 | 3.282,39 | 243,64 | 263,43 | 230,96 | 233,42 | 263,99 | 301,32 | 330,54 | 270,88 | 244,47 | 265,68 | 248,50 | 385,57 |
| 02.04.15.452.0006.2015 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 64 | 21.737,50 | 1.613,49 | 1.744,54 | 1.529,52 | 1.545,81 | 1.748,23 | 1.995,45 | 2.188,97 | 1.793,88 | 1.619,02 | 1.759,48 | 1.645,68 | 2.553,44 |
| 02.04.15.452.0006.2015 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 65 | 68.262,50 | 5.066,85 | 5.478,39 | 4.803,17 | 4.854,32 | 5.489,99 | 6.266,34 | 6.874,05 | 5.633,33 | 5.084,21 | 5.525,30 | 5.167,94 | 8.018,59 |
| 02.04.15.452.0006.2015 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 66 | 51.737,51 | 3.840,27 | 4.152,18 | 3.640,42 | 3.679,19 | 4.160,97 | 4.749,39 | 5.209,98 | 4.269,62 | 3.853,43 | 4.187,74 | 3.916,88 | 6.077,45 |
| 02.04.15.452.0006.2012 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 67 | 18.730,16 | 1.390,26 | 1.503,18 | 1.317,92 | 1.331,95 | 1.506,37 | 1.719,39 | 1.886,13 | 1.545,70 | 1.395,03 | 1.516,06 | 1.418,00 | 2.200,18 |
| 02.04.15.452.0006.2012 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 68 | 1,09 | 0,08 | 0,09 | 0,08 | 0,08 | 0,09 | 0,10 | 0,11 | 0,09 | 0,08 | 0,09 | 0,08 | 0,13 |
| 02.04.15.452.0006.2012 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 69 | 9.311,06 | 691,12 | 747,26 | 655,16 | 662,13 | 748,84 | 854,73 | 937,63 | 768,39 | 693,49 | 753,66 | 704,91 | 1.093,74 |
| 02.04.26.782.0015.1510 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 70 | 250.000,00 | 18.556,50 | 20.063,67 | 17.590,82 | 17.778,14 | 20.106,17 | 22.949,44 | 25.175,06 | 20.631,15 | 18.620,08 | 20.235,49 | 18.926,72 | 29.366,76 |
| 02.04.26.782.0015.1510 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 71 | 50.000,00 | 3.711,30 | 4.012,73 | 3.518,16 | 3.555,63 | 4.021,23 | 4.589,89 | 5.035,01 | 4.126,23 | 3.724,02 | 4.047,10 | 3.785,34 | 5.873,35 |
| 02.04.26.782.0015.2014 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 72 | 532.922,62 | 39.556,71 | 42.769,54 | 37.498,18 | 37.897,49 | 42.860,14 | 48.921,10 | 53.665,45 | 43.979,22 | 39.692,25 | 43.135,80 | 40.345,90 | 62.600,85 |
| 02.04.26.782.0015.2014 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 73 | 67.521,33 | 5.011,84 | 5.418,90 | 4.751,02 | 4.801,61 | 5.430,38 | 6.198,31 | 6.799,42 | 5.572,17 | 5.029,01 | 5.465,31 | 5.111,83 | 7.931,53 |
| 02.05.10.122.0010.2051 | 3.1.90.05.00.00.00.00 | 74 | 19.404,81 | 1.440,34 | 1.557,33 | 1.365,39 | 1.379,93 | 1.560,63 | 1.781,32 | 1.954,07 | 1.601,37 | 1.445,28 | 1.570,66 | 1.469,08 | 2.279,43 |
| 02.05.10.122.0010.2051 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 75 | 1.278.176,81 | 94.873,94 | 102.579,67 | 89.936,71 | 90.894,43 | 102.796,99 | 117.333,75 | 128.712,73 | 105.481,01 | 95.199,01 | 103.458,13 | 96.766,76 | 150.143,66 |
| 02.05.10.122.0010.2051 | 3.1.90.13.00.00.00.00 | 76 | 20.620,55 | 1.530,58 | 1.654,90 | 1.450,93 | 1.466,38 | 1.658,40 | 1.892,92 | 2.076,49 | 1.701,70 | 1.535,83 | 1.669,07 | 1.561,12 | 2.422,24 |
| 02.05.10.122.0010.2051 | 3.1.90.94.00.00.00.00 | 77 | 48.559,53 | 3.604,38 | 3.897,13 | 3.416,81 | 3.453,19 | 3.905,39 | 4.457,66 | 4.889,96 | 4.007,36 | 3.616,73 | 3.930,50 | 3.676,29 | 5.704,14 |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.05.10.122.0010.2051 | 3.1.91.13.00.00.00.00 | 78 | 255.315,88 | 18.951,07 | 20.490,29 | 17.964,86 | 18.156,17 | 20.533,70 | 23.437,42 | 25.710,37 | 21.069,84 | 19.016,01 | 20.665,77 | 19.329,16 | 29.991,20 |
| 02.05.10.122.0010.2051 | 3.3.71.70.00.00.00.00 | 79 | 41.119,59 | 3.052,14 | 3.300,04 | 2.893,31 | 2.924,12 | 3.307,03 | 3.774,69 | 4.140,75 | 3.393,38 | 3.062,60 | 3.328,30 | 3.113,04 | 4.830,20 |
| 02.05.10.122.0010.2051 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 80 | 46.515,48 | 3.452,66 | 3.733,09 | 3.272,98 | 3.307,83 | 3.740,99 | 4.270,02 | 4.684,12 | 3.838,67 | 3.464,49 | 3.765,05 | 3.521,54 | 5.464,04 |
| 02.05.10.122.0010.2051 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 81 | 16.275,95 | 1.208,10 | 1.306,22 | 1.145,23 | 1.157,42 | 1.308,99 | 1.494,10 | 1.638,99 | 1.343,17 | 1.212,24 | 1.317,41 | 1.232,20 | 1.911,89 |
| 02.05.10.122.0010.2051 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 82 | 122.537,39 | 9.095,46 | 9.834,20 | 8.622,13 | 8.713,95 | 9.855,03 | 11.248,66 | 12.339,55 | 10.112,35 | 9.126,62 | 9.918,42 | 9.276,92 | 14.394,11 |
| 02.05.10.122.0010.2051 | 3.3.90.48.00.00.00.00 | 83 | 31.011,02 | 2.301,82 | 2.488,78 | 2.182,04 | 2.205,27 | 2.494,05 | 2.846,74 | 3.122,82 | 2.559,17 | 2.309,71 | 2.510,09 | 2.347,75 | 3.642,77 |
| 02.05.10.122.0010.2053 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 84 | 776,19 | 57,61 | 62,29 | 54,62 | 55,20 | 62,42 | 71,25 | 78,16 | 64,05 | 57,81 | 62,83 | 58,76 | 91,18 |
| 02.05.10.122.0010.2053 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 85 | 970,24 | 72,02 | 77,87 | 68,27 | 69,00 | 78,03 | 89,07 | 97,70 | 80,07 | 72,26 | 78,53 | 73,45 | 113,97 |
| 02.05.10.122.0010.2053 | 3.3.90.36.00.00.00.00 | 86 | 780,72 | 57,95 | 62,66 | 54,93 | 55,52 | 62,79 | 71,67 | 78,62 | 64,43 | 58,15 | 63,19 | 59,11 | 91,71 |
| 02.05.10.122.0010.2053 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 87 | 1.455,36 | 108,03 | 116,80 | 102,40 | 103,49 | 117,05 | 133,60 | 146,56 | 120,10 | 108,40 | 117,80 | 110,18 | 170,96 |
| 02.05.10.122.0010.2054 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 88 | 86.970,02 | 6.455,44 | 6.979,75 | 6.119,50 | 6.184,66 | 6.994,54 | 7.983,65 | 8.757,90 | 7.177,16 | 6.477,55 | 7.039,52 | 6.584,23 | 10.216,11 |
| 02.05.10.122.0011.2054 | 3.3.90.36.00.00.00.00 | 89 | 780,72 | 57,95 | 62,66 | 54,93 | 55,52 | 62,79 | 71,67 | 78,62 | 64,43 | 58,15 | 63,19 | 59,11 | 91,71 |
| 02.05.10.125.0011.2054 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 90 | 35.132,45 | 2.607,74 | 2.819,54 | 2.472,03 | 2.498,36 | 2.825,52 | 3.225,08 | 3.537,85 | 2.899,29 | 2.616,68 | 2.843,69 | 2.659,77 | 4.126,91 |
| 02.05.10.125.0011.2054 | 3.3.90.47.00.00.00.00 | 91 | 7.026,49 | 521,55 | 563,91 | 494,41 | 499,67 | 565,10 | 645,02 | 707,57 | 579,86 | 523,34 | 568,74 | 531,95 | 825,38 |
| 02.05.10.301.0010.2046 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 92 | 132.722,56 | 9.851,46 | 10.651,61 | 9.338,79 | 9.438,24 | 10.674,17 | 12.183,63 | 13.365,20 | 10.952,87 | 9.885,22 | 10.742,82 | 10.048,01 | 15.590,53 |
| 02.05.10.301.0010.2046 | 3.1.91.13.00.00.00.00 | 93 | 66.361,28 | 4.925,73 | 5.325,80 | 4.669,40 | 4.719,12 | 5.337,09 | 6.091,82 | 6.682,60 | 5.476,44 | 4.942,61 | 5.371,41 | 5.024,00 | 7.795,26 |
| 02.05.10.301.0010.2052 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 94 | 15.614,42 | 1.159,00 | 1.253,13 | 1.098,68 | 1.110,38 | 1.255,79 | 1.433,37 | 1.572,38 | 1.288,57 | 1.162,97 | 1.263,86 | 1.182,12 | 1.834,18 |
| 02.05.10.301.0010.2052 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 95 | 35.132,45 | 2.607,74 | 2.819,54 | 2.472,03 | 2.498,36 | 2.825,52 | 3.225,08 | 3.537,85 | 2.899,29 | 2.616,68 | 2.843,69 | 2.659,77 | 4.126,91 |
| 02.05.10.301.0010.2052 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 96 | 45.281,81 | 3.361,09 | 3.634,08 | 3.186,18 | 3.220,11 | 3.641,78 | 4.156,77 | 4.559,89 | 3.736,86 | 3.372,60 | 3.665,20 | 3.428,14 | 5.319,12 |
| 02.05.10.301.0010.2052 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 97 | 38.809,62 | 2.880,68 | 3.114,65 | 2.730,77 | 2.759,85 | 3.121,25 | 3.562,64 | 3.908,14 | 3.202,75 | 2.890,55 | 3.141,33 | 2.938,15 | 4.558,85 |
| 02.06.10.301.0011.2042 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 98 | 30.640,91 | 2.274,35 | 2.459,08 | 2.155,99 | 2.178,95 | 2.464,29 | 2.812,77 | 3.085,55 | 2.528,63 | 2.282,14 | 2.480,14 | 2.319,73 | 3.599,30 |
| 02.06.10.301.0011.2042 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 99 | 230.856,60 | 17.135,56 | 18.527,32 | 16.243,83 | 16.416,80 | 18.566,57 | 21.192,12 | 23.247,32 | 19.051,35 | 17.194,27 | 18.685,98 | 17.477,43 | 27.118,04 |
| 02.06.10.301.0011.2042 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 100 | 141.773,54 | 10.523,28 | 11.377,99 | 9.975,65 | 10.081,88 | 11.402,09 | 13.014,49 | 14.276,63 | 11.699,80 | 10.559,34 | 11.475,43 | 10.733,23 | 16.653,72 |
| 02.06.10.301.0011.2042 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 101 | 21.598,05 | 1.603,14 | 1.733,34 | 1.519,71 | 1.535,89 | 1.737,02 | 1.982,65 | 2.174,93 | 1.782,37 | 1.608,63 | 1.748,19 | 1.635,12 | 2.537,06 |
| 02.06.10.301.0011.2049 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 102 | 27.148,75 | 2.015,14 | 2.178,81 | 1.910,28 | 1.930,62 | 2.183,43 | 2.492,19 | 2.733,89 | 2.240,44 | 2.022,05 | 2.197,47 | 2.055,35 | 3.189,08 |
| 02.06.10.301.0011.2049 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 103 | 5.399,51 | 400,78 | 433,34 | 379,93 | 383,97 | 434,25 | 495,66 | 543,73 | 445,59 | 402,16 | 437,05 | 408,78 | 634,26 |
| 02.06.10.301.0011.2049 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 104 | 10.799,02 | 801,57 | 866,67 | 759,85 | 767,95 | 868,51 | 991,33 | 1.087,46 | 891,18 | 804,31 | 874,09 | 817,56 | 1.268,53 |
| 02.06.10.301.0011.2055 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 105 | 103.670,63 | 7.695,06 | 8.320,05 | 7.294,61 | 7.372,28 | 8.337,68 | 9.516,73 | 10.439,66 | 8.555,38 | 7.721,42 | 8.391,30 | 7.848,58 | 12.177,88 |
| 02.06.10.301.0011.2063 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 106 | 44.319,21 | 3.289,64 | 3.556,82 | 3.118,45 | 3.151,65 | 3.564,36 | 4.068,40 | 4.462,96 | 3.657,42 | 3.300,91 | 3.587,28 | 3.355,27 | 5.206,05 |
| 02.06.10.301.0011.2063 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 107 | 18.358,34 | 1.362,67 | 1.473,34 | 1.291,75 | 1.305,51 | 1.476,46 | 1.685,25 | 1.848,69 | 1.515,01 | 1.367,33 | 1.485,96 | 1.389,85 | 2.156,50 |
| 02.06.10.301.0011.2063 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 108 | 11.187,79 | 830,42 | 897,87 | 787,21 | 795,59 | 899,77 | 1.027,01 | 1.126,61 | 923,27 | 833,27 | 905,56 | 846,99 | 1.314,20 |
| 02.06.10.301.0011.2064 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 109 | 236.524,55 | 17.556,27 | 18.982,20 | 16.642,64 | 16.819,87 | 19.022,42 | 21.712,42 | 23.818,08 | 19.519,09 | 17.616,42 | 19.144,76 | 17.906,53 | 27.783,84 |
| 02.06.10.302.0011.2043 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 110 | 66.979,14 | 4.971,59 | 5.375,39 | 4.712,87 | 4.763,06 | 5.386,78 | 6.148,53 | 6.744,82 | 5.527,43 | 4.988,63 | 5.421,42 | 5.070,78 | 7.867,84 |
| 02.06.10.302.0011.2043 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 111 | 10.510,10 | 780,12 | 843,48 | 739,53 | 747,40 | 845,27 | 964,80 | 1.058,37 | 867,34 | 782,80 | 850,71 | 795,69 | 1.234,59 |
| 02.06.10.302.0011.2043 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 112 | 150.289,02 | 11.155,35 | 12.061,40 | 10.574,83 | 10.687,44 | 12.086,95 | 13.796,19 | 15.134,14 | 12.402,54 | 11.193,57 | 12.164,69 | 11.377,91 | 17.654,01 |
| 02.06.10.302.0011.2048 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 113 | 47.147,88 | 3.499,60 | 3.783,84 | 3.317,48 | 3.352,81 | 3.791,85 | 4.328,07 | 4.747,80 | 3.890,86 | 3.511,59 | 3.816,24 | 3.569,42 | 5.538,32 |
| 02.06.10.302.0011.2048 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 114 | 23.582,74 | 1.750,45 | 1.892,63 | 1.659,36 | 1.677,03 | 1.896,63 | 2.164,84 | 2.374,79 | 1.946,16 | 1.756,45 | 1.908,83 | 1.785,38 | 2.770,19 |
| 02.06.10.302.0011.2048 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 115 | 19.137,12 | 1.420,47 | 1.535,84 | 1.346,55 | 1.360,89 | 1.539,10 | 1.756,74 | 1.927,11 | 1.579,28 | 1.425,34 | 1.549,00 | 1.448,81 | 2.247,98 |
| 02.06.10.302.0011.2126 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 116 | 20.000,00 | 1.484,52 | 1.605,09 | 1.407,27 | 1.422,25 | 1.608,49 | 1.835,95 | 2.014,01 | 1.650,49 | 1.489,61 | 1.618,84 | 1.514,14 | 2.349,34 |
| 02.06.10.303.0011.2047 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 117 | 83.664,00 | 6.210,04 | 6.714,43 | 5.886,87 | 5.949,56 | 6.728,65 | 7.680,17 | 8.424,99 | 6.904,34 | 6.231,32 | 6.771,93 | 6.333,94 | 9.827,76 |
| 02.06.10.303.0011.2050 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 118 | 32.272,65 | 2.395,47 | 2.590,03 | 2.270,81 | 2.294,99 | 2.595,52 | 2.962,56 | 3.249,86 | 2.663,29 | 2.403,68 | 2.612,21 | 2.443,26 | 3.790,97 |
| 02.06.10.304.0011.2065 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 119 | 3.000,00 | 222,68 | 240,76 | 211,09 | 213,34 | 241,27 | 275,39 | 302,10 | 247,57 | 223,44 | 242,83 | 227,12 | 352,40 |
| 02.06.10.304.0011.2065 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 120 | 2.000,00 | 148,45 | 160,51 | 140,73 | 142,23 | 160,85 | 183,60 | 201,40 | 165,05 | 148,96 | 161,88 | 151,41 | 234,93 |
| 02.06.10.304.0011.2065 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 121 | 2.000,00 | 148,45 | 160,51 | 140,73 | 142,23 | 160,85 | 183,60 | 201,40 | 165,05 | 148,96 | 161,88 | 151,41 | 234,93 |
| 02.06.10.304.0011.2065 | 3.3.90.95.00.00.00.00 | 122 | 5.000,00 | 371,13 | 401,27 | 351,82 | 355,56 | 402,12 | 458,99 | 503,50 | 412,62 | 372,40 | 404,71 | 378,53 | 587,34 |
| 02.06.10.305.0011.2044 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 123 | 5.000,00 | 371,13 | 401,27 | 351,82 | 355,56 | 402,12 | 458,99 | 503,50 | 412,62 | 372,40 | 404,71 | 378,53 | 587,34 |
| 02.06.10.305.0011.2044 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 124 | 34.982,01 | 2.596,57 | 2.807,47 | 2.461,45 | 2.487,66 | 2.813,42 | 3.211,27 | 3.522,70 | 2.886,88 | 2.605,47 | 2.831,51 | 2.648,38 | 4.109,23 |
| 02.06.10.305.0011.2044 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 125 | 9.250,45 | 686,62 | 742,39 | 650,89 | 657,82 | 743,96 | 849,17 | 931,52 | 763,39 | 688,98 | 748,75 | 700,32 | 1.086,62 |
| 02.06.10.305.0011.2044 | 3.3.90.95.00.00.00.00 | 126 | 10.687,84 | 793,32 | 857,75 | 752,03 | 760,04 | 859,57 | 981,12 | 1.076,27 | 882,01 | 796,03 | 865,09 | 809,14 | 1.255,47 |
| 02.06.10.305.0011.2044 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 127 | 34.675,70 | 2.573,84 | 2.782,89 | 2.439,90 | 2.465,88 | 2.788,78 | 3.183,15 | 3.491,85 | 2.861,60 | 2.582,66 | 2.806,72 | 2.625,19 | 4.073,25 |
| 02.07.08.243.0023.2018 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 128 | 58.655,93 | 4.353,79 | 4.707,41 | 4.127,22 | 4.171,17 | 4.717,39 | 5.384,48 | 5.906,67 | 4.840,56 | 4.368,71 | 4.747,73 | 4.440,66 | 6.890,14 |
| 02.07.08.243.0023.2019 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 129 | 5.570,07 | 413,44 | 447,02 | 391,93 | 396,10 | 447,97 | 511,32 | 560,91 | 459,67 | 414,86 | 450,85 | 421,69 | 654,30 |
| 02.07.08.243.0023.2020 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 130 | 48.056,02 | 3.567,01 | 3.856,72 | 3.381,38 | 3.417,39 | 3.864,89 | 4.411,43 | 4.839,25 | 3.965,80 | 3.579,23 | 3.889,75 | 3.638,17 | 5.645,00 |
| 02.07.08.243.0023.2021 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 131 | 6.886,87 | 511,18 | 552,70 | 484,58 | 489,74 | 553,87 | 632,20 | 693,51 | 568,34 | 512,94 | 557,44 | 521,38 | 808,98 |
| 02.07.12.361.0007.2025 | 3.3.90.33.00.00.00.00 | 132 | 124.173,30 | 9.216,89 | 9.965,49 | 8.737,24 | 8.830,28 | 9.986,60 | 11.398,83 | 12.504,28 | 10.247,35 | 9.248,47 | 10.050,83 | 9.400,77 | 14.586,27 |
| 02.07.12.361.0007.2026 | 3.3.90.33.00.00.00.00 | 133 | 81.909,26 | 6.079,80 | 6.573,60 | 5.763,40 | 5.824,78 | 6.587,53 | 7.519,09 | 8.248,28 | 6.759,53 | 6.100,63 | 6.629,90 | 6.201,09 | 9.621,64 |
| 02.07.12.361.0025.2030 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 134 | 5.494,29 | 407,82 | 440,94 | 386,60 | 390,71 | 441,88 | 504,36 | 553,28 | 453,41 | 409,22 | 444,72 | 415,96 | 645,40 |
| 02.07.12.361.0025.2030 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 135 | 10.988,59 | 815,64 | 881,89 | 773,19 | 781,43 | 883,75 | 1.008,73 | 1.106,55 | 906,83 | 818,43 | 889,44 | 831,91 | 1.290,80 |
| 02.07.12.361.0025.2031 | 3.3.50.43.00.00.00.00 | 136 | 51.832,96 | 3.847,35 | 4.159,84 | 3.647,14 | 3.685,97 | 4.168,65 | 4.758,15 | 5.219,59 | 4.277,49 | 3.860,54 | 4.195,46 | 3.924,11 | 6.088,66 |
| 02.07.12.361.0025.2032 | 3.3.50.43.00.00.00.00 | 137 | 15.549,88 | 1.154,21 | 1.247,95 | 1.094,14 | 1.105,79 | 1.250,59 | 1.427,44 | 1.565,88 | 1.283,25 | 1.158,16 | 1.258,64 | 1.177,23 | 1.826,60 |
| 02.07.12.361.0025.2033 | 3.3.50.43.00.00.00.00 | 138 | 6.219,95 | 461,68 | 499,18 | 437,66 | 442,32 | 500,24 | 570,98 | 626,35 | 513,30 | 463,26 | 503,45 | 470,89 | 730,64 |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.07.12.361.0025.2034 | 3.3.50.43.00.00.00.00 | 139 | 3.109,98 | 230,84 | 249,59 | 218,83 | 221,16 | 250,12 | 285,49 | 313,18 | 256,65 | 231,63 | 251,73 | 235,45 | 365,32 |
| 02.07.12.361.0025.2035 | 3.3.50.43.00.00.00.00 | 140 | 16.586,54 | 1.231,15 | 1.331,15 | 1.167,08 | 1.179,51 | 1.333,97 | 1.522,61 | 1.670,27 | 1.368,80 | 1.235,37 | 1.342,55 | 1.255,71 | 1.948,37 |
| 02.07.12.361.0025.2036 | 3.3.50.43.00.00.00.00 | 141 | 20.733,19 | 1.538,94 | 1.663,94 | 1.458,86 | 1.474,39 | 1.667,46 | 1.903,26 | 2.087,84 | 1.711,00 | 1.544,21 | 1.678,18 | 1.569,64 | 2.435,47 |
| 02.07.12.361.0025.2037 | 3.3.50.43.00.00.00.00 | 142 | 6.219,95 | 461,68 | 499,18 | 437,66 | 442,32 | 500,24 | 570,98 | 626,35 | 513,30 | 463,26 | 503,45 | 470,89 | 730,64 |
| 02.07.12.365.0007.2027 | 3.3.90.33.00.00.00.00 | 143 | 16.451,34 | 1.221,12 | 1.320,30 | 1.157,57 | 1.169,90 | 1.323,09 | 1.510,20 | 1.656,65 | 1.357,64 | 1.225,30 | 1.331,60 | 1.245,48 | 1.932,49 |
| 02.07.12.365.0025.2136 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 144 | 50.951,55 | 3.781,93 | 4.089,10 | 3.585,12 | 3.623,30 | 4.097,76 | 4.677,24 | 5.130,83 | 4.204,76 | 3.794,89 | 4.124,12 | 3.857,38 | 5.985,13 |
| 02.07.12.367.0023.2139 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 145 | 1.500,00 | 111,34 | 120,38 | 105,54 | 106,67 | 120,64 | 137,70 | 151,05 | 123,79 | 111,72 | 121,41 | 113,56 | 176,20 |
| 02.07.12.368.0007.2022 | 3.1.90.05.00.00.00.00 | 146 | 30.570,93 | 2.269,16 | 2.453,46 | 2.151,07 | 2.173,98 | 2.458,66 | 2.806,34 | 3.078,50 | 2.522,85 | 2.276,93 | 2.474,47 | 2.314,43 | 3.591,08 |
| 02.07.12.368.0007.2022 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 147 | 500.043,08 | 37.116,19 | 40.130,80 | 35.184,67 | 35.559,34 | 40.215,81 | 45.902,83 | 50.354,47 | 41.265,85 | 37.243,37 | 40.474,47 | 37.856,69 | 58.738,59 |
| 02.07.12.368.0007.2022 | 3.1.90.13.00.00.00.00 | 148 | 9.619,71 | 714,03 | 772,03 | 676,87 | 684,08 | 773,66 | 883,07 | 968,71 | 793,86 | 716,48 | 778,64 | 728,28 | 1.130,00 |
| 02.07.12.368.0007.2022 | 3.1.90.94.00.00.00.00 | 149 | 20.733,19 | 1.538,94 | 1.663,94 | 1.458,86 | 1.474,39 | 1.667,46 | 1.903,26 | 2.087,84 | 1.711,00 | 1.544,21 | 1.678,18 | 1.569,64 | 2.435,47 |
| 02.07.12.368.0007.2022 | 3.1.91.13.00.00.00.00 | 150 | 88.844,07 | 6.594,54 | 7.130,15 | 6.251,36 | 6.317,93 | 7.145,26 | 8.155,69 | 8.946,62 | 7.331,82 | 6.617,13 | 7.191,21 | 6.726,11 | 10.436,25 |
| 02.07.12.368.0007.2022 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 151 | 14.274,78 | 1.059,56 | 1.145,62 | 1.004,42 | 1.015,12 | 1.148,04 | 1.310,39 | 1.437,47 | 1.178,02 | 1.063,19 | 1.155,43 | 1.080,70 | 1.676,82 |
| 02.07.12.368.0007.2022 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 152 | 555.358,62 | 41.222,04 | 44.570,13 | 39.076,86 | 39.492,97 | 44.664,55 | 50.980,67 | 55.924,76 | 45.830,74 | 41.363,29 | 44.951,81 | 42.044,46 | 65.236,34 |
| 02.07.12.368.0007.2022 | 3.3.90.32.00.00.00.00 | 153 | 2.197,71 | 163,13 | 176,38 | 154,64 | 156,28 | 176,75 | 201,74 | 221,31 | 181,37 | 163,69 | 177,89 | 166,38 | 258,16 |
| 02.07.12.368.0007.2022 | 3.3.90.33.00.00.00.00 | 154 | 103.665,92 | 7.694,71 | 8.319,68 | 7.294,27 | 7.371,95 | 8.337,30 | 9.516,30 | 10.439,18 | 8.554,99 | 7.721,07 | 8.390,92 | 7.848,22 | 12.177,33 |
| 02.07.12.368.0007.2022 | 3.3.90.36.00.00.00.00 | 155 | 4.310,62 | 319,96 | 345,95 | 303,31 | 306,54 | 346,68 | 395,71 | 434,08 | 355,73 | 321,06 | 348,91 | 326,34 | 506,36 |
| 02.07.12.368.0007.2022 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 156 | 469.710,68 | 34.864,74 | 37.696,48 | 33.050,38 | 33.402,33 | 37.776,34 | 43.118,38 | 47.299,99 | 38.762,68 | 34.984,20 | 38.019,30 | 35.560,32 | 55.175,53 |
| 02.07.12.368.0007.2022 | 3.3.90.47.00.00.00.00 | 157 | 18.659,87 | 1.385,05 | 1.497,54 | 1.312,97 | 1.326,95 | 1.500,71 | 1.712,93 | 1.879,05 | 1.539,90 | 1.389,79 | 1.510,37 | 1.412,68 | 2.191,92 |
| 02.07.12.368.0007.2022 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 158 | 10.279,83 | 763,03 | 825,00 | 723,32 | 731,03 | 826,75 | 943,67 | 1.035,18 | 848,34 | 765,64 | 832,07 | 778,25 | 1.207,54 |
| 02.07.13.392.0007.2024 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 159 | 760,62 | 56,46 | 61,04 | 53,52 | 54,09 | 61,17 | 69,82 | 76,59 | 62,77 | 56,65 | 61,57 | 57,58 | 89,35 |
| 02.07.13.392.0007.2024 | 3.3.90.32.00.00.00.00 | 160 | 1.120,83 | 83,19 | 89,95 | 78,87 | 79,71 | 90,14 | 102,89 | 112,87 | 92,50 | 83,48 | 90,72 | 84,85 | 131,66 |
| 02.07.13.392.0007.2024 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 161 | 6.868,65 | 509,83 | 551,24 | 483,30 | 488,45 | 552,41 | 630,53 | 691,67 | 566,83 | 511,58 | 555,96 | 520,00 | 806,84 |
| 02.07.13.392.0009.2028 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 162 | 30.849,67 | 2.289,85 | 2.475,83 | 2.170,68 | 2.193,80 | 2.481,08 | 2.831,93 | 3.106,57 | 2.545,86 | 2.297,69 | 2.497,03 | 2.335,53 | 3.623,82 |
| 02.07.23.695.0024.2029 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 163 | 11.208,34 | 831,95 | 899,52 | 788,66 | 797,05 | 901,43 | 1.028,90 | 1.128,68 | 924,96 | 834,80 | 907,22 | 848,55 | 1.316,61 |
| 02.07.23.695.0024.2029 | 3.3.90.35.00.00.00.00 | 164 | 848,23 | 62,96 | 68,07 | 59,68 | 60,32 | 68,22 | 77,87 | 85,42 | 70,00 | 63,18 | 68,66 | 64,22 | 99,64 |
| 02.07.23.695.0024.2029 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 165 | 3.305,32 | 245,34 | 265,27 | 232,57 | 235,05 | 265,83 | 303,42 | 332,85 | 272,77 | 246,18 | 267,54 | 250,24 | 388,27 |
| 02.07.23.695.0024.2029 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 166 | 3.305,32 | 245,34 | 265,27 | 232,57 | 235,05 | 265,83 | 303,42 | 332,85 | 272,77 | 246,18 | 267,54 | 250,24 | 388,27 |
| 02.07.27.812.0007.2023 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 167 | 44.070,96 | 3.271,21 | 3.536,90 | 3.100,98 | 3.134,00 | 3.544,39 | 4.045,61 | 4.437,96 | 3.636,94 | 3.282,42 | 3.567,19 | 3.336,47 | 5.176,89 |
| 02.08.12.361.0008.2038 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 168 | 1.946.722,23 | 144.497,39 | 156.233,57 | 136.977,76 | 138.436,40 | 156.564,55 | 178.704,72 | 196.035,43 | 160.652,45 | 144.992,49 | 157.571,51 | 147.380,24 | 228.675,72 |
| 02.08.12.361.0008.2038 | 3.1.91.13.00.00.00.00 | 169 | 369.412,81 | 27.420,03 | 29.647,11 | 25.993,10 | 26.269,89 | 29.709,91 | 33.911,26 | 37.199,97 | 30.485,64 | 27.513,98 | 29.901,00 | 27.967,09 | 43.393,83 |
| 02.08.12.361.0008.2040 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 170 | 1.022.997,58 | 75.933,01 | 82.100,35 | 71.981,47 | 72.747,98 | 82.274,27 | 93.908,88 | 103.016,12 | 84.422,45 | 76.193,18 | 82.803,43 | 77.447,94 | 120.168,51 |
| 02.08.12.361.0008.2040 | 3.1.91.13.00.00.00.00 | 171 | 179.282,15 | 13.307,40 | 14.388,23 | 12.614,88 | 12.749,21 | 14.418,71 | 16.457,70 | 18.053,76 | 14.795,19 | 13.352,99 | 14.511,45 | 13.572,89 | 21.059,75 |
| 02.08.12.361.0008.2040 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 172 | 9.141,23 | 678,52 | 733,63 | 643,21 | 650,06 | 735,18 | 839,14 | 920,52 | 754,38 | 680,84 | 739,91 | 692,05 | 1.073,79 |
| 02.08.12.361.0008.2040 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 173 | 48.448,53 | 3.596,14 | 3.888,22 | 3.409,00 | 3.445,30 | 3.896,46 | 4.447,47 | 4.878,78 | 3.998,19 | 3.608,46 | 3.921,52 | 3.667,89 | 5.691,11 |
| 02.08.12.361.0008.2040 | 3.3.90.33.00.00.00.00 | 174 | 159.494,07 | 11.838,61 | 12.800,15 | 11.222,53 | 11.342,03 | 12.827,26 | 14.641,20 | 16.061,09 | 13.162,18 | 11.879,17 | 12.909,76 | 12.074,80 | 18.735,30 |
| 02.08.12.361.0008.2040 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 175 | 6.398,86 | 474,96 | 513,54 | 450,24 | 455,04 | 514,63 | 587,40 | 644,37 | 528,06 | 476,59 | 517,94 | 484,44 | 751,66 |
| 02.08.12.361.0008.2040 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 176 | 13.711,84 | 1.017,77 | 1.100,44 | 964,81 | 975,08 | 1.102,77 | 1.258,72 | 1.380,79 | 1.131,56 | 1.021,26 | 1.109,86 | 1.038,08 | 1.610,69 |
| 02.08.12.365.0008.2039 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 177 | 404.019,87 | 29.988,78 | 32.424,49 | 28.428,16 | 28.730,89 | 32.493,18 | 37.088,11 | 40.684,90 | 33.341,57 | 30.091,53 | 32.702,16 | 30.587,08 | 47.459,02 |
| 02.08.12.365.0008.2039 | 3.1.91.13.00.00.00.00 | 178 | 93.454,31 | 6.936,74 | 7.500,15 | 6.575,75 | 6.645,78 | 7.516,03 | 8.578,90 | 9.410,87 | 7.712,28 | 6.960,51 | 7.564,37 | 7.075,13 | 10.977,80 |
| 02.08.12.365.0008.2041 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 179 | 77.911,52 | 5.783,06 | 6.252,76 | 5.482,11 | 5.540,49 | 6.266,01 | 7.152,10 | 7.845,71 | 6.429,62 | 5.802,87 | 6.306,31 | 5.898,44 | 9.152,04 |
| 02.08.12.365.0008.2041 | 3.1.91.13.00.00.00.00 | 180 | 19.874,26 | 1.475,19 | 1.595,00 | 1.398,42 | 1.413,31 | 1.598,38 | 1.824,41 | 2.001,34 | 1.640,12 | 1.480,24 | 1.608,66 | 1.504,62 | 2.334,57 |
| 02.10.04.124.0028.2056 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 181 | 197.261,59 | 14.641,94 | 15.831,17 | 13.879,97 | 14.027,78 | 15.864,70 | 18.108,17 | 19.864,29 | 16.278,93 | 14.692,11 | 15.966,74 | 14.934,06 | 23.171,74 |
| 02.10.04.124.0028.2056 | 3.1.91.13.00.00.00.00 | 182 | 31.966,38 | 2.372,74 | 2.565,45 | 2.249,26 | 2.273,21 | 2.570,89 | 2.934,44 | 3.219,02 | 2.638,01 | 2.380,87 | 2.587,42 | 2.420,07 | 3.755,00 |
| 02.10.04.124.0028.2056 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 183 | 7.632,19 | 566,51 | 612,52 | 537,03 | 542,74 | 613,82 | 700,62 | 768,56 | 629,84 | 568,45 | 617,76 | 577,81 | 896,53 |
| 02.10.04.124.0028.2056 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 184 | 3.856,21 | 286,23 | 309,48 | 271,34 | 274,22 | 310,13 | 353,99 | 388,32 | 318,23 | 287,21 | 312,13 | 291,94 | 452,98 |
| 02.11.09.272.0029.2059 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 185 | 21.144,06 | 1.569,44 | 1.696,91 | 1.487,77 | 1.503,61 | 1.700,50 | 1.940,98 | 2.129,21 | 1.744,90 | 1.574,82 | 1.711,44 | 1.600,75 | 2.483,73 |
| 02.11.09.272.0029.2059 | 3.1.90.13.00.00.00.00 | 186 | 4.530,87 | 336,31 | 363,62 | 318,81 | 322,20 | 364,39 | 415,92 | 456,26 | 373,91 | 337,46 | 366,74 | 343,02 | 532,23 |
| 02.11.09.272.0029.2059 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 187 | 4.530,87 | 336,31 | 363,62 | 318,81 | 322,20 | 364,39 | 415,92 | 456,26 | 373,91 | 337,46 | 366,74 | 343,02 | 532,23 |
| 02.11.09.272.0029.2059 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 188 | 2.265,44 | 168,15 | 181,81 | 159,40 | 161,10 | 182,20 | 207,96 | 228,13 | 186,95 | 168,73 | 183,37 | 171,51 | 266,11 |
| 02.11.09.272.0029.2059 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 189 | 115.785,84 | 8.594,32 | 9.292,36 | 8.147,07 | 8.233,83 | 9.312,04 | 10.628,88 | 11.659,66 | 9.555,18 | 8.623,77 | 9.371,93 | 8.765,78 | 13.601,02 |
| 02.11.09.272.0029.2059 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 190 | 6.041,16 | 448,41 | 484,83 | 425,08 | 429,60 | 485,86 | 554,56 | 608,35 | 498,54 | 449,95 | 488,98 | 457,36 | 709,64 |
| 02.11.09.272.0029.2060 | 3.1.90.01.00.00.00.00 | 191 | 535.196,79 | 39.725,51 | 42.952,05 | 37.658,20 | 38.059,21 | 43.043,04 | 49.129,86 | 53.894,45 | 44.166,89 | 39.861,63 | 43.319,88 | 40.518,07 | 62.867,99 |
| 02.11.09.272.0029.2060 | 3.1.90.03.00.00.00.00 | 192 | 159.823,22 | 11.863,04 | 12.826,56 | 11.245,69 | 11.365,44 | 12.853,73 | 14.671,41 | 16.094,24 | 13.189,35 | 11.903,68 | 12.936,40 | 12.099,71 | 18.773,96 |
| 02.11.09.272.0029.2060 | 3.1.90.05.00.00.00.00 | 193 | 29.021,27 | 2.154,13 | 2.329,09 | 2.042,03 | 2.063,78 | 2.334,03 | 2.664,09 | 2.922,45 | 2.394,97 | 2.161,51 | 2.349,04 | 2.197,11 | 3.409,04 |
| 02.11.99.997.0029.9799 | 9.9.99.99.00.00.00.00 | 194 | 2.472.141,71 | 183.497,17 | 198.400,95 | 173.948,00 | 175.800,33 | 198.821,25 | 226.937,05 | 248.945,31 | 204.012,47 | 184.125,90 | 200.099,99 | 187.158,10 | 290.395,20 |
| 02.12.08.122.0005.2127 | 3.3.50.43.00.00.00.00 | 195 | 100,00 | 7,42 | 8,03 | 7,04 | 7,11 | 8,04 | 9,18 | 10,07 | 8,25 | 7,45 | 8,09 | 7,57 | 11,75 |
| 02.12.08.122.0005.2127 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 196 | 15.200,00 | 1.128,24 | 1.219,87 | 1.069,52 | 1.080,91 | 1.222,46 | 1.395,33 | 1.530,64 | 1.254,37 | 1.132,10 | 1.230,32 | 1.150,74 | 1.785,50 |
| 02.12.08.122.0005.2127 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 197 | 3.000,00 | 222,68 | 240,76 | 211,09 | 213,34 | 241,27 | 275,39 | 302,10 | 247,57 | 223,44 | 242,83 | 227,12 | 352,40 |
| 02.12.08.122.0005.2127 | 3.3.90.47.00.00.00.00 | 198 | 1.700,00 | 126,18 | 136,43 | 119,62 | 120,89 | 136,72 | 156,06 | 171,19 | 140,29 | 126,62 | 137,60 | 128,70 | 199,69 |
| 02.12.08.122.0005.2127 | 3.3.90.48.00.00.00.00 | 199 | 4.000,00 | 296,90 | 321,02 | 281,45 | 284,45 | 321,70 | 367,19 | 402,80 | 330,10 | 297,92 | 323,77 | 302,83 | 469,87 |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.12.08.122.0005.2128 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 200 | 4.300,00 | 319,17 | 345,10 | 302,56 | 305,78 | 345,83 | 394,73 | 433,01 | 354,86 | 320,27 | 348,05 | 325,54 | 505,11 |
| 02.12.08.122.0005.2128 | 3.3.90.32.00.00.00.00 | 201 | 1.100,00 | 81,65 | 88,28 | 77,40 | 78,22 | 88,47 | 100,98 | 110,77 | 90,78 | 81,93 | 89,04 | 83,28 | 129,21 |
| 02.12.08.122.0005.2128 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 202 | 300,00 | 22,27 | 24,08 | 21,11 | 21,33 | 24,13 | 27,54 | 30,21 | 24,76 | 22,34 | 24,28 | 22,71 | 35,24 |
| 02.12.08.122.0005.2130 | 3.3.50.43.00.00.00.00 | 203 | 100,00 | 7,42 | 8,03 | 7,04 | 7,11 | 8,04 | 9,18 | 10,07 | 8,25 | 7,45 | 8,09 | 7,57 | 11,75 |
| 02.12.08.122.0005.2130 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 204 | 20.100,00 | 1.491,94 | 1.613,12 | 1.414,30 | 1.429,36 | 1.616,54 | 1.845,13 | 2.024,08 | 1.658,74 | 1.497,05 | 1.626,93 | 1.521,71 | 2.361,09 |
| 02.12.08.122.0005.2130 | 3.3.90.33.00.00.00.00 | 205 | 5.000,00 | 371,13 | 401,27 | 351,82 | 355,56 | 402,12 | 458,99 | 503,50 | 412,62 | 372,40 | 404,71 | 378,53 | 587,34 |
| 02.12.08.122.0005.2130 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 206 | 10.000,00 | 742,26 | 802,55 | 703,63 | 711,13 | 804,25 | 917,98 | 1.007,00 | 825,25 | 744,80 | 809,42 | 757,07 | 1.174,67 |
| 02.12.08.122.0005.2130 | 3.3.90.48.00.00.00.00 | 207 | 100,00 | 7,42 | 8,03 | 7,04 | 7,11 | 8,04 | 9,18 | 10,07 | 8,25 | 7,45 | 8,09 | 7,57 | 11,75 |
| 02.12.08.122.0005.2130 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 208 | 9.100,00 | 675,46 | 730,32 | 640,31 | 647,12 | 731,86 | 835,36 | 916,37 | 750,97 | 677,77 | 736,57 | 688,93 | 1.068,95 |
| 02.12.08.122.0005.2131 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 209 | 4.500,00 | 334,02 | 361,15 | 316,63 | 320,01 | 361,91 | 413,09 | 453,15 | 371,36 | 335,16 | 364,24 | 340,68 | 528,60 |
| 02.12.08.122.0005.2131 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 210 | 10.000,00 | 742,26 | 802,55 | 703,63 | 711,13 | 804,25 | 917,98 | 1.007,00 | 825,25 | 744,80 | 809,42 | 757,07 | 1.174,67 |
| 02.12.08.244.0005.2005 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 211 | 5.959,50 | 442,35 | 478,28 | 419,33 | 423,80 | 479,29 | 547,07 | 600,12 | 491,81 | 443,87 | 482,37 | 451,18 | 700,04 |
| 02.12.08.244.0005.2005 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 212 | 14.329,26 | 1.063,60 | 1.149,99 | 1.008,25 | 1.018,99 | 1.152,43 | 1.315,39 | 1.442,96 | 1.182,52 | 1.067,25 | 1.159,84 | 1.084,82 | 1.683,22 |
| 02.12.08.244.0005.2005 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 213 | 4.180,57 | 310,31 | 335,51 | 294,16 | 297,29 | 336,22 | 383,77 | 420,98 | 345,00 | 311,37 | 338,38 | 316,50 | 491,08 |
| 02.12.08.244.0005.2005 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 214 | 13.423,54 | 996,38 | 1.077,30 | 944,52 | 954,58 | 1.079,58 | 1.232,25 | 1.351,75 | 1.107,77 | 999,79 | 1.086,53 | 1.016,25 | 1.576,82 |
| 02.12.08.244.0005.2006 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 215 | 4.554,61 | 338,07 | 365,53 | 320,48 | 323,89 | 366,30 | 418,10 | 458,65 | 375,87 | 339,23 | 368,66 | 344,82 | 535,02 |
| 02.12.08.244.0005.2006 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 216 | 2.350,02 | 174,43 | 188,60 | 165,36 | 167,12 | 189,00 | 215,73 | 236,65 | 193,93 | 175,03 | 190,22 | 177,91 | 276,05 |
| 02.12.08.244.0005.2008 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 217 | 82.965,06 | 6.158,16 | 6.658,33 | 5.837,69 | 5.899,86 | 6.672,44 | 7.616,01 | 8.354,60 | 6.846,66 | 6.179,26 | 6.715,35 | 6.281,02 | 9.745,66 |
| 02.12.08.244.0005.2129 | 3.3.90.32.00.00.00.00 | 218 | 10.000,00 | 742,26 | 802,55 | 703,63 | 711,13 | 804,25 | 917,98 | 1.007,00 | 825,25 | 744,80 | 809,42 | 757,07 | 1.174,67 |
| 02.13.08.122.0004.2003 | 3.1.90.05.00.00.00.00 | 219 | 6.610,64 | 490,68 | 530,53 | 465,15 | 470,10 | 531,66 | 606,84 | 665,69 | 545,54 | 492,36 | 535,08 | 500,47 | 776,53 |
| 02.13.08.122.0004.2003 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 220 | 319.972,81 | 23.750,30 | 25.679,32 | 22.514,34 | 22.754,09 | 25.733,72 | 29.372,78 | 32.221,34 | 26.405,62 | 23.831,68 | 25.899,23 | 24.224,14 | 37.586,26 |
| 02.13.08.122.0004.2003 | 3.1.90.13.00.00.00.00 | 221 | 44.939,96 | 3.335,71 | 3.606,64 | 3.162,12 | 3.195,80 | 3.614,28 | 4.125,39 | 4.525,47 | 3.708,65 | 3.347,14 | 3.637,53 | 3.402,26 | 5.278,96 |
| 02.13.08.122.0004.2003 | 3.1.90.94.00.00.00.00 | 222 | 11.379,51 | 844,66 | 913,26 | 800,70 | 809,23 | 915,19 | 1.044,61 | 1.145,92 | 939,09 | 847,55 | 921,08 | 861,51 | 1.336,72 |
| 02.13.08.122.0004.2003 | 3.1.91.13.00.00.00.00 | 223 | 29.709,38 | 2.205,21 | 2.384,32 | 2.090,45 | 2.112,71 | 2.389,37 | 2.727,25 | 2.991,74 | 2.451,75 | 2.212,76 | 2.404,74 | 2.249,20 | 3.489,87 |
| 02.13.08.122.0004.2003 | 3.3.50.43.00.00.00.00 | 224 | 19.625,63 | 1.456,73 | 1.575,05 | 1.380,92 | 1.395,63 | 1.578,39 | 1.801,59 | 1.976,31 | 1.619,60 | 1.461,72 | 1.588,54 | 1.485,79 | 2.305,36 |
| 02.13.08.122.0004.2003 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 225 | 7.632,19 | 566,51 | 612,52 | 537,03 | 542,74 | 613,82 | 700,62 | 768,56 | 629,84 | 568,45 | 617,76 | 577,81 | 896,53 |
| 02.13.08.122.0004.2003 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 226 | 31.057,51 | 2.305,27 | 2.492,51 | 2.185,31 | 2.208,58 | 2.497,79 | 2.851,01 | 3.127,50 | 2.563,01 | 2.313,17 | 2.513,86 | 2.351,27 | 3.648,23 |
| 02.13.08.122.0004.2003 | 3.3.90.32.00.00.00.00 | 227 | 2.635,47 | 195,62 | 211,51 | 185,44 | 187,42 | 211,96 | 241,93 | 265,39 | 217,49 | 196,29 | 213,32 | 199,52 | 309,58 |
| 02.13.08.122.0004.2003 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 228 | 120.000,00 | 8.907,12 | 9.630,56 | 8.443,59 | 8.533,51 | 9.650,96 | 11.015,73 | 12.084,03 | 9.902,95 | 8.937,64 | 9.713,03 | 9.084,82 | 14.096,05 |
| 02.13.08.122.0004.2003 | 3.3.90.47.00.00.00.00 | 229 | 3.816,09 | 283,25 | 306,26 | 268,51 | 271,37 | 306,91 | 350,31 | 384,28 | 314,92 | 284,22 | 308,88 | 288,90 | 448,26 |
| 02.13.08.122.0004.2003 | 3.3.90.48.00.00.00.00 | 230 | 4.191,50 | 311,12 | 336,39 | 294,93 | 298,07 | 337,10 | 384,77 | 422,09 | 345,90 | 312,18 | 339,27 | 317,33 | 492,36 |
| 02.13.08.122.0004.2003 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 231 | 2.035,10 | 151,06 | 163,33 | 143,20 | 144,72 | 163,67 | 186,82 | 204,94 | 167,95 | 151,57 | 164,72 | 154,07 | 239,06 |
| 02.13.08.122.0004.2003 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 232 | 8.562,49 | 635,56 | 687,18 | 602,48 | 608,90 | 688,64 | 786,02 | 862,24 | 706,62 | 637,74 | 693,06 | 648,24 | 1.005,81 |
| 02.13.08.243.0014.2004 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 233 | 77.124,20 | 5.724,62 | 6.189,58 | 5.426,71 | 5.484,50 | 6.202,69 | 7.079,83 | 7.766,43 | 6.364,64 | 5.744,23 | 6.242,58 | 5.838,83 | 9.059,55 |
| 02.13.08.243.0014.2004 | 3.1.90.13.00.00.00.00 | 234 | 18.730,16 | 1.390,26 | 1.503,18 | 1.317,92 | 1.331,95 | 1.506,37 | 1.719,39 | 1.886,13 | 1.545,70 | 1.395,03 | 1.516,06 | 1.418,00 | 2.200,18 |
| 02.13.08.243.0014.2004 | 3.1.90.94.00.00.00.00 | 235 | 5.359,87 | 397,84 | 430,15 | 377,14 | 381,15 | 431,07 | 492,02 | 539,74 | 442,32 | 399,20 | 433,84 | 405,78 | 629,61 |
| 02.13.08.243.0014.2004 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 236 | 11.017,74 | 817,80 | 884,23 | 775,24 | 783,50 | 886,10 | 1.011,40 | 1.109,49 | 909,23 | 820,60 | 891,80 | 834,12 | 1.294,22 |
| 02.13.08.243.0014.2004 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 237 | 8.484,19 | 629,75 | 680,90 | 596,98 | 603,33 | 682,34 | 778,83 | 854,36 | 700,15 | 631,91 | 686,73 | 642,31 | 996,61 |
| 02.13.08.243.0014.2004 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 238 | 5.508,87 | 408,90 | 442,11 | 387,62 | 391,75 | 443,05 | 505,70 | 554,74 | 454,62 | 410,30 | 445,90 | 417,06 | 647,11 |
| 02.13.08.243.0014.2004 | 3.3.90.47.00.00.00.00 | 239 | 330,00 | 24,49 | 26,48 | 23,22 | 23,47 | 26,54 | 30,29 | 33,23 | 27,23 | 24,58 | 26,71 | 24,98 | 38,76 |
| 02.13.08.243.0014.2004 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 240 | 2.754,44 | 204,45 | 221,06 | 193,81 | 195,88 | 221,53 | 252,85 | 277,37 | 227,31 | 205,15 | 222,95 | 208,53 | 323,56 |
| 02.14.04.122.0030.2114 | 3.1.90.11.00.00.00.00 | 241 | 50.923,21 | 3.779,83 | 4.086,83 | 3.583,12 | 3.621,28 | 4.095,48 | 4.674,64 | 5.127,98 | 4.202,42 | 3.792,78 | 4.121,82 | 3.855,24 | 5.981,80 |
| 02.14.04.122.0030.2114 | 3.1.90.13.00.00.00.00 | 242 | 4.484,63 | 332,88 | 359,91 | 315,55 | 318,91 | 360,68 | 411,68 | 451,60 | 370,09 | 334,02 | 362,99 | 339,52 | 526,80 |
| 02.14.04.122.0030.2114 | 3.1.90.94.00.00.00.00 | 243 | 2.000,00 | 148,45 | 160,51 | 140,73 | 142,23 | 160,85 | 183,60 | 201,40 | 165,05 | 148,96 | 161,88 | 151,41 | 234,93 |
| 02.14.04.122.0030.2114 | 3.1.91.13.00.00.00.00 | 244 | 3.767,38 | 279,64 | 302,35 | 265,09 | 267,91 | 302,99 | 345,84 | 379,38 | 310,90 | 280,60 | 304,94 | 285,22 | 442,54 |
| 02.14.04.122.0030.2114 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 245 | 3.305,32 | 245,34 | 265,27 | 232,57 | 235,05 | 265,83 | 303,42 | 332,85 | 272,77 | 246,18 | 267,54 | 250,24 | 388,27 |
| 02.14.04.122.0030.2114 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 246 | 30.723,23 | 2.280,46 | 2.465,68 | 2.161,79 | 2.184,81 | 2.470,91 | 2.820,32 | 3.093,84 | 2.535,42 | 2.288,28 | 2.486,80 | 2.325,96 | 3.608,97 |
| 02.14.04.122.0030.2114 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 247 | 11.017,74 | 817,80 | 884,23 | 775,24 | 783,50 | 886,10 | 1.011,40 | 1.109,49 | 909,23 | 820,60 | 891,80 | 834,12 | 1.294,22 |
| 02.14.04.122.0030.2114 | 3.3.90.47.00.00.00.00 | 248 | 330,00 | 24,49 | 26,48 | 23,22 | 23,47 | 26,54 | 30,29 | 33,23 | 27,23 | 24,58 | 26,71 | 24,98 | 38,76 |
| 02.14.04.122.0030.2114 | 4.4.90.52.00.00.00.00 | 249 | 3.305,32 | 245,34 | 265,27 | 232,57 | 235,05 | 265,83 | 303,42 | 332,85 | 272,77 | 246,18 | 267,54 | 250,24 | 388,27 |
| 02.14.17.512.0021.2137 | 3.3.70.41.00.00.00.00 | 250 | 72.202,89 | 5.359,33 | 5.794,62 | 5.080,43 | 5.134,53 | 5.806,90 | 6.628,06 | 7.270,85 | 5.958,51 | 5.377,69 | 5.844,24 | 5.466,25 | 8.481,46 |
| 02.14.17.512.0021.2137 | 3.3.90.14.00.00.00.00 | 251 | 1.000,00 | 74,23 | 80,25 | 70,36 | 71,11 | 80,42 | 91,80 | 100,70 | 82,52 | 74,48 | 80,94 | 75,71 | 117,47 |
| 02.14.17.512.0021.2137 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 252 | 50.000,00 | 3.711,30 | 4.012,73 | 3.518,16 | 3.555,63 | 4.021,23 | 4.589,89 | 5.035,01 | 4.126,23 | 3.724,02 | 4.047,10 | 3.785,34 | 5.873,35 |
| 02.14.17.512.0021.2137 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 253 | 67.010,83 | 4.973,95 | 5.377,93 | 4.715,10 | 4.765,31 | 5.389,33 | 6.151,44 | 6.748,01 | 5.530,04 | 4.990,99 | 5.423,99 | 5.073,18 | 7.871,56 |
| 02.14.17.512.0021.2138 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 254 | 1.000,00 | 74,23 | 80,25 | 70,36 | 71,11 | 80,42 | 91,80 | 100,70 | 82,52 | 74,48 | 80,94 | 75,71 | 117,47 |
| 02.14.17.512.0021.2138 | 3.3.90.32.00.00.00.00 | 255 | 2.000,00 | 148,45 | 160,51 | 140,73 | 142,23 | 160,85 | 183,60 | 201,40 | 165,05 | 148,96 | 161,88 | 151,41 | 234,93 |
| 02.14.17.512.0021.2138 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 256 | 7.000,00 | 519,58 | 561,78 | 492,54 | 497,79 | 562,97 | 642,58 | 704,90 | 577,67 | 521,36 | 566,59 | 529,95 | 822,27 |
| 02.14.18.541.0021.2135 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 257 | 2.000,00 | 148,45 | 160,51 | 140,73 | 142,23 | 160,85 | 183,60 | 201,40 | 165,05 | 148,96 | 161,88 | 151,41 | 234,93 |
| 02.14.20.608.0020.2010 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 258 | 8.814,19 | 654,24 | 707,38 | 620,20 | 626,80 | 708,88 | 809,12 | 887,59 | 727,39 | 656,48 | 713,44 | 667,29 | 1.035,38 |
| 02.14.20.608.0020.2011 | 3.3.90.32.00.00.00.00 | 259 | 8.814,19 | 654,24 | 707,38 | 620,20 | 626,80 | 708,88 | 809,12 | 887,59 | 727,39 | 656,48 | 713,44 | 667,29 | 1.035,38 |
| 02.14.20.608.0020.2011 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 260 | 700,00 | 51,96 | 56,18 | 49,25 | 49,78 | 56,30 | 64,26 | 70,49 | 57,77 | 52,14 | 56,66 | 52,99 | 82,23 |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.14.20.608.0020.2134 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 261 | 37.991,58 | 2.819,96 | 3.049,00 | 2.673,21 | 2.701,68 | 3.055,46 | 3.487,54 | 3.825,76 | 3.135,24 | 2.829,62 | 3.075,11 | 2.876,22 | 4.462,76 |
| 02.14.20.608.0020.2134 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 262 | 4.000,00 | 296,90 | 321,02 | 281,45 | 284,45 | 321,70 | 367,19 | 402,80 | 330,10 | 297,92 | 323,77 | 302,83 | 469,87 |
| **TOTAIS** | | | | **1.599.884,94** | **1.729.828,78** | **1.516.627,15** | **1.532.777,30** | **1.733.493,38** | **1.978.630,83** | **2.170.517,64** | **1.778.754,83** | **1.605.366,71** | **1.744.642,46** | **1.631.804,03** | **2.531.913,16** |
| | | | | | | | | | | | | | | | **21.554.241,23** |

**Publicado por:**
Yuri Carlos da Silva
**Código Identificador:**8963BA4A

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020**

**Processo nº 4175/2020**
**Licitação: Pregão Eletrônico nº 131/2020**

**Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA – CEO.**

**VALIDADE DA ATA: 24.12.2021**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABRÍCIO MELO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 000766519 SSP/RO e CPF sob nº 723.496.702-87, residente e domiciliado no Distrito de Nova Estrela, RO, e, de outro lado:

**1) DENTAL OTTONAVES EIRELI** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 33.541.640/0001-68, situada na Rua; C Nº 209,381, Quadra 525 Lote 23 – Jardim América. Telefone para contato (62) 3624-1339, e-mail; ottonavesltda@hotmail.com, no Município de Goiânia - GO. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Odonizete Alves Martins, portador do RG 1294124 SSP/GO e CPF nº 382.221.081-15, residente no Município de Goiânia - GO.

**2) BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 09.560.267/0001-08, situada na Rua; Antônio Gravata nº 132, Bairro Betânia. Telefone para contato (31) 3374-7799/9313-4585, e-mail; betaniamed@hotmail.com, no Município de Belo Horizonte - MG. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Leonardo Antônio Rodrigues Cury, portador do RG 4.010.917 SSP/MG e CPF nº 758.729.606-97, residente no Município de Belo Horizonte – MG.

**3) DENTAL RONDÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 32.053.182/0001-55, situada na AV; Carlos Gomes nº 1901, Bairro; São Cristóvão. Telefone para contato (69) 3302-0220, e-mail; dentalicitacao@gmail.com, no Município de Porto Velho - RO. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Daniel Cavalcante de Souza, portador do RG 341460 SSP/AC e CPF nº 688.374.372-34, residente no Município de Porto Velho – RO.

Adjudicatárias do Pregão Eletrônico nº 131/2020 para Registro de Preços nº 63/2020, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA – CEO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.
Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO**

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).
Entregar no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura na Av. São Luiz, nº4495 centro, ou local indicado pela Secretaria solicitante.
**Sub-cláusula Primeira:** Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.
**Sub-cláusula Segunda:** a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os preços registrados são os seguintes:

**Fornecedor:** CNPJ: 09.560.267/0001-08 BETANIAMED COMERCIAL LTDA EPP

| *Item* | *Descrição* | *Marca* | *Unidade* | *Quantidade* | *Valor Unit.* | *Valor Total* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Aparelho Fotopolimerizador de resina<br>• Luz espectralmente mais seletiva que lâmpadas convencionais.<br>• Luz fria, não aquece a resina e o dente.<br>• Equipamento compacto e leve que proporciona conforto no manuseio.<br>• Equipamento sem fio, o que permite liberdade de movimento e controle total.<br>• Baixo consumo de energia.<br>• Maior tempo de vida útil do elemento emissor de luz (equivalente a 36.000.000 ciclos<br>de 10 segundos).<br>• Não utiliza filtro óptico.<br>• Não necessita sistema de ventilação forçada, evitando assim a emissão de ruído.<br>Alimentação Ve: 100 - 240V~ - 50/60Hz Vs: 5V - 1,5 A Frequência 50/60Hz<br>Potência da fonte 8VA<br>Fonte de luz 1 LED Potência da Luz 1200 mW/cm2 ± 200 mW/cm2 Semicondutor LED (InGaN)<br>Comprimento de onda 420nm - 480nm Timer 5,10,15 e 20 segundos<br>Sonorizador de tempo um “bip” a cada 05 segundos<br>Acionamento Através do botão da peça de mão<br>Condutor de luz Fibra óptica 100% coerente que garante a passagem de luz sem perdas<br>Corpo da peça de mão Injetado em ABS<br>Peso líquido 0,39 kg<br>Peso bruto 0,98 kg Classificação do Produto: Segundo a norma NBR IEC 60601-1<br>Tipo de proteção contra choque elétrico Equipamento de Classe II Grau de proteção contra choque elétrico Parte aplicada de Tipo B<br>Grau de proteção contra penetração nociva de água IPX 0<br>Bateria de Li-ion DC 3,7V 2200mAh.<br>Tempo de carga completa da bateria 3h | DENTEMED | UND | 6,0000 | 550,0000 | 3.300,00 |
| 3 | O Kit Acadêmico é composto por:<br>Extra Torque 505C<br>• Spray triplo;<br>• Rolamento de cerâmica;<br>• Acoplamento Borden;<br>• Sistema de troca-broca: Press-button (PB);<br>• Baixo nível de ruído e vibração;<br>• Rotação máxima: 380.000 rpm;<br>• Torque: 0,13 Ncm.<br>Contra-Ângulo 500<br>• O Contra-Ângulo 500 possui giro livre de 360º;<br>• Acoplamento INTRAmatic;<br>• Spray externo;<br>• Encaixe INTRAmatic Universal;<br>• Mínimo de 5.000 rpm e Máximo de 20.000 rpm;<br>• Utiliza brocas PM de 2,35 mm e brocas de Alta Rotação de 1,6mm (com utilização do mandril adaptador).<br>Micromotor Baixa Rotação 500<br>• Acoplamento Borden INTRAmatic;<br>• Spray Interno;<br>• Rotação de 5.000 a 20.000 rpm;<br>• Encaixe INTRAmatic Universal: fácil manuseio, permitindo um giro livre de 360º;<br>• Esterilizável em autoclave até 135°C.<br>Peça Reta 500<br>• Micromotor encaixe Borden 2 furos;<br>• Spray para refrigeração por condução interna;<br>• Sistema de encaixe universal Intra;<br>• Esterilizável em autoclave até 135°C.;<br>• Acoplamento Borden;<br>• Mínimo de 5.000 rpm - Máximo de 20.000 rpm;<br>• Utiliza brocas PM de 2,5mm – troca no anel; | DENTEMED | UND | 4,0000 | 1.550,0000 | 6.200,00 |

• Lubrificante para Instrumentos Unispray;
• Atóxico;
• Não contém Cloro Flúor Carbono;
• Fácil aplicação;
• A lubrificação de seus instrumentos deve ser realizada antes de cada ciclo de um novo trabalho;
• FISPQ n°: 393/10.

**Total do Fornecedor:** **9.500,00**

**Fornecedor:** CNPJ: 32.053.182/0001-55 DENTAL RONDONIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

| ***Item*** | ***Descrição*** | ***Marca*** | ***Unidade*** | ***Quantidade*** | ***Valor Unit.*** | ***Valor Total*** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Mocho Odontológico<br>Sistema de elevação do assento a gás através de alavanca lateral que permite maior facilidade e rapidez no ajuste de posições.<br>Encosto anatômico proporcionando maior conforto ao profissional.<br>Base com 5 rodízios, resistente, proporciona excelente estabilidade e fácil mobilidade.<br>Estofamento em material rígido e resistente, com revestimento sem costura, densidade adequada e anti-deformante. Permite mais conforto para o profissional e é de fácil limpeza e assepsia.<br>Assento com elevação central e rebaixamento das bordas anteriores, que permite agradável sensação ao sentar-se e facilita a hemodinâmica, ou seja, permite que a circulação sanguínea ocorra de forma natural.<br>Acabamento liso com cantos arredondados, altura regulável permitindo que os profissionais de diferentes alturas sentem-se corretamente, respeitando-se a hemodinâmica, ou seja, quando sentado o profissional deve estar com a coxa paralela ao solo e a planta dos pés apoiados no chão. | Maiart mod. | UND | 2,0000 | 480,0000 | 960,00 |
| 4 | Seladora Operação simples e segura com resistências isoladas, o que inibe o risco de queimar o papel mesmo quando este não for retirado da região de selagem.<br>Permite ajustes de temperatura para uma selagem segura e rápida para cada tipo de papel.<br>Possui cortador de papel do tipo trilho, que corta em ambos os sentidos, possibilitando cortar o papel no tamanho desejado enquanto se faz a selagem do mesmo, sem a necessidade de passar a faca duas vezes.<br>O fechamento da Seladora se faz mediante a alavanca manual com trava, que possibilita melhor controle do tempo de selagem e permite selar o papel grau cirúrgico sem ocupar as duas mãos do operador.<br>Seu corpo é feito de aço inoxidável, que previne a corrosão, é de alta resistência mecânica e facilita a limpeza e desinfecção, além de proporcionar uma aparência agradável. | Essence Dental Vh | UND | 6,0000 | 215,0000 | 1.290,00 |
| 11 | Arco de Young 10 | Maquira | UND | 20,0000 | 17,8000 | 356,00 |
| 15 | Sonda periodontal milimetrada | PRATA | UND | 18,0000 | 39,7000 | 714,60 |
| 39 | Kit Lentulo (kit broca lentulo 25mm c/ 4 sortido) nº 1-4 | TDK | KIT | 12,0000 | 68,5000 | 822,00 |
| 40 | Régua milimetrada para endodontia | Maquira | KIT | 6,0000 | 25,3800 | 152,28 |
| 41 | Sonda Rhein | PRATA | UND | 8,0000 | 8,2500 | 66,00 |
| 42 | Espátula Suprafill nº 01 | PRATA | UND | 6,0000 | 61,0800 | 366,48 |
| 43 | Colgaduras individuais 6 | Preven | UND | 4,0000 | 5,6700 | 22,68 |
| 44 | Câmara escura com iluminação para revelação de radiografias (portátil) | Essence Dental Vh | UND | 6,0000 | 356,5000 | 2.139,00 |

**Total do Fornecedor:** **6.889,04**

**Fornecedor:** CNPJ: 33.541.640/0001-68 DENTAL OTTONAVES EIRELI

| ***Item*** | ***Descrição*** | ***Marca*** | ***Unidade*** | ***Quantidade*** | ***Valor Unit.*** | ***Valor Total*** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | Sonda exploradora nº 5 | PRATA | UND | 5,0000 | 8,9900 | 44,95 |
| 9 | Bandeja metálica em aço inox para kit clinico<br>Lisa 22 x 12 x 1,5cm | AÃ‡ONOX | UND | 32,0000 | 39,1500 | 1.252,80 |
| 14 | Espátula para resina composta Thompson nº2 e 5 ou Duflex ou Premier | JON | UND | 10,0000 | 57,0100 | 570,10 |
| 16 | Arco de Ostby não metálico | INDUSBELLO | UND | 16,0000 | 10,2000 | 163,20 |
| 17 | Grampos 205 | GOLGRAN | UND | 8,0000 | 20,0300 | 160,24 |
| 18 | Grampos 208 | GOLGRAN | UND | 5,0000 | 15,2400 | 76,20 |
| 19 | Grampos 26 | GOLGRAN | UND | 5,0000 | 11,4100 | 57,05 |
| 20 | Grampos 212 | GOLGRAN | UND | 5,0000 | 15,2400 | 76,20 |
| 21 | Grampos W8A | GOLGRAN | UND | 5,0000 | 16,2800 | 81,40 |
| 22 | Broca Endo Z | MICRODONT | UND | 5,0000 | 26,4900 | 132,45 |
| 23 | Broca gates glidden nº 01 | MICRODONT | UND | 12,0000 | 17,9900 | 215,88 |
| 24 | Brocas Gates gliden nº 02 | MICRODONT | UND | 6,0000 | 11,4200 | 68,52 |
| 25 | Brocas Gates gliden nº 03 | MICRODONT | UND | 6,0000 | 9,9900 | 59,94 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 | Brocas Gates gledden nº 04 | MICRODONT | UND | 6,0000 | 12,0500 | 72,30 |
| 27 | Lima tipo Kerr nº 15 a 40 c/ 21mm marca similar Dentsply | TDK | UND | 6,0000 | 19,4100 | 116,46 |
| 28 | Lima tipo Kerr nº 45 a 80 c/ 21mm marca similar Dentsply | TDK | KIT | 10,0000 | 19,4200 | 194,20 |
| 29 | Lima tipo Kerr nº 15 a 40 c/ 25mm marca similar Dentsply | TDK | KIT | 10,0000 | 19,4200 | 194,20 |
| 30 | Lima tipo Kerr nº 45 a 80 c/ 25mm marca similar Dentsply | TDK | KIT | 10,0000 | 19,9900 | 199,90 |
| 31 | Lima tipo Kerr nº 15 a 40 c/ 31mm marca similar Dentsply | TDK | KIT | 10,0000 | 18,2500 | 182,50 |
| 32 | Lima tipo Kerr nº 45 a 80 c/ 31mm marca similar Dentsply | TDK | KIT | 10,0000 | 20,9900 | 209,90 |
| 33 | 14 Lima tipo Kerr nº 90 a 140 c/ 31mm marca similar Dentsply 10 kits | TDK | KIT | 10,0000 | 27,4500 | 274,50 |
| 34 | Lima tipo Kerr nº 06 c/ 25 mm marca similar Dentsply | TDK | KIT | 10,0000 | 19,1000 | 191,00 |
| 35 | Lima tipo Kerr nº 08 c/ 25mm marca similar Dentsply | TDK | KIT | 12,0000 | 16,4000 | 196,80 |
| 36 | Lima tipo Kerr nº 10 c/ 25mm marca similar Dentsply | TDK | KIT | 12,0000 | 15,8000 | 189,60 |
| 37 | Lima tipo Kerr nº 10 c/ 31mm marca similar Dentsply | TDK | KIT | 12,0000 | 40,8000 | 489,60 |
| 38 | Lima tipo Kerr nº 25 c/ 25mm marca similar Dentsply | TDK | KIT | 12,0000 | 18,6000 | 223,20 |
| | | | | | **Total do Fornecedor:** | **5.693,09** |
| | | | | | Totalização: | **22.082,13** |

**Sub-cláusula Primeira:** Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

**Sub-cláusula Segunda**: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**
Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DA CONTRATADA**

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

**DA CONTRATANTE**

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
**Sub-cláusula Primeira:** poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Sub-cláusula Segunda:** da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
**CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**
As despesas correrão por conta do elemento de despesa **44.90.52.00**, projeto atividade: **1296**. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:
**Sub-cláusula Primeira:** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

**Sub-cláusula Segunda:** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**
**Sub-cláusula Terceira:** Advertência;
**Sub-cláusula quarta:** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA**
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.
**Contratadas:**
**1) DENTAL OTTONAVES EIRELI** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 33.541.640/0001-68, situada na Rua; C Nº 209,381, Quadra 525 Lote 23 – Jardim América. Telefone para contato (62) 3624-1339, e-mail; ottonavesltda@hotmail.com, no Município de Goiânia - GO. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Odonizete Alves Martins, portador do RG 1294124 SSP/GO e CPF nº 382.221.081-15, residente no Município de Goiânia - GO.

**2) BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 09.560.267/0001-08, situada na Rua; Antônio Gravata nº 132, Bairro Betânia. Telefone para contato (31) 3374-7799/9313-4585, e-mail; betaniamed@hotmail.com, no Município de Belo Horizonte - MG. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Leonardo Antônio Rodrigues Cury, portador do RG 4.010.917 SSP/MG e CPF nº 758.729.606-97, residente no Município de Belo Horizonte – MG.

**3) DENTAL RONDÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 32.053.182/0001-55, situada na AV; Carlos Gomes nº 1901, Bairro; São Cristóvão. Telefone para contato (69) 3302-0220, e-mail; dentalicitacao@gmail.com, no Município de Porto Velho - RO. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Daniel Cavalcante de Souza, portador do RG 341460 SSP/AC e CPF nº 688.374.372-34, residente no Município de Porto Velho – RO.

**TESTEMUNHAS:**
_____
_____
_____
**Marta Regina de Oliveira**
Coordenadora de Registro de Preços

_____
**Tiago Anderson Sant' Ana Silva**
Chefe do Departamento de Compras e Licitações
Matrícula 6443 / Portaria nº 34/2020

**Publicado por:**
Marta Regina de Oliveira
**Código Identificador:**71E2D379